

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10639



#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TRIBUNAL PLENO

#### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

#### Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

#### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

#### Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

#### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

#### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

#### Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

## Índice

COMARCAS	3
Terceira Entrância	3
Comarca de Alta Floresta	3
1ª Vara	3
2ª Vara	11
3 <sup>a</sup> Vara	15
4 <sup>a</sup> Vara	18
5 <sup>a</sup> Vara	25
6 <sup>a</sup> Vara	25
Comarca de Barra do Garças	27
Diretoria do Fórum	27
1 <sup>a</sup> Vara Cível	28
2ª Vara Cível	41
3ª Vara Cível	43
4ª Vara Cível	44
1ª Vara Criminal	51
2ª Vara Criminal	52
Vara Especializada dos Juizados Especiais	54
Comarca de Cáceres	60
1ª Vara Cível	60
2ª Vara Cível	61
3ª Vara Cível	64
4ª Vara Cível	72
5ª Vara Cível	76
2ª Vara Criminal	83
3ª Vara Criminal	85
Comarca de Diamantino	87
Diretoria do Fórum	87
1 <sup>a</sup> Vara Cível	87
2ª Vara Cível	94
Vara Especializada da Infância e da Juventude	96
5 <sup>a</sup> Vara	96
Comarca de Primavera do Leste	102
1 <sup>a</sup> Vara Cível	102
2ª Vara Cível	117
3ª Vara Cível	120
4 <sup>a</sup> Vara Cível	125
5 <sup>a</sup> Vara Cível	130
Vara Criminal	141
Comarca de Sorriso	142
Diretoria do Fórum	142
1 <sup>a</sup> Vara	145
2ª Vara	154
3ª Vara	172
4 <sup>a</sup> Vara Cível	191
Vara Especializada dos Juizados Especiais	196
1 <sup>a</sup> Vara Criminal	228
2ª Vara Criminal	228
Comarca de Tangará da Serra	229
Vara Especializada dos Juizados Especiais	229
Comarca de Lucas do Rio Verde	245

Diretoria do Fórum	245
Central de Arrecadação e Arquivamento	245
1 <sup>a</sup> Vara	246
2ª Vara	246
3ª Vara	254
5 <sup>a</sup> Vara	261
6ª Vara	262





#### **COMARCAS**

#### Terceira Entrância

#### Comarca de Alta Floresta

#### 1ª Vara

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002206-05.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ESTROIS MOREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DESPACHO Processo: 1002206-05.2019.8.11.0007. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA EXECUTADO: RAFAEL ESTROIS MOREIRA Vistos. Defiro o pedido retro. Proceda-se o levantamento dos honorários na forma requerida, em seguida arquive-se imediatamente

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005326-56.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LEONALDO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005326-56.2019.8.11.0007. AUTOR(A): LEONALDO DE OLIVEIRA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. 1. RECEBO a inicial em todos os seus termos. 2. Entendo necessário, para análise do pedido de tutela de urgência, a realização de estudo socioeconômico. In casu, através do Ofício Circular nº 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, bem como, o levantamento socioeconômico, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert. Assim, tratando-se de pleito de benefício de amparo social ao idoso, DETERMINO a realização de estudo socioeconômico para apurar mais precisamente a possível renda per capita da família da parte demandante. No referido estudo, a Assistente Social deverá indicar as condições da habitação, os móveis que a incrementam, além de outros dados que julgar necessários para se visualizar o padrão econômico da família. 3. INTIME-SE as parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar quesitos para realização de estudo socioeconômico. 4. Após decorrido o prazo de que trata o item "3", com ou sem a vinda dos quesitos da parte autora, CERTIFIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE a Assistente Social, requisitando-se a realização do estudo social com encaminhamento a este Juízo no prazo de trinta (30) dias, atentando-se aos quesitos que porventura forem apresentados, além das ponderações supracitadas. 4.1. ENCAMINHE-SE, à Assistente Social os quesitos porventura apresentados pela parte autora e aqueles da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). 5. Não obstante o interesse público defendido nas causas em que a Fazenda Pública e suas autarquias sejam parte não impeça a realização de acordos judiciais, não há uma discricionariedade ampla por parte do advogado público para fazer tais acordos de maneira que não é possível identificar, prima facie, se o presente feito seria passível de transação judicial, mormente quando o Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016 pugnou reconhecimento da desnecessidade de audiência de conciliação nos processos em que forem parte o INSS e demais autarquias federais.

Assim, designar audiência na forma do caput do artigo 334 do CPC/2015 no presente feito, levando em consideração o objeto da causa somente contribuirá para o indesejável prolongamento do processo, em sentido diametralmente oposto ao trilhado pelo novo código, além de abarrotar a pauta de audiências de conciliação e mediação. Diante de tais considerações, DEIXO de designar audiência de conciliação nesta oportunidade, podendo fazê-lo, a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse em se comporem. 5.1. Destarte, após a juntada do estudo socioeconômico, com o encaminhamento aos autos, CITE-SE o requerido, nas pessoas de seus representantes legais (artigo 242, § 3º, CPC/2015), consignando o prazo de trinta (30) dias para oferecerem resposta, nos termos dos artigos 183 c/c 335, III e, ainda, com as advertências do artigo 344, todos do CPC/2015. 5.2. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do estudo socioeconômico, consignando que o silêncio valerá pela presunção de concordância com o mesmo. 6. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre o estudo socioeconômico, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. 7. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, diante da presunção de veracidade da afirmação da parte requerente (pessoa física) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do § 3º, do art. 99, do CPC/2015. 8. Após tudo cumprido, façam os autos CONCLUSOS para deliberação. 9. CIÊNCIA ao Ministério Público, inclusive, para dizer se tem interesse em atuar no presente feito, vez que o polo ativo se encontra composto por pessoa idosa. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003401-25.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SILVA DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1003401-25.2019.8.11.0007. AUTOR(A): JULIO CESAR SILVA DE FREITAS RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico não ser o caso de julgamento antecipado da lide. Assim, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos estabelecidos no art. 357, do CPC. A requerida arguiu preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir pela satisfação da indenização na via administrativa. Sem delongas, à parte requerente pretende o requerente a complementação da indenização, cujo quanto devido somente poderá ser apurado quando instruído o feito. Conquanto, se a questão necessita de maior conjunto probatório para sua apreciação a preliminar não pode ser acolhida, visto que no caso em concreto é utilizada a teoria da asserção, que prevê que as condições da ação, bem como outros elementos terão como base a inicial e as alegações da parte autora, para apenas ao final decidir se a tutela pretendida é de seu direito. Neste sentido: "AGRAVO DE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIDA – MÉRITO – INDISPONIBILIDADE DE BENS DE PROPRIETÁRIO DE EMPRESA COAUTORA - PRETENSO RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO JÁ ASSEGURADO POR MEIO DO IMÓVEL DA EMPRESA -EXCESSO CONFIGURADO - DECOTAMENTO - NECESSIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PARCIALMENTE RETIFICADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...) Em resumo, "as 'condições da ação', portanto, deverão ser verificadas pelo juiz in status assertionis, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final" (Alexandre Câmara). (...) (ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/12/2017, Publicado no DJE 10/04/2018)" grifei. Pois bem. Não havendo qualquer outra questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando à organização de sua instrução. No ponto, DETERMINO a produção de prova pericial, pois, em análise minuciosa dos autos verifico que os documentos que instruem a petição inicial não são conclusivos quanto ao grau da invalidez do autor, o





que é imprescindível no caso concreto, de acordo com o disposto na Lei nº 6.194/74 e na tabela da SUSEP, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. A par disso, fixo os seguintes pontos controvertidos: I) a ocorrência do sinistro automobilístico; II) se há invalidez permanente; III) se há nexo causal entre o acidente automobilístico e a invalidez permanente; IV) se a invalidez permanente é total ou parcial; V) se parcial, se é completa ou incompleta, com o devido enquadramento no anexo da Lei n. 6.194/74; VI) se incompleta, qual o grau de extensão da incapacidade (intensa, média, leve ou residual). NOMEIO como perito judicial, independentemente de compromisso, a Dra. Fernanda Marchese Nishioka, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 16/01/2020, às 16 horas, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (nandanishi@hotmail.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia. Considerando a média complexidade da causa e o tempo necessário para realização do exame, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (guinhentos reais), a serem suportados pelo requerido - diante da justiça gratuita concedida à parte autora - e depositados em conta judicial no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 95, do CPC. INTIMEM-SE as partes para, em quinze (15) dias, querendo, nomearem assistente técnico, bem como apresentarem seus quesitos (art. 465, § 1º, II e III). INTIME-SE a parte demandante acerca do dia designado para a realização do exame, CONSIGNANDO a necessidade da portar consigo os exames e relatórios médicos que possuam relação ao acidente em questão, realizados posteriormente à distribuição da ação. Apresentado o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem em quinze (15) dias (art. 477, § 1º). Em relação ao pedido de produção de prova testemunhal e colheita do depoimento pessoal do autor, no entender deste Juízo tal produção de prova não é pertinente para a demanda. Aliás, sem juízo de valor, as circunstâncias em que ocorreu o acidente não interfere no direito do envolvido no sinistro de pleitear a indenização que entende fazer jus, visto que as condições do acidente não entram em voga em ações desta natureza. Posto isto, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC/15, INDEFIRO a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento pessoal da parte autora. DEIXO de dispor acerca da distribuição do ônus da prova, porquanto o presente caso se encaixa na hipótese do caput e seus incisos do art. 373 do CPC/2015. INTIMEM-SE ambas as partes acerca da presente decisão saneadora, inclusive, para os fins do § 1º do art. 357 do CPC/2015. Após tudo cumprido, façam-me os autos CONCLUSOS para deliberações necessárias. CUMPRA-SE, expedindo o

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002892-94.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANE SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1002892-94.2019.8.11.0007. AUTOR(A): GEOVANE SILVA SOUZA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico não ser o caso de julgamento antecipado da lide. Assim, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos estabelecidos no art. 357, do CPC. A requerida arguiu preliminares de ausência do requerimento administrativo e de carência de ação diante da invalidade do boletim de ocorrência. 1) Ausência do Requerimento Administrativo Narra a requerida que o autor não apresentou o requerimento administrativo exigido pela seguradora para efetuar o pagamento do seguro. Alega ainda que, não há, na hipótese, justa causa para instauração de processo litigioso, tendo em vista que o pagamento da indenização jamais foi negado pela seguradora, porquanto inexistente requerimento administrativo. Todavia, não prospera a preliminar de falta de interesse processual suscitada pela requerida, eis que houve o pedido administrativo realizado pelo requerente conforme mostra no ID 21231464. 2) Da carência de ação - boletim de ocorrência sem validade. Quanto a esta preliminar suscitada, vale ressaltar que o

boletim lavrado por autoridade policial goza da presunção de veracidade das informações, a qual somente pode ser afastada por prova em sentido inverso, aliás, não corresponde ao único meio de prova de lesões decorrentes do acidente, as quais podem ser constatadas por outras provas e documentos. Nessa trilha jurídica: 52300274 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. ADMISSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O laudo do Instituto Médico Legal e o Boletim de Ocorrência não são documentos imprescindíveis nas ações de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado. (TJMT; APL 53318/2017; Capital; Rela Desa Serly Marcondes Alves; Julg. 14/06/2017; DJMT 21/06/2017; Pág. 115). Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES. Pois bem. Não havendo qualquer outra questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando à organização de sua instrução. No ponto, DETERMINO a produção de prova pericial, pois, em análise minuciosa dos autos verifico que os documentos que instruem a petição inicial não são conclusivos quanto ao grau da invalidez do autor, o que é imprescindível no caso concreto, de acordo com o disposto na Lei nº 6.194/74 e na tabela da SUSEP, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. A par disso, fixo os seguintes pontos controvertidos: I) a ocorrência do sinistro automobilístico; II) se há invalidez permanente; III) se há nexo causal entre o acidente automobilístico e a invalidez permanente; IV) se a invalidez permanente é total ou parcial; V) se parcial, se é completa ou incompleta, com o devido enquadramento no anexo da Lei n. 6.194/74; VI) se incompleta, qual o grau de extensão da incapacidade (intensa, média, leve ou residual). NOMEIO como perito judicial, independentemente de compromisso, a Dra. Fernanda Marchese Nishioka, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 16/01/2020, às 16:30, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (nandanishi@hotmail.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia. Considerando a média complexidade da causa e o tempo necessário para realização do exame, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo requerido diante da justiça gratuita concedida à parte autora - e depositados em conta judicial no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 95, do CPC. INTIMEM-SE as partes para, em quinze (15) dias, querendo, nomearem assistente técnico, bem como apresentarem seus quesitos (art. 465, § 1°, II e III). INTIME-SE a parte demandante acerca do dia designado para a realização do exame, CONSIGNANDO a necessidade da portar consigo os exames e relatórios médicos que possuam relação ao acidente questão, realizados posteriormente à distribuição da ação. Apresentado o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem em quinze (15) dias (art. 477, § 1º). DEIXO de dispor acerca da distribuição do ônus da prova, porquanto o presente caso se encaixa na hipótese do caput e seus incisos do art. 373 do CPC/2015. INTIMEM-SE ambas as partes acerca da presente decisão saneadora, inclusive, para os fins do § 1º do art. 357 do CPC/2015. Após tudo cumprido, façam-me os autos CONCLUSOS para deliberações necessárias. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130576 Nr: 5452-65.2015.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Juarez Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Lidio Alves dos Santos - OAB:20853-A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) patrono(s)/procurador(es), da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito referente à Condução do(a) Sr(a). Oficial(a) de





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 119387 Nr: 7059-50.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelo Luiz Pupin, Antonia Aparecida Bauli, Delmonte Roboredo, Antonio Massão Yamashita, Odair Pupin - Espólio, ROBERTO APARECIDO PUPIN, Roseli Sanches Roboredo, José Valdomiro Volpe, NATAL RAMPASO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Amâncio Nazário Filho - OAB:16.491-MT, JULIANE GIACOMIN DA CRUZ - OAB:16357

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Servio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT

Vistos.

Conforme orientação do Ofício-Circular n. 91/2019-CCGJ, considerando que houve julgamento do RE 626307/SP (Supremo Tribunal Federal), referente ao tema de repercussão geral 264, determino a intimação da parte autora, para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68688 Nr: 1653-87.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Augusta da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos advogados da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários da parte requerente, para liberação do valor depositado às fls. 222, encartado aos presentes autos.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 111160 Nr: 6780-98.2013.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laurindo Vicentin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S.A, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Sergio Ghiraldi - OAB:17.949/MT, JULIANO VICTOR DOS SANTOS GHIRALDI - OAB:85327, Wesley Rodrigues Arantes - OAB:13616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina de Rosso Afonso - OAB:195.972/sp, Daniel Amorim Assumpção Neves - OAB:162.539/SP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:24498/PR, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14469-A/MT, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS - OAB:15.688-A/MT

Vistos.

Conforme orientação do Ofício-Circular n. 91/2019-CCGJ, considerando que houve julgamento do RE 632212/SP, referente ao tema de repercussão geral 285, determino a intimação da parte autora, para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111637 Nr: 131-83.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Pereira Duarte, João Petrucci, VALMIR PEREIRA LEMES, Avacy Bonafin, Neuton Lemos de Oliveira, Jose Ferreira dos Santos, Leonira Bento de Souza, Vivaldo Pereira Fernandes, Judite Rodrigues de Azevedo Oliveira, Adão Barroso, Wanderley Pereira Lemes, Donizete Candido de Souza, Marcos Pereira Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camilla Ochiuto Lima Ortega - OAB:21766/0, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT, Paulo Fernando Piagentini de Souza - OAB:13930/MT, Servio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado/patrono da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141263 Nr: 3651-80.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Masciminio Bernardino de Sena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro - OAB:MT/16.325, Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Barbosa de Lima - OAB:21980/B/MT, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos advogados das partes, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem, acerca do laudo pericial elaborado, encartado a estes autos.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 142042 Nr: 4076-10.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fernandes de Quadros - Espólio, Lurdes de Quadros, Elza de Quadros Massarelli. Fernandes de Quadros Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliane Giacomin da Cruz - OAB:16.357-O/MT, Marcio Aparecido Spagnolo - OAB:17600/0 - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme orientação do Ofício-Circular n. 91/2019-CCGJ, considerando que houve julgamento do RE 626307/SP (Supremo Tribunal Federal), referente ao tema de repercussão geral 264, determino a intimação da parte autora, para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 101334 Nr: 2941-02.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Distarctica - Distribuidora de Bebidas Ltda - EPP, Edson Arrotéia, Maria Ines Valverde Arroteia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

.DISPOSITIVOIsto posto:1) ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, assim PROCEDO nesta data com o desbloqueio da quantia existente em conta poupança do executado por ser impenhorável





(art. 833, inciso IV, do CPC/15), conforme extrato anexo.2) Dê ciência a parte exequente acerca da desconstituição da penhora realizada nos autos.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 115464 Nr: 3782-26.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telemat Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT, Daniel França OAB:17826-A/MT, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13033, José Alberto Couto Maciel - OAB:513/DF

Vistos

Compulsando os autos verifico que a parte executada fora citada através de carta, conforme fl. 14, na cidade de Cuiabá-MT.

Às fls. 111/112 requer a juntada da guia de deposito judicial, bem como o comprovante de pagamento.

A parte requerida informa ainda que na data de 15/09/2014 realizou o protocolo de embargos à execução na comarca onde fora procedida sua citação, para tanto trouxe aos autos às fls. 156/157 a cópia do protocolo da ação e guia de recolhimento das custas processuais.

Pois bem, verifico que o protocolo da ação na comarca de Cuiabá-MT é possível tendo em vista o disposto no artigo 914, §2 do CPC.

Posto isto, DETERMINO a secretaria que oficie o setor protocolo/distribuidor da comarca de Cuiabá-MT, para que preste informações acerca do protocolo feito na data de 15/09/2014, às 17:54:43, sob código C744548, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em consequência DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até a localização da petição ou posterior decisão a finde.

Após apresentada resposta ao ofício façam-me os autos concluso para as deliberações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 5706 Nr: 26-34.1999.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maximino de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suetônio Paz - OAB:5.203-B

Considerando o lapso desde o último cálculo da dívida, postergo à análise do petitório retro, nesta senda, INTIME-SE a parte exequente para atualizar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 93622 Nr: 1765-22.2011.811.0007

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilda Bonin, PBB

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Bortoluzzi - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alana Gabi Sicuto OAB:18.450/MT, Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de inventário e partilha ajuizada por Marilda Bonin com relação aos bens deixados por Antônio Bortoluzzi, falecido 22/01/2011.

É o relato do necessário.

Decido

- 1) INTIME-SE a inventariante para se manifestar, regularizar e comprovar nos autos sobre pendências no imóvel apontado pela Fazenda Pública Municipal às fls. 223/224, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2) Após cumprido e certificado o item "1" desta decisão, INTIME-SE novamente o Município de Alta Floresta/MT para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a regularização das pendências apontadas por parte inventariante.
- 3) Depois de cumprido o item "2", caso o Município indique desinteresse no feito ou concorde com a manifestação da requerente, INTIME-SE a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias prestar as últimas declarações.
- 4) Posteriormente às ultimas declarações, INTIMEM-SE os herdeiros para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Após tudo cumprido e certificado, façam-se os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 113477 Nr: 2004-21.2014.811.0007

de Título Extrajudicial->Processo Execução Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agência de Fomento dos Estado de Mato Grosso S/A-MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Mara Dias Pereira, Silmara Dias Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Kaezer - OAB:50.237 -PR, GIULIANNE CREPALDI SILVA - OAB:17257/O, Hildca Costa Godoy - OAB:13.877 - MT, Marcela Regina Almeida Freitas - OAB:9.454/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Reanalisando os autos, observo que os valores bloqueados na consulta do Sistema Bacenjud de fls. 76/77 em 18/11/2016, no valor de R\$ 341,87 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), foi desbloqueado em 25/11/2015, conforme verificado no extrato das referidas fls.

Diante disso, não há bloqueio de nenhum valor nesta execução, razão pela qual o pedido de levantamento mediante expedição de alvará realizado pela parte exequente às fls. 93/93-v, esta prejudicado.

Assim, REVOGO INTEGRALMENTE a decisão de fl. 95, e determino a intimação da parte exequente para atualizar a dívida executada, bem como indicar bens certos passíveis de penhora do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento da execução.

Intimação das Partes

Às providências.

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 67549 Nr: 511-48.2010.811.0007

Execução Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeremias Prado dos Santos, Moisés Prado dos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLYAN DE SOUZA MARIA -OAB:22421/O, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.184-A/MT, Renato Feliciano de Deus Nery - OAB:6193/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edina Aparecida Lopes -OAB:24339-O, Rosangela Pendloski - OAB:3256/MT

DETERMINO a secretaria que verifique há valores depositados nos autos e caso exista, faça o levantamento através de alvará a conta indicada à fl. 566v.

Tendo em vista que no acordão ficou consignado que a discussão de honorários do antigo patrono deve ser discutida em ação autônoma e não havendo questões pendentes de julgamento nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e cautelas de praxe. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

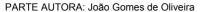
JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 68882 Nr: 1855-64.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 







PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por João Gomes de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Às fls. 157/158 aportaram aos autos os ofícios comprovando o pagamento da condenação.

É o relato do necessário.

Fundamento. Decido.

Diante da informação de que os valores encontram-se depositados nos autos, vejo que este atingiu seu objetivo, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC/2015.

Sem custas e honorários.

INTIME-SE a parte exequente para informar nos autos sua conta bancária e de seu patrono bem como o contrato de honorários advocatícios, a fim de que os valores sejam levantados na proporção ideal de cada parte.

Posteriormente, DETERMINO o levantamento dos valores depositados nas contas que forem indicadas e na proporção estipulada em contrato.

Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, e o levantamento dos valores realizados, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 62615 Nr: 2245-68.2009.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcia Paula Boter

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado de Educação, Estado de

ADVOCADO

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes - OAB:10865/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o feito, razão porque HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 134/137-v pela contadora judicial, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.Com base no princípio da sucumbência, CONDENO a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados esses em dez por cento (10%) sobre o valor do provento econômico R\$ 8.198,19 (oito mil cento e noventa e oito reais e dezenove centavos), nos termos artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.DEIXO de condenar o requerido no pagamento das custas processuais, eis que ISENTO (artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo 8°, § 1°, da Lei nº 8.620/93, e artigo 3°, da Lei Estadual nº 7.603/01).Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a", do CPC/2015.REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso (art. 535, § 3°, inciso I e II. do CPC/2015).OBSERVE-SE, no precatório/RPV, o artigo 5º da Resolução nº 115 do CNJ (mormente que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio; que se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal e que ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais), bem como, os artigos 2º e 3º, I e § 1º, da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.CUMPRA-SE, expedindo o necessário, observando-se, integralmente, o que dispõe a Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal. Transitado esta em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 47573 Nr: 7035-03.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ismael da Silva Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Doralice Pires, Janifer Fabiani Galhardi Queiroz, Nayara Carolina Pires de Queiroz, Jayme Eburneo Queiroz, João Gabriel Pires de Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim - OAB:6543/MT, Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

Vistos.

Tendo em vista que os executados Janifer Fabiani Galhardi Queiroz, Jayme Ebuneo Queiroz e Nayara Carolina Pires de Queiroz e João Gabriel Pires de Queiroz foram inclusos no polo passivo em razão da habilitação pelo falecimento de Carlos Roberto de Queiroz, a responsabilidade destes na obrigação é de acordo com seu quinhão da herança, na forma dos artigos 1.792 e 1.997, do Código Civil, vejamos:

"Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demostrando o valor dos bens herdados.

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."

Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 419/420, e DETERMINO que a parte exequente comprove nos autos a responsabilidade de cada executado que foi habilitado nos autos de acordo com a partilha realizada no inventário de Carlos Roberto de Queiroz.

Às providências.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003803-43.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA APARECIDA GUILHERME NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR PINHEIRO SEGANTINE OAB - MT0013570S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

CI ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1003803-43.2018.8.11.0007. AUTOR(A): ANTONIA APARECIDA GUILHERME NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS Vistos. 1) HOMOLOGO a desistência da testemunha Valdete Gonçalves Almeida. 2) DECLARO encerrada a instrução processual, permaneçam os autos conclusos para prolação da sentença. 3) JUNTE aos autos a mídia audiovisual com gravação das oitivas das partes 4) Saem As partes intimadas da presente decisão. CUMPRA-SE

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1001035-13.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DOUGLAS SABINO JUNQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER STAVARENGO OAB - MT11665-O (ADVOGADO(A))

JEAN CARLO STAVARENGO OAB - MT0021713A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

GIULIA COSTA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA Processo: 1001035-13.2019.8.11.0007. REQUERENTE: FERNANDO DOUGLAS SABINO JUNQUEIRA REQUERIDO: GIULIA COSTA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos. Trata-se de pedido de levantamento de bloqueio judicial pleiteado por Fernando Douglas Sabino Junqueira em desfavor do Banco Santander (Brasil) S/A, ambos devidamente qualificados. Em suma, alega o pleiteante que havia o valor de R\$ 83.466,20 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e que em





sentença homologatória foi determinado que a instituição bancária liberasse em seu favor tal monta. Contudo, até então foi efetuada uma única transferência em favor da parte autora, no importe de R\$ 35,766,20 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), restando ainda uma monta a receber de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Assim, a parte autora pediu na peça de Id. 25890396 que o Banco fosse intimado para efetuar a transferência do valor remanescente, sendo o pedido deferido, conforme decisão de Id. 26009338. A instituição financeira informou que faria o depósito judicial de tal valor (ld. 26241483). Em petição de ld. 26436438 a parte autora informou que o valor remanescente não foi transferido e, em decorrência disso, requereu que fosse fixado o termo inicial da incidência da multa diária, a majoração da multa já fixada e pedido de instauração de inquérito policial em desfavor do representante legal do banco. Em nova manifestação à instituição financeira pediu pelo desentranhamento da petição de Id. 26483322 e ainda informou que todo o valor teria sido transferido em favor da parte autora, razão pela qual não necessitaria fazer qualquer procedimento para transferir o suposto valor a parte autora. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, denota-se que a petição de Id. 26483322 não contêm pedidos, sendo que a parte pugnou pelo seu desentranhamento, pois, juntou nova manifestação, contando nesta petição seus pedidos. De mais a mais, não verifico qualquer óbice para atender a este pedido da instituição bancária, assim, DETERMINO o desentranhamento da petição de Id. 26483322, bem como dos documentos que a acompanharam. Em prosseguimento, em que pese às alegações da parte requerida, vejo que não há razão em seus argumentos, haja vista que embora diga que todo o montante foi transferido em favor do autor, nota-se que ao Id. 26499940, pág. 56 foram descontados dois cheques, um no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e guinhentos reais) e outro de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais). Destaque-se que o dinheiro estava bloqueado por decisão judicial, mas mesmo assim foram descontados dois cheques, sendo evidente que a instituição financeira não cumpriu adequadamente com o comando judicial, acarretando prejuízo à parte autora. Desse modo, é clarividente que houve um erro por parte do Banco Santander S/A, tendo em vista que não poderia haver desconto algum na monta bloqueada judicialmente. Ademais, a parte requerida foi intimada para efetuar a transferência do dinheiro, porém, não transferiu o valor total, argumentando que fez a transferência do valor remanescente e requereu que o outro requerido fosse intimado para depositar o valor judicial em favor do autor, pois, a instituição financeira não havia participado do acordo entre as partes e que o desconto dos cheques beneficiou ao outro requerido, sendo que ele não pode ilicitamente se enriquecer as custas do banco. Porquanto, a fundamentação da instituição financeira não procede, uma vez que foi determinado o bloqueio do dinheiro, mas por erro do Banco houve o desconto dos cheques. Assim, mesmo que o outro requerido não possa enriquecer ilicitamente, não pode a instituição financeira tomar este erro grosseiro, que ignorou a decisão judicial, como algo comum. A simples modo de dizer, o banco deveria resguardar o dinheiro e depois transferi-lo integralmente em favor do autor, contudo, permitiu que dois cheques fossem descontados, ficando evidente o descumprimento dos comandos judiciais. Portanto, cabe ao Banco Santander S/A depositar o valor remanescente nos autos, para que posteriormente ele possa ser transferido em favor do autor. Aliás, como já havia sido determinado que a parte (Banco Santander S/A) requerida realizasse o depósito e o comprovasse nos autos, vejo que ocorreu descumprimento sem justificativa plausível, razão pela qual majoro a multa diária para R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, tendo como termo a quo a data da publicação desta decisão, bem como fixo o termo inicial da multa anteriormente fixada a data de 26/11/2019 (referente à multa diária de R\$ 300,00). Não obstante, advirto a parte descumpridora da ordem judicial que com fundamento no art. 297 do CPC, poderão ser aplicadas outras medidas necessárias ao cumprimento da ordem aqui determinada, inclusive, bloqueio de valores via bacenjud. "Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber." Por outro lado, o pedido da parte autora para instauração de inquérito policial consignando a possibilidade representante do Banco Santander S/A ser preso descumprimento judicial da decisão não é viável, haja vista que o presente juízo não ser autoridade competente para persecução penal, não obstante

estar dentro seus deveres a remessa dos autos para fazer conjunto de elementos necessários a instauração de investigação a apurar crime de desobediência, no entanto, no momento as ordens determinadas nesta ou em eventual decisão futura em caso de novo descumprimento são suficientes ao caso, por isso, indefiro, por ora o pedido. Diante disso: 1) DETERMINO que a instituição financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue e comprove o depósito judicial referente ao valor remanescente, que seja, realize o depósito de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), sob pena de multa diária, que majoro para R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, limitado-o a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) . 2) Em relação do descumprimento do despacho de Id. 26009338, fixo como termo inicial para a incidência da multa diária a data de 26/11/2019, vez que o despacho foi publicado no DJe de 14/11/2019. Cumpra-se, com urgência.

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002423-19.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MAGNOLIA CENTRO DE IMAGEM LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO DOS SANTOS CEZAR OAB - MT0014428A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE RODRIGUES PEREIRA (RÉU)

DIALOG SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HARRISON ENEITON NAGEL OAB - RS63225 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA Processo: 1002423-19.2017.8.11.0007. AUTOR(A): MAGNOLIA CENTRO DE IMAGEM L'TDA - EPP RÉLI: DIALOG SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME, ELIANE RODRIGUES PEREIRA Vistos. Trata-se de ação de cobrança proposta pela Magnólia Centro de Imagem Ltda. - EPP contra Dialog Serviços de Saúde Ltda. - ME e Eliane Rodrigues Pereira, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega a parte autora que é credora dos requeridos no importe de R\$ 249.184,01 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo), em decorrência de um contrato pactuado em 18/07/2016 sob a locação de equipamentos de diagnóstico em imagem. Tal contrato teria a vigência de 01 (um) ano, ou seja, teria início em 20/07/2016 e seria finalizado em 19/07/2017, podendo ser prorrogado por período igual, desde que seja formalizado. Aduz que, o aluguel dos equipamentos ficou estipulado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) mensais, na forma de pagamento antecipado com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês. No entanto, noticia que os pagamentos foram realizados todos em atraso, gerando as 17/11/2016 e notificações extrajudiciais datadas em 09/11/2016, 23/12/2016. Assevera que, por diversas vezes a parte autora tentou buscar uma solução consensual para o caso, mas embora tenha realizado propostas de acordo a parte requerida ainda mantinha-se inadimplente, propositura da presente demanda. A inicial ensejando na acompanhada com diversos documentos. Recebida à exordial foi designada audiência de conciliação (Id. 13671406). A tentativa de 14823225). O requerido apresentou conciliação foi infrutífera (Id. contestação (Id. 15256031), alegando, sinteticamente, a inépcia da petição inicial pela não observância dos requisitos exigidos pelo art. 282, inciso III do CPC, dizendo respeito ao pedido de provimento final e a ausência de argumentos jurídicos e as provas para demonstrar a verdade do caso. No mérito, aduz que houve aditivo contratual, restando por encerrado o antigo contrato pactuado entre as partes, tendo as partes ainda estipulado a Comarca de Cuiabá-MT como o foro eleito para resolver qualquer questão contratual pendente. Afirma que, a parte autora ao ajuizar a presente execução incorre em conduta não condizente a suas atitudes anteriores, em determinada oportunidade firmou acordo reconhecendo a quitação dos débitos aqui debatidos. Desse modo, à autora comete má-fé o que invalida o contrato pactuado entre as partes e dá azo a eventual ação em decorrência de perdas e danos na relação contratual. Houve impugnação à contestação (Id. 18251434), tendo a parte autora pugnado pela decretação da revelia da requerida ante a intempestividade da contestação. A parte autora informou as provas que ainda pretende produzir (ld. 18251436), enquanto que a requerida o fez ao ld. 18262368.





Vieram-me os autos conclusos. É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO. PRELIMINARMENTE DA CLAÚSULA DE ELEIÇÃO DE FORO DA REVELIA Inicialmente, como se nota ao Id. 15265521, o demandado foi citado e quedou-se inerte. Frisa-se que o argumento de Id. 18262368 de que a contestação foi tempestiva não procede, uma vez que nos termos do art. 335, inciso I do CPC/15 o termo inicial é da data da audiência de conciliação que ocorreu em 17 de agosto de 2018 e apesar da contagem dos prazos se dar apenas em dias úteis, o prazo para apresentar contestação findou-se em 06 de setembro de 2018, enquanto que a contestação foi apresentada em 10 de setembro de 2018, logo, verifica-se que a peça é intempestiva. Desta forma, DECRETO a revelia da parte requerida, nos termos do art. 344 do CPC/15. Contudo, os efeitos da revelia não se aplicam quando as alegações de fato forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos (art. 345, inciso IV do CPC/15) e, portanto, havendo questões destoantes entre o direito e os fatos alegados os efeitos da revela quanto aos fatos não se perfazem. DA PROVA TESTEMUNHAL Quanto ao pedidos de produção de provas, ressalvando que a parte autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (Id. 18251436), tendo o pedido de prova testemunhal sido subsidiário a este. Já a parte requerida, requereu a produção de prova testemunhal (Id. 18262368). Em relação à prova testemunhal, vislumbra-se que tal modalidade de prova é desnecessáa, uma vez que a discussão do caso se resume sob a responsabilidade em relação contratual, não sendo caso de oitiva de testemunhas para que este Juízo forme convencimento sobre a demanda. Portanto, além dos próprios nenhum indivíduo conseguiria fornecer informações envolvidos. pertinentes para o deslinde do feito, estando as alegações de fato realizadas pelas partes nas respectivas peças iniciais, o que me dou por satisfeito, não sendo caso de oitiva de testemunhas no feito, conforme entendimento que transcrevo: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA -EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS IMPROCEDENTES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NEGATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL DEVOTADA À DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COBRANCA DÚPLICE DA DÍVIDA (...) SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não há cerceamento de defesa pela negativa da produção de prova testemunhal devotada à comprovação de fato cuja inocorrência foi documentalmente demonstrada nos autos. (...) 0006448-08.2008.8.11.0040, , JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2017, Publicado no DJE 28/08/2017)" grifei. Assim, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC/15, INDEFIRO a produção de prova testemunhal, por entender desnecessária ao deslinde do feito. DEMAIS PRELIMINARES A(s) preliminar(es) arguida(s) pela parte requerida não será(ão) analisada(s), eis que a contestação é intempestiva, logo, resta prejudicado à apreciação da preliminar de inépcia da inicial, sendo que a peça servirá apenas como elemento para o julgamento da demanda em relação aos fatos, sem que se adentre ao mérito dela. Passada as aludidas questões, cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos dos incisos I e II do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349". Dessa forma, a cognição do Juízo resume-se à questão unicamente de direito, de modo que o processo se mostra pronto para a prolação de sentença, uma vez que, ante a revelia da parte demandada, inexiste controvérsia aduzida nos autos. Partindo deste pressuposto, as provas carreadas nos autos são suficientes para o julgamento do feito, sendo que o conjunto probatório demonstra que a parte autora merece procedência em sua demanda, pelos motivos que passo a expor. MÉRITO Pois bem. Alega a autora que, a parte requerida em consequência da relação contratual existente entre elas, deve-lhe o importe de R\$ 249.184,01 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo) devido à inadimplência parcial referente ao contrato que teve início em 20/07/2016. Em contrapartida, a parte requerida diz que houve um aditivo contratual e, por ele, o contrato referido pela autora foi encerrado e um novo foi firmado, de modo que, o primeiro contrato foi totalmente quitado. Diante de todos os argumentos lançados, em análise aos documentos juntados, observa-se que houve sim um aditivo contratual e, inclusive, a requerente reconheceu tal fato na inicial, tanto que, os valores cobrados são posteriores a 10 de

pág. 8, seguindo a notificação extrajudicial de ld. 9726299, pág. 5, que consigna que: "18.1 - que não existiam débitos anteriores ao dia 10 de novembro de 2016" (sic. Id. 9726299, pág. 5). Deste modo, vê-se que a parte autora requer que seja reconhecido o crédito do mês de novembro e seguintes, pois, alega que a parte requerida continuou a usar os bens locados, mesmo depois de ter sido convencionado que ela deixaria de utilizar as máquinas e aguardar até a retirada definitiva dela pela requerente. É imperioso destacar que, o contrato pactuado entre as partes é conciso em suas cláusulas, estipulando as condições que as partes devem se comportar no negócio jurídico. Cabe ressalvar que, nos termos do art. 422 do CC/02 as partes devem observar os princípios da probidade e da boa-fé. Ademais, entre as cláusulas firmadas, destaca-se a cláusula "3", item "3.2", estabelecendo que o aluquel será mensal e no importe de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); e cláusula "4", que delimita as questões atinentes à manutenção, assistência técnica/seguro, tendo os itens "4.1" e "4.2" as seguintes redações: "4.1. A manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, inclusive a troca de pecas oriundas do desgaste natural de sua utilização, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade dos LOCATÁRIOS. 4.2 Os LOCATÁRIOS deverão manter os equipamentos seguros, ficando responsáveis no que se refere a danos, roubo ou perda total ou parcial de componentes das máguinas". Nesta toada, verifica-se que o argumento de que um dos aparelhos, já em posse da parte requerida apresentou defeito, entretanto, como consta em contrato o locatário seria responsável pela manutenção da máquina, logo, não pode se insurgir quanto a este ponto, eis que deu anuência aos termos do contrato. Destarte, em várias oportunidades foram oferecidos acordos para a resolução do contrato, mas nenhum deles se concretizou, restando que a parte requerida ainda esta inadimplente com os valores declinados na inicial. Aliás, nos termos do art. 373, inciso II do CPC/15 compete ao requerido demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que ele não foi capaz de comprovar nos autos. Leva-se em conta ainda que as máquinas ficaram por um bom período com a requerida, assim, partindo-se da ideia de pacta sunt servanda não há como afastar a responsabilidade contratual da parte requerida, sendo que se mantendo na posse dos equipamentos por disposição contratual deveria pagar as parcelas referentes ao aluguel. DISPOSITIVO Ante o exposto, pelos argumentos lançados no bojo desta sentença, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para CONDENAR a requerida Dialog Serviços de Saúde Ltda-ME e Eliane Rodrigues Maia ao pagamento dos aluguéis atrasados na importância de R\$ 249.184,01 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo) com juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, cuja incidência deverá ser feita a partir citação, bem como a correção monetária, a partir da prolação da sentença. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor, observando as normas da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

novembro de 2016, consoante planilha do cálculo da dívida de Id. 9726130.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001680-38.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA TATIANA CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POSTO TELEFÔNICO/SCOPUS SILVA & RIBEIRO PAIX (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ELSON CRISTOVAO ROCHA OAB - MT0017811A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1001680-38.2019.8.11.0007. REQUERENTE: ROSANGELA TATIANA CORREA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA, POSTO TELEFÔNICO/SCOPUS SILVA & RIBEIRO PAIX Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Rosangela Tatiana Correa contra Banco Bradesco S.A e





Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix, todos devidamente qualificados nos autos. Em síntese, alega a autora que se inscreveu para a realização do XXVIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, nº de inscrição 917099018, e que para a concretização da inscrição foi emitido um boleto bancário com vencimento para 28/02/2019, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Aduziu que em 26/02/2019, realizou o pagamento do boleto no posto de atendimento da requerida Posto Telefônico, que é correspondente bancária do Banco requerido, e, posteriormente dirigiu-se até a cidade de realização da prova, cuja distância do local de residência da autora é de 320 km. Argumentou que no dia do certame lhe foi informado por um dos agentes que seu nome não constava na relação dos inscritos aptos para prestar o exame. Aduzindo que o motivo disto foi a falha da prestação do serviço dos requeridos na compensação do pagamento do boleto. A inicial veio acompanhada com diversos documentos. Recebida a exordial foram deferidos os benefícios Justiça Gratuita, bem como designada audiência conciliação/mediação (Id. 19586760). Tentada a conciliação entre as partes (Id. 21276351), este se restou infrutífera. O requerido Banco Bradesco S/A apresentou sua contestação sob o Id. 21894325, ocasião em que arguiu a preliminar de sua ilegitimidade passiva e, no mérito pugnou pela improcedência do pedido inicial. Contestação do Posto Telefônico ao ld. 21979635, suscitando a preliminar de sua ilegitimidade passiva, enquanto que no mérito almejou a improcedência dos pedidos da parte autora. Seguindo, sobreveio aos autos a informação de que a autora e o requerido Banco Bradesco S.A transigiram a fim de dar integral quitação ao objeto desta demanda, recebendo como pagamento a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pugnando pela homologação do acordo e extinção da demanda (Id. 25747071). Certidão de tempestividade das contestações (Id. 27051020). Juntada do comprovante de pagamento do informado nos autos (Id. 2705026). Os autos vieram-me conclusos. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Cumpra esclarecer que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, uma vez que não há a necessidade de dilação probatória (art. 355, inciso I, do CPC/15), bem como não há nenhuma irregularidade nos autos a ser sanada. Havendo questões preliminares, passo à sua apreciação. DA ILEGITMIDADE PASSIVA DO POSTO TELEFÔNICO Nos termos do art. 14 do CDC, de fato a responsabilidade entre os requeridos é solidária, dado que é inegável que ambos os requeridos fizeram parte da relação consumerista narrada nos autos. Conquanto, havendo suposta falha na prestação do serviço, tanto o Banco como seu correspondente respondem solidariamente e, portanto, independe contra quem a parte lesada ajuíze a demanda, desde que diretamente envolvida na prestação do serviço. Dos fatos narrados, extrai-se que de fato há responsabilidade solidária entre os requeridos, sendo indiscutível isto no feito. Aliás, este é o entendimento jurisprudencial: "EMENTA: APELAÇAO CÍVIEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO BANCÁRIO - PRATICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO POR CORRESPONDENTE BANCÁRIO - INVESTIMENTOS FRAUDULENTOS -RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. As instituições financeiras se obrigam a garantir a integralidade confiabilidade das transações realizadas por meio dos correspondentes bancários, que atuam por conta e sob as diretrizes das instituições contratantes, conforme dispõe o art. 2º da Resolução do Banco Central nº 3.954/2011. A responsabilidade solidaria da instituição financeira pelos danos causados ao consumidor pela sua correspondente bancária, encontra previsão legal nos artigos 25, § 1º, e 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. A fraude bancária praticada contra o consumidor, a perda do dinheiro por ele investido e a quebra de expectativa e confiança que tinha em relação às instituições financeiras contratadas, não podem ser considerados como fatos corriqueiros ou mero aborrecimento, configurando, na verdade, danos morais passiveis de indenização. A reparação do dano moral significa uma forma de compensação e nunca de reposição valorativa de uma perda, e deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando-se as peculiaridades do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o valor não seja tão elevado que se constitua em fonte de enriquecimento sem causa, tampouco insignificante a ponto de não atender ao seu caráter punitivo. (TJ-MG - AC: 10024121073837003 MG, Relator: José de Carvalho Data de Julgamento: 15/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018)" Assim, estabelecida à responsabilidade solidária, há que se

observar a legislação pertinente em relação ao cumprimento de obrigações desta natureza. O Código Civil de 2002 estabelece que em caso de cumprimento da obrigação por um dos devedores, há que ser extinta a demanda em relação aos demais codevedores, haja vista que, em tese, o objeto principal da demanda foi satisfeito e, portanto, não há o direito de prosseguir com relação a apenas um dos requeridos, quando a pretensão supostamente já foi atingida. Nessa linha de raciocínio, o art. 844, em seu § 3°, dispõe que: "Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível. (...) § 30 Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores". Com efeito, o acordo entabulado entre à autora e o requerido Banco Bradesco enseja na extinção da obrigação do outro requerido, visto que, nos termos da legislação civil, extingue-se a obrigação de codevedores quando um dos devedores solidários transacionar com o credor. O TJRS: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA POR SERVIÇO NÃO CONTRATADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TRANSAÇÃO ENTRE AUTOR E UM DOS RÉUS. ABRANGÊNCIA PERANTE CORRÉU. SOLIDARIEDADE. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. Tratando-se de ação indenizatória decorrente de relação de consumo, responde a instituição financeira e a prestadora de serviço de forma solidária e, assim, havendo acordo entre a parte autora e um dos réus, perfeitamente aplicável a previsão do art. 844, § 3º do Código Civil, aproveitando a transação para em relação ao co-devedor solidário. DESPROVIDO.UNÂNIME . (Apelação Cível Nº 70077810117, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 12/07/2018)". Desse modo, verifica-se que a presente demanda não preenche todos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na medida em que a obrigação principal foi cumprida pelo devedor solidário. Ante o exposto, pelos argumentos tecidos acima, ACOLHO a preliminar arguida pelo requerido Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix, motivo pelo a extinção da demanda em relação a este requerido é à medida que se impõe. DO MÉRITO. Noutro giro, ante a peculiaridade do caso em concreto, vê-se que o acordo deve ser homologado para extinguir a demanda contra o Banco Bradesco, bem como, deve ser acolhida a preliminar arguida pelo Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix, tendo em vista que nos termos do art. 844, § 3º, do CC/02, a obrigação dos codevedores solidários é extinta quando houver transação entre o outro devedor solidário e o credor em comum. Quanto às despesas e custas judiciais, denota-se que o art. 90, § 3°, do CPC/15 dispensa às partes do pagamento de eventuais custas e despesas judiciais remanescentes quando houver transação anterior à sentença e, neste aspecto, há que se deferir a dispensa do pagamento, considerando ainda que o acordo é o motivo pela extinção da demanda, também em relação ao segundo requerido. Sobre os honorários sucumbenciais, o acordo de Id. 25747071 dispõe apenas sobre o os honorários advocatícios entre a parte autora e o requerido Banco Bradesco. Nesse contexto, em análise aos autos, denota-se que há sucumbência recíproca, quanto o patrono do requerido Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix faz jus a receber honorários advocatícios em face da parte autora. Explico. O requerido Banco Bradesco, por meio do acordo firmado entre as partes reconhece o direito almejado pela autora e como há o reconhecimento da pretensão da autora, a requerida tem o ônus de arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, sendo isso estabelecido no acordo realizado. D'outra banda, a preliminar do requerido Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix foi acolhida, oque enseja na extinção do feito em relação a si, e, via de consequência, entende-se que ele também "venceu" na demanda, razão pela qual merece receber à verba sucumbencial respectiva à sua vitória. Todavia, ressalva-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15 a exigibilidade da cobrança das verbas sucumbenciais são suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos. DISPOSITIVO Por todo o exposto: 1) ACOLHO a preliminar lançada pelo Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro consequentemente JULGO EXTINTO o feito em relação a ele, ante a transação entre o credor e o codevedor solidário (art. 844, § 3º, do CC/02 c/c art. 485, inciso IV, do CPC/15). 2) Não havendo quaisquer óbices para tanto, sendo ambas as partes maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado ao Id. 25747070, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 3) DISPENSO as partes do pagamento de eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, com





fulcro no art. 90, § 3°, do CPC/15. 4) Em virtude da sucumbência recíproca: 4.1) CONDENO à parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, em favor do patrono do requerido Posto Telefônico/Scopus Silva & Ribeiro Paix, com a ressalva de que parte autora é beneficiária da Justica Gratuita e nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15 a exigibilidade da cobrança das verbas sucumbenciais são suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos. 5) Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de observando-se as disposições da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### 2ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001436-12.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE APARECIDA JANUARIO DE ALENCAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar

sobre os laudos periciais de ID 23993867 e 24841143.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001563-18.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID ANTUNES DAVID OAB - MG84928 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO GOMES DOS SANTOS (RÉU)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o patrono da parte Requerente para, no prazo de cinco (05) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de citação em outra Comarca, JUNTANDO A GUIA quitada, bem como o COMPROVANTE DE PAGAMENTO nos autos, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Artigo 9º da Lei 11.419/2006. Alta Floresta-MT, 12 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004376-81.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ELOISIA ROSA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES ROBERTO TICIANEL OAB - MT19223/O (ADVOGADO(A)) JOAO GABRIEL DAN LOPES OAB - MT0015678A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de ID 23998672, quando poderá, ser for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002162-83.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA FERREIRA PAPOTI OAB - MT20469-A (ADVOGADO(A)) JOSIANE DO AMARAL OAB - MT23772/O (ADVOGADO(A)) SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT13120-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de ID 24831078.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001132-47.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI FLORENTINA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT13120-S (ADVOGADO(A)) PATRICIA FERREIRA PAPOTI OAB - MT20469-A (ADVOGADO(A)) JOSIANE DO AMARAL OAB - MT23772/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de ID 24929106.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001995-66.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

IELLENA APARECIDA SOUZA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos intimando o patrono da parte autora para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003651-92.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON TORRES DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA BORGES SANTOS OAB - MT23940/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar o(a) advogado(a) da parte autora acerca da nomeação de perito, bem como da proposta de honorários de id. 27349672 para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; e apresentar quesitos (art. 465, §1º, NCPC), se ainda não tiver apresentado, como também para impugnar a proposta de honorários, nos termos da decisão de id. 22599382. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Termos do Artigo 9.º da Lei Nº. 11.419/2006. Alta Floresta. 12 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003651-92.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON TORRES DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA BORGES SANTOS OAB - MT23940/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Processo: 1003651-92.2018.8.11.0007 Nos termos do Provimento Nº para intimar o(a) 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos advogado(a) da parte Requerida acerca da nomeação de perito, bem como da proposta de honorários de id. 27349672 para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; e apresentar quesitos (art. 465, §1°,





NCPC), se ainda não tiver apresentado, como também para impugnar a proposta de honorários, nos termos da decisão de id. 22599382. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Termos do Artigo 9.º da Lei Nº. 11.419/2006.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1001085-39.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DOUGLAS DO RAMO SALOMAO (RÉU)

O presente expediente tem por finalidade a intimação do(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002768-48.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT8014-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

**EMERSON FELIPE MATER (EXECUTADO)** 

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a Advogada da parte autora acerca da Correspondência devolvida pelo correio, juntado no documento de id. 27359799, para manifestação ou efetuar o recolhimento de diligência do Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do Mandado, JUNTANDO A GUIA quitada, bem como o COMPROVANTE DE PAGAMENTO nos autos, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Artigo 9º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1004690-90.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO LEMOS JUNIOR (RÉU)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar o Advogado da parte autora acerca da Correspondência devolvida pelo correio, juntado no documento de id. 27360818, para manifestação ou efetuar o recolhimento de diligência do Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do Mandado, JUNTANDO A GUIA quitada, bem como o COMPROVANTE DE PAGAMENTO nos autos, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Artigo 9º da Lei 11.419/2006.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000577-93.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

KAREN ANNE BACK (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA CAMPOS FILLES LOTFI OAB - MS11755 (ADVOGADO(A))
MARIA LUIZA BORGES SANTOS OAB - MT23940/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUCLIDES DOBRI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:** 

RITA CAMPOS FILLES LOTFI OAB - MS11755 (ADVOGADO(A))

DIEGO DE OLIVEIRA DOBRI (HERDEIRO)

JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO OAB - RJ160365-O (ADVOGADO(A))

**EUCLIDES DOBRI JUNIOR SODER (HERDEIRO)** 

EMERSON DOBRI (HERDEIRO)

DIEGO DE OLIVEIRA DOBRI OAB - MG158267 (ADVOGADO(A))

JOSE VALTER NUNES JUNIOR OAB - RO5653 (ADVOGADO(A))

RAFAELA MARCAL DOBRI (HERDEIRO)

KAREN ANNE BACK (HERDEIRO)

OTAVIO MARCAL DOBRI (HERDEIRO)

WILLIAN DA CUNHA DOBRI (HERDEIRO)

FABRICIO MATOS DA COSTA OAB - RO3270 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1000577-93.2019.8.11.0007 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: KAREN ANNE BACK ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: EUCLIDES DOBRI Vistos, etc. Preliminarmente, tendo em vista o crescente acúmulo de numerosos documentos neste inventário, em decorrência da prestação mensal das contas pela inventariante, impõe-se a adoção de medida que organize os autos eletrônicos, no intuito de viabilizar melhor análise dos requerimentos atinentes a este procedimento especial. Considerando a extensão dos autos eletrônicos, torna-se tarefa dificultosa destrinchar os argumentos e requerimentos relativos às prestações de contas daqueles atinentes ao inventário, os quais têm sido abordados, simultaneamente, em longas petições. Nesse trilhar: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROCESSO INCIDENTAL. POSSIBILIDADE. Decisão que, no curso do inventário, determinou ao agravante/inventariante que prestasse contas em autos apartados. Prestar contas é dever de quem administra bens de terceiros que nesse caso é o inventariante. Percebe-se que o agravante vinha prestando contas no inventário mensalmente quando foi proferido o decisium ora agravado. Possibilidade de adequação e organização por parte do agravante. AGRAVO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70067383737, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 28/07/2016). (TJ-RS - Al: 70067383737 RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Data de Julgamento: 28/07/2016, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2016) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS -INVENTÁRIO - PEDIDO INDEFERIDO - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVE SER REALIZADA EM AUTOS PRÓPRIOS - DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 16138902 PR 1613890-2 (Acórdão), Relator: Joeci Machado Camargo, Data de Julgamento: 12/04/2017, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2019 02/05/2017) APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVENTÁRIO. Determinada, no inventário, a prestação de contas pelo inventariante, a apelante apresentou impugnação, alegando, entre outros pontos, que o inventariante pagou, com dinheiro do Espólio de J.F., despesas de outros dois inventários, havendo outros herdeiros. Alegações tais são próprias do procedimento de prestação de contas, porque dizem diretamente com o uso e destinação de valores do Espólio e, eventualmente, reduzem os bens a serem transmitidos. Outrossim, a sentença deve trazer fundamentação específica em relação à temática impugnada, analisando a pertinência, ou não, das teses. Se assim não for, haverá vício insanável que enseja sua nulidade. E, na hipótese dos autos, não houve resposta da sentenciante quanto ao ponto. Em decorrência, é impositiva a desconstituição da sentença. DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PREJUDICADA A APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073331332, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 13/07/2017). (TJ-RS - AC: 70073331332 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 13/07/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do





dia 21/07/2017) Para tanto, pertinente é determinar que a prestação de contas seja feita em autos autônomos, desde que haja pretensão à restituição ao monte-mor de valores empenhados, hipótese em que caberá ao interessado o aforamento da ação de exigir contas, que, em sua segunda fase, disporá sobre eventual condenação ao pagamento (restituição) dos ativos, inclusive mediante produção de prova contábil, se necessária, providência que não é admitida no procedimento do inventário. Por ora, intime-se a inventariante para que se abstenha de prestar contas nestes autos e os demais herdeiros para ciência. Nesta linha de raciocínio, consigno que todos os pedidos relativos à prestação de contas excedem não serão objeto de deliberação nestes autos, e, portanto, ficam prejudicados os pleitos XVI, XVI.I, XVI.II e XIX da petição de ID 21662342, apresentada pelo herdeiro Diego de Oliveira Dobri, os pedido feito por Emerson Dobri, no bojo da petição sob ID 24216041, inclusive o pedido "e", XIX, XX, XXII, XXIII da petição sob ID 24659626. Ressalto que os prazos para impugnação das contas previamente apresentadas não tiveram sua fluência, uma vez que foram prestadas em feito impróprio para o desiderato, podendo ser tecidos em demanda específica, em que estejam acobertados por preclusão. Com relação aos embargos de declaração opostos pelo herdeiro Diego de Oliveira Dobri, sob ID 23121412, com claro intuito infringente, determino a intimação dos demais herdeiros e da inventariante para manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Quanto ao pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valores depositados nos autos (ID 24564738), atinentes à venda de semoventes com prévia autorização judicial concedida na decisão de ID 22850761, que está preclusa, considerando que o numerário é imprescindível à manutenção dos bens que compõem o acervo probatório, que é composto por diversas propriedades rurais em plenas atividades produtivas, dentre vários outros bens, defiro-o, devendo ser endereçados R\$ 59.767,60 (cinquenta e nove mil setecentos sessenta e sete reais e sessenta centavos), R\$ 103.890.77 (cento e três mil oitocentos e noventa reais e setenta e sete centavos) e R\$ 190.000,00 (cento e noventa reais) à conta da inventariante indicada na petição de ID 24709179. No que se refere ao pedido VIII, que visa incluir as pessoas jurídicas elencadas no item 4.4 da petição de ID 21662342 no espólio (com nome fantasia VIA MODAS), reproduzido pelo herdeiro Emerson Dobri sob ID 24216041, devido à suposta fraude, baseado no argumento de que "é de conhecimento" do herdeiro Diego de Oliveira Dobri de que tais empresas pertenciam ao "de cujus", a questão não pode ser dirimida neste procedimento de inventário, devendo ser remetida às vias ordinárias, uma vez que tais pessoas jurídicas não estão registradas em nome do "de cujus", conforme declaração de ajuste anual do IRPF sob ID 22850787. O pedido não se trata de mera inclusão do inventário para a partilha de bens, pois impõe que seja reconhecida eventual simulação, fraude ou dolo nos atos constitutivos de cada uma delas, implicando em pronunciamento judicial que altere a titularidade de cotas sociais para aqueles que de fato as possuem, com os reflexos desta modificação no âmbito fiscal, administrativo e de responsabilidade civil. Em razão da complexidade das providências necessárias para tanto, que, pelo devido processo legal, implica em amplo contraditório e demanda a produção de diversas provas, incabível que tais atos sejam efetuados neste procedimento, conforme preconiza o art. 612, do CPC: Art. 612. O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões dependerem de outras provas. Por entender oportuno: AGRAVO DE CIVIL. PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. INSTRUMENTO. INDAGAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIAS ORDINÁRIAS. DE OFÍCIO. 1. Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento, encaminhar para as vias ordinárias as matérias de alta indagação que surgirem no processo de inventário, conforme previsto no art. 612 do CPC. 2. Havendo dúvida sobre o paradeiro dos bens móveis pertencentes ao espólio e após infrutíferas diligências de se localizar o possuidor, a questão demanda maior dilação probatória que caracteriza questão de alta indagação não submetida ao rito célere do inventário. 3. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-DF 07225574120188070000 DF 0722557-41.2018.8.07.0000, Relator: ARLANCH, Data de Julgamento: 12/06/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 13/06/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AÇÃO DE INVENTÁRIO. QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO. REMESSA PARA AS VIAS ORDINÁRIAS. 1. Não se pode olvidar que o agravo de instrumento consiste em recurso secundum eventum litis e, portanto, nele,

o exame da vexata quaestio limita-se ao acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo, razão pela qual não se afigura conveniente, em regra, o órgão ad quem externar manifestação acerca de matéria estranha ao decisum vituperado. 2. O magistrado, nos autos de inventário, deverá decidir todas as questões de direito e de fato, remetendo para os meios ordinários as que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas. Inteligência do artigo 612 do Código de Processo Civil. Pendendo discussões acerca da propriedade dos bens que compõem o acervo patrimonial, entre outras perguntas, revela-se impositiva a resolução das dúvidas nas vias ordinárias, com ampla dilação probatória. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 01145538520198090000, Relator: MARCUS DA COSTA FERREIRA, Data de Julgamento: 23/07/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/07/2019). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO -EXCLUSÃO DE BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA - VIAS ORDINÁRIAS. Se para a exclusão de bem imóvel do inventário se mostrar necessária dilação probatória, o bem deve ser mantido entre os bens do espólio com consequente remessa da discussão às vias ordinárias, tendo em vista incumbir ao interessado o ônus da prova sobre a titularidade exclusiva do bem. (TJ-MG - Al: 10000170814933001 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 25/03/0018, Data de Publicação: 10/04/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. TRANSFERÊNCIA VEÍCULO. DISCUSSÃO A SER REMETIDA PARA AS VIAS ORDINÁRIAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. As questões que extrapolam a finalidade do inventário e exigem instrução probatória própria, impõem a remessa da discussão para as vias ordinárias, de acordo com previsão do artigo 612 do CPC. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-RS - Al: 70080729833 RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Data de Julgamento: 16/05/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/05/2019). O mesmo raciocínio aplica-se à suposta fraude na transferência de cotas sociais da empresa Viabiliza Locadora de Carros Ltda. pelo extinto em vida, para seu neto, Otávio Marçal Dobri, através da alteração contratual sob ID 21662371, uma vez que, a princípio, houve a aquisição de tais cotas por Otávio regularmente, não sendo suficientes meras alegações a respeito de fraude. Igualmente aplica-se às locadoras de veículos arroladas sob ID 24216041, páginas 4 e 5. Consigno que caso seja verificado posteriormente que tais ativos devem ser partilhados, poderá ser promovida sobrepartilha, sem que haja prejuízo às partes. Quanto aos pedidos de inclusão de bens nas primeiras declarações, com base nas provas documentais trazidas aos autos, como matrículas adiante elencadas e cadastros de áreas rurais junto à SEMA, defiro os requerimentos nas impugnações e determino a inclusão, nas declarações, dos imóveis sob matrículas n. 31.133, 13.073 e 735, 13.825, e 182, registrados no CRI de Alta Floresta, conforme comprovações de propriedade do falecido sob lds 24216086, páginas 1 a 2, 24216084, página 5, 24216405, página 5, 24216407, páginas 1 a 5, 21662378 e 21662374, respectivamente. Ressalto que há a possibilidade de que as Fazendas São José, Paraíso, Santa Fé, Rá e São Tomé todas estejam situadas na área sob matrícula n. 30.133, Livro 2-ET, deste CRI, matrícula anteriormente registrada sob n. 17.721 Livro 2-CJ, consoante comprovado sob ID 23860757 - Pág. 2. Eventual bem que não tenha sido determinada a inclusão nas declarações ficará relegado à sobrepartilha, por entender o juízo que as provas documentais colacionadas aos autos eletrônicos não trazem segurança suficiente para constatar se de fato pertenciam ao falecido ou são peremptórias para demonstrar que o "de cujus" os havia alienado em vida, como, por exemplo, os imóveis: a) Imóvel matriculado sob o número 656 (Livro 2-C) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiacás-MT, consoante escritura pública sob ID 23860177; b) Imóvel matriculado sob o número 16.073 (Livro 2-CB) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta-MT, de propriedade de Euclides Dobri, com área de 1.247,00 hectares, situado na Gleba Goio Bangue no Município de Apiacás-MT; c) Imóvel matriculado sob o número 111 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareacanga-PA, com, pelo que se acredita, prévia inscrição na matrícula n. 5.515 no cartório de Itaituba, de propriedade de Euclides Dobri, com área de 1.917,5471 hectares, denominado Fazenda Guarani, situada no Município de Jacareacanga-PA (ID 23860190). Com relação ao imóvel sob matrícula n. 16.547, no CRI de Alta Floresta, adquirido exclusivamente pela inventariante, alega essa que recebia uma "mesada" do "de cujus", como doações feitas com recursos de bens particulares, que economizou durante anos e os utilizou para a referida aquisição. Contudo, como incontroverso nos autos, a união estável perdurou por mais de 20 (vinte)





anos e a compra do aludido imóvel ocorreu no ano de 2017, pelo que deve vigorar a presunção de que o bem foi adquirido por esforço comum, uma vez que a inventariante não trouxe provas documentais para comprovar suas alegações, especificamente que o dinheiro utilizado era proveniente de bens particulares do falecido adquiridos antes da união estável. Isto porque, conforme consolidado entendimento jurisprudencial, à união estável aplicam-se as normas atinentes à comunhão parcial de bens, senão vejamos: Apelação Cível. Ação de reconhecimento de União Estável pós Dissolução com Partilha de Imóvel. Partilha de imóvel adquirido na constância da união estável. Presunção de esforço comum. I - Na união estável, salvo contrato escrito, aplica-se às relações patrimoniais o regime da comunhão parcial de bens, havendo a presunção de que os bens adquiridos, a título oneroso, na constância da convivência, são frutos do esforco comum, salvo os recebidos por herança ou doação, bem como os pertencentes, exclusivamente, a um dos cônjuges, sub-rogação dos bens particulares. Il- No caso em análise, não se mostra possível aferir que a parte recorrente, efetivamente, tenha percebido a título de herança o imóvel que residiam os litigantes ou a totalidade do valor para sua construção, devendo ser, portanto, partilhado o imóvel entre os litigantes. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJ-GO - Apelação (CPC): 01453055220178090051, Relator: CARLOS ALBERTO FRANÇA, Data de Julgamento: 29/04/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/04/2019) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. VENDA DE IMÓVEL SEM RESPEITAR A PARCELA DOS DEMAIS HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL ADQUIRIDO PELO DE CUJUS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. DOAÇÃO À COMPANHEIRA NÃO COMPROVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. 2. Não tendo sido formalmente registrada a doação, o reconhecimento de sua existência depende da demonstração do animus donandi do de cujus. 3. O eg. Tribunal a quo, com base nas provas carreadas aos autos, afirmou que não ficou comprovada a existência de doação do imóvel pelo de cujus à sua companheira, de maneira que o bem deveria integrar a partilha. Aplicação da Súmula 7 desta eg. Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 228629 PR 2012/0190358-9, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 26/05/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2015) Portanto, o imóvel registrado sob a matrícula n. 16.547, Livro 2-CD, no CRI local, tendo como única adquirente a inventariante, Karen Anne Back, deverá ser incluído no acervo hereditário e partilhado conforme o quinhão de cada herdeiro, respeitada a meação. No que se referem aos veículos supostamente não arrolados pela inventariante, as declarações não merecem retoque, porquanto os automóveis Mitsubishi L200, placa NUD-6289 e Yamaha Ya 90, placa JZM-2525, possuem em seu cadastro junto ao Detran comunicações de roubo, consoante comprovantes anexados à esta decisão. Tocante ao pagamento de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais) a ser recebido de Jeremias Prado dos Santos, por negócio jurídico entabulado em vida pelo falecido, não há prova de que foi realizado, cabendo à inventariante arrolar este crédito em seção de créditos a receber e comunicar eventual pagamento, que deverá ser realizado em juízo, como depósito judicial, a fim de resguardar os direitos sucessórios de todos os herdeiros. Nas declarações deverá ser retificado o número de semoventes incluídos no espólio conforme indicado pelo INDEA, sob ID 23498958, totalizando 5.514 (cinco mil quinhentos e quatorze) animais. Havendo sonegação do herdeiro Diego Oliveira Dobri acerca do veículo Fiat Adventure 1.8, placa QBG 4487 e de doações destinadas ao estabelecimento e à manutenção de escritório de advocacia, cabível se promover a sobrepartilha de tais ativos, nos termos do art. 669, I, e 641, §2º, ambos do CPC, diante ausência prova documental das alegações tecidas pela inventariante neste sentido. Acerca da cessão de direito hereditários, corresponde a 6,25% do monte-mor, de Euclides Dobri Junior Soder à inventariante, pertinente é o pedido de intimação da pretensa cessionária à indicação de quais ativos serão utilizados como pagamento, diante das insurgências relacionadas à comunicação de bens dessa com o acervo hereditário, no prazo de 15 (quinze) dias. Mantenho o que previamente decidido a respeito dos honorários advocatícios da patrona da inventariante e da remuneração do testamenteiro, pelos fundamentos já apresentados na decisão sob ID 22850761, acobertada pela preclusão. Por derradeiro, quanto às despesas mensais de Otávio Marçal Dobri e Rafaela Marçal Dobri, netas do falecido, que são custeadas pelo espólio, deve ser

observado o limite da doação constante no testamento sob ID 18209703. ou seja, 15% (quinze por cento) do patrimônio a Otávio e 10% (dez por cento) a Rafaela, cabendo à inventariante o referido controle. A fim de dar continuidade ao procedimento, determino à inventariante que em até 15 (quinze) dias, apresente declaração retificada, incluindo os bens conforme por ora decidido. Considerando os pedidos expressos dos herdeiros quanto à necessidade de avalição dos bens, nos termos do art. 630, do CPC, inclusive as cotas sociais das empresas que compõem o acervo hereditário, nomeio avaliador que integre o quadro da REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA (Av. Rubens de Mendonça, nº 1856, SL 408, Edifício Cuiabá Office Tower, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, tel. (65) 3052-7636), devidamente cadastrada no banco de peritos Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso. Intime-se a empresa para que, em até 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários, e, após, intimem-se os herdeiros e a inventariante para manifestação, em até 15 (quinze) dias, sendo que, havendo a concordância, deverão depositar o valor correspondente. Tendo em vista o número de ativos a serem avaliados, estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de laudo, contados a partir de posterior determinação deste juízo. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo dilatado de 30 (trinta) dias, em razão do extenso rol de bens, nos termos do art. 635[1] e 139, VI[2], do CPC. Certifique-se a Secretaria: i) quanto ao pagamento da totalidade das custas judiciais; ii) quanto à eventual resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional da intimação previamente expedida (ID 22963787); e iii) quanto ao recebimento, por via postal, dos extratos requisitados através da ordem emitida pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, 12 de dezembro de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito [1] Art. 635. Entregue o laudo de avaliação, o juiz mandará que as partes se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá em cartório. [2] Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004009-23.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PAULINO CORDOVA DE BITENCOURT (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

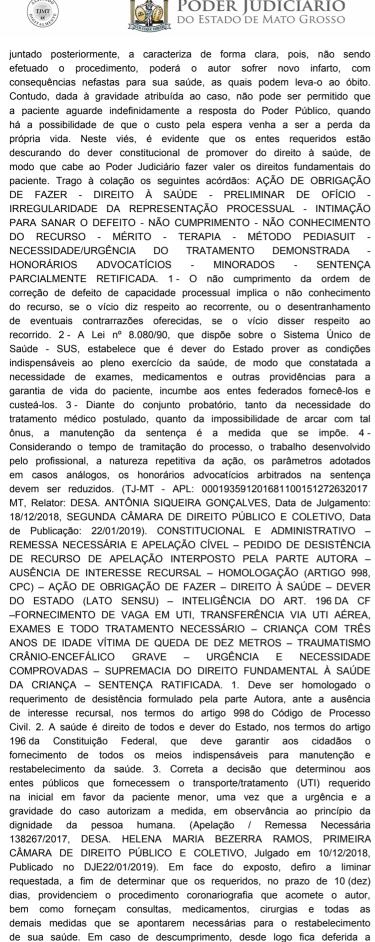
Magistrado(s):

JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1004009-23.2019.8.11.0007 AUTOR(A): PAULINO CORDOVA DE BITENCOURT RÉU: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido liminar, ajuizada por Paulino Cordova de Bitencourt, em face do Município de Alta Floresta/MT e do Estado de Mato Grosso, visando a realização de procedimento cirúrgico para tratamento de angina pós infarto, além de todos os demais atos necessários para o completo restabelecimento funcional da saúde da autora. Aduz que apesar de estar devidamente regulado, não há previsão para a disponibilização dos cuidados necessários, pelos entes requeridos. Indeferido o pedido provisório sob ID 23909535, por ausência de comprovação do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Parecer do NAT sob ID 24050790, registrando que os documentos contidos nos autos não indicam urgência do caso. Contestação do Estado de Mato Grosso sob ID 24839149 e do Município de Alta Floresta sob ID 25127662. Através da petição de ID 25683838, a parte autora complementou a documentação, aportando documento elaborado por médico especialista em cardiologia que atestou o risco de novo infarto caso o procedimento médico pleiteado não seja efetivado, assim como a urgência do caso (ID 25702624). A tutela de urgência foi reiterada. Em síntese, é o relatório. Decido. Como relatado, a presente ação objetiva compelir o Estado de Mato Grosso e o Município de Alta Floresta às medidas adequadas ao restabelecimento da saúde do autor. Conforme ficha de encaminhamento sob ID 23795536, a parte autora aguarda o procedimento de coronariografia pelo menos desde 17/08/19, e, apesar de não ter sido devidamente comprovado nos autos a urgência do quadro de saúde do requerente na postulação, o laudo médico sob ID 25702624,







penhora online para o cumprimento da decisão na iniciativa privada. Neste

caso, deverá a requerente peticionar nos autos com 03 (três) orçamentos

dos procedimentos solicitados ou comprovar a impossibilidade obtê-los.

Indefiro, todavia, o pedido de fixação de multa diária ao ente público, pois

há meios mais efetivos para o cumprimento da tutela provisória, qual seja,

o bloqueio de verbas públicas já deferido. No mais, aguarde-se o prazo de

réplica da parte autora, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se e

cumpra-se, IMEDIATAMENTE, servindo a presente de mandado, ofício e

carta precatória. Alta Floresta, 12 de dezembro de 2019, Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

#### 3ª Vara

#### Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004343-57.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

EUTALIO BICUDO NETO (AUTOR(A)) SILMARA MARIA BICUDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA TAFARELO OAB - MT26457/O (ADVOGADO(A))

THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA OAB - SP311043 (ADVOGADO(A))

CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI ARPINI (RÉU)

RODRIGO ARPINI (RÉU)

NOELI MENEZES ARPINI (RÉU)

ALINE FRANCINELLY REZENDE DA SILVA ARPINI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO DOS SANTOS CEZAR OAB - MT0014428A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade da Contestação sob Id 27252131; II) intimar a Parte Autora para apresentar sua Réplica, ao teor do Art. 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004087-17.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE ALVES SALLES DOS **SANTOS** OAB MT23084/O

(ADVOGADO(A))

CARINA ANA DE OLIVEIRA OAB - MT27213-O (ADVOGADO(A))

WESLEY RODRIGUES ARANTES OAB - MT0013616A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

**JANSSEN NOGUEIRA** MT19081-A JOSE ARNALDO OAB

(ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade das Contestações sob Id 27261028 (Brasil Veículos Cia. de Seguros) e 27144222 (Banco do Brasil S/A); II) intimar a Parte Autora para apresentar sua Réplica, ao teor do Art. 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004246-57.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARBOSA GUIEM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO OAB - MT26660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA **SILVA** OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade da Contestação sob Id 27281337; II) intimar a Parte Autora para apresentar sua Réplica, ao teor do Art. 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001261-52.2018.8.11.0007

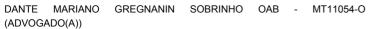
Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL **HONDA** LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:







Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CELSO ARAUJO SOUZA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre a Diligência Negativa de Id 27319728, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51028 Nr: 3707-31.2007.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Brasil Tropical Pisos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Antonio Astolpho, Eliana Lopes Nahime Astolpho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Allison Akerley da Silva - OAB:8930/MT, Marcio Rode - OAB:MT 9.447

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Debora Nahime Astolpho - OAB:12131-O

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes acerca de seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, manifestando-se no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 45015 Nr: 4206-49.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ \vdots \; {\sf Valter} \; {\sf Stavarengo} \\$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT, Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valter Stavarengo OAB:11665/MT

Vistos.

A parte executada realizou, às fls. 107/109, pedido para suspensão da exigibilidade do crédito referente à CDA 2591/2006 perante os registros do exequente, para o fim de possibilitar o registro de sua sociedade de advogados perante o cadastro do Município pela opção tributária "simples nacional", frente ao indeferimento administrativo do referido registro, justificando, para tanto, a pendência de julgamento em segunda instância dos embargos opostos contra o exequente.

Pois bem. Compulsando minuciosamente os autos, denota-se que à fl. 106 fora determinada a suspensão da presente execução até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos sob o Código 158398, bem como, que acerca da aludida decisão não houve intimação da Fazenda Pública Municipal.

Assim, já havendo decisão nos autos determinando a suspensão da presente execução, DEIXO de apreciar o pedido de fls. 107/109.

Lado outro, DETERMINO a intimação do exequente acerca da decisão de fl. 106 para que surta os devidos efeitos legais.

Ainda, CONSIGNO que, permanecendo a negativa de registro narrada no petitório de fls. 107/109 após a intimação que se refere o parágrafo imediatamente anterior, bem como, a irresignação do executado, deverá este utilizar-se de ação própria para requerer determinações relativas à aludida recusa, sem qualquer prevenção deste Juízo.

Intime-se. CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113409 Nr: 1943-63.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paukoski e Paukoski Ltda-ME (Jundiá Caça e

Pesca ), Leandro Luiz Paukoski, Claudemir Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristina Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A MT, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:OAB 8.184-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para manifestar-se acerca da Diligência Negativa de Fl. 155, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão ao teor do Art. 921, III, §§ 1º e 2º do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 129450 Nr: 4844-67.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nestor Cardoso da Costa, Eziel Cardoso da Costa, Edivano Cardoso da Costa, Esimar Cardoso da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:22819/PR, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:56918

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre a Diligência Parcialmente Positiva de FI. 89, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28989 Nr: 839-85.2004.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronta Comercial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernanda Pereira Sanches

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira
OAB:3624/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da ocorrência da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3002 Nr: 4157-13.2003.811.0007

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valéria de Mello Albuquerque Melli, rep. K M A, C M A e B M A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Doglas Luiz Arisi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto OAB:5091-B, Nelma Betânia Nascimento Sicuto - OAB:5176-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da ocorrência da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27753 Nr: 4098-25.2003.811.0007

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdelírio Telles de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Araújo Ramos - OAB:4701/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC,





no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4986 Nr: 5294-30.2003.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Albach Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanda Cáceres Gonçalves - OAB:5307/A. Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14263 Nr: 2009-97.2001.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Capri Ltda, Alcenir Paes Pereira,

REGINA CONRADO CAPRISTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB:2680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14249 Nr: 2007-30.2001.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Capri Ltda, Alcenir Paes Pereira,

REGINA CONRADO CAPRISTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB:2680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14339 Nr: 2207-37.2001.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Broleze

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Coser - OAB:5.915-B,

Renato Feliciano de Deus Nery - OAB:6193/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10973 Nr: 329-77.2001.811.0007

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRdCL-E

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAdSG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto da Costa Leite

- OAB:6205, Mírian Correia da Costa - OAB:6361

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim -

#### OAB:6543/MT

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14250 Nr: 2008-15.2001.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Capri Ltda, Alcenir Paes Pereira, REGINA CONRADO CAPRISTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB:2680

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1633 Nr: 1720-38.1999.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Ângelo Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Ricardo Alcântara -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11761 Nr: 610-33.2001.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ida Maria Perfeito Refatti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16316 Nr: 1225-86.2002.811.0007

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JRDS-RPSM, JRDSRSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim OAB:6543/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosires da Silva Albino - OAB:3298-A

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar as Partes, na figura de seus Advogados, para manifestação acerca da prescrição, ao teor do Art. 921, §5º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113483 Nr: 2010-28.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de





Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Farmácia Droga Líder LTDA, Carlos Cezar Cantares Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12113-O/MT, Ziláudio Luiz Pereira - OAB:4427/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão ao teor do Art. 921, III, §§ 1º e 2º do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 114981 Nr: 3389-04.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandrea Campos Magalhães Farias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Rondon Borges de Campos - OAB:13.142/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de acórdão, cujo regular andamento foi determinado à fl. 170 e a concordância pela executada quanto ao cálculo apresentado pela exequente, à fl. 171/v.

Decisão que homologou o cálculo apresentado pela parte exequente à fl. 172.

Às fls. 179/180, informação do pagamento da condenação pela autarquia executada.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ante o pagamento comprovado nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a qual não tenha sido impugnada, conforme dispõe o art. 85, §7º do CPC.

Nesse sentido, a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento № 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

EXPEÇAM-SE os competentes alvarás dos valores constantes às fls. 179/180, utilizando-se dos dados bancários indicados à fl. 175.

 ${\bf Publique}\hbox{-se. Registre-se. In time m-se.}$ 

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

#### 4ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000047-89.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO HENRIQUE PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT21075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (EXECUTADO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de

fevereiro de 2019, às 15:00 horas. Monali Ribeiro Estagiária Matrícula 34412

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011110-94.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS RIPOL FORNAZIERI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011110-94 2016 8 11 0007 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIPOL FORNAZIERI REQUERIDO: OI S/A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado do mérito com base no art. 355, inciso I, do vigente Código de Processo Civil. I - Preliminar - ausência de juntada do comprovante de residência da parte autora Rejeito a preliminar de inexistência de documento essencial, porquanto o rito dos juizados especiais é pautado pela simplicidade do procedimento e tal exigência é fruto de um formalismo desnecessário no caso concreto. II - Mérito Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito proposta por ANTONIO CARLOS RIPOL FORNAZIERI em face de OI S/A em razão de inscrição indevida no nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. Alega a autora nunca ter efetivado contratação de TV a cabo, desconhecendo o débito inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, a empresa requerida afirma que tal débito é oriundo do código n.º 15633913 conforme telas sistêmicas colacionadas na defesa. A parte autora desincumbiu-se do seu ônus processual juntando aos autos comprovantes de pagamentos dos serviços de telefonia. Por outro lado, a empresa ré afirma que o débito inscrito no cadastro de proteção ao crédito é oriundo de contrato de TV a cabo, mas não junta aos autos provas da contratação de determinado serviço, seja uma gravação contendo as informações do plano ou contrato assinado. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6°, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Logo, pode-se concluir que a inscrição é indevida. Portanto, o nome da parte autora foi indevidamente lançado em cadastro restritivo de crédito em razão de dívida não contraída por ela, uma vez que não contratou (ou se utilizou) dos serviços prestados pela ré. Na linha da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a contratação de serviços calcada em informações de terceiros, gera responsabilidade à empresa prestadora de serviços, por não ter tido a cautela de confirmar os dados do adquirente. Em outras palavras, a iurisprudência se consolidou no sentido de que a responsabilidade do fornecedor não é afastada na hipótese de ter inserido o nome do consumidor em órgão ou entidade de proteção ao credito, em decorrência de fato de terceiro que fraudulentamente conseguiu obter documentos pessoais da vítima. Nesse sentido: ACÃO DE RECLAMAÇÃO - RECURSO OU AGRAVO INTERNO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATOS **FRAUDULENTOS** FATO DE **TERCEIRO** PREVISÍVEL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - NOME DO CONSUMIDOR ENCAMINHADO AO SPC/SERASA - ATO ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR -DANOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INTERNO IMPROVIDO - O fato de terceiro, que fraudulentamente consegue obter documentos pessoais, fazendo com que o nome do consumidor seja encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito é previsível e não afasta a responsabilidade do fornecedor de bens e serviços". (TJMT - AgRg 5862/2009 - Rel. João Bosco Soares da Silva - DJe 12.01.2010 - p. 90). (g.n). RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE **OBJETIVA** INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. **ANOTAÇÕES** QUESTIONADAS JUDICIALMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva





quanto aos danos causados ao consumidor, decorrentes de falha na prestação do serviço, baseada na teoria do risco do negócio. Demonstrado nos autos que as demais anotações foram questionadas judicialmente, deve ser afastada a aplicação da Súmula 385, do Superior Tribunal de Justiça. A inclusão do nome do consumidor no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida, configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". O valor da indenização por dano moral deve atender aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade. (TJMT, TURMA RECURSAL ÚNICA, Recurso Inominado nº 0021739-63.2011.811.0001, Relator Dr. Valmir Alaércio dos Santos, j. 24 de setembro de 2013). Na espécie, o dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição (ou manutenção) indevida do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito (dano moral in re ipsa). O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). II - Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como do débito no importe de R\$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao contrato nº 15633913; b) condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Consoante o disposto no art. 40, da Lei 9.099/95, submeto o presente processo à apreciação do MM. Juiz de Direito. Alta Floresta (MT), 19 de janeiro de 2017. Taciane Fabiani Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO sentença/decisão proferida pela d. Juíza Leiga, nos seus precisos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 27 de janeiro de 2017. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011110-94.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS RIPOL FORNAZIERI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011110-94.2016.8.11.0007 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FORNAZIERI REQUERIDO: OI S/A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado do mérito com base no art. 355, inciso I, do vigente Código de Processo Civil. I - Preliminar - ausência de juntada do comprovante de residência da parte autora Rejeito a preliminar de inexistência de documento essencial, porquanto o rito dos juizados especiais é pautado pela simplicidade do procedimento e tal exigência é fruto de um formalismo desnecessário no caso concreto. II - Mérito Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito proposta por ANTONIO CARLOS RIPOL FORNAZIERI em face de OI S/A em razão de inscrição indevida no nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. Alega a autora nunca ter efetivado contratação de TV a cabo, desconhecendo o débito inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, a empresa requerida afirma que tal débito é oriundo do código n.º 15633913 conforme telas sistêmicas colacionadas na defesa. A parte autora desincumbiu-se do seu ônus processual juntando aos autos comprovantes de pagamentos dos serviços de telefonia. Por outro lado, a empresa ré afirma que o débito inscrito no cadastro de proteção ao crédito é oriundo de contrato de TV a cabo, mas não junta

aos autos provas da contratação de determinado serviço, seia uma gravação contendo as informações do plano ou contrato assinado. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Logo, pode-se concluir que a inscrição é indevida. Portanto, o nome da parte autora foi indevidamente lançado em cadastro restritivo de crédito em razão de dívida não contraída por ela, uma vez que não contratou (ou se utilizou) dos serviços prestados pela ré. Na linha da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a contratação de serviços calcada em informações de terceiros, gera responsabilidade à empresa prestadora de serviços, por não ter tido a cautela de confirmar os dados do adquirente. Em outras palavras, a jurisprudência se consolidou no sentido de que a responsabilidade do fornecedor não é afastada na hipótese de ter inserido o nome do consumidor em órgão ou entidade de proteção ao credito, em decorrência de fato de terceiro que fraudulentamente conseguiu obter documentos pessoais da vítima. Nesse sentido: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RECURSO OU AGRAVO INTERNO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATOS FATO **TERCEIRO** FRAUDUI ENTOS DF PREVISÍVEI RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - NOME DO CONSUMIDOR ENCAMINHADO AO SPC/SERASA - ATO ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR -QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INTERNO IMPROVIDO - O fato de terceiro, que fraudulentamente conseque obter documentos pessoais, fazendo com que o nome do consumidor seja encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito é previsível e não afasta a responsabilidade do fornecedor de bens e serviços". (TJMT - AgRg 5862/2009 - Rel. João Bosco Soares da Silva - DJe 12.01.2010 - p. 90). (q.n). RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO SERVICO. RESPONSABILIDADE DO OBJETIVA. SÚMULA INAPLICABILIDADE DA 385 DO STJ. QUESTIONADAS JUDICIALMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, decorrentes de falha na prestação do serviço, baseada na teoria do risco do negócio. Demonstrado nos autos que as demais anotações foram questionadas judicialmente, deve ser afastada a aplicação da Súmula 385, do Superior Tribunal de Justiça. A inclusão do nome do consumidor no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida, configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". O valor da indenização por dano moral deve atender aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade. (TJMT, TURMA RECURSAL ÚNICA, Recurso Inominado nº 0021739-63.2011.811.0001, Relator Dr. Valmir Alaércio dos Santos, j. 24 de setembro de 2013). Na espécie, o dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição (ou manutenção) indevida do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito (dano moral in re ipsa). O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). II - Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como do débito no importe de R\$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao contrato nº 15633913; b) condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Consoante o disposto no art. 40, da Lei 9.099/95, submeto o presente processo à apreciação do MM. Juiz de Direito. Alta Floresta (MT), 19 de janeiro de 2017. Taciane Fabiani Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO





sentença/decisão proferida pela d. Juíza Leiga, nos seus precisos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 27 de janeiro de 2017. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002109-39.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JULIANO PERES PERES OAB - MT16889-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004440-91.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO FELIX DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT0012575A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A

(ADVOGADO(A))

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos à execução apresentados pela parte requerida no ID nº 26255375, foram interpostos tempestivamente. Certifico que o embargante não garantiu o juízo. Certifico ainda, que procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da juntada dos embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000534-30.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

AGROTECNICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANNE FARIAS TARGA OAB - MT11331/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI OAB - SP167161 (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 14 de Novembro de 2017, às 14:00 horas. MONALI RIBEIRO ESTAGIÁRIA MATRÍCULA 34412

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000534-30.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

AGROTECNICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANNE FARIAS TARGA OAB - MT11331/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI OAB - SP167161 (ADVOGADO(A)) Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Requerida para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 14 de Novembro de 2017, às 14:00 horas. MONALI RIBEIRO ESTAGIÁRIA MATRÍCULA 34412

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000534-30.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

AGROTECNICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANNE FARIAS TARGA OAB - MT11331/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI OAB - SP167161 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000534-30.2017.8.11.0007 EXEQUENTE: AGROTECNICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME EXECUTADO: ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME Vistos. INDEFIRO o pedido para que seja realizada pesquisa de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, eis que o referido sistema não se presta à realização de pesquisa de patrimônio do executado, mas apenas a organizar e dar publicidade às indisponibilidades decretadas sobre imóveis, nos termos do Provimento nº. 37/2016 da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso. Sendo assim, em regra, compete a parte credora e não ao Estado-Juiz a busca de bens de propriedade do executado para satisfação de seu crédito. De outro norte, DEFIRO a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do CPC. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, CPC). Após, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, sob pena de extinção da execução. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 28 de novembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005334-33.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA MOREIRA PAIXAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Por determinação da MMª Juíza de Direito, MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO, procedo a intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos comprovante de endereço atualizado, em nome da parte autora, ou, caso esteja em nome de terceiro, que seja apresentado documento que comprove ser proprietário ou residente do imóvel constante do referido comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme Ordem de Serviço n°. 01/2018. Maria Izabel dos Anjos Olsen Gestora Judiciária Yana Kálita de Araujo Sousa Estagiária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002502-27.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO LIRIO BRAGATTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELORI ESTELA FAVETTI OAB - MT20251/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVIANCA (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora para





comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21 de Janeiro de 2019, às 16:00 horas. Valéria Lopes Bayão Estagiária Matricula - 39.467

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002502-27.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO LIRIO BRAGATTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELORI ESTELA FAVETTI OAB - MT20251/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Requerida para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21 de Janeiro de 2019, às 16:00 horas. Valéria Lopes Bayão Estagiária Matricula - 39.467

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011039-29.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DELCIO POSSAMAE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLY FRANCIELE RUELIS OAB - MT0018164A (ADVOGADO(A))

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 8011039-29.2015.8.11.0007 REQUERENTE: DELCIO POSSAMAE REQUERIDO: OI S/A Vistos. Em cumprimento à recente decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão nos autos do Recurso Especial nº 1.525.174-RS (2015/0084767-9), determinando a suspensão da tramitação de todas as ações de conhecimento em que haja discussão sobre a ocorrência de dano moral indenizável em virtude da indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, bem como das ações em que se discute repetição de indébito, SUSPENDO o presente feito até ulterior deliberação da Corte Superior, com fundamento no artigo 1.037, II, CPC/2015. Nos termos do disposto no artigo 1.037, §8º do vigente CPC, INTIMEM-SE as partes desta decisão, consignando que a parte poderá requer o prosseguimento do feito, em cinco dias, caso vislumbre distinção entre a questão a ser decidida nos presentes autos e no Recurso Especial afetado (art. 1.037, §9º, CPC). Considerando que a parte requerida se encontra em recuperação judicial, COMUNIQUE-SE a distribuição da presente ação ao Juízo 7ª Vara de Direito Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, conforme dispõe o artigo 6°, §6° da Lei nº 11.101/2005. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005335-18.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARY CLAUDIA DA SILVA GONCALVES OAB - MT26186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO A J RENNER SA (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do Advogado da parte Requerente para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Fevereiro de 2020, às 14h20min, bem como da LIMINAR DEFERIDA.

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005356-91.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES OAB - MT26449/C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005356-91.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exeguendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005387-14.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA MASLAWSKI 97023752153 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEL QUINTELLA OAB - MT9563-O (ADVOGADO(A))

SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI RODRIGUES FERNANDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número ANDREIA Processo: 1005387-14.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: MASLAWSKI 97023752153 EXECUTADO: SUELI RODRIGUES FERNANDES Vistos. INTIME-SE o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, e PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do CPC. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4º, CPC). Intime-se. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005381-07.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE CARLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO SVERSUTI DA SILVA OAB - MT25311/O (ADVOGADO(A))
VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A
(ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A)

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10639





RODRIGO SVERSUTI DA SILVA OAB - MT19382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005381-07.2019.8.11.0007 REQUERENTE: JOSE DE CARLI REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória, visando a retirada do nome da parte requerente dos cadastros restritivos ao crédito. Analisando os documentos apresentados, em confronto lógico com os argumentos expendidos pela parte autora, verifico presentes os requisitos exigidos para o deferimento da tutela de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Com efeito, a probabilidade do direito está revelada pelos documentos acostados aos autos, deles transparecendo a razoabilidade e plausibilidade do direito invocado. De igual modo, o perigo de dano é evidente, pois todos sabem que são funestos os prejuízos decorrentes dos registros insertos nos órgãos que restringem o crédito, trazendo efeitos negativos de maior relevância e gerando prejuízos irreparáveis. Ademais, não se pode tolher da parte autora o direito de discutir a questão em Juízo, sendo que até decisão judicial a respeito não deve figurar no rol de inadimplentes. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Mato Grosso: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR CONCEDIDA PARA RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -LIMINAR DEFERIDA - COGNIÇÃO SUMÁRIA -POSSIBILIDADE - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA - RAZOÁVEL - DILAÇÃO - AUSÊNCIA DE DESACERTO DA MAGISTRADA DE PISO - MANTIDA - ASTREINTE -ART 461. §§ 4° E 5° DO CPC - VALOR COMPATÍVEL - REDUÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. A astreinte é uma técnica de tutela coercitiva e acessória, que visa a pressionar o réu para que este cumpra mandamento judicial, sendo a pressão exercida através de ameaça ao seu patrimônio, consubstanciada em multa periódica a incidir em caso de descumprimento. Estando presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, sobretudo em se tratando de relação de consumo, não há ilegalidade do magistrado que defere liminar para retirada do nome do autor dos registros insertos nos órgãos que restringem crédito sob pena de aplicação de multa diária. Não se afigura qualquer excesso o valor arbitrado (R\$ 500,00), estando dentro do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Na fase executória, se houver excesso, o magistrado poderá decotar o valor para patamar mais justo, tratando-se de decisão momentânea. Não há qualquer exigüidade o prazo concedido para cumprimento da obrigação que não contem qualquer complexidade (48 horas)." (AI 155563/2014, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/03/2015, Publicado no DJE 09/03/2015). Assim, por estarem presentes os requisitos legais no caso em questão, que versa sobre relação de consumo, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a parte requerida promova a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos ao crédito, referente ao débito objeto da presente demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005335-18.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARY CLAUDIA DA SILVA GONCALVES OAB - MT26186/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO A J RENNER SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005335-18.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARCELO LUIZ DA SILVA REQUERIDO: BANCO A J RENNER SA Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória objetivando a exibição de documentos relacionados a abertura de conta bancária em nome do autor junto ao banco requerido sem o seu conhecimento ou autorização. Pois bem. O artigo 294 do CPC prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo que na primeira hipótese será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dicção do artigo 300 do CPC. No caso em tela, restam plenamente evidenciados os elementos da tutela de urgência legalmente previstos, pois a parte requerente demonstrou a probabilidade de seu direito, mediante documentos que acompanham a petição inicial; bem como demonstrou o risco ao resultado útil do processo, diante do indeferimento de pedido de liminar para suspensão dos descontos em seu contracheque nos autos de nº 1005137- 78.2019.8.11.0007, vez que não restou comprovado que suposta conta no banco da requerida não é de titularidade do autor, onde supostamente houve o depósito do valor, sendo certo que se a medida não for deferida neste momento, tal fato poderá comprometer a utilidade da demanda. Assim, por estarem presentes, no caso em questão, os requisitos legais, o deferimento da tutela provisória é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e Art. 400, parágrafo único, do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE PROVISÓRIA para determinar que o requerido promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação dos seguintes documentos: 1.cópia do suposto contrato de abertura de conta; 2. documentos pessoais utilizados para essa abertura; 3. extrato de movimentação da suposta conta; e 4. imagens da câmera de segurança do Banco requerido onde mostra a imagem do suposto infrator, na data em que abriu a conta e na data em que realizou o saque, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação já designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1004129-66.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

KELLYAN DE SOUZA MARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004129-66.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: KELLYAN DE SOUZA MARIA EXECUTADO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Vistos. Certificado o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e considerando que o valor não excede ao estabelecido em Lei como de pequeno valor, HOMOLOGO o cálculo do débito apresentado pelo credor na petição inicial. Intimem-se as partes acerca da homologação do cálculo. Decorrido o prazo recursal contra a presente decisão homologatória, OFICIE-SE ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso solicitando a elaboração do cálculo de liquidação do débito objeto da presente execução judicial, nos termos do Provimento nº 11/2017-Conselho da Magistratura, encaminhando cópias dos documentos mencionados no artigo 3º, §1º da referida norma. Apurado o cálculo e constatado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que o crédito se enquadra como de pequeno valor, EXPEÇA-SE Ofício Requisitório diretamente ao ente público, na pessoa de quem recebeu a citação, devendo ser instruído com os documentos relacionados no art. 4º, § 1º do Provimento acima





mencionado, requisitando o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, com a ressalva de que poderá ser determinado o sequestro/bloqueio eletrônico do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Deverá o ofício requisitório ser expedido de acordo com o modelo constante do Anexo I do Provimento nº 11/2017-CM, bem como ser acompanhado dos documentos elencados no artigo 4º, §1º do mencionado Provimento. Consigne-se que o ente público deverá efetuar o pagamento do valor líquido constante no Ofício Requisitório mediante guia de depósito na conta judicial vinculada a este processo, emitida no e n d e r e ç o e I e t r ô n i c o : http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/guiaEmissãoPublicaForm.do. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011039-29.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DELCIO POSSAMAE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLY FRANCIELE RUELIS OAB - MT0018164A (ADVOGADO(A))

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 8011039-29.2015.8.11.0007 REQUERENTE: POSSAMAE REQUERIDO: OI S/A Vistos. O presente processo foi remetido à conclusão para análise quanto à regularidade do lançamento de decisão de sobrestamento por ordem do STJ ou STF, nos termos do Ofício Circular n° 91/2019-CCGJ. Em análise dos autos eletrônicos, verifico que o processo foi suspenso em consonância com a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.525.174-RS (2015/0084767-9), in verbis: "[...]Em cumprimento à recente decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão nos autos do Recurso Especial nº 1.525.174-RS (2015/0084767-9), determinando a suspensão da tramitação de todas as ações de conhecimento em que haja discussão sobre a ocorrência de dano moral indenizável em virtude da indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, bem como das ações em que se discute repetição de indébito. SUSPENDO o presente feito até ulterior deliberação da Corte Superior, com fundamento no artigo 1.037, II, CPC/2015.. [...]" (Decisão proferida no ID. 1938771). Assim, tendo em visa a posterior criação de ferramenta específica no sistema PJe para indicação do tema de afetação de recursos repetitivos, retifico o lancamento da decisão de sobrestamento para constar no sistema informatizado que o processo está suspenso pelo tema 954 do STJ. Quanto ao pedido formulado pela parte autora no Id. 22330123. INDEFIRO-O, tendo em vista que após a prolação da sentença, a parte requerida apresentou recurso inominado e, na sequencia, o processo foi suspenso por recurso repetitivo, estando, portanto, pendente de trânsito em julgado. Intime-se a requerente. Após, aguarde-se ulterior deliberação do STJ quanto ao julgamento do recurso repetitivo. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005375-97.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DE SOUZA GRECO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA OAB - MT0008341S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NU PAGAMENTOS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

#### MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005375-97.2019.8.11.0007 REQUERENTE: EDSON DE SOUZA GRECO REQUERIDO: NU PAGAMENTOS S.A. Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória, visando a retirada do nome da parte requerente dos cadastros restritivos ao crédito. Analisando os documentos apresentados, em confronto lógico com os argumentos expendidos pela parte autora, verifico presentes os requisitos exigidos para o deferimento da tutela de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Com efeito, a probabilidade do direito está revelada pelos documentos deles transparecendo a razoabilidade e acostados aos autos. plausibilidade do direito invocado. De igual modo, o perigo de dano é evidente, pois todos sabem que são funestos os prejuízos decorrentes dos registros insertos nos órgãos que restringem o crédito, trazendo efeitos negativos de maior relevância e gerando prejuízos irreparáveis. Ademais, não se pode tolher da parte autora o direito de discutir a questão em Juízo, sendo que até decisão judicial a respeito não deve figurar no rol de inadimplentes. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Mato Grosso: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR CONCEDIDA PARA RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -LIMINAR DEFERIDA - COGNIÇÃO SUMÁRIA -POSSIBILIDADE - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA - RAZOÁVEL - DILAÇÃO - AUSÊNCIA DE DESACERTO DA MAGISTRADA DE PISO - MANTIDA - ASTREINTE -ART 461, §§ 4° E 5° DO CPC - VALOR COMPATÍVEL - REDUÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. A astreinte é uma técnica de tutela coercitiva e acessória, que visa a pressionar o réu para que este cumpra mandamento judicial, sendo a pressão exercida através de ameaca ao seu patrimônio. consubstanciada em multa periódica a incidir em caso de descumprimento. Estando presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, sobretudo em se tratando de relação de consumo, não há ilegalidade do magistrado que defere liminar para retirada do nome do autor dos registros insertos nos órgãos que restringem crédito sob pena de aplicação de multa diária. Não se afigura qualquer excesso o valor arbitrado (R\$ 500,00), estando dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Na fase executória, se houver excesso, o magistrado poderá decotar o valor para patamar mais justo, tratando-se de decisão momentânea. Não há qualquer exigüidade o prazo concedido para cumprimento da obrigação que não contem qualquer complexidade (48 horas)." (Al 155563/2014, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/03/2015, Publicado no DJE 09/03/2015). Assim, por estarem presentes os requisitos legais no caso em questão, que versa sobre relação de consumo, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a parte requerida promova a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos ao crédito, referente ao débito objeto da presente demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1003793-62.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT21075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):





#### MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ÉSTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número 1003793-62 2019 8 11 0007 EXECUENTE: FLISANGELA do Processo: LEITE QUADRA DA COSTA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Certificado o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e considerando que o valor não excede ao estabelecido em Lei como de pequeno valor, HOMOLOGO o cálculo do débito apresentado pelo credor na petição inicial. Intimem-se as partes acerca da homologação do cálculo. Decorrido o prazo recursal contra a presente decisão homologatória, OFICIE-SE ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso solicitando a elaboração do cálculo de liquidação do débito objeto da execução judicial, nos termos do Provimento 11/2017-Conselho da Magistratura, encaminhando cópias dos documentos mencionados no artigo 3º, §1º da referida norma. Apurado o cálculo e constatado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que o crédito se enquadra como de pequeno valor, EXPEÇA-SE Ofício Requisitório diretamente ao ente público, na pessoa de quem recebeu a citação, devendo ser instruído com os documentos relacionados no art. 4º, § 1º do Provimento acima mencionado, requisitando o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, com a ressalva de que poderá ser determinado o seguestro/bloqueio eletrônico do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Deverá o ofício requisitório ser expedido de acordo com o modelo constante do Anexo I do Provimento nº 11/2017-CM, bem como ser acompanhado dos documentos elencados no artigo 4º, §1º mencionado Provimento. Consigne-se que o ente público deverá efetuar o pagamento do valor líguido constante no Ofício Reguisitório mediante guia de depósito na conta judicial vinculada a este processo, emitida no endereço eletrônico: http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/quiaEmissãoPublicaForm.do. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005388-96.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON JUNIOR GOTARDE OAB - MT25166/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1005388-96.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MENDES DOS SANTOS REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO SA Vistos. Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória de urgência, a retirada do nome da parte requerente dos cadastros restritivos ao crédito, sob a alegação de que é indevida. Compulsando os autos, verifico ausente um dos requisitos que enseja a concessão da medida liminar pleiteada consistente no fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão porque deve ser indeferida a tutela de urgência. De fato, o perigo da demora é inexistente, eis que o aguardo do provimento final não acarretará prejuízo algum para a parte reclamante, sobretudo porque o apontamento foi realizado há mais de 04 (quatro) anos, ou seja, em data muito anterior ao ajuizamento da presente ação, constatação que, inicialmente, afasta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que tal anotação poderia causar. Ora, se a parte autora nada fez desde aquela data, ajuizando a demanda somente após o decurso de mais de quatro anos da negativação de seu nome, é provável que não tenha experimentado nenhum receio de dano. Nos casos em que os fatos alegados pela parte ocorreram em momento longínquo em relação ao ajuizamento da ação e há o pleito de tutela provisória de urgência, segue o entendimento jurisprudencial: "AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO -AUSÊNCIA DO PERIGO DE DANO - INDEFERIMENTO. Para a concessão da

antecipação de tutela, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa do réu ou o manifesto propósito protelatório. Ausente qualquer desses requisitos, impõe-se o indeferimento da tutela antecipada pretendida. [...] Feitas tais considerações, verifica-se que nestes autos não se encontram presentes todos os requisitos elencados no art. 273 do CPC, em face da ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, isso porque, observa-se que transcorreram aproximadamente um ano e meio entre a exclusão do autor dos quadros de cooperados da agravante e o ajuizamento da ação em comento, o que contraria a alegação do agravado de que estaria sofrendo sérios prejuízos com o seu afastamento." (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.10.072653-8/001 - 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - Relator: Des.(a) ARNALDO MACIEL - Data do Julgamento: 09/11/2010). Assim, ausente o perigo da demora, há de ser indeferido o pedido de tutela de urgência. Neste sentido, colaciono: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC DE 2015. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. - Para a concessão da tutela de urgência, necessário que todos os requisitos exigidos no art. 300 do CPC de 2015 estejam presentes de forma cumulativa, devendo constar dos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - Ausente qualquer dos requisitos dispostos no art. 300 do CPC de 2015, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe." (TJ-MG - Al: 10000181209677001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 28/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória em razão da ausência dos requisitos legais autorizadores. Saliento que tal medida tem caráter de reversibilidade, podendo, a qualquer momento, ser modificada, caso sejam trazidos novos elementos aos autos. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004727-20.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ABATEDOURO E FRIGORIFICO COLIDER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT19960/O

(ADVOGADO(A))

FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))
RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARAGON & ARAGON LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004727-20.2019.8.11.0007 REQUERENTE: ABATEDOURO E FRIGORIFICO COLIDER LTDA - ME REQUERIDO: ARAGON & ARAGON LTDA - ME Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Considerando que em consulta realizada nesta data, constatou-se que o enquadramento da empresa autora não está no rol taxativo disposto no o art. 8º da Lei n.º 9099/95 (microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte), tem-se que não pode figurar no polo ativo da presente demanda, conforme documento anexo. Assim, impõe-se a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 12 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito





#### 5ª Vara

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 120469 Nr: 6724-02.2012.811.0007

ACÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidmar Fagundes da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Beckmann Morel Luck -OAB:20750-O MT, Kleber Zinimar Geraldine OAB:4151/MT

33.Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 413 do Código de Processo Penal. PRONUNCIO OS RÉUS SIDMAR FAGUNDES DA ROCHA, vulgo "Bin Laden', brasileiro, solteiro, nascido aos 05/01/1990, natural de Alta Floresta/MT, filho de Manoel da Rocha Pinto e Elenilde Fagundes da Rocha, como incursos nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, devendo o Réu ser julgado pelo soberano Tribunal do Júri.34.CONCEDO o direito do apelo em liberdade.35.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos e intimem-se as partes para apresentação das exigências contidas no artigo 422, do Código de Processo Penal.36.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Alta Floresta/MT. novembro de 2019. Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 8738 Nr: 2200-79.2000.811.0007

ACÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalva da Silva Prado, José Carlos Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS MATSUMOTO COUTINHO - OAB:48358

8.É O RELATÓRIO.9.FUNDAMENTO E DECIDO.10.Compulsando os autos, verifico que o ente Ministerial e a defesa pugnaram pela extinção da punibilidade. Com efeito, da análise perfunctória dos autos, vislumbro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal com relação à ré Dalva da Silva Prado. Explico:11.O crime supostamente ocorreu em 10/09/2000 e a denúncia recebida em 05/07/2011, tendo transcorrido um prazo de mais de 10 (dez) anos. Assim sendo, o crime imputado à ré prescreve em 20 (vinte) anos, conforme preceitua o art. 109, inciso I do CP, tendo em vista que a pena máxima do delito é de 20 (vinte) anos de reclusão. 12.Por outro lado, conforme documentação juntada pela defesa, a ré faz jus a redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do CP, pois possui atualmente 75 (setenta e cinco) anos de idade. Porquanto, o prazo prescricional reduz em metade, perfazendo um total de 10 (dez) anos. 13.Outrossim, verifica-se que o crime ocorreu antes da alteração legislativa pela Lei 12.234/10, que revogou o §2º do art. 110. Sendo, assim, a prescrição no caso dos autos poderá ter termo inicial anterior ao recebimento da denúncia. 14.Desta forma, denota-se que considerando que o crime ocorreu, supostamente, em 10/09/2000 e a denúncia somente foi recebida em 05/07/2011, transcorreu-se, neste período, lapso temporal superior a 10 (dez) anos, em razão de que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal é a medida que se impõe.15. Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DALVA DA SILVA PRADO, já qualificada nos autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, e faço o julgamento com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso I, art. 115 e art. 110, §2º, todos do Código Penal.16.Por outro lado, MANTENHO o processo com relação ao réu JOSÉ CARLOS ALVES e, consequentemente, DEFIRO o item 'b' e 'c' da cota ministerial retro. 17.P.I.C.Alta Floresta/MT, 21 de novembro de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

#### 6ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000761-20.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES **MARTINS** OAB MS12002-A

(ADVOGADO(A))

CORREA RENATO CHAGAS DΑ SII VA OAR MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOEL QUINTELLA (REQUERIDO)

D3 SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1000761-20.2017.8.11.0007 BANCO BRADESCO D3 SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME e outros IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 12 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1003242-53.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO **FERREIRA TERESO JUNIOR** OAB ES17315-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

RONI CREI SOARES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1003242-53.2017.8.11.0007 BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. RONI CREI SOARES IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.timt.jus.br, no ícone emissão de guias online -Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 12 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004144-35.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA LUISA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A)) **RENATO** CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1004144-35.2019.8.11.0007 ANTONIA LUISA SEGURADORA LÍDER IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 12 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA





Processo Número: 1000715-60.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. D. S. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAKARI FERNANDES TESSMANN OAB - GO0032548A (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERRO FRAILE OAB - MT26448/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. C. V. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA **FLORESTA** DECISÃO Processo: 1000715-60.2019.8.11.0007. REQUERENTE: MANOFI AUGUSTO DOS SANTOS FAGUNDES REQUERIDO: RAYANNE CRISTINA VIEIRA Vistos. Trata-se de ação de guarda com pedido de liminar movida por MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS FAGUNDES em face de RAYNANNE CRISTINA VIEIRA, em favor da criança Nayanny Vieira Fagundes. Entre um ato e outro, as partes entabularam acordo provisório em audiência de conciliação, dispondo acerca direito de convivência e alimentos da filha comum, bem como a realização de estudo psicossocial (Id 20171287). Em nova audiência de conciliação, não chegaram a um acordo. No ID 21474397 foi juntado relatório de estudo psicossocial favorável à permanência da convivência familiar nos moldes acordados, bem como desfavorável à modificação da guarda. Com vistas dos autos, o MPE manifestou pela homologação do acordo provisório, bem como pela improcedência da modificação de caso não houvessem mais provas a serem produzidas. Impugnação à contestação aportada ao Id. 22934574. Parecer do MPE ao ld. 24679658. Vieram-me os autos conclusos. FUNDAMENTO. DECIDO. Não havendo questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não havendo qualquer nulidade a ser sanada, DECLARO O PROCESSO SANEADO. Defiro o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2019, às 15h30min, para a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal das partes. Fixo como pontos controvertidos: a) a modalidade de guarda a ser fixada, levando-se em consideração a prevalência dos interesses da menor. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme o § 4º do art. 357 do CPC. Consignando que, de acordo com o artigo 455 do NCPC, caberá aos advogados das partes, informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalvando que as testemunhas eventualmente arroladas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública serão intimadas pela via judiciária. Caso arroladas testemunhas residentes fora da Comarca, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE carta precatória com a finalidade de suas oitivas, consignando na deprecada a data designada para realização da audiência de instrução neste Juízo Deprecante, a fim de que não colidam as datas. INTIMEM-SE todas as partes e seus procuradores para comparecerem, consignando, nas intimações das partes autora e rés as penas do § 1º do art. 385 do NCPC. Sobre o despacho saneador, se tiverem as Partes outras provas a produzirem, especifiquem-nas em 05 (cinco) dias, esclarecendo a pertinência, nos termos do artigo 357, § 2º do NCPC, sob pena de preclusão. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta/MT, 02 de dezembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

#### Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 116090 Nr: 4344-35.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: Marta Rodrigues dos Santos, Ricardo Pereira de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Uemerson Batista, Aglaci Aparecida Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres - OAB:16889-B, Erica Cristiane locca - OAB:MT/16.958-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos

DEFIRO o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros do(s) executado(s) UEMERSON BATISTA e AGLACI APARECIDA BATISTA (CPF: 058.257.441-26 e 354.946.209-30), nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado à fl.157 (R\$40.298,89).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências elencadas no §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3°, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 126884 Nr: 3489-22.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio José Bispo, Ari Tenutti, Maria Augusta
de Oliveira, Ines Carine Tenutti, João Vitor de Oliveira, Jose Benjamim da
Silva, Joaquim Rodrigues da Silva, Neide Lopes dos Reis Santos, Vivaldo
José dos Santos, Zenaldo José dos Santos, Maria do Socorro da
Fonseca, Natalina Loes dos Reis, João Helio Avancini, João Batista
Fonseca, Luiz Maslawski, Marlene Silveira de Aquiar Maslawski

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig
OAB:22819/PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, DEFIRO o de indisponibilidade de ativos financeiros executado(s):1)LUIZ MASLAWSKI - CPF: 525.201.029-34;2)JOÃO VITOR DE OLIVEIRA - CPF: 370.616.079-04:3)MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA -502.848.941-68;4)JOSÉ BENJAMIM DΑ SII VA 197.175.479-04;5)ZENALDO JOSÉ DOS **SANTOS** CPF. LOPES CPF. 353.267.001-15;6)NATALIA DOS RFIS \_ 010.810.691-80:7)JOÃO BATISTA **FONSECA** CPF. DA 395.306.479-72;8)MARIA DO SOCORRO DA **FONSECA CPF** 968.636.331-91;9)JOÃO HÉLIO AVANCINI CPF. RODRIGUES 451.971.721-34:10)JOAQUIM DA SILVA 397.368.221-68;11) ARI TENUTTI - CPF: 153.476.809-20;12) INES CARINE TENUTTI - CPF: 698.072.991-87;13) ANTÔNIO JOSÉ BISPO - CPF: 943.801.391-15 e,14) NEIDE LOPES DOS REIS DOS SANTOS - CPF: 815.941.861-20.Por outro lado, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros de VIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, eis que falecido. Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado às fls.140/143 (R\$ 20.291,62).Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva, visando evitar prejuízos para ambas as partes.Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer





satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5096 Nr: 76-94.1998.811.0007

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Lemos & Bosi I tda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NESELLO BOSI -OAB:52204

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel de Almeida Navarro -OAB:3058/MT. Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para ciência acerca do desarquivamento dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119811 Nr: 7342-73.2014.811.0007

ACÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lurdes Aparecida de Araújo, Ivanildo Gregorio Saroa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central em Liquidação, José Pereira dos Santos, Maria do Carmo Ferreira, Maria Anita dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anna Laís Pacheco Gabriel -OAB:MT/18702-O, Nilton Nunes Gabriel - OAB:4342-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rolff Milani de Carvalho -

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da certidão de fls. 128, bem como para tomar as providências necessárias perante a Diretoria do Foro de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2011.

Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 133804 Nr: 7194-28.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Sidney da Silva Chaves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Barella - OAB:19.537/O, Mariana Mocci Dadalto - OAB:19947/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos

Determino o sobrestamento da presente ação, até o julgamento do RES 561836 no Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, conforme determina o art. 1.035, § 5° do CPC, DETERMINO a suspensão da presente ação, aguardem os autos na Secretaria.

Publique-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 133808 Nr: 7198-65.2015.811.0007 AÇÃO: Procedimento

Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Marcia Antonia Ferro Fraile

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Barella - OAB:19.537/O, Mariana Mocci Dadalto - OAB:19947/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos

Determino o sobrestamento da presente ação, até o julgamento do RES 561836 no Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, conforme determina o art. 1.035, § 5º do CPC, DETERMINO a suspensão da presente ação, aguardem os autos na Secretaria.

Publique-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 133814 Nr: 7204-72.2015.811.0007

ACÃO. Ordinário->Procedimento Procedimento dе Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Nazle Noujain

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Barella - OAB:19.537/O. Mariana Mocci Dadalto - OAB:19947/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Determino o sobrestamento da presente ação, até o julgamento do RES 561836 no Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, conforme determina o art. 1.035, § 5º do CPC, DETERMINO a suspensão da presente ação, aguardem os autos na Secretaria.

Publique-se. CUMPRA-SE.

#### Comarca de Barra do Garças

#### Diretoria do Fórum

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323519 Nr: 14808-54.2019.811.0004

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do

Garças, Ivo Silveira da Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de

Barra do Garcas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL -OAB:7504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. Trata-se de Suscitação de Dúvida formulada pela Registradora Interina do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 198 e seguintes, da Lei n.º 6.015/73.
- 2. Compulsando os autos, verifica-se que o Registrador Substituto em 04/12/2019 notificou o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar em juízo a suscitação formulada (Fls. 50/52), estando o referido prazo ainda em curso.
- 3. Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo e em seguida, certifique-se e remeta-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 200, da Lei 6.015/73.
- Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.
- 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323522 Nr: 14810-24.2019.811.0004

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Seropec Agropecuária Eireli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garcas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. Trata-se de Suscitação de Dúvida formulada pela Registradora Interina do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 198 e seguintes, da Lei n.º 6.015/73.
- 2. Compulsando os autos, verifica-se que o Registrador Substituto em 05/12/2019 notificou o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar em juízo a suscitação formulada (Fls. 114/116), estando o referido prazo ainda em curso.





- Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo e em seguida, certifique-se e remeta-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 200, da Lei 6.015/73.
- 4. Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.
- 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### 1ª Vara Cível

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 577 Nr: 81-33.1995.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Saturnino Dutra Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizado por BANCO DO BRASIL S.A em face de SATURNINO DUTRA CORREA.
- 2. Ås fls. 32 procedeu-se a penhora de 50% de um imóvel registrado no CRI local, sob o nº 38.586.
- 3. Às fls. 164 foi expedido o mandado para avaliação do referido imóvel, porém, o mesmo não pode ser encontrado, conforme a certidão do oficial de justiça (fls. 165).
- 4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- Conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 165, o executado afirma desconhecer a localização precisa do imóvel de sua propriedade, desta maneira, INDEFIRO O PEDIDO RETRO.
- 6. INTIME-SE a parte autora para, querendo, oferecer os meios para a realização da referida avaliação, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 240425 Nr: 16625-61.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Evandro Moreira Amorim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Sandro Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidarta Staciarini Rocha - OAB:GO-20.630

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

1. Verifico dos autos que o Autor requer às fls. 144/147 a penhora de rendimentos mensais do Executado no patamar de 30% (trinta por cento). Acerca do assunto o art. 833, inciso IV, preceitua a impenhorabilidade dos vencimentos destinados ao sustento do devedor e da sua família. Ressalto que o disposto no mencionado inciso não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, no entanto, não é este o caso dos autos. No mesmo sentido temos o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora dos rendimentos do devedor. Impenhorabilidade reconhecida. Inteligência do art. 833, IV do CPC. Ausência de situação excepcional que permita a relativização da impenhorabilidade. Constrição indevida. Recurso provido.

(TJ-SP - Al: 22427149320198260000 SP 2242714-93.2019.8.26.0000, Relator: Milton Carvalho, Data de Julgamento: 28/11/2019, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2019)

- Assim, considerando que inexiste situação excepcional no caso dos autos que permita a relativização da impenhorabilidade disposta no art.
   R33, IV, do CPC/2015, INDEFIRO o pedido de penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais do Executado (fls. 144/147).
- 3. Ademais, pontuo o fato de que o rendimento informado pelo Autor no citado pedido diz respeito ao ganho anual do Executado, e não mensal, conforme se observa de sua declaração de imposto de renda (fls. 125/129).
- 4. INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

5. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 90830 Nr: 4692-38.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Espólio de Otacílio José dos Santos, Mareuza Sinzais dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner José de Almeida Garcia, Creuza Marques Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane luza - OAB:14059/MT, Mariana Calvo Caruccio - OAB:19412, Mauro Portes Junior - OAB:10772 OAB/MT, Pedro Emilio Bartolomei - OAB:OAB/MT12206B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT, FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA - OAB:5.444/MT, Otacilio José Faria - OAB:Oab/MT 5.664-A

5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. Inicialmente cumpre esclarecer que a perícia foi determinada de ofício (fls.351/352), assim, diferentemente do alegado pelo Requerido, os honorários deverão ser custeados por ambas as partes na porcentagem de 50% para cada, com fulcro no art. 95, CPC/2015. Nesse sentido: 7. Ademais, considerando que o valor se encontra em desconformidade com os valores usualmente cobrados, conforme planilha anexa, NOMEIO em substituição o corretor de imóveis CARLOS ALBERTO BEZERRA BARROS, creci 2341, que pode ser localizado na R. Carajás, 701 - Centro, Barra do Garças - MT, 78600-000, telefone: (66) 3401-3281. 8. INTIME-SE o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se aceita a nomeação, bem como apresente sua proposta de honorários (Art. 465, §2°, CPC/2015). 9. Em caso de resposta negativa, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. 10. No caso de aceitação da nomeação e apresentação dos honorários, INTIMEM-SE as partes, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias depositem os valores relativos aos honorários, sob pena de preclusão. 11. Efetuado o depósito dos valores relativos aos honorários periciais, INTIME-SE pessoalmente o expert nomeado, para realizar a perícia e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação. 12. Apresentado o laudo pericial, sem necessidade de conclusão dos autos, DÊ-SE VISTA às partes para que se manifestem e requeiram o que entenderem cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de concordância tácita. 13. Após, voltem-me conclusos. 14. Intimem-se. Expeca-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 230486 Nr: 9380-96.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Maria de jesus Fonseca Matos PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Olinda da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves
OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113
VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido de citação por edital do confinante Klaus Wilsmann conforme postulado às fls. 151.
- Decorrido o prazo para defesa, sem apresentação de contestação, desde já DECRETO a sua revelia e NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial para contestar a ação no prazo legal.
- 3. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 303753 Nr: 4385-35.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Almeida Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Djalma de Oliveira Lima, Espólio de Julia Martins Vieira Lima, Cynara Martins Lima





## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Madalena da Assunção - DAB:MT 3.971

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
- 2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 279295 Nr: 6784-71.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA - MATRIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL DE FRETES RESENDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO APARECIDO SALES - OAB:153621

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. INDEFIRO o pedido retro, vez que já houve consulta ao sistemas Bacenjud e Infojud (fls. 49/50 e 57/58).
- 2. INTIME-SE o Requerente para que promova a citação do Requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, III, §1º, do CPC/2015).
- 3. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 236646 Nr: 13901-84.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcio Vorico da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

VISTOS

- 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre o pagamento do valor integral da dívida (fls. 150/152).
- 2. Havendo concordância com os valores depositados, EXPEÇA-SE alvará em favor do Requerente em conformidade com a conta apresentada.
- 3. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 4. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 206842 Nr: 7662-98.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Elettrokasa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Yasuda Marítima Seguros S/A, ESSEG - Corretora de Seguros Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio da Silva Ferreira - OAB:32958/GO, ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA - OAB:22568/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admo Silva do Carmo Junior - OAB:OAB/GO37972, Humberto Tavares Costa - OAB:OAB/GO37385, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013A, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

SENTENÇA.

- 1. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA em face de SOMPO SEGUROS S/A e ESSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
- 2. As partes firmaram um acordo às fls. 767/768, que foi homologado pela decisão de fl. 769. Intimado a se manifestar sobre o cumprimento integral da obrigação avençada, ante a juntada de comprovante de pagamento pela parte Requerida às fls. 770/771, o Autor quedou-se inerte (fl. 714 e 716).

#### 3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Considerando a inércia da Requerente que, devidamente intimada, deixou de manifestar, caracteriza-se sua presunção tácita com o cumprimento integral da obrigação, desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 924, II, CPC/2015.

5. CUSTAS pelos Executados.

- 6. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 296174 Nr: 285-37.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neuzivane Siqueira Guimarães, Edgar David de Fiqueiredo

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055, Ludmylla Nery de Oliveira - OAB:25.629/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- 1.DEFIRO pedido retro, para dilação do prazo por 20 (vinte) dias para que o Autor comprove a averbação de penhora na matrícula do imóvel registrado sob o n° 47.051 junto ao CRI desta comarca.
- 2 Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
- 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 287646 Nr: 11626-94.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Driele Ferreira Laborão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

/ISTOS.

- 1. EXPEÇA-SE alvará do valor incontroverso (fls. 130) em favor do Requerente, em conformidade com a conta apresentada às fls. 133.
- 2. INTIME-SE o Requerido para pagar o valor remanescente da condenação com base no valor determinado às fls. 125/126.
- 3. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 99943 Nr: 4946-74.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. D. Souza - ME, Divino Delfino de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Halaiany Figueiredo Silva - OAB:MT 17.912

3. OFICIE-SE o DETRAN para proceder à suspensão, devendo fazer constar resposta do cumprimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

4. INDEFIRO por ora os pedidos de apreensão do passaporte do Executado e de bloqueio de seus cartões de crédito. 5. Após, INTIME-SE o Exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. 6. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 98917 Nr: 3926-48.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TABACARIA GARÇAS LTDA 02.798.951/0001-83, Margareth Taveira dos Santos

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3. OFICIE-SE o DETRAN para proceder à suspensão, devendo fazer constar resposta do cumprimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. 4. INDEFIRO por ora os pedidos de apreensão do passaporte da Executada e de bloqueio de seus cartões de crédito. 5. PROMOVA-SE a baixa da restrição veicular realizada à fl. 147, uma vez que apesar de a única restrição constante no referido veículo se tratar da que foi determinada nestes autos, o Autor informa não haver interesse no bem (fls. 131/133). 6. Após, INTIME-SE o Exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 227443 Nr: 7318-83.2016.811.0004

feito. 7. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. NASCIMENTO DE SOUSA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- 1. INDEFIRO, NOVAMENTE, o pedido de suspensão dos autos, visto que já foram suspensos pelo prazo máximo de 01 (um) ano, como se observa da decisão de fl. 88.
- 2. INTIME-SE o exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
- 3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 33188 Nr: 267-75.2003.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Company} \; {\sf Comércio} \; \& \; {\sf Representações} \; {\sf Ltda} \\$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marion César Silva Moraes - OAB:MT 5.629/0

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido retro.
- 2. OFICIE-SE o CRI local para que cumpra integralmente o item 2 da decisão de fls. 281.
- 3. Após, INTIME-SE o Exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove nos autos a averbação.
- 4. Posteriormente, PROCEDA-SE à avaliação do imóvel, devendo o Oficial de Justiça atentar-se aos telefones informados às fls. 297, tendo em vista que a parte Exequente fornecerá meios para o cumprimento da diligência.
- 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 322394 Nr: 14245-60.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Derocy Freitas Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Victor de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta Carlos dos Santos - OAB:25.484/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- 1. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 99,  $\S3^{\circ}$ , CPC/2015.
- 2. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 317359 Nr: 11958-27.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalto Limongi de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- Tendo em vista a falta de tempo hábil para citação/intimação da parte Requerida, REDESIGNO a audiência para o dia 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14h30min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).
- 2. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 274964 Nr: 4062-64.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Meire Cristina de Freitas Goes e Cia Ltda, Meire Cristina de Freitas Goes

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende - OAB:MT 14.719

VISTOS.

- 1. Verifico dos autos que a parte Autora informa o descumprimento por parte do Executado ao item "a" do termo de ajustamento de conduta celebrado, obrigação que consistia em apresentar informações completas dos produtos preparados ou fracionados e embalados na presença do consumidor (fl. 100). Argumenta que o mencionado descumprimento parcial foi verificado através do Relatório Técnico 72/VISA/2019, confeccionado na ocasião de inspeção realizada, e que o descumprimento é visível por meio de fotografia constante à fl. 104, onde se verifica que o prazo de validade, apesar de existente, foi impresso em cima de tarja preta, não sendo possível adequada visualização. Requer o autor a execução da multa prevista no termo ajustado, através de penhora online.
- 2. Considerando que todas as obrigações avençadas foram regularizadas por parte da Executada, conforme informado pelo Autor (fls. 108/112, com exceção da apresentação de informações completas dos produtos preparados ou fracionados e embalados na presença do consumidor (letra "a" do TAC), e ainda, que a fotografia apresentada à fl. 104 não se encontra nítida, INDEFIRO por ora o pedido retro.
- INTIME-SE a parte Autora para que comprove o descumprimento da obrigação mencionada por parte da Executada, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4. INTIME-SE a Executada para que promova as adequações necessárias a fim de cumprir com a obrigação referente ao item "a" do termo de ajustamento de conduta celebrado, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando ao feito prova do adimplemento.
- 5. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 280849 Nr: 7690-61.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Barra Fomento Mercantil Ltda, Elidia Paula da Silva Assunção, Stefania Roberta Garcia Cedar Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo de Faria Neto, Luciene Ludovico de Faria

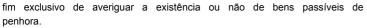
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- 1. DEFIRO o pedido de consulta por meio do Sistema INFOJUD a fim de obter informações acerca de transações imobiliárias que envolvam os executados (DOI), com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
- 2. Ressalte-se que as cópias das declarações deverão ser mantidas em arquivo específico, visando o resguardo do sigilo fiscal do devedor, podendo ser manuseado apenas pelas partes e pelo Magistrado, com o







- 3. INTIME-SE a parte Autora para que se manifeste informando se possui interesse nos veículos restritos às fls. 114/115, sob pena de baixa da restrição.
- 4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 267404 Nr: 17601-34.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosália Gomes de Lima Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9502/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Marques - OAB:20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido retro.
- 2. REMETAM-SE os autos ao contador judicial, a fim de que proceda a atualização do débito.
- 3. Realizados os cálculos, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Após, voltem-me conclusos.
- 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323481 Nr: 14777-34.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clovis Barros Marques, Henrique Fagundes Marques PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S.A - Banco Multíplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1.INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da dívida, conforme cálculo apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor da execução, conforme §1º, art.523,CPC/2015.

2.Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, EXPEÇA-SE mandado de PENHORA do bem indicado pela parte ou de tantos quantos bastem para satisfação do crédito buscado, procedendo-se à AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se imediatamente o Executado, conforme §3º, 523, CPC/2015, na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, se o processo correu à sua revelia.

3.Sendo o caso de penhora online, venham-me conclusos para a indisponibilização de ativos via Bacen-Jud.

4.Transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC/2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação ao cumprimento de sentença.

5. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º, CPC/2015.

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323210 Nr: 14673-42.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : {\sf Clezia} \; {\sf Pereira} \; {\sf dos} \; {\sf Santos} \;$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias (art.829, CPC/2015), o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exequente não os tenha indicado, nos termos do art. 829, §2º, do CPC/2015.

- 2. Verificado o não pagamento no prazo assinalado, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado, na forma do art.841, §§1º e 2º, CPC/2015.
- 3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, CPC/2015), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC/2015), contados na forma do art. 231, CPC/2015. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 919, CPC/2015).
- 4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC).
- 5. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, os quais deverão ser arcados pelo executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, REDUZO os honorários advocatícios pela metade (art.827, §1°, CPC/2015).
- 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 313504 Nr: 9805-21.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Sandro Adalberto Ribeiro Pareja PARTE(S) REQUERIDA(S): Krislian Layson de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Borges Leão Júnior - OAB:MT 19.113

VISTOS.

- 1.Tendo em vista que a possível falta de caução já fora analisada no processo apenso de cód.310274 e não havendo preliminar a ser analisada, DOU O FEITO POR SANEADO.
- 2. Verifica-se que a controvérsia gira em torno do total cumprimento do contrato de compra e venda firmado entre as partes.
- 3. Diante disso, INTIMEM-SE as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 217427 Nr: 1291-84.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Coelho de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristina Francisca de Souza, Lovani Marilei Faleiro. Raimundo Alves do Nascimento. Osvaldo Bertholdo Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584, Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bento Júnior - OAB:MT 10.863, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

DISPOSITIVO 10. Diante do exposto, DEIXO de receber o "recurso de apelação" interposto (fls. 171/175), devendo ser desentranhado e devolvido ao subscritor. Desta maneira, DETERMINO o prosseguimento do feito. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte Requerida para proceder com a habilitação de novo patrono nos autos. 12. Após a constituição de novo patrono pela parte Requerida, esta deverá se manifestar acerca da ausência de citação dos denunciados à lide, no prazo de 10 (dez) dias. 13. Caso a parte Requerida apresente endereço para a citação dos denunciados, PROCEDA-SE à citação dos denunciados à lide, observando-se o artigo 128 do CPC. 14. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 318303 Nr: 12306-45.2019.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Loreni Napolitano da Silva, Maria de Lourdes Moraes Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa - OAB:10327-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- Tendo em vista a falta de tempo hábil para citação/intimação da parte Requerida, REDESIGNO a audiência para o dia 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14h15min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).
- 2. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 192027 Nr: 11718-14.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guilhermina Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonete Borges Custorio Almeida, Sérgio Alves Souza, Euripedes Luiz Esteves, E. L. Esteves Imobiliária

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

VISTOS

- 1. Considerando a emenda à petição inicial apresentada à fl. 260, DETERMINO a retificação do polo passivo da ação e do sistema apolo para que passe a constar como Requeridos apenas IVONETE BORGES CURTORIO ALMEIDA, SÉRGIO ALVES SOUZA e E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA.
- 2. Ademais, conforme já decidido no item 04 da decisão de fl. 258, DEFIRO a citação por edital da requerida E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA, com prazo de 30 (trinta) dias, em observância aos artigos 246, IV c/c art. 256, II, do CPC/2015. Ressalto que cabe a parte Exequente proceder a publicação do edital, conforme disposto nos artigos 1.219 e 1.220 da CNGC.
- Desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial, para o caso de não apresentação de defesa no prazo legal, nos termos do disposto no art. 72, II, do CPC/2015.
- 4. Transcorrido o prazo acima descrito com ou sem a apresentação de contestação, voltem-me conclusos para proferimento de sentença de mérito.
- 5. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 310274 Nr: 8082-64.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Krislian Layson de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Adalberto Ribeiro Pareja

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Borges Leão Júnior - OAB:MT 19.113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260

**VISTOS** 

- 1. DEFIRO o pedido de fl. 81. EXPEÇA-SE mandado de avaliação do veículo penhorado à fl. 176. AUTORIZO desde já o uso de força policial caso o Oficial de Justiça entenda necessário para o cumprimento da presente determinação, nos termos do art. 139, VII, CPC/2015
- 2. Realizada a avaliação, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem acerca do laudo encartado.
- 3. Após, venham-me os autos conclusos.
- 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 166314 Nr: 8743-87.2012.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Furtado da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Welington Divino Souza Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos - OAB:MT 6.259-B

Vistos.

- 1. DEFIRO o pedido retro.
- 2. EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor do Requerente, referente ao lote nº 24, Quadra 278, no loteamento Jardim Nova Barra, matrícula nº 58.777, devidamente registrado no CRI desta Comarca.
- 3. Ademais, cumprida integralmente a presente decisão, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, PROCEDENDO-SE às baixas e anotações necessárias, tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional devida por este Juízo.
- 4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 171453 Nr: 4174-09.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Proterra Agropastoril Ltda, Ivo Matias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Baraldi, Maria Irene Baraldi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivo Matias - OAB:MT 1.857

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Carlos Mandú da Silva - OAB:2.360-MT

SENTENÇA.

- 1. Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por BENEDITO BARALDI e MARIA IRENE BARALDI em face de PROTERRA AGROPASTORIL LTDA, encontrando-se os autos já na fase de cumprimento de sentença. À fl. 377 o Autor informa que a parte Executada adimpliu com o valor do débito e requer a extinção do feito.
- 2. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 3. Considerando que os agora executados BENEDITO BARALDI e MARIA IRENE BARALDI Executados adimpliram com a obrigação oriunda da sentença proferida às fls. 222/224, conforme exposto à fl. 377, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II, CPC/2015.
- 4. DETERMINO a baixa das restrições veiculares realizadas à fl. 375.
- 5. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS pelos Executados.
- 6. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 7. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 173217 Nr: 6385-18.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Maria Emília Gaspar Botelho Funari

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Aparecido Buzetti, Fabricia Fúria Buzetti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Bezerra de Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Aparecido do Livramento - OAB:68724/SP, Ligea Pereira de Melo Livramento - OAB:195.559-SP, Marlon Luiz Garcia Livramento - OAB:203.805-SP SENTENÇA.

- 1. Trata-se de oposição postulada por BENEDITO APARECIDO BUZETTI e FABRÍCIA FÚRIA BUZETTI em face de MARIA EMÍLIA GASPAR BOTELHO FUNARI e LUSANE APARECIDO DE FREITAS, pretendendo ver declarada a validade de registros públicos de compra e venda. O feito foi sentenciado improcedente às fls. 226/231, e os opoentes condenados ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação.
- 2. Iniciada a fase de cumprimento de sentença à fl. 273, a parte Exequente informa ter transigido com os Executados (fl. 308), e requer a liberação do valor penhorado via Baceniud em favor dos Executados.
- 3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 4. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO à fl. 308,





para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015.

- 5. Eventuais CUSTAS pelos Executados.
- 6. INTIME-SE a parte Executada, pessoalmente caso de faça necessário, para que informe conta bancária apta a receber o valor penhorado às fls. 316/319, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7. DEFIRO desde já EXPEDIÇÃO de alvará para liberação dos valores penhorados via Bacenjud em favor da parte Executada.
- 8. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias.
- 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 316996 Nr: 11650-88.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Martins Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende - OAB:MT 14.719, NILVANDA NERES DE JESUS - OAB:25212/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENCA.

- Trata-se de ação revisional de financiamento de veículo com pedido de liminar, ajuizada por PAULO MARTINS BORGES em face de SICREDI ARAXINGU – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ARAGUAIA E XINGU
- 2. Antes mesmo da citação da Requerida a parte Autora desistiu da ação, pugnando pela extinção do feito (fls. 51/52).
- 3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 4. Diante do desinteresse da parte Autora no prosseguimento do feito e considerando que a Requerida sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
- 5. SEM custas.
- Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
- 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 204409 Nr: 6273-78.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paula Maria Kley

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deyvid Miranda da Silva, Nilson de Tal, Fanni Keller Moreira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA - OAB:16.594, Nivaldo Ferreira dos Santos - OAB:MT 19.832 SENTENCA.

- 1. Trata-se de ação de imissão de posse ajuizada por PAULA MARIA KLEY em face de DEYVID MIRANDA DA SILVA, NILTON ALEXANDRINO DE OLIVEIRA e FANNI KELLER MOREIRA DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados nos autos. Após a imissão da parte Autora na posse do imóvel (fl. 147), teve início a fase de cumprimento de sentença à fl. 143, passando os patronos da parte Autora a perseguirem o valor que lhes era devido por condenação da parte requerida em honorários sucumbenciais, através da sentença prolatada às fls. 137/139.
- À fl. 173 a parte Exequente informa que os Executados adimpliram com o valor do débito e requerem a extinção do feito, a baixa das restrições efetuadas via Renajud e a liberação do valor penhorado via Bacenjud.
   É O RELATÓRIO. DECIDO.

- 4. Considerando que os Executados adimpliram com a obrigação devida, conforme exposto à fl. 173, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II, CPC/2015.
- EFETUE-SE a baixa das restrições efetuadas via Renajud nos veículos descritos à fl. 156.
- 6. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS pelos Executados.
- 7. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 8. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317176 Nr: 11756-50.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Silva Ozorio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:192649/SP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 18,00 ( dezoito reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 199128 Nr: 3194-91.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge José do Nascimento PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavia Almeida Moura Di Latella - OAB:OAB/MG 109730

Nos termos do despacho proferido em fls. 127, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para que proceda o depósito dos honorários pericias no valor de R\$ 2.400,00 ( dois mil e quatrocentos reais), no prazo de 05 dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258438 Nr: 11787-41.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Leonardo Nunes da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Caroline de Jesus Porto Silva Scotton - OAB:OAB/MT20659

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do despacho proferido nos autos, procedo a intimação da parte autora para que informe nos autos o Presídio em que o exeutado se encontra preso, para posterior citação do mesmo. Fica fixado o prazo de 15 dias para cumprimento do ato.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 319903 Nr: 13012-28.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Maria Alves Vilar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT





#### 3.353

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

11.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência por ausência da probabilidade do direito, nos termos do art.300, do CPC.12.Dessa forma, CITE-SE o requerido no endereço declinado na inicial, e INTIME-SE-O para audiência de conciliação / mediação que DESIGNO para o dia 07/04/2020, ÀS 12h15min (HORÁRIO DE MATO GROSSO). INTIME-SE a parte autora por meio de seu advogado.13.Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, do art. 334, do CPC. 14.Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC. 15.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 311978 Nr: 9018-89.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA ANDRE DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Romão
DAB:209551/SP

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521

VISTOS.

- 1. Verifico dos autos que mesmo antes da expedição de mandado de citação, a Requerida peticiona à fl. 34 informando o pagamento do valor devido, conforme cálculo juntado pelo Autor em sua petição inicial (fl. 06). Junta o comprovante de pagamento à fl. 35.
- 2. A parte Autora então informa que o valor pago pela Requerida não promove o total adimplemento da dívida, e requer sua complementação. Junta cálculo com o valor remanescente à fl. 44.
- 3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 4. A petição de fl. 34 possui o condão de suprir a citação, uma vez que configura comparecimento espontâneo, nos termos do que dispõe o art. 239, §1º, do CPC/2015, motivo pelo qual DOU POR CITADA a ré ANA PAULA ANDRÉ DA MATA.
- 5. INTIME-SE a Requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o adimplemento do saldo remanescente da dívida, conforme cálculo de fl. 44, sob pena de busca e apreensão do bem objeto do contrato celebrado entre as partes.
- 6. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor incontroverso em favor da parte Autora, observando-se a conta bancária informada à fl. 43.
- 7. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 170073 Nr: 2351-97.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eduardo Marques de Lima, Elaine Stelatto Marques, Cesario de Lima Lula

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olga Rosa de Pinho Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clerismar Ferreira de Oliveira - OAB:MT 19.415, Robson da Silva Carvalho - OAB:MT 16.588

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcy Borges Lira OAB:1096/MT

VISTOS.

- 1. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, nem nulidades para sanar, DOU O FEITO POR SANEADO.
- 2. Verifica-se que a controvérsia gira em torno das benfeitorias feitas no imóvel, diante disso, INTIMEM-SE as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 316504 Nr: 11394-48.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIMAR COSTA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:192649/SP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias.

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 278555 Nr: 6374-13.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Vavassori Filho, Yaeko Vavassori, Ana Rita Rippi Capellano, Embra - Empreendimentos Brasileiros Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

Nos termos da petição de fls. 182, intimo a parte autora para informar na Comarca Deprecada acerca da designação da audiência, conforme declarado.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 173798 Nr: 7020-96.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleito Teodoro de Queiroz, Elaine Aparecida





Rocha de Queiroz

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA.

1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de CLEITO TEODORO DE QUEIROZ e ELAINE APARECIDA ROCHA DE QUEIROZ, todos devidamente qualificados nos autos. À fl. 160 o Autor informa que a parte Executada adimpliu com o valor do débito e requer a extinção do feito.

2. É O RELATÓRIO. DECIDO.

- Considerando que os Executados adimpliram com a obrigação devida, conforme exposto à fl. 160, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II, CPC/2015.
- 4. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS pelos Executados.
- Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 6. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 166198 Nr: 8577-55.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniela Teresa Corti Di Retorbido e Di Castel San Vitale Delle Carpinete

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bio Brazilian Italian Oil Industria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Lt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI - OAB:199204/SP, Rafael Rabaioli Ramos - OAB:14796/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Carvalho da Mota - OAB:MT 13.302-A

VISTOS.

- 1. Denota-se dos autos que os executados foram devidamente intimados, através de seu patrono (fls. 267/268), para se manifestarem acerca do laudo de avaliação encartado à fl. 246/255, porém, deixaram transcorrer in albis o prazo sem a aludida manifestação. À fl. 266 o exequente manifesta sua concordância com a avaliação realizada, pugnando pela adjudicação dos bens imóveis penhorados.
- 2. Dessa forma, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fl. 246/255 para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
- 3. EXPEÇA-SE carta de adjudicação dos bens em favor dos Exequentes.
- 4. Após, INTIME-SE a Autora para que dê prosseguimento ao feito, trazendo aos autos o valor remanescente da dívida atualizado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 167149 Nr: 9868-90.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura - mandedora das Falcudades Unidas do Vale do Araguaia - UNIVAR, Univar Associação Barragarcense de Educação e Cultura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Coraci Francisca da Silva, Diones Gusmão Lucas

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sabrina Miranda Brito OAB:MT/22125-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**VISTOS** 

- 1. DEFIRO pedido retro.
- 2. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 152, a saber: HONDA/C100 BIZ PLACA KEW1497, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado, na forma do art. 841, §§1º e 2º, CPC/2015.
- 3. O bem apreendido deverá ser depositado com pessoa indicada pelo Requerente, haja vista a inexistência de depósito público nesta Comarca. Não havendo pessoa indicada como depositária, o bem será guardado em algum depósito particular, sob as expensas do Requerente.
- 4. Caso o Oficial de Justiça não localize os veículos ou informe o Executado que já o vendeu, DETERMINO a intimação deste último para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante referente a venda

do bem, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 774, do CPC/2015.

5. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 219995 Nr: 2827-33.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Embra - Empreendimentos Brasileiros Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Império Rodo Hotel Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Claudia Costa Ferreira Fonseca - OAB:18.582 MT, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

6. É O RELATÓRIO. DECIDO. 7. De plano verifico que a confusão do Requerido ao mencionar em seus quesitos tanto o Cartório de 1º Ofício quanto o de 2° Ofício desta comarca poderia ter induzido em erro o perito, motivo pelo qual se justifica o fato de o mesmo ter declarado prejudicado parte dos quesitos apresentados, a fim de evitar futuro prejuízo a qualquer uma das partes. 8. Entretanto, considerando o que preceitua o princípio da cooperação, o fato de tratar-se de erro sanável, já esclarecido através da petição de fls. 420/422, e ainda frente a importância da produção da prova pericial de forma completa para se elucidar o presente litígio, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PERITO NOMEADO para que complemente o laudo já apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de responder os quesitos do Requerido que naquela oportunidade foram declarados prejudicados. 9. Para tanto, deverá o expert considerar que todos os quesitos contidos na petição de fls. 420/422 se referem ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta urbe. 10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 302365 Nr: 3570-38.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Alberto Mariano Torres PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliedson F. Souza

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. DEFIRO pedido retro. EXPEÇA-SE nova carta precatória a Comarca de Aragarças GO, a ser cumprida no endereço declinado na inicial, devendo-se haver atenção quanto ao mapa de localização fornecido pelo Requerente à fl. 39.
- Caso a diligência seja negativa, INTIME-SE a parte Autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Após, voltem-me conclusos.
- 4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323334 Nr: 14730-60.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Paula da Silva Bernardino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. W. T. M. Alves Representações Eireli

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ DE FREITAS COSTA - OAB:9707-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

17. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 18. CITE-SE a requerida, no endereço declinado na inicial, e INTIME-SE-A para audiência de conciliação /





mediação que DESIGNO para o dia 31 DE MARÇO DE 2020, ÀS 12h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).19.Nesta oportunidade será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, sob pena de multa, nos termos do §8°, do art. 334, CPC/2015. Sendo a composição impossível, terá início a partir da data da audiência o prazo para a contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC/2015. Para este ato deverão ser intimadas as partes e o Ministério Público. 20.DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4°, §1° da Lei 1.060/50.21.Expeça-se o necessário. 22.Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 303707 Nr: 4348-08.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco De Lage Landen Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Rodrigues Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:23792/GO

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199

Nos termos da CNGC e do despacho de fls. 69, procedo a intimação da parte autora para que indique o fiel depositário do bem a ser penhorado, no prazo de 05 dias, devendo o mesmo fornecer os meios necessários para cumprimento do ato de penhora a ser realizado pelo oficial de justiça.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312026 Nr: 9047-42.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Anísio de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT/20495/A, Ludmylla Nery de Oliveira - OAB:25.629/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias.

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 314684 Nr: 10397-65.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubi Modas Barra Ltda EPP, Hernane Alves de Carvalho, BORGES PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 54,00 ( cinquetna e quatro reais), quantia esta que

deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317182 Nr: 11852-65.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acidemando de Moraes Carvalho, Ricardo de Moraes Carvalho, Cassiano Barroso de Carvalho, Milena Farias Costa, Leonardo de Moraes Carvalho

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante. § 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317359 Nr: 11958-27.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalto Limongi de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNCG, procedo a intimação da parte autora para que forneça novo endereço para citação do executado, considerando que o mesmo não fora localizado no endereço fornecido na exordial, conforme fls. 57. Fica fixado o prazo de 10 dias para cumprimento do ato.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321119 Nr: 13652-31.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Boa Viagem Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Célio Vargas Almeida, Nilma Pires do Nascimento Almeida

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - OAB:22851

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNGC, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para que informe nos autos a localização do imóvel a ser avaliado, qual seja Fazenda Babaçu, considerando que no termo de penhora de fls. 16 não consta a localização do imóvel, devendo para tanto juntar, ainda, a certidão do imóvel de matrícula nº 41.755. Fica fixado o prazo de 30 dias para cumprimento do ato.







JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 323224 Nr: 14685-56.2019.811.0004

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Helio Batista da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BV Financeira S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS - OAB:21035/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5.Diante disso, em respeito ao que preceitua o art. 321, do CPC/2015 e tendo em vista que a longa e confusa petição inicial de fls. 04/47, dificulta o regular andamento do feito e, por certo, impossibilitará o julgamento de mérito, INTIME-SE a ilustre advogada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE a inicial adequando sua peça à boa técnica jurídica e redacional, respeitando os elementos do texto narrativo, de forma a concatenar suas ideias e argumentações, a fim de possibilitar o entendimento dos interlocutores (aqueles a quem são dirigidas as liminar da mensagens). sob pena de indeferimento inicial encaminhamento de cópia à OAB para as providências cabíveis.6. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296373 Nr: 413-57.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Bueno Vilela, Antônio Bueno de Moraes, Antônio Bueno Junior, Virgilio Bueno Vilela de Moraes, Tatiane Peres Vilarinho Bueno, Lusdalva Vilela Bueno, Ana Lúcia Correia Cação Bueno, Marilia Peloso de Castilho Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB:DF/21822

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime- se a parte autora para que compareça na Secretaria e retire o termo de penhora expedido, no prazo de 15 dias, para posteriormente efeuar o registro do mesmo no imóvel de matrícula 2 385, juntando posteriormente o comprovante da averbação no prazo de 30 dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 232694 Nr: 10993-54.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Cesar Stucchi Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emiliano Abraão Sampaio Novais, Fernando Sampaio Novais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Fernando Girolli OAB:253674/SP, Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT, Willian Gonçalves Lino de Oliveira - OAB:20511

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca

competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias.

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 237180 Nr: 14253-42.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Otacilio Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Galeno Nunes Ferreira - OAB:17115/MT

VISTOS.

- 1. Verifico dos autos que às fls. 330/331 este Juízo oficiou a Vara do Trabalho desta comarca para que efetuasse penhora no rosto dos autos da ação trabalhista que lá tramita sob o n° 0001220-03.2014.5.23.0026, tendo este Executado como Reclamante, no intuito de reter em nome do Autor desta execução de título extrajudicial a importância de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor bruto da execução trabalhista.
- 2. Entretanto, a penhora deveria ter ocorrido no patamar de 55% do valor bruto daquela execução, considerando que apesar de citado (fl. 193), o Executado OTACILIO ROSA DA SILVA não adimpliu com o valor do débito desta ação, tendo sido condenado por este Juízo ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução que aqui se executa (fl. 184).
- 3. Assim, DEFIRO o pedido retro. OFICIE-SE novamente a Vara do Trabalho desta comarca, com cópia desta decisão, para que promova a retenção de mais 10% (dez por cento) do valor bruto daquela execução em favor do Autor WESLEY EDUARDO DA SILVA, totalizando a porcentagem de 55% (cinquenta e cinco por cento).
- 4. Após, INTIME-SE a parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- 5. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 252116 Nr: 7749-83.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arvelina Conceição de Sousa PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO HENRIQUE MARQUES PEREIRA - OAB:MT/21725/O, Raphael Prajnatara Balbino da Silva - OAB:MT 20.340

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT

VISTOS.

- 1. Diante do lapso temporal, verifico estar prejudicada a análise do pedido de fls. 103. Assim, INTIME-SE o Requerido para que apresente os documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, CPC/2015.
- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações.
- 3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 270546 Nr: 1377-84.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Taila Diene da Silva Fidelis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCASTA OLIVEIRA ARAUJO - OAB:48277

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto Eustáquio Pinto





# Soares - OAB:28072/MG, Euler de Moura Soares Filho - OAB:45429/MG, GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:26419/A, Luiz Henrique Vieira - OAB:MT 26.417-A VISTOS.

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por TAILA DIENE DA SILVA FIDELIS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A. Intimado, o Requerido adimpliu com sua obrigação (fls. 161 e 172).

- 2. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- Considerando que o Requerido adimpliu com sua obrigação, conforme exposto às fls. 161 e 172, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II, CPC/2015.
- EXPEÇA-SE alvará dos valores depositados em favor da Requerente, em conformidade com a conta apresentada às fls. 176.
- 5. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS pela Executada.
- Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- 7. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 276009 Nr: 4743-34.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hildeson Ferreira do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Genilda da Silva Gomes - OAB:19978-0/MT

**VISTOS** 

- 1. Verifico dos autos que se encontra acostado à fl. 105 o laudo de avaliação do bem imóvel descrito às fls. 90v/97, que se encontra penhorado nestes autos. A parte autora manifesta-se acerca do mesmo informando sua concordância e requerendo a designação de hasta pública para venda do bem (fl. 103).
- 2. O Executado por sua vez informa não concordar a avaliação pelo fato de o valor indicado pelo Oficial de Justiça estar abaixo do praticado no mercado na região de localização do imóvel (fls. 106/107), entretanto não faz prova do alegado.
- 3. INTIME-SE a parte Requerida para que junte aos autos documentos hábeis a comprovar o atual valor do hectare de terras na região do imóvel, a fim de embasar sua alegação, sob pena de homologação da avaliação de fl 105
- 4. Transcorrido o prazo acima assinalado com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
- 5. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 282976 Nr: 8871-97.2018.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eduardo Joaquim Neto, DUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO SANTOS

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Deocleciano Couto menezes}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leônidas Albano da Silva - OAB:12258/GO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

12. Ademais, denoto que o Requerido Sr. DEOCLECIANO COUTO MENEZES caso apresentasse à época do requerimento de titulação da área junto ao Estado de Mato Grosso (1912) a idade mínima para ser considerado maior, ou seja, 21 anos, teria atualmente 128 anos, se tornando impossível sua busca por provavelmente já ter falecido. 13. Acerca da existência de abertura de Inventário dos bens do Requerido, este Juízo diligenciou junto a esta comarca e ainda junto à comarca de Cuiabá, e não localizou qualquer informação. Também não se faz razoável exigir do Autor que realize tais buscas em outras comarcas deste Estado, já que não há qualquer informação que indique que o Demandado faleceu em solo mato-grossense. DISPOSITIVO 14. Haja vista tudo que dos autos consta, caso o Demandado possua herdeiros é possível afirmar que se

encontram os mesmos em local incerto e não sabido, tornando-se impossível aferir com exatidão o endereço em que residem, motivo pelo qual DEFIRO a citação por edital dos herdeiros de DEOCLECIANO COUTO MENEZES, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 141/144, em observância aos artigos 246, IV c/c art. 256, II, do CPC/2015. Saliento que cabe à parte Autora proceder a publicação do edital, conforme disposto nos artigos 1.219 e 1.220 da CNGC. 15. RESSALTO que o edital de citação deverá ser expedido EM NOME DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE DEOCLECIANO COUTO MENEZES. 16. Desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial, para o caso de não apresentação de defesa no prazo legal, nos termos do disposto no art. 72, II, do CPC/2015. 17. EXPEÇA-SE mandado de citação pessoal para os confinantes descritos às fls. 55/57 (art. 246, §3º, CPC/2015). 18. INTIMEM-SE, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município. Remetam-se cópias da inicial e documentos.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 169156 Nr: 1148-03.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olga Rosa de Pinho Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Marques de Lima, Elaine Stelatto Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira OAB:1096/MT, Lucas Vinícius Lira Neves - OAB:362.290/SP

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clerismar Ferreira de Oliveira - OAB:MT 19.415, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:18030-MT

13.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, uma vez não demonstrados os requisitos legalmente exigidos para a usucapião ordinária, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art.487, I, CPC/2015.14.CONDENO o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00, com fundamento no art.85, §8°, CPC/2015, verbas que ficam sob a condição suspensiva de exigibilidade (art.98, §3°, CPC/2015).15.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 172330 Nr: 5248-98.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Ricieri Silvio Sichieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Alves de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabella Beatriz Santos Brito - OAB:OAB/MT N° 19223, Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988

VISTOS.

- 1. Verifico dos autos que após a expedição do edital de leilão do imóvel descrito às fls. 82/83, o Autor, apesar de intimado via DJE (fl. 117), deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido para efetuar a publicação do ato.
- 2. Assim, este juízo determinou sua intimação pessoal para que promovesse os atos necessários (fl. 120), tendo o mesmo se limitado a juntar petição à fl. 122 com pedido e data de assinatura idênticas à apresentada anteriormente à fl. 105, no mês de maio de 2019, estando portanto em total desconformidade com o últimos andamentos processual, o que demonstra total descaso para com o feito.
- 3. Ademais, ressalto que o credor hipotecário do bem imóvel penhorado nestes autos já se manifestou à fl. 111.
- 4. INTIME-SE PESSOALMENTE uma última vez o Autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, III do CPC.
- Transcorrido o prazo acima assinalado com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.
- 6. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.





#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 183647 Nr: 5209-67.2014.811.0004

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Teixeira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata -OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB:MT 16.023, Francisco Teles Neto - OAB:MT/25981

49. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para CONDENAR o Requerido ISAIAS TEIXEIRA DOS SANTOS no pagamento das seguintes verbas:ØDANOS MATERIAIS, que consistem nas avarias causadas na motocicleta HONDA BIZ, placa NIY-7897, que deverão ser apurados por meio de liquidação de sentença, onde será averiguada a necessidade de ressarcimento por perda total da motocicleta ou somente pelas avarias comprovadamente causadas. ØDANOS MORAIS: no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O termo inicial para a incidência de juros de mora é a data da citação (art. 405, CC/2012) e a correção monetária deverá ser calculada a partir da publicação desta sentença, com base nos índices do IPCA.50.Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015.51.CONDENO o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC/2015.52.Expeça-se o necessário.53.Após o trânsito em julgado, PROCEDA-SE às baixas e anotações necessárias e ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe.54.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 205359 Nr: 6799-45.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): I. Neris Santana - Me, Ilson Neris Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:RO 4.937

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 36,00 ( trinta e seis reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 214336 Nr: 12066-95.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Silvério Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO CRISTIANO PIATO -OAB:2.777-E, Duilio Piato Júnior - OAB:MT 3.719

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

- 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
- 2. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64813 Nr: 7828-48.2006.811.0004

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Petrobrás Distribuidora S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO PARTE AUTORA: Gilmar da Anunciação dos Santos

OAB:69032

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Boa Viagem Ltda, WILLIAM ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alexandre Oliveira da

Silva - OAB:14.039/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO -

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95242 Nr: 145-18.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. A. Alves - Me, Luiz Alberto Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB:21589/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.§ 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias.

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158978 Nr: 11760-68.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jurema Auxiliadora Senhorano Lopes, Luciano Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de CASEMIRO ALVAREZ FILHO, Neuza Correa Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA -MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS OAB:OAB/PR Nº 15728, OAB:PR/17536, **PEDRO** VINICIUS VICENTIN **PETRAFEZA** OAB:PR/86850

Certifico que não houve o pagamento do restante dos honorários periciais, conforme solicitado em fls. 656, nem pela parte autora e





tampouco pelo requerido. Dessa forma, diante da petição do perito encartada nos autos em fls. 697/698, procedo a intimação das partes para que efetutem o pagamento do restante dos honorários periciais até o dia 20/12/2019, nos seguintes termos: parte autora autora - pagamento da terceira e a quarta parcelas dos honorários periciais refenre à primeira perícia, no valor de R\$ 3.750,00 ( três mil e setecentos e cinquenta reais), sendo que a terceira venceu em 23/10/2019 e a quarta vencerá em 23/11/2019. Fica fixado o prazo de 05 dias para pagamento das parcelas; Requerido - pagamento de 50% dos honorários fixados para a realização da segunda perícia determinada, no valor de R\$ 5.400,00 ( cinco mil e quatrocentos reais), no prazo de 05 dias.

O valor devido poderá ser depositado na conta indicada pelo perito Vinicius Melo Nogueira Silva, qual seja, Banco Bradesco (código 237), agência 0668, conta corrente 0606550-3.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 727 Nr: 611-03.1996.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim da Silva Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Nos termos da CNGC, impulsiono os presentes autos para o autor retirar o edital na Secretaria, no prazo de 15 dias para a sua devida publicação: "Art. 1.219. Expedido o edital, em se tratando de justiça gratuita, remetê-lo ao Diário da Justiça Eletrônico para publicação. Sendo o edital extraído de processos com custas judiciais, este deverá ser entregue à parte interessada, para publicação, mediante recibo nos autos.

Parágrafo único. Nas comarcas onde não houver interligação que possibilite a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico, deverá tal edital ser enviado pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Publicação de Edital

Art. 1.220. Passados 02 (dois) meses da entrega dos editais à parte, para publicação, intimá-la para apresentar o comprovante da publicação no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, intime-a pessoalmente, sob pena de extinção do processo."

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1504 Nr: 1065-12.1998.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO DE MOURA, LORI SCHEUER DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig
OAB:PR/22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

INTIME-SE a parte Autora para que promova a averbação da penhora às margens da matrícula, devendo retirar o termo de penhora expedido, e ainda para que junte aos autos cálculo atualizado do valor do débito e indique os atos expropriatórios que entende cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 179479 Nr: 1474-26.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Geraldi Agi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 18,00 ( dezoito reais), quantia esta que deverá ser

recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 301135 Nr: 2935-57.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIRYNE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR MATHEUS DA SILVA - OAB:159995

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1.DEFIRO o pedido retro (apenas transferência RENAJUD).
- Ademais, especificamente quanto ao veículo descrito na inicial à fl. 03, sendo: modelo caminhonete L200, marca Mitsubishi, cor preta, ano 2010, renavam 00233613854 e chassi n° 93xhnk740aca68444, PROCEDA-SE com a restrição de circulação e transferência.
- 3. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) días.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 222811 Nr: 4555-12.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldemir Alves Bettini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
OAB:RO 4.937

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido retro (apenas transferência RENAJUD).
- 2. PROCEDA-SE à consulta por meio do Sistema InfoJud a fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda das partes executadas, com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
- 3. À luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp.1349363/SP)
- e da própria CNGC que, de forma expressa, autoriza que o juiz determine a juntada nos autos de informações econômico-financeiras, hipótese em
- que o feito deve correr em segredo de justiça (item 2.16.4, CNGC), DETERMINO a juntada da aludida documentação nos autos.
- 4. Juntadas as respostas, INTIME-SE o Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 173512 Nr: 6712-60.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusa Tertuliano Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Valdivino da Silva Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Andréia Brunk de Bittencourt - OAB:MT 1.6043

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido retro e SUSPENDO o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias
- 2. Decorrido o aludido prazo, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Intimem-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 15751 Nr: 1990-42.1997.811.0004

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: JNF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÉSSICA SILVA SOUZA - OAB:23919, Jose Negri Filho - OAB:, LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Rafael Martins Felício - OAB:MT 4.826-A, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FERNANDO NARDÃO - OAB:2.083-e, João Evangelista Gonçalves - OAB:MT 2.006, Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

VISTOS.

1. DETERMINO a INTIMAÇÃO do Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste acerca do requerimento de penhora mensal de seu salário, bem como que apresente documentos que efetivamente comprovem as suas despesas, sob pena de preclusão.

2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 176077 Nr: 9984-62.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Cardoso Figueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:147020/SP, MOISES BATISTA DE SOUSA - OAB:OAB/SP 149.225

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB:14179-A/MT

**VISTOS** 

1. POSTERGO à análise do pedido retro.

 INTIME-SE o Requerido para que traga aos autos cópia de seus 3 (três) últimos holerites.

3. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 220019 Nr: 2841-17.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Energisa Mato Grosso S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emiliano Abraão Sampaio Novais, Fernando Sampaio Novais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edyen Valente Calepis - OAB:8767/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727

Em cumprimento à determinação de fl. 186verso, item 5, impulsiono o feito para que sejam intimadas as partes a se manifestarem em 05 (cinco) dias, depositando os valores relativos aos honorários periciais apresentados às fls. 210/214, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo este ser dividido proporcionalmente entre os mesmos, tendo em vista qu se trata de interesse de ambas as partes, sob pena de preclusão.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 316896 Nr: 11606-69.2019.811.0004

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alceni Alves de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Cleto Ignacio de Macedo, NAYARA COSTA FARIA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO LIRA PONTES - OAB:57056 MG

Considerando a petição e documentos juntados às fls. 96/102, de terceira interessada, impulsiono o feito para que sejam intimadas as partes a se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 836 Nr: 603-26.1996.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Leonel de Melo, JOÃO ROBERTO DA SILVA, Cipriano de Carvalho Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A, Daniel Victor Farias Castro. - OAB:17.609, Jefferson Weiss - OAB:17.628, Vanessa Rocha de Oliveira - OAB:18.714-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - LEILÃO

Cumprindo determinação judicial e conforme legislação em vigor, impulsiono estes feito para realização do leilão do bem penhorado (fl. 57, sendo assim, designo o dia 01/04/2020, às 14:00 (horário oficial de Mato Grosso) para o primeiro lance e, em não havendo licitantes, fica desde já, designado o dia 13/04/2020 às 14:00 (horário oficial de Mato Grosso), para sua efetivação. Ijnformo que o leilão será realizado pelo oficial de justiça plantonista do dia, no átrio do Fórum.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16062 Nr: 256-85.1999.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Otávio Fratari Bonito, Adriana Bernal Bonito, José Carlos Marques Nogueira, Thais Regina Ferrari Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Paulo Zabrini Mendonça - OAB:MT 6.576, Elisangela Hasse - OAB:8689/MT, Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O, Vlamir Marcos Grespan Júnior - OAB:9353/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio Victor Carlini Fornari - OAB:294340, Elisabeth Martins Ferreira - OAB:MT 5.672-A, Ivo Matias - OAB:MT 1.857

Nos termos da CNGC, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 900.

# 2ª Vara Cível

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 305891 Nr: 5511-23.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Luzia de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sorocred Crédito Financamento e Investimento S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Carlos de Oliveira OAR:16393/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Da Costa Sena - OAB:RJ/118.241, José Campello Torres Neto - OAB:RJ 122.539, Luiz Marcelo Pinto Lima - OAB:RJ/135.239, Priscilla Da Silva Lannes - OAB:RJ/201.000, Ricardo Pontes Vivacqua - OAB:RJ/88.754, Rodrigo Emiliano Da Silva - OAB:RJ/172.309

Vistos em correição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 71692 Nr: 4966-70.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UANdCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO BRANCO JUNIOR - OAB:86475/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do







Vistos em correição.

Ante o teor da certidão de fl. 231, informando a impossibilidade do cumprimento dos atos para a realização da solenidade, vez que não realizada a intimação do executado e Defensoria Pública em tempo hábil, redesigno a audiência para o dia 12/02/2020, às 14hs30min (horário oficial de Mato Grosso).

Atente-se o gabinete acerca da afixação da etiqueta de audiência na capa dos autos antes de proceder a devolução para a secretaria.

Outrossim, atente-se aos servidores da secretaria para a fiscalização dos autos e correta ordem de paginação/encarte das peças dos autos após a devolução da carga dos autos pelas partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 167992 Nr: 10938-45.2012.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dulcinéia de Godoi Pinto, Gilberto Antonio Michelon Pinto PARTE(S) REQUERIDA(S): Marques Simiriano Ramos dos Santos, E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP

Diante do gozo de licença médica da Juíza titular, encontrando-se este Magistrado respondendo também pela 1ª Vara Cível e 3ª Vara Cível ambas desta comarca, CANCELO a solenidade.

Permaneçam os autos conclusos para designação de nova data de audiência, conforme pauta de audiências do juiz titular.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 225119 Nr: 5957-31.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elvani Schalemberger

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabeth Martins Ferreira - OAB:MT 5.672-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127-A

Diante do gozo de licença médica da Juíza titular, encontrando-se este Magistrado respondendo também pela 1ª Vara Cível e 3ª Vara Cível ambas desta comarca, CANCELO a solenidade.

Permaneçam os autos conclusos para designação de nova data de audiência, conforme pauta de audiências do juiz titular.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 300078 Nr: 2390-84.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauricio Andrade Bernal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Durval Ribeiro de Gouveia Júnior, Marco Antonio Villela Gouveia, Inaudi Gomes Villela Gouveia, Helio José de Moraes, Maria Elizabeth Villela Gouveia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Cesar de Mello OAB:16572b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Durval Ribeiro de Gouveia Júnior - OAB:MT/12.664, Peônia Gouveia Vasconcelos - OAB:15823

Diante do gozo de licença médica da Juíza titular, encontrando-se este Magistrado respondendo também pela 1ª Vara Cível e 3ª Vara Cível ambas desta comarca, CANCELO a solenidade.

Permaneçam os autos conclusos para designação de nova data de audiência, conforme pauta de audiências do juiz titular.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 230126 Nr: 9177-37.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Drogaria Droga Farma Ltda - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariana Mendes Miranda De Britto - OAB:MT/20189-A, MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:MT/20191/A, Nayra Martins Vilalba De Oliveira - OAB:MT/20190-A

Nos termos do Art. 482, VI e Art. 801, XVII, da CNGC, impulsiono os presentes autos para a intimação do executado, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da penhora de fl. 164.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268496 Nr: 18399-92.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito do Alto Xingu - Sicrédi Alto Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Barbosa de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES -DAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Costa Mendes - OAB:Mg 101.668

Nos termos do art. 482, VI e art. 701, XVII, da CNGC, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação, no valor de R\$ 18,00, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 171599 Nr: 4347-33.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecir Batista de Souza Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Maia Ltda, Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Altair Gomes da Neiva - OAB:29261/GO, Fabricio Milhomens da neiva - OAB:41.399, Maria Emília Gonçalves de Rueda - OAB:PE 23.748

Diante do gozo de licença médica da Juíza titular, encontrando-se este Magistrado respondendo também pela 1ª Vara Cível e 3ª Vara Cível ambas desta comarca, CANCELO a solenidade.

Permaneçam os autos conclusos para designação de nova data de audiência, conforme pauta de audiências do juiz titular.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 186683 Nr: 7607-84.2014.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wender Alves de Jesus, Carmem Ana de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Messias da Silva, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MARIA CLADEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do gozo de licença médica da Juíza titular, encontrando-se este Magistrado respondendo também pela 1ª Vara Cível e 3ª Vara Cível ambas desta comarca, CANCELO a solenidade.





Permaneçam os autos conclusos para designação de nova data de audiência, conforme pauta de audiências do juiz titular.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 187798 Nr: 8522-36.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandro Castro Marques, Bradesco Leasing S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. C. Marques Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA -OAB:MT/163.08-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA, para devolução dos autos nº 8522-36.2014.811.0004. Protocolo 187798, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257280 Nr: 11052-08.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VITORINO NETO ME, ALINE FRENCH DE

LIMA VITORINO, José Vitorino Neto, Terezinha de Lima Vitorino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos -OAR:MG 44 698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KAYO RONNARO SILVA DIAS, para devolução dos autos nº 11052-08.2017.811.0004, Protocolo 257280, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191218 Nr: 11186-40.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Jorge Humberto Nogueira Reis PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo OAB:MT 13314-B. Paulo Emílio Monteiro de Magalhães OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A, Roberto Rodrigues da Silva OAB:186287/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, para devolução dos autos 11186-40.2014.811.0004, Protocolo 191218, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 308084 Nr: 6864-98.2019.811.0004

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Júlio César de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto Calistro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Nóbrega da Silva -OAB:MT 14.736-A, Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Yvanhoe Braga OAB:25327/O/MT. Clever Carmo Silva Neto OAB:24084-0/MT, Paulo Eduardo Aquino Dourado - OAB:24082/0-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WORISTON BARROS DA CRUZ, para devolução dos autos nº 6864-98.2019.811.0004, Protocolo 308084, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 307379 Nr: 6415-43.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Tiago Montalvão de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCASTA OLIVEIRA ARAUJO -OAB:48277

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TAKECHI IUASSE, para devolução dos autos nº 6415-43.2019.811.0004, Protocolo 307379, no prazo de 48 (guarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 305892 Nr: 5512-08.2019.811.0004

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: Ivone Rosa de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Cuiabá - Cooperativa de Serviço Médico

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Carlos de Oliveira -OAB:16393/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO JOSE EDUARDO POLISEL OAB:9172/B, GONÇALVES - OAB:12009

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FABIO CARLOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 5512-08.2019.811.0004, Protocolo 305892, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

# 3ª Vara Cível

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 244006 Nr: 2069-20.2017.811.0004

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Maria Laneide Nogueira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Armindo Ferreira Xavier, Alderina Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira -OAB:MT 12.971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Woriston Barros da Cruz -OAB:26106-0/MT

Vistos, etc.

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 1ª Vara Cível e está respondendo em substituição legal pela 2ª e 3ª Vara Cível, resta impossibilitada a realização da audiência concentrada anteriormente designada e, portanto, REDESIGNO para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 12 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), nos termos da decisão de fl. 152.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 278774 Nr: 6471-13.2018.811.0004

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ediane Aparecida da Cruz Ribeiro - OAB:43823/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA BGMT -

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.111/112 DOS AUTOS.

Intimação das Partes





JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 225468 Nr: 6178-14.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: NATS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jullianna Lacerda Cunha - OAB:OAB/MT 20473, Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Claudia Costa Ferreira Fonseca - OAB:18.582 MT, FABIANA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB:17.197, Juliano Sguizardi - OAB:16.483, Ricardo Borges Leão Júnior - OAB:MT 19.113, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT, WILLIAN GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA - OAB:20511/O

Posto isso, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a guarda compartilhada dos menores Raphaella Toledo Basto e Rodrigo Basto da Silva Filho entres os genitores Nara Aparecida Toledo Santos e Rodrigo Basto da Silva, devendo esta obedecer ao artigo 33 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 35 da Lei 8.069/90).Condeno o requerido ao pagamento de alimentos em favor do menor em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pagos até o dia 10 de cada mês, cujos alimentos são devidos a partir da citação do requerido (Art. 13, §2°, Lei 5.478/68), incidindo sobre décimo terceiro salário e férias, bem assim a responder por metade de despesas extraordinárias.Fixo a residência dos menores junto à requerente, e determino que as agentes da infância deste Juízo procedam com o acompanhamento do cumprimento do mandado e da transição de residência dos menores, que deverão passar a residir com a genitora de imediato. Expeca-se termo de guarda, assumindo os genitores todos os deveres inerentes à guarda (art. 33 do ECA). Como a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas, bem assim honorários arbitrados em favor em favor da FUNADEP-MT no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo na forma do art. 85 do CPC.Ciência ao Ministério Público.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Certificado o trânsito, ARQUIVEM-SE com as baixas devidas.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 244803 Nr: 2648-65.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alderina Gomes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Nogueira Xavier, Ericka Nogueira Xavier, Maria Laneide Nogueira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Oliveira Mendonça - OAB:MT 17.086, Ramon Honda Silva - OAB:23916/MT, Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971

Vistos, etc.

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 1ª Vara Cível e está respondendo em substituição legal pela 2ª e 3ª Vara Cível, resta impossibilitada a realização da audiência concentrada anteriormente designada e, portanto, REDESIGNO para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 12 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), nos termos da decisão de fl. 230.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 274648 Nr: 3871-19.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deusenate Panéia Sena Corado, Édila Alves de Moura Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Édila Alves de Moura Miranda, Deusenate Panéia Sena Corado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Alves Zanardo -

**FURTUNATO** OAB:12.770/MT. ISABELLY OAB:21705/B. José Krominski OAB:10896/MT, Lucas Bernardino OAB:12.027, OAB:11190, Marciano Xavier das Neves Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Vistos, etc.

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 1ª Vara Cível e está respondendo em substituição legal pela 2ª e 3ª Vara Cível, resta impossibilitada a realização da audiência anteriormente designada e, portanto, REDESIGNO para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), nos termos da decisão de fl. 82.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 261052 Nr: 13656-39.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Rivaldo de Sousa Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Floriana de Souza Brito, Lázara de Souza Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA -OAB:MT 12.672

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME150

Edital de:

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

#### 4ª Vara Cível

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 41609 Nr: 739-42.2004.811.0004

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dorivaldo Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Carolina Coelho Magrini - OAB:MT 9.579 - B, DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275, Luceia Fatima Ribeiro Leite - OAB:OAB/MT-8972B, Necy Araújo Lustosa Vieira - OAB:MT 7.491-A, Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dorivaldo Cardoso OAB:2091

STF, Plenário, ADPF 77/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Julgado em 16/5/2019.Portanto, não obstante a indexação realizada na presente sentença, na execução deverá ser observada eventual mudança de entendimento dos tribunais superiores οu legislação superveniente.Condeno 0 autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 05% (cinco por cento) do valor da diferença de cada imóvel (Art. 27, §1º do DEL 3.365/41). Sentença sujeita a remessa necessária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Barra do Garças/MT, 19 de novembro de 2019. Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 39766 Nr: 1361-24.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vascovel Distribuidora de Veículos Ltda,





Cláudio Salles Picchi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Geral do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

.Calha a transcrição:Finalidade. Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Prestam-se também à correção de erro material. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (nesse sentido, os embargos têm sido recebidos pela jurisprudência como agravo interno - v. coments. CPC 1021). Não mais cabem quando houver dúvida na decisão (CPC/1973 535 I, redação da L 8950/94 1.º). A LJE 48 caput, que admitia a interposição dos embargos em caso de dúvida, teve a redação alterada pelo CPC 1078, o qual equipara as hipóteses de cabimento de embargos no microssistema dos juizados especiais às do CPC. (Comentários ao código de processo civil - livro eletrônico - Nélson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Assim, inexiste violação do art. 1.022 do CPC, pois conclusão contrária aos interesses da parte não configura contradição hábil a justificar o manejo dos embargos.Não há, portanto, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão. A pretensão do embargante é a retratação do juízo, de modo que não acolho os embargos, advertindo, porém, o embargante para a norma do artigo 1.026, §3º, do CPC.Intime-se.Cumpra-se.Barra do Garcas/MT, 06 de dezembro de 2019. Carlos Augusto FerrariJuiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 293778 Nr: 15154-39.2018.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPÍO DE RIBEIRÃOZINHO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guaraciaba Transmissora de Energia S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB:12953

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Creuza de Abreu Vieira Coelho - OAB:68516/R.J

considerar dados externos. Calha a transcrição: Finalidade. Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Prestam-se também à correção de erro material. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (nesse sentido, os embargos têm sido recebidos pela jurisprudência como agravo interno - v. coments CPC 1021 ) Não mais cabem quando houver dúvida na decisão (CPC/1973 535 I, redação da L 8950/94 1.º). A LJE 48 caput, que admitia a interposição dos embargos em caso de dúvida, teve a redação alterada pelo CPC 1078, o qual equipara as hipóteses de cabimento de embargos no microssistema dos juizados especiais às do CPC. (Comentários ao código de processo civil - livro eletrônico - Nélson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Assim, inexiste violação do art. 1.022 do CPC, pois conclusão contrária aos interesses da parte não configura contradição hábil a justificar o manejo embargos.Não há, portanto, qualquer omissão, contradição. obscuridade ou erro material na decisão. A pretensão do embargante é a retratação do juízo, de modo que não acolho os embargos, advertindo, porém, o embargante para a norma do artigo 1.026, §3º, do CPC.Intime-se.Cumpra-se.Barra do Garças/MT, 06 de dezembro 2019. Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 261878 Nr: 14175-14.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cornelio Modesto de Carvalho, Denise de Carvalho Modesto

 ${\sf PARTE}({\sf S})\ {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \hbox{: Fazenda Pública Estadual}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaques Barbosa S. Júnior - OAB:OAB/GO16794

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por Cornélio Modesto de Carvalho e Denise de Carvalho Modesto em face do Estado de Mato Grosso, com pedidos de declaração de inexistência de relação tributária cumulado com danos morais.

Consta na inicial que os demandantes foram integrados indevidamente como corresponsáveis, pelo demandado, nas CDA de nº 201413336, 201414046, 201414904 e 20153070, pois os fatos geradores ocorreram após a sua retirada do quadro societário da pessoa jurídica Recapagem de Pneus CDB Ltda.

Em resposta, a fls. 209/215, o demandado reconhece a integração indevida dos demandantes nas respectivas CDA, e informa que já foram substituídas nas execuções fiscais, pleiteando, assim, a extinção do feito por perda do objeto. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, pleiteia a improcedência.

É o relatório.

O feito não carece de dilação probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, já existindo provas suficientes nos autos. Dessa forma, o processo encontra-se pronto para julgamento, nos moldes do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A fls. 103/117 se constata documentação referente a alteração contratual da empresa Recapagem de Pneus CDB Ltda, em que comprova que os demandantes integraram o quadro societário até o ano de 2006.

Por sua vez, os fatos geradores das CDA de nº 201413336 (fl. 159), 201414046 (fl. 169), 201414904 (fl. 181) e 20153070 (fl. 189v), das quais constam os demandantes como corresponsáveis, ocorreram em 2010 a 2012, portanto, após quatro anos da retirada dos demandantes do quadro societário da empresa.

Diante disso, em contestação, o demandado reconhece a inexistência de corresponsabilidade dos demandantes ao crédito inscrito nas CDA, informando, inclusive, que as respectivas certidões já foram substituídas nos autos das execuções fiscais.

Dessa forma, comprovado e reconhecido pelo demandado que os demandantes não mais integravam a sociedade da empresa quando da ocorrência dos fatos geradores, resta ao juízo julgar procedente o pedido, reconhecendo a ausência de responsabilidade dos demandantes pelos créditos inscritos nas respectivas CDA.

A respeito do dano moral, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso decide no sentido de que a inscrição na dívida ativa implica nas mesmas restrições de concessão ao crédito, restringindo o nome do contribuinte e incluindo-o no cadastro de dívidas públicas, de modo que a inscrição feita indevidamente enseja o reconhecimento de dano moral a ser indenizado. A propósito:

EMENTA RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - IPTU DEVIDAMENTE QUITADO - PLEITO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA - RECURSO GENÉRICO - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a inscrição do nome do contribuinte de forma indevida na dívida ativa, por si só, é suficiente para causar dano moral, pois se trata de modalidade "in re ipsa". A inscrição em dívida ativa nada mais é que um cadastro de inadimplentes que possui todas as implicações de um órgão de proteção ao crédito. A inscrição na dívida ativa obviamente implica nas mesmas restrições de concessão ao crédito, pois restringe o nome do contribuinte incluindo-o no cadastro de dívidas públicas, de modo que a inscrição feita indevidamente enseja o reconhecimento de dano moral a ser indenizado. Dano moral é dor, sofrimento, angústia ou sensação dolorosa que, devido ao seu grau, impende ser indenizada e, diante da ocorrência de inscrição na dívida ativa por débitos já quitados, imperioso o reconhecimento do dever de restituir os valores pagos indevidamente e a obrigação de indenizar o contribuinte por dano moral. (N.U 1001819-12.2018.8.11.0011, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2019, Publicado no DJE 18/07/2019)

Esse entendimento encontra-se em consonância com o Superior Tribunal de Justiça, cujos precedentes segue-se a linha de que a inscrição em dívida ativa enseja o reconhecimento de dano moral puro:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL INDEVIDA. PRESUNÇÃO DE DANO





MORAL (DANO MORAL IN RE IPSA), POSSIBILIDADE, DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABALO PSICOLÓGICO RELEVANTE. 1. Ausente a violação ao artigo 535, inciso II, do CPC, quando a Corte de origem aprecia a demanda com fundamentação suficiente. 2. O ajuizamento de execução fiscal para a cobrança de valor já quitado ou débito cuja inexistência deveria ser de conhecimento da Fazenda Pública por si só faz presumir a ocorrência de dano moral (dano moral in re ipsa). A caracterização do dano moral em casos que tais prescinde da prova da ocorrência de abalo psicológico relevante. Precedentes: AgRg no Ag 1.163.571/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 3.5.2010; REsp 773.470/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 2.3.2007. 3. No caso dos autos, a Corte de origem expressamente se manifestou no sentido de reconhecer o dano moral independentemente da comprovação do abalo psicológico sofrido, o que acompanha a jurisprudência deste STJ. 4. Recurso especial não provido. 1139492/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 16/02/2011)

Importante consignar que aplica-se ao caso o entendimento por força da ratio decidendi. A integração da pessoa física em CDA como corresponsável sem possuir relação com o fato gerador da obrigação se assemelha ao dano causado com a inscrição indevida na dívida ativa, pois implica nas mesmas restrições de concessão ao crédito, restringindo o nome do contribuinte.

Sendo assim, em conformidade com o TJMT e STJ, a caracterização do dano moral no caso vertente prescinde de prova da ocorrência de abalo psicológico relevante, já que restringe o nome do contribuinte incluindo-o no cadastro de dívidas públicas.

Por outro lado, o demandado não traz aos autos comprovação de não caracterização de dano moral ao caso, como, por exemplo, a de possuir os demandantes outras restricões à concessão de créditos.

Diante disso, de acordo com o método bifásico (AgInt no REsp 1608573/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019), parâmetro para a aferição da indenização por danos morais, fixo o quantum indenizatório o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, quanto à repetição do indébito, não há nos autos demonstração do direito de pleitear a restituição, nos termos dos artigos 165 e seguintes do CTN. Inclusive, sendo essencial à procedência, o pleito deve, primeiramente, apresentar-se líquido, certo e determinado, entretanto, sequer há indicação do valor a ser restituído.

Ante o exposto, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Cornélio Modesto de Carvalho e Denise de Carvalho Modesto em face do Estado de Mato Grosso, de modo que:

- Determino o cancelamento dos débitos relativos às CDA de nº 201413336, 201414046, 201414904 e 20153070, devendo ser levantadas as constrições dos bens dos demandantes efetuadas em razão dos créditos inscritos nas mencionadas CDA; e
- 2) Condeno o demandado a R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais a serem pagos ao demandante.

Sem custas, conforme artigo  $3^{\circ}$  da Lei Estadual 7.603/01-MT (item 2.14.5 da CNGC - Foro Judicial).

Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios fixados na importância de 8% sobre o valor da causa (art. 85, § 3°, II, c/c § 5°, do CPC). Entretanto, tendo em vista que o demandado reconheceu a ausência de responsabilidade dos demandantes e substituiu as CDA nos autos de execução fiscal, os honorários serão reduzidos pela metade, na forma do artigo 90, § 4°, do CPC.

Considerando que o Tema 905/STJ, que trata da questão sobre a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, encontra-se sobrestado em razão da decisão excepcionalmente concedida para dar efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos na ação que analisa o Tema 810/STF, os autos deverão aguardar sobrestados o deslinde dos temas nos tribunais superiores.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de costume.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 310920 Nr: 8436-89.2019.811.0004 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Necy Araújo Lustosa Vieira, Sylvia Maria de Assis Cavalcante, Thais Assunção Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Roberto Ângelo de Farias (Prefeito), Armando Alves Brito, João Jakson Vieira Gomes

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 8436-89.811.0004 - Código: 310920

Vistos.

Tratam-se de embargos de declaração em que se busca pronunciamento judicial em face de contradição e omissão na sentença prolatada a fls. 157/158

É o relatório.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados liminarmente, ante seu caráter manifestamente protelatório.

Isso porque pretende-se rediscutir questão que já foi objeto de análise pelo juízo no passado.

Diante disso, a conduta do embargante de protelar o processamento do feito possui previsão no § 2º do artigo 1.026 do CPC, o qual estabelece penalidade de multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Portanto, ante a oposição de embargos manifestamente protelatórios, uma vez que a questão dita omissa já foi objeto de pronunciamento judicial no passado, e considerando, também, a tentativa de rediscussão da matéria por mais de uma vez nestes autos, deve a parte embargante ser condenada a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração e, por conseguinte, condeno a parte embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do manifesto caráter protelatório do recurso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 310691 Nr: 8305-17.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andréa Carolina Coelho Magrini, Necy Araújo Lustosa Vieira, Sylvia Maria de Assis Cavalcante, Pollyana Machado de Moraes Varjão, Thais Assunção Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Roberto Ângelo de Farias (Prefeito)

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 8305-17.2019.811.0004 - Código: 310691

Vistos.

Tratam-se de embargos de declaração em que se busca pronunciamento judicial em face de contradição e omissão na sentença prolatada a fls. 150/151.

É o relatório.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados liminarmente, ante seu caráter manifestamente protelatório.

Isso porque pretende-se rediscutir questão que já foi objeto de análise pelo iuízo no passado.

Diante disso, a conduta do embargante de protelar o processamento do feito possui previsão no § 2º do artigo 1.026 do CPC, o qual estabelece penalidade de multa não excedente a dois por cento sobre o valor





atualizado da causa

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Portanto, ante a oposição de embargos manifestamente protelatórios, uma vez que a questão dita omissa já foi objeto de pronunciamento judicial no passado, e considerando, também, a tentativa de rediscussão da matéria por mais de uma vez nestes autos, deve a parte embargante ser condenada a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração e, por conseguinte, condeno a parte embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do manifesto caráter protelatório do recurso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 299536 Nr: 2055-65.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo o

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Abelardo Francisco Maciel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de embargos à execução, ajuizado por Abelardo Francisco Maciel, em face do Município de Barra do Garças — MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Narra a inicial que a execução fiscal foi ajuizada em nome do autor, pelo não pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU, contudo, alega que o autor sequer tem imóvel em seu nome, não havendo relação jurídica tributária com a embargada. Além disso, requer a repetição de indébito, bem como o valor de 50 vezes da execução, a título de danos morais.

A fls. 17/20 a embargada apresentou impugnação, reconhecendo o equívoco, porém, pugna pela não procedência do pedido de repetição de indébito, bem como a improcedência dos danos morais, visto ter sido mero aborrecimento

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Primeiramente, colhe-se dos autos que o feito não carece de dilação probatória, sendo a matéria de direito, já existindo provas suficientes, restando o processo pronto para ser julgado, nos moldes do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem questões preliminares arguidas, passo a análise do mérito da demanda.

Pois bem, tendo em vista que a embargada reconhece o erro na inscrição do embargante em dívida ativa, e já efetuou a correção na própria execução fiscal, requerendo sua extinção, relativo ao mérito, os embargos merecem acolhimento.

Passando para análise do pedido de repetição de indébito, assim relata o artigo 165 do CTN:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

Em análise ao artigo supracitado, percebe-se que a repetição de indébito somente é cabível quando houver o pagamento indevido ou a maior do crédito tributário. Porém, no presente caso, sequer houve o pagamento do tributo, ou seja, não há valor a ser restituído, sendo que o pedido deve ser improcedente.

Relativo ao pedido de danos morais, tem-se que seu conceito é dado pela doutrina, não havendo legislação específica referente aos danos morais. Contudo, não se pode confundir danos morais com o mero aborrecimento.

Neste diapasão, o mero aborrecimento não configura o dano moral, por

ser aquele algo intimamente ligado com a própria convivência em sociedade, que demanda a aceitação de certas situações justamente para a consecução do escopo social, qual seja, a convivência entre as pessoas, assim relata Flávio Tartuce: "Cumpre esclarecer que não há, no dano moral, uma finalidade de acréscimo patrimonial para a vítima, mas sim de compensação pelos males suportados."

Feitas considerações acima, no caso em tela, percebe-se que houve mero erro no polo passivo da execução fiscal, não havendo qualquer ônus para o embargante, visto que o mesmo não realizou o pagamento do tributo, e o erro na execução fiscal já foi corrigido, sendo que nos autos da execução já foi requerida a extinção, devido ao equívoco, não sendo caracterizado os danos e morais, e sim, o mero aborrecimento do embargante.

Portanto, por restar provado que o autor sequer tem imóvel registrado em seu nome é que julgo parcialmente procedente os embargos, pois com relação ao pedido de danos morais, não há a incidência do referido dano in casu, bem como inexiste a possibilidade da repetição de indébito, visto que não houve o pagamento do tributo.

Por conseguinte, determino a extinção da execução fiscal de código 293622, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, assim como foi demonstrado nos autos

Por fim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487. I do Código de Processo Civil.

Translade-se esta sentença aos autos de execução fiscal de código 293622.

Nos termos do artigo 85, §8º do CPC, por apreciação equitativa, condeno a parte embargada às custas processuais e aos honorários sucumbenciais que arbitro no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias

Barra do Garças/MT, 29 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 225260 Nr: 6051-76.2016.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sindicato Rural de Barra do Garças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094, Rafael Arduini Azolini - OAB:MT 21.673

SENTENÇA.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garças/MT.

A fls. 47/47v do autos código 210297 consta bloqueio de 89.500,83 (oitenta e nove mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos)

A fls. 82 dos autos código 210297 o autor pugnou pela extinção do feito com resolução do mérito, dando por quitado as CDA's 175705 e 175706 em razão do bloqueio realizado. Pugnou, também, pela extinção dos autos de código 225260 dando por quitadas as CDA's

A fls. 76 dos autos código 225260 o autor informou que as partes entabularam um acordo para que os valores bloqueados nos autos de código 210297 também quitassem a CDA 178318 e 178319.

É o relatório.

Diante acordo realizado entre as partes, julga-se extinta a execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do Artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, em relação às CDA's 175705 e 175706 dos autos código 210297 e em relação à CDA's 178318 e 178319 dos autos código 225260.

Com fundamento no princípio da causalidade, as custas deverão ser arcadas pelo executado.

Expeça-se alvará conforme requerido a fls. 82/83 do autos código 210297 e fls. 76 dos autos código 225260.

Eventuais valores remanescentes, liberem em favor do executado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari





Cod. Proc.: 246539 Nr: 3884-52.2017.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Pinheiro Maciel & Pinheiro Maciel Ltda, Leda Maria de Oliveira, Vinícius Pinheiro Maciel, João Pinheiro Maciel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza - OAB:17522

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Guimarães Souza - OAB:25203/MT, KÁTIA OHANNA DE MORAIS DE OLIVEIRA - OAB:19.460-E, KÁTIA OHANNA DE MORAIS OLIVEIRA - OAB:19.460-E, Keccy Reiny de Oliveira Freitas Lopes - OAB:24638/MT, PAULO EDUARDO AQUINO DOURADO - OAB:24.082, Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B, Vinícius de Morais Oliveira - OAB:34487/GO, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

Vistos

Tratam-se de embargos de declaração em que se busca pronunciamento judicial em face de omissão na decisão prolatada a fls. 61/62.

É o relatório

Dispensa-se a intimação do embargado, nos termos do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Os embargos são tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do CPC, entretanto não há como acolhe-los, porque o que se pretende é espécie de juízo de retratação da decisão prolatada, providência vedada porquanto os embargos não se prestam para tanto.

Os vícios que autorizam o manejo dos embargos devem estar inseridos e intrínsecos ao próprio pronunciamento judicial, revelando-se defeso considerar dados externos.

Calha a transcrição:

Finalidade. Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Prestam-se também à correção de erro material. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (nesse sentido, os embargos têm sido recebidos pela jurisprudência como agravo interno – v. coments. CPC 1021). Não mais cabem quando houver dúvida na decisão (CPC/1973 535 I, redação da L 8950/94 1.º). A LJE 48 caput, que admitia a interposição dos embargos em caso de dúvida, teve a redação alterada pelo CPC 1078, o qual equipara as hipóteses de cabimento de embargos no microssistema dos juizados especiais às do CPC. (Comentários ao código de processo civil – livro eletrônico - Nélson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015).

Assim, inexiste violação do art. 1.022 do CPC, pois conclusão contrária aos interesses da parte não configura contradição hábil a justificar o manejo dos embargos.

Não há, portanto, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão. A pretensão do embargante é a retratação do juízo, de modo que não acolho os embargos, advertindo, porém, o embargante para a norma do artigo 1.026, §3º, do CPC.

Cumpra-se a integralidade da decisão de fls. 61/62

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 210297 Nr: 9731-06.2015.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

 ${\sf PARTE}({\sf S})\ {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \hbox{: Sindicato Rural de Barra do Garças}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Arduini Azolini - OAB:MT 21.673

SENTENÇA.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garcas/MT.

A fls. 47/47v do autos código 210297 consta bloqueio de 89.500,83 (oitenta e nove mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos).

A fls. 82 dos autos código 210297 o autor pugnou pela extinção do feito com resolução do mérito, dando por quitado as CDA's 175705 e 175706

em razão do bloqueio realizado. Pugnou, também, pela extinção dos autos de código 225260 dando por quitadas as CDA's

A fls. 76 dos autos código 225260 o autor informou que as partes entabularam um acordo para que os valores bloqueados nos autos de código 210297 também quitassem a CDA 178318 e 178319.

É o relatório.

Diante acordo realizado entre as partes, julga-se extinta a execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do Artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, em relação às CDA's 175705 e 175706 dos autos código 210297 e em relação à CDA's 178318 e 178319 dos autos código 225260.

Com fundamento no princípio da causalidade, as custas deverão ser arcadas pelo executado.

Expeça-se alvará conforme requerido a fls. 82/83 do autos código 210297 e fls. 76 dos autos código 225260.

Eventuais valores remanescentes, liberem em favor do executado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153527 Nr: 4832-04.2011.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Guimarães da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Iletes Emilia Dal Magro Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ, para devolução dos autos nº 4832-04.2011.811.0004, Protocolo 153527, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 157727 Nr: 10178-33.2011.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalberto Divino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite - OAB:OAB/MT-8972B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michel Ribeiro Rodrigues Silva - OAB:MT 12.081

Autos de nº 10178-33.2011.811.0004 – Cód. 157727 VISTOS.

Postergo a análise do pedido de fls. 20.

Tendo em vista que trata-se de execução fiscal que se arrasta há anos sem que atinja seu objetivo.

Considerando a situação atual das coisas, especialmente o atual entendimento acerca da prescrição intercorrente, diga a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da prescrição.

Após, conclusos.

Barra do Garças-MT, 28 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 166614 Nr: 9136-12.2012.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celia Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm - OAB:MT/16.063
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275, Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770

Autos: 9136-12.2012.811.0004 - Código: 166447





Vistos

Os pedidos de fls. 325/327 consideram o salário base aquele fixado como piso nacional pela Lei Federal nº 12.994/14, ferindo a coisa julgada, por se tratar de pedido novo, o qual não foi formulado quando da ação de conhecimento.

Aliás, a adoção do piso nacional pela Lei Federal nº 12.994/14 não procede, tendo em vista que a parte exequente é regida por regime jurídico próprio, instituído por Lei Complementar Municipal, o qual dispõe, inclusive, sobre seus vencimentos, de modo a não incidir as disposições da Lei Federal.

- 1. Por tais motivos, indefiro os pedidos de fls. 325/327.
- 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (pedido de fls. 315).
- 3. Quanto à execução dos honorários advocatícios, tendo em vista que não houve impugnação pelo executado, no prazo legal, homologo os valores de fls. 316/317. Com isso, expeça-se precatório/requisitório.
- 4. Aguarde-se a quitação em arquivo.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 155560 Nr: 7546-34.2011.811.0004

ACÃO: Acão Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivairson Torres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques OAB:MT 3579, Marli da Rocha Magri - OAB:6103/MT, SANDRA MARTINS DA SILVA - OAB:7326/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 7546-34.2011.811.0004 - Código: 155560

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Ivairson Torres em face do Estado de Mato Grosso, a fls. 274/275.

O executado manifestou anuência aos cálculos apresentados.

Tendo em vista que o executado não impugnou os valores apresentados em petição de cumprimento de sentença, HOMOLOGO os cálculos de fls. 274/276

Insta consignar que a correção monetária será observada quando do pagamento ao credor, por isso não há a necessidade de a parte atualizar o valor do precatório/requisitório.

precatório/requisitório para a satisfação apresentado a fls. 274/276, devendo permanecer os autos em arquivo até a confirmação da quitação

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 192523 Nr: 12040-34.2014.811.0004

Trabalhista ACÃO: Acão Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Suzana Santos da Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva -OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Município de Barra do Garças - OAB:000/MT

Autos: 12040-34.2014.811.0004 - Código: 192523

Vistos.

No caso ora apresentado, nota-se que a matéria em discussão não demanda prova complexa, podendo ser realizado simples exame técnico, com base na resolução 004/2014/TP art. 4º, a qual confere ao Juizado Especial competência para nomear pessoa habilitada quando assim exigir.

Além disso, observa-se que o valor atribuído a demanda é inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, consoante exigência da Lei nº 12.153/2009.

Sendo assim, em razão do valor da causa e da possibilidade de realização de exame técnico em âmbito dos Juizados, remetam-se os autos com anotações de competência ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Barra do Garças.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 303297 Nr: 4130-77.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 4130-77.2019.811.0004 - Código: 303297

Vistos

Recebo os embargos à execução fiscal.

Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, art. 17).

Quanto ao pedido de suspensão da execução, não há qualquer demonstração pelo embargante acerca do risco de dano irreparável ou de incerta reparação. A mera alegação não é suficiente para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, de modo que indefiro.

Intime-se

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 291235 Nr: 13733-14.2018.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz -OAB:MT 3.378

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:RO 4.937

Autos: 13733-14.2018.811.0004 - Código: 291235

Acerca da insurgência de fls. 57/58, no que diz respeito ao oferecimento de garantia à execução de forma intempestiva, em leitura da LEF, a consequência prática vislumbrada é a constante no artigo 10, em que não ocorrendo a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Da mesma forma, ocorrendo a penhora, começará a correr prazo para apresentação de embargos à execução.

Sendo assim, por ausência de previsão no sentido de prejuízo a defesa no caso de intempestividade da garantia da execução, não acolho a arguição de intempestividade da garantia a execução.

Acerca da tempestividade do oferecimento dos embargos à execução, deve ser arguida nos autos de embargos (código nº 303297) e lá analisadas, uma vez que é matéria atinente à defesa, própria daqueles

Nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, ao arquivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 260523 Nr: 13312-58.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeaziel Victor Teixeira de Lima - OAB:19406- OAB/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, em razão da ausência de garantia do juízo, o que é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, na forma do artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial de embargos à execução fiscal, em razão do não cumprimento do artigo 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o Cumpra-se.Barra do Garças/MT, 22 de novembro de necessário 2019. Carlos Augusto FerrariJuiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 245501 Nr: 3201-15.2017.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI DE FREITAS BARROS, Davi de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza -OAB:17522

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURÉLIO TEIXEIRA SANTOS -OAB:24.331

Cód. 245501

VISTOS

Como se sabe, o artigo 1º do provimento 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, determina que se proceda ao arquivamento das execuções fiscais, sem baixa na Distribuição, de todos os processos executivos a qual o valor da dívida seja inferior a 15 UPF's MT, cujo valor atual é de R\$ 2.166,60 (dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Este arquivamento não atinge o status de extinção, bem como não importa em reconhecimento judicial da quitação da dívida, podendo ser restabelecida a qualquer tempo, desde regularmente atualizado, atinja o valor mínimo elencado, mediante requerimento da parte exequente.

Assim, com base no artigo 1º do provimento 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, até que o seu valor supere o valor de 15 UPF's MT.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 15438 Nr: 210-96.1999.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale do Araquaia Veículos e Pecas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA **PÚBLICA ESTADUAL - OAB:** 

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Xavier da Silva -OAB:SP 217.166, Rubens Bortoli Junior - OAB:5.620-MT

CÓDIGO Nº15438

Vistos

Defiro pedido de fls.287, cumpra-se o mandado de penhora e avaliação no endereço cadastrado no RENAJUD.

Barra do Garças-MT, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 291532 Nr: 13898-61.2018.811.0004

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Cleia Sobral Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Gobatti Calça - OAB:MT 13.745, Leonardo Leandro Ruwer - OAB:MT 11.311

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

."Portanto, o que se constata dos autos é que o órgão ambiental lavrou o Auto de Infração nº 115369 na data de 27/01/2009 posteriormente a cessão a atividade efetiva ou potencialmente poluidores que se deu em 27/11/2007, aproximadamente 47 (quarenta e sete) dias da notificação.Ou seja, a autora extinguiu a atividade empresária efetiva ou potencialmente poluidora dentro do prazo concedido pela Administração Pública para a regularização ambiental, prazo este que se presume benevolente à autora. Além do mais, não há razão alguma sancionar o empresário que possui um prazo para a regularização e ao invés disso cessa sua atividade se ambos os atos possuirão o mesmo fim, cessar a atividade nociva ao meio ambiente.Dessa forma, cingindo-se a lide posta somente nos fatos ensejadores do autor de infração nº 115369, sem adentrar ao mérito de eventual dano ambiental provocado pela autora, forçoso é a procedência da ação.Destarte e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente a presente demanda para anular o Auto de Infração de nº 115369, e por consequência a CDA nº 20177470056 que de lá se originou.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Eventuais custas pelo requerido. Salienta-se que o presente caso não está afetado pela remessa necessária. Transitando em julgado, baixas necessárias.Publique-se. Registre-se arquivem-se com as Intimem-se. Cumpra-se.Barra do Garcas/MT, 10 de dezembro de 2019. Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 57045 Nr: 873-98.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Adolfo - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376, Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo -OAB:MT 8,208

Autos: 873-98.2006.811.0004 - Código: 57045

Vietne

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garças-MT em face de Jaime Adolfo-Me.

A fls. 108/110, o exequente requer a isenção de pagamento de diligências do Oficial de Justica.

De acordo com o artigo 460, § 2°, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral, as despesas com diligências dos Oficiais de Justiça serão suportadas pelo ente municipal, visto que não constituem custas ou emolumentos

Art. 460. Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e as suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM.

§ 1º A isenção prevista no item anterior não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas a que se refere, do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

§ 2º As despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, correios e fotocópias serão suportadas pela Fazenda Pública Federal e Municipal, por não constituírem custas ou emolumentos.

Deste modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de fls. 108/110.

Transcorrido o prazo sem manifestação, suspendo o feito por 01 (um) ano. Decorrido o lapso temporal, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40, §§1°, 2° e 3°, da Lei de Execução Fiscal, anotando-se que a prescrição intercorrente ocorrerá em 05 anos depois de arquivado.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari





Cod. Proc : 230607 Nr: 9483-06 2016 811 0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Firmino de Assis - ME, Pedro Firmino de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny de Almeida Alves -OAB:MT 2.606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo -OAB:MT 8.208

Autos nº9483-06.2016.811.0004 - Cód: 230607

VISTOS

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos acerca da certidão retro de fls. 78.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 204075 Nr: 6125-67.2015.811.0004

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Loraine Mayer

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro -OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 6125-67.2015.811.0004 - Cód. nº 204075

**VISTOS** 

Intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados.

Após, voltem-me para homologar os cálculos e ordenar a expedição de requisição ou precatório.

Cumpra-se. Expeca-se o necessário.

Barra do Garças-MT, 29 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 174153 Nr: 7465-17.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hirving da Silva Medrado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maira Lice Sampaio Santana -OAB:MT 17.444, Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934, Ricardo Tibério - OAB:MT 12.498-B, Rodrigo Xavier Guimarães - OAB:MT 15.338, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tânia de Fátima Fante Cruz -

Certifico que, em consulta ao Sistema de Requisição de Pagamento 2.0 do TJMT, verifiquei que o Precatório Requisitório da parte autora (Ofício nº 01000001/2019 de folhas131) foi protocolado sob o n° 1018983/2019 no TJMT - DAP (Departamento Auxiliar da Presidência), numeração única: 1018983-86.2019.8.11.0000, devendo os interessados acompanharem seu processamento e andamento por meio do site www.tjmt.jus.br, clicando no ícone PJE 2.1 - Processo Judicial Eletrônico, Consultar Processos, 2º Grau.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92550 Nr: 6360-44.2009.811.0004

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marinez Pereira Franco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁUREA AMÉLIA DA SILVA -

#### OAB: OAB / MT 5185. Gabriel Goncalves dos Reis - OAB: MT 20,062 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

Certifico que, em consulta ao Sistema de Requisição de Pagamento 2.0 do TJMT, verifiquei que o Precatório Requisitório da parte autora (Ofício nº 01000005/2019 de folhas 345) foi protocolado sob o n° 1018985/2019 no TJMT - DAP (Departamento Auxiliar da Presidência), numeração única: 1018985-56.2019.8.11.0000, devendo os interessados acompanharem seu processamento e andamento por meio do site www.tjmt.jus.br, clicando no ícone PJE 2.1 - Processo Judicial Eletrônico, Consultar Processos, 2º Grau.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 171049 Nr: 3623-29.2013.811.0004

Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Maria Rosely Trindade Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontal do Araguaia - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cintia dos Arbues Nery da Silva - OAB:MT 9.923-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Neves e Silva -

Certifico que, em consulta ao Sistema de Requisição de Pagamento 2.0 do TJMT, verifiquei que o Precatório Requisitório da parte autora (Ofício nº 01000006/2019 de folhas 183) foi protocolado sob o n° 1018984/2019 no TJMT - DAP (Departamento Auxiliar da Presidência), numeração única: 1018984-71.2019.8.11.0000, devendo os interessados acompanharem seu processamento e andamento por meio do site www.tjmt.jus.br, clicando no ícone PJE 2.1 - Processo Judicial Eletrônico, Consultar Processos, 2º Grau.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41086 Nr: 609-52.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omar Antônio Thomas, MANUEL ALCEU DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE - OAB:6.272/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

Certifico que, em consulta ao Sistema de Requisição de Pagamento 2.0 do TJMT, verifiquei que o Precatório Requisitório da parte autora Omar Antonio Thomas (Ofício nº 01000011/2019 de folhas 466) foi protocolado sob o n° 1018986/2019 no TJMT - DAP (Departamento Auxiliar da Presidência), numeração única: 1018986-41.2019.8.11.0000, devendo os interessados acompanharem seu processamento e andamento por meio do site www.tjmt.jus.br, clicando no ícone PJE 2.1 - Processo Judicial Eletrônico, Consultar Processos, 2º Grau.

# 1ª Vara Criminal

### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 249818 Nr: 6074-85.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Alves Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, Claudia Costa Ferreira Fonseca -OAB:18.582 MT, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

Decisão

Autos de cód 249818

Trata-se de denúncia manejada pelo Ministério Público Estadual contra Felipe Alves Lima, vulgo "Bração", nascido em 13.03.1990, filho de Maristela Alves Miranda e Lourival Bonifácio de Lima, pela suposta prática





do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos III e V, bem como no art. 211, do CP, e art. 155, § 4º, inciso IV, na forma do art. 69, do CP, perpetrados contra a vítima Cláudio Sérgio de Andrade Lima em 18.02.2017.

Submetido à sessão do Tribunal do Júri no dia 28.11.2019, consta na sentença de fls. 620/622, condenação de Felipe Alves Lima nas sanções do art. 121, § 2º, inc. III e V, CP, em concurso material com o art. 211, CP, aplicando-lhe a pena de 19 (dezenove) anos, de reclusão, em regime inicial fechado, bem como à multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia multa.

Felipe Alves Lima, por intermédio da defesa técnica, apresenta o recurso de apelação protocolado no dia 02.12.2019 (fl. 623).

Ante a tempestividade, legitimidade, interesse e cabimento, recebo os recursos de apelação.

Intime-se a defesa para apresentar as razões do recurso de apelação em 08 (oito) dias, nos termos do art. 600, do CPP.

Com as razões, vistas ao Ministério Público para as contrarrazões.

Com as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica (TJMT).

Cumpra-se

Barra do Garças, 11.12.2019 Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 193844 Nr: 12969-67.2014.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Costa da Rocha

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Decisão

Autos de n.12969-67.2014.811.0004 cód.193844

Considerando que no dia 12.12.2019, data em que seria realizada a Sessão de Julgamento, foi designada audiência nos autos de cód.294205/réu preso, uma vez que, não foi possível a realização da audiência no dia 11.12.2019, em razão de o reeducando José Antônio de Souza, encontrar-se realizando a prova do ENEM na cadeia pública, impossibilitará a realização da respectiva Sessão de Julgamento na data designada (12.12.2019).

Ademais, verifica-se que o réu responde o processo em liberdade nestes autos, ao contrário dos autos de cód.294205, que se trata de réu preso, o que de regra tem prioridade no trâmite, a fim de evitar excesso de prazo.

Além disso, mister ressaltar que inexiste pauta disponível, com data próxima, para designação da audiência dos autos citados.

Assim, ante o exposto supra, redesigno a Sessão de Julgamento para dia 18.2.2020 às 07:30(MT).

Intimem-se os jurados quanto à redesignação da Sessão de Julgamento.

Vistas ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 11.12.19 Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9545 Nr: 2761-54.1996.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Eduardo Faria de Lima Figueiredo, Claudeci Marcelino Lopes

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARIANA DE SOUSA ARAÚJO, para devolução dos autos nº 2761-54.1996.811.0004, Protocolo 9545, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# 2ª Vara Criminal

# Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 260118 Nr: 13002-52.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMPdN ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Reinaldo Leite de Oliveira, OAB/MT nº 12.971, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 200516 Nr: 4083-45.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Dailton Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Reinaldo Leite de Oliveira, OAB/MT nº 12.971, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 202427 Nr: 5187-72.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SdSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hallex Sandro Mingoti Rêgo - OAB:MT 15.093

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Hallex Sandro Mingoti Rego, OAB/MT nº 15.093, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 267703 Nr: 17824-84.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \; \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \!\!: \; \mathsf{JRdC}, \; \mathsf{DAD}$ 

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB:MT 16.023

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Blainy Danilo Matos Barbosa, OAB-MT nº 16.023, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e





comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 321460 Nr: 13819-48.2019.811.0004

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Miranda Veras

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467, Sidnei Rodrigues De Lima - OAB:16653/MT

Diante do exposto, certifique o integral cumprimento da decisão proferida às fls. 84/85 e, após, proceda ao arquivamento definitivo dos presentes autos, com a devida baixa no relatório estatístico e demais providências necessárias, conforme determinam as regras de regência cartorária, notadamente àquelas impostas por meio do Provimento n.º 41/2016-CGJ, que instituiu a 4º Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial - CNGCJ/MT.Nos termos do artigo 462 caput da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, o processo que apresente saldo pendente de pagamento de custas ao FUNAJURIS após arquivado, somente poderá ser impulsionado mediante a integral quitação das custas pendentes, bem como do pagamento da taxa de desarquivamento. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios na presente fase processual.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso -CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Arquivem-se os autos.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 220480 Nr: 3123-55.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joelson Pereira Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a Dra. Jussara Maria Fonseca S. Lira, OAB/MT nº 16.656, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244132 Nr: 2165-35.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Júnio César Coelho da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA - OAB:19199

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Júnior César Coelho da Silva, OAB/MT nº 19199, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 278980 Nr: 6607-10.2018.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odoni Mesquita Coelho, Silvio Sousa

Figueiredo, Cleomar Araújo Mota

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa

- OAB:MT 16.023

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Francisco Teles Neto, OAB/MT nº 25981, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 283502 Nr: 9194-05.2018.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilson Volnei Adamski Garzella

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Leonardo Cantuário de Abreu - OAB:21440/MT

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Pablo Leonardo Cantuário de Abreu, OAB/MT nº 21440, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 288237 Nr: 11985-44.2018.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelio Paula da Silva, Lionésio Sousa Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roldrigo Queiroz de Oliveira - OAB:MT 13.284-O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Roldrigo Queiroz de Oliveira, OAB/MT nº 4275, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 292698 Nr: 14516-06.2018.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Domingos Alves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANO VILELA GARCIA FILHO - OAB:4275

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Dilermano Vilela Garcia Filho, OAB/MT nº 4275, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.





Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 170964 Nr: 3505-53.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): VSdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB: MT 16.023

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Blainy Danilo Matos Barbosa, OAB-MT nº 16.023, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 219658 Nr: 2599-58.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Túlio Aires Castro, Felipe Feitosa Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Considerando as informações encartadas às fls. 266, remetam-se os autos ao Ministério Público, a fim de manifestar-se sob eventual expedição de nova carta precatória para inquirição da testemunha Kaio Alves Segato Silva

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o réu FELIPE FEITOSA VIANA, compareceu espontaneamente nos autos e informou seu atual endereco.

Assim, atualize-se no Sistema Eletrônico Apolo/MT, o endereço atualizado do réu citado acima.

Nesse passo, considerando que não foi encerrada a instrução processual, designo interrogatório do réu FELIPE FEITOSA VIANA para a data de 13 de Fevereiro de 2020 às 15h00 do horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Intime-se o réu no endereço informado às fls. 232.

Intime-se a Defensoria Pública local e notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 164494 Nr: 6260-84.2012.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Soares Tosta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao disposto na Seção 10, art. 431, CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o Dr. Reinaldo Leite de Oliveira, OAB/MT nº 12.971, para devolver o presente feito em cartório, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311103 Nr: 8533-89.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kleber Vasconcelos da Penha, Elias Mota de Mesquita Júnior, José Guilherme Neres Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Sousa Setuba Milhomem - OAB:23.325B, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126, Roldrigo Queiroz de Oliveira - OAB:MT 13.284-O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a decisão de fls. 363/3365-v, impulsiono o presente feito, a fim de intimar os advogados dos réus KLEBER VASCONCELOS DA PENHA e JOSÉ GUILHERME NERES MARTINS, para apresentarem as alegações finais no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 322432 Nr: 14270-73.2019.811.0004

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Super Skinão Supermercado, Marcia Santos Freire

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos

Neves - OAB:MT 20.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que o veículo objeto do presente pedido de restituição, supostamente teria sido utilizado para a prática de crime, postergo a análise do pedido restituição para, após a instrução processual dos autos principais.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 321075 Nr: 13633-25.2019.811.0004

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: DEdReFdBdG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPM, NRK, PAGdS, NCdSJ, NSDS, JAMV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deybson Ibiapino Costa Santos - OAB:OAB/MT 19171, José Eduardo Rodrigues Felisbino Nogueira - OAB:20279/O MT, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467, Kelly Lorraine Rodrigues de Souza - OAB:26246/0/MT, Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988, Luciana Severino Nunes Parreira - OAB:MT 18.718

Em consulta ao Sistema Eletrônico APOLO, verifiquei que já houve a distribuição do inquérito policial respectivo ao presente incidente, o qual está atualmente com carga no Ministério Público.

Nesse passo, aguarde-se o oferecimento da denúncia.

Após, apense o presente feito aos autos principais, vindo-me na sequencia concluso.

Cumpra-se.

# Vara Especializada dos Juizados Especiais

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002793-36.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SABINO VIEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO(A)) THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002793-36.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:SABINO VIEIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO BORGES ANDRADE, POLLYANA SOARES MATOS POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 31/01/2020 Hora: 13:20 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)





Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000362-97.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ALTANAIR JUSTINO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES OAB - MT7490-O

(ADVOGADO(A))

EVERTON ARAUJO RODRIGUES OAB - AC0003347A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

1. Inicialmente cabe asseverar que a tutela antecipada só é permitida no âmbito desta justiça especializada em casos excepcionais, portanto, embora a regra seja não se permitir a aplicação da tutela antecipatória em sede dos Juizados, salvo nas situações onde esteja flagrante a necessidade de provimento imediato a fim de salvaguardar direitos, como deveras cuida o caso em tela, cumprindo assinalar, que é perfeitamente possível o cabimento da medida rogada no caso subjacente perante a batuta do Juizado Especial Cível. Tecida este simplória ponderação em torno da viabilidade do pedido de tutela satisfativa, calha analisar se estão presentes os requisitos autorizativos para a concessão da mesma no que concerne à hipótese sub judice, nessa esteira, o art. 300 do Estatuto Processual Civil disciplina que: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2. Pois bem, para a concessão in limine litis da tutela provisória faz-se necessário que no caso sub examine esteja presentes os requisitos delineados no artigo supramencionado. No caso em epígrafe, embora seja juridicamente possível o pedido formulado pela parte requerente, a concessão da tutela provisória em análise de cognição sumária fere o princípio do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, eis que ocorreria a satisfação da pretensão do autor sem oportunizar o direito de defesa à parte contrária, descaracterizando a probabilidade do direito e o perigo na demora. 3- No que toca à inversão do ônus da prova, primeiramente cabe ressaltar que a lei 8.078/90 constitui-se em um sistema autônomo e próprio, sendo fonte primária para o intérprete, entretanto deverá ser interpretado em consonância com o disposto em nossa Carta Magna, aplicando-se, ainda que de forma subsidiária, as disposições do CPC. Ocorre que o legislador ordinário não definiu o momento processual adequado para apreciação da inversão probante, competindo à jurisprudência e doutrina definirem tal celeuma até uma manifestação expressa da lei sobre o tema, vez que uma corrente tende a afirmar que o momento adequado é quando da sentença, ao passo que outra assevera ser antes, tratando-se de uma regra de instrução. 4- Em que pese os conteúdos díspares das correntes, compreendo que aludido instituto tem o seu momento de concretização influenciado pelo rito processual do processo, sendo que nos procedimentos ordinários o ideal é quando do saneamento do feito, por se tratar mais de uma regra de instrução, conforme previsto no artigo 357, III, do CPC, combinado com o disposto no artigo 373, § 1°, do mesmo diploma, sendo de bom alvitre destacar que mesmo sob o auspício do CPC de 1973 a jurisprudência se manifestava neste sentido, por todos: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ART. 6°, INC. VIII. REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre Turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as Turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no art.

6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada. 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no art. 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame. 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com base no art. 6°, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011)." 5. Embargos de divergência a que se dá provimento. (ERESP 422.778/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 29/02/2012, DJE 21/06/2012) 5- No que diz respeito aos processos em que inexiste a fase de saneamento, a semelhança do que ocorre no âmbito dos juizados especiais, o instituto deve ser manejado quando se for proferir a sentença. Com efeito, nestas hipóteses a regra da inversão se presta mais a um juízo de valor sobre as provas já produzidas, sob pena de se permitir a inércia do consumidor caso saiba previamente que o encargo foi repassado para o fornecedor, o que desprestigia a busca da verdade real, vez que as partes devem contribuir ativamente para o desfecho da celeuma, produzindo as provas que se prestam a caracterizar suas alegações. Isto se dá pelo fato de que as regras da inversão do ônus da prova são de julgamento da causa e somente após a instrução do feito, no momento da valoração das provas, estará o juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de non liquet, sendo o caso ou não de inversão do ônus da prova, de igual forma também o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou, v.g.: RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA INVERSÃO DO PROVA. MOMENTO. SENTENCA. POSSIBI-LIDADE. REGRA DE JULGAMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência do STJ não se pacificou quanto à possibilidade de o juízo inverter o ônus da prova no momento de proferir a sentença numa ação que discuta relação de consumo. 2. O Processo Civil moderno enfatiza, como função primordial das normas de distribuição de ônus da prova, a sua atribuição de regular a atividade do juiz ao sentenciar o processo (ônus objetivo da prova). Por conduzirem a um julgamento por presunção, essas regras devem ser aplicadas apenas de maneira excepcional. 3. As partes, no Processo Civil, têm o dever de colaborar com a atividade judicial, evitando-se um julgamento por presunção. Os poderes instrutórios do juiz lhe autorizam se portar de maneira ativa para a solução da controvérsia. As provas não pertencem à parte que as produziu, mas ao processo a que se destinam. 4. O processo não pode consubstanciar um jogo mediante o qual seja possível às partes manejar as provas, de modo a conduzir o julgamento a um resultado favorável apartado da justiça substancial. A ênfase no ônus subjetivo da prova implica privilegiar uma visão individualista, que não é compatível com a teoria moderna do processo civil. 5. Inexiste surpresa na inversão do ônus da prova apenas no julgamento da ação consumerista. Essa possibilidade está presente desde o ajuizamento da ação e nenhuma das partes pode alegar desconhecimento quanto à sua existência. 6. A exigência de uma postura ativa de cada uma das partes na instrução do processo não implica obrigá-las a produzir prova contra si mesmas. Cada parte deve produzir todas as provas favorável de que dispõe, mas não se pode alegar que há violação de direito algum na hipótese em que, não demonstrado o direito, decida o juiz pela inversão do ônus da prova na Recurso especial conhecido e improvido?. 1125621/MG ? RECURSO ESPECIAL 2009/01322377-8, Relatora Nancy Andrighi, T3? Terceira Turma, 19/08/2010, DJe 07/02/2011). 6- Assim sendo, somente quando da prolação da sentença será avaliada a aplicação do artigo 6º do CDC, notadamente quando a inversão ali preconizada também reclama a inviabilidade técnica, fática ou lógica para produção da prova por parte do consumidor, o qual não se desobriga do encargo de provar suas alegações quando lhe é possível, sob pena de se deturpar o instituto para fins de autorizar um julgado escorado em meras presunções advinda da simples inércia do consumidor. 7. Frente ao





exposto, INDEFIRO o pedido do promovente, de tutela provisória, tendo em vista que dos documentos carreados aos autos não ficou evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iuris. 8. DEFIRO ao promovente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950. 9. Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 18, I, da LJESP, para comparecimento à audiência de conciliação (LJESP, art. 18, § 1º), oportunidade em que poderá contestar a ação em uma das formas preconizadas pelo art. 30 da LJESP, sendo facultada a formulação de pedidos contrapostos (LJESP, art. 31), devendo a citação conter em seu bojo a ressalva de que o não comparecimento à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (LJESP, art. 20), com julgamento imediato da causa (LJESP, art. 23). A citação pelo correio deverá mencionar que a parte será considerada citada independentemente de ter recebido o aviso em mão própria. 10. Cientifique à parte demandada dos termos contidos nos §§ 1º usque 4º, do art. 9º da Lei 9.099/1995. 11. Se frustrada a citação por correio, art. 18, I, da LJESP, cite-se na forma do inciso II do dispositivo em apreco. 12. Intime-se observando o art. 19 da Lei n.º 9.099/1995. 13. Em último caso, havendo necessidade, expeça-se carta precatória (devidamente instruída com a contrafé da inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado no sentido de citar a parte requerida, se possível no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência a ser realizada, consignando em seu bojo nossas homenagens. 14. Expeça-se o necessário. 15. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012449-97.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LIEDA REZENDE BRITO (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

LIEDA REZENDE BRITO OAB - MT12816/O (ADVOGADO(A))
IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS OAB - MT0021035A (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA OAB - MT0018599A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

M-3 Veículos (REQUERIDO)
BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)
EVANGELISTA MIRANDA BISPO (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

HALAIANY FIGUEIREDO SILVA DE FREITAS OAB - MT17912-(ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

FABIANO XAVIER DA SILVA OAB - SP0217166A (ADVOGADO(A))

Autos nº 8012449-97.2016.8.11.0004 Promovente: LIEDA REZENDE BRITO Promovido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A: EVANGELISTA MIRANDA BISPO e C. F. DO CARMOS & CIA LTDA ME (M3 Veículos) Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. PRELIMINARES O Reclamado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO (ID 7739387) aduziu em preliminar litisconsórcio necessário da revendedora (M3 Veículos), no entanto considerando que a autora posteriormente pleiteou aditamento da lide, incluindo a referida empresa no polo passivo, REJEITO a preliminar suscitada. Os reclamados. Banco Bradesco. Evangelista (ID 7739409) e C. F. DO CARMOS & CIA LTDA ME (ID 14405006) alegaram sua ilegitimidade passiva. Preliminar que ACOLHO no que tange ao Reclamado Banco Bradesco Financiamento, diante da ausência de comprovação de responsabilidade na transferência do documento do veículo. Quanto aos demais promovidos REJEITO, visto que estão diretamente relacionados com o objeto da lide. Por fim, o banco réu também alegou ausência de condição de ação - falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, no entanto falta de pedido administrativo, não se caracteriza condição da ação, de modo que não impede o ajuizamento da ação, inclusive respaldado no princípio da inafastabilidade da jurisdição. Neste sentido temos: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE PROTESES AUDITIVAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. NÃO DEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-RS - AC: 70066909375 RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Data de Julgamento: 25/09/2018, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/10/2018) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MULTA ANULADA EM ANTERIOR

ACÃO JUDICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § § 1º E 3º, DO CPC. Hipótese em que a matéria pode ser analisada, em respeito ao duplo grau de jurisdição e ao que disciplina o artigo 515, parágrafos 1º e 3º, do CPC, desde que o recurso preencha os requisitos de admissibilidade e seja tempestivo, como no caso em tela. Prescindível o esgotamento da via administrativa para o ingresso de ação judicial visando a repetição de valores por multa de trânsito paga indevidamente, eis que o artigo 5°, XXXV, da CF/88, determina que "a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito." Precedentes. Portanto, a falta de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação, porquanto não se caracteriza condição da ação. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: A correção monetária deverá ser, até 25/03/2015, com a aplicação exclusiva do índice oficial de remuneração básica e juros da caderneta de poupança e, a partir de então, com a incidência do IPCA, nos termos dos efeitos do julgamento das ADIS 4.357 e 4.425. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No caso, os honorários de sucumbência foram fixados de acordo com o disposto no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS: A EPTC, em virtude de ser empresa pública, não faz jus à isenção do... pagamento das custas e despesas processuais, nos termos da Lei nº 13.471/2010. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME.(TJ-RS - AC: 70067589978 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 24/02/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/02/2016) (Grifei). Desse modo, REJEITO a preliminar arguida. Superadas as preliminares, passo ao mérito processual. 2.2. MÉRITO A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade, como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade amparada na Lei. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). (grifei) Verifico que a matéria de fato já está satisfatoriamente demonstrada pelas provas carreadas ao bojo dos autos, e para evitar a prática de atos inúteis ou protelatórios e, conhecendo diretamente do pedido, passo para o julgamento antecipado do feito nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, sem dúvida, é irrelevante a produção de prova pericial e testemunhal para deslinde do feito, o que afasta qualquer alegação futura de cerceamento de defesa. A autora ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, onde em resumo alega que era proprietária do FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2007. modelo 2008, placa NGW-2816 -GOIÂNIA. 9BD15822784994910, RENAVAM 931731735572 e vendeu para o Reclamado Evangelista em 2012, que optou por financiar o veículo pelo Banco reclamado. Assevera que foi surpreendida com a impossibilidade de repassar um cheque, diante da negativação do seu nome, por débitos de IPVA vencidos do ano de 2012. Afirma as responsabilidades dos reclamados que deveriam ter efetuado a transferência do veículo. Posteriormente a autora solicitou o aditamento da inicial, incluindo no polo passivo o réu M3 Veículos, em razão de que o mesmo que intermediou a venda, e que não teria entregue o recibo ao réu possibilitando a transferência. Em sua defesa, o Banco reclamado afirma que não tem responsabilidade quanto a transferência do veículo, objeto da lide, pugnando pela improcedência da lide. O promovido Evangelista, manteve-se a afirmar que não efetuou a transferência por culpa exclusiva do terceiro reclamado (M3 Veículos) que não entregou o recibo, e ao diligenciar ao DETRAN não foi possível sem o documento necessário. O reclamado M3 Veículos (C. F. DO CARMOS & CIA LTDA ME), aduz que desconhece a relação comercial realizada entre o autor e réu, pleiteando a sua ilegitimidade. Analisando os fatos e documentos do processo, verifica-se que o recibo de transferência (CRV), encontra-se assinado, no entanto, não está registrado, e considerando que foi apresentado pela reclamada M3 Veículo, forçoso reconhecer que o Reclamado Evangelista não efetuou a transferência diante da não entrega do documento, reconhecendo assim, portanto a responsabilidade solidária da empresa ré. Ainda, verifica-se que a parte autora não cumpriu seu dever de comunicar a venda do veículo. Dessa forma, resta evidente a obrigação do reclamado EVANGELISTA quanto aos débitos existentes no veículo desde





o ano de 2012, pois ainda que não tenha sido efetuado a transferência não pode alegar desconhecimento dos débitos existentes no automóvel. No entanto, considerando que a parte autora pugnou que seja oficiado o DETRAN para transferência dos débitos, deixo de condenar o reclamado em danos materiais. Ainda, quanto aos danos morais, é certo que desídia da parte autora em não efetuar a comunicação de venda do veículo, contribuiu para o resultado, e desse modo, não há que se falar em abalo moral, de modo que deixo de condenar os reclamados. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, SUGIRO PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL, para: a) DETERMINAR que se expeça oficio ao DETRAN para promover a transferência do veículo, objeto da presente ação (FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2007, modelo 2008, placa NGW-2816 - GOIÂNIA, chassi Reclamado 9BD15822784994910, RENAVAM 931731735572), ao EVANGELISTA MIRANDA BISPO, transferindo-se todos os débitos em aberto no nome da parte autora desde o ano de 2012 ao promovido. b) SUGIRO improcedência do pedido de danos morais. Ainda, com esteio no artigo 3º c/c artigo 17º do NCPC, ambos combinados com o art. 485, VI, também do Diploma Processual Civil, não havendo ligação entre a Requerida e o objeto do direito afirmado neste juízo (o que implica na sua ilegitimidade passiva), julgo em relação ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A o presente feito sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. assinado digitalmente) Laura Ávila Vasconcelos Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011281-60.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS JOSE DA SILVA OAB - MT21255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIOLA GOMES SPAGNOL DOS ANJOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU OAB - MT0015984A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: **IMPULSIONAMENTO** veje.barragarcas@tjmt.jus.br POR Cumprimento de Sentença Processo n. 8011281-60.2016.8.11.0004 Requerente: MARCOS JOSE DA SILVA ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: MARCOS JOSE DA SILVA - MT21255/O Requerido: FABIOLA GOMES SPAGNOL DOS ANJOS ADVOGADO DO(A) EXECUTADO: EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT0015984A Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Executada para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ R\$ 5.867,33, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, além da realização de penhora de bens, conforme Art. 523, §1º do CPC. BARRA DO GARÇAS, 12 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002299-74.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARIA ALVES BARBOSA MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZAIR SILVA PROTO OAB - MT0004571S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO) TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 31/1/2020 às 13:40(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002795-06.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERRARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA TAUIL ADOLFO OAB - MT0016693A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADNILSON DE CARVALHO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002795-06.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:LUIZ FERRARI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PRISCILA TAUIL ADOLFO POLO PASSIVO: ADNILSON DE CARVALHO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 31/01/2020 Hora: 14:00 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002146-41.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLAINE BARBOSA DE MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE OAB - MT0019950A (ADVOGADO(A))
IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS OAB - MT0021035A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO) BANCO ITAULEASING S.A. (REQUERIDO) SARA PERES (REQUERIDO)

1- Certo é que, em regra a apreciação do pedido liminar deve ocorrer no momento em que o julgador se debruce sobre a vestibular, contudo, o presente processo contém narrativa fática sui generis, sendo de bom alvitre postergar tal análise depois que se oportunizar a juntada da manifestação da parte contrária. 2- Assim sendo, com fulcro na inteligência extraída do art. 300, §2°, do CPC, DETERMINO seja citada a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos sobre o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte requerente. 3- Após o prazo, faça conclusos para apreciação da liminar. 4- Intime-se. 5- Expeça-se o necessário. 6- Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000156-15.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANGELO DE FARIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR OAB - MT0020393A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ROGERIO COGO (EXECUTADO)

GRICYELLA ALVES MENDES COGO (EXECUTADO)

SEBASTIAO MENDES MOREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MENDES MOREIRA OAB - MT0003840A (ADVOGADO(A))
GRICYELLA ALVES MENDES COGO OAB - MT22506/O (ADVOGADO(A))

Vistos. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial, consistente em um contrato de locação de estabelecimento comercial proposta pelo Espólio de Wilmar Peres de Farias. O autor pugnou pelo prosseguimento da execução ante a sentença que julgou improcedente os embargos à execução com a realização de consulta acerca de ativos via BACENJUD. Instado a se manifestar quanto ao adimplemento voluntário pelo executado, este indicou bens à penhora. Entretanto, o auto não concordou com os bens indiciados e, na oportunidade, ratificou o pedido de BACENJUD. É o relatório. Não havendo concordância acerca do bens indicados à penhora e constando do rol de preferência do artigo 835 do CPC o dinheiro como a primeira hipótese de bem a ser expropriado, defiro o pedido de BACENJUD, realizando-a, por oportuno. Intimem-se a parte autora do resultado, em anexo. Cumpra-se. Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019. Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000329-73.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA SILVA VELOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: veje.barragarcas@tjmt.jus.br IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Processo n. 1000329-73.2018.8.11.0004 Requerente: ANDREIA SILVA VELOSO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - MT12918-O Requerido: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO MT0016940S Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Requerente para manifestar acerca do deposito judicial efetuado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no sistema PJE. BARRA DO GARCAS, 12 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000156-15.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANGELO DE FARIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR OAB - MT0020393A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ROGERIO COGO (EXECUTADO)

GRICYELLA ALVES MENDES COGO (EXECUTADO)

SEBASTIAO MENDES MOREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MENDES MOREIRA OAB - MT0003840A (ADVOGADO(A))
GRICYELLA ALVES MENDES COGO OAB - MT22506/O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: Nos termos da Legislação vigente e com base no Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte Requerente/Polo Ativo, por meio de seu Advogado(a), para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca Impugnações apresentadas nos IDs nº 27327706 e 27329010. Após o prazo os autos serão remetidos ao Juiz para deliberação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001652-79.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

N A VILELA FARMACIA VITALE - EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SILVA VILELA OAB - MT0017368A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. R. DE CASTILHO COMERCIO DE COSMETICOS - ME (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o autor, por seus procuradores, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 3/2/2020 às 15:40 (MT) acompanhado de advogado. Caso não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Outrossim, considerando o teor da Decisão proferida (id 26561533), INTIMO a parte autora para que preste a caução no prazo de dez dias, mediante depósito na conta única do poder judiciário. Para tanto, deverá a c e s s a r o sistema Siscon DJE no seguinte link: http://siscondj.timt.jus.br/siscondj-tjmt/guiaEmissaoPublicaForm.do

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002799-43.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELICA PIRES MONCAO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO SGUIZARDI OAB - MT0016483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002799-43.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:ANGELICA PIRES MONCAO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JULIANO SGUIZARDI POLO PASSIVO: OI BRASILTELECOM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 03/02/2020 Hora: 16:00 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000723-46.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SANDERSON BERNARDES SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BORGES LEAO JUNIOR OAB - MT0019113A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 3/2/2020 às 17:40(MT) acompanhados de advogado. Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000597-64.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA RAMOS DE BRITO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDENICE HENRIQUE DA SILVA (EXECUTADO)

Intimação da Parte Autora/Polo Ativo, por meio de seu(sua)(s) advogado(a), para dar prosseguimento ao feito, se manifestando quanto o teor da Carta Precatória devolvida, juntada no ID nº 27354258, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001909-41.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS YVANHOE BRAGA MOURA OAB - MT25327/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEILA NERIS ALVES (EXECUTADO)

Intimação da Parte Autora/Polo Ativo, por meio de seu(sua)(s) advogado(a), para dar prosseguimento ao feito, se manifestando quanto o teor da Carta Precatória devolvida, juntada no ID nº 27355896, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011654-96.2013.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

V V G EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR OAB - MT0012664A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





#### RUBERLEY SOUZA GAMA (EXECUTADO)

Intimação da Parte Autora/Polo Ativo, por meio de seu(sua)(s) advogado(a), para dar prosseguimento ao feito, se manifestando quanto o teor da Carta Precatória devolvida, juntada no ID nº 27355925, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010332-02.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOHNATHAN ISTARLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER OAB - MT0016905A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONILSA SOARES DE FREITAS SOUSA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANISSE MONTEIRO CAMPOS OAB - MT0021827A (ADVOGADO(A))

Intimação da Parte Autora/Polo Ativo, por meio de seu(sua)(s) advogado(a), para dar prosseguimento ao feito, se manifestando quanto o teor da Carta Precatória devolvida, juntada no ID nº 27355620, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001020-87.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

HOTEL BOA VIAGEM LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CORBUCCI OAB - MT15002-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Intimação da parte Requerente, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para, comparecer a audiência de Conciliação designada, abaixo informada: DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 06/03/2020 Hora: 16h20m (Horário de Cuiabá) , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 (assinado digitalmente) Rodrigo Adriano Demétrio Auxiliar Judiciário .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001949-86.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA BATISTA GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 11/10/2019 Hora: 14:40 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001949-86.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA BATISTA GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PROCESSO n. 1001949-86.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:EDINA BATISTA GONCALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO BORGES ANDRADE, POLLYANA SOARES MATOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(S): Ozana Baptista Gusmão FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 04/02/2020 Hora: 12:00 (Horario de Cuiaba), no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000763-28.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/5/2019 às 14:40 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso a autora não compareça à audiência, o processo será extinto, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, caso a requerida não compareça à sessão, serão aplicados os efeitos da revelia.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002801-13.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO CABRAL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT0019199A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA-SICOOB ARAGUAIA (REQUERIDO)

1002801-13.2019.8.11.0004 POLO PROCESSO n. ATIVO:REINALDO CABRAL DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA POLO PASSIVO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA-SICOOB ARAGUAIA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 04/02/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 12 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) dezembro Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001597-31.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD (REQUERENTE)

RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD OAB - MT0008963A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

AIR FRANCE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALFREDO ZUCCA NETO OAB - SP154694-O (ADVOGADO(A))
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 23/08/2019 Hora: 13:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais impossibilidade de comparecimento deverão iustificativas de apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). se fazer acompanhar As partes deverão de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

#### Comarca de Cáceres

# 1ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1006728-49.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:
D. O. D. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES OAB -

MT0005793A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H. D. M. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA OAB - MT00078364 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006728-49.2017.8.11.0006 AUTOR(A): DEBORA OLIVEIRA DE MORAIS RÉU: HAROLDO DE MORAIS Vistos etc. Trata-se de ação revisional de alimentos formulado por Debora Oliveira de Morais em desfavor de Haroldo de Morais, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a parte autora que o valor anteriormente arbitrado a título de pensão alimentícia não corresponde com as atuais necessidades da infante, uma vez que está estudando para vestibular, o que tem ocasionado despesas que extrapolam a quantia fixada nos autos 1101/2002, que tramitaram perante este Juízo. Narra, ainda, que a quantia de 30% dos rendimentos de seu genitor passou a ser de 15% ante acordo de exoneração realizado entre o requerido e o seu irmão Igor Oliveira de Morais nos autos de n.º 1000473-12.2016.8.11.0006. Relata, por fim, que houve aumento de condições financeiras do requerido, razão pela qual requer tutela de urgência para majorar os alimentos no patamar de 30% dos rendimentos do requerido para si. Com a inicial, vieram os documentos pertinentes. Recebida a inicial e indeferida a tutela de urgência, foi determinada a realização de audiência de tentativa de conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a qual restou infrutífera conforme ata juntada aos autos (ID 15915807). O requerido apresentou resposta à inicial (ID 16214435) e pugnou pela improcedência dos pedidos formulados, tendo a autora impugnado e manifestado pela procedência de seus pedidos (ID 16798671). Designada audiência de instrução e julgamento, quando de sua realização as partes requereram a suspensão do feito para tratativas de acordo (ID 20924418). Em seguida, sobrevieram aos autos acordo entabulado entre as partes (ID 21988988). É O RELATÓRIO. DECIDO. Estando regulares os seus termos, HOMOLOGO a convenção realizada nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência declaro extinta a ação, com resolução de

mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas, uma vez que beneficiários da justiça gratuita, sendo suspenso a exigibilidade das custas e taxas judiciárias nos termos do art. 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Oficie-se a fonte empregadora do requerido para implantação do desconto em folha de pagamento dos alimentos convencionados entre as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 25 de novembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

#### Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138743 Nr: 8265-10.2011.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ADO, ODOF, JDO PARTE(S) REQUERIDA(S): GF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUSTIÇA GRATUITA

138743 §!.xL"

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 8265-10.2011.811.0006

ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE OLIVEIRA e ODETE DE OLIVEIRA FERREIRA

e JOSÉ DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: GENI FIOREZE

CITANDO(S): Requerente: José de Oliveira, Cpf: 14053608104, Rg: 5.281.260 Filiação: Francisco de Oliveira e Geni Fioreze, data de nascimento: 27/01/1951, brasileiro(a), natural de Jales-SP, casado(a),

Endereço: Vicinal 20 Km 300, Bairro: São Luiz, Cidade: Jales-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/04/2014

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando detidamente os autos, verifico que foram esgotados todos os meios possíveis para a localização do herdeiro José de Oliveira. Deste modo, determino seja expedido o necessário para a citação por edital do herdeiro José de Oliveira. Após, decorrido o prazo, sem manifestação da parte requerida, vejo necessária a nomeação de curador especial. Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 72, inciso II do Novo Código de Processo Civil, nomeio, desde já, como curador especial, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que deverá ser intimado, na forma de carga dos autos, para apresentar contestação no prazo legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 341 do mesmo codex, sendo cabível, portanto, contestação genérica. Às providências. Cumpra-se.

Eu, Karine Beatriz de A. Santos, digitei.

Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2019.

Jackline Márcia Dias Tingo

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006827-19.2017.8.11.0006





#### Parte(s) Polo Ativo:

S. M. C. (AUTOR(A))

#### Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA BERTE OAB - MT23941/O (ADVOGADO(A))

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. S. A. (RÉU)

L. E. D. A. (RÉU)

L. S. A. (RÉU)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006827-19.2017.8.11.0006 AUTOR(A): SONIA MARIA CRISTO RÉU: CLAUDIA SILVA ARAUJO, LAUDECIR EGUES DE ARAUJO, LAUDICEIA SILVA ARAUJO Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de união estável post mortem proposta por Sonia Maria Cristo em desfavor de Claudia Silva Araujo, Laudecir Eques de Araujo e Laudiceia Silva Araujo, todos devidamente qualificados nos autos. Recebida a inicial, foi determinada a realização de audiência de conciliação/mediação (ID 10500776), que restou infrutífera, conforme ata da audiência juntada aos autos (ID 21032414). A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide ou a designação de audiência de instrução e julgamento (ID 24395991). É O RELATÓRIO. DECIDO. No caso em tela, verifico que os requeridos apesar de devidamente citados e intimados mantiveram-se inertes, razão pela qual decreto sua revelia. Contudo, tendo em vista que a presunção de veracidade dos fatos decorrente da revelia é meramente relativa, entendo necessário a produção de provas. Sendo assim, nos termos do art. 357 Código de Processo Civil, inexistentes quaisquer questões processuais, declaro saneado o feito, devendo o ônus da prova, ante a ausência de peculiaridades, ser distribuído conforme os incisos I e II do art. 373 do mesmo diploma legal. Fixo como pontos controvertidos a existência da união alegada, para tanto, defiro a produção de prova documental e testemunhal. Outrossim, indefiro o requerimento de depoimento pessoal ante a ausência de elementos que o justifiquem. Dessa maneira, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2020 às 13h30min. Na forma do art. 357, §4º do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. Intimem-se as para que compareçam acompanhadas de advogados e testemunhas, consignando-se que é da própria parte o ônus de proceder à intimação de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Consigno que somente será realizada a intimação das testemunhas pelo juízo nas hipóteses previstas no art. 455, §4º e incisos do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1004703-92.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELOI WANDERLEY DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT15912-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMANDA FARIAS E SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))
IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA OAB - MT25083/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1004703-92.2019.8.11.0006 AUTOR(A): ELOI WANDERLEY DA SILVA RÉU: AMANDA FARIAS E SILVA Vistos etc. Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, inexistentes quaisquer questões processuais,

declaro saneado o feito, devendo o ônus da prova, ante a ausência de peculiaridades, ser distribuído conforme os incisos I e II do art. 373 do mesmo diploma legal. Ademais, fixo como pontos controvertidos a necessidade da alimentanda e a capacidade contributiva do requerente, para tanto, defiro a produção de prova documental e testemunhal. Outrossim, indefiro o requerimento de depoimento pessoal de ambas as partes ante a ausência de elementos o justifiquem, uma vez que suas versões dos fatos foram narradas na petição inicial e contestação. Dessa maneira, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2020 às 14h30min. Na forma do art. 357, §4º do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de advogados e testemunhas, consignando-se que é da própria parte o ônus de proceder à intimação de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Destaca-se que somente será realizada a intimação das testemunhas pelo juízo nas hipóteses previstas no art. 455, §4º, e incisos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 11 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

#### 2ª Vara Cível

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005091-63.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSA MARIA DE SOUZA ARANGE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005091-63.2017.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: ROSA MARIA DE SOUZA ARANGE Vistos, etc... Sendo as guias já recolhidas (Ids. 27274176 e 27274177), DEFIRO o pedido do Autor de Id. 27274175, devendo a Escrivania expedir o necessário para o cumprimento. CUMPRA-SE. Cáceres/MT, 11 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007062-49.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**NESTOR SILVA (REQUERIDO)** 

INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de Id: 27111210, promovendo o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002260-08.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:





MOTOS MATO GROSSO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT8014-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TECNOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento do Mandado de intimação a ser oportunamente expedido. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias — Diligência — Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000395-47.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES OAB - SP171045 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERCILIO LEITE DE SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1000395-47.2018.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: ERCILIO LEITE DE SA Vistos, etc. Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença formulado por Ercílio Leite de Sá, conforme Id. 17959446. Entretanto, verifico que a parte requerida não instruiu seu pedido com o cálculo atualizado da dívida. Dessa forma, determino a intimação do requerido, via Defensoria Pública, para que apresente o cálculo atualizado, no prazo de 15 dias. INTIME-SE. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006449-92.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DA MOTTA (AUTOR(A)) TIAGO DA SILVA FAZOLO (AUTOR(A)) THELMA PIRES GERONIMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS MARC SOARES DA SILVA OAB - MT0019804A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006449-92.2019.8.11.0006. AUTOR(A): TIAGO DA SILVA FAZOLO, PAULO CESAR DA MOTTA, THELMA PIRES GERONIMO RÉU: AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA Vistos, etc. Em análise à inicial, verifico que, dentre outros pedidos, pleiteiam os autores a concessão do benefício de gratuidade de justiça, apresentando apenas declaração de hipossuficiência, não trazendo demais elementos que evidenciem a situação hipossuficiente. Isto posto, com fundamento no art. 99, § 2°, do CPC[1], INTIMEM-SE os autores para apresentarem demais elementos que evidenciem os pressupostos legais para concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, pode a parte autora pugnar pelo parcelamento das custas processuais em até 6 (seis) prestações, com espeque no artigo 98, §6º do CPC c/c artigo 468, §§6º e 7º da CNGC[2]. Cumpra-se. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito [1]§ 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. [2] §6º O

juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. §7° O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006467-16.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI (AUTOR(A))

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CACERES CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS (RÉU)

MARILIA FREIRE DE CAMPOS FONTES (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006467-16.2019.8.11.0006. AUTOR(A): IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS -EIRELI RÉU: CACERES CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, MARILIA FREIRE DE CAMPOS FONTES Vistos, etc. Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, POSTERGO a análise da liminar para depois da audiência de conciliação. Preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. EXPEÇA-SE carta de citação e intimação do requerido, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil. O requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. INTIME-SE o advogado do autor, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSOS para os fins do artigo 347 do CPC. CUMPRA-SE. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1006865-60.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELISETE LEITE DE FREITAS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO PEREIRA NUNES (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006865-60.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ELISETE LEITE DE FREITAS RÉU: ANTONIO PEREIRA NUNES Vistos, etc... Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. EXPEÇA-SE carta de citação e intimação do





réu, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil, O réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. Na hipótese de o réu alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. INTIME-SE o advogado do autor, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSO para os fins do artigo 347 do CPC. CITEM-SE pessoalmente os requeridos e os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 246, §3º do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. INTIMEM-SE, por via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. DEFERE-SE os benefícios constantes no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, presentes os elementos que evidenciam os pressupostos legais, CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora com espegue no art.98 do CPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006651-69.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Maria Ladi da Costa Oliveira (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006651-69.2019.8.11.0006. REQUERENTE: JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO: MARIA LADI DA COSTA OLIVEIRA Vistos, etc. Considerando que o enderecamento da petição inicial indica órgão julgador distinto, este Juízo DECLARA-SE incompetente para a apreciação do presente processo. Nesse quadro, DETERMINA-SE a redistribuição deste processo para a 1ª Vara Cível desta Comarca. promovendo-se as baixas necessárias. CUMPRA-SF Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1006809-27.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS

LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PACHECO QUIDA OAB - MT15376/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO HENRIQUE LEITE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006809-27.2019.8.11.0006. REQUERENTE: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP REQUERIDO: ANTONIO HENRIQUE LEITE Vistos, etc... Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C PEDIDO LIMINAR ajuizada por W. PACHECO BEBER & CIA LTDA. ME. (DENTAL MIX) em face de WILLIAN PACHECO BEBER. Nos

termos do art. 2°, §4° do Provimento nº 22/2016-CGJ, INTIME-SE a parte Autora para providenciar o pagamento da taxa distribuição e das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Acaso providencie o pagamento, desde já analiso o pedido nos seguintes termos: Tratando-se a demanda de direitos disponíveis, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para depois da audiência de conciliação. Desta forma, DETERMINO a designação audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública. INTIME-SE a parte autora através de seus advogados via DJE para o comparecimento à audiência de conciliação designada. INTIME-SE a parte requerida por meio de carta no endereço informado. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, retorne concluso. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Cáceres, MT., 11 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005244-28.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WALDOMIRO DIAS FLORES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILAINE APARECIDA SOARES OAB - MT0015818A (ADVOGADO(A)) BRUNA ERIKA SOARES NEVES OAB - MT24690/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (RÉU)

JOHN DEERE BRASIL LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM OAB - SP0273374A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP0354406A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1005244-28.2019.8.11.0006. AUTOR(A): WALDOMIRO DIAS FLORES RÉU: NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, JOHN DEERE BRASIL LTDA Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a correspondência citatória de ID. 22140654 retornou com a resposta "Não Procurado". Desse modo, DEFIRO o pedido de citação por oficial de justiça formulado em ID. 27147020, devendo ser observado às diretrizes da decisão inicial de ID. 24464004. Sendo inexitosa a citação pessoal, INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito e indicar novos endereços da parte requerida, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1006832-70.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE DE SOUZA FRANCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006832-70.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FRANCA Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de PAULO HENRIQUE DE SOUZA FRANCA, ambos devidamente qualificados nos autos, tendo como objeto o veiculo, Marca: RENAULT, Modelo: SANDERO EXP1016V, Ano Fabricação: 2013, Cor: PRATA, Chassi: 93YBSR7RHDJ598801, Placa: OBA9673, conforme descrito na exordial. Aduz o autor, em síntese, que a parte requerida adquiriu o veículo em contrato de Alienação Fiduciária, em 24/07/2018, e estaria, no entanto,





inadimplente. Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato de financiamento com garantia fiduciária, a comprovação da mora e o instrumento de protesto (ID. 27109361). Requer seja liminarmente determinada a apreensão do bem que se encontra em poder da parte requerida, clamando para ser depositado em mãos do autor, na pessoa de seu representante. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico a presença dos requisitos autorizadores previstos no art. 2°, § 2° e art. 3° do Decreto-Lei nº 13.043/14, ante a demonstração da mora, tendo a parte requerida ciência dos débitos vencidos e não pagos, ante o protesto de ID. 27109361. Dessa forma, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do veiculo, Marca: RENAULT, Modelo: SANDERO EXP1016V, Ano Fabricação: 2013, Cor: PRATA, Chassi: 93YBSR7RHDJ598801, Placa: OBA9673, autorizando que o bem fique em depósito com junto aos representantes legais indicados pelo requerente, mediante compromisso de fiel depositário, lavrando-se para tanto, auto circunstanciado das condições do veículo. Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para, querendo, pagar a integralidade da dívida, pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3° do Decreto-Lei n° 13.043/14), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°, § 1° e 2°, Decreto-Lei n° 911/69), e/ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se da execução da medida ora concedida. Deverão constar do mandado as advertências dos artigos 334 e 344 do Código de Processo Civil. Defiro ainda os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, bem como, já autorizo a prerrogativa do §2º do artigo 536, do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida policial. cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço em sendo necessário. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1004443-83.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODENILSON JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA STEFANI ROCHA GARCIA (RÉU)

LUIZ DO AMARAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALINE MAIARA VIANA MOREIRA OAB - MS21048 (ADVOGADO(A))

LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL OAB - MS6661

(ADVOGADO(A))

WANTUIL FERNANDES JUNIOR OAB - MT10705-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

SENTENÇA Processo: 1004443-83.2017.8.11.0006. AUTOR(A): ODENILSON JOSE DA SILVA RÉU: LUIZ DO AMARAL, ANGELA STEFANI ROCHA GARCIA Vistos, etc... Trata-se de ação de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por ODENILSON JOSÉ DA SILVA em face ANGELA STEFANI ROCHA GARCIA e LUIZ DO AMARAL. Tramitando regularmente o feito, as partes noticiaram a composição de acordo ao ID. 26184140. A respeito da transação, estabelece o Código de Processo Civil, o quanto segue: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação;" Com efeito, considerando que as partes transigiram e não vislumbrando qualquer causa impeditiva para a sua validade, vejo como necessária a homologação do acordo. Forte em tais fundamentos, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em aplicação ao artigo 487, III, alínea b, do CPC/2015, estendendo seus efeitos ao codevedor, conforme preceitua o art. 844. § 3º do CC/2002. Por conseguinte, SUSPENDO o curso da demanda a fim de que a devedora efetue o adimplemento da dívida. Em caso de descumprimento do acordo, deverá a parte autora manifestar pelo prosseguimento do feito. Sendo a dívida adimplida, DETERMINO o arquivamento da demanda com as baixas e anotações necessárias. Custas, remanescentes, se houver, na forma do art. 90, §3º do CPC. Por fim, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora

para levantamento dos valores depositados nos ids. 18031702, 18144435, 20111061, 2011163, 21255426, 224340554, 23776728, na conta bancária fornecida no Id. 27172973. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Cáceres/MT, 11 de dezembro de 2019. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001859-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SUHELEN DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
WILLIAN MARTINS DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA CARDOSO OAB - MT5303/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAES (RÉU)

ENIVALDO MOREIRA MORAES (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1001859-72.2019.8.11.0006. AUTOR(A): WILLIAN MARTINS DUARTE, SUHELEN DE OLIVEIRA RÉU: ENIVALDO MOREIRA MORAES, ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAES Vistos. etc... Trata-se de ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM POSTERIOR OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COM LIMINAR ajuizada por WILLIAN MARTINS DUARTE em face ENIVALDO MOREIRA MORAES e ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAES. Tramitando regularmente o feito, as partes noticiaram a composição de acordo ao ID. 26483370 A respeito da transação, estabelece o Código de Processo Civil, o quanto segue: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação;" Com efeito, considerando que as partes transigiram e não vislumbrando qualquer causa impeditiva para a sua validade, vejo como necessária a homologação do acordo. Portanto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em aplicação ao artigo 487, III, alínea b. Por conseguinte, SUSPENDO o curso da demanda a fim de que a devedora efetue o adimplemento da dívida. Em caso de descumprimento do acordo, deverá a parte autora manifestar pelo prosseguimento do feito. Sendo a dívida adimplida, DETERMINO o arquivamento da demanda com as baixas e anotações necessárias. Custas, remanescentes, se houver, na forma do art. 90, §3º do CPC. Por fim, DETERMINO o cancelamento da audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cáceres/MT, 11 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz de Direito

#### 3ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1003235-30.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBORINA CORREA DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAMIEN REYES PUERTAS OAB - SP0216022A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS Impulsiono os autos para intimar a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 5 dias, manifeste com relação aos embargos opostos. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006509-65.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERVIDES FIDENCIO KLAUK (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 27282690), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005202-76.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELY VAN DER LAAN AFONSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 26565983), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1006485-71.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

WARCELO BRASIL SALIBA OAB - WITTIS40-O (ADVOGADO(A)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIOS AQUINO DE SOUZA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 26575828), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003161-39.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERBTON OLIVEIRA MARTINS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 26700148), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1000163-35.2018.8.11.0006 Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA SILVA ROSA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE MARIA ESTEVINA ALMEIDA DE CARVALHO (RÉU) ESPÓLIO DE JOAQUIM VICENTE DE CARVALHO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CECILIA TIMOTEA DE CARVALHO VIEIRA OAB - 361.882.471-87 (REPRESENTANTE)

FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT0009564A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO **PROCESSO** 1000163-35.2018.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 151.655,86 ESPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: MARIA DA SILVA ROSA Endereco: Rua Marechal Deodoro, 860, Centro, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 POLO PASSIVO: Nome: ESPÓLIO DE JOAQUIM VICENTE DE CARVALHO Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, N. 156, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: ESPÓLIO DE MARIA ESTEVINA ALMEIDA DE CARVALHO Endereco: MARECHAL DEODORO, 156, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: CECILIA TIMOTEA DE CARVALHO VIEIRA Endereço: JACOS GERARDT, 601, VILA DIELH, NOVO HAMBURGO - RS - CEP: 93530-240 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, para ciência dos termos do pedido inicial, que poderão se manifestar em 15 dias, nos termos do art. 259, incisos I e III do CPC c/c art. 216-A, § 4º da Lei de Registros Públicos, este com aplicação analógica de seguintes do CPC). Decisão: Cumpra a escrivania os demais comandos do despacho inicial, sendo: Proceda a ainda escrivania: - tão somente a citação pessoal dos Confinantes, consignando-se as advertências legais (artigos art. 246, § 3º do CPC e 344, ambos do CPC); - por edital, a intimação de terceiros interessados, para a ciência dos termos do pedido inicial, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, este nos termos do 259, inciso I e III do NCPC c/c art. 216-A, § 4º da Lei de Registros Públicos, este com aplicação analógica; - a intimação da União, Estado, e ao Município, pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido, com aplicação analógica do art. 216-A da Lei 6.015/73 Caceres, 26 de novembro de 2018. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz(a) de Direito DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: imóvel cuja área perfaz 360m² (trezentos e sessenta metro quadrados), por 37 (trinta e sete anos) anos. O imóvel encontra-se devidamente matriculado sob o n.º 8.490, Livro nº 2-F- 5, fls. 208, perante o Cartório do 1º Ofício desta Comarca, em nome de JOAQUIM VICENTE DE CARVALHO e MARIA ESTEVINA ALMEIDA DE CARVALHO. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCOS JOSE COSME DA SILVA, digitei. Cáceres, 19 de março de 2019. Joel Soares Viana Junior (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) em substituição Legal Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo Provimento nº integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,





com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006476-75.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE HURTADO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 26839960), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000995-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZEFERINO DE JESUS MIRANDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 26743311), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 12 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1002333-43.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR MARCUCCI (REQUERENTE)
WLANDEMIR MARCUCCI (REQUERENTE)
VLANDESTEM MARCUCCI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT0020116A (ADVOGADO(A))

TANIELLY PASTICK ALVES OAB - MT22359/O (ADVOGADO(A)) CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO LUPERINI (REQUERIDO)

LUZIA DA GRAÇA MARINI LUPERINI (REQUERIDO)

AFONSO FERNANDES DE FREITAS FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação dos requeridos, com supedâneo nos artigos 437, § 1° c.c artigos 9 e 10 todos do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos documentos acostados aos autos (ID.Num. 27310772). Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1001160-81.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGEU ASSIS DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))

JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA OAB - MT0002493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação das partes, com supedâneo nos artigos 437, § 1° c.c artigos 9 e 10 todos do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem acerca dos documentos acostados aos autos (ID.Num. 26255240 s.s). Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002518-18.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIO ZANATA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAMARCA VEICULOS LTDA (RÉU) GENERAL MOTORS DO BRASIL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT15600-O (ADVOGADO(A)) FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV da Constituição Federal c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), impugnar(em) o Laudo Técnico Pericial (ID.Num. 26641480) Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006896-80.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON LEONARDO KOCHE FRANZEN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006896-80.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARLON LEONARDO KOCHE FRANZEN Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão fundada no DEC. 911/69, ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A em face de Marlon Leonardo Koche Franzen. Nos termos do art. 2°, §4° do Provimento nº 22/2016-CGJ, intime-se a parte Autora para providenciar o pagamento do taxa distribuição e das custas, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após o decurso do prazo, retornem conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1006160-62.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MITUITO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE DE MOURA FERREIRA OAB - MT24777/O (ADVOGADO(A)) MARLY DE FATIMA FERREIRA OAB - MT0004727A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA Nos





termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora da lide, na pessoa de seus Advogado(s), para comparecer na audiência de Conciliação Designada Para o dia 22/01/2020 10:00 CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CÁCERES-MT, ficando advertidos de que a ausência injustificada implicará atentado à dignidade da justiça, sujeito a multa. Cáceres, 12 DEZEMBRO de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000664-57.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME HENRIQUE SCHEIDT (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RICCIELLI SOBRINHO **PROCESSO** ALEXANDRE 1000664-57.2016.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 280.619,04 ESPÉCIE: CRÉDITO BANCÁRIO]->EXECUÇÃO DE DE EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: Rua Neftes de Carvalho, 489, 1 Piso, Jardim Duas Pontes, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: GUILHERME HENRIQUE SCHEIDT Endereço: Rua Senador Filinto Mulle, 67, SÃO LUIZ, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: Intimar a parte autora, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão retro do Oficial de Justiça, promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001957-57.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO LACERDA NUNES (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1001957-57.2019.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 125.596,46 ESPÉCIE:

[ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: BANCO DO BRASIL (SEDE III), SBS QUADRA 1 BLOCO G LOTE 32, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-901 POLO PASSIVO: Nome: LUCIANO LACERDA NUNES Endereço: Rua Marechal Deodoro, 05, Centro, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: Intimar a parte autora, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão retro do Oficial de Justiça, promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1001263-88.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA FERREIRA FREITAS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O (ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação das partes, para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar(em) acerca do pronunciamento da Fazenda Pública Estadual (ID.Num. 25753234). Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000432-74.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR ESPINOSA ORTEGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IDARIO PEREIRA DA SILVA OAB - MT21450/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMAR ESPINOSA ORTEGA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª





VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO **PROCESSO** 1000432-74.2018.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 954.00 ESPÉCIE: [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: EDIMAR ESPINOSA ORTEGA Endereço: AV. Santos Dumont, 392, DNER, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: EDIMAR ESPINOSA ORTEGA - Atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: EDIMAR ESPINOSA ORTEGA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, portador da Certidão de Nascimento de Matrícula n.º 0652430155.2003.1.00122.132.0070860.08, registrada no livro A-122, às folhas 132, Termo 70860, no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT filho de ODENIL SANTANA ORTEGA e ELDA ESPINOSA RODRIGUES, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal que ao final assina (Procuração "Ad Judicia" inclusa - doc.01), ajuizar a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DOCUMENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE" DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA Em face de EDIMAR ESPINOSA ORTEGA, brasileiro, solteiro, braçal, portador do RG n.º 2646911-1 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 057. 254.391-35. 1 - O Autor teve sua bolsa com sua Certidão de Nascimento original subtraída no ano de 2.012, quando contava com 23 (vinte e três) anos de idade e trabalhava em uma Fazenda na região de fronteira com a Bolívia, e, à época, não houve preocupação em se realizar Boletim de Ocorrência, em razão de, a princípio, nada de valor estar contido na referida bolsa. 2 - Qual não foi sua surpresa, quando, no ano de 2.015, então com 26 (vinte e seis) anos de idade, ao tentar confeccionar seus documentos pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor, e Carteira de Trabalho, descobriu que estes documentos todos já existiam, e presumiu que alguém estava usando indevidamente o seu nome. Nestes termos, requer, que seja concedida a liminar e a tutela antecipada determinando a falsidade do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, bem como a nulidade de qualquer dívida contraída com base nos documentos falsificados, que seja julgado procedente a presente ação, deferimenrto. DECISÃO: diante de tal, pede Processo: 1000432-74.2018.8.11.0006. AUTOR(A): EDIMAR ESPINOSA ORTEGA. RÉU: EDIMAR ESPINOSA ORTEGA. O pedido de arquivamento não tem nenhum fundamento, pois foi apenas concedida tutela provisória de urgência e não julgado o mérito da pretensão. Estando o Requerido em local incerto - id. Num. 13844361, cite-o por edital e via DJE. Acaso não apresente defesa, fica nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador Especial do Requerido. Caceres-MT, 22 de outubro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gleice Maria Castrillon, digitei. Cáceres- MT, 12 de novembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Técnico(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos

vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001300-23.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISAURA MENDES SURUBI CRAVO DE PAZ (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIFILL SOBRINHO **PROCESSO** 1001300-23.2016.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 28.205,26 ESPÉCIE: [CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: Rua Neftes de Carvalho, 489, 1 Piso, Jardim Duas Pontes, TANGARÁ DA SERRA - MT -CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: ISAURA MENDES SURUBI CRAVO DE PAZ Endereço: Rua dos Verdureiros, 17, Ao lado do mercado, Cavalha 03, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão retro do Oficial de Justiça, promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000697-13.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:





MARCOSVAL PAIANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAMEYA LOURENCO BARBOSA SILVA OAB - SP297478 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBIA SOARES BARBOSA (EXECUTADO)

HUGO FERNANDO DE ASSIS CUSTODIO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO **ALEXANDRE** RICCIELLI SOBRINHO **PROCESSO** 1000697-13.2017.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 281 267 98 ESPÉCIE: [NOTA PROMISSÓRIA]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) ATIVO: Nome: MARCOSVAL PAIANO Endereço: AVENIDA VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 645, APTO 1502, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-253 POLO PASSIVO: Nome: HUGO FERNANDO DE ASSIS CUSTODIO Endereço: RUA COSTA MARQUES, 650, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: RUBIA SOARES BARBOSA Endereço: RUA COSTA MARQUES, 650, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da devolução da Carta Precatória negativa, promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002872-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO PINHO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV da Constituição Federal c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), manifestar(em) acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial (ID.Num. 26672488). Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Iudiciário

Despacho Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1006874-22.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA (AUTOR(A))
AGRICOM AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO WIECZOREK OAB - MT7498/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO BENDLER SANTOS DA SILVA (RÉU)

LUIZ DE MATOS (RÉU)

CLEMICI DE MATOS (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006874-22.2019.8.11.0006. AUTOR(A): AGRICOM AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA, AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA RÉU: RODRIGO BENDLER SANTOS DA SILVA, CLEMICI DE MATOS, LUIZ DE MATOS Vistos, etc. Cuida-se de "ação de interdito proibitório" proposta por Agricom Agropecuária e Comércio LTDA e Agropecuária e Comércio Córrego Alegre LTDA - EPP em face de Rodrigo Bendler Santos Silva e outros. Da análise da exordial, em que pese a farta documentação e fortes indícios acerca da posse dos autores sobre a área em discussão e da ameaça à posse exercida, não há como aferir neste momento que a turbação/esbulho tenha sido praticado pelos réus. Sendo assim, se faz necessária a realização de audiência de justificação prévia a fim de melhor subsidiar este Juízo na formação do seu convencimento para análise da liminar pretendida. Ressalto que a medida encontra previsão nos arts. 562, segunda parte e 568 ambos do Código de Processo Civil, que dispõem sobre a aplicação subsidiaria das regras do procedimento de reintegração e manutenção de posse ao interdito proibitório e sobre a possibilidade de designação de audiência de justificação a fim de que o autor justifique previamente o alegado acaso a inicial não esteja suficientemente instruída para o deferimento da liminar. Dessa maneira, designo a audiência para o dia 17 de dezembro de 2019, às 15h. Citem-se, COM URGÊNCIA, os requeridos para comparecerem à audiência na data acima designada, podendo apenas nesta fase formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não podendo o réu produzir prova testemunhal na ocasião. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (art. 564, § único, CPC). Intime-se a parte autora a comparecer a audiência acompanhada de no máximo 03(três) testemunhas. Expeça-se o necessário para citação dos requeridos CUMPRINDO-SE COM URGÊNCIA. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006681-07.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COSMOS CLARINDO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006681-07.2019.8.11.0006. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT REQUERIDO: COSMOS CLARINDO DOS SANTOS Vistos, etc... Cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia do mandado. Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005360-05.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO GARCIA OURIVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A)) LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRACE ALVES DA SILVA OAB - MT15888/O (ADVOGADO(A)) ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RICCIELLI ALEXANDRE SOBRINHO **PROCESSO** 1005360-05.2017.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 50.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ANTONIO GARCIA OURIVES Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 863, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 156, Centro, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Senhor(a): ANTONIO GARCIA OURIVES FINALIDADE: Intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias: 1) - Efetue o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios no importe correspondente a 10% do valor atribuído à causa, na forma do art. 85, §2°, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006687-14.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - SP115665 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NARRYAN GRACIANO CUNHA DE PAIVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006687-14.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: NARRYAN GRACIANO CUNHA DE PAIVA Vistos, etc... Cuida-se de "ação de busca e apreensão com pedido de concessão de liminar" proposta por Aymoré crédito, financiamento e investimento S.A em face de Narryan Graciano Cunha de Paiva. De início, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, determino a emenda da inicial para que o autor comprove que constituiu em mora o devedor, vez que a norma é clara quanto à necessidade de notificação com comprovação de recebimento, bem como para promover o recolhimento das custas iniciais, observando-se a atualização do valor da causa. Anoto o prazo de 15 dias para cumprimento das providências, sob pena de indeferimento da inicial. Após o decurso do prazo, novamente conclusos. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006709-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA DO CARMO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A)) MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO(A))

JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: EDSON MARTINS (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006709-72.2019.8.11.0006. AUTOR(A): NILZA DO CARMO SILVA RÉU: EDSON MARTINS Vistos, etc... Cuida-se de ação de indenização ajuizada por Nilza do Carmo Silva em face do Edson Martins. Dentre os pedidos trazidos à baila, a autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando insuficiência de recursos financeiros para pagamento das custas processuais, alegando não exercer função remunerada. Contudo, considerando a informação de que a autora é casada, este Juízo entende pertinente que comprove a renda/situação financeira do núcleo familiar, haja vista que embora não exerça atividade remunerada usufrui da renda arrecada pela família a fim de prover sua manutenção e despesas. Deste modo, diante da previsão do artigo 99, § 2º, do CPC, faculto à autora comprovar a impossibilidade de arcar com das custas e taxa de distribuição, devendo, para tanto, acostar documentos que comprovem a renda do núcleo familiar e/ou suposta hipossuficiência no âmbito econômico para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. No mesmo prazo, poderá efetuar o recolhimento das custas judiciais e despesas processuais. Após o decurso do prazo, novamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004973-19.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE WILIAN AUGUSTO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004973-19.2019.8.11.0006. REQUERENTE: JOSE WILIAN AUGUSTO PEREIRA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Antes de sanear o feito, intimo as partes para que se manifestem quanto eventual interesse em produzir provas na fase de instrução. Caso exista o interesse, deverão as partes desde já indicar quais provas pretende produzir e qual a pertinência para a solução do mérito. Para tanto, anoto o prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retorne concluso. Cáceres/MT, 15 de Novembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1006538-52.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS OAB - MT0011826A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: RUBENS GATTASS (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS OAB - MT4060-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES CERTIDÃO Certifico que foi agendada audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2019, às 13:00hs no CEJUSC. Cáceres-MT , 18 de julho de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300





Ato Ordinatório Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1006874-22.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA (AUTOR(A))

AGRICOM AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO WIECZOREK OAB - MT7498/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO BENDLER SANTOS DA SILVA (RÉU)

LUIZ DE MATOS (RÉU)

CLEMICI DE MATOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, com máxima urgência, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça na Comarca de Cuiabá-MT, visando o cumprimento do citação e intimação para audiência, autos 1006874-22.2019.8.11.0006, deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias — Diligência — Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006021-13.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA VIRGINIA FERREIRA DO VALLE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão (ID.Num. 27363535). Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

# Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7579 Nr: 117-11.1991.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLY DA CUNHA CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA

GIONEDIS - OAB:16.691-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO TOLEDO SILVA - OAB:19.123, LUDMILA FREITAS ORTEGA - OAB:20.432, RENATA

CINTRA RASCHEJA - OAB:15625/O

Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação dos executados para, querendo, no prazo de 05 (cinco)dias, manifestem acerca do requerimento de fls. 637, com supedâneo no artigo

9 do CPC.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101898 Nr: 6994-97.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERISMAR VIEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT19.077-A, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO ARAUJO PEREIRA -

#### OAB:16162/MT

Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação dos novos Procuradores do exequente, conforme postularam, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138008 Nr: 7444-06.2011.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURICE GERALDES NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A-OAB-MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA - OAB:4.210//MT

Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação do executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,manifeste acerca do requerimento e documento acostados aos autos, fls. 546/547, com supedâneo no § 1º do artigo 437 do CPC.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 163815 Nr: 1062-89.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DULSIDIO RAMOS MOURA, MARIA ELIETE MARQUES

RAMOS MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE CARLOS NAHAS, ROBERTO CARLOS NAHAS

NAHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4939/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB:5483, KLEBER TOCANTINS MATOS - OAB:4982

Nos termos do art. 203,  $\S4^\circ$  do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem acerca dos documentos acostados aos autos, fls.509, com supedâneo no  $\S$  1° do artigo 437 do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148845 Nr: 7403-05.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIVAL DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA
OAB:OAB/MT19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981 MT, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT, Patrícia Alvares de Oliveira - OAB:20.479

Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação dos procuradores no sentido de dar o devido andamento ao processo, sob pena de arquivamento dos autos, nos exatos termos da decisão prolatada às fls. 143.

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006679-37.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO MENDES OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1006679-37.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MARCIO MENDES OLIVEIRA JUNIOR Vistos, etc. Cuida-se de pedido autônomo de busca e apreensão formulado por Bradesco Administradora de Consórcios LTDA em face de Marcio Mendes Oliveira Junior. De acordo com as inovações inseridas no Dec. 911/69 pela Lei 13.043/2014, passou a ser possível ao credor requerer em Juízo diverso da ação de Busca e Apreensão, o cumprimento da liminar que defere sua pretensão, caso seja constatado que o bem objeto da garantia esteja no local. Senão, vejamos o art. 3°, §12° do Dec.911/69: § 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) § 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Sendo assim, considerando que o requerente fez constar em seu requerimento a cópia da inicial e a respectiva decisão que deferiu a liminar nos autos de origem (id. 26688790), o deferimento da diligência postulada se impõe. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. Realizada a diligência, proceda-se à entrega do bem ao preposto indicado pelo autor. Concomitante, comunique-se o Juízo da ação originária. Ultimadas as providências acima, arquive-se. Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

# 4ª Vara Cível

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1004098\text{-}49.2019.8.11.0006$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ESTELA MARA BRANDINI DE ASSUNCAO MURTINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\tt MARCO\ ANTONIO\ CORBELINO\ OAB\ -\ MT9898-O\ (ADVOGADO(A))}$ 

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERIKA PINTO DE ARRUDA OAB - MT5635-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. a) Defiro no processo a prova pericial a ser realizada por perito médico habilitado neste Juízo; b) Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00 em favor do médico, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso, em razão da gratuidade de Justiça, com expedição de certidão após apresentação do laudo; c) Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 465 § 1.º do CPC/15; d) Intime-se o Sr. Perito para designar a data e hora para realização da perícia, atentando-se para que a data seja marcada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e apresentar o laudo pericial em igual prazo, nos termos do art. 465, caput, CPC/2015; e) Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; f) Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; g) Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para deliberações; h) Às providências. Cumpra-se.

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 144186 Nr: 2120-98.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN JACKSON DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO

#### MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC,
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- d) Às providências. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 135049 Nr: 4087-18.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO FILIU ALBUQUERQUE MARQUES, ELISANGELA FERREIRA CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNEMAT -CÁCERES -MT, ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES - OAB:9174 B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- (a) Converta-se o feito em cumprimento de sentença;
- (b) Intime-se o requerido para dar cumprimento ao acórdão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 536 CPC/215;
- (c) Em caso de descumprimento do item "a", o Diretor do órgão poderá ser afastado do cargo, além de sofrer outras sanções civis, forte no art. 536, §1.º CPC:
- (d) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 225326 Nr: 10895-29.2017.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

a)JULGAR PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para: (a) condenar o INSS a CONCEDER o benefício previdenciário de Auxílio doença em favor da parte autora ADALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA ,com o dia de inicio (DIB) em 13/03/2014 e a implantação (DIP) na data da sentença; (II) os valores pretéritos devem ser atualizados monetariamente na forma da modulação de efeitos das ADIs 4.425/DF e 4.357/DF;b)Os valores pretéritos devem ser atualizados monetariamente na forma da modulação de efeitos das ADISs 4.425/DF e 4.357/DF, ou seja, -Após 29/06/2009 e até 25/03/2015, incide o art. 5º da Lei 11.960/09, sendo aplicada a TR como fato gerador da correção monetária e, após 25/03/2015, data da conclusão do julgamento das ADIs 4.425/DF e 4.357/DF (ADI 4425 QO), deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação válida;c)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;d)Sem custas. e)Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação a serem arcados pelo ente público, devendo observar o disposto na súmula nº 111 do STJ, forte no art. 85, §§ 2º e 3º, I do CPC/15;f)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10639







Cod. Proc.: 166175 Nr: 3202-96.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO FABIO CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON DE SOUZA ARANTES - OAB:10865/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14.935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO o Requerente, via DJE/MT, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 dias, informe nos autos os dados bancários em que pretende ver depositados, via alvarás eletrônicos) os valores referentes ao crédito principal e honorários sucumbenciais, nos termos da sentença retro.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 169358 Nr: 5710-15.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBEIRO MIRANDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE - OAB:9714-B, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos em correição.

Cuida-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ALBERIO MIRANDA FERREIRA, Técnico de Enfermagem, contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES, na qual pugna pelo pagamento do adicional de insalubridade (05/11).

Documentos que instruem a inicial às fls. 09/54.

Decisão determinando a emenda da inicial à fl. 55.

Definida a competência deste Juízo (fl. 64), a decisão de recebimento sobreveio à fl. 80.

Ausente contestação do Município (fl. 89). Determinou-se a realização de prova pericial (fl. 90).

A parte autora apresentou os quesitos para realização da perícia à fl. 92.

Laudo pericial apresentado às fls. 120/123.

Devidamente intimados para se manifestarem acerca do laudo pericial, a parte autora concordou com o laudo (fl. 125) e a parte ré informou que o autor foi exonerado antes da realização da perícia, motivo pelo qual requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido

Trata-se de Reclamação Trabalhista, na qual pretende a parte autora o pagamento do adicional de periculosidade ou de insalubridade pela municipalidade.

É caso de improcedência do pedido.

Norma de eficácia limitada, o direito ao adicional de remuneração às atividades insalubres está previsto expressamente no art. 7°, XXIII, da Constituição da República de 1988, a qual, por possuir aplicabilidade mediata, indireta e reduzida, necessita de lei infraconstitucional que discipline, regulamente e integre os interesses visados.

Nessa perspectiva, relativo ao adicional de insalubridade/periculosidade reivindicado pela parte autora, a respectiva norma de eficácia limitada encontra-se regulada pela Lei Municipal Complementar n.º 94/2011, a qual reconhece o direito de adicional de insalubridade para os casos em que a atividade exponha o servidor a risco. in verbis:

"Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de atividade, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

 I – Com a adoção de medias que conservem o ambiente o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

II – com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamento de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§2º O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do salário base de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo."

Desse modo, em interpretação literal do dispositivo municipal, pode-se concluir que, na ausência de legislação local específica que complemente a respectiva norma legislativa municipal, há a possibilidade do preenchimento da respectiva lacuna pelas disposições estabelecidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego que dissertem sobre a presente matéria.

Diante disso, é aplicável ao caso a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, especificamente o seu anexo nº 14 na qual define as atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade, conforme seque:

"NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

(...)

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

(...)

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

(...)"

"ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

(...)

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

(...)"

Do laudo pericial às fls. 120/123, resta caracterizada a insalubridade em grau médio (20%) pela exposição da parte autora a risco biológico de forma habitual e permanente.

Confira-se:

"Conclusão: considerando a análise geral, autos do processo, literatura médica cientifica e normativa, NR 15/16 conclui-se que foi constatado e considerado atividade insalubre o labor no Pronto Atendimento Municipal de Cáceres com risco biológico, em grau médio que assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 20% incidente sobre o salário base do empregado, estando o periciado exposto a agentes nocivos como: vírus, bactérias, doenças infecto contagiosas, sangue, fluídos".

Desse modo, concluindo o laudo como insalubre o ambiente laboral e os agentes biológicos manuseados pelo autor, bem como estando enquadradas e configuradas como insalubres de grau médio as respectivas atividades na NR 15 - anexo 14, é de se reconhecer o direito ao pagamento do adicional de insalubridade à parte enquanto perdurarem as condições de trabalho nocivas à saúde.

Contudo, no caso em análise, constata-se que o autor pediu exoneração do cargo público em 01.10.2014, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho de fl. 126, razão pela qual o requerido pugna pelo reconhecimento da perda do interesse processual, sustentando que o pagamento do adicional de insalubridade é a partir da data da perícia (31.10.2018), quando o requerente já não pertencia ao quadro de servidores da requerida.

Referente ao termo inicial para pagamento de insalubridade, entende-se que o valor devido se conta a partir da confecção do laudo pericial que constata a atividade insalubre, de forma que este Juízo altera seu entendimento, conforme precedentes:

"A jurisprudência do STJ entende que o pagamento do adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as





condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. ASSIM, NÃO CABE SEU PAGAMENTO PELO PERÍODO QUE ANTECEDEU A PERÍCIA E A FORMALIZAÇÃO DO LAUDO COMPROBATÓRIO, DEVENDO SER AFASTADA A POSSIBILIDADE DE PRESUMIR INSALUBRIDADE EM ÉPOCAS PASSADAS, EMPRESTANDO-SE EFEITOS RETROATIVOS A LAUDO PERICIAL ATUAL (REsp 1.400.637/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 24.11.2015)." 9 STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1652391 RS 2017/0025269-8 (STJ), Data de publicação: 17/05/2017).- grifou-se.

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL JUDICIAL. TERMO INICIAL. VERBA PROPTER LABOREM. 1. Como vem sendo reconhecido na jurisprudência desta Câmara, os agentes educacionais que exercem funções de limpeza de banheiros e demais dependências das escolas estaduais com habitualidade e permanência fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio em razão do contato com agentes químicos. 2. A jurisprudência da Câmara é pacífica no sentido de que o pagamento do adicional de insalubridade se dá a partir da elaboração do laudo que constata a atividade insalubre. 3. Diante da natureza propter laborem do adicional de insalubridade, limita-se sua percepção ao período de efetivo exercício das atividades. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70079487922, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 21/11/2018). — grifou-se.

Nesse sentido, estando o autor fora do cargo que ocupava junto à Administração Pública, em data anterior à elaboração do laudo pericial que aferiu a insalubridade, o pleito é improcedente.

### Colha-se do julgado:

**EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE EDUCACIONAL I ALIMENTAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO. DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM QUE APURADO O LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. CASO CONCRETO EM QUE AS ATIVIDADES INSALUBRES FORAM DESEMPENHADAS EM PERÍODO ANTERIOR A DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. AUTORA APOSENTADA. **PAGAMENTO** RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. DESACOLHERAM OS EMBAGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME. (Embargos de Declaração Nº 70079426763, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 31/10/2018).

(TJ-RS - ED: 70079426763 RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento: 31/10/2018, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2018).

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos constantes da exordial, nos termos do art. 487, I CPC/2015;
- b) Incabível o reexame necessário de sentença, forte no art. 496, I do CPC/15;
- c) Sem custas na forma do art. 98 CPC/2015;
- d) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 151157 Nr: 9985-75.2012.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA INEZ CANHETE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Conforme o Acórdão retificado em sede de Embargos de Declaração, em que consta que foi declarada nula a sentença recorrida somente no que tange às verbas rescisórias, em razão de não serem objeto da peça vestibular, "MANTENDO INCÓLUME O PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO ACERCA DAS HORAS EXTRAS", que se firmou pela improcedência, não há que se falar em novel sentença.

Confira-se:

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA – JULGAMENTO ULTRA PETITA – MEIO ADEQUADO – VÍCIO

SANADO – RECURSO ACOLHIDO. Para que sejam cabíveis os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconiza o artigo 1.022, do NCPC. O embargo declaratório é o meio adequado para sanar eventual contradição existente no decisum objurgado. RESTANDO PATENTE A OCORRÊNCIA DO JULGAMENTO ULTRA PETITA, DEVE SER SUPRIMIDA A PARTE EXCEDENTE, LIMITANDO EM PARTE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE. (REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 133062/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 178839/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES RELATORA:DESA. MARIA APARECIDARIBEIRO, EMBARGANTE: ESTADO DE MATOGROSSO EMBARGADO: ANTONIA INEZ CANHETE Número do Protocolo: 133062/2017 Data de Julgamento: 26-02-2018).- destacou-se.

Deste modo, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 158079 Nr: 5794-50.2013.811.0006

A ÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNEMAT-FUND.UNIV.ESTADO DE MT-DIRETORIA DE CONSURSOS E VESTIBULARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINEZ - OAB:13.681

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14935/O

a)JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para tão somente anular, a questão de n.º 42 do Concurso Público Unificado SAD/MT 2009 para o cargo de Delegado de Polícia, regido pelo Edital nº 002/2009 - SAD/MT, de 27 de julho de 2009, nos termos do art. 487, I CPC;b)Cuidando-se de causa que não excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não fica sujeita ao reexame necessário, forte no art. 475, §2º do CPC;c)Sem custas eis que tramitou sob o pálio da justiça gratuita.d)Em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários em 10% do valor da causa, ficando 75% a serem arcados pelo autor e 30% pelo requerido, valor este suspenso por força da gratuidade de Justiça, e o restante pela requerida, forte no art. 85 CPC;e)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 133992 Nr: 2944-91.2011.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS - OAB:10318/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ajuizada por KHRISTIAN SANTANA RAMOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual houve a satisfação da dívida mediante sequestro de valores na conta de titularidade do Executado (fis. 101/102) posteriormente liberado na conta de titularidade da credora.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a constrição integral do valor do crédito e a satisfação da obrigação, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- d) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado arquive-se o feito;
- e) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto





Cod. Proc.: 87602 Nr: 3094-43.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME, VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DAN - OAB:3565-A, EVELIN MARA CACERES DAN - OAB:11868, PAULA MARCIA CACERES DAN - OAB:3.621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA – ME contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fls. 197/211), com posterior liberação dos valores na conta de titularidade da credora (fls. 219).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- c) Sem custas;
- d) Honorários já adimplidos (fls.179/180);
- e) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- f) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51648 Nr: 968-25.2006.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DATAVISION INFORMÁTICA LTDA, JOSÉ ARMANDO LIMA, MARCELO CAMILO DE LIMA, MAYCOL ALEXANDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - OAB:2394 MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que estes autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 02/09/2019 e, até a presente data, não houve devolução. Assim, nos termos do art. 152, inciso VI do NCPC c/c 234, §§1ºe 2º do CPC/15 e Seção 10, art.431 da CNGC/CGJ, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Procurador Geral do Estado para que no prazo de 3 (três) dias os devolvam a esta Escrivania.

## Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 141762 Nr: 11512-96.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MOREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - OAB:8171/MT, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL DO INSS - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por ANTONIO MOREIRA DE MORAES, na qual há informação nos autos do pagamento do RPV e posterior liberação dos valores na conta indicada pelo Requerente.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com

resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- d) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 94665 Nr: 9695-65.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, BLAIRO BORGES MAGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA - OAB:12.495/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - OAB:2394, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por LINDOMAR DA SILVA RESENDE, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fl. 84).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Após, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl. 84), na conta de titularidade da parte credora;
- c) Sem custas e honorários;
- d) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- e) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado arquive-se o feito:
- f) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 187240 Nr: 6464-20.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA DE LAET FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8.342 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por EDNA DE LAET FERREIRA, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fl. 82).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Após, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl. 82), na conta de titularidade da parte credora;
- c) Sem custas e honorários;
- d) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeca-se Ofício ao órgão competente;
- e) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado arquive-se o feito;
- f) Às providências. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162394 Nr: 10179-41.2013.811.0006





AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADARILDA PETINI BENELLI PARTE(S) REQUERIDA(S): UNEMAT -CÁCERES -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes - OAB:14308, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14.935/O, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLAN CÉZAR NONATO DA COSTA - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por ADARILDA PETINI BENELLI, na qual há informação nos autos do pagamento das requisições (fls. 140/141 e fls. 143/145).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Após, expeça-se alvará de liberação das quantias depositadas (fls. 140/141 e 143/145), nas contas de titularidade das partes credoras;
- c) Sem custas e honorários;
- d) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- e) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado, arquive-se o feito;
- f) Às providências. Cumpra-se

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000778-88.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ROBERTO DELFIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003735-62.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

R. PEREZ RESTAURANTE - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000158-76.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1000885-40.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

I. C. FRANCA DA SILVA - ME (EXECUTADO) IZABEL CRISTINA FRANCA DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE OLIVA DE SANTANA OAB - MT0013109A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários advocatícios; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

### 5ª Vara Cível

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006894-13.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ ARRUDA ACOSTA FERREIRA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA DOS SANTOS BERTOLINI OAB - MT25776/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006894-13.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:BEATRIZ ARRUDA ACOSTA FERREIRA DA CRUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GABRIELA DOS SANTOS BERTOLINI POLO PASSIVO: OI MÓVEL S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 15:30 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006898-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MIKAELLY MENDES DA SILVA (REQUERENTE)





### Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006898-50.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:MIKAELLY MENDES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 15:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006211-44.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HERMELINDA GARCIA DE CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA OAB - MT0015336A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA TRES LTDA. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA CRISTINA DAMICO OAB - RS57705 (ADVOGADO(A))

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO D 10 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO BACEN NEGATIVO, REQUERENDO O QUE É DE DIREITO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001973-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON RIBEIRO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA OAB - MT0007836A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO JOSEFINO DOS SANTOS JUNIOR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **CÁCERES** SENTENCA Processo: 1001973-11.2019.8.11.0006. INTERESSADO: **NELSON RIBEIRO** REQUERIDO: ALBERTO JOSEFINO DOS SANTOS JUNIOR Vistos, etc. Houve a celebração de acordo entre as partes (id. 19804800). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes juntado nos autos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. CÁCERES, 16 de setembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001810-65.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO PIRES BATISTA (EXECUTADO)

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006369-65.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOURENCO ALESSANDRO ORTIZ (EXECUTADO)

DAVI JAIVONA VITTORAZZI (EXECUTADO)

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO LOURENÇO ALESSANDRO ORTIZ E DAVIJAIVONA VITTORAZZI, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001455-55.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA LOPES DA SILVA (EXECUTADO)

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011768-24.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE STABILE OAB - SP251594 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAUELITON PEREIRA VIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO 8011768-24.2016.8.11.0006. REQUERIDO: L. A. M. FOLINI COBRANCAS ME REQUERENTE: DAUELITON PEREIRA VIANO Vistos, etc. Em síntese, a parte autora foi condenada ao pagamento das custas processuais.. Diante disso, a mesma manifestou requerendo o beneficio da Justiça Gratuita, alegando não possuir condições para arcar com as custas. Posto isso, INTIME-SE a parte Requerente para juntar ao autos, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove sua Insuficiência Financeira. Às providências. Cumpra-se. CÁCERES, 19 de novembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010502-75.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE VIDOR MELAO DUARTE (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Paula Rodrigues da Silva OAB - MT0013605S-A (ADVOGADO(A)) RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003944-02.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA OAB - MS0016208A

(ADVOGADO(A))

GUSTAVO HENRIQUE STABILE OAB - SP251594 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOCIMARA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:





HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002989-68.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

D M DE SOUZA LARA MOVEIS E UTILIDADES - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT23137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSIMAR NOGUEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1003745-77.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CLARO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZENISLEY GOMES SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a(s) Executado/a(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523), ou embargue a execução no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8012104-62.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARTINHA MARIANA PENA ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

ADVOGADO DO RECLAMANTE EM 5 DIAS REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8011899-33.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DA SILVA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALMEIDA OURIVES SILVA OAB - MT17091/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Intimo o/a(s) Executado/a(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523), ou embargue a execução no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003867-27.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTE O QUE ACHAR DE DIREITO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001351-97.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODIR DE CAMPOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a(s) Executado/a(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523), ou embargue a execução no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006977-97.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001640-93.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MAXYANE RODRIGUES VALEJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a(s) Executado/a(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523), ou embargue a execução no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011788-15.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))
JAIR ROBERTO MARQUES OAB - MT8969/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILTAIR TORQUATO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS CASTRO CINTRA OAB - MT0010044A-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

LUDMILA FREITAS ORTEGA (TESTEMUNHA)
JOAO PEREIRA RAMOS (TESTEMUNHA)
JOEL FERREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA)

MARCOS FERNANDO NOGUEIRA TURAZZI (TESTEMUNHA)

Intimo Recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua insuficiência de recursos financeiros





para arcar com as custas

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011876-53.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN CAMPOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S/A /VIVO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTE O QUE ACHAR DE DIREITO.

## Citação

Citação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006211-44.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HERMELINDA GARCIA DE CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA OAB - MT0015336A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA TRES LTDA. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA CRISTINA DAMICO OAB - RS57705 (ADVOGADO(A))

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO BACEN NEGATIVO, REQUERENDO O QUE É DE DIREITO.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006578-97.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO DA SILVA MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO 1006578-97.2019.8.11.0006. REQUERENTE: LUCIANO DA SILVA MENDES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Em princípio recebo a inicial, já que preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nos defeitos do art. 330 do mesmo diploma legal. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do Código de Processo Civil. Consiste o pedido de tutela de urgência em determinar a expedição de ofício ao SCPC, SERASA e demais órgãos de controle de crédito, para que se abstenham de fornecer informações restritivas do Requerente, no que diz respeito ao débito apontador pela Requerida, no valor de R\$ R\$ 341,65 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, do Código de Processo Civil. Dos autos, há elementos indicadores da probabilidade do direito alegado, considerando que o Requerente, na qualidade de consumidor, portanto hipossuficiente frente a Requerida, alega ser a cobrança referente ao suposta multa por fidelidade de plano, cobrada indevidamente. Entretanto, o pedido formulado a título de tutela de urgência é indevido Ademais, a declaração de inexistência de débito diz respeito ao mérito direto da ação, o que não impede que a tutela de urgência seja deferida de forma que não gere prejuízo caso o julgamento da ação seja improcedente. Assim, diante dos fatos narrados e documentos que acompanham a inicial, é possível o deferimento da liminar e medidas necessárias para cumprimento da mesma. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR à a RECLAMADA que se exclua o nome do RECLAMANTE dos registros de banco de dados de proteção ao crédito SPC/SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir da intimação da presente decisão. O não cumprimento do item anterior acarretará multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Reguerente, devendo a Requerida apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesmo, nos termos requeridos na inicial. Cite-se e intime-se a parte promovida, nos termos e forma legais. No mais, aquarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23, ambos da LJE). Intimem-se a parte Requerente, com as advertências do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 6 de dezembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006721-86.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DEIVID ALEXANDER DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO 1006721-86.2019.8.11.0006. REQUERENTE: DEIVID ALEXANDER DE LIMA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos, etc. Em princípio recebo a inicial, já que preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nos defeitos do art. 330 do mesmo diploma legal. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do Código de Processo Civil. Consiste o pedido de tutela de urgência em determinar a expedição de ofício ao SCPC, SERASA e demais órgãos de controle de crédito, para que se abstenham de fornecer informações restritivas do Requerente, no que diz respeito ao débito apontador pela Requerida, no valor de R\$ 687.38 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, do Código de Processo Civil, Dos autos, há elementos indicadores da probabilidade do direito alegado, considerando que o Requerente, na qualidade de consumidor, portanto hipossuficiente frente a Requerida, alega ser a cobrança referente ao suposta multa por fidelidade de plano, cobrada indevidamente. Entretanto, o pedido formulado a título de tutela de urgência não é possível de deferimento, posto que os órgãos de Proteção ao Crédito não pode ser responsabilizados por um ato de terceiros, no caso da Requerida. Ademais, não se verifica perigo na demora ou risco ao resultado útil do processo. Desse modo, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar pretendido. Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Requerente, devendo a Requerida apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesmo, nos termos requeridos na inicial. Cite-se e intime-se a parte promovida,





nos termos e forma legais. No mais, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23, ambos da LJE). Intimem-se a parte Requerente, com as advertências do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 6 de dezembro de 2019. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011493-46.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MATEUS VERNUCCI (REQUERENTE)

MARIA DE FATIMA SILVA VERNUCCI (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))

ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO OAB - MT0008171A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **CÁCERES DECISÃO** Processo: 8011493-46.2014.8.11.0006. ESPÓLIO: MARIA DE FATIMA SILVA VERNUCCI REQUERENTE: MATEUS VERNUCCI REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACERES Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença de exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, conforme prevê os artigos 534 e seguintes. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 e nos próprios autos, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expedir-se-á, por intermédio do Presidente do Tribunal competente, precatório em favor do exequente. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002506-67.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY SIQUEIRA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE DA SILVA OAB - MT0016225A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CÁCERES DECISÃO Processo: CÍVEL F DE 1002506-67.2019.8.11.0006. REQUERENTE: SUELY SIQUEIRA DIAS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Proferida sentença, a parte requerente interpôs recurso inominado. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Passa-se a decidir. Conforme se depreende nos autos, verifica-se que a parte recorrente apresentou recurso inominado peticionando pelo benefício da justiça gratuita, no entanto ao ser intimado para apresentar documentos que comprovem sua insuficiência financeira, quedou-se inerte. Isto posto, este juízo não recebe o recurso interposto, ante a sua deserção. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001393-15.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILEIDI FRAGA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

KHRISTIAN SANTANA RAMOS OAB - MT10318/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001393-15.2018.8.11.0006. REQUERENTE: ROSILEIDI FRAGA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA Vistos, etc. Cumpra-se integralmente a decisão do ID 24991280. Às providências. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003273-08.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CERILA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003273-08.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MARIA CERILA SOARES REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do ID 26628233, intime-se a requerente para manifestar, no prazo de 05 dias. Às providências. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1007403-12.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA DE ARRUDA DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATURAL MANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS

LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO OAB - SP128462-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1007403-12.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: ROSA DE ARRUDA DIAS EXECUTADO: NATURAL MANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME Vistos, etc. Defiro o prazo de 06 meses de suspensão do processo, para que a parte autora possa ter tempo hábil para procurar meios de relacionar algo passivo de penhora da requerida. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestar-se. Se inerte, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002601-97.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CINTIA DE MOURA OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA DE MOURA OLIVEIRA OAB - MG98957 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LILIANE CARVALHO VALIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002601-97.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: CINTIA DE MOURA OLIVEIRA EXECUTADO: LILIANE CARVALHO VALIM Vistos, etc. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da





dívida exequenda. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ao qual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito. Não sendo efetuado o pagamento no prazo citado, intime-se a Exequente para apresentar calculo atualizado e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006686-29.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELE DA SILVA OAB - MT21633/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAUDEMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA (REQUERIDO)

TRC AGROFLORESTAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF CÁCERES DECISÃO Processo: REQUERENTE: ANA 1006686-29.2019.8.11.0006. MARIA REQUERIDO: SAUDEMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA, TRC AGROFLORESTAL LTDA Vistos, etc. Segundo consta da inicial, a Requerente foi casada com o Sr. Luis Mario Pinto Catanho, que veio a óbito na data de 08 de março de 2018. Sustenta ainda a Requerente, que o Sr. Luis Mario trabalha na empresa TRC AGORRFLORESTAL LTDA., a qual é estipulante de contrato firmado com a Seguradora Requerida. A Requerente alega que o seu esposa havia assinado uma apólice relativa a seguro de vida que previa uma indenização de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual a Requerente afirma estar em posse das Requeridas, que vem impossibilitando seu acesso. Por essa razão, volve-se ao Judiciário requerendo concessão de tutela de urgência para compelir o Requerido a apresentar em Juízo a Apólice de Seguros, do Aviso de Sinistro e demais documentos ao Seguro de Vida do Sr. LUIS MARIO PINTO CASTANHO. É o que merece registro. Decido. A princípio, há de se receber a inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 319 e não incide em nenhum dos defeitos do art. 330 do CPC. O Código de Processo Civil apresenta a possibilidade da concessão de medida liminar de forma antecedente ou incidental nos moldes da tutela provisória de urgência. Conceder-se-á tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, no caso, a indenização dos danos causados à parte autora. É disposto nos artigos 294 e 297 do Código de Processo Civil que: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência." "Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória." "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Nesse passo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tem por fito antecipar efeitos do mérito ou resguardar um direito que possa perecer até o julgamento do mérito da ação. No entanto, o pedido de tutela formulado pelo Requerente é de exibição de documento, sendo este um procedimento especial cuja competência do Juizado Especial não comporta, e ainda, o referido pedido não se identifica com o objeto das hipóteses de concessão de tutela, sendo o indeferimento medida que se impõe. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar pretendido. O fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do reclamante, devendo a reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesmo. Cite-se a parte Reclamada, intimando-o para que compareça à audiência de conciliação designada, constando do mandado as advertências do art. 18, § 1º, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de

Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23, ambos da LJE). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002674-69.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO OAB - MT24555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A J GARCIA DE OLIVEIRA - ME (EXECUTADO)

ALFREDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÁCERES CÍVFI F CRIMINAL DE DECISÃO Processo: 1002674-69.2019.8.11.0006. **EXEQUENTE**: APARECIDA CARDOSO AUREA EIRELI EXECUTADO: A J GARCIA DE OLIVEIRA - ME, ALFREDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ao qual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito. Não sendo efetuado o pagamento no prazo citado, intime-se a Exequente para apresentar calculo atualizado e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002576-84.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILZA DE ARAUJO DUARTE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÁCERES CRIMINAL DF DECISÃO CÍVEL Ε 1002576-84.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: MARILZA DE ARAUJO DUARTE Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes juntado nos autos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Hanae Yamamura de Oliveira Juíza de Direito CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002495-38.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUNNY CONFECCOES LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO GRUBER OAB - SC39052 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO PE QUENTE DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002495-38.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: LUNNY CONFECCOES LTDA - EPP EXECUTADO: COMERCIO PE QUENTE DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME Vistos, etc. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda. Fixo os





honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ao qual será reduzido pela metade em caso de pagamento integral do débito. Não sendo efetuado o pagamento no prazo citado, intime-se a Exequente para apresentar calculo atualizado e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010385-45.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ESMAEL APARECIDO LEITE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDINEI M. PRADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 8010385-45.2015.8.11.0006. REQUERENTE: ESMAEL APARECIDO LEITE DE SOUZA REQUERIDO: EDINEI M. PRADO Vistos, etc. Considerando os documentos juntados pelo requerente, isento o requerente das custas processuais. Ao arquivo. Às providências. CÁCERES, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006718-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM ARISTIDES RIBEIRO PICADA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO REGIONAL WAY LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÁCERES CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 1006718-34.2019.8.11.0006. INTERESSADO: JOAQUIM **ARISTIDES** RIBEIRO PICADA REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO REGIONAL WAY LTDA Vistos, etc. Segundo consta da inicial, o Requerente celebrou contrato de adesão para participação em grupo de consórcio de automóvel junto ao Requerido, cota n. 3927, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O Requerente sustenta que o representante do Requerido lhe vendeu o referido contrato, afirmando que se tratava de carta de crédito já contemplada, sendo necessário somente o depósito do valor de R\$ 9.899,00 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais). Nos termos expostos pelo Requerente, este se sentiu ludibriado, posto que a contemplação não ocorreu conforme prometido, ficando impossibilitado de adquiriu o bem almejado através do referido consórcio. É o que merece relato. Decido. Em princípio recebo a inicial, já que preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nos defeitos do art. 330 do mesmo diploma legal. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do Código de Processo Civil. Consiste o pedido de tutela de urgência em determinar que a Requerida seja impedido de realizar negativação do nome do Requerente junto aos órgãos de Proteção ao Crédito, bem como seja compelida a restituir os valores pagos de forma imediata. Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, do Código de Processo Civil. O deferimento da tutela de urgência "inaudita altera pars" pressupõe a coexistência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de modo a não violar o contraditório, a ampla defesa e a igualdade entre as partes. Entretanto, em que pese os argumentos trazidos pela Requerente, observa-se a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, posto que os fatos narrados e documentos trazidos aos autos são insuficientes para demonstrar questões de grande significância na relação contratual em pauta. Assim, tem-se que o direito reclamado depende de dilação probatória. Portanto, não estando demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da tutela pleiteada, o indeferimento é medida que se impõe. Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de liminar pretendido. Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de

consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Requerente, devendo a Requerida apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesmo, nos termos requeridos na inicial. Cite-se e intime-se a parte promovida, nos termos e forma legais. No mais, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23, ambos da LJE). Intimem-se a parte Requerente, com as advertências do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 10 de dezembro de 2019. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006850-91.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALMERINDA ALVES DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))
IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA OAB - MT25083/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO CÍVFI F 1006850-91 2019 8 11 0006 REQUERENTE: ALMERINDA ALVES DE CAMPOS REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos, etc. Segundo consta da inicial, na data de 19 de novembro de 2015 a Requerente contratou os serviços da Requerida, consistente na prestação de serviços de internet banda larga e telefone fixo, entretanto, a Requerida não efetivou as devidas instalações a fim de possibilitar ao Requerente a utilização dos mesmos. Sustenta ainda a Requerente, que no corrente ano de 2019 teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, por débito no valor de R\$ 62,73 (sessenta e dois reais e setenta e três centavos), apontando como data de ocorrência do referido débito novembro/2015. É o que merece relato. Decido. Em princípio recebo a inicial, já que preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nos defeitos do art. 330 do mesmo diploma legal. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do Código de Processo Civil. Consistente o pedido de tutela de urgência em determinar a Requerida que se abstenha e/ou cancele qualquer restrição registrada em nome do Requerente, referente ao débito objeto da presente demanda, considerando que, segundo alega o Requerente, o serviço não foi prestado efetivamente. Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, do Código de Processo Civil. Dos autos, há elementos indicadores da probabilidade do direito alegado, considerando que o Requerente, na qualidade de consumidor, portanto hipossuficiente frente a Requerida, alega ser a cobrança indevida, postos que o serviço contrato não foi efetivamente prestado. Entretanto, o pedido formulado a título de tutela de urgência é indevido Ademais, a declaração de inexistência de débito diz respeito ao mérito direto da ação, o que não impede que a tutela de urgência seja deferida de forma que não gere prejuízo caso o julgamento da ação seja improcedente. Assim, diante dos fatos narrados e documentos que acompanham a inicial, é possível o deferimento da liminar e medidas necessárias para cumprimento da mesma. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR à a RECLAMADA que se abstenha e/ou cancele qualquer restrição registrada em nome do Requerente, referente ao débito no valor de R\$ 62,73 (sessenta e dois reais e setenta e três centavos), contrato n. 50520365920151190171, a contar a partir da intimação da presente decisão. O não cumprimento do item anterior acarretará multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos





reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Requerente, devendo a Reguerida apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesmo, nos termos requeridos na inicial. Cite-se e intime-se a parte promovida, nos termos e forma legais. No mais, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23, ambos da LJE). Intimem-se a parte Requerente, com as advertências do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 10 de dezembro de 2019. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002862-96.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORENTINO RAMOS NUNES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ANTONIO DE MELO OAB - MT0008604A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002862-96.2018.8.11.0006. INTERESSADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: FLORENTINO RAMOS NUNES Vistos, etc. Em análise dos autos, assim como a manifestação do requerente do ID 21049059, verifico que assiste razão o autor da ação. Nesse sentido, designe-se nova audiência de conciliação entre as partes, para prosseguimento do feito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011286-52.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KELVIA DA SILVA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOTORANTIM S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A)) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 8011286-52.2011.8.11.0006. EXEQUENTE: KELVIA DA SILVA COSTA EXECUTADO: BANCO VOTORANTIM S.A. Vistos, etc. Defiro o pedido do executado do ID 16571019, para que realize a transferênciados valores remanescente pago, para que seja depositados na conta informada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. CÁCERES, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006418-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT0008734A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CÁCERES SENTENÇA 1006418-72.2019.8.11.0006. REQUERENTE: JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO REQUERIDO: AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO em face de AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA (ARON INVEST), cujo valor da causa perfaz o total de R\$ 77.997,60 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Assim, por se tratar de causa que possui valor de alcada superior a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 9.099/1995, é de se reconhecer a incompetência deste Juizado Especial. Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; Pelo exposto nos autos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485. IV CPC. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, ausente à obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em razão do valor da causa (art.475,§ 2º do CPC), levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. CÁCERES, 12 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

### 2ª Vara Criminal

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 160238 Nr: 8021-13.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO ANTÔNIO PORTO CARREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer ministerial retro, defiro o pedido de fls. 286

Em tempo, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 283.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 183240 Nr: 4199-45.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO TRAJANO SILVA, ELIZABETH NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB:22212, MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB:14374

Desta forma, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no disposto no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE FIANÇA AO ADVOGADO MAURO LEMES DA SLVA JUNIOR, devendo ser devidamente atualizado, e após, depositado na conta bancária informada à fl. 305-v°, para que possa efetuar o levantar da quantia acima mencionada.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa





Cod. Proc.: 254997 Nr: 7628-78.2019.811.0006

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): KDLO, JRAP

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO - OAB:12563

Posto isso, em consonância com parecer ministerial e presentes os pressupostos e fundamentos que autorizam a segregação cautelar elencados no Estatuto Processual Penal, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de KALLIL DOUGLAS LEITE.Ciência ao Parquet e a Defesa.As providências. Cumpra-se, com urgência, vez que se tratam de réus presos.

## Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 256414 Nr: 8634-23.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KALLIL DOUGLAS LEITE ORTEGA, WELLINGTON MACIEL DOS SANTOS SONAQUE, JACKSON RENER AGUILERA PEREIRA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERALDO VIERIA DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:16.024, PAULY RAMIRO FERRARI DORADO - OAB:12563

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, restando comprovado a existência das condições, pressupostos e fundamentos que autorizam a segregação cautelar elencados no Estatuto Processual Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de WELLINGTON MACIEL SANTOS.Por fim, aguarde-se o prazo legal da juntada da resposta à acusação dos réus Jackson e Kallil.Com a juntada das peças processuais no prazo legal, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.Todavia, caso a defesa dos réus deixe transcorrer o prazo sem apresentar as referidas peças processuais, desde já determino nova intimação dos réus Jackson e Kallil para constituírem novo advogado ou informarem hipossuficiência financeira, devendo o Sr. Meirinho certificar respostas obtidas.Consigno que, caso seja informada hipossuficiência financeira, desde já nomeio da Defensoria Pública para patrocinar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência, vez que se tratam de réus presos.

### Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 253348 Nr: 6436-13.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEYSON LUCAS MARQUES DA SILVA, ADRIELI RODRIGUES DOS SANTOS, LEANDRO APARECIDO CARLOS, VICTOR OLIVEIRA RAMOS, DIEGO DA COSTA AGUIAR, EDINALDO VIEIRA, JONATHAN FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB:22.212, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", KHRISTIAN SANTANA RAMOS - OAB:10318, KHRISTIAN SANTANA RAMOS - OAB:10318/MT, MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB:14374

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra JONATHAN FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, GLEYSON LUCAS MARQUESD DA SILVA, ADRIELI A. DOS SANTOS, EDNALDO VIEIRA, DIEGO DA COSTA AGUIAR, LEANDRO APARECIDO CARLOS e VICTOR OLIVEIRA RAMOS, como incurso no art. 157, § 2º, incisos II, IV e V, § 2º-A, inciso I, c/c art. 61, inciso II, alínea 'h' (vítima Juliana), na forma do art. 70, caput, todos do Código Penal.

Consta nos autos decisão recebendo a exordial acusatória.

As respostas dos réus foram colacionadas às fls. 238, 242, 254, 255, 259/261, 266 e 280.

É o que merece registro. Decido.

No caso versando, consigno que não se encontram presentes as causas de absolvição sumaria previstas no art. 394 do CPP.

Ademais, nessa fase processual é cediço que na dúvida impera o princípio do in dubio pro societate, a fim de que na instrução criminal seja descortinada toda a verdade dos fatos em apreço.

Com essas considerações, com supedâneo no art. 399 do CPP, bem como as diversas audiência já agendadas para esta semana, bem como na semana seguinte esta Magistrada estará de licença compensatória e licença para tratar de assuntos de interesse particular e após o recesso forense, hei por bem designar audiência para o dia 28/01/2020, às 13:20 horas, que SERÁ AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, de OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, E INTERROGATÓRIOS. (art. 400 do CPP).

Intimem-se os réus e as pessoas arroladas às fls. 05-v°, 238-v° e 254.

Requisite-se caso seja necessário.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

### Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 252645 Nr: 5911-31.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:OAB/MT 7.485, HENRIQUE PESTANA DE SOUSA - OAB:21.170

Vistos etc. Primeiramente, HOMOLOGO a desistência da vítima Douglas Gonçalves e da testemunha Monique dos Santos. Outrossim, saem a defesa e o ministério público devidamente cientes da expedição da carta precatória com o fito de inquirir a vítima Fernando Camargo Finimundo. Ademais, decorrido o prazo para cumprimento da missiva, declaro encerrada a instrução criminal, encaminhe-se os autos ao Ministério Publico, em seguida a Defesa, para apresentação das alegações finais, no prazo legal e sucessivo. Após, venham-me conclusos para ulterior deliberação. Às Providências. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 254250 Nr: 7079-68.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR RODRIGUES DA COSTA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB:241800, FÁBIO DE SÁ PEREIRA - OAB:OAB/MT 5286-B

Vistos etc. Declaro encerrada a instrução criminal, encaminhe-se os autos ao Ministério Publico, em seguida a Defesa, para apresentação das alegações finais, no prazo legal e sucessivo. Após, venham-me conclusos para ulterior deliberação. Às Providências. Cumpra-se

## Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 212525 Nr: 1260-24.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANGELISTA MARQUES

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Vistos etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado EVANGELISTA MARQUES nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal, para que apresente resposta à acusação por intermédio de sua defesa

Transcorrido "in albis" o prazo do edital, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu.

Ás providências.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa





Cod. Proc.: 219208 Nr: 6539-88.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Vistos, etc.

Carreando detidamente os autos, verifico que o benefício da suspensão condicional foi aplicado ao réu EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, na data 12/09/2017, e decorreu o prazo de (02) anos para aplicação da suspensão.

Dessa forma, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE da agente EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, com supedâneo no art. 89, §5°, da Lei n° 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas, comunicações de praxe e formalidades legais.

P.R.I.C.

### Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 254239 Nr: 7072-76.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE LIMA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** 

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA - OAB:12.079

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu MARCELO DE LIMA GOMES, brasileiro, nascido em 29/06/1987, filho de João Oscar Gomes Filho e Maria das Dores De Lima, por transgressão aos ditames do art. 217-A do Código Penal, nas implicações da Lei nº 8.072/90,

### Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 233959 Nr: 3797-56.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO RAFAEL RAMOS

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RINALDO SOUZA FAUSTINO - OAB:22867/O

Vistos, etc.

Carreando os autos, verifico que o réu Valter Gonçalves de Aguiar intimado da sentença, manifestou seu interesse em recorrer da mesma (fl.77), ademais, afirmou que possuía advogado constituído, contudo este deixou transcorrer o prazo para apresentar as razões recursais (fl. 93).

Deste modo, DETERMINO a intimação pessoal do acusado, ocasião em que o deverá ser informado que o seu Advogado foi devidamente intimado, porém, transcorreu in albis o prazo para apresentar as razões recursais.

Por fim, deverá o Sr. Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, questionar se o denunciado possui condições de contratar novo Advogado, ou, se requer que a Defensoria Pública patrocine a sua defesa, bem como apresentar as razões recursais no prazo legal.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 235672 Nr: 4999-68.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES - OAB:5390/MT

ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia, para ABSOLVER o denunciado MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ,

das imputações a que se sujeitou nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do CPP.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações, comunicações e baixas de estilo, arquive-se.P.R.I.C.Cáceres, 11 de dezembro de 2019.Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 253348 Nr: 6436-13.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEYSON LUCAS MARQUES DA SILVA, ADRIELI RODRIGUES DOS SANTOS, LEANDRO APARECIDO CARLOS, VICTOR OLIVEIRA RAMOS, DIEGO DA COSTA AGUIAR, EDINALDO VIEIRA, JONATHAN FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB:22.212, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", KHRISTIAN SANTANA RAMOS - OAB:10318, KHRISTIAN SANTANA RAMOS - OAB:10318/MT, MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB:14374

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 284/285, motivo pelo qual homologo a renúncia dos poderes conferidos aos Advogados Mauro Lemes da Silva Junior e Bárbara Maria Lima Pereira, motivo pelo qual determino a intimação do réu Victor Oliveira Ramos para constituir novo patrono.

Caso o denunciado Victor Oliveira informe sua hipossuficiência financeira, desde já nomeio a Defensoria Pública local, para patrocinar sua defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, com urgência, vez que se trata de réu preso.

## 3ª Vara Criminal

## Expediente

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 249450 Nr: 3696-82.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDO, CFA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLERISTON MIRANDA ROCHA - OAB:37451/GO

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público e o réu Cristiano Ferreira Alves acompanhado de advogado. Ausente o réu Giuliano Gemma de Oliveira, o qual fora intimado via carta precatória. Em seguida o MM. Juiz inquiriu a testemunha Elcio do Valle Pintan, bem como foi procedido ao interrogatório do réu, através de oitiva digital. As partes desistiram da oitiva da testemunha Marcilho Enedino da Silva, bem como não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Solicite-se a devolução da missiva precatória expedida para oitiva da testemunha Marcilho Enedino da Silva independentemente de cumprimento. Solicite-se o Sr. Gestor informações acerca do cumprimento da missiva precatória expedida para interrogatório do réu. Com o retorno das missivas precatórias, abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu (Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

Cleriston Miranda Rocha

Advogado

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 228315 Nr: 13064-86.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI HONORATO OENNING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB:RO/802

PROCESSO N.º 13064-86.2017.811.0006 - Cód. 228315

DATA: 11.12.19 HORÁRIO; Inicio: 14h40min. Término: 14h45min.

LOCAL: Sala de Audiências da 3° Vara Criminal de Cáceres.

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Denunciado: Vanderlei Honorato Oenning

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o réu acompanhado de advogado. Em seguida o MM. Juiz a testemunha Francis Euripedes de Araújo, bem como foi procedido ao interrogatório do réu, através de oitiva digital. A defesa informou que não localizou as testemunhas da defesa, pugnando por prazo de 05 (cinco) anos para substituir as testemunhas. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Defiro o requerimento da defesa. Após, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu\_\_\_\_\_(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

Antônio Pereira da Silva

Advogado

Vanderlei Honorato Oenning

Denunciado

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**Cod. Proc.: 238131 Nr: 6713-63.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVAL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cassão Jurê Ferreira Sales - OAB:9372

PROCESSO N.º 6713-63.2018.811.0006 - Cód. 238131

DATA: 11.12.19 HORÁRIO; Inicio: 15h35min. Término: 15h40min.

LOCAL: Sala de Audiências da 3° Vara Criminal de Cáceres. JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

DOMOTORA DE JUSTICA: ENAUE LA LIDA NUNES DA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Denunciado: Genival Manoel da Silva

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o patrono do réu. Ausente a testemunha Valdeci de Jesus Lira. As partes insistiram na oitiva da testemunha. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Ante a ausência da testemunha, redesigno o ato para 01/04/2020 às 13h50min. Requisite-se a testemunha, bem como solicite-se informações acerca da ausência injustificada da testemunha. Intime-se o réu.. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu\_\_\_\_\_(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

Cassão Jurê Ferreira Sales

Advogado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 243576 Nr: 10305-18.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO PAULO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELIKA CUNHA SAIBERT - OAB:18038-0, MARCELO BARROSO VIARO - OAB:OAB/MT 13.290-A

PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Declaro encerrada a instrução. Abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu\_\_\_\_\_(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e

subscrevi.JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVAJuiz de Direito Promotora de Justiça Joelson Luiz dos SantosAdvogado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 250731 Nr: 4555-98.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE APARECIDA OLIVEIRA DO

NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANTUIL FERNANDES JÚNIOR - OAB:10705-MT

PROCESSO N.º 4555-98.2019.811.0006 - Cód. 250731

DATA: 11.12.19 HORÁRIO; Inicio: 15h45min. Término: 15h55min.

LOCAL: Sala de Audiências da 3° Vara Criminal de Cáceres.

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Denunciada: Rosilene Aparecida Oliveira do Nascimento

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e a ré acompanhada de advogado. Em seguida o MM. Juiz inquiriu a testemunha Sander da Silva Gonçalves, bem como foi procedido ao interrogatório da ré, através de oitiva digital. As partes desistiram da oitiva da testemunha Gabriel Castella Cardoso, bem como não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Homologo a desistência formulada. Declaro encerrada a instrução. Abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Solicite-se a devolução da missiva precatória expedida para oitiva da testemunha Gabriel Castella Cardoso. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu\_\_\_\_\_(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justica

Wantuil Fernandes Júnior ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Advogado

Defensor Público

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 192486 Nr: 9861-87.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): OLANA CAMPOS SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): OLANA CAMPOS SOUZA DE OLIVEIRA, Filiação: Odinéia Jose de Campos Souza e Francisco Jose de Oliveira, data de nascimento: 16/05/1994, brasileiro(a), solteiro(a), Telefone 9658-8784. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Processo n° 9861-87.2015.811.0006 — Cód. 192486Vistos.Preliminarmente, analisando a peça acusatória, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 41, CPP, bem como demonstra estar presentes a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, razão pela qual RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de OLANA CAMPOS SOUZA DE OLIVEIRA, inserida em fls. 27/28. Outrossim, considerando que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino que cite-se a acusada, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.





E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 11 de dezembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

### Edital de Citacao

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 205767 Nr: 7104-86.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMAN CHARUPA SILVA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 115 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROMAN CHARUPA SILVA, Filiação: Lurdes da Silva, data de nascimento: 27/08/1984, brasileiro(a), natural de Bolivia-, convivente, serviços gerais, Telefone 65-96077-4975. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Processo n° 7104-86.2016.811.0006 — Cód. 205767Vistos.Preliminarmente, analisando a peça acusatória, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 41, CPP, bem como demonstra estar presentes a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, razão pela qual RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de ROMAN CHARUPA SILVA, inserida em fls. 26/28. Outrossim, considerando que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino que cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 11 de dezembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

## Intimação do advogado das partes

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 215376 Nr: 3301-61.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DERICK ROBERTO ANDRÉ RODRIGUES, AMANDA KESS AGUILHERA PEREIRA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio da Silva Almeida - OAB:16.358

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo,que os autos encontran-se com vistas para apresentar memoriais finais no prazo legal .

Jamil Ribeiro Pires

Auxiliar Judiciário

## Comarca de Diamantino

### Diretoria do Fórum

### Portaria

## PORTARIA N. 85/2019-DF

Disponibilizado - 13/12/2019

O Meritíssimo Juiz de Direito – Dr. André Luciano Costa Gahyva - Diretor do Foro da Comarca de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições

legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o que disposto na Portaria 682/2016/PRES, de 02/12/2016, sobre a documentação necessária ao procedimento de nomeação, designação e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

### Resolve:

DESIGNAR a servidora CELMA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DE SOUZA, técnico Judiciário - matrícula nº 6617, para exercer em substituição a função de Gestor Judiciário Substituto na Vara Criminal desta Comarca de Diamantino-MT, pelo período de 195 (cento e noventa e cinco), sendo 15 dias de atestado médico + 180 (cento e oitenta) dias de atestado de maternidade da gestora titular Danielle Costa Marques de Arruda, matrícula 12446, a partir do dia 04/11/2019 até o dia 15/05/2020.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Diamantino - MT, 03 de dezembro de 2019.

Dr. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito Diretora do Foro

### PORTARIA Nº 86/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

#### RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DAS DORES CAMPOS DIAS, Técnico Judiciário, matrícula nº 5690, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 29/11/2014 a 29/11/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justica.

Diamantino-MT, 06 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

### PORTARIA Nº 87/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

### RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARCOLINA MARIA DE MAGALHÃES DE BRITO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 5801, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 02/12/2014 a 02/12/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça.

Diamantino-MT, 12 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

### PORTARIA Nº 86/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

### RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DAS DORES CAMPOS DIAS. Auxiliar Judiciário, matrícula nº 5799, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 29/11/2014 a 29/11/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça.

Diamantino-MT, 06 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

## 1ª Vara Cível

## Intimação





Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001144-04.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ATACADAO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO OAB - MT21536-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

J ERASMO DA COSTA & J GUSMAO DA SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)

JOVAN GUSMAO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001144-04.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: ATACADAO S.A. EXECUTADO: JOVAN GUSMAO DA SILVA, J ERASMO DA COSTA & J GUSMAO DA SILVA LTDA - ME Vistos etc. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito. Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 11 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000381-03.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO CHINI

PAULO SERGIO CHINOTI (EXECUTADO)
PAULO SERGIO CHINOTI - ME (EXECUTADO)

DEGIANE CRISTINA MARUCCI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000381-03.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: PAULO SERGIO CHINOTI - ME, DEGIANE CRISTINA MARUCCI, PAULO SERGIO CHINOTI Vistos etc. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito. Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 11 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001536-41.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ND CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (EXECUTADO)

GERUZA ARAUJO (EXECUTADO) SANDRO FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001536-41.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ND CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, GERUZA ARAUJO, SANDRO FERREIRA Vistos etc. Considerando que as partes executadas já foram citadas, intimem-se as mesmas para informar se concordam com o pedido de desistência da parte exequente, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 11 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002322-17.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZA PEREIRA SIMIAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1002322-17 2019 8 11 0005 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: LUIZA PEREIRA SIMIAO Vistos etc. Determino o arquivamento provisório do presente feito, nos termos do Provimento sob nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de 13 de março de 2013, vez que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal. O arquivamento provisório do processo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequendo. Intime-se a Fazenda Pública, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas. Intime-se. Cumpra-se, com as baixas pertinentes. Às providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002324-84.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1002324-84.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Vistos etc. Determino o arquivamento provisório do presente feito, nos termos do Provimento sob nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de 13 de março de 2013, vez que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal. O arquivamento provisório do processo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequendo. Intime-se a Fazenda Pública, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas. Intime-se. Cumpra-se, com as baixas pertinentes. Às providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1002336-98.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LAURA APARECIDA GONSALVES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO 1002336-98.2019.8.11.0005. Processo: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: LAURA APARECIDA GONSALVES DA SILVA Vistos etc. Determino arquivamento provisório do presente feito, nos termos do Provimento sob nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de 13 de março de 2013, vez que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal. O arquivamento provisório do processo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exeguendo. Intime-se a Fazenda Pública, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas. Intime-se. Cumpra-se, com as baixas pertinentes. providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002337-83.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AQUINO GOMES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE





DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1002337-83.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: AQUINO GOMES DA SILVA Vistos etc. Determino o arquivamento provisório do presente feito, nos termos do Provimento sob nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de 13 de março de 2013, vez que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal. O arquivamento provisório do processo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequendo. Intime-se a Fazenda Pública, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas. Intime-se. Cumpra-se, com as baixas pertinentes. Às providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001890-95.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA MARIA DE SANTANA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001890-95.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: MARTA MARIA DE SANTANA SILVA Vistos etc. Determino o arquivamento provisório do presente feito, nos termos do Provimento sob nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de 13 de março de 2013, vez que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal. O arquivamento provisório do processo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequendo. Intime-se a Fazenda Pública, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas. Intime-se. Cumpra-se, com as baixas pertinentes. Às providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001658\text{-}54.2017.8.11.0005$ 

Parte(s) Polo Ativo: Z. F. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. B. D. D. M. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001658-54.2017.8.11.0005. AUTOR(A): ZILEY FERREIRA CASTRO RÉU: ADEMILTON BOM DESPACHO DE MORAES Vistos etc. Intime-se o patrono da parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000038-41.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT0020758A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - MT0018026S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000038-41.2016.8.11.0005. AUTOR(A): SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Defiro o pedido de id.22015263, tendo em vista a suspensão de todos os processos

pendentes relacionados a Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS. Frisa-se que o Superior Tribunal de Justiça afetou, em 15/12/2017, os Embargos de Divergência em REsp n.º 1.163.020/RS e os Recursos Especiais n.º 1.699.851/TO e n.º 1.692.023/MT, cadastrando a questão na base de dados do STJ como Tema 986, no qual se discute a "Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS." Vejamos: Tema 986 - STJ Situação do tema: Paradigma afetado. Questão submetida a julgamento: "Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS". Anotações Nugep: afetação na sessão eletrônica, iniciada em 22/11/2017 e finalizada em 28/11/2017 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 24/STJ. Informações complementares: há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC e acórdão publicado no DJe de 15/12/2017). Repercussão Geral: Tema 956/STF - Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica. Portanto, determino a suspensão do referido processo até a decisão final do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 11 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000575-66.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA FORTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA SANTANA DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO CARVALHO DE SANTANA OAB - MT0007066S

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel com pedido liminar proposta por GABRIELA FORTES em desfavor de JULIANA SANTANA DE ALMEIDA, ambas devidamente qualificadas nos autos. Sentença procedente (Id n. 25074383). A parte requerida opôs embargos de declaração em face de sentença, com fundamento nos artigos 1.022 e 1.025 do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, matéria de ordem pública e omissão (ld n. 25460018). Aportou-se petição ao id n. 27166605, requerendo força policial para o despejo da requerida. É o relatório. Decido. I - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA Preliminarmente insta ponderar que os embargos declaratórios objetivam, exclusivamente, rever decisão que apresenta falha ou vícios, quais seiam: obscuridade, contradição ou omissão. Seu cabimento é definido pelo artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, com o fim específico de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material, não visando, assim, reformar a decisão quanto ao mérito. Nessa esteira, dispõe o texto legal: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Pois bem. Quanto à alegação de nulidade pela ausência de citação pessoal da requerida após a decisão de id n. 20668741, não verifico razão para o devido reconhecimento, tendo em vista que restou comprovado nos autos a intimação e citação da ré, com as advertências legais. Por outro lado, verifico que razão assiste a Embargante quanto à alegação de omissão no que se refere à análise do pedido de reunião de ações, entre os presentes autos e a ação de reconhecimento e dissolução de união estável e separação de bens, nº 1000496-87.2018.811.0005, que tramita atualmente na 1ª Vara Cível de Diamantino/MT. Por essa razão, necessário conhecer dos embargos para sanar a omissão constatada. Diante do exposto, ACOLHO em parte os embargos de declaração interposto ao ID n. 25460018 para suprir a omissão detectada a fim de retificar a sentença nos seguintes termos: "Preliminarmente, com relação ao pedido de reunião de processos





constante ao ld. n. 16145178, não verifico ser caso de deferimento, visto que não se encontram devidamente preenchidos os requisitos presentes no artigo 55 do Código de Processo Civil. Analisando detidamente, não há risco de julgamentos conflitantes, tendo em vista a diversidade de procedimentos, bem como a ausência de identidade entre a causa de pedir e os objetos das ações mencionadas. Diante o exposto, entendo por bem indeferir o pedido". No mais permanece inalterada a sentença tal qual foi lançada. II — DO PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL Segundo informado na petição acostada ao id n. 27166605, a requerida está se negando a reintegrar a posse em favor da requerente. Diante do exposto, defiro o uso de reforço policial conforme requerido. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Às providências. Diamantino/MT, 11 de dezembro de 2019. RAUL LARA LEITE Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001142-34.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANO RIBEIRO CUNHA (RÉU) FABIANO RIBEIRO CUNHA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001142-34.2017.8.11.0005. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: FABIANO RIBEIRO CUNHA, FABIANO RIBEIRO CUNHA Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS -OURO VERDE MATO GROSSO em face de FABIANO RIBEIRO CUNHA ME, ambos devidamente qualificados nos autos. Em postulado de id. 21823142, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito. É o necessário relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (id. 21823142), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas e honorários conforme pactuados. Observadas as autos. Às providências. formalidades legais, arquivem-se os Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001449-51.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDA MARIA DE ABREU VILA NOVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A)) celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001449-51.2018.8.11.0005. AUTOR(A): EVANILDA MARIA DE ABREU VILA NOVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses expedindo-se conciliarem. Intimem-se. Cumpra-se, o necessário. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001144-04.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ATACADAO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO OAB - MT21536-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J ERASMO DA COSTA & J GUSMAO DA SILVA LTDA - ME (EXECUTADO) JOVAN GUSMAO DA SILVA (EXECUTADO)

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE DIAMANTINO МТ Processo: 1001144-04.2017.8.11.0005 ATACADÃO S/A, já qualificado na Ação de Execução de Título Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência -Liminar de Arresto, que move em face de J. ERASMO COSTA & J. GUSMÃO DA SILVA LTDA -ME, com o nome de fantasia SUPERMERCADO BELÉM e JOVAN GUSMÃO DA SILVA, também qualificada nos mesmo autos, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento a intimação ao despacho proferido por este Douto juizo, requerer a juntado da planilha de debito atualizada. Termos em que pede e espera deferimento. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Antonio de Lima Fernandes Neto. OAB/MT 21536-O

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000381-03.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO CHINOTI (EXECUTADO)
PAULO SERGIO CHINOTI - ME (EXECUTADO)
DEGIANE CRISTINA MARUCCI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000381-03.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: PAULO SERGIO CHINOTI - ME, DEGIANE CRISTINA MARUCCI, PAULO SERGIO CHINOTI Vistos etc. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito. Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 11 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000147-55.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DA SILVA OAB - MT21112/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: GILVAN BILIERI (RÉU)

Intimo o patrono do Autor para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001536-41.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ND CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (EXECUTADO)

GERUZA ARAUJO (EXECUTADO) SANDRO FERREIRA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente e do art. 1.209 da CNGC, intimo o patrono da parte autora para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimar os executados do id 27311214. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada no site do TJMT, www.tjmt.jus.br em (Serviços > Emitir Guia > Diligência Oficial de Justiça > Diligência), conforme Provimento 07/2017 - CGJ. Lembrando que a guia e o comprovante de pagamento deverão ser juntados nos autos.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000946-64.2017.8.11.0005





Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA (EXECUTADO) FABIANA KROHLING DE SOUZA (EXECUTADO)

Intimo o Exequente para manifestar acerca da Certidão lançado no ID.

24344643

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1001295-96.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO LUIZ WONSOSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SCHWAB MATOZO OAB - MT5849-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILZA MARIA PEDROSO WONSOSKI (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para que fique ciente da audiência de mediação e conciliação designada para o dia 19/03/2020 às 13:30 horas, que ocorrerá no CEJUSC do Fórum da Comarca de Diamantino/MT.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001008-70.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEO PIAIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SAMIRA PAYAO FRANCO OAB - SP239437 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB - MG0056526A

(ADVOGADO(A))

NEI CALDERON OAB - SP114904 (ADVOGADO(A))

Intimo a patrona do Autor para querendo manifestar nos autos acerca da

Certidão Negativa - ID. 27359918

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001998-27.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO IVININ DA SILVA (REQUERIDO)

Intimar patrono do autor para manifestar nos autos acerca da Certidão

Negativa do Oficial de Justiça

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1002143-83.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BENO EGON NEIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: LAERCIO HERDT (RÉU)

Nos termos da Legislação Vigente e do art. 1.209 da CNGC, intimo o patrono da parte autora para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, uma vez que o Bairro Novo Diamantino não é atendido pelo serviço dos Correios. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada no site do TJMT, www.tjmt.jus.br em (Serviços > Emitir Guia > Diligência Oficial de Justiça > Diligência), conforme Provimento 07/2017 - CGJ. Lembrando que a guia e o comprovante de pagamento deverão ser juntados nos autos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002351-67.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

L. A. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. B. D. S. F. (RÉU)

F. P. D. S. (RÉU)

R. L. R. (RÉU)

S. L. (RÉU)

B. F. D. S. (RÉU)

S. D. (RÉU)

O. C. F. (RÉU)

W. L. D. A. (RÉU)

O. F. D. S. (RÉU)

A. A. D. N. (RÉU)

N. A. D. N. (NEU)

C. D. O. S. (RÉU)

L. G. D. C. (RÉU)

D. A. F. (RÉU)

C. C. D. S. (RÉU)

F. L. D. A. (RÉU) J. A. D. O. (RÉU)

. A. D. O. (REU)

J. D. S. (RÉU)

R. S. D. O. (RÉU)

C. P. D. S. (RÉU)

H. N. D. S. (RÉU)

V. R. G. D. M. (RÉU)

V. R. G. D. IVI. (REC

G. M. D. S. (RÉU)

S. R. D. L. D. R. V. (RÉU) S. D. T. R. D. D. (RÉU)

A. V. D. S. (RÉU)

I. D. S. R. (RÉU)

D. G. (RÉU)

J. N. D. S. (RÉU)

M. J. B. (RÉU)

A. P. B. N. (RÉU)

A. A. C. (RÉU)

G. C. D. S. (RÉU)

M. D. D. M. S. (RÉU)

O. Z. (RÉU)

R. F. D. S. (RÉU)

I. M. M. (RÉU)

V. R. D. S. (RÉU)

J. R. B. (RÉU)

J. A. M. (RÉU)

J. L. D. A. (RÉU)

D. A. G. (RÉU)

G. F. D. J. (RÉU)

M. M. (RÉU)

A. Z. (RÉU)

A. M. P. (RÉU)

O. D. S. (RÉU)

A. J. D. A. L. (RÉU)

O. F. D. S. (RÉU)

M. D. R. (RÉU)

V. B. G. D. S. (RÉU)

J. N. D. S. (RÉU)

J. L. C. (RÉU)

B. J. D. M. (RÉU)

I. P. G. (RÉU)

D. G. (RÉU)

M. D. F. C. (RÉU)

I. A. D. S. (RÉU)

J. P. D. S. (RÉU)

F. J. D. C. (RÉU)

R. P. S. (RÉU)

G. S. I. (RÉU)

V. R. G. (RÉU)

P. S. (RÉU) D. D. (RÉU)

J. O. C. (RÉU)

J. F. D. S. (RÉU) S. G. R. (RÉU)





M. L. D. M. (RÉU) J. D. S. P. (RÉU) R. B. P. (RÉU) J. M. D. S. (RÉU) S. P. D. S. (RÉU) L. P. D. C. (RÉU) S. P. D. S. (RÉU) B. G. D. A. (RÉU)

J. J. S. (RÉU)

J. G. (RÉU)

E. G. (RÉU)

E. M. D. C. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE DESPACHO 1002351-67.2019.8.11.0005. Processo: AUTOR(A): LEONILDO ANTONIO BACCIN RÉU: LÍDIA PAES DE CAMPOS, GONÇALO SIMÃO IRINEU, SEBASTIÃO GERALDO RODRIGUES, JOSÉ GONÇALVES, BENEDITO GOMES DE ARRUDA, EROTILDES MARINHO DO CARMO, JURACI JOSÉ SILVA, MARIA DONIZETI RAMOS, IRACI PINHEIRO GOMES, IZABEL ALVES DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA DA SILVA, VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, JOEL AMARILDO MATOS, JOÃO DOS SANTOS, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, GETÚLIO MOREIRA DA SILVA, OLEGÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, CLEUNICE DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, SIOMAR DRISNER, BENEDITO FERMINO DE SOUZA, OSMAR CEZAR FLORAS, JOÃO BARBOSA DA SILVA FILHO, EVA GOMES, VANDA ROSÂNGELA GALVÃO, JOSÉ OLIVEIRA COSTA, JOÃO DOS SANTOS PEREIRA, JOSI NICÁSSIO DA SILVA, DENILSON GREGOLIN, JOSI NICÁSSIO DA SILVA, DENILSON GREGOLIN, ADMIR ANTÔNIO CORRÊA, ANTONIO PAULINO BARREIRO NETO, OSMAR ZENI, GELCI CASEMIRO DE SOUZA, RUBEM SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO ADOLAR DE OLIVEIRA, VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIAMANTINO, SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE, ISRAEL DOS SANTOS RAMOS, APARECÍO VALÉRIO DE SIQUEIRA, WAGNER LOPES DE ABREU, ANTÔNIO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO, DERALDES ANTÔNIO FELIPE, LUCIDIO GREGÓRIO DE CAMPOS, FÁBIO LOURENÇO DE ALMEIDA, CLÁUDIO CEZAR DAL SÓLIO, SADI LAISSMANN, ROBENS LUCAS RODRIGUES, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, SOLANGE PEREIRA DA SILVA, DANIEL DUFFEK, PAULO SÉRGIO, JOSÉ FARIAS DA SILVA, MARIA LUIZA DE MATOS, JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, RENATO BEK PIRES, JOÃO LUCINDO CORREA, VANUZA BATISTA GOMES DOS SANTOS, BENEDITO JORDINA DE MESQUITA, MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO, RAIMUNDO P. SOARES, FLORÊNCIO JOSÉ DA COSTA, ALZOMIRA MADALENA PINHEIRO, ANIBO ZAHN, OSVALDO DA SILVA, ANÍZIO JOAQUIM DE ALMEIDA LEANDRO, ODAIR FAUSTO DA SILVA, GALDÊNCIO FERREIRA DE JESUS, DANIEL AGENOR GOMES, MARINHO MALAQUIAS, IRANI MACHADO MENDONÇA, RENILDA FERREIRA DA SILVA, JOSÉ REINALDO BEZERRA, JOVENILHO LOPES DE ALMEIDA, MARIANO JOSÉ BEZERRA, MARIVANIA DIAS DE MOURA SOUZA Vistos etc. Faculto a autora a emenda da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos declaração de imposto de renda e declaração de hipossuficiência, com intuito de comprovar impossibilidade de pagamento de custas. Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 09 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001632-85.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILCIMAR FAUSTINO GONCALVES (REQUERIDO)
GILCIMAR FAUSTINO GONCALVES - ME (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça de id 26776247.

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 97587 Nr: 403-49.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Diocese de Diamantino PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Móvel S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB:13.245-A MS

Vistos etc.

Determino o desarquivamento do feito.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 81437 Nr: 187-30.2011.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Lemes da Silva Filho PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Willians Fratoni Rodrigues - OAB:11.065/A

Vistos etc.

Determino o desarquivamento do feito.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 102812 Nr: 2870-98.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandro Carlos Santana PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Artur Denicoló - OAB:18395/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Determino o desarquivamento do feito.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38752 Nr: 3581-50.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Madalena Lopes de Oliveira PARTE(S) REQUERIDA(S): Consórcio Nacional Recon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ermival José Fontes - OAB:11782/MT, Everton Vanni Catunda - OAB:7372/MT, Gicele Silva Nascimento - OAB:11740/MT, Verônica Wegermann - OAB:13229-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alysson Tosin - OAB:, Fábio Martins de Lima - OAB:291739/SP

Vistos etc.

Ante o cancelamento do alvará de fl. 411, expeça-se novo Alvará Judicial, observando os dados bancários à fl. 409.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 93282 Nr: 1447-40.2014.811.0005





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luiz Pereira, Elaine Augusta Franco Pedro Pereira PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Riediger, Maria Regina Riediger

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Landoldo Vilela Garcia Júnior - OAB:4352/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto - OAB:7288-A

Vistos etc.

Apense-se aos autos tombados sob o código nº 4170. Após, conclusos para análise do petitório de fls. 639/646. Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 5152 Nr: 510-94.1995.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio Donizetti Nunes PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Donizetti Nunes - OAB:MT 2.420-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A

Vistos etc.

Intime-se o banco para informar os dados bancários, para possível expedição do alvará judicial.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 25427 Nr: 102-54.2005.811.0005

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Itelvino Hoffman, Alcineu José Marcondes, Clarice

Cordeiro Marcondes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB:18.294/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiula Muller Koenig - OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/MT 17.980-A

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fl. 621, uma vez que não é possível imputar o ônus de ato do seu interesse ao juízo.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12181 Nr: 103-78.2001.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Axel Guiodani Moraes de Jesus PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora Triunfo S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Olimpio de Souza Filgueiras - OAB:3849/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Benato - OAB:46353/PR, Claudio Stabile Ribeiro - OAB:OAB/MT 3.213, Helton George Ramos - OAB:11237-A, Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Vistos etc.

Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de fls. 1398/1406.

 $In time-se. \ Cumpra-se, \ expedindo-se \ o \ necess\'{a}rio.$ 

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1000575-66.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA FORTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA SANTANA DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO CARVALHO DE SANTANA OAB - MT0007066S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000575-66.2018.8.11.0005. AUTOR(A): GABRIELA FORTES RÉU: JULIANA SANTANA DE ALMEIDA Vistos, etc. Considerando o teor da Portaria nº. 84/2018 – DF que determina a suspensão do expediente forense no dia 17 de outubro de 2018, REDESIGNO a audiência de justificação para o dia 23 de outubro de 2018, às 15h30min. Intimem-se as partes para que compareçam a solenidade devidamente acompanhados por seus respectivos advogados. Cumpra-se, com urgência. Diamantino, 16 de outubro de 2018. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001299-70.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAREZ FOELLMER RAMBO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER OAB - PR89364 (ADVOGADO(A))
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB - PR36441
(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1001299-70.2018.8.11.0005. DIAMANTINO EXEQUENTE: ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA EXECUTADO: JOAREZ FOELLMER RAMBO Vistos, etc. Trata-se de pedido da parte executada para que a constatação dos bens penhorados seja realizada nesta comarca. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada informa que os maquinários estão depositados nesta comarca de Diamantino/MT. Considerando que até o presente momento, não houve a devolução da carta precatória do juízo deprecado, e que os bens supostamente estão depositados nesta comarca, defiro o pedido da parte executada para realização de constatação dos bens penhorados. mandado de constatação. Intime-se. Cumpra-se. providências. Diamantino, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyya Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1000575-66.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA FORTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA SANTANA DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO CARVALHO DE SANTANA OAB - MT0007066S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000575-66.2018.8.11.0005. AUTOR(A): GABRIELA FORTES RÉU: JULIANA SANTANA DE ALMEIDA Vistos, etc. Considerando o teor da Portaria nº. 84/2018 – DF que determina a suspensão do expediente forense no dia 17 de outubro de 2018, REDESIGNO a audiência de justificação para o dia 23 de outubro de 2018, às 15h30min. Intimem-se as partes para que compareçam a solenidade devidamente acompanhados por seus respectivos advogados. Cumpra-se, com urgência. Diamantino, 16 de outubro de 2018. José Mauro





Nagib Jorge Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001573-34.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO PEREIRA PANDOLFO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENCA Processo: 1001573-34.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA PANDOLFO Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizado por MUNICÍPIO DE DIAMANTINO em desfavor de EDUARDO PEREIRA PANDOLFO, ambos devidamente qualificados nos autos. Em postulado de id. 20182575, as partes entabularam acordo, pugnando pela homologação e suspensão do feito. É o necessário relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (id. 20182575), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Às providências. Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001728-37.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001728-37.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizado por MUNICÍPIO DE DIAMANTINO em desfavor de MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE, ambos devidamente qualificados nos autos. Em postulado de id. 26602695, as partes entabularam acordo, pugnando pela homologação e suspensão do feito. É o necessário relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (id. 26602695), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo. Observadas as formalidades legais, arquive-se. providências. Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1001142-34.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANO RIBEIRO CUNHA (RÉU) FABIANO RIBEIRO CUNHA (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001142-34.2017.8.11.0005. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: FABIANO RIBEIRO CUNHA, FABIANO RIBEIRO CUNHA Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada

por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS -OURO VERDE MATO GROSSO em face de FABIANO RIBEIRO CUNHA ME, ambos devidamente qualificados nos autos. Em postulado de id. 21823142, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito. É o necessário relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (id. 21823142), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas e honorários conforme pactuados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências. Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000381-03.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO CHINOTI (EXECUTADO) PAULO SERGIO CHINOTI - ME (EXECUTADO) DEGIANE CRISTINA MARUCCI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Numero dо Processo: 1000381-03.2017.8.11.0005 EXEQUENTE: **BANCO BRADESCO** EXECUTADO: PAULO SERGIO CHINOTI - ME, DEGIANE CRISTINA MARUCCI, PAULO SERGIO CHINOTI Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Paulo Sergio Chinoti ME e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos. Em postulado de fls. 89/92, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito. É o necessário relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 89/92), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo. Custas e honorários conforme pactuados. Homologo a desistência do prazo recursal. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Às providências. Cumpra-se. Diamantino/MT, 12 de setembro de 2017. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

## 2ª Vara Cível

### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 136990 Nr: 2111-95.2019.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Carlos Dutra Rondon}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Autos nº. 2111-95.2019.811.0005

Código n°. 136990

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Réu: CARLOS DUTRA RONDON

SENTENÇA Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia contra CARLOS DUTRA RONDON, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 307 do Código Penal.

Consta na denúncia que, no dia 12 de junho de 2019, por volta das





15h30min, na residência situada na Rua Projetada, s/nº, nesta cidade e Comarca de Diamantino/MT, o denunciado CARLOS DUTRA RONDON ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, tinha em depósito 03 (três) porções, uma média e duas pequenas, análogas a maconha, capazes de causar dependência física ou psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, fazendo-o com fins de mercancia.

Consta ainda que na mesma data, na Delegacia de Polícia desta cidade, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, o denunciado CARLOS DUTRA RONDON, atribuiu-se falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio.

O auto de prisão fora homologado, sendo decretada a prisão preventiva do denunciado CARLOS DUTRA RONDON (autos nº 1887-60.2019.811.0005 – Código nº 136481).

O denunciado foi notificado à fl. 84, no entanto, constou-se a juntada da resposta à acusação às fls. 81/82, postulando pela produção de provas.

Em sequência, a denúncia foi recebida em 14 de agosto de 2019, conforme decisão de fls. 85/85-verso.

Durante a instrução criminal foram inquiridas as testemunhas e realizado interrogatório do réu (fls. 126/130, CDR – fl. 131).

Derradeiramente o Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado CARLOS DUTRA RONDON, nos termos do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 307 do Código Penal, na forma do artigo 69 do CP, bem como pela decretação do perdimento de bens apreendidos.

Por sua vez, a Defesa apresentou alegações finais pleiteando pela absolvição do acusado. Requereu, ainda, a desclassificação do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para aquele previsto no artigo 28 da mesma lei.

É o relatório. Decido.

O feito transcorreu normalmente não havendo nulidades que possam interferir no julgamento final da demanda.

Os presentes autos visam analisar a responsabilidade penal do denunciado CARLOS DUTRA RONDON pela prática, em tese, dos crimes descritos na denúncia.

Salienta-se que para a condenação criminal faz-se necessária à conjugação da materialidade e autoria, desta conjugação obtém-se a responsabilização criminal.

A materialidade dos delitos encontra-se comprovada por intermédio do auto de prisão em flagrante de fl. 13; boletim de ocorrência de fls. 14/15; termo de apreensão de fls. 18 e 33; laudo de constatação preliminar da droga apreendida de fls. 38/40; relatório de investigação de fls. 59/60; laudos periciais n°. 3.14.2019.59059-01, 3.14.2019.57634-01, 600.2.04.2019.008106-01 e 600.2.04.2019.009446-01 de fls. 155/157, 158/160, 161/162 e 164/165, bem como pelos depoimentos colhidos em sede inquisitorial e judicial.

A autoria dos delitos, também, restou comprovada.

O acusado, quando do seu interrogatório em juízo, negou que os entorpecentes eram de sua propriedade, alegando que lhe pertencia apenas uma pequena quantidade de droga (porção relativa a dois cigarros), que fora encontrada no seu armário, dentro de um prato. Declarou que os outros entorpecentes foram localizados junto com a pessoa DANILO, que estava em frente à residência abandonada. No mais, o acusado confessou a prática do crime de falsa identidade (CDR – 131).

Ao ser ouvido, o Policial Militar GERMANO REINERS BRITO ALMEIDA, em suma, afirmou que a guarnição da Polícia Militar realizava patrulhamento naquele dia, momento em que avistaram um grupo de pessoas em frente à residência relatada, em atitude suspeita.

E, em virtude disto, resolveram abordá-los, oportunidade em que obtiveram êxito em localizar nas proximidades algumas porções de entorpecentes. Relatou, outrossim, que ao realizar buscas no interior da casa de CARLOS vulgo "Tchunai", também encontraram outras porções de drogas (maconha), em locais espalhados pela moradia.

Afirmou que a residência é local frequentado por usuários de drogas. Ainda, pontuou que alguns dias antes deste fato o indivíduo chamado Thallys, um dos chefes do tráfico de drogas nesta cidade, fora preso, e que o acusado, conhecido por "Tchunai", teria assumido o tráfico em seu lugar, após a prisão deste (CDR – fl. 131).

No que se refere à oitiva de DANILO MELQUIADES DE CAMPOS, este afirma que era usuário de drogas e que no dia dos fatos estava na residência abandonada próxima à casa de CARLOS, momento em que foi abordado pelos policiais. Asseverou que, naquela ocasião, além do acusado havia outras pessoas no local (em torno de 04 ou 05 pessoas),

que também eram usuários, e um indivíduo que vendia "iogurte". No entanto, apenas o informante foi apreendido na posse de entorpecente, o qual estava em seu bolso. No mais, aduz que a droga apreendida foi comprada no bairro Novo Diamantino (CDR – fl. 131).

Ouvido, LUCIANO DE ANDRADE afirmou que é usuário de drogas, e esteve no imóvel abandonado próximo à casa do acusado algumas vezes para consumir drogas. Revelou que o indivíduo DANILO era a pessoa que estava vendendo "refresco" na data dos fatos. Sustentou que após ingerirem o iorgute consumiriam maconha, todavia, não soube responder quem possuía a droga. Por fim, informou que avistou um prato e uma porção de "maconha" dentro de uma sacola plástica (CDR – fl. 131).

Por sua vez, ALEX JUNIOR FOLLY declarou que à época vendia iorgute/cremosinho e que conhece de vista a pessoa de alcunha "Tchunai". Informou que na data do fato estava transitando pela rua da residência abandonada, quando lhe chamaram para comprar o refresco, momento em que foram abordados pelos policiais e todos foram revistados. Apontou que era usuário de drogas e que a pessoa de DANILO teria lhe oferecido maconha (CDR – fl. 131).

É sabido que para a consumação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes basta a prática de qualquer uma das ações previstas na norma penal incriminadora.

Portanto, a apreensão de 01 (um) prato, 01 (um) rolo de papel plástico e a quantia de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), em várias cédulas, além da natureza da droga apreendida e a forma de seu acondicionamento, conjugado às provas testemunhais, bem como à ausência de elementos mínimos e suficientes que embasassem a tese de negativa de autoria do delito, formam um conjunto probatório robusto e apto a ensejar sua condenação pela prática da conduta descrita no artigo 33, "caput", da Lei nº 11 343/2006

Com relação à falsa identidade, a testemunha policial GERMANO REINERS BRITO ALMEIDA também informou que o acusado se apresentou com o nome de BRENO ou BRENDO, como fazia em outras abordagens e inclusive foi o nome registrado no boletim de ocorrência. Por fim, discorreu que a verdadeira identidade do réu apenas foi descoberta pelos policiais civis, quando encaminhado à Delegacia de Polícia (CDR – fl. 131).

O depoimento da testemunha CLEBERSON GONÇALVES DA SILVA (investigador de polícia) corrobora a versão do PM GERMANO, também relatou que o acusado já fora conduzido à Delegacia em outras ocasiões envolvendo prática de delitos.

Relatou que o acusado se apresentou pelo nome de BRENO (nome de seu irmão), e momentos depois, se identificou pelo nome de BRENDO. Aduziu que, posteriormente, apenas quando o Delegado solicitou o "BIC" para esclarecer a identificação, que o acusado veio a se identificar pelo nome de CARLOS. Destacou que o acusado possui condenação na comarca de Rosário Oeste com o nome de BRENO ou BRENDO (CDR – fl. 131).

Advirto quanto à relevância do depoimento dos policiais que gozam de fé pública em suas declarações.

Por sua vez, a testemunha BERENICE BARROSO MACHADO, agente penitenciária, declarou que o acusado foi encaminhado até a Cadeia Pública e naquele momento este fora identificado pelo nome de BRENO. No entanto, em momento posterior, a Polícia Civil lhe contatou informando que este na realidade se chamava CARLOS e solicitaram que o conduzisse até a Delegacia para prestar novo depoimento. Informou que, ao ser ouvido, o acusado confessou que teria se identificado com nome falso, pertencente a seu irmão e que se chamava CARLOS DUTRA (fl. 131 – CDR).

Assim, as provas indicam que o réu CARLOS DUTRA RONDON praticou os crimes de falsa identidade e tráfico de drogas.

Reconheço a atenuante de confissão com relação ao delito de falsa identidade, vez que as confissões, tanto a extrajudicial como a judicial foram utilizadas como fundamento para proferir a presente decisão.

Logo, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS grafados na denúncia para condenar o réu CARLOS DUTRA RONDON, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 e artigo 307 do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Em relação à prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei Federal nº. 11.343/2006, a pena prevista para o crime de tráfico de drogas é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Pena base – (CP, art. 59 c/c art. 42 da Lei Federal n.º 11.343/06), partindo do mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, passo à análise das circunstâncias judiciais:





- a) Culpabilidade: é normal a espécie, o grau de reprovabilidade da conduta do réu insere-se na punição do tipo;
- b) Antecedentes: o réu é possuidor de maus antecedentes, mas, tendo em vista que tal circunstância implica simultaneamente em reincidência, deixo de valorá-la;
- c) Conduta social: considerada normal;
- d) Personalidade do agente: não há elementos suficientes nos autos, nada tendo a valorar;
- e) Motivos: comuns à espécie;
- f) Circunstâncias: comuns à espécie;
- g) Consequências: não foram graves;
- h) Comportamento da vítima: a vítima é a saúde pública e não contribuiu para a ocorrência do crime;
- i) Natureza da droga: normal ao tipo;
- j) Quantidade da substância: em razão da quantidade ínfima de droga apreendida (11,522g de maconha), deixo de valorar a circunstância.

Diante das circunstâncias judiciais que acabei de analisar, tenho por bem em fixar a pena-base, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

Em relação à segunda fase não incidem atenuantes, porém incide agravante de reincidência (autos n. 18212-38.2015.811.0042 - Código nº. 413322, Comarca de Cuiabá), razão pela qual fixo provisoriamente a pena em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa.

Na terceira fase, não incidem causas de aumento ou de diminuição de pena de modo que fixo a pena e 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias multa.

Por outro lado, em relação à prática do crime previsto no artigo 307, do Código Penal, a pena prevista para o crime é de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Pena base – (art. 59 c/c art. 307, do CP), partindo do mínimo legal, ou seja, 03 (três) meses de detenção, passo à análise das circunstâncias judiciais:

- a) Culpabilidade: é normal a espécie, o grau de reprovabilidade da conduta do réu insere-se na punição do tipo;
- b) Antecedentes: o réu é possuidor de maus antecedentes, mas, tendo em vista que tal circunstância implica simultaneamente em reincidência, deixo de valorá-la;
- c) Conduta social: considerada normal;
- d) Personalidade do agente: não há elementos suficientes nos autos, nada tendo a valorar:
- e) Motivos: comuns à espécie;
- f) Circunstâncias: comuns à espécie;
- g) Consequências: não foram graves;
- h) Comportamento da vítima: a vítima é a sociedade e não contribuiu para a ocorrência do crime.

Diante das circunstâncias judiciais que acabei de analisar, tenho por bem em fixar a pena-base, fixando-a em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda fase da dosimetria da pena, incide a atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), a qual compenso com a agravante da reincidência (Código do TJ/MT nº 413322, Comarca de Cuiabá/MT). Assim, fixo provisoriamente a pena em 03 (três) meses de detenção.

Na terceira fase, não incidem causas de aumento ou diminuição, torno-a em 03 (três) meses de detenção.

Tendo em vista que o denunciado praticou os delitos capitulados no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e artigo 307, do Código Penal, na forma do artigo 69 também do CP, motivo pelo qual, somando-se as penas impostas, passo a fixar a pena definitivamente em 06 (seis) anos de reclusão, bem como em 03 (três) meses de detenção e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa.

Em razão da ausência de informações acerca da situação econômica do réu, fixo os dias-multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Tendo que em vista que o abatimento da prisão provisória não alterará o regime inicial da pena deixo de aplicar o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal-CPP.

Em observância ao que dispõe o art. 33 do Código Penal FIXO o regime SEMI ABERTO.

Por fim, entendo não ser possível substituir a prisão preventiva por quaisquer outras cautelares mencionadas no artigo 319, do CPP, por não serem estas adequadas ao caso em tela (artigo 282, do CPP).

Expeça-se Alvará de soltura considerando o regime de pena aplicado.

Determino a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, se tal providencia ainda não foi edificada.

Com relação aos petrechos e objetos apreendidos (um prato cor branca e um rolo de papel plástico), DETERMINO a destruição destes, tendo em vista que há elementos indicativos que estes objetos/petrechos foram utilizados na prática da traficância.

Foram apreendidos ainda bens/objetos, conforme termos de apreensão acostados às fls. 18 e 33 e certidão de fl. 68, a saber: 01 (uma) motocicleta Yamaha Factor, cor preta, placa OBN 8046, 01 (uma) motocicleta YBR, cor preta, placa AKU 8589, 01 (um) aparelho celular de cor branca marca Multilaser, 01 (um) aparelho celular marca Samsung, cor preta, 01 (um) celular marca Motorola, cor preta, 01 (um) aparelho celular marca Multilaser, cor preta e 01 (um) relógio, cor dourada.

Assim, determino a intimação de eventuais proprietários (por meio de editais) dos bens/objetos referidos acima, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem a procedência lícita e a regularização dos documentos junto ao DETRAN/MT (motocicletas apreendidas).

Caso não se revele a propriedade, determino o encaminhamento dos bens móveis ao local indicado pelo SENAD, e, subsidiariamente, quedando-se inerte o órgão federal (prazo de 30 dias), DECRETO, desde já o perdimento dos bens em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Diamentino

Quanto ao valor apreendido e descrito no item 4 de fls. 18 e 33, DECRETO o perdimento deste em favor da União conforme a Lei de Drogas (art. 63).

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- b) comunique-se a Justica Eleitoral (art. 15, III da CF/88);
- c) expeça-se guia de execução penal definitiva;
- d) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, intimando-se o condenado para pagamento no prazo de 10 dias, nos termos do art. 686 do CPP;
- e) intime-se o condenado para o pagamento das custas processuais. Não efetuado o pagamento e não requerido o parcelamento, extraia-se certidão da sentença condenatória e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado para execução:

Cumpra-se, providenciando o necessário.

Diamantino/MT, 11 de dezembro de 2019.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

### Vara Especializada da Infância e da Juventude

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 140585 Nr: 3921-08.2019.811.0005

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MLB, LCdOLB PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os pedidos do MPE de fls. 17/18 e DETERMINO ao autor que emende a petição inicial, devendo corrigir a inconsistência do polo passivo, e ainda, juntar aos autos a decisão que concedeu a guarda da infante ou o termo de guarda definitiva, e a decisão que destituiu o poder familiar dos genitores.

Intimem-se os autores através de seu patrono.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## 5ª Vara

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000489-61.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:





JOHNNES ITALO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO OAB - MT26505/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OFFICE GYN MOVEIS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE VINICIUS RODRIGUES DE MOURA NERI OAB - GO50053 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000489-61.2019.8.11.0005. REQUERENTE: JOHNNES ITALO DE JESUS REQUERIDO: OFFICE GYN MOVEIS EIRELI - ME Vistos, etc. Em pesquisa junto ao sistema RENAJUD, não foi possível localizar nenhum veículo em nome da parte executada, conforme extrato em anexo. Informo, ainda, que o relatório extraído do sistema INFOJUD se encontra arquivado na Secretaria deste Juízo, em virtude do sigilo, conforme orientação constante na Seção 17, art. 477 da CNGC. Sem prejuízo, DEFIRO a expedição de certidão de crédito, conforme Enunciado nº. 75 do FONAJE, bem como a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC e determino a intimação da parte exequente para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000740-16.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CAMPELLO TORRES NETO OAB - RJ122539-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATIARA VIEIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000740-16.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: SCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. EXECUTADO: NATIARA VIEIRA DOS SANTOS Vistos, etc. Diante da certidão de id. 25153308, intime-se a parte exequente para que indique o novo endereço da parte executada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. DEFIRO o pedido para expedição de certidão de crédito, conforme Enunciado nº. 75 do FONAJE. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001346\text{-}10.2019.8.11.0005$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMARIE SILVA HERRMANN (REQUERENTE)

EDVINO HERRMANN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE JURACI DE SOUZA OAB - MT24514/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**OUTROS (REQUERIDO)** 

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE DIAMANTINO **DESPACHO** Processo: 1001346-10.2019.8.11.0005. REQUERENTE: **EDVINO** HERRMANN, ROSEMARIE SILVA HERRMANN REQUERIDO: OUTROS Vistos, etc. Trata-se pedido de adoção proposta por Edvino Herrmann e Rosimeire Silva Hermann, onde informam que possuem a quarda definitiva da menor Evelyn Vitória dos Santos Souza, de 11 anos de idade, e pretendem adotá-la. Com vista dos autos, o MPE opinou pela intimação dos autores para emendar a inicial, o que foi deferido pelo Juízo. No entanto, os

autores compareceram aos autos informando que não possuem tais documentos, uma vez que o processo de destituição do poder familiar e processo de guarda foram remetidos à Comarca de Nova Mutum, requerendo, assim, a remessa dos processos supracitados para a Comarca de Diamantino, já que a menor reside nesta urbe. Indefiro o pedido dos autores, uma vez que basta a juntada de cópia das decisões que deferiu a destituição do poder familiar e concedeu a guarda definitiva da infante aos autores, diligência que compete aos interessados, não havendo necessidade de desarquivamento dos processos e remessa a esta Comarca para simples extração de cópias. Dessa forma, concedo o prazo de 15 dias para que o autores emende a inicial, juntando aos autos documentos pessoais legíveis, cópia da decisão/sentença suspendeu/desconstituiu o poder familiar dos pais biológicos da menor, bem como cópia da decisão que concedeu a quarda definitiva da infante aos autos, sob pena de indeferimento. Com o aporte dos documentos nos autos, manifeste-se o MPE. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000017-94.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

HILARIO DE SOUZA MACHADO (REQUERENTE) H. DE SOUZA MACHADO - EPP (REQUERENTE) SERGIO DE SOUZA MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000017-94.2018.8.11.0005. REQUERENTE: H. DE SOUZA MACHADO - EPP, HILARIO DE SOUZA MACHADO, SERGIO DE SOUZA MACHADO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento da reclamação constitucional apresentada pelo reclamante, sob o número 1014242-03.2019.8.11.0000. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002515-32.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO MAGNO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002515-32.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:MARCIO MAGNO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 08:15, no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002516-17.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO MAGNO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A





### (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002516-17.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:MARCIO MAGNO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 08:30 , no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001126-80.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA BRITO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))
PATRICK VINY DE OLIVEIRA E SILVA OAB - MT22082/O (ADVOGADO(A))

Intimo o advogado do Polo Ativo para comparecer perante a secretaria da  $2^a$  Vara (Antiga  $5^a$  Vara), para retirar as Certidões expedida.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010134-64.2014.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ZAGONEL DE LIMA & LIMA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ VARGAS PINTO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERTON VANNI CATUNDA OAB - MT0007372A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 8010134-64.2014.8.11.0005. EXEQUENTE: ZAGONEL DE LIMA & LIMA LTDA - EPP EXECUTADO: JUAREZ VARGAS PINTO Vistos, etc. Tendo em vista que não há como verificar a cadeia dominial do imóvel penhorado para as devidas intimações da penhora, bem presença de terceiros interessados e se houve o averbação da penhora, determino a intimação da parte exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, a matrícula atualizada do imóvel constando a averbação em questão. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002518-84.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARINO TIECHER - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLONILSE IZABEL BONATTO OAB - MT15380-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002518-84.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:MARINO TIECHER - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLONILSE IZABEL BONATTO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 08:45 , no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001007-22.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EDER PEREIRA DE ASSIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Intimo a parte autora para que fique ciente que na data de 12/12/2019, foi ENCAMINHADO O Precatório Requisitório de nº 00902161/2019 ao Departamento Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002537-90.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO APARECIDO PINHATA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE DIAMANTINO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002537-90.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:MARCELO APARECIDO PINHATA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DIEFERSON FERREIRA NUNES POLO PASSIVO: AGUAS DE DIAMANTINO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2020 Hora: 10:30, no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001973-14.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ERNANDES JOSE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Intimação para os advogados das Partes, acerca da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 19/02/2020 às 08hs00min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara (antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum da Comarca de Diamantino/MT.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001608-91.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA ANGELA DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT15914-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (REQUERIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA OAB - SP185064 (ADVOGADO(A))

Intimar o procurador do recorrido ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO para responder o recurso no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001137-41.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

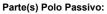
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))







AVIANCA (REQUERIDO)

Intimação para o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 19/02/2020 às 09hs00min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara — Juizado Especial (Antiga 5ª Vara) — Ed. Do Fórum.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002544-82.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL OITO DE ABRIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT12026-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDINEIA DA COSTA NONATO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002544-82.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:CONDOMINIO RESIDENCIAL OITO DE ABRIL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES POLO PASSIVO: EDINEIA DA COSTA NONATO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 09:15, no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002385-42.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDENIL LARA DA SILVA (REQUERIDO) EUNICE RODRIGUES TANAN (REQUERIDO) MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO 1002385-42.2019.8.11.0005. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, EUNICE RODRIGUES TANAN, EDENIL LARA DA SILVA Vistos etc. O Ministério Público Estadual propõe Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face de Eunice Rodrigues Tanan, Edenil Lara da Silva e Município de Alto Paraguai, todos qualificado nos autos, argumentando, em apertada síntese, que durante as eleições para Conselheiros Tutelares de Alto Paraguai-MT, o Sr. Alexivaldo Leite de Araújo realizou o transporte de eleitores em prol das candidatas a conselheiras tutelares e ora requeridas, Sra. Eunice e Sra. Edenil que, inclusive, restaram eleitas após a apuração dos votos. Requer, assim, o deferimento de tutela antecipada para determinar a suspensão da posse das conselheiras Edenil e Eunice, até o julgamento final da presente ação. É o que cabia relatar. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2º), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra

citada, p. 203). No caso dos autos e após análise dos documentos carreados, entendo que não é caso de concessão de liminar. É que a prova colhida pela ilustre representante do MPE, embora necessária para obter indícios mínimos para a propositura da ação, não foi colhida sob o manto do contraditório e ampla defesa, sendo de rigor o direito de defesa para se afastar os importantes efeitos produzidos por eleição popular para escolha dos conselheiros tutelares. É de se notar que as requeridas não estavam presentes no momento da abordagem, e a denúncia trata de suposta ilegalidade no transporte e voto de dois eleitores, sendo que a diferença de votos entre a última eleita em relação a sexta colocada é de mais de 50 votos e mais de 100 votos em relação a sétima colocada, de forma que é de rigor a manutenção dos efeitos da eleição até o julgamento do processo. Anoto, também, que as duas requeridas já exercem o cargo de conselheiras tutelares, sendo pouco crível que possuam poder econômico para influenciar o processo eleitoral, até pelo valor dos vencimentos recebidos. Assim, necessário aguardar a instrução processual para melhor esclarecimento dos fatos. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de tutela antecipada requerida na inicial. Citem-se os requeridos indicados na inicial, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, para responder a ação, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme disposto no artigo 344 do CPC. Dispenso a realização de audiência de conciliação, em razão da matéria objeto da ação. Notifique-se o MPE da decisão proferida para que possa exercer o direito recursal. Expeça-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge. Juiz de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001624-79.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO(A)) EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENÇA 1001624-79.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MARCIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE DIAMANTINO Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme os termos do artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Decido. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, a teor do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto a análise das alegações e dos documentos carreados é suficiente para resolução das questões fáticas. Trata-se de ação de cobrança para reposição de subsídios proposta por Marcia Regina Barlocovi Oliveira em desfavor de Município de Diamantino - MT. A parte autora é servidora pública do Município de Diamantino, exercendo a função de professora da educação básica desde 08.02.2012, e postula pela incorporação do percentual de 11,98% na remuneração e a cobrança de verbas relativa ao quinquênio que antecede a propositura da ação, decorrente de alegada perda advinda da conversão do cruzeiro real em URV. Em sede de contestação, o Reclamado apresentou prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, que o servidor público que não teve a sua remuneração convertida de cruzeiro real para URV na forma prescrita na Lei n.º 8.880/1994, e sofreu prejuízo, faz jus ao pagamento das diferenças salariais devido ao decréscimo e que o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória. Nesse norte, eventual erro relativo à conversão que implicou em decréscimo remuneratório, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, só poderia ter sido reconhecido até a data da publicação da lei que determinou a reestruturação da carreira, haja vista que a nova norma, a teor do decidido no RE 561836, encerra as alegadas perdas e, portanto, daria início ao prazo prescricional de cinco anos para sua cobrança. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso sedimentou o entendimento





sobre o tema ao publicar a Súmula 11: SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso dos autos, o Município de Diamantino, com a publicação da Lei Complementar nº 011/2011 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos profissionais da educação básica) efetivou a reestruturação, tendo a presente ação sido proposta após mais de cinco anos da vigência da referida lei. Nesse contexto, considerando que entre a vigência da Lei que reestrutura a carreira da parte autora e o ajuizamento da presente ação transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição. Além disso, há a lei complementar 02/2002 que estruturou a carreira dos profissionais de educação básica do Município de Diamantino, indicando a existência de várias leis de reestruturação da carreira após a implementação da URV. Diante do exposto, RECONHEÇO existência da prejudicial de mérito suscitada pelo Reclamado para DECLARAR a prescrição da pretensão inicial e EXTINGUIR o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, a teor do artigo 11 da Lei 12.153/2009. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios, porque incabível nesta fase, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001305-43.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

AMAURI ARRUDA DE SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL CAJU CARDOSO OAB - MT24575/O (ADVOGADO(A))

NATANAYNE DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT23426/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A J DE BRITO VEICULOS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF DIAMANTINO SENTENÇA CÍVFI F Processo: 1001305-43 2019 8 11 0005 REQUERENTE: AMAURI ARRUDA SANTANA REQUERIDO: A J DE BRITO VEICULOS - ME Vistos. etc. Dispensado o relatório conforme autoriza os termos do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95. Decido. O caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, pois se trata de matéria de direito e a prova produzida dá suporte ao julgamento da lide no estado em que se encontra. Sendo assim, face aos princípios da celeridade e economia processual, e com suporte artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido. Trata-se de ação de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais proposta por Amauri Arruda Santana em face de A J DE BRITO veículos -TOP CAR VEÍCULOS. A parte autora sustenta que realizou a compra do veículo NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA AXX9511, RENAVAM 703061160, 2013/2014, cor prata, no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) da empresa reclamada, efetuando o pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) à vista, como forma de entrada, e financiou o valor de R\$26.254,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$794,41 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), junto a BV financeira. Sustenta, entretanto, que a reclamada não efetuou a transferência do veículo para o seu nome no prazo estipulado pelo CTB, o que supostamente lhe causou prejuízos, além de informar que ao buscar o novo documento no estabelecimento comercial da empresa reclamada, acabou sendo convencido em realizar a troca do veículo antes mesmo de quitar o financiamento. Assim, requer que a ré transfira o financiamento do veículo para o nome de terceiro, bem como a transferência de propriedade do veículo para terceiro junto ao DETRAN, além de indenização por danos morais. A ré compareceu à audiência de conciliação, contudo, não apresentou contestação, razão pela qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95. Contudo, a "caraterização de revelia não induz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, permitindo ao juiz a análise das alegações formuladas pelas partes em confronto com todas as provas carreadas aos autos para formar o

seu convencimento." (STJ, AgRg no AREsp 450.729/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 28/05/2014). Dessa forma, a revelia não induz a presunção absoluta de veracidade dos fatos, podendo o Juiz julgar conforme as provas carreadas nos autos (Art. 20 da Lei 9.099/95). Pois bem. Compete ao autor apresentar fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, CPC) e à Requerida a apresentação de fatos impeditivo, extintivos e modificativos do direito do autor (art. 373, II, CPC), o que não fez. A parte autora sustenta que ao efetuar a compra do veículo VOYAGE junto a empresa reclamada, houve uma demora excessiva na transferência da propriedade do veículo para o seu nome, o que teria causado danos aos seus direitos de personalidade. Além disso, sustenta que foi convencido pela requerida a realizar a troca do veículo financiado por outro veículo mais novo, e que isso teria causado enriquecimento à reclamada e diminuição em seu patrimônio. No tocante a demora na transferência do veículo VOYAGE para o nome do autor, de fato o Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre um prazo de 30 dias para que seja realizada a comunicação de venda e transferência do veículo pelo proprietário junto ao órgão de trânsito (art. 123, § 1º e art. 134 do CTB). E, apesar do autor ter demonstrado que houve demora na comunicação de venda e transferência do veículo, não demonstrou quais foram os danos que tenha sofrido em razão da conduta da reclamada, ônus que lhe incumbia (art. 373, I, CPC). Ademais, em que pese o autor sustente que foi "convencido" pela reclamada a efetuar a troca do veículo financiado por um veículo novo, não comprovou que tenha havido qualquer vício de vontade no negócio jurídico realizado. Portanto, o autor agiu com culpa ao vender veículo alienado fiduciariamente antes da quitação do financiamento e sem a anuência do credor fiduciário, entabulando negócio jurídico com objeto ilegal por sua conta e risco (art. 104, II, CC). Dessa forma, não há o que se falar em condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Nesse sentido, vejamos julgados: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. OUTORGA DE PROCURAÇÃO. VEÍCULO VENDIDO A TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PELOS RÉUS. A autora vendeu seu veículo aos réus, postulando que efetuem a transferência para seu nome. Disse, ainda, que em razão de não terem pago as prestações do contrato de financiamento, veio a ter seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes, postulando, assim, indenização por danos morais. Sem razão a autora ao pretender a reforma da sentença de improcedência da ação. De fato, houve concessão de outorga para venda do veículo, em 26.07.2014 (fl. 12). No entanto, em 03.12.2014, os réus substabeleceram os poderes da procuração para terceiro (fl. 36), pelo que inviável que a autora exija a transferência do veículo para o nome dos réus, já que estes não estão mais na posse do bem e dependeria da anuência da instituição financeira. Ademais, os réus anexaram de pagamento indicando que até a data comprovantes substabelecimento as parcelas do financiamento vinham sendo pagas (fls.36/56). Como se vê, ao deixar de comunicar a venda do automóvel à instituição financeira, a autora agiu com desídia e contribuiu para os danos e dissabores ora reclamados, não havendo, portanto, possibilidade de acolhimento da pretensão de indenização extrapatrimonial. RECURSO DESPROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71005933783, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mara Lúcia Coccaro Martins Facchini, Julgado em: 28-06-2016) Não obstante, sequer foi juntado aos autos documentos que demonstrem que o veículo VOYAGE foi revendido à reclamada, o que inviabiliza a transferência do veículo para seu nome, e tampouco a transferência do financiamento, já que o autor sequer soube indicar quem estaria com a posse do veículo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P. I. C. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001623-94.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO(A)) EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





MUNICIPIO DE DIAMANTINO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENÇA 1001623-94.2017.8.11.0005. AUTOR(A): FABIANO DA SILVA OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE DIAMANTINO Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme os termos do artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Decido. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, a teor do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto a análise das alegações e dos documentos carreados é suficiente para resolução das questões fáticas. Trata-se de ação de cobrança para reposição de subsídios proposta por Fabiano da Silva Oliveira em desfavor do Município de Diamantino - MT. A parte autora é servidor público do Município de Diamantino, exercendo a função de técnico de desenvolvimento infantil desde 08.02.2012, e postula pela incorporação do percentual de 11,98% na remuneração e a cobrança de verbas relativa ao quinquênio que antecede a propositura da ação, decorrente de alegada perda advinda da conversão do cruzeiro real em URV. Em sede de contestação, o Reclamado apresentou prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, que o servidor público que não teve a sua remuneração convertida de cruzeiro real para URV na forma prescrita na Lei n.º 8.880/1994, e sofreu prejuízo, faz jus ao pagamento das diferenças salariais devido ao decréscimo e que o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória. Nesse norte, eventual erro relativo à conversão que implicou em decréscimo remuneratório, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, só poderia ter sido reconhecido até a data da publicação da lei que determinou a reestruturação da carreira, haja vista que a nova norma, a teor do decidido no RE 561836, encerra as alegadas perdas e, portanto, daria início ao prazo prescricional de cinco anos para sua cobrança. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso sedimentou o entendimento sobre o tema ao publicar a Súmula 11: SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso dos autos, o Município de Diamantino, com a publicação da Lei Complementar nº 011/2011 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos profissionais da educação básica) efetivou a reestruturação, tendo a presente ação sido proposta após mais de cinco anos da vigência da referida lei. Nesse contexto, considerando que entre a vigência da Lei que reestrutura a carreira da parte autora e o ajuizamento da presente ação transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição. Além disso, há a lei complementar 02/2002 que estruturou a carreira dos profissionais de educação básica do Município de Diamantino, indicando a existência de várias leis de reestruturação da carreira após a implementação da URV. Diante do exposto, RECONHEÇO existência da prejudicial de mérito suscitada pelo Reclamado para DECLARAR a prescrição da pretensão inicial e EXTINGUIR o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, a teor do artigo 11 da Lei 12.153/2009. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios, porque incabível nesta fase, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001550-25.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

AELENIL SEBASTIANA FERREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-O (ADVOGADO(A))
DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DIAMANTINO CRIMINAL DE **SENTENCA** 1001550-25.2017.8.11.0005. AUTOR(A): **AELENIL SEBASTIANA** FERREIRA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE DIAMANTINO Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme os termos do artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Decido. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, a teor do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto a análise das alegações e dos documentos carreados é suficiente para resolução das questões fáticas. Trata-se de ação de cobrança para reposição de subsídios proposta por Alenil Sebastiana Ferreira em desfavor do Município de Diamantino - MT. A parte autora é servidora pública do Município de Diamantino, exercendo a função de agente administrativo educacional desde 05.02.2001, e postula pela incorporação do percentual de 11,98% na remuneração e a cobrança de verbas relativa ao quinquênio que antecede a propositura da ação, decorrente de alegada perda advinda da conversão do cruzeiro real em URV. Em sede de contestação, o Reclamado apresentou prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, que o servidor público que não teve a sua remuneração convertida de cruzeiro real para URV na forma prescrita na Lei n.º 8.880/1994, e sofreu prejuízo, faz jus ao pagamento das diferenças salariais devido ao decréscimo e que o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória. Nesse norte, eventual erro relativo à conversão que implicou em decréscimo remuneratório, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, só poderia ter sido reconhecido até a data da publicação da lei que determinou a reestruturação da carreira, haja vista que a nova norma, a teor do decidido no RE 561836, encerra as alegadas perdas e, portanto, daria início ao prazo prescricional de cinco anos para sua cobrança. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso sedimentou o entendimento sobre o tema ao publicar a Súmula 11: SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso dos autos, o Município de Diamantino, com a publicação da Lei Complementar nº 02/2002 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos profissionais da educação básica) efetivou a reestruturação da carreira após a implementação da URV, tendo a presente ação sido proposta após mais de cinco anos da vigência da referida lei. Nesse contexto, considerando que entre a vigência da Lei que reestrutura a carreira da parte autora e o ajuizamento da presente superior a 5 (cinco) anos, impõe-se o ação transcorreu prazo reconhecimento da prescrição. Diante do exposto, RECONHEÇO existência da prejudicial de mérito suscitada pelo Reclamado para DECLARAR a prescrição da pretensão inicial e EXTINGUIR o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, a teor do artigo 11 da Lei 12.153/2009. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios, porque incabível nesta fase, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001552-92.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER CESAR PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO(A)) EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001552-92.2017.8.11.0005. AUTOR(A): VALTER CESAR PEREIRA RÉU: MUNICIPIO DE DIAMANTINO Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme os termos do artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Decido. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, a teor do artigo 355, inciso I, do Código





de Processo Civil, porquanto a análise das alegações e dos documentos carreados é suficiente para resolução das questões fáticas. Trata-se de ação de cobrança para reposição de subsídios proposta por Valter Cesar Pereira em desfavor do Município de Diamantino - MT. A parte autora é servidor público do Município de Diamantino, exercendo função de professor desde 01.02.1999, e postula pela incorporação do percentual de 11,98% na remuneração e a cobrança de verbas relativa ao quinquênio que antecede a propositura da ação, decorrente de alegada perda advinda da conversão do cruzeiro real em URV. Em sede de contestação, o Reclamado apresentou prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, que o servidor público que não teve a sua remuneração convertida de cruzeiro real para URV na forma prescrita na Lei n.º 8.880/1994, e sofreu prejuízo, faz jus ao pagamento das diferenças salariais devido ao decréscimo e que o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória. Nesse norte, eventual erro relativo à conversão que implicou em decréscimo remuneratório, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, só poderia ter sido reconhecido até a data da publicação da lei que determinou a reestruturação da carreira, haja vista que a nova norma, a teor do decidido no RE 561836, encerra as alegadas perdas e, portanto, daria início ao prazo prescricional de cinco anos para sua cobrança. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso sedimentou o entendimento sobre o tema ao publicar a Súmula 11: SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso dos autos, o Município de Diamantino, com a publicação da Lei Complementar nº 011/2011 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos profissionais da educação básica) efetivou a reestruturação, tendo a presente ação sido proposta após mais de cinco anos da vigência da referida lei. Nesse contexto, considerando que entre a vigência da Lei que reestrutura a carreira da parte autora e o ajuizamento da presente ação transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição. Além disso, há a lei complementar 02/2002 que estruturou a carreira dos profissionais de educação básica do Município de Diamantino, indicando a existência de várias leis de reestruturação da carreira após a implementação da URV. Diante do exposto, RECONHEÇO existência da prejudicial de mérito suscitada pelo Reclamado para DECLARAR a prescrição da pretensão inicial e EXTINGUIR o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, a teor do artigo 11 da Lei 12.153/2009. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios, porque incabível nesta fase, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

## Comarca de Primavera do Leste

## 1ª Vara Cível

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001619-24.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: J. L. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A)) ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A)) JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT24290/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. F. R. (RÉU)

## Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimar a parte autora, por meio de seus advogados constituídos, da decisão que determinou que a autora fornecesse o CPF do requerido com a finalidade de proceder com a consulta de endereço nos sistemas

disponíveis, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006952-20.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA ARRUDA ROSAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURÉLIO DA COSTA OAB - MT14958-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL GARCIA FANAIA FERRARI (REQUERIDO)

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído DOUTOR MARCOS AURÉLIO DA COSTA OAB/MT 14958, para que junte aos autos a guia e o comprovante de pagamento referente às custas e taxas da distribuição da Carta Precatória, bem como o comprovante de pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005607-19.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: D. A. G. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL KAZUO GONCALVES FUJINO OAB - SP255709 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. A. D. (REQUERIDO)

Intimar a parte autora, através de seu advogado constituído DOUTOR DANIEL KAZUO GONÇALVES FUJINO OAB/SP 255709 ante a tentativa infrutífera em localizar a parte autora para a realização de estudo psicossocial.

## Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60003 Nr: 7500-48.2008.811.0037

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDS, ER PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:, JACINTO CÁCERES - OAB:25063/OABMT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Consoante ao pedido de desarquivamento de fls. 26 à 27 intimo o advogado da parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145531 Nr: 2321-89.2015.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fátima Zeponi Vasques, LAILA CAROLINA ASSEF BASEGGIO, LIHEBERTON VASQUES, THASSIA KAROLINE ZEPONI VASQUES, WELLINGTON DE CARVALHO VASQUES, MARIANA MOREIRA FARIA VASQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGENOR VASQUES - ESPÓLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BOURET ORRO - OAB:22974/O, BERTOLINA ALVES DE LIMA - OAB:11165/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:MT 6.197, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:MT/6197, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o Advogado da inventariante para retirar os Alvarás no prazo de 05 (cinco) dias.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160631 Nr: 687-24.2016.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: EDIVALDO RODRIGUES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ CADOR -OAR:MT/14 323

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o Advogado do inventariante para retirar a Carta de Adjudicação no prazo de 05(cinco) dias.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002522-93.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO VASCONCELOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA BEATRIZ DE SOUZA VASCONCELOS (RÉU) GABRIEL DE SOUZA VASCONCELOS (RÉU)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002522-93.2017.8.11.0037.s Vistos etc. Trata-se de ação e exoneração de alimentos com pedido de tutela de urgência proposta por Carlos Alberto Vasconcelos em desfavor de seus filhos Gabriel de Souza Vasconcelos e Ana Beatriz de Souza Vasconcelos. Aduziu o autor, em suma, que os filhos completaram a maioridade, exercem trabalho formal e não necessitam colaboração do requerente para prover sua subsistência. Em 03/07/2017 a inicial foi recebida, ocasião em que a liminar foi indeferida, designando-se sessão de mediação (ID Num. 8690289 - Pág. 1/2). Os requeridos não foram encontrados, redesignando-se o ato com a informação acerca do paradeiros dos mesmos, mas novamente não houve êxito na citação e intimação de Gabriel e Ana. No ID Num. 18918720 - Pág. 1 o autor pugnou pela designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento e reiterou o pedido de tutela de urgência para exonera-lo do pagamento dos alimentos aos filhos. Enfim, compareceram aos autos os demandados, informando o desinteresse na tentativa de acordo, com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Além disso, impugnaram o pedido de exoneração formulado na exordial (ID Num. 19028150 - Pág. 1/4). Verifico que os alimentos foram fixados em 04/04/2006, ou seja, há mais de treze anos, o que já autoriza a análise de revisão da obrigação. Outrossim, consta que os alimentandos Gabriel e Ana encontram-se com 23 e 25 anos, respectivamente, situação diversas daquela época, quando estavam com 10 e 12 anos de idade e suas necessidades eram presumidas. Inobstante a maioridade não autorizar, por si só, o cancelamento da pensão alimentícia (súmula 358, do STJ), certo é que caberá ao filho demonstrar sua efetiva necessidade de sustento pelo genitor no caso da exceção disposta no artigo 1.694 do Código Civil. Aliás, também deve o alimentado comprovar que não consegue prover seu sustento, em atendimento ao Código de Processo Civil que prevê: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ocorre que, uma vez oportunizado o contraditório, Gabriel e Ana não comprovaram a de meios para sustentarem-se. desempregados. Em consulta ao sistema CAGED, verifiquei que, de fato, ambos se encontram sem registro formal. Todavia, também verifiquei que Gabriel exerceu trabalho formal a partir de 2015, quando tinha 19 anos (apresentando dois registros) e Ana a partir de 2011, quando tinha 17 anos (apresentando seis registros). O ultimo emprego formal de Ana refere que a mesma exercia a função de auxiliar administrativo, recebendo uma remuneração de R\$ 1.500,00 (ID Num. 18967192 - Pág. 7). Gabriel, por sua vez, já trabalhou no comércio em duas oportunidades, auferindo sempre um salário mínimo. Não há informações de que estejam estudando e não juntaram comprovantes de gastos com estudos, moradia ou assistência médica. Desse modo, entendo que ambos os jovens possuem profissão e não estão acometidos de problemas de saúde que lhes impeça de trabalhar, sendo desarrazoado que seu pai, de 55 anos, continue lhes prestando alimentos enquanto não estão sequer estudando. Nesse sentido, colaciono a seguinte doutrina: O adimplemento da capacidade civil, aos 18 anos ainda que enseje o fim do poder familiar, não leva à extinção automática do encargo alimentar. Após a maioridade é presumível

a necessidade dos filhos de continuarem a perceber alimentos. No entanto, a presunção passa a ser juris tantum, enquanto os filhos estiverem estudando, pois compete aos pais o dever de assegurar-lhes educação. Como a obrigação deriva da relação paterno-filial, descabido estabelecer termo final aos alimentos. A fixação é ineficaz. O implemento da data fixada não autoriza a cessação do pagamento. O cancelamento depende de decisão judicial. A exoneração deve ser formulada em ação autônoma. De todo desaconselhável o deferimento da exoneração em sede liminar . Não há como surpreender o credor cuja necessidade pode persistir caso não disponha de outra fonte de subsistência. [1] De igual modo decidiu o STJ, em ementa que destaco: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, em se tratando de filho maior, a pensão alimentícia é devida pelo seu genitor em caso de comprovada necessidade ou quando houver frequência em curso universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Porém, é ônus do alimentado a comprovação de que permanece tendo necessidade de receber alimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRq nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 791.322 - SP (2015/0247311-8. Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/05/2016) DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO ECONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ALIMENTOS. DECORREM DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. DEVER QUE, EM REGRA, SUBSISTE ATÉ A MAIORIDADE DO FILHO OU CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR. MOLDURA FÁTICA, APURADA PELA CORTE LOCAL, APONTANDO QUE A ALIMENTANDA TEM CURSO SUPERIOR, 25 ANOS DE IDADE, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INFIRME SUA SAÚDE MENTAL E FÍSICA, DECISÃO QUE, EM QUE PESE O APURADO, REFORMA A SENTENÇA, PARA RECONHECER A SUBSISTÊNCIA DO DEVER ALIMENTAR. DESCABIMENTO. Os alimentos decorrem da solidariedade que deve haver entre os membros da família ou parentes, visando garantir a subsistência do alimentando, observadas sua necessidade e a possibilidade do alimentante. Com efeito, durante a menoridade, quando os filhos estão sujeitos ao poder familiar - na verdade, conjunto de deveres dos pais, inclusive o de sustento - há presunção de dependência dos filhos, que subsiste caso o alimentando, por ocasião da extinção do poder familiar, esteja frequentando regularmente curso superior ou técnico, todavia passa a ter fundamento na relação de parentesco, nos moldes do artigo 1.694 e seguintes do Código Civil. Precedentes do STJ.2. "Os filhos civilmente capazes e graduados podem e devem gerir suas próprias vidas, inclusive buscando meios de manter sua própria subsistência e limitando seus sonhos - aí incluídos a pós-graduação ou qualquer outro aperfeiçoamento técnico-educacional - à própria capacidade financeira". (REsp. 1218510/SP, Rel. Ministra NANCYANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 03/10/2011) Nesse contexto, manter a obrigação do autor de pagar os valores referentes aos alimentos reflete desproporção na distribuição dos encargos com o sustento da prole, havendo urgência intrínseca ao desequilíbrio que pode causar prejuízos ao próprio alimentante, que distribuiu a presente ação ainda no ano de 2017 e desde então experimenta o ônus de pagar alimentos aos filhos que se encontram na situação de patente desnecessidade de assistência paterna. Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência previstos no art. 300, do CPC, defiro a liminar para determinar a exoneração do pagamento dos alimentos. Dando seguimento ao feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 15/04/2020 às 16h15min. Intimem-se, com as advertências e orientações da Lei de Alimentos. Intime-se o autor pessoalmente e os requeridos por meio da advogada constituída. Ciência à Defensoria Pública. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito [1] DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias/Maria Berenice Dias.-4.ed.rev. atual.e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.2007.

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1006986-92.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR TEREZINHA DALMAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZENO PODOLAK (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006986-92.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Recebo a inicial e defiro os benefícios da gratuidade da justica. Verifico que a requerente postula liminar a fim de que seja determinada a suspensão de todos os pagamentos do empregador em favor do requerido ou, alternativamente, o depósito judicial de todos os valores a pelo empregador ao demandado. eventualmente pagos Primeiramente, registro que se aplicam ao presente caso (união estável) as regras previstas para o regime de comunhão parcial de bens, por previsão legal inserta no art. 1725, do Código Civil que prevê, in verbis: Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Dito isso, não vislumbro plausibilidade no pedido formulado, vez que a retribuição prestada pelo trabalho é iminentemente pessoal e não integra a comunhão de bens, como determina o art. 1659, do Código Civil, in verbis: Art. 1.659. Excluem-se da comunhão: [...] VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; Logo, não sendo as verbas do trabalho pessoal um bem comum, não será partilhável, tornando, consequentemente, inviável a suspensão de pagamentos das remunerações ou, ainda, o depósito judicial das mesmas, privando o próprio trabalhador dos proventos do trabalho prestado pessoalmente por ele. Sobre o tema, destaco a seguinte doutrina: "De outra banda, encontram-se doutrinadores que sustentam o entendimento de que as verbas trabalhistas são incomunicáveis e, portanto, não devem entrar na partilha quando da separação conjugal. Essa ótica doutrinária é fundamentada principalmente no fato de possuírem os proventos um caráter personalíssimo, ou seja, por serem destinados esses numerários única e exclusivamente ao prestador do servico que deu origem ao seu recebimento. Dentre os mantenedores dessa outra lógica pertinente aos proventos se destacam: Arnaldo Rizzardo, Virgílio Parnagiotis Stavridis, Fábio Ulhoa Coelho, Orlando Gomes, Eduardo de Oliveira Leite, Silmara Juny Chinelato e Vicente Arruda, e outros. Todos consideram os proventos como incomunicáveis quando do desfazimento da sociedade conjugal, porém advertem que essa exclusão das verbas trabalhistas abrange somente o que se conserva em espécie pelo consorte que as auferiu, seja em sua posse ou aplicado em estabelecimento bancário. As aquisições patrimoniais, mesmo que realizadas exclusivamente com esses valores, entram para a comunhão, tornando-se, portanto, integrantes do rol de bens que devem ser partilhados em decorrência da separação."[1] Esse também é o entendimento do STJ, ressaltando: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE BENS. COMUNHÃO PARCIAL. BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONTRIBUIÇÃO DE AMBOS CONVIVENTES. PATRIMÔNIO COMUM. SUB-ROGAÇÃO DE BENS QUE JÁ PERTENCIAM A CADA UM ANTES DA UNIÃO. PATRIMÔNIO PARTICULAR. FRUTOS CIVIS DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INCOMUNICABILIDADE APENAS DO DIREITO E NÃO DOS PROVENTOS. 1. Ausência de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, quando o acórdão recorrido aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. 2. Na união estável, vigente o regime da comunhão parcial, há presunção absoluta de que os bens adquiridos onerosamente na constância da união são resultado do esforço comum dos conviventes. 3. Desnecessidade de comprovação da participação financeira de ambos os conviventes na aquisição de bens, considerando que o suporte emocional e o apoio afetivo também configuram elemento imprescindível para a construção do patrimônio comum. 4. Os bens adquiridos onerosamente apenas não se comunicam quando configuram bens de uso pessoal ou instrumentos da profissão ou ainda quando há sub-rogação de bens particulares, o que deve ser provado em cada caso. 5. Os frutos civis do percebidos, sendo que comunicáveis quando são incomunicabilidade apenas atinge o direito ao seu recebimento. Interpretação restritiva do art. 1.659, VI, do Código Civil, sob pena de se malferir a própria natureza do regime da comunhão parcial. 7. Caso concreto em que o automóvel deve integrar a partilha, por ser presumido o

esforço do recorrente na construção da vida conjugal, a despeito de qualquer participação financeira. 8. Sub-rogação de bem particular da recorrida que deve ser preservada, devendo integrar a partilha apenas a parte do bem imóvel integrante do patrimônio comum. 9. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO" (REsp 1.295.991/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013). Ante o exposto, não demonstrada a probabilidade do direito da parte autora, requisito exigido pelo art. 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência pleiteada. Obedecendo ao art. 334, do CPC, designe-se sessão de mediação, a qual deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca. Cite-se e intime-se a parte requerida. Intime-se a autora, por meio de seus procuradores. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito [1] BRAGANHOLO, Beatriz Helena; DUTRA, Homero Alvenis. A incomunicabilidade dos proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge nos regimes de comunhão. Disponível em:

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1007102-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO EDUARDO FINEZI DA SILVA (REQUERENTE)

K. J. D. F. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAMILLA JOYCE FERNANDES DIAS (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007102-98.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Recebo a inicial na forma proposta. Defiro a justiça gratuita e determino que o feito tramite sob segredo de justiça. Manifeste-se o Ministério Público e, em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1006826-67.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO LEMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELITON GREISO DE SOUZA OAB - MT27428/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRELA DOS SANTOS LEMES (RÉU)

MICHELLY DOS SANTOS LEMES (RÉU)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006826-67.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Recebo a inicial na forma proposta. Defiro a gratuidade da justiça e determino que o feito tramite sob segredo de justiça. Verifico que o autor postula a minoração dos alimentos outrora acordados, justificando a necessidade de tal diminuição na condição financeira em que se encontra, diante da redução de seus rendimentos e a constituição de outra família. Os elementos probatórios trazidos nos autos são unilaterais. Assim, aplicando-se analogicamente o entendimento da súmula 358, do STJ1, antes da análise do pedido liminar, entendo necessária a angularização processual do feito com a citação da parte requerida. Visando oportunizar às partes a auto composição, favorecendo a celeridade e a economia processual, designe-se sessão de mediação, a qual deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, . Não havendo acordo, venham os autos conclusos para a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento prevista da Lei de Alimentos. Havendo acordo, manifeste-se o Ministério Público e venham os autos conclusos para homologação. Cite-se e intime-se a requerida. Intime-se o autor e dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Primavera do Leste, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito 1. Sumula 358, STJ. "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório,





ainda que nos próprios autos."

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006839-66.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: TATIANE ROCHA DIAS (RÉU)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006839-66.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Recebo a inicial na forma proposta. Defiro a gratuidade da iustica e determino que o feito tramite sob segredo de iustica. Verifico que o autor postula a minoração dos alimentos outrora acordados, justificando a necessidade de tal diminuição na condição financeira em que se encontra, diante da redução de seus rendimentos, constituição de outra família e a existência de outros filhos. Os elementos probatórios trazidos nos autos são unilaterais. Assim, tratando-se de direito indisponível de parte incapaz, antes da análise do pedido liminar, entendo necessária a angularização processual do feito com a citação da parte requerida. Visando oportunizar às partes a auto composição, favorecendo a celeridade e a economia processual, designe-se sessão de mediação, a qual deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, . Não havendo acordo, venham os autos conclusos para a designação da audiência de conciliação e julgamento prevista da Lei de Alimentos. Havendo acordo, manifeste-se o Ministério Público e venham os autos conclusos para homologação. Cite-se e intime-se a requerida. Intime-se o autor e dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Primavera do Leste, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1006903-76.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006903-76.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Recebo a inicial como arrolamento comum diante do valor atribuído à causa, o qual deve refletir o valor do patrimônio do espólio, enquadrando-se na hipótese do art. 664, do CPC. Defiro a justiça gratuita e determino que o feito tramite sob segredo de justiça. Nomeio a autora inventariante, independente da assinatura de termo de compromisso. Verifico que o herdeiro maior Keveny apresentou renuncia à herança por meio de documento particular. De outro lado, a autora postula que a cota parte do referido herdeiro seja transferida para si em razão da renuncia. Todavia, não foi observada a forma prescrita em lei, qual seja, escritura pública ou termo nos autos (art. 1.793 e 1.806, do CPC). Para tanto, intime-se para regularização, ocasião em que deverá constar se renuncia à herança ou se cede os direitos hereditários. Em caso de renuncia, readeque-se o plano de partilha. Desse modo, intime-se Keveny para que informe se pretende renunciar ou ceder aos seus direitos hereditários, por meio da Defensoria Pública, juntando escritura pública ou comparecendo à Secretaria a 1ª Vara para assinatura de termo de renúncia, conforme o caso. Sem prejuízo, determino que a inventariante, igualmente por meio da Defensoria Pública, atribua valor aos bens do espólio e, diante das dívidas de ID Num. 26515673 - Pág. 3, proceda a quitação do débito perante a PGE-MT, com a juntada da certidão negativa, ao parcelamento do débito junto ao Estado (cuja quitação servirá como condição para o cumprimento do formal) ou a reserva de bens nos termos do art. 663, do CPC. Cumpridas essas providências, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar. Cumpra-se. Primavera do Leste, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1006938-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES DA SILVA DUARTE (AUTOR(A))

JOAO DA SILVA DUARTE (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: ESTE JUÍZO (RÉU) Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006938-36.2019.8.11.0037. H.S AUTOR(A): ALCIDES DA SILVA DUARTE, JOAO DA SILVA DUARTE RÉU: ESTE JUÍZO Vistos etc. Recebo a inicial, vez que preenche os requisitos legais previstos no art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma legal. Cabe salientar que o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça. Proceda-se às anotações necessárias. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, do CPC. Nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/1973 c/c o art. 176 e seguintes do CPC, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1007147-05.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA BECKER DOERNER RADAELLI (REQUERENTE)

GIOVANI GONCALES RADAELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA OAB - MT0007719A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007147-05.2019.8.11.0037. H.S REQUERENTE: GIOVANI GONCALES RADAELLI, DANIELA BECKER DOERNER RADAELLI Vistos, etc. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que junte aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumprida a exigência, diante da existência de menores, desde já, determino vista ao Ministério Público para se manifestar. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000919-82.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: M. S. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA DOS SANTOS OAB - 055.891.781-00 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: Estado de Mato Grosso (RÉU) MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU) Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: 1000919-82.2017.8.11.0037.s Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência em que a Defensoria Pública postula em favor do menor Mikael Santos da Silva, representado por sua genitora Ana Claudia dos Santos e em desfavor do Estado de Mato Grosso e do Município de Primavera do Leste/MT os encargos referentes à realização do exame de tomografia de crânio e acompanhamento com médico especialista neurocirurgião para tratamento especializado. A antecipação da tutela foi deferida em 21/11/2017 (ID Num. 10655753 - Pág. 1/4). Citados, o Estado apresentou contestação no ID Num. 10996860 -Pág. 1 e seguintes, enquanto o Município permaneceu inerte[1]. A Defensoria Pública apresentou impugnação à contestação do Estado no ID Num. 12805835 - Pág. 1/2. Dada vista ao Ministério Público, o ente se manifestou no ID Num. 24339136 - Pág. 1/3. É a síntese do necessário. Decido. Decreto a revelia do Município de Primavera do Leste que uma vez citado, não apresentou contestação[2]. Não obstante o parecer ministerial





de ID Num. 24339136 - Pág. 1/3, verifico que o presente feito encontra-se apto à prolação de sentença, sendo a intimação da parte autora prescindível nesse momento processual. Consigno que o instituto jurídico do julgamento antecipado do pedido se encontra previsto no art. 355 do Código de Processo Civil e é aplicável nas hipóteses de revelia ou quando não houver necessidade de produção de outras provas. Assim, faz-se necessário o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Como é sabido, o direito à vida é a mais importante das garantias fundamentais consagradas no art. 5°, caput, da Carta Magna, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Por seu turno, o direito à saúde está arrolado no caput do art. 6º da Constituição Federal, como um dos direitos sociais: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Ainda, dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição/1988: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e iqualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Igualmente, a Lei 8.080/90, chamada Lei da Saúde, em seu art. 2º, reza o que segue: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e iqualitário às acões e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, cabe ao Estado por intermédio de suas redes regionalizadas e hierarquizadas (órgãos e instituições publicas federais, estaduais e municipais), preservar em quaisquer circunstancias o direito a saúde. Quando um ente federativo se nega a custear o tratamento, que não oferece através do Sistema Único de Saúde, afronta os dispositivos constitucionais que garantem acesso à saúde. A respeito do assunto a jurisprudência, in verbis: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA CONTRA ESTADO E MUNICÍPIO-FORNECIMENTO DE REMÉDIO A DOENTE CRÔNICO HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO - ESTADO QUE RECONHECE O PEDIDO E EXPRESSAMENTE AFIRMA-SE RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO - MUNICÍPIO QUE SUA OBRIGAÇÃO INVOCANDO ADMINISTRATIVOS QUE O DESONERAM DA RESPONSABILIDADE -SENTENÇA QUE RECONHECE SOLIDARIEDADE ENTRE OS RÉUS E DÁ PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO - AGRAVO INOMINADO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC. 1. Se a ação é de obrigação de fazer, pedindo o autor a condenação solidária do Estado e do Município a lhe fornecerem remédios necessários ao tratamento de sua doenca crônica e se o Estado reconheceu o pedido, afiguram-se corretos tanto a sentença de 1º grau que reconheceu existir solidariedade entre os réus e, mesmo com o reconhecimento do pedido por parte do Estado, condenou os réus ao fornecimento, quanto o despacho do relator que no Tribunal negou seguimento à Apelação do Município, porque está pacificado o entendimento em todos os Tribunais no sentido de que existe efetivamente a solidariedade reconhecida pela sentença e porque o argumento do Município de que foi isentado da obrigação de fornecer aqueles remédios por uma Portaria que "...enumera os critérios de inclusão e exclusão de pacientes no tratamento...", Portaria essa que evidentemente não tem forca para modificar nem regulamentar dispositivo constitucional. 2. nega provimento. (TJRJ Agravo Inominado a que se 00712530720048190001 RIO DE **JANEIRO CAPITAL** 3 VARA PUBLICA, Relator: MIGUEL ANGELO BARROS, Data de Julgamento: 05/09/2006, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/10/2006) O direito à saúde é inquestionável, conforme as doutrinárias que apontamos: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às acões e servicos para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art.197). (Direito Constitucional, Alexandre de Moraes, editora Atlas, página 485). Sabe-se que o direito à saúde é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar, utilizando-se como fundamento o princípio da dignidade humana, o qual preceitua que nenhum cidadão poderá sofrer qualquer restrição contra a sua saúde. Consistindo a saúde em direito de todos e dever do Estado, este não pode se negar a o tratamento médico necessário. fornecer Nesse sentido é jurisprudência: APELAÇÃO - Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente, portadora de "sérios problemas (ortopédicos) no ombro com irradiação cervical, hérnia discal cervical, com restrição de movimentos (perda de força de MIE e M7E)" Procedimento prescrito por médico (cirurgia ortopédica) Obrigação do Estado - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de tratamento cirúrgico - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Interesse de agir Necessidade da jurisdição sem exaurir a via administrativa - Princípio da isonomia não violado Falta de padronização do bem pretendido Sentença mantida - Verba honorária mantida - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado a obrigação de fornecer, prontamente, tratamento necessitado, em favor de pessoa hipossuficiente, responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa ao princípio da isonomia, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de falta de padronização ou de inclusão dos bens em lista oficial. 3. Em razão do princípio da causalidade e por se tratar de direito autônomo do advogado, apesar da realização de cirurgia, fato superveniente, a decisão que fixou as verbas advocatícias subsiste. (TJSP - APL: 00073130820148260071 SP 0007313-08.2014.8.26.0071, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 10/03/2015, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/03/2015) Ação de obrigação de fazer social cirurgia ortopédica com gratuidade em pessoa hipossuficiente urgência presumida inadmissibilidade de permanência em lista de espera em se tratando de serviço público essencialíssimo - procedência irresignação e reexame mandatório Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde. Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana sentença mantida recurso de apelação e reexame necessário desacolhidos, com determinação. (TJSP - APL: 00308766520138260071 0030876-65.2013.8.26.0071, Relator: Souza Meirelles, Julgamento: 18/03/2015, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/03/2015) Pois bem. Delimitado o dever do Poder Público (sentido amplo), mediante o empenho dos seus entes, na promoção da saúde e da vida, passo à análise dos argumentos do requerido em sua contestação. Do Estado de Mato Grosso Preliminarmente, alega a ausência de interesse processual da autora, vez que a parte se funda em direito individual e não social para postular a ordem. Nos termos dos artigos 5°, 6°, 196 e 197, todos da CF/88, atribui-se ao Estado o dever de promover a saúde, direito social e fundamental, através de políticas suficientes e eficazes. Friso: Art. 5º Todos são iquais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Ao Poder Judiciário, cabe determinar o cumprimento das prestações negadas





pelos entes federativos. O direito individual à saúde, diante da relevância pública, é parte do interesse social, não havendo privilégio a um interesse subjetivo quando se reconhece esse direito nos tribunais. Destaco: "Saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual." (STJ. REsp 183.719/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18/09/2008, DJe 13/10/2008)." (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2011, pp. 1028-1029) Doutrinadores como Sarlet (2014, p.569), afirmam que "nessa relação vige o princípio da universalidade, ainda mais quando se trata de direitos com forte vínculo com a dignidade da pessoa humana e com o direito à vida"[3]. O Estado garantidor torna-se responsável diante da insuficiência financeira do cidadão, protegendo a saúde e respeitando a dignidade da pessoa humana. Assim, não acolho o pedido e, por consequência, afasto seu pleito de extinção do feito sem julgamento do mérito. O requerido alegou a existência de princípios orçamentários, segundo os quais o Estado não poderia desrespeitar as leis orçamentárias, sob pena de ilegalidade. Suscitou, além disso, a alegada reserva do possível e as "escolhas trágicas", além do comprometimento à universalidade do acesso à saúde. Os óbices orçamentários revelam-se impertinentes, pois se trata de política pública implantada e em funcionamento, pressupondo-se que esteja contemplada nas leis orcamentárias. Entendo incabível a utilização das questões orçamentárias para que o Poder Público deixe de cumprir as normas previstas na Constituição Federal e que devem ser respeitadas pelos entes federados. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: "o direito à saúde quer dizer que, na doença, cada ser humano dever receber tratamento condigno e proveitoso, ante a constante evolução da ciência médica; e não havendo qualquer dúvida de que os medicamentos, tratamentos e utilização de insumos prescritos pelo médico são necessários e que tal questão não pode ficar sujeita a burocracia estatal" (TJSP. Apelação Cível nº 742.259.5/0-00, 2ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Samuel Júnior, j. 8.4.2008). Dessa forma, não pode a Administração eximir-se da obrigação, pois o Estado tem o dever constitucional de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos, de forma universal e igualitária. Nesse sentido, como bem asseverou o Min. Celso de Mello: "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5°, caput, e art. 196), ou fazer prevalecer, essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro secundário do Estado, entendo uma vez configurado esse dilema que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas". (RE-AgR nº 393.175-RS). (...) A CONTROVÉRSIA PERTINENTE À "RESERVA DO POSSÍVEL" E A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL: A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS". - [...] A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV). (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125). Assim, não pode o legítimo detentor do dever de fornecer os direitos garantidos constitucionalmente a todos os indivíduos alegar princípios orçamentários e a reserva do possível para fundamentar a negligência da administração pública no gerenciamento dos recursos e das políticas públicas que efetivamente materializam esses direitos na vida dos brasileiros. Logo, não há que se falar em aplicação da reserva do possível em questões de preservação dos direitos à vida e à saúde, por serem bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano, motivo pelo qual afasto os

argumentos referentes aos princípios orçamentários, a reserva do possível e as "escolhas trágicas". Quanto ao comprometimento dos princípios da isonomia e da universalidade do acesso à saúde, friso que não se trata de gestão pública da saúde, mas de atuar, conforme autoriza e disciplina a legislação vigente, para a garantia do cumprimento dos direitos do cidadão. Não obstante se reconheça que a atribuição para executar as políticas públicas seja típica do Executivo, diante da inércia em concretizar tais direitos, se exige do Poder Judiciário a obrigação de dar efetividade às normas constitucionais, até porque, uma vez judicializadas, não se pode deixar de apreciá-las sob o fundamento de pertencerem à esfera política da Administração. Cumpre dizer, aliás, que o cidadão não está obrigado a submeter primeiramente o caso aos ritos administrativos, vez que é vedada a exclusão de qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Assim, é certo que não pode o Poder Judiciário interferir nas previsões orçamentárias, mas é inevitável assegurar o exercício de direito cuja existência força o Estado a fazer essas previsões, vez que não é dado à Administração ignorar as determinações constitucionais e legais que lhe são dirigidas. Isso porque, estando os direitos à saúde e à vida, conforme ocorre nestes autos, renegados pelo órgão público que deveria garanti-los, o Poder Judiciário, como órgão que soluciona os litígios, pode e deve ser acionado. Com essas considerações, não acolho o argumento esposado pelo requerido. Quanto ao tópico referente à impertinência da aplicação de multa diária, friso que tal medida é plenamente possível, conforme entendimento adotado pelo STJ[4]. Todavia, registro evidente na decisão inicial que o bloqueio de verbas públicas se daria como medida coercitiva de cumprimento da ordem, a qual entendo mais eficaz e menos onerosa para se obter a efetividade da prestação jurisdicional. Assim, afasto a derradeira alegação do Estado de Mato Grosso. Do relatório processual e do pedido de bloqueio de verbas públicas Proposta a ação, a inicial foi recebida e antecipação da tutela foi deferida em 21/11/2017 (ID Num. 10655753 - Pág. 1/4). Citados, o Estado apresentou contestação no ID Num. 10996860 -Pág. 1 e seguintes, enquanto o Município permaneceu inerte[5]. A Defensoria Pública apresentou impugnação à contestação do Estado no ID Num. 12805835 - Pág. 1/2. Logo em seguida, o autor postulou o bloqueio de verbas públicas para viabilizar a realização do exame de tomografia do infante, juntando, para tanto, três orçamentos (ID Num. 12884298 - Pág. 1/8). Este Juízo, analisando os autos, deferiu o bloqueio do valor constante no menor orçamento apresentado pelo autor, com a finalidade de dar cumprimento à ordem judicial liminar (ID Num. 16916230 - Pág. 1/2). Decorrido o prazo do Estado para impugnar o bloqueio, foram expedidos os competentes alvarás para pagamento do exame médico de tomografia de crânio (ID Num. 18654997 - Pág. 1 e 18655004 - Pág. 1). No ID Num. 19816075 - Pág. 1 e seguintes a empresa Sedare Anestesiologia Ltda noticiou que o valor do alvará de ID Num. 18655004 - Pág. 1 não foi utilizado, razão pela qual procedeu ao depósito judicial da quantia. A Defensoria Pública juntou a nota fiscal referente ao exame de tomografia de crânio efetivado (ID Num. 20466567 - Pág. 1 e Num. 20466574 - Pág. 1). O Estado de Mato Grosso informou a conta bancária para restituição do valor devolvido pela empresa Sedare (ID Num. 20475570 - Pág. 1/2), restituindo-se os valores conforme ID's seguintes. Dada vista ao Ministério Público, o ente se manifestou no ID Num. 24339136 - Pág. 1/3, proferindo para afastar os argumentos defensivos formulados contestação pelo Estado e para intimar o autor para informar acerca da consulta com médico neurocirurgião. Nesse contexto, vieram os autos conclusos. Vislumbro que o feito se encontra apto à prolação de sentença. Não tendo sido produzidas pelas partes provas novas, aptas a ensejar a revisão do posicionamento adotado em sede liminar, deve o mesmo ser imposto em julgamento definitivo da ação. Consta que o exame médico (tomografia de crânio) e a avaliação com neurocirurgião foram prescritos por médico especialista (neurologista) (ID Num. 5533292 - Pág. 2). Além disso, denota-se que Mikael está aguardando a implementação do exame e da avaliação desde 31/03/2016, ou seja, há mais de três anos e meio. Nesse contexto, registro que não se apresenta minimamente razoável exigir que o menor aguarde por ainda mais tempo, enquanto cresce sem ter seu direito constitucional à saúde atendido, com a realização do exame necessário para o controle da patologia que lhe acomete (escafacefalia) e avaliação com neurocirurgião para definir o tratamento adequado. Registro que a imposição da obrigação aos requeridos em sede de sentença emerge da urgência expressa nos documentos de ID Num. 5533292 - Pág. 2 e Num. 5533284 - Pág. 1.





Outrossim, a urgência, nesse momento, é intrínseca à condição de menoridade do paciente, que é corroborada pelo tempo em que já aguarda à realização do exame (já implementado mediante bloqueio judicial) e avaliação neurocirúrgica. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para ratificar a liminar concedida que determinou aos réus a obrigação de fornecer ao autor Mikael Santos da Silva, no prazo de 5 dias, o exame de tomografia de crânio e a avaliação com médico especialista neurocirurgião. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do novo CPC. Sem condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários. Certificado o trânsito em julgado e não havendo recurso voluntário, arquive-se. Dê-se vista à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Intimem-se a autora pessoalmente e os requeridos por meio do sistema. Expeca-se o necessário. Publicada e registrada no sistema. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito [1] Citação (861180) MUNICIPIO **PRIMAVERA** DO LESTE DF Representante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Expedição eletrônica (21/11/2017 16:46:49) O sistema registrou ciência em 01/12/2017 23:59:59 Prazo: 48 horas [2] Citação (861180) MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Representante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Expedição eletrônica (21/11/2017 16:46:49) O sistema registrou ciência em 01/12/2017 23:59:59 Prazo: 48 horas [3] SARLET, Ingo Wolgang, 2014, p.543 [4][4] PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, ART. 543-C DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSERTO NO § 5º DO ART. 461 DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. 1. Para os fins de aplicação do art. 543-C do CPC/1973, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. 2. A função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente. 3. A particularidade de impor obrigação de fazer ou de não fazer à Fazenda Pública não ostenta a propriedade de mitigar, em caso de descumprimento, a sanção de pagar multa diária, conforme prescreve o § 5º do art. 461 do CPC/1973. E, em se tratando do direito à saúde, com maior razão deve ser aplicado, em desfavor do ente público devedor, o preceito cominatório, sob pena de ser subvertida garantia fundamental. Em outras palavras, é o direito-meio que assegura o bem maior a vida. Precedentes: AgRg no AREsp 283.130/MS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 8/4/2014; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.063.902/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 1/9/2008; e AgRg no REsp 963.416/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11/6/2008. 4. À luz do § 5º do art. 461 do CPC/1973, a recalcitrância do devedor permite ao juiz que, diante do caso concreto, adote qualquer medida que se revele necessária à satisfação do bem da vida almejado pelo jurisdicionado. Trata-se do "poder geral de efetivação", concedido ao juiz para dotar de efetividade as suas decisões. 5. A eventual exorbitância na fixação do valor das astreintes aciona mecanismo de proteção ao devedor: como a cominação de multa para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer tão somente constitui método de coerção, obviamente não faz coisa julgada material, e pode, a requerimento da parte ou ex officio pelo magistrado, ser reduzida ou até mesmo suprimida, nesta última hipótese, caso a sua imposição não se mostrar mais necessária. Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 596.562/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 24/8/2015; e AgRg no REsp 1.491.088/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 12/5/2015. 6. No caso em foco, autora, ora recorrente, requer a condenação do Estado do Rio Grande do Sul na obrigação de fornecer (fazer) o medicamento Lumigan, 0.03%, de uso contínuo, para o tratamento de glaucoma primário de ângulo aberto (C.I.D. H 40.1). Logo, é mister acolher a pretensão recursal, a fim de restabelecer a multa imposta pelo Juízo de primeiro grau (fls. 51-53). 7. Recurso especial conhecido e

provido, para declarar a possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução STJ n. 08/2008. (STJ. REsp 1474665 / RS. Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES. Primeira Seção. Data do Julgamento: 26/04/2017) [5] Citação (861180) MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Representante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Expedição eletrônica (21/11/2017 16:46:49) O sistema registrou ciência em 01/12/2017 23:59:59 Prazo: 48 horas

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006618-20.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
N. C. R. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ELIENE SILVA CANGUSSU OAB - 727.049.856-34 (REPRESENTANTE) ANDRÉ WILLIAM CHORMIAK OAB - MT14861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - AMBITO ESTADUAL (RÉU)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA 1006618-20.2018.8.11.0037.s Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Específica em que o menor Nathan Cangussu Rodrigues, representado por sua genitora Eliene Silva Cangussu e em desfavor do Estado de Mato Grosso e do Município de Primavera do Leste/MT, postula os encargos referentes ao fornecimento dos medicamentos Venvase 30 mg + cloridrato de sertralina 50 mg, inclusive custeando o tratamento especializado para a doença do requerente. Em 08/10/2018 (no ID Num. 15801771 - Pág. 1) este Juízo solicitou a apresentação de parecer pelo NAT. No ID Num. 15832210 - Pág. 1/2 colacionou-se o parecer técnico. Citado, o Estado de Mato Grosso contestou a ação no Num. 16194436 - Pág. 1 e seguintes. A antecipação da tutela foi indeferida em 14/12/2018 (ID Num. 17106564 - Pág. 1 e seguintes). Citado, o Município contestou no ID Num. 17531944 - Pág. 1 e seguintes. O autor interpôs embargos de declaração no ID Num. 17572934 - Pág. 1, o qual foi acolhido no ID Num. 23353413 - Pág. 1/2. O autor impugnou as contestações apresentadas (ID Num. 24864822 - Pág. 1 e seguintes). Dada vista ao Ministério Público, se manifestou conforme ID Num. 25254375 - Pág. 1/4. É a síntese do necessário. Decido. Consigno que o instituto jurídico do julgamento antecipado do pedido se encontra previsto no art. 355 do Código de Processo Civil e é aplicável nas hipóteses de revelia ou quando não houver necessidade de produção de outras provas. Assim, faz-se necessário o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Como é sabido, o direito à vida é a mais importante das garantias fundamentais consagradas no art. 5°, caput, da Carta Magna, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Por seu turno, o direito à saúde está arrolado no caput do art. 6º da Constituição Federal, como um dos direitos sociais: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma Constituição. Ainda, dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição/1988: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Igualmente, a Lei 8.080/90, chamada Lei da Saúde, em seu art. 2º, reza o que segue: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu





pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, cabe ao Estado por intermédio de suas redes regionalizadas e hierarquizadas (órgãos e instituições publicas federais, estaduais municipais), preservar em quaisquer circunstancias o direito a saúde. Quando um ente federativo se nega a custear o tratamento, que não oferece através do Sistema Único de Saúde, afronta os dispositivos constitucionais que garantem acesso à saúde. A respeito do assunto a jurisprudência, in verbis: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA CONTRA ESTADO E MUNICÍPIO- FORNECIMENTO DE REMÉDIO A DOENTE CRÔNICO HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO - ESTADO QUE RECONHECE O PEDIDO E EXPRESSAMENTE AFIRMA-SE RESPONSÁVEL FORNECIMENTO - MUNICÍPIO QUE CONTESTA SUA OBRIGAÇÃO INVOCANDO REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE O DESONERAM DA RESPONSABILIDADE - SENTENÇA QUE RECONHECE SOLIDARIEDADE ENTRE OS RÉUS E DÁ PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO -AGRAVO INOMINADO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC. 1. Se a ação é de obrigação de fazer, pedindo o autor a condenação solidária do Estado e do Município a lhe fornecerem remédios necessários ao tratamento de sua doença crônica e se o Estado reconheceu o pedido, afiguram-se corretos tanto a sentença de 1º grau que reconheceu existir solidariedade entre os réus e, mesmo com o reconhecimento do pedido por parte do Estado, condenou os réus ao fornecimento, quanto o despacho do relator que no Tribunal negou seguimento à Apelação do Município, porque está pacificado o entendimento em todos os Tribunais no sentido de que existe efetivamente a solidariedade reconhecida pela sentenca e porque o argumento do Município de que foi isentado da obrigação de fornecer aqueles remédios por uma Portaria que "...enumera os critérios de inclusão e exclusão de pacientes no tratamento...". Portaria essa que evidentemente não tem força para modificar nem regulamentar dispositivo constitucional. 2. Agravo Inominado a que se nega provimento. (TJRJ -APL: 00712530720048190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA, Relator: MIGUEL ANGELO BARROS, Data de Julgamento: 05/09/2006, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/10/2006) O direito à saúde é inquestionável, conforme as doutrinárias que apontamos: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art.197). (Direito Constitucional, Alexandre de Moraes, editora Atlas, página 485). Sabe-se que o direito à saúde é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar, utilizando-se como fundamento o princípio da dignidade humana, o qual preceitua que nenhum cidadão poderá sofrer qualquer restrição contra a sua saúde. Consistindo a saúde em direito de todos e dever do Estado, este não pode se negar a fornecer o tratamento médico necessário. Nesse jurisprudência: APELAÇÃO - Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente, portadora de "sérios problemas (ortopédicos) no ombro com irradiação cervical, hérnia discal cervical, com restrição movimentos (perda de força de MIE e M7E)" Procedimento prescrito por médico (cirurgia ortopédica) Obrigação do Estado - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de tratamento cirúrgico - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Interesse de agir Necessidade da jurisdição sem exaurir a via administrativa - Princípio da isonomia não violado Falta de padronização do bem pretendido Sentença mantida - Verba honorária mantida - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado a obrigação de fornecer, prontamente, tratamento necessitado, em favor de pessoa hipossuficiente, responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa ao princípio da isonomia, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de falta de

padronização ou de inclusão dos bens em lista oficial. 3. Em razão do princípio da causalidade e por se tratar de direito autônomo do advogado, apesar da realização de cirurgia, fato superveniente, a decisão que fixou as verbas advocatícias subsiste. (TJSP - APL: 00073130820148260071 SP 0007313-08.2014.8.26.0071, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 10/03/2015, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/03/2015) Ação de obrigação de fazer social cirurgia ortopédica com gratuidade em pessoa hipossuficiente urgência presumida inadmissibilidade de permanência em lista de espera em se tratando de serviço público essencialíssimo - procedência irresignação e reexame mandatório Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde. Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana sentença mantida recurso de apelação e reexame necessário desacolhidos, com determinação. (TJSP - APL: 00308766520138260071 0030876-65.2013.8.26.0071, Relator: Souza Meirelles, Data Julgamento: 18/03/2015, 13ª Câmara de Direito Público, Data Publicação: 23/03/2015) Pois bem. Delimitado o dever do Estado, mediante o empenho dos seus entes, na promoção da saúde e da vida, passo à análise dos argumentos dos requeridos em suas contestações. Do Estado de Mato Grosso Denota-se que o primeiro argumento da defesa formulada pelo Estado é a ausência de atendimento aos requisitos fixados pelo STJ no Recurso Especial Nº 1.657.156-RJ em 25/04/2018, quais sejam: 1 -Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; 2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e 3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Não obstante o requerido não ter se delongado nas suas exposições, verifico que os requisitos mencionados foram analisados por esta magistrada na apreciação do pedido liminar (ID Num. 17106564 - Pág. 2), oportunidade em que não se verificou, in casu, a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito. Registro, primeiramente, que esse argumento afeta somente o pleito em relação ao medicamento Venvanse, o qual, segundo o parecer do NAT, não é fornecido pelo SUS (ID 15832210 - Pág. 1). Anoto que após a decisão liminar não foram juntados documentos que evidenciem a incapacidade financeira da parte arcar com os custos do medicamento prescrito. Isso porque, inobstante o autor demonstrar o pagamento de escola para exercício de concentração (Kumon - R\$ 440,00 - Num. 24864822 - Pág. 5) e plano de saúde (Unimed - R\$ 178,24 - Num. 24864837 - Pág. 1), que guardam certa relação com a patologia que acomete o menor, de outro lado demonstra o pagamento de aulas de inglês (Wizard - R\$ 231,00 - Num. 24865646 - Pág. 1), as quais não apresentam, num primeiro momento, imprescindibilidade em relação à situação de saúde de Nathan. Ademais, apesar da parte apresentar sua irresignação aduzindo que este Juízo emitiu afirmação sobre os rendimentos da autora "sem considerar o vencimento base da servidora e seu rendimento líquido médio no exercício, já que o recebimento líquido pode variar em função de férias, décimo terceiro, abono pecuniário de venda de férias, etc, sem que haja uma percepção constante da remuneração assinalada na decisão", houve, pelo contrário manifestação desse Juízo quanto ao valor líquido recebido. Destaco: "Verifico que há elementos que contrariam hipossuficiência, notadamente seus rendimentos que no último (novembro/2018) somaram o valor bruto de R\$ 7.805,36 e líquido de R\$ 5.105,12." (ID Num. 17106564 - Pág. 3). Entretanto, a fim de ilidir quaisquer duvidas, procedi nova consulta aos holerites da genitora de Nathan, a fim de verificar os valores efetivamente recebidos por ela, obtendo os seguintes valor líquidos recebido em agosto, setembro e outubro de 2019, respetivamente: R\$ 6.260,10, R\$ 8.396,64 e R\$ 6.679,74 (consultas em assim, similaridade entre o valor mencionado Nota-se, anteriormente e os que se verificam atualmente, havendo, aliás, majoração da quantia, mantendo-se o entendimento emanado acerca da capacidade para a aquisição do medicamento Venvanse, que sequer é fornecido pelo SUS e do medicamento Sertralina, quando estiver eventualmente indisponível na rede pública, vez que é fornecido pelo SUS. Outrossim, observando toda a questão debatida nos autos, friso que é necessário se guais são os motivos que ensejaram a prescrição principalmente, as consequências da não concessão da ordem, para, então, definir-se se a situação enseja a preterição de outras crianças em





relação à autora, mediante a presença de uma condição de urgência ou emergência evidente. Essa aferição, por óbvio, deve se dar por profissional técnico competente, no caso, da área médica e, muitas vezes, ainda, um médico especialista. Certo é que não se pode presumir a urgência ou emergência da situação e não detendo o magistrado condições técnicas para tanto, cumpre exclusivamente à demonstrá-la. Nesse contexto, in casu, denota-se que após indeferimento da tutela de urgência, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus[1] de demonstrar fundadas razões para que Nathan seja beneficiado em prejuízo às demais criancas que aquardam na fila de espera, em idênticas, ou até, piores condições de saúde. Anoto que a parte autora não colacionou ao feito elementos de prova aptos a demonstrar a urgência/emergência suficiente e necessária para que Nathan seja atendido antes das demais crianças que se encontram na fila de espera do SUS e, ainda, com possível prejuízo aos cofres públicos. Registro que não se questiona a validade de relatório médico colacionado ao feito, em que se verifica a prescrição dos medicamentos ao menor e, logo, a sua necessidade. Aduzo, aqui, a tomada de máxima cautela na concessão das ordens dessa natureza, diante das implicações judiciais a terceiros e ao próprio Estado. Friso ser desarrazoado que se imponha ao Estado o cumprimento imediato, ou em exíguo prazo, de determinado ato, seia o fornecimento de um suplemento alimentar, medicamento, procedimento, etc, quando ele o está fazendo dentro de possibilidades e conforme sua organização, inclusive orçamentária, pré-definida, sob pena de prejudicar, eventualmente, uma criança que esteja ainda mais necessitada do que o autor, praticando o Judiciário, assim, a própria injustiça. Nessa perspectiva, ainda, inconveniente que se onere o Estado com bloqueio (s) judicial (is) que não esteja (m) fundado (s) em situação de perigo grave ao paciente (urgência ou emergência), que se utilizando de verbas públicas, pagará pelos medicamentos em favor de uma empresa privada, com custos mais elevados, vez que o SUS é beneficiado com melhores preços face ao exercício das contratações mediante processo licitatório. Consigno que não é ideal que a prestação da Saúde Pública seja morosa, mas se tratando de procedimento sujeito a fila de espera sem riscos graves ao paciente, seja à saúde ou a vida, sendo possível a regulação administrativa do pedido e seu acompanhamento, além de não ser razoável e justo com as demais crianças que se encontram aguardando uma providência pelo Estado, conforme mencionado, não parece que atravessar a ordem e dar saltos na espera organizada pelo órgão de gestão da saúde seja compatível com a ideia de igualdade republicana, celebrada na Constituição Federal. Nesse sentido, transcrevo um trecho do Voto do Juiz Federal Almiro José da Rocha proferido por ocasião do julgamento do 0505308-73.2015.4.05.8401, realizado na sessão do dia 24 de fevereiro de 2016, mencionado na decisão proferida por Edson Fachin, 15/03/2017, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.137.075 (STF) : "Observo, a partir do que é registrado nos autos que a autora pretende obter tratamento prioritário, na medida em que, embora a utilidade médica que pretende obter seja coberta pelo SUS, pretende avançar a fila de espera existente para a cobertura. Entendo que a referida prioridade é, de plano, descabida nas hipóteses em que não se demonstra risco de vida. É de se aguardar que qualquer tratamento médico traga melhorias para o paciente, de maneira que não creio possível que se antecipe o tratamento com a mera justificativa de que estes ocorrerão, pois também ocorrerão para aqueles que aguardam a vez. Ressalto que é diversa a hipótese de realização da cirurgia em hospital particular, pois ainda mais grave a quebra da isonomia. Ao revés de apenas colocar o requerente na frente dos demais concidadãos, ainda determina-se que se tenha com ele um gasto que não se tem para com os demais que encontram-se na mesma situação. Como dito alhures, é necessário cuidado redobrado para que a não afaste o princípio republicano intervenção iudicial do concedendo tratamento mais benéfico para quem procura a justiça em detrimento dos demais cidadãos." Não é outro o entendimento mais atualizado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que se pronunciou conforme as seguintes ementas: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA - QUESTÃO PRÉVIA CHAMAMENTO DA UNIÃO À LIDE - AFASTADA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - CIRURGIAS DE COLECISTECTOMIA - PROCEDIMENTO ELETIVO - URGÊNCIA E NECESSIDADE NÃO COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO - SENTENÇA

REFORMADA - PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE - APRECIAÇÃO DO REEXAME PREJUDICADA. O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Logo, não há falar em ilegitimidade passiva ad causam do ente público municipal e, muito menos, na necessidade de chamar à lide a União. Não comprovadas a urgência e a necessidade do tratamento postulado, em relação a todos os pacientes indicados na inicial, deve-se julgar improcedente a pretensão. A ingerência do Poder Judiciário, no sentido de dar efetividade ao direito à saúde, deve-se dar de forma criteriosa, sob pena de caracterizar desrespeito ao princípio da isonomia. Prejudicada a apreciação do Reexame Necessário da Sentença, ante o provimento do Apelo. (TJMT. N.U 0008675-38.2015.8.11.0003, Márcio Vidal, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/02/2019, Publicado no DJE 19/02/2019) RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDIMENTO CIRURGICO PRÓSTATA -MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS - CARÁTER ELETIVO - NÃO URGENTE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - APELO DESPROVIDO. 1- É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo o fornecimento de tratamento médico, uma de suas principais vertentes de atender, com eficiência, à finalidade constitucional prevista para tanto. Estando demonstrada a necessidade do tratamento médico pleiteado e a recusa do Estado de fornecê-lo, justifica-se a intervenção do Poder Judiciário. 2- (...) não desincumbindo a parte de comprovar a necessidade e urgência da realização do procedimento cirúrgico, porquanto cuida-se de intervenção de caráter meramente eletiva, deve ser mantida a sentença de improcedência dos pedidos formulados na exordial.2. a ingerência do poder judiciário no sentido de dar efetividade ao direito à saúde deve se dar de forma criteriosa, com a comprovação da necessidade e prioridade do atendimento, sob pena de caracterizar desrespeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade. (Ap 96872/2017, , Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 20/08/2018, Publicado no DJE 29/08/2018)"3. Apelo desprovido. (TJMT. N.U 0016488-79.2016.8.11.0004. Maria Erotides Kneip Baranjak, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 21/01/2019, Publicado no DJE 03/06/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA AFASTADAS - MÉRITO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - EXISTÊNCIA DE FILA DE ESPERA DO SUS - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - INTERVENÇÕES ESSENCIALMENTE ELETIVAS - URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA -NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da r. decisão agravada, pois fora demonstrado pelo magistrado, em seu entendimento, a inexistência da "fumaça do bom direito" e do "perigo na demora", o que motivou o indeferimento da liminar perquirida. 2. Em se tratando de pedido de liminar a ser apreciado em Ação Civil Pública que visa salvaguardar o direito à vida e à saúde, mormente com risco de morte ou lesão grave, não se aplica o regramento contido no artigo 1º, § 3º da Lei n. 8.437/92, pois prevalece o princípio da razoabilidade e a primazia do direito à vida e à saúde. 3. O Poder Público tem o dever constitucional de zelar pela saúde dos seus cidadãos, dando total assistência aos que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento (artigos 6º e 196 da CF/88). 4. Não desincumbindo a parte de comprovar a necessidade e urgência da realização do procedimento cirúrgico, porquanto cuida-se de intervenção de caráter meramente eletiva, deve ser mantida decisão que indefere a tutela provisória perquirida, não se negando, contudo, o garantido direito constitucional à saúde dos pacientes, o qual poderá ser concedido no desenrolar da instrução processual, mediante exercício do contraditório e da ampla defesa". (TJMT. Al 27576/2016, Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 31/05/2016, Publicado no DJE 17/06/2016) Corroborando o entendimento desta magistrada, exposto e fundamentado alhures, destaco por fim e ainda, que o desembargador José Zuguim Noqueira, ao emitir seu voto na Apelação/Remessa Necessária nº 170929/2016, julgada em 11/06/2019, afirmou, in verbis: "Dito isso, analisado o caso concreto, observa-se que foi prescrito ao autor, com 30 anos na época do ajuizamento da ação, avaliação/consulta com ortopedista especialista em cotovelo, para melhor elucidação do diagnóstico, e caso necessário cirurgia e tratamento, em razão de ter sido vítima de acidente de moto. Contudo, no caso específico dos autos, em atento exame das provas,





percebi que o apelado pretende a realização de avaliação/consulta, que lhe foi prescrito, não sendo declarada, porém, a urgência do tratamento. [...] Com efeito, os procedimentos eletivos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde devem ser agendados e possuem uma lista de espera, que precisa ser respeitada, sob pena de se impor desequilíbrio do sistema público e malferimento dos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, diretrizes asseguradas no artigo 37 da CRFB/88. [...] Portanto, a paciente deve se submeter à lista de espera do SUS, tendo em vista que não restou caracterizado o caráter emergencial da cirurgia pleiteada e nem o risco de Isso posto, retifico integralmente a sentenca para improcedentes os pedidos veiculados na ação de obrigação de fazer, restando prejudicado o recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso". (TJMT, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo ) Registro, por fim, idêntico entendimento também adotado no Tribunal de Minas Gerais, que assim se pronunciou: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO FA7FR NECESSIDADE DE DF TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR. QUADRO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. DIREITO À SÁUDE. LISTA DE ESPERA QUE DEVE SER EXCEPCIONADA EM VIRTUDE DA URGÊNCIA DEMONSTRADA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. III TRA PFTITA NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. ADEQUAÇÃO. O dever constitucionalmente estabelecido com fundamental em espécie, relativo à garantia da vida, impõe o acesso do cidadão a todos os mecanismos necessários à preservação da saúde, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal. Tratando-se de tratamento realizado pela rede pública de saúde, a não observância da lista de espera somente se justifica nas hipóteses de extrema urgência, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Os honorários de advogado devem ser fixados consoante as regras insertas no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, em especial atentando aos preceitos da equidade e da razoabilidade. O simples deferimento da antecipação dos efeitos da tutela que determina a realização de cirurgia do autor, não justifica a extinção do feito por perda superveniente do objeto, sendo necessário o provimento jurisdicional de mérito com a finalidade de confirmação da medida antecipatória. Não é considerada ultra petita a sentença que decidiu em conformidade com o pedido exordial. (TJMG - Ap 1.0145.14.012166-9/001, Relator(a): Cível/Reex Necessário Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/08/2015, publicação da súmula em 14/08/2015) Desse modo, em relação ao medicamento Venvanse (não fornecido pelo SUS, conforme parecer do NAT - ID Num. 15832210 - Pág. 1), entendo que a liminar deve ser mantida face à capacidade de custeio do medicamento pelo autor, enquanto, no que se refere ao medicamento Sertralina (disponibilizado pelo SUS - ID Num. 15832210 - Pág. 1), não há demonstração da urgência ou emergência na sua administração ao autor, pelo que não há, nesse aspecto, como deferir o pedido formulado nessa ação. O requerido alegou a existência de princípios orçamentários, segundo os quais o Estado não poderia desrespeitar as leis orçamentárias, sob pena de ilegalidade. Suscitou, além disso, a alegada reserva do possível e as "escolhas trágicas", além do comprometimento à universalidade do acesso à saúde. Os óbices orçamentários revelam-se impertinentes, pois se trata de política pública implantada e em funcionamento, pressupondo-se que esteja contemplada nas leis orçamentárias. Entendo incabível a utilização das questões orçamentárias para que o Poder Público deixe de cumprir as normas previstas na Constituição Federal e que devem ser respeitadas pelos entes federados. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: "o direito à saúde quer dizer que, na doença, cada ser humano dever receber tratamento condigno e proveitoso, ante a constante evolução da ciência médica; e não havendo qualquer dúvida de que os medicamentos, tratamentos e utilização de insumos prescritos pelo médico são necessários e que tal questão não pode ficar sujeita a burocracia estatal" (TJSP. Apelação Cível nº 742.259.5/0-00, 2ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Samuel Júnior, j. 8.4.2008). Dessa forma, não pode a Administração eximir-se da obrigação, pois o Estado tem o dever constitucional de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos, de forma universal e igualitária. Nesse sentido, como bem asseverou o Min. Celso de Mello: "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput, e art. 196), ou fazer prevalecer, essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro secundário do Estado, entendo uma vez configurado esse dilema que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível

opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas". (RE-AgR nº 393.175-RS). (...) A CONTROVÉRSIA PERTINENTE "RESERVA DO POSSÍVEL" E A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL: A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS". - [...] A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV). (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125). Assim, não pode o legítimo detentor do dever de fornecer os direitos garantidos constitucionalmente a todos os indivíduos alegar princípios orçamentários e a reserva do possível para fundamentar a negligência da administração pública no gerenciamento dos recursos e das políticas públicas que efetivamente materializam esses direitos na vida dos brasileiros. Logo, não há que se falar em aplicação da reserva do possível em questões de preservação dos direitos à vida e à saúde, por serem bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano, motivo pelo qual afasto os argumentos referentes aos princípios orçamentários, a reserva do possível e as "escolhas trágicas". Quanto ao comprometimento dos princípios da isonomia e da universalidade do acesso à saúde, friso que não se trata de gestão pública da saúde, mas de atuar, conforme autoriza e disciplina a legislação vigente, para a garantia do cumprimento dos direitos do cidadão. Não obstante se reconheça que a atribuição para executar as políticas públicas seja típica do Executivo, diante da inércia em concretizar tais direitos, se exige do Poder Judiciário a obrigação de dar efetividade às normas constitucionais, até porque, uma vez judicializadas, não se pode deixar de apreciá-las sob o fundamento de pertencerem à esfera política da Administração. Cumpre dizer, aliás, que o cidadão não está obrigado a submeter primeiramente o caso aos ritos administrativos, vez que é vedada a exclusão de qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Assim, é certo que não pode o Poder Judiciário interferir nas previsões orçamentárias, mas é inevitável assegurar o exercício de direito cuja existência força o Estado a fazer essas previsões, vez que não é dado à Administração ignorar as determinações constitucionais e legais que lhe são dirigidas. Isso porque, estando os direitos à saúde e à vida, conforme ocorre nestes autos, renegados pelo órgão público que deveria garanti-los, o Poder Judiciário, como órgão que soluciona os litígios, pode e deve ser acionado. Com essas considerações, não acolho o argumento esposado pelo requerido. Quanto ao tópico referente à impertinência da aplicação de multa diária, friso que tal medida é plenamente possível, conforme entendimento adotado pelo STJ[2]. Todavia, não houve pedido nesse sentido na exordial e, ainda que fosse o caso de não atendimento a uma ordem positiva, entendo que há outras medidas mais eficaz e menos onerosa para se obter a efetividade da prestação jurisdicional. Assim, afasto a derradeira alegação do Estado de Mato Grosso. Do Município de Primavera do Leste Em sua contestação, o Município alega sua ilegitimidade e responsabilidade do Estado, a reconsideração da decisão para não determinar o bloqueio de verbas da Fazenda Pública Municipal e a impossibilidade de condenação do Município ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios. Quanto à ilegitimidade, verifico que não merece acolhida. Como já registrado anteriormente nesta sentença, o artigo 196 da Constituição estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, entendendo esse conceito em seu amplo sentido, ou seja, União, Estados e Municípios, podendo, repita-se, o titular do direito, demandar em Juízo contra qualquer um deles, não havendo como excluir-se, portanto, o Município, desta ação judicial. O cumprimento adequado do dever pressupõe o atendimento integral à





saúde, à luz do que dispõe o art.198, II, da CF/88 e implica no fornecimento gratuito pelo Poder Público de procedimentos e medicamentos variados, sejam eles de alto custo ou não. Trata-se de verdadeiro direito subjetivo. Ressalto o entendimento do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEDERAL. PARA JUSTICA MEDIDA PROTEI ATÓRIA IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido" (STF. RE nº 607.381-AqR/SC, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 17/6/11). Logo, pelos fundamentos esposados (obrigação solidária) não reconheço a responsabilidade exclusiva do Estado do Mato Grosso. No que tange ao pedido de "reconsideração da decisão", verifico que também não pode prosperar. Primeiramente, o "pedido de reconsideração", é instrumento alheio ao ordenamento jurídico. Outrossim, a irresignação da parte com a decisão proferida, conforme a legislação processual vigente, deve se dar mediante recurso, o que, ao que consta, não se efetivou por parte do requerido. Desse modo, considerando que ação versa de direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa, cuja implementação é dever constitucional e solidário dos entes federados, concluo que não pode o ente se beneficiar de sua inércia à custa do prejuízo alheio, cabendo o bloqueio nas contas do Município, se for o caso, ainda que complementarmente. No que tange ao pedido de isenção de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, merece acolhida o pleito do Município, notadamente face ao texto expresso da Lei Estadual nº 7.603/2001 em seu art. 3º, inciso I e do teor da Emenda Constitucional nº 80/2014. A Lei Estadual mencionada disciplina in verbis: Art. 3º Além dos casos previstos em lei, são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas: I - a União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda; II - o réu pobre, nos processos criminais; III - qualquer interessado, nos processos relativos a menor em situação de risco (ECA); IV - O Ministério Público, nos atos de ofício. Nessa toada: **ADMINISTRATIVO** CONSTITUCIONAL Ε APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE -DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA -INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA- URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADA - MULTA COMINATÓRIA - AFASTAMENTO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO SEM APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA CONDENAÇÃO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - ISENÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO -SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios quanto ao fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde a pessoas que não têm condições de adquiri-los, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde.4. Correta a decisão determinou aos entes públicos que providenciassem a realização de cirurgia cardíaca, tendo em vista a urgência e a necessidade do caso.5.

Embora seja lícito ao magistrado aplicar multa cominatória em face da Fazenda Pública, com o objetivo de assegurar o adimplemento da de fazer. esta somente será devida em caso descumprimento da decisão judicial, de forma que, tendo sido comprovado o cumprimento da obrigação, há de se afastar a penalidade determinada pelo Juízo a quo.6. Por força do disposto no artigo 3o, I, da Lei 7.603/2001, a Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento de custas e despesas processuais. (TJMT. 121214/2017, DESA.HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/10/2018, Publicado no DJE 11/10/2018) Assim, acolho o argumento do Município, reconhecendo sua isenção ao pagamento de custas, Do relatório despesas processuais е honorários sucumbenciais. processual Formulado o pedido em Juízo com a distribuição da ação, em 08/10/2018 (no ID Num. 15801771 - Pág. 1) este Juízo solicitou a apresentação de parecer pelo NAT. No ID Num. 15832210 - Pág. 1/2 colacionou-se o parecer técnico. Citado, o Estado de Mato Grosso contestou a ação no Num. 16194436 - Pág. 1 e seguintes. A antecipação da tutela foi indeferida em 14/12/2018 (ID Num. 17106564 - Pág. 1 e seguintes). Citado, o Município contestou no ID Num. 17531944 - Pág. 1 e seguintes. O autor interpôs embargos de declaração no ID Num. 17572934 - Pág. 1, manifestando-se o Ministério Público pelo acolhimento dos embargos no Id Num. 18512869 - Pág. 1/3. No ID Num. 23353413 - Pág. 1/2, os embargos de declaração foram acolhidos para reconhecer erro material. O autor impugnou as contestações apresentadas (ID Num. 24864822 - Pág. 1 e seguintes). Dada vista ao Ministério Público, se manifestou conforme ID Num. 25254375 - Pág. 1/4. Quanto aos pleitos formulados nessa ação, não obstante o reconhecimento do acesso à saúde, acima delineado, registro que para sua concessão judicial devem estar eles fundados em urgência ou emergência, situações que permitiriam colocar o autor à frente das demais crianças e adolescentes inscritos nas listas do SUS, conforme alhures esposado. A teor da Resolução CFM nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina de 10 de março de 1995 [publicada no Diário Oficial da União em 17.03.95 - Seção I - Página 3666], que estabelece nos Parágrafos I e II do Artigo I as definições para os conceitos de urgência e emergência, a serem adotas na linguagem médica no Brasil.: "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata" "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato." Assim, friso que compete ao profissional da medicina aferir urgência ou emergência aos casos que lhe são submetidos, diante da existência de riscos ao agravamento da saúde da paciente, à vida ou, ainda, de sofrimento intenso, caso não atendido imediatamente. Todavia, atrelado ao feito qualquer documento verifico não constar circunstanciado revele a urgência/emergência que necessária concessão da tutela em caráter liminar, com a elucidação sobre gravames do não atendimento imediato do pedido inicial, aptos caracterizar o estado de urgência/emergência, requisito imprescindível de demonstração (art. 300, do CPC), notadamente porque a medida colocará o infante à frente de outras crianças inscritas na lista de espera do SUS e, eventualmente, afetará os cofres públicos mediante penhora de verba pública para a aquisição do medicamento na rede privada. Corroborando o entendimento de que o pedido formulado deve ser julgado improcedente, registro o entendimento já proferido em sede liminar e ratificado acima, quanto à capacidade financeira da parte para arcar com o custo dos medicamentos Venvanse (não fornecido pelo SUS - R\$ 279.99 - Num. 15547114 - Pág. 1) e Sertralina (fornecido pelo SUS - R\$ 19,99 - Num. 15547114 - Pág. 2). Isso porque, diante do rendimento da família, em que somente a genitora de Nathan angaria salário líquido em torno de R\$ 4.131,42 (ID Num. 15547111 - Pág. 1) a R\$ 8.396,64 mensais (consulta aos três últimos holerites anexa), entendo haver capacidade financeira para o pagamento dos medicamentos prescritos. Compulsando os autos, friso que desde a decisão que indeferiu a liminar, não foram produzidas pelas partes majores elementos de prova. Outrossim, registro que não houve recurso por quaisquer das partes que tenha modificado o teor decisório. Desse modo, imperioso manter o entendimento anterior, de que não houve a demonstração de perigo de dano ou o risco ao autor caso não atendido o seu pedido. Diante da situação exposta, destaco os seguintes julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso: AGRAVO INTERNO — AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL — PROBABILIDADE DO DIREITO —





NÃO DEMONSTRAÇÃO — TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA — INDEFERIMENTO — ADMISSIBILIDADE. Correta se apresenta a decisão que indeferiu a antecipação de tutela recursal consistente na realização de procedimento cirúrgico oftalmológico constante no rol do Sistema Único de Saúde - SUS, ausente comprovação da urgência a justificar a preterição de outros que também aquardam na fila de espera. Recurso não provido. (TJMT. Agravo Regimental Cível Luiz Carlos da Costa, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 05/06/2018, Publicado no DJE 11/06/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO — OBRIGAÇÃO DE FAZER — TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA — INDEFERIMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (HORMÔNIO PARA CRESCIMENTO) — PERIGO DE DANO — NÃO DEMONSTRAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.1. O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas às pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.2. Não se pode admitir a imposição do fornecimento a paciente, de insumos padronizados para dispensação regular pelo SUS, quando não comprovado o preenchimento dos requisitos estabelecidos em protocolo de política pública para a sua disponibilização na rede pública de saúde. (TJMT. Agravo de Instrumento Maria Aparecida Ribeiro, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 30/07/2018, Publicado no DJE 10/08/2018) Nesse contexto de ocorrências, entendo evidente a necessidade do autor, mas verifico a capacidade financeira para custeio do medicamento Venvanse e revelo ausente a urgência ou emergência cuja demonstração é imprescindível para a concessão da medida em relação aos dois medicamentos (Venvanse e Sertralina), nos termos supra descritos. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação. Em consequência, ratifico a liminar e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do novo CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e despesas, face à gratuidade da Justiça concedida. Certificado o trânsito em julgado e não havendo recurso voluntário, arquive-se. Cientifique-se o MP. Expeça-se o necessário. Publicada e registrada no sistema. Intimem-se o autor e os requeridos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito [1] CPC. Art. 373, I, do CPC. Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; [2][2] PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSERTO NO § 5º DO ART. 461 DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. 1. Para os fins de aplicação do art. 543-C do CPC/1973, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. 2. A função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente. 3. A particularidade de impor obrigação de fazer ou de não fazer à Fazenda Pública não ostenta a propriedade de mitigar, em caso de descumprimento, a sanção de pagar multa diária, conforme prescreve o § 5º do art. 461 do CPC/1973. E, em se tratando do direito à saúde, com maior razão deve ser aplicado, em desfavor do ente público devedor, o preceito cominatório, sob pena de ser subvertida garantia fundamental. Em outras palavras, é o direito-meio que assegura o bem maior a vida. Precedentes: AgRg no AREsp 283.130/MS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 8/4/2014; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.063.902/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 1/9/2008; e AgRg no REsp 963.416/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11/6/2008. 4. À luz do § 5º do art. 461 do CPC/1973, a recalcitrância do devedor permite ao juiz que, diante do caso concreto, adote qualquer medida que se revele necessária à satisfação do bem da vida almejado pelo jurisdicionado. Trata-se do "poder geral de efetivação", concedido ao juiz para dotar de efetividade as suas decisões. 5. A eventual exorbitância na fixação do valor das astreintes aciona mecanismo de proteção ao devedor: como a cominação de multa para o cumprimento de obrigação de

fazer ou de não fazer tão somente constitui método de coerção. obviamente não faz coisa julgada material, e pode, a requerimento da parte ou ex officio pelo magistrado, ser reduzida ou até mesmo suprimida, nesta última hipótese, caso a sua imposição não se mostrar mais necessária. Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 596.562/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 24/8/2015; e AgRg no REsp 1.491.088/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 12/5/2015. 6. No caso em foco, autora, ora recorrente, requer a condenação do Estado do Rio Grande do Sul na obrigação de fornecer (fazer) o medicamento Lumigan, 0,03%, de uso contínuo, para o tratamento de glaucoma primário de ângulo aberto (C.I.D. H 40.1). Logo, é mister acolher a pretensão recursal, a fim de restabelecer a multa imposta pelo Juízo de primeiro grau (fls. 51-53). 7. Recurso especial conhecido e provido, para declarar a possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução STJ n. 08/2008. (STJ. REsp 1474665 / RS. Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES. Primeira Seção. Data do Julgamento: 26/04/2017)

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000025-38.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SARA BALBINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA LESTE PRIMAVERA DO Processo: 1000025-38 2019 8 11 0037 s. Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência antecipada interposta por Sara Balbino dos Santos, gestante, assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em que requer a imputação aos requeridos Município de Primavera do Leste e Estado de Mato Grosso dos encargos referentes ao fornecimento de UTI neonatal e o tratamento médico demandado pela autora e aqueles decorrentes da doença, e demais despesas necessárias e correlatas. A liminar foi analisada em plantão judiciário, ocasião em que foi deferida a medida liminar pleiteada para a imediata internação da autora em UTI neonatal (ID Num. 17280056 - Pág. 30/37). Em seguida, a Defensoria Pública informou que a requerente teve seu direito à saúde efetivado pelos requeridos, esvaziando-se o objeto da ação (ID Num. 18631059 - Pág. 1). Para a regularização processual, determinou-se a citação dos requeridos (ID Num. 20499564 - Pág. 1/2). Citados, o Município contestou no ID Num. 20853345 - Pág. 1 e seguintes e o Estado no ID Num. 20892446 - Pág. 1 e seguintes. A Defensoria Pública, em seguida, apresentou impugnação à contestação (ID Num. 21367767 - Pág. 1/2), O Ministério Público se manifestou no ID Num. 22678991 - Pág. 1/4. É a síntese do necessário. Decido. Consigno que o instituto jurídico do julgamento antecipado do pedido se encontra previsto no art. 355 do Código de Processo Civil e é aplicável nas hipóteses de revelia ou guando não houver necessidade de produção de outras provas. Assim, faz-se necessário o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Como é sabido, o direito à vida é a mais importante das garantias fundamentais consagradas no art. 5°, caput, da Carta Magna, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Por seu turno, o direito à saúde está arrolado no caput do art. 6º da Constituição Federal, como um dos direitos sociais: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Ainda, dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição/1988: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos





da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Igualmente, a Lei 8.080/90, chamada Lei da Saúde, em seu art. 2º, reza o que segue: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e iqualitário às acões e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, cabe ao Estado por intermédio de suas redes regionalizadas e hierarquizadas (órgãos e instituições publicas federais, estaduais e municipais), preservar em quaisquer circunstancias o direito a saúde. Quando um ente federativo se nega a custear o tratamento, que não oferece através do Sistema Único de Saúde, afronta os dispositivos constitucionais que garantem acesso à saúde. A respeito do assunto a jurisprudência, in verbis: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA CONTRA ESTADO E MUNICÍPIO-FORNECIMENTO DE REMÉDIO A DOENTE CRÔNICO HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO - ESTADO QUE RECONHECE O PEDIDO E EXPRESSAMENTE AFIRMA-SE RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO - MUNICÍPIO QUE CONTESTA SUA **OBRIGAÇÃO** INVOCANDO **REGULAMENTOS** ADMINISTRATIVOS QUE O DESONERAM DA RESPONSABILIDADE SENTENÇA QUE RECONHECE SOLIDARIEDADE ENTRE OS RÉUS E DÁ PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO - AGRAVO INOMINADO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC. 1. Se a ação é de obrigação de fazer, pedindo o autor a condenação solidária do Estado e do Município a lhe fornecerem remédios necessários ao tratamento de sua doenca crônica e se o Estado reconheceu o pedido, afiguram-se corretos tanto a sentença de 1º grau que reconheceu existir solidariedade entre os réus e, mesmo com o reconhecimento do pedido por parte do Estado, condenou os réus ao fornecimento, quanto o despacho do relator que no Tribunal negou seguimento à Apelação do Município, porque está pacificado o entendimento em todos os Tribunais no sentido de que existe efetivamente a solidariedade reconhecida pela sentença e porque o argumento do Município de que foi isentado da obrigação de fornecer aqueles remédios por uma Portaria que "...enumera os critérios de inclusão e exclusão de pacientes no tratamento...", Portaria essa que evidentemente não tem força para modificar nem regulamentar dispositivo constitucional. 2. Agravo Inominado a que se nega provimento. (TJRJ APL: 00712530720048190001 RIO DE **JANEIRO** CAPITAL 3 VARA PUBLICA, Relator: MIGUEL ANGELO BARROS, Data de Julgamento: 05/09/2006, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/10/2006) O direito à saúde é inquestionável, conforme as lições doutrinárias que apontamos: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às acões e servicos para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art.197). (Direito Constitucional, Alexandre de Moraes, editora Atlas, página 485). Sabe-se que o direito à saúde é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar, utilizando-se como fundamento o princípio da dignidade humana, o qual preceitua que nenhum cidadão poderá sofrer qualquer restrição contra a sua saúde. Consistindo a saúde em direito de todos e dever do Estado, este não pode se negar a o tratamento médico necessário. Nesse sentido fornecer jurisprudência: APELAÇÃO - Ação de obrigação de fazer hipossuficiente, portadora de "sérios problemas (ortopédicos) no ombro com irradiação cervical, hérnia discal cervical, com restrição de movimentos (perda de forca de MIE e M7E)" Procedimento prescrito por médico (cirurgia ortopédica) Obrigação do Estado - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de tratamento cirúrgico - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Interesse de agir Necessidade da jurisdição sem exaurir a via administrativa - Princípio da isonomia não violado Falta de padronização do bem pretendido Sentença mantida - Verba honorária mantida - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF)

impõem ao Estado a obrigação de fornecer, prontamente, tratamento necessitado. em favor de pessoa hipossuficiente, responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa ao princípio da isonomia, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de falta de padronização ou de inclusão dos bens em lista oficial. 3. Em razão do princípio da causalidade e por se tratar de direito autônomo do advogado, apesar da realização de cirurgia, fato superveniente, a decisão que fixou as verbas advocatícias subsiste. (TJSP - APL: 00073130820148260071 SP 0007313-08.2014.8.26.0071, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 10/03/2015, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/03/2015) Ação de obrigação de fazer social cirurgia ortopédica com gratuidade em pessoa hipossuficiente urgência presumida inadmissibilidade de permanência em lista de espera em se tratando de serviço público essencialíssimo - procedência irresignação e reexame mandatório Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde. Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana sentença mantida recurso de apelação e reexame necessário desacolhidos, com determinação. (TJSP - APL: 00308766520138260071 0030876-65.2013.8.26.0071, Relator: Souza Meirelles, Julgamento: 18/03/2015, 13ª Câmara de Direito Público, Publicação: 23/03/2015) Pois bem. Delimitado o dever do Estado, mediante o empenho dos seus entes, na promoção da saúde e da vida, passo à análise dos argumentos do Município, que em sua contestação postula a não aplicação de sanção ou bloqueio de verbas da requerida, sob a justificativa de que o direito da autora foi satisfeito, mediante a disponibilidade de vaga. Outrossim, no mérito, alega a ilegitimidade do Município, a necessidade de bloqueio nas contas públicas do Estado, com reconsideração da decisão proferida, e a impossibilidade condenação do ente federativo ao pagamento de custas, despesas e honorários. Como já registrado anteriormente nesta sentença, o artigo 196 da Constituição estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, entendendo esse conceito em seu amplo sentido, ou seja, União, Estados e Municípios, podendo, repita-se, o titular do direito, demandar em Juízo contra qualquer um deles, não havendo como excluir-se, portanto, o Município, desta ação judicial. O cumprimento adequado do dever pressupõe o atendimento integral à saúde, à luz do que dispõe o art.198, II, da CF/88 e implica no fornecimento gratuito pelo Poder Público de procedimentos e medicamentos variados, sejam eles de alto custo ou não. Trata-se de verdadeiro direito subjetivo. Ressalto o entendimento do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196. CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOLIDARIEDADE PASSIVA **ENTRE** os **ENTES** CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTICA FEDERAL. MEDIDA PROTELATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido" (STF. RE nº 607.381-AgR/SC, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 17/6/11). Logo, pelos fundamentos esposados solidária) não reconheço a responsabilidade exclusiva do Estado do Mato





Grosso. No que tange ao pedido de "reconsideração da decisão", verifico que também não pode prosperar. Primeiramente, o "pedido de reconsideração", é instrumento alheio ao ordenamento jurídico. Outrossim, a irresignação da parte com a decisão proferida, conforme a legislação processual vigente, deve se dar mediante recurso, o que, ao que consta, não se efetivou por parte do requerido. Registro a concessão de vaga em UTI à autora não retira do ente municipal a obrigação principal de fornecer o próprio leito hospitalar de tratamento intensivo. Isso considerando que a ação versa sobre direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa, cuja implementação é dever constitucional e solidário dos entes federados, concluo que não pode o ente se beneficiar de sua inércia à custa do prejuízo alheio, cabendo o bloqueio nas contas do Município, caso fosse necessário, ainda que complementarmente. Logo, não acolho o pleito de isenção de sanção e bloqueio de verbas públicas municipais e não reconheço a ilegitimidade alegada pelo Município. No que tange ao pedido de isenção de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, merece acolhida parcial o pleito do Município, notadamente face ao texto expresso da Lei Estadual nº 7.603/2001 em seu art. 3º, inciso I e do teor da Emenda Constitucional nº 80/2014. A Lei Estadual mencionada disciplina in verbis: Art. 3º Além dos casos previstos em lei, são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas: I a União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda; II - o réu pobre, nos processos criminais; III - qualquer interessado, nos processos relativos a menor em situação de risco (ECA); IV - O Ministério Público, nos atos de ofício. CONSTITUCIONAL Ε **ADMINISTRATIVO** toada: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) -RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF -REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA- URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADA – MULTA COMINATÓRIA - AFASTAMENTO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO SEM APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA - CONDENAÇÃO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - ISENÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios quanto ao fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde a pessoas que não têm condições de adquiri-los, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde.4. Correta a decisão que determinou aos entes públicos que providenciassem a realização de cirurgia cardíaca, tendo em vista a urgência e a necessidade do caso.5. Embora seja lícito ao magistrado aplicar multa cominatória em face da Fazenda Pública, com o objetivo de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer, esta somente será devida em caso de descumprimento da decisão judicial, de forma que, tendo sido comprovado o cumprimento da obrigação, há de se afastar a penalidade determinada pelo Juízo a quo.6. Por força do disposto no artigo 3o, I, da Lei 7.603/2001, a Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento de custas e despesas processuais. (TJMT. 121214/2017, DESA.HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/10/2018, Publicado no DJE 11/10/2018) Assim, acolho o argumento do Município, reconhecendo sua isenção pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Do Estado de Mato Grosso Preliminarmente, alega a ausência de interesse processual da autora, vez que a parte se funda em direito individual e não social para postular a ordem. Nos termos dos artigos 5º, 6º, 196 e 197, todos da CF/88, atribui-se ao Estado o dever de promover a saúde, direito social e fundamental, através de políticas públicas suficientes e eficazes. Friso: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as

ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Ao Poder Judiciário, cabe determinar o cumprimento das prestações negadas pelos entes federativos. O direito individual à saúde, diante da relevância pública, é parte do interesse social, não havendo privilégio a um interesse subjetivo quando se reconhece esse direito nos tribunais. Destaco: "Saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual." (STJ. REsp 183.719/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18/09/2008, DJe 13/10/2008)." (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2011, pp. 1028-1029) Doutrinadores como Sarlet (2014, p.569), afirmam que "nessa relação vige o princípio da universalidade, ainda mais quando se trata de direitos com forte vínculo com a dignidade da pessoa humana e com o direito à vida"[1]. O Estado garantidor torna-se responsável diante da insuficiência financeira do cidadão, protegendo a saúde e respeitando a dignidade da pessoa humana. Assim, não acolho o pedido e, por consequência, afasto seu pleito de extinção do feito sem julgamento do mérito. O requerido alegou a existência de princípios orçamentários, segundo os quais o Estado não poderia desrespeitar as leis orçamentárias, sob pena de ilegalidade. Suscitou, além disso, a alegada reserva do possível e as "escolhas trágicas", além do comprometimento à universalidade do acesso à saúde. Os óbices orçamentários revelam-se impertinentes, pois se trata de política pública implantada e em funcionamento, pressupondo-se que esteja contemplada nas leis orçamentárias. Entendo incabível a utilização das questões orçamentárias para que o Poder Público deixe de cumprir as normas previstas na Constituição Federal e que devem ser respeitadas pelos entes federados. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: "o direito à saúde quer dizer que, na doença, cada ser humano dever receber tratamento condigno e proveitoso, ante a constante evolução da ciência médica; e não havendo qualquer dúvida de que os medicamentos, tratamentos e utilização de insumos prescritos pelo médico são necessários e que tal questão não pode ficar sujeita a burocracia estatal" (TJSP. Apelação Cível nº 742.259.5/0-00, 2ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Samuel Júnior, j. 8.4.2008). Dessa forma, não pode a Administração eximir-se da obrigação, pois o Estado tem o dever constitucional de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos, de forma universal e igualitária. Nesse sentido, como bem asseverou o Min. Celso de Mello: "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput, e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo uma vez configurado esse dilema que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas". (RE-AgR nº 393.175-RS). (...) A CONTROVÉRSIA PERTINENTE À "RESERVA DO POSSÍVEL" E A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL: A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS". - [...] A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV). (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125). Assim, não pode o legítimo detentor do dever de fornecer os direitos garantidos constitucionalmente a todos os indivíduos alegar princípios orçamentários e a reserva do possível para fundamentar a negligência da administração



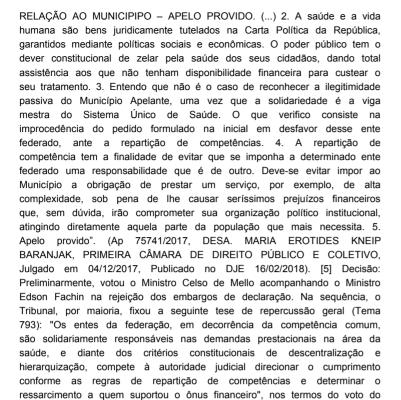


pública no gerenciamento dos recursos e das políticas públicas que efetivamente materializam esses direitos na vida dos brasileiros. Logo, não há que se falar em aplicação da reserva do possível em questões de preservação dos direitos à vida e à saúde, por serem bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano, motivo pelo qual afasto os argumentos referentes aos princípios orçamentários, a reserva possível e as "escolhas trágicas". Quanto ao comprometimento princípios da isonomia e da universalidade do acesso à saúde, friso que não se trata de gestão pública da saúde, mas de atuar, conforme autoriza e disciplina a legislação vigente, para a garantia do cumprimento dos direitos do cidadão. Não obstante se reconheça que a atribuição para executar as políticas públicas seja típica do Executivo, diante da inércia em concretizar tais direitos, se exige do Poder Judiciário a obrigação de dar efetividade às normas constitucionais, até porque, uma vez judicializadas, não se pode deixar de apreciá-las sob o fundamento de pertencerem à esfera política da Administração. Cumpre dizer, aliás, que o cidadão não está obrigado a submeter primeiramente o caso aos ritos administrativos, vez que é vedada a exclusão de qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Assim, é certo que não pode o Poder Judiciário interferir nas previsões orçamentárias, mas é inevitável assegurar o exercício de direito cuja existência força o Estado a fazer essas previsões, vez que não é dado à Administração ignorar as determinações constitucionais e legais que lhe são dirigidas. Isso porque, estando os direitos à saúde e à vida, conforme ocorre nestes autos, renegados pelo órgão público que deveria garanti-los, o Poder Judiciário, como órgão que soluciona os litígios, pode e deve ser acionado. considerações, não acolho o argumento esposado pelo requerido. Quanto ao tópico referente à impertinência da aplicação de multa diária, friso que tal medida é plenamente possível, conforme entendimento adotado pelo STJ[2]. Todavia, registro que na decisão inicial não houve a imputação dessa astreinte. Assim, afasto a derradeira alegação do Estado de Mato Grosso. Do relatório processual e do pedido de bloqueio de verbas públicas Proposta a ação, a liminar foi analisada em plantão judiciário, oportunidade em que foi deferida a medida liminar pleiteada para a imediata internação da autora em UTI neonatal (ID Num. 17280056 - Pág. 30/37). Em seguida, a Defensoria Pública informou que a requerente teve seu direito à saúde efetivado pelos requeridos, esvaziando-se o objeto da ação (ID Num. 18631059 - Pág. 1). Para a regularização processual, determinou-se a citação dos requeridos (ID Num. 20499564 - Pág. 1/2). Citados, o Município contestou no ID Num. 20853345 - Pág. 1 e seguintes e o Estado no ID Num. 20892446 - Pág. 1 e seguintes. A Defensoria Pública, em seguida, apresentou impugnação à contestação (ID Num. 21367767 - Pág. 1/2). O Ministério Público se manifestou no ID Num. 22678991 - Pág. 1/4. Consigno que a necessidade de Sara ser submetida a tratamento em UTI neonatal para assistência médica do bebê de forma urgente ficou ainda mais evidente com a sua efetiva internação no Hospital Santa Helena, como informado no ID Num. 18631059 - Pág. 1 pela requerente confirmado pelo Município no ID Num. 20853345 - Pág. 2. Feitas essas considerações, não obstante o parecer ministerial inteiramente favorável ao pedidos constantes nesta ação, entendo que o pedido deve ser concedido em parte, porquanto o deferimento genérico de todos os procedimentos de que a paciente venha a necessitar acaba por desprestigiar a análise singular de cada pedido. Ademais, permitir que a ação contenha pedidos incertos seguramente fere o exercício da ampla defesa pela parte demandada. Com essa observação, consigno que admitir a presença de pedidos incertos, impende na obrigatoriedade de se oferecer à parte adversa o exercício do contraditório, cabendo, portanto, o exercício de defesa pela parte requerida, ainda que em fase de cumprimento de sentença, situação avessa à lisa e higiênica condução do processo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para o fim de ratificar a liminar anteriormente deferida e determinar que o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE e o ESTADO DE MATO GROSSO forneçam à autora vaga em UTI neonatal. Quanto aos demais procedimentos e dispêndios que a autora possa carecer, friso que a parte deverá demandar em pedido autônomo, fundamentado por relatório médico circunstanciado e atendendo aos enunciados 08 e 60 do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça[3], ao entendimento adotado na Ap 75741/2017 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Groso [4] e à sapiência da Tese de repercussão geral fixada no recurso extraordinário 755178 do STF[5]. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso

I, do novo CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e despesas. Certificado o trânsito em julgado e não havendo recurso voluntário, Cientifiquem-se. Expeça-se o necessário. registrada no sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito [1] SARLET, Ingo Wolgang, 2014, p.543 [2][2] PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO. FAZENDA POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSERTO NO § 5º DO ART. 461 DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. 1. Para os fins de aplicação do art. 543-C do CPC/1973, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. 2. A função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente. 3. A particularidade de impor obrigação de fazer ou de não fazer à Fazenda Pública não ostenta a propriedade de mitigar, em caso de descumprimento, a sanção de pagar multa diária, conforme prescreve o § 5º do art. 461 do CPC/1973. E, em se tratando do direito à saúde, com maior razão deve ser aplicado, em desfavor do ente público devedor, o preceito cominatório, sob pena de ser subvertida garantia fundamental. Em outras palavras, é o direito-meio que assegura o bem maior a vida. Precedentes: AgRg no AREsp 283.130/MS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 8/4/2014; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.063.902/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 1/9/2008; e AgRg no REsp 963.416/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11/6/2008. 4. À luz do § 5º do art. 461 do CPC/1973, a recalcitrância do devedor permite ao juiz que, diante do caso concreto, adote qualquer medida que se revele necessária à satisfação do bem da vida almejado pelo jurisdicionado. Trata-se do "poder geral de efetivação", concedido ao juiz para dotar de efetividade as suas decisões. 5. A eventual exorbitância na fixação do valor das astreintes aciona mecanismo de proteção ao devedor: como a cominação de multa para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer tão somente constitui método de coerção, obviamente não faz coisa julgada material, e pode, a requerimento da parte ou ex officio pelo magistrado, ser reduzida ou até mesmo suprimida, nesta última hipótese, caso a sua imposição não se mostrar mais necessária. Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 596.562/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 24/8/2015; e AgRg no REsp 1.491.088/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 12/5/2015. 6. No caso em foco, autora, ora recorrente, requer a condenação do Estado do Rio Grande do Sul na obrigação de fornecer (fazer) o medicamento Lumigan, 0,03%, de uso contínuo, para o tratamento de glaucoma primário de ângulo aberto (C.I.D. H 40.1). Logo, é mister acolher a pretensão recursal, a fim de restabelecer a multa imposta pelo Juízo de primeiro grau (fls. 51-53). 7. Recurso especial conhecido e provido, para declarar a possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução STJ n. 08/2008. (STJ. REsp 1474665 / RS. Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES. Primeira Seção. Data do Julgamento: 26/04/2017) [3] 8 -"Nas condenações judiciais sobre ações e serviços de saúde devem ser observadas, quando possível, as regras administrativas de repartição de competência entre os gestores". 60 - "A responsabilidade solidária dos entes da Federação não impede que o Juízo, ao deferir medida liminar ou definitiva, direcione inicialmente o seu cumprimento a um determinado ente, conforme as regras administrativas de repartição de competências, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento". [4] "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO -FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA - NÃO DISPONIBILIZADO PELA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E NEM PELO SUS -PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - SOLIDARIEDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM







Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco

Aurélio, que não fixava tese. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário,

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003144-07.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

23.05.2019.

MARILLET BATISTA DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA Processo: 1003144-07 2019 8 11 0037 s Vistos Trata-se de ação de etc. cumprimento provisório da sentença de ID Num. 20667420 - Pág. 13/20. Compulsando o sistema Apoio, denota-se que o processo de origem código 200516 se encontra arquivado definitivamente após o trânsito em julgado da sentença prolatada, fazendo com que a presente demanda, em verdade, se trate de cumprimento de sentença definitiva. Intimados, inobstante o Município tenha se manifestado administrativamente incompetente no ID Num. 20992225 - Pág. 1 e seguintes, os requeridos permaneceram inertes quanto à ordem contida na sentença e na decisão que recebeu a presente ação. Registro que foi efetivado bloqueio de verba pública junto à conta bancária do Estado de Mato Grosso (ID Num. 21088928 - Pág. 1/3), observada a cautela de apresentação de três cotações pela parte interessada e com a oneração dos cofres públicos no valor de menor orçamento. Friso que o Estado, intimado da ordem de penhora [1], não a impugnou, liberando-se o valor em favor do laboratório para a realização do exame que carecia a exequente (ID Num. 21339302 -Pág. 1). Em seguida, a Defensoria Pública não se opôs ao valor depositado e nada mais requereu, apresentando nota fiscal comprovando o empenho da verba pública na implementação da saúde da criança Any Sofia, de 4 anos de idade, mediante a realização de estudo genético para leucodistrofias, finalidade dessa ação que, portanto, deve ser extinta pelo seu cumprimento. Assim, considerando que o objeto da presente ação de cumprimento de sentença foi satisfeito, julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo cumprimento da obrigação, na forma do artigo 487 c/c o art. 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. Publicada e registrada no sistema. Ciência às partes e ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 12/12/2019. Lidiane de Almeida Anastacio Pampado Juíza de Direito [1] Decisão (2818811) Estado de Mato Grosso

Representante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Expedição eletrônica (19/06/2019 13:52:22) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES registrou ciência em 26/06/2019 09:01:17 Prazo: 15 dias

#### 2ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1004311-30.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELIENE APARECIDA NOVAIS DA MAIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOHNAN AMARAL TOLEDO OAB - MT0009206A (ADVOGADO(A))

EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZARIO OAB - MT20309/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HORST VILMAR FUCHS OAB - ES12529-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE **DECISÃO** Numero dο 1004311-30.2017.8.11.0037 REQUERENTE: ELIENE APARECIDA NOVAIS DA MAIA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Vistos em correição. Preenchidos os requisitos legais, recebo a liquidação de sentença pelo procedimento comum. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Destarte, intime-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, bem como apresentar documentos relativos à negociação havida entre os contratantes, que demonstrem a exata situação financeira do liquidante, ou seja, valor e data no momento do ingresso, eventual resgate com a respectiva data, mediante extrato de movimentação de conta bancária ou do sistema da empresa demandada, em 5 (cinco) dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar, nos moldes do artigo 400 do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 12 de setembro de 2017. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003294-56.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR ZORZO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE OAB - PR39558

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE CAMINHOES DE PRIMAVERA DO LESTE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO PJe nº 1003294-56.2017.8.11.0037 Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Valdecir Zorzo Executada: APROCAM — Associação de Proprietários de Caminhões de Primavera do Leste - MT Vistos etc. Revogo o despacho proferido em 05.03.18 (Id.12039736) ante o lançamento equivocado. Autorizo a pesquisa de veículos via Sistema RENAJUD, bem como a penhora sobre os ativos financeiros existentes em nome do executado, nos moldes do artigo 854 do Código de Processo Civil. Concluída a diligência, conclusos para análise da pertinência da requisição de ajustes fiscais. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 10 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002070-49.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO COSTA ESCOBAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RURAL PRIMAVERA LTDA (REQUERIDO)

Zimbra ple.2civel@tjmt.jus.br Parcelamento de custas e taxas - Proc. 1002070-49.2018.811.0037 De : Primavera do Leste - 2 Vara Civel : Parcelamento de custas е taxas 1002070-49.2018.811.0037 Para : Departamento de Controle Arrecadacao qui, 12 de dez de 2019 15:14 1 anexo Em cumprimento a determinação judicial, anexa, encaminho cópia da decisão que deferiu o parcelamento das custas e despesas processuais para providências necessárias. atenciosamente, Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário 1002070-49.2018.8.11.0037.pdf 2 MB

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006770-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BIANCA DE CASTRO COIMBRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA KLEBIS DE OLIVEIRA OAB - SP406435 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELE GUIZINI PINHEIRO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI. 252. CENTRO. PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA Oficial de Justiça: ZONA 01 Diligência: JG EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO EVINER VALERIO PROCESSO n. 1006770-34.2019.8.11.0037 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Intimação] ->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: BIANCA DE CASTRO COIMBRA Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: MICHELE GUIZINI PINHEIRO Endereço: RUA SANTO AMARO, 40, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 FINALIDADE: EFETUAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. PRIMAVERA DO LESTE, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002036-40.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CASTELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Fernando Neves (RÉU)

Intimo a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

### Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149312 Nr: 4019-33.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seus respectivos advogados, para manifestarem nos autos, no prazo de quinze dias, requerendo o que entenderem de direito

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153909 Nr: 6197-52.2015.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ARNALDO MORAIS DE SOUZA, Cpf: 94485755134, Rg: 1385003-2, Filiação: Maria das Dores Morais de Souza e Ananias Rodrigues de Souza, data de nascimento: 09/01/1983, brasileiro(a), natural de Ipubi-PE, casado(a), mecânico, Telefone 066-96787915. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: A exequente é credora da importância de R\$ 47.407,41, referente a Cédula de Crédito Bancário Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços-CSC-PF nº 003.619.391 emitida em 30/05/2014. Em caso de revelia será nomeado curador especial. (art.257 III do novo CPC)

Despacho/Decisão: Processo nº 6197-52.2015.811.0037 (Código 153909) Ação de ExecuçãoExequente: Banco Bradesco S/AExecutado: Arnaldo Morais de SouzaVistos etc.Não localizado o bem alienado fiduciariamente, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva (fls.86/87), nos moldes do artigo 4º do Decreto-lei nº 911/1969.Cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da





citação (CPC, art.829, caput), cientificando-o de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.915), bem como que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art.916). Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devendo o executado ser expressamente advertido de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art.827, §1º).Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justica tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art.829, §§1º e 2º).Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, incumbindo ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Concluídas as diligências, imediata conclusão.Cumpra-se.Primavera do Leste (MT), 28 de agosto de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elivania Duarte dos Santos, digitei.

Primavera do Leste, 11 de dezembro de 2019

Ésio Martins de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147540 Nr: 3274-53.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO ANDERSON DICKMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 229460 Nr: 4197-40.2019.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINAGRO CAMPO VERDE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS - OAB:14.525/MT, MAURO ROBSON KLIEMASCHEWSK - OAB:, WALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO FILHO - OAB:MT/8053

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, Luana Klimiuk - OAB:MT 18089, TAILOR HENRIQUE SOUZA - OAB:21916/O, TIAGO BUENO DA SILVA - OAB:MT/18226/0

"Defiro o requerimento de suspensão processual pelo prazo postulado. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se."

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158749 Nr: 8471-86.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIO RODRIGUES PADILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:MT 5134

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data INTIMO o advogado da parte autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas calculadas as fls.90, no valor de R\$ 1.754,49, ou seja, a diferença da taxa judiciária e das custas judiciária da conversão da ação em ação de execução.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 143425 Nr: 1369-13.2015.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES ROMAGNOLI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6455 Nr: 797-53.1998.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS RUARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO ALVES DE MATOS - OAB:4502, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT / 20.495-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seus respectivos advogados, para manifestarem nos autos, no prazo de quinze dias, requerendo o que entenderem de direito.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68307 Nr: 617-17.2010.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGUAÇU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: NEUSA CHIARELO RIVA, EVERTON DAVID RIVA}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO - OAB:MT 4856

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436

Intimo a parte Exequente a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça encartada aos autos. No prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107893 Nr: 7036-19.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: GILBERTO BRESCOVICI PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DI LORETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO BRESCOVICI - OAB:11280-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data INTIMO o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório.

#### Intimação das Partes





JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 131818 Nr: 4249-12.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU ROGGIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 22.909/O, GUSTAVO FRANCO RIBEIRO - OAB:16970/MT, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES - OAB:MT/ 8.798-A, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS - OAB:MT-13.618

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013-A, JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA - OAB:MT/ 18.182-A, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO - OAB:O 16120/, STEPHANNI FERREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 17617

Processo nº 4249-12.2014.811.0037 (Código nº 131818)

Ação de Indenização Securitária Requerente: Alceu Roggia Requerida: Mapfre Seguros

Vistos etc.

Estando o processo concluso para deliberação judicial, autorizo carga

rápida, nos termos normativos.

Cumpra-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 11 de dezembro de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173884 Nr: 7355-11.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GESSIVALDO SANTOS GOMES DO NASCIMENTO - ESPÓLIO, JULIRIA SOARES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:OAB/MT 7458-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seus respectivos advogados, para manifestarem nos autos, no prazo de quinze dias, requerendo o que entenderem de direito.

## 3ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006347-11.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JERUSA GOMES DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos da Segunda Instância. Nos termos da legislação vigente, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000035-19.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005880-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT0013743A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte AUTORA para impugnar a contestação, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000637-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A))

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BH LTDA - EPP (EXECUTADO)
ARLIENE VIANA VASCONCELOS BASSI (EXECUTADO)

ARLIENE VIANA VASCONCELOS BASSI (EXECUTADO AILTON JOSE DE MOURA (EXECUTADO)

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1005095-70.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CESAR JARDIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARI RODRIGUES OAB - MT0012990A (ADVOGADO(A))

BRUNA CRISTINA HEPP RODRIGUES OAB - MT0016700A-O

(ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO HEPP RODRIGUES OAB - MT0019758A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MATSUDA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (EXECUTADO)

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001829-12.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Z M PADILHA - TRANSPORTES - ME (EXECUTADO)

ENIO RODRIGUES PADILHA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente ,impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 15( quinze) dias .

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000813-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA VIEIRA SANTANA (REQUERENTE)





#### Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A)) RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE Processo: PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA 1000813-52.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ANA SANTANA REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ajuizada por ANA PAULA VIEIRA SANTANA em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 24640383, homologou-se acordo entabulado entre as partes, determinando a suspensão do feito até liquidação total da dívida. No ID nº 25543862, a autora informa o cumprimento do acordo e pugna pela extinção do feito. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso III, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Certificado o trânsito em julgado, arguivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 02 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1006044-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRIACAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZAUL NUNES OAB - MT0012211A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANANCIAL GAS LTDA EPP - EPP (REQUERIDO) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1006044-60.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CRIACAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO: MANANCIAL GAS LTDA EPP - EPP, WAGNER FERNANDES DOS SANTOS Vistos. Sobre a certidão retro, diga a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005884-69.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANIFICADORA ATACADO E VAREJO CATARINENSE LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1005884-69.2018.8.11.0037. **EXEQUENTE:** SE-DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA EXECUTADO: PANIFICADORA ATACADO E VAREJO CATARINENSE LTDA Vistos. Ante a impossibilidade de citar a parte executada pessoalmente, cite-a, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que se considere realizada a citação, nos termos do artigo 256 e 257, III, ambos do Código de Processo Civil. Após, em caso de inércia das partes executadas no prazo previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil, desde já, nomeio o Defensor Público atuante na comarca, como

curador especial, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processual Civil, a qual deverá ser intimada desta decisão. Em seguida, dê-se vista dos autos a parte exequente para se manifestar, no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006274-05.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WILMA OLIVEIRA LUZIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO CASSEB OAB - SP84235 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEUSDETE SOARES GHISI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO BASTIAN FAGUNDES OAB - MT8907-O (ADVOGADO(A))

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005012-20.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDENILSON ONOFRE CARDENA DA SILVA (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1005947-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-

(ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MERCOPEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001471-47.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPASTORIL RIO PARDO LTDA (EXECUTADO)

CLARICE BEE PERERA (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005517-11.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DORALICE MACHADO BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A)) CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte AUTORA para impugnar a contestação, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1005190-66.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA IZABEL DA SILVA (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1004905-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JOAO CATARINO DA SILVA (REQUERIDO) ADRIANA FATIMA DE JESUS SILVA (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004775-20.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HILARIO JOSE MOLINA (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para querendo, manifestar-se sobre a devolução de carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1005797-79.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

**BUNGE ALIMENTOS S/A (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR JOSE MICHELS OAB - SC6595 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMAURI JOAO DE AZEVEDO (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1001124-14.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA REGINA MUSSI BERTOLLO (EXECUTADO) MARCO AURELIO BERTOLLO (EXECUTADO)

BERTOLLO & BERTOLLO LTDA - ME (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 101320 Nr: 870-68.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIMIONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, TRESCINCO

DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI -

OAB:MT 8239-B, Luis Carlos Conejo - OAB:MT 13056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SULZER PARADA - OAB:11846, LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT, Thaís Galindo da Silva - OAB:13.148/MT, TIAGO AUED - OAB:9873-B

Processo nº: 870-68.2011.811.0037 (Código 101320)

Vistos em correição.

Aguarde-se cumprimento de ato em apenso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 102029 Nr: 1448-31.2011.811.0037

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIMIONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL, TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI - OAB:MT 8239-B, Luis Carlos Conejo - OAB:MT 13056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, LEONARDO SULZER PARADA - OAB:11846, LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT, TIAGO AUED - OAB:9873-B

Processo nº: 1448-31.2011.811.0037 (Código 102029)Vistos em correição.)Assim, intime-se o perito nomeado para tomar conhecimento desta decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na prosseguimento do ato pelo valor arbitrado por este juízo.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019.Myrian Pavan Schenkel.Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 109793 Nr: 110-85.2012.811.0037

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUIZA HOFFMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN, WILIAN EVERTON DE SOUZA FARDIN, ALESSANDRA CRUZATO FARDIN, TATIANE BALISTERO FARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA

JÚNIOR - OAB:MT 7662

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO CRISTIANO CABRAL





#### - OAB:22864/O. PAULO SÉRGIO GONCALVES PEREIRA - OAB:4929-B

Processo nº 110-85.2012.811.0037 (Código 109793)

Vistos em correição

Compulsando os autos, verifico que a parte requerida foi regularmente intimada para comprovar a distribuição das cartas precatórias. Assim, ante o teor da certidão de fl. 1.165, declaro preclusa a prova testemunhal. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DA PROVA. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tendo sido a agravante regularmente intimada para comprovar a distribuição da carta precatória, que estava em seu poder há cerca de oito meses, e não tendo atendido a determinação judicial no tempo oportuno, operou-se a preclusão, incidindo a regra do disposto no art. 183 do CPC. Mantida a decisão que decretou a perda da prova. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70059107011, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 11/06/2014) (TJ-RS - Al: 70059107011 RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Data de Julgamento: 11/06/2014, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/06/2014).

Sem prejuízo, intimem-se as partes requeridas para se manifestarem quanto ao pedido de julgamento antecipado da lide (fls. 1.166/1.167), no prazo 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, concluso para análise. Certifique-se o necessário.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 113840 Nr: 4130-22.2012.811.0037

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN, ALESSANDRA CRUZATO FARDIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA HOFFMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO CRISTIANO CABRAL - OAB:22864/O

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT 7662

Processo nº 4130-22.2012.811.0037 (Código 113840)

Vistos em correição.

Ante a certidão de fl. 69, bem como considerando a criação da Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos e, ainda, o Ofício Circular nº 333/2017-CSC-CGJ, remetam-se os autos ao referido setor competente para a cobrança das custas, dando-se baixa no sistema.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 155073 Nr: 6792-51.2015.811.0037

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNIO GOMES ROSALIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROGÉRIO MEIRA BALDOINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEIT DIOGO GOMES - OAB:MT 14.028, ROGERIO DE BARROS CURADO - OAB:MT 10.944

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios pelos requerentes, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos

termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Myrian Pavan SchenkelJuíza de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156486 Nr: 7385-80.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ALCIR RODRIGUES BORGES PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAVAREJO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO FREIRE - OAB:OAB/RJ 2.255-A

- Carta de intimação Pagamento de custas

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do provimento n° 31/2016 - CGJ, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das Custas Processuais no importe R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 43 e 44. Este valor deverá ser recolhido num único boleto, discriminando o valor das custas, sendo 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa judiciário de 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Fica ciente de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS OLINE" em seguida clicar no item Emitir Guia - digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar Guia. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta comarca aos cuidados da central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612,§ 5° da CNGC-TJMT".

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 38574 Nr: 1070-51.2006.811.0037

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CP, OP PARTE(S) REQUERIDA(S):

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO GONÇALVES -

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 2006/133 (Código 38574)

Vistos em correição.

Analisando aos autos, verifico que a matéria deste feito é diversa da competência especializada atribuída a esta unidade judiciária.

Assim, constato que este feito deve ser redistribuído, tendo em vista que a Resolução nº 005/2014/TP do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 2º, atribuiu à 1ª Vara Cível desta Comarca a competência para processar e julgar os feitos relativos à família e sucessão, dentre outras, porquanto trata de matéria estranha à competência excepcional desta Terceira Vara.

Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para a 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens.

ntimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 40425 Nr: 2935-12.2006.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO GARCIA CID NETO, CRISTIANE GARCIA CID, CARLA GARCIA CID, CAROLINA GARCIA CID, JOÃO GARCIA CID, LUCAS GARCIA CID

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, LUIZA AFRA DOS ANJOS, VALDEMAR PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, CEYR SALES DA FRANCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEITON FILGUEIRA SALES - OAB:23929/O, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar os advogados da parte requerente para querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 128406 Nr: 1323-58.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILO HILARIO MIGNONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209-A MT

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, valor este acrescido de juros de 1% ao ano, a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça), e correção monetária da data do arbitramento, in casu, a data da sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça.Custas pela requerida.Tendo em vista que a requerente decaiu de parte ínfima do pedido, fixo honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação a ser pago pela parte requerida, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019.Myrian Pavan SchenkelJuíza de Direito

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 153322 Nr: 5943-79.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAMILTON RIBEIRO DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMO DALMOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT/18.917

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES - OAB:OAB/MT 12.687-B, EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699, João Paulo Avansini Carnelos - OAB:10.924/MT

Processo nº 5943-79.2015.811.0037 (código 153322)Deste modo, chamo o feito à ordem e revogo a decisão anterior que determinou o rateio por ambas as partes das custas do procedimento pericial, imputando o pagamento ao requerido, caso tenha interesse.Assim, intime-se a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se insiste na produção da perícia médica. Em caso positivo, deverá no mesmo prazo juntar aos autos o comprovante de pagamento.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019.Myrian Pavan SchenkelJuíza de Direito

#### ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114764 Nr: 5275-16.2012.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMPAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MULTIMARCAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Almar Busnello - OAB:12213, GERSON LUIZ SEVERO - OAB:MT/27461

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DAS SILVA - OAB:OAB/SP 258.420, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842/A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIANO SOUZA PAULINO, para devolução dos autos nº 5275-16.2012.811.0037, Protocolo 114764, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150296 Nr: 4535-53.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN LONGUINHO BUENO, ALESSANDRA LONGUINHO BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273.843/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIANO SOUZA PAULINO, para devolução dos autos nº 4535-53.2015.811.0037, Protocolo 150296, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126132 Nr: 8694-10.2013.811.0037

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLECI ZANLUCCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO RUDE PATRÍCIO, ROBERTO PATRICIO, BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:MT/11660/O, FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, GLAUCO DE GÓES GUITTI - OAB:MT/10.320-B, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, RENATA ALMEIDA DE SOUZA - OAB:9.246-B, RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA - OAB:OAB/MT 8.184-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LARA DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 8694-10.2013.811.0037, Protocolo 126132, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

### ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69260 Nr: 1568-11.2010.811.0037

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO RUARO, DOMINGOS RUARO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, WOLCER FREITAS MAIA - OAB:5778/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:OAB/MT 13884, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB:198.040-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIANO SOUZA





PAULINO, para devolução dos autos nº 1568-11.2010.811.0037, Protocolo 69260, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75402 Nr: 7717-23.2010.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: FEODOSY FEFELOV, ALEXANDRA FEFELOV

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL REUTOW, SAVOSTIAN REUTOW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT 21.051/B, FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB:13985/B, MARIO CESAR CREMA - OAB:3873/MT, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 7717-23.2010.811.0037, Protocolo 75402, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### 4ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006967-23.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI CAETANO DA FONSECA DUMINELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1006967-23.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 54/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo promover a execução da sentença proferida nestes autos. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007314-22.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZETE BIEDERMANN BORTOLOZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))
SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: 1007314-22.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARIZETE **BIEDERMANN** BORTOLOZO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte requerente não comprovou a hipossuficiência alegada. Dessa forma, considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o pagamento das custas e despesas processuais lhes importará em prejuízo próprio e de sua família, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003715-75.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIRDES GOMES RABELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA CORREIA FAVARIN OAB - MT17352/O (ADVOGADO(A)) KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003715-75.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ALAIRDES GOMES RABELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a implantação do benefício deferido. Decorrido o prazo, não sendo realizada a implantação, intime-se a parte requerida, através de seu Procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a implantação do benefício. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007172-18.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DEUZAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE Processo: PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO 1007172-18.2019.8.11.0037. AUTOR(A): DEUZAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007178-25.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ALVES DE OLIVEIRA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007178-25.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença previdenciários auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o





médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justica Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002664-97.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A)) CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 7 de agosto de 2017 Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002343-62.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO 1002343-62.2017.8.11.0037 AUTOR: APARECIDO ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste,2 de outubro de 2017 Lidiane Memoria Campos Gestor (a) Judiciário

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002508-12.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON ROBERTO BRUNETTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO 1002508-12.2017.8.11.0037 REQUERENTE: NELSON ROBERTO BRUNETTA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste,2 de outubro de 2017 Lidiane Memoria Campos Gestor (a) Judiciário

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002346-17.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINO PARPINELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 7 de agosto de 2017 Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007136-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

Ministério Público da União (REQUERENTE)

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RIBAS DE ALMEIDA OAB - SC12580 (ADVOGADO(A))

ANDRE DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA OAB - SC16131

(ADVOGADO(A))

ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OSVALDO NECHI (REQUERIDO)

VANIA FIDENCIO DA ROSA (REQUERIDO)

MATEUS EUGENIO SIMOES DE MORAES (REQUERIDO)

CLERIO DIRCEU DA ROSA (REQUERIDO)

OSMAR NECHI (REQUERIDO)

ALTINO ONO MORAES (REQUERIDO)

DEBORAH JESSUS GONÇALVES CARDNES MORAIS (REQUERIDO)

REGINA CELIA SIMOES DE MORAES (REQUERIDO) IVO FABRICIO SIMOES DE MORAES (REQUERIDO)

MIRDI NICHI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007136-73.2019.8.11.0037. REQUERENTE: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A REQUERIDO: OSVALDO NECHI, ALTINO ONO MORAES, DEBORAH JESSUS GONÇALVES CARDNES MORAIS, OSMAR NECHI, MIRDI NICHI, REGINA CELIA SIMOES DE MORAES, IVO FABRICIO SIMOES DE MORAES, MATEUS EUGENIO SIMOES DE MORAES, CLERIO DIRCEU DA ROSA, VANIA FIDENCIO DA ROSA Vistos. Analisando aos autos, verifico que as partes são particulares, não possuindo relação com a competência especializada atribuída a esta unidade judiciária. Assim, constato que este feito deve ser redistribuído, tendo em vista que a Resolução nº 005/2014/TP do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 2º, atribuiu às 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca a competência para processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante atribuição igualitária porquanto trata de matéria estranha à competência excepcional desta Quarta Vara, afeta com exclusividade aos processos relativos à Fazenda Pública. Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para uma das Varas Cíveis desta Comarca, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. expedindo o necessário. com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006335-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A

(ADVOGADO(A))

CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA OAB - MT8228/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINE MARIUSSI LONDERO (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA 1006335-60.2019.8.11.0037 REQUERENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL REQUERIDO: CAROLINE MARIUSSI LONDERO Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 07/2017-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o





pagamento da diligência para cumprimento do Mandado recolhendo-a através da Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça, por guia emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). OBSERVAÇÃO: Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. Fica autorizado a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. Em caso de complementação de diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008080-12.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIMERI FABIANO DIAS COLLETI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A)) JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT24290/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Ofício n. 436/2019 Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. 1008080-12.2018.8.11.0037 REQUERENTE: ROZIMERI FABIANO DIAS COLLETI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Senhor (a) Diretor (a) Por determinação do MM. Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a implantação do benefício concedido na sentença (aposentadoria por invalidez) ao REQUERENTE: ROZIMERI FABIANO DIAS COLLETI, CPF: 792.581.749-68. Atenciosamente Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a". Ao Senhor Diretor da Gerencia Executiva do INSS de Cuiabá RUA GETULIO VARGAS, 553, 16º ANDAR BAIRRO: CENTRO CIDADE: CUIABÁ UF: MT CEP: 78005370 Sede do Juízo Deprecante e Informações - Rua Benjamin Cerutti Nº 252- Bairro: Castelândia - Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000 -Fone: (66) 3500-1100

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1006563-69.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON FRANTZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21051/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (IMPETRADO)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (IMPETRADO)

Municipio de Primavera do Leste (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1006563-69.2018.8.11.0037. IMPETRANTE: ROBSON IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICIPIO DE PRIMAVERA SECRETARIA MUNICIPAL DE DO LESTE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS Vistos. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado por ROBSON FRANTZ contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT e do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos devidamente qualificado nos autos. No id n. 15538518, o pedido liminar foi indeferido. No id n. 26054871, a parte impetrante manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, momento

em que pugnou por sua extinção. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte impetrante informa o desinteresse no prosseguimento do mandamus, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ademais, consigno que o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 669.367/RJ, submetido ao regime de repercussão geral, firmou orientação no sentido de que a desistência do mandado de segurança pode ser homologada a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte impetrada. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005841-35.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NUTRIFRIGO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1005841-35.2018.8.11.0037. AUTOR(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NUTRIFRIGO LTDA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Sobre os embargos de declaração de Id nº 15437379, diga a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 1.023, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006806-76.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSELAINE DUARTE GONZAGA OAB - MT16106-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DO Processo: 1006806-76.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE:** ANA MARIA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte exequente não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil, EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo Código. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007057-94.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

**EVALDO DUARTE DE BARROS (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MARTINS DE BARROS OAB - MT7047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (REQUERIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA 1007057-94.2019.8.11.0037 REQUERENTE: EVALDO DUARTE DE BARROS REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 07/2017-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente





para providenciar o pagamento da diligência para cumprimento do Mandado recolhendo-a através da Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça, por guia emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). OBSERVAÇÃO: Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. Fica autorizado a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. Em caso de complementação de diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006805-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSELAINE DUARTE GONZAGA OAB - MT16106-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006805-91.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE**: ANA MARIA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte exequente não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil, EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo Código. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003113-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANILSON FRANCISCO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

1003113-84.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresendar dados bancários ara expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002722-32.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

**GERALDO HANKE (EXEQUENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO CICERO PINTO OAB - SP124961 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

1002722-32.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresentar dados bancários para expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002818-47.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1002818-47.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002847-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDILEI MARTINS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1002847-97.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002859-14.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GEICY DAYANE MORALES BEZERRA DAVIES (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1002859-14.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002864-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE SALETE BOSSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A)) ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

1002864-36.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002846-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA DO NASCIMENTO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA VERDERIO DA SILVA OAB - MT20762/O (ADVOGADO(A))

JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB DF0037156A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1002846-15.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002300-57.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LURDES PAVIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONI PAVIN SARI OAB - MT17228/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (EXECUTADO)

1002300-57.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresentar dados bancários para expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002060-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MARIA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

1002060-68.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresentar dados bancários para expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001768-83.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IZAURA SILVINA BATISTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

1001768-83.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresentar dados bancários para expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001768-83.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IZAURA SILVINA BATISTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

1001768-83.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado da parte exequente para apresentar dados bancários para expedição de Alvará Eletrônico. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185938 Nr: 1977-40.2017.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO ALVES CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVARISTO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES CAMPOS - OAB:MT 14762

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9225/0 MT

- Carta de intimação Pagamento de custas

Nos termos do artigo  $5^\circ$ , §  $3^\circ$ , do provimento  $n^\circ$  31/2016 - CGJ, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das Custas Processuais no importe R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 12. Este valor deverá ser recolhido num único boleto, discriminando o valor das custas, sendo 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e

o valor da taxa judiciário de 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Fica ciente de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS OLINE" em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar Guia. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta comarca aos cuidados da central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612,§ 5º da CNGC-TJMT".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 57015 Nr: 4739-44.2008.811.0037

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO BELENTANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893, ANGELA ROBERTA DA SILVA - OAB:6902/MT, YAEL CATHARINE BRANDÃO E SILVA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO FUNKE - OAB:MT 9.645

Vistos. Declaro encerrada a instrução. Dê-se vista às partes para apresentarem memoriais finais no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

#### Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002845-98.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO 4574/2013, 26/2015, 5556/2015, 6337/2015, 6738/2015 R\$ 8.177,99 EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO Nome: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Endereço: Maringá, 444, Centro, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO Endereço: Avenida Cuiabá, 550, Primavera I, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor do executado pela quantia de 8.177,99, ( Oito Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos) representada pela(s) colecionada(s) Certidão de Dívida Ativa nº: 4574/2013, 26/2015, 5556/2015, 6337/2015, 6738/2015, quantia essa não paga até o presente momento, à despeito das inúmeras incursões e tentativas amigáveis de recebimento da mesma. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, I, digitei. Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e





atos iudiciais vinculados a este documento. acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

#### 5ª Vara Cível

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007198-16.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LEDUVINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007198-16 2019 8 11 0037 REQUERENTE: I FDUVINA DΔ REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S.A Vistos. Trata-se da ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais e materiais c/c pedido liminar pleiteada por LEDUVINA DA SILVA em face de SABEMI - SEGURADORA S/A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional concernente à suspensão das cobranças mensais no valor R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro. Dos Fatos. Alega a requerente, em síntese, que vem sendo descontado mensalmente de sua conta bancária n°1002864-7, agência n°1458, Banco Bradesco o montante de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro, cuja origem deu-se em 05/08/2019. Sustenta não ter autorizado quaisquer descontos em sua conta corrente. Argumenta ter solicitado o cancelamento da cobrança via administrativa, no entanto não obteve êxito. Juntou extrato bancário (id. n°27130825); Extrato de Empréstimo Consignado (id. n°27130836) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. De proêmio, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de relação jurídica com a requerida e a suposta ilegalidade do desconto mensal de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro, cuja origem deu-se em 05/08/2019. Atento ao feito e analisando os documentos juntado aos autos, em especial, o extrato bancário, resta evidente a urgência da medida postulada, uma vez que se impugna desconto em conta bancária na qual a parte requerente recebe vencimentos e movimenta pagamentos. No caso, a afirmação da autora de ausência de relação contratual, ao menos em princípio, dá suporte para deferir a abstenção da requerida de proceder ao desconto em sua conta bancária. Nestes termos, o deferimento da liminar é medida que se aplica ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator

Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que a requerida SABEMI - SEGURADORA S/A suspenda as cobranças mensais no valor de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) da conta bancária bancaria nº1002864-7, agência nº1458, Banco Bradesco, a título de seguro, tendo como titular a pessoa de LEDUVINA DA SILVA, portadora do CPF 856.912.759-68, sob pena de multa inicial que fixo em R\$100,00(cem reais) para cada cobrança, até o limite de R\$5.000,00(cinco mil reais). Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2020, às 09h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de 05 (cinco) dias a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007329-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANA XAVIER VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A)) CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007329-88.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:POLIANA XAVIER VIEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 27/01/2020 Hora: 09:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007073-48.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007073-48.2019.8.11.0037. INTERESSADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, ajuizada por ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA RIBEIRO contra o VIVO S.A. Narra a parte autora que é cliente da requerida, sendo titular da linha telefônica (66) 99996-7469. Alega que está em dia com o pagamento das faturas, conforme documentos carreados aos autos. Assevera que desde o dia 15/11/2019 está impossibilitada de utilizar seu aparelho celular, eis que não conseque realizar e receber chamadas, enviar mensagens e utilizar aplicativos como o WhatsApp. Aduz que contatou a empresa reclamada diversas vezes na tentativa de resolver o impasse extrajudicialmente, conforme protocolos 2019/6767933684, 2019/6767841596 e 2019/6767986560, porém reclamada quedou-se inerte. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida o restabelecimento da linha telefônica da parte autora (66) 99996-7469, sob pena de multa diária.





Instruiu a inicial com documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, diante da documentação acostada aos autos, quais sejam: Contas telefônicas do ano corrente, comprovando que a parte autora adimpliu as faturas perante a reclamada, Id. 26836502. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. Verifico que a parte autora está privada do uso de sua linha telefônica em razão da suposta falha na prestação de servicos da empresa reclamada, eis que a parte reclamante demonstrou o pagamento das faturas, nos termos do art. 373, I, do CPC/15. Nesse sentido: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NA PRESTAÇÃO - RESTABELECIMENTO DA LINHA TELEFÔNICA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - PARÂMETROS. 1 - Comprovada a falha na prestação de serviço pela operadora de telefonia, que procedeu ao cancelamento de linha telefônica sem, antes, notificar o consumidor da sua mora, deve ser julgado procedente o pedido inicial de restabelecimento da linha. 2 - A indenização deve ser arbitrada de modo a guardar perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, bem assim com as condições sociais e econômicas da vítima e do autor da ofensa, ajustando-se ao princípio da equidade e à orientação pretoriana segundo a qual a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcional tal satisfação em justa medida, sopesando-se sempre razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10024132596099001 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 14/11/2018, Data de Publicação: 23/11/2018) Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a requerida que proceda o restabelecimento da linha telefônica da parte autora, qual seja: (66) 99996-7469, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento da medida, fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado (a) para a audiência de conciliação, já designada para o dia 26/02/2020, às 08:20 horas, nos termos do art. 334, § 3º, do NCPC. Serve a presente de carta/mandado de citação, intimação e ofício. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007332-43.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf J}$  F MARQUES RODRIGUES SERVICOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SILVA VILELA OAB - MT0017368A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO H. P. GRANADO COMERCIO DE MAQUINAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007332-43.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENATO SILVA VILELA POLO PASSIVO: GUSTAVO H. P. GRANADO COMERCIO DE MAQUINAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 25/03/2020 Hora: 09:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006865-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE MARIA DA CONCEICAO LIMA DE ASSIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA OAB - MT24041/O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006865-64.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ASSIS REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A VISTOS. Cuida-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, ajuizada por ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ASSIS contra a empresa UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. Narra a parte autora que cursou Recursos Humanos na instituição reclamada, bem como que deixou de pagar 04 parcelas. Aduz que em 2017 recebeu uma proposta de acordo, sendo que restou pactuado o pagamento de 09 parcelas no valor de R\$ 83,00(oitenta e três reais) com vencimento todo dia 10 (dez). A requerente todos os meses se dirigia até o polo da reclamada para retirar o boleto para pagamento do acordo firmado. Informa que em 10 de fevereiro se dirigiu até o polo da reguerida como de costume. No entanto, restou frustrada a tentativa de retirar o boleto, eis que a instituição encontrava-se em recesso até o dia 19 de fevereiro. Afirma a parte autora que dirigiu-se até o polo da reclamada no dia 19 de fevereiro, sendo que foi emitido o boleto para pagamento com vencimento do dia 24. Assim, efetuou o pagamento da parcela. Em sua exordial relata que no mês de março foi até o polo da reclamada a fim de adimplir a última parcela do acordo pactuado, momento em que foi informada que não seria possível emitir o boleto, eis que o atraso no pagamento da parcela anterior caracterizou a quebra do contrato. Na tentativa de resolver o impasse extrajudicialmente a autora formalizou reclamação junto ao PROCON, porém restou infrutífera. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida a EXCLUSÃO de seu nome do cadastro de inadimplentes. Instruiu a inicial com documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perioo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, diante da documentação acostada aos autos, quais sejam, Boleto de fevereiro, apontando o adimplemento da parcela, Id: 26469594; Cópias do Processo Administrativo perante o Procon, comprovando o interesse em adimplir o valor referente a última parcela, ld 26469608; Extrato do demonstrando que a reclamada apontou o débito em seu nome, ld. 26469611. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. O perigo de dano de difícil reparação é inerente ao fato de que a negativação produz efeitos nefastos ao conceito creditício da pessoa. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da parte requente do cadastro de inadimplentes do SPC/SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, devendo ser requisitada a providência diretamente aos órgãos de restrição ao crédito respectivos. Para tanto, condiciono o deferimento da liminar ao depósito judicial da última parcela no valor R\$ 83,00 (oitenta e três reais), nos termos do art. 300, §1°, do CPC/15. Aquarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2020, às 09:20 horas, nos termos do art. 334, 3ª, do NCPC. Serve a presente decisão de carta citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL





Processo Número: 1006289-71.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SPEED RACING AUTO CENTER EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO(A)) CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVANILDE FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006289-71.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: SPEED RACING AUTO CENTER EIRELI - EPP EXECUTADO: IVANILDE FERREIRA DA SILVA Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2°, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006322-61.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RENIR LINO VIAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO(A)) CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO ANTONIO ALLAGE (EXECUTADO)
CLARO ALLAGE & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006322-61.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: RENIR LINO VIAN EXECUTADO: CLARO ALLAGE & CIA LTDA - ME. ALVARO ANTONIO ALLAGE Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010883-48.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO VIEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELIANE MORILHO TOTTI (EXECUTADO)
OLINDO TOTTI NETO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))

Intimo os advogados da parte requerente e requerida Celiane Morilho Totti para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar dados bancários necessários para expedição do respectivo alvará, na conformidade da decisão lançada sob ld n. 25473005.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011519-48.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA ZANATTA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIVANIELA GONCALVES FORTES FONTANA OAB - MT13629/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011519-48.2014.8.11.0037. EXEQUENTE: MARIA MADALENA ZANATTA - EPP EXECUTADO: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006312-85.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TRISEHEIVA CARDOSO DE DEUS ARANTES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLELIA MARIA DE PAIVA MARTINS OAB - MT17748-O (ADVOGADO(A)) LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA OAB - MT0021207A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006312-85.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: TRISEHEIVA CARDOSO DE DEUS ARANTES EXECUTADO: EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001736-15.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMICIA CENTER MODAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUBER ALVES PEIXOTO DE FARIA OAB - MT19165/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO SKORUPA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001736-15.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: PRIMICIA CENTER MODAS LTDA - EPP EXECUTADO: EDUARDO SKORUPA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 8012065-69.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMICIA CENTER MODAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OAB **GLAUBER** ALVES PEIXOTO DE FARIA MT19165/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SOUZA CHAVES (EXECUTADO)

Magistrado(s): **EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8012065-69.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: PRIMICIA CENTER MODAS LTDA - EPP EXECUTADO: MARIA SOUZA CHAVES Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8012209-43.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL PRIMAVERA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAURI PAULA SILVA JUNIOR (EXECUTADO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8012209-43.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL PRIMAVERA LTDA - EPP EXECUTADO: JAURI PAULA SILVA JUNIOR Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002154-84.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO EDUCACIONAL N. G. LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATHANE VILELA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002154-84.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL N. G. LTDA - ME EXECUTADO: NATHANE VILELA SILVA Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que sequem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004601-45.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VITRALLE VIDROS E ALUMINIOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARLOS SALLA **BERG** OAB MT0018393A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

EDNA MACEDO DELMONDES (EXECUTADO)

Magistrado(s): **FVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004601-45 2017 8 11 0037 EXEQUENTE: VITRALLE VIDROS ALUMINIOS LTDA - ME EXECUTADO: EDNA MACEDO DELMONDES Vistos. Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004017-41.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIELI VEDOVATTO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO VIAN (EXECUTADO) Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004017-41.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: MARCIELI VEDOVATTO EIRELI -EPP EXECUTADO: RODRIGO VIAN Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício,





buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010799-81.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CIRINEU DE AGUIAR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIO CESAR MANOEL OAB - MT0017799A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOPLAN PECAS E SERVICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEITON LAZZARI OAB - MT0008727A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010799-81.2014.8.11.0037. **EXEQUENTE: CIRINEU** DF **AGUIAR** EXECUTADO: RODOPLAN PECAS E SERVICOS LTDA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas ao Sistema RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002907-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE AMARAL RABELO (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002907-70.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE**: **FERNANDA** ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP EXECUTADO: FRANCIELLE AMARAL RABELO Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005630-96.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO WETEL CHAPEACAO E PINTURA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UERLIS TOLENTINO DE MELO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

#### **EVINER VALERIO**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005630-96.2018.8.11.0037. REQUERENTE: AUTO WETEL CHAPEACAO E PINTURA LTDA - ME REQUERIDO: UERLIS TOLENTINO DE MELO Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que sequem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012236-89.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL NETO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A)) EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ ALVES DE MORIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8012236-89.2016.8.11.0037. REQUERENTE: GABRIEL NETO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: JUAREZ ALVES DE MORIS Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001678-46.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELE PIRES FERREIRA OAB - MT19918-O (ADVOGADO(A)) KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CEMAF PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES OAB - SP242150 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001678-46.2017.8.11.0037. REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA REQUERIDO: CEMAF PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA - ME Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e





celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas ao Sistema RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002745-75.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONI JOAO SALLA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002745-75.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI EXECUTADO: LEONI JOAO SALLA Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Como se verifica do detalhamento de ordem judicial a solicitação de bloqueio foi efetuada, no entanto apenas foi encontrado disponível em conta da parte executada, o valor de R\$ 19,75 (...). Em razão de a quantia bloqueada ser irrisória, frente ao total da dívida executada, promovi o desbloqueio do valor, com fundamento no art. 836 do CPC/2015, conforme solicitação de desbloqueio que segue anexo. Desta feita, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando à localização de bens em nome da parte devedora. Assim, considerando a declaração de imposto de renda anexa, decreto sigilo no presente feito. Abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007204-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR OAB - MT17225/B-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007204-23.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ISADORA **APARECIDA** GABRIEL BORGES REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES em face de UNIC EDUCACIONAL LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada exclua imediatamente a restrição ao crédito no valor de R\$1.127,00(mil, cento e vinte e sete reais), com vencimento em 10/04/2019. Dos Fatos, Alega, em síntese, que a requerente foi impedida de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão de seu nome estar negativado pela requerida no valor de R\$1.127,00(mil cento e vinte e sete reais) com vencimento em 10/04/2019. Sustenta ser aluna do curso de arquitetura e todas as mensalidades encontram-se adimplidas. Afirma que tentou resolver o impasse administrativamente, no entanto não obteve êxito. os seguintes documentos: Extrato da negativação n°27053141); Boleto e Comprovante de Pagamento (id. n°27052380) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de débito e consequentemente a exclusão da negativação no valor de R\$1.127.00 (mil cento e vinte e sete reais) com vencimento em

10/04/2019. Conforme se verifica dos autos, a parte demandante demonstrou a plausibilidade do direito invocado trazendo boleto com vencimento em 11/04/2019 no valor de 1.408,87(...) e comprovante de pagamento. Sabe-se que a restrição do crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES, portadora do CPF 064.397.511-07, referente ao contrato nº nº195827981, no valor de R\$1.127,00(...), com vencimento em 11/04/2019, dos órgãos de cadastro e inadimplentes(SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2020, às 08h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente nos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 10 de novembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007335-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO DOS SANTOS MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - MT14932/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GILSON LUIZ FREHLICH (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007335-95.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CELIO DOS SANTOS MACHADO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH POLO PASSIVO: GILSON LUIZ FREHLICH FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 25/03/2020 Hora: 09:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007337-65.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE PAULO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007337-65.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: ALEXANDRE PAULO PEREIRA DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 25/03/2020 Hora: 10:00 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 .





CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007338-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO SAUL QUINTAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007338-50.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: MARCELO SAUL QUINTAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 25/03/2020 Hora: 10:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007339-35.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LINDOMAR FIRMINO DE SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007339-35.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: LINDOMAR FIRMINO DE SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 25/03/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007340-20.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON CESAR ERTEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT11900-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007340-20.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:NILSON CESAR ERTEL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODOLFO SORIANO WOLFF POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 30/03/2020 Hora: 08:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007341-05.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt HM\ COMERCIO\ DE\ INSTRUMENTOS\ MUSICAIS\ LTDA-EPP\ (REQUERENTE)}$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DA CRUZ SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007341-05.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: MARCOS DA CRUZ SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 30/03/2020 Hora: 08:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007342-87.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO RICARDO DOMINGUES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007342-87.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: SERGIO RICARDO DOMINGUES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 30/03/2020 Hora: 08:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007343-72.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/C

(ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO DO SENHOR (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007343-72.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO DO SENHOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 30/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000038-71.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINATTO & MOREIRA LTDA - ME (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000038-71.2018.8.11.0037. REQUERENTE: APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME REQUERIDO: REGINATTO & MOREIRA LTDA - ME Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. A parte Reclamante saiu intimada da audiência conciliatória para apresentar novo endereço do requerido. O prazo decorreu e a parte se manteve inerte. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, em virtude de não ter o autor promovido os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo reguerido, arguive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Leigo Braz Paulo Pagotto Juiz

\_\_\_ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Primavera do Leste, 31 de outubro de 2019. EVINER VALÉRIO Juiz de direito

### Expediente

#### ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175132 Nr: 8706-53.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERENICI VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:MT/17.533-0, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:MT/11003/A, VALDIR SCHERER - OAB:MT/3720/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO LEITE CARNEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - OAB:Procurador

Em cumprimento ao despacho da fl. 103, impulsiono novamente os autos nº 8706-53.2015.811.0037 (Código 175132) para intimar a parte requerente, por intermédio dos advogados que representam o polo ativo, do despacho da fl. 99, a seguir transcrita: "Vistos em correição. Analisando estes autos e o de código de numero 190778, verifica-se que possui o mesmo pedido, assim, intime-se parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar qual feito deseja prosseguir. Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 25 de janeiro de 2018. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito".

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1005682-58.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ANTONIO GALVAO DE CASTRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005682-58.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUIS ANTONIO GALVAO DE CASTRO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos, Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por LUIZ ANTONIO GALVÃO CASTRO em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, em que pleiteia o fornecimento do medicamento XARELTO 20mg. A tutela de urgência foi deferida em Id 25295703. Consigno que a medicação deste processo é de USO CONTÍNUO, conforme é possível observar no relatório médico de Id 24373348. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A Resolução

TJ-MT/OE nº 09/2019, em seus artigos 1º e 2º e anexo I, atribuiu à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande a competência para processar e julgar os feitos relativos à saúde pública, nos seguintes termos: Art. 1º Alterar a competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, nos termos do Anexo I desta Resolução. Art. 2º Sem prejuízo da competência absoluta de que trata o art. 1º desta Resolução, as ações em curso que envolvam os direitos à saúde pública, distribuídas até a data da entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar nos juízos em que se encontram, com exceção daquelas com prestação continuada, ainda que em fase de cumprimento de sentença. (...) ANEXO I 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública COMPETÊNCIA: Processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública relativos à saúde pública, em que figure como parte o Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado. (DESTAQUEI) Já a Portaria nº 29/2019-CM do Presidente do Conselho da MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO autorizou a redistribuição das ações relativas à saúde pública para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, a partir de 30 de setembro de 2019, nos termos da mencionada Resolução TJ-MT/OE nº 09, de 25 de julho de 2019. Desta forma, em virtude de se tratar de medicamento de prestação continuada e da competência absoluta da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual, determino a redistribuição do processo à Comarca e à Vara competente, devendo a Secretaria da 5ª Vara providenciar as baixas necessárias, inclusive encaminhando-o à redistribuição. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/2009). Publicada e registrada eletronicamente. Intime(m)-se. Cumpra-se com urgência. Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007199-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCENI MARIA DE ARAUJO GASPAROTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO) Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007199-98.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUCENI MARIA DE ARAUJO GASPAROTTO REQUERIDO: OI S.A Vistos. Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por LUCENI MARIA DE ARAUJO GASPAROTTO em face de OI S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada exclua imediatamente seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi impedida de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão do débito inscrito pela requerida nos órgãos de restrição ao crédito no valor R\$228,00(duzentos e vinte e oito reais) referente ao contrato nº5050667450. Sustenta desconhecer os motivos ensejadores da restrição, eis que o vínculo contratual de prestação de serviços havia encerrado em 13/03/2019, ao passo que o fato gerador da negativação ao crédito ocorreu em 09/05/2019. Vieram os seguintes documentos: Extrato da Negativação; E-mail confirmando o cancelamento dos serviços e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. A controvérsia cinge-se da inexistência de relação jurídica-contratual com a requerida e a consequente exclusão da negativação ao crédito no valor de R\$228,00(duzentos e vinte e oito reais) vinculada ao contrato





n°5050667450. A veracidade das alegações está contida no E-mail juntado no evento n°27134916 no qual a parte demandada confirma o cancelamento dos serviços de telefonia, mas possibilita cobranças futuras equivalente aos últimos dias em que o fixo e a banda larga ficaram ativos. Sabe-se que a restrição ao crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Neste termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações salvo o débito discutido nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a exclusão da negativação não traz prejuízos para a requerida. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente LUCENI MARIA DE ARAÚJO GASPAROTTO, portadora do CPF 971.839.381-15, referente ao contrato n°5050667450, no valor de R\$228,00(...), com vencimento em 09/05/2019, dos órgãos de cadastro e inadimplentes(SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2020, às 10h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 12 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1004733-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRA CARVALHO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004733-34.2019.8.11.0037. REQUERENTE: VALDIRA CARVALHO DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, A parte autora solicitou, inicialmente, consulta com médico ortopedista especialista em ombro e cotovelo. Na sequência, requereu em complemento à tutela anteriormente deferida, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO BILATERAL, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRO. Trata-se, portanto, de novo pedido de tutela satisfativa, complementar à tutela antecipada já deferida neste feito. Sob essa premissa, passo à análise da tutela antecipada incidental. O panorama fático-jurídico delineado neste processo, o relatório médico e as solicitações subscritas pelo Dr. Cássio Velloso Nunes, cirurgião de ombro e cotovelo, CRM/MT 6254 comprovam a necessidade da realização dos exames. No que tange ao dano potencial, está delineado pelo tempo legal mínimo de trâmite processual e pela gravidade da doença. Verifico que os pedidos de exame não estão regulados no SUS, no entanto, RESSALTO que é de amplo conhecimento que o Município não regula exames e procedimentos cujo pedido seja oriundo de médicos particulares (mesmo nos casos em que há determinação judicial para que os entes públicos forneçam consultas com especialistas e, em virtude do descumprimento, a decisão seja cumprida através de bloqueio de numerário). Desta forma,

tornar-se-iam inócuas as determinações judiciais posteriores, se ficassem atreladas a negativa de regulação com fundamento nas requisições serem feitas por médicos particulares. Desta forma, uma vez que são de competência do Município e do Estado, a Fazenda Pública deve, nestes casos em que não forneceu a consulta com médico especialista, providenciar a regulação no SUS, se assim entender necessária. No mais, protelar os exames requeridos, implicaria, em última análise, em desperdício de recursos públicos, haja vista a eventual necessidade de repetição dos procedimentos já realizados. Por fim, a soma do(s) procedimento(s) já realizado(s) e da consulta ora requerida, a priori, não ultrapassa a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, mantendo-se o processo inserto, por ora, no âmbito da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Posto isso, sob os mesmos fundamentos da(s) decisão(ões) que antecipou(aram) a(s) tutela(s) de mérito, defiro a tutela de urgência satisfativa complementar, para cominar ao(s) réus(s) a obrigação de adotar todas as providências para disponibilizar a VALDIRA CARVALHO DA SILVA (qualificado(a) nos autos do processo), no prazo de 15 (quinze) dias, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO BILATERAL, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRO, sob pena de sequestro de numerário para satisfação pelo setor privado (art. 297 do CPC). Faculto ao(s) réu(s) a, no mesmo prazo, indicar data próxima para cumprimento desta decisão. INTIMEM-SE os gestores do SUS, na pessoa dos respectivos Secretários de Saúde (no âmbito estadual, por carta precatória, e no municipal, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária), para cumprimento da tutela de urgência complementar ora deferida. Evidenciada a necessidade de bloqueio do erário para cumprir a obrigação; tendo em vista a situação relatada neste feito; aliada à praxe da Fazenda Pública em não cumprir as determinações judiciais, concernentes aos serviços de saúde, verificada neste e em tantos outros processos, sentenciados e em trâmite neste Juizado Especial da Fazenda Pública; bem com tendo em vista o Provimento 02/2015-CGJ e, sobretudo, os princípios que devem nortear a aquisição de produtos e/ou serviços às expensas da Administração Pública; consigno, desde já, que a parte autora deverá juntar, pelo menos, 3 (três) orçamentos, ou justificar, pormenorizadamente, a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do prazo conferido aos réus. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes do processo. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000356-25.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES QUARESMA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEY ISIDORO (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - 010.346.301-13 (CURADOR)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000356-25 2016 8 11 0037 REQUERENTE: MARIA DAS DORES QUARESMA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, SIDNEY ISIDORO CURADOR: ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH Vistos, Aportou aos autos o relatório médico de Id 10797416, subscrito pelo Dr. Tayron Ismael Oliveira da Silva, CRM/MT 10199, no qual atesta a necessidade de prorrogação do tratamento em regime de internação pelo período adicional de 60 (sessenta) dias. Consigno que a alta de paciente é ato privativo do médico e só será realizada quando o tratamento alcançar o resultado pretendido, sendo, pois, desnecessária a autorização judicial quando da alta, devendo o juízo ser comunicado apenas para fins de fiscalização de eventuais prorrogações e demais providências pertinentes. Igualmente é o seguinte enunciado: "Enunciado 48 - Saúde Pública - As altas de internação





hospitalar de paciente, inclusive de idosos e toxicômanos, independem de novo pronunciamento judicial, prevalecendo o critério técnico profissional do médico." (II Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, maio de 2015). Diante do exposto, homologo a prorrogação da internação de SIDNEY ISIDORO, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o atestado médico. Prossiga-se o processo segundo o rito legal, sem prejuízo da conclusão do feito para deliberar sobre o adimplemento das mensalidades que se vencerem, após a prévia juntada da respectiva nota fiscal e do relatório de acompanhamento. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, inclusive à Clínica. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005821-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ HEMILIO BOM MAROSTICA (REQUERENTE) JESSICA RADIN MAROSTICA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BOM MAROSTICA OAB - PR62271 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: 1005821-10.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUIZ HEMILIO MAROSTICA, JESSICA RADIN MAROSTICA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre LUIZ HEMILIO BOM MAROSTICA, JESSICA RADIN MAROSTICA E AZUL LINHAS AEREAS, noticiado nos autos em Id.27214167. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Deixo de deliberar sobre a expedição de alvará, uma vez que o acordo não prevê o pagamento em dinheiro, mas sim em vouchers. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste - MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005846-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONATAS NUNES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1005846-23.2019.8.11.0037. REQUERENTE: FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: JONATAS NUNES DA SILVA Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP E JONATAS NUNES DA SILVA, noticiado nos autos em Id.27263908. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Deixo de deliberar sobre a expedição de alvará, uma vez que o acordo prevê o pagamento diretamente na conta corrente da reclamante. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005920-77.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELINDA VICENTE PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1005920-77.2019.8.11.0037. REQUERENTE: FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: ROSELINDA VICENTE PEREIRA Vistos, Homologo a desistência da presente ação, manifestada pelo(a) requerente (id. n°27234411), para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c artigo 27 da Lei 12.153/2009. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, por força da previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/2009. Transitada em julgado, arquive-se, com a devida baixa. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011385-50.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES OAB - MT25714-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

Processo nº 8011385-50.2016.8.11.0037 Requerente: JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA Requerida: BANCO BRADESCO S/A Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos morais, proposta por Jose Mauricio Inácio da Silva em face de Banco Bradesco S/A, diante de suposto lançamento indevido de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Da Revelia Compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. Desta forma, não tendo sido sequer alegado motivo de força maior ou impedimento escusável, e. em se tratando de direito disponível, deve ser imposto os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da parte reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existente nos autos. Fundamento e decido. Inicialmente, compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. A súmula 11, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, estabelece que: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. O artigo 344, do Código de Processo Civil, preleciona: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim, como a contumácia da parte ré importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, a procedência do pedido se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas existentes nos autos. In casu, resta demonstrado nos autos, através dos documentos juntados pela requerente, que a parte reclamante teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, fato que, diante da revelia da reclamada, presume-se verdadeiro. A reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, como pelo art. 186, do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar





de ser observada, uma vez que no presente caso restou patente a desídia da requerida. A responsabilidade da empresa reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. No caso, analisando os documentos juntados aos autos, em especial, os históricos de negativações fornecidos pelo SCPC, SPC e SERASA, vê-se que a parte reclamante possui outras restrições preexistentes e posteriores. Nesse sentido, tem três negativações legítimas anteriores (não foram rechaçadas nem impugnadas e nem existe qualquer ação desconstitutiva em relação a elas), sendo duas do fornecedor Móveis Gazin, nos valores de R\$ 59,90 e R\$ 89,90, ambas incluídas em 02.04.2015, e uma do fornecedor Hiper Machado, no valor de R\$ 558,31, incluída em 26.04.2015. Além dessas três anteriores, tem uma posterior, promovida pela Embratel/Claro, incluída em 05.07.2015, esta sim, objeto da 8011386-35.2016.811.0037 neste Juízo. foi aue improcedente e já está transitada em julgado. Portanto, o reclamante tem um histórico de negativações legítimas, legais, tanto anteriores, como posterior às discutidas nestes Autos, revelando-se devedor contumaz. Assim, ainda que ilegítima a negativação ora discutida, a honra objetiva da parte reclamante já estava lesada quando a reclamada efetuou negativação, haja vista a existência de outras anotações anteriores à inscrição ora combatida. Aliás, nesse sentido, o entendimento sumulado pelo STJ, conforme se constata no verbete nº 385, cujo teor é o sequinte: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (negritei e grifei). Logo, inexiste o dever de indenizar, mesmo porque não há notícia nos autos dando conta negativações, preexistentes e posteriores, judicialmente questionadas. Quanto à anotação do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes, esta deve ser precedida de notificação premonitória (CDC, art. 43, §2), sendo tal obrigação exclusiva da entidade arguivista. Neste sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? REGISTRO NOS ÓRGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? VALOR DEVIDO ? INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR ? EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO ? AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ? PRETENSÃO QUE DEVE SER APONTADA CONTRA O ÓRGÃO ARQUIVISTA ? DANO MORAL ? INOCORRÊNCIA ? SENTENÇA MANTIDA ? RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há dano moral quando o registro nos órgãos de proteção ao crédito decorre da inadimplência do consumidor. A pretensão indenizatória pela ausência de prévia notificação, deve ser apontada contra o órgão arquivista, e não contra a empresa/instituição financeira. (Ap 16718/2014, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/06/2014, Publicado no DJE 09/06/2014). Destaquei. Diante do exposto, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para determinar que a reclamada exclua o nome da parte reclamante dos cadastros restritivos de crédito SCPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, as negativações discutidas nesta ação, e para declarar inexistentes os débitos sub judice, extinguindo o processo com resolução de mérito. Por fim, resta declarado a conexão nos termos do despacho retro no Id. 3636841. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Decisão sujeita à homologação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, ao qual a submeto, conforme preceitua o art. 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA Juíza Leiga Vistos, HOMOLOGO o projeto de sentença acima. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011384-65.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES OAB - MT25714-O (ADVOGADO(A))

## Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

Processo nº 8011384-65.2016.8.11.0037 Requerente: JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA Reguerida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos morais. proposta por Jose Mauricio Inácio da Silva em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A, diante de suposto lançamento indevido de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Da Revelia Compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. Desta forma, não tendo sido sequer alegado motivo de força maior ou impedimento escusável, e, em se tratando de direito disponível, deve ser imposto os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da parte reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existente nos autos. Fundamento e decido. Inicialmente, compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. A súmula 11, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, estabelece que: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. O artigo 344, do Código de Processo Civil, preleciona: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim, como a contumácia da parte ré importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, a procedência do pedido se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas existentes nos autos. In casu, resta demonstrado nos autos, através dos documentos juntados requerente, que a parte reclamante teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, fato que, diante da revelia da reclamada, presume-se verdadeiro. A reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, como pelo art. 186, do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso restou patente a desídia da requerida. A responsabilidade da empresa reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. No caso, analisando os documentos juntados aos autos, em especial, os históricos de negativações fornecidos pelo SCPC, SPC e SERASA, vê-se que a parte reclamante possui outras restrições preexistentes e posteriores. Nesse sentido, tem duas negativações legítimas anteriores (não foram rechaçadas nem impugnadas e nem existe qualquer ação desconstitutiva em relação a elas), do fornecedor Móveis Gazin, nos valores de R\$ 59,90 e R\$ 89,90, ambas incluídas em 02.04.2015. Além dessas duas anteriores, tem uma posterior, promovida pela Embratel/Claro, incluída em 05.07.2015, esta sim, objeto da ação 8011386-35.2016.811.0037 neste Juízo, que foi julgada improcedente e já está transitada em julgado. Portanto, o reclamante tem um histórico de negativações legítimas, legais, tanto anteriores, como posterior às discutidas nestes Autos, revelando-se devedor contumaz. Assim, ainda que ilegítima a negativação ora discutida, a honra objetiva da parte reclamante já estava lesada quando a reclamada efetuou a negativação, haja vista a existência de outras anotações anteriores à inscrição ora combatida. Aliás, nesse sentido, o entendimento sumulado pelo STJ, conforme se constata no verbete nº 385, cujo teor é o seguinte: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (negritei e grifei). Logo, inexiste o dever de indenizar, mesmo porque não há notícia nos autos dando conta negativações, preexistentes е posteriores, estão judicialmente questionadas. Quanto à anotação do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes, esta deve ser precedida de





notificação premonitória (CDC, art. 43, §2), sendo tal obrigação exclusiva da entidade arquivista. Neste sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? REGISTRO NOS ÓRGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? VALOR DEVIDO ? INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR ? EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO ? AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ? PRETENSÃO QUE DEVE SER APONTADA CONTRA O ÓRGÃO ARQUIVISTA ? DANO MORAL ? INOCORRÊNCIA ? SENTENÇA MANTIDA ? RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há dano moral quando o registro nos órgãos de proteção ao crédito decorre da inadimplência do consumidor. A pretensão indenizatória pela ausência de prévia notificação, deve ser apontada contra o órgão arquivista, e não contra a empresa/instituição financeira. (Ap 16718/2014, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/06/2014, Publicado no DJE 09/06/2014). Destaquei. Diante do exposto, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para determinar que a reclamada exclua o nome da parte reclamante dos cadastros restritivos de crédito SCPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, e para declarar inexistente o débito sub judice, extinguindo o processo com resolução de mérito. Julgo improcedente o pedido de dano moral, diante das negativações anteriores relacionadas e especificadas na fundamentação acima, o que faço com arrimo na Súmula 385, do STJ. Por fim, resta declarado a conexão nos termos do despacho "DECLARO Α CONEXÃO **ENTRE** OS 8011384-65.2016.811.0037, 8011385-50.2016.811.0037 E 8011386-35.2016.811.0037, VISTO QUE SE REFEREM A FATOS SIMILARES, HAVENDO ENTRE ELES UM LIAME E AFINIDADE QUE JUSTIFICA A TRAMITAÇÃO PARIPASSO E POSSÍVEL JULGAMENTO SIMULTÂNEO, **FACE** AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE ECONOMICIDADE." Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquive-se, com baixa. Decisão sujeita à homologação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, ao qual a submeto, conforme preceitua o art. 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentenca da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000588-03.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE ANDRADE CASTRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

PROJETO DE SENTENÇA Processo n. 1000588-03.2017.8.11.0037 Promovente: ANDERSON DE ANDRADE CASTRO Promovido: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob a alegação de contradição e omissão no comando sentencial. É o relatório. DECIDO. De início, cumpre salientar que os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela sentença ou acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (CPC, art. 1.022). Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Não verifico a presença dos vícios apontados. O entendimento do juízo foi manifestado na sentença ora embargada, tendo sido devidamente fundamentada. Entendo que, na verdade, o que se infere na manifestação recursal em exame é a insistência da parte em ver reapreciada a causa, tentando fazer com que este juízo reaprecie os fatos e provas constantes nos autos, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Vejamos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de fatos e provas, com vistas à reforma da decisão. (Processo ED

00011795120105050002 BA 0001179-51.2010.5.05.0002, Orgão Julgador 1ª. TURMA, Partes Angelita da Silva Queiroz, Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Publicação DJ 19/06/2013. Relator: MARAMA CARNEIRO)." Portanto, não vislumbro os vícios apontados pelo embargante e entendo que o objetivo do presente embargos de declaração é o reexame de provas e fatos e levando em consideração que tal reexame não é admitido em embargos de declaração, entendo pelo não acolhimento de tal pedido. Com tais considerações, conheço dos presentes embargos para, no entanto, negar-lhes provimento, por ausência de contradição e omissão na sentença, mantendo-a tal como se acha lavrada. Publicado no PJE. Remeto para análise e homologação do MM. Juiz de Direito, com base no art. 40, da Lei 9.099/95. Janaina Manhani de Carvalho Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença acima. P. Leste-MT, 12 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004632-65.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JUNIOR MENEGAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

**EVINER VALERIO** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1004632-65.2017.8.11.0037. REQUERENTE: JUNIOR MENEGA770 REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre JUNIOR MENEGAZZO e BANCO BRADESCO S/A., noticiado nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o processo com julgamento do mérito em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AO ADVOGADO (a) DA PARTE REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITADOS JUDICIALMENTE, conforme dados informados, desde que detenha procuração com poderes especiais para receber valores nos Autos. Cumpra-se. Após, arquive-se imediatamente os Autos. Primavera do Leste - MT, 11 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

#### Vara Criminal

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 232177 Nr: 5596-07.2019.811.0037

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS HERINGER - OAB:RS/40.044

Vistos

Restitua-se ao réu a caminhonete apreendida no item 1 da fl. 11, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justica às fls. 208 e ss.

Requisite-se à Politec o laudo do local no crime, no prazo de 5 dias.

Diante da insistência supra, designo o dia 29/01/2020, às 13:00 horas para a oitiva das testemunhas faltantes supra e interrogatório do réu.

Determino a condução coercitiva das testemunhas Steffany Keytin da Silva Bezerra, testemunha sem rosto intimada e Andressa Campos do Nascimento, que devidamente intimadas não compareceram ao presente ato.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim estagiária, (Deborah Trindade) foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Delicato Pampado





Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 198091 Nr: 7778-34.2017.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR JUNIOR SANTOS GOIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB:MT/16689/O

Autos n. 198091

Vistos.

Trata-se de aditamento à denúncia feito pelo Ministério Público em face de IGOR JUNIOR SANTOS GOIS dando-o como incurso nas penas dos artigos 147, 146, caput, c.c 14, II, 129 § 9°, 213, caput, c.c 61, II, alínea f, na forma do 69, todos do Código Penal.

Diante disso, manifeste-se a defesa do acusado no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para aceitação ou rejeição do aditamento, nos termos do art. 384, §2º do Código de Processo Penal.

Por fim, acolho a justificativa apresentada às fls. 124/126, isentando-o do pagamento da multa aplicada à fl.121.

Intime-se e se cumpra.

Primavera do Leste, 11 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

#### Comarca de Sorriso

## Diretoria do Fórum

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005326-25.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 18381163, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que quia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar quia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001845-88.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDELERES DUTRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 703,04 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 16013030, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 289,64 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002668-28.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CASSIOS GOMES DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 19006843, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000794-42.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JULYANA DALAZEN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO MENDES TAQUES OAB - MT15025-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 11787649, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arguivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta





Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001044-41.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS TRINDADE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BCS SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,09 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 18922181, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 143,69 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003205-24.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO AROUCHA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 18409239, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002058-89.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR HENRIQUE DA SILVA DOREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA OAB - MT25218/O-O (ADVOGADO(A))

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLLON CARDOSO DA SILVA (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r.

sentença de ID. 22037586, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line – Emitir guias, selecionar o serviço da lista – custas finais/remanescentes – preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo – clicar em próximo – preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas – gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002018-10.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VITORIA BIGOLIN (REQUERENTE) LURDES BIGOLIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - MT0013710S (ADVOGADO(A)) PEDRO ZANFRILLI MOREIRA OAB - MT20651/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 22240074, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003032-29.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDIMAR MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 22113950, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001806-86.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO BORGES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARNEIRO BARROS NETO OAB - MT15216/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,81 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 22253811, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 144,41 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004224-31.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ERISVANDO DE ARAUJO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 609,68 a que foi condenado nos termos da r. sentenca de ID. 17702199, sendo que o valor de R\$ 413.40 refere-se as custas e o valor de R\$ 196,28 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000364-85.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRANEIDE DIAS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que

efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 608,04 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 20856674, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 194,64 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Emitir guias, selecionar o serviço da lista — custas finais/remanescentes — preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo — clicar em próximo — preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas — gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001251-69.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALDO BARBOSA DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,09 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 21552756, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 143,69 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004713-68.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI DA SILVA MARCELINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN DA SILVA GUSMAO OAB - MT0020076A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 556,36 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 18027574, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 142,96 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003690-87.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA RAIMUNDA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 576,21 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 20674355, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 162,81 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004109-10.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 609,68 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 17702081, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 196,28 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004364-65.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARILEIA ZANELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT0011047A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA CONCEIÇÃO (REQUERIDO)

RAISSA SILVA SOUZA (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 556,36 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 17721117, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as

custas e o valor de R\$ 142,96 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Emitir guias, selecionar o serviço da lista — custas finais/remanescentes — preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo — clicar em próximo — preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas — gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010426-07.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JANIO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 556,36 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 20510313, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 142,96 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### 1ª Vara

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1007730-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

R. S. D. M. (REQUERENTE) K. L. D. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERREIRA NASCIMENTO OAB - RJ105083 (ADVOGADO(A)) RONALDO FIGUEIREDO NASCIMENTO OAB - RJ178182 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. C. P. D. C. V. E. L. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007730-78.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RICARDO SAMPAIO DE MARTINO, KEVIN LAMENGO DE MARTINO REQUERIDO: PRISCILA CRISTINA P DE CASTRO VASCONCELOS E LOPES LAMEGO Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda proposta por RICARDO SAMPAIO DE MARTINO em face de PRISCILA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO VASCONCELOS E LOPES LAMEGO, requerendo a guarda compartilhada do filho menor. Juntaram-se a inicial os documentos de id. 25867296 - Pág. 8-16. A decisão de id. 25867296 -Pág. 69 deferiu em parte a tutela provisória. Após diversas tentativas de citação frustradas, a ré se habilitou nos autos (id. 25868349 - Pág. 22), e logo em seguida apresentou contestação em id. 25868362 - Pág. 19-31, na qual arguiu preliminarmente a incompetência do juízo, informando que desde novembro de 2017 reside com o menor na cidade de Sorriso/Mato Grosso. Juntou documentos em id. 25868362 - Pág. 32 e ss. O Autor apresentou réplica à contestação em id. 25868383 - Pág. 9 e ss. Logo





após, decisão do Juízo da 1º Vara de Família do Tribunal Regional da Barra da Tijuca rejeitando a preliminar suscitada e determinando o prosseguimento do feito, id. 25869451 - Pág. 3-4. Noticiada a interposição do recurso de Agravo de Instrumento pela requerida (id. 25869451 - Pág. 11 e ss), o qual foi provido, reconhecendo a incompetência daquele Juízo e determinando a remessa dos autos a Comarca de Sorriso (id. 25869456 - Pág. 8-19). Tendo sido distribuída a demanda a este Juízo, o presente feito foi recebido (id. 25979093), tendo sido determinada a intimação das partes para especificaram as provas que pretendem produzir. A parte requerida pugnou pela produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, além da realização de estudo social (id. 26474977). Em seguida, a ré manifestou-se em id. 26626267 requerendo a expedição de ofícios as autoridades policiais (PF e PRF) a fim de reverter as medidas constantes dos Ofícios de nº 1345/2017/OF e nº 1346/2017/OF, os quais impedem a saída do menor Kevin Lamego de Martino e estão obstando a emissão de seu passaporte, tendo em vista que a família está com viagem programada para o período de férias para o exterior. Instado a manifestar quanto ao pedido formulado pela ré, o autor quedou-se inerte (id.). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, oportuno analisar o pedido formulado pela requerida quanto à reversão das medidas constantes dos Ofícios emitidos a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal que impedem a saída do menor Kevin Lamego de Martino. Pois bem, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há quaisquer motivos que justifiquem a manutenção das referidas medidas, as quais inclusive tiveram sua eficácia afastada pelo Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro quando do julgamento de recurso de agravo de instrumento. Além disso, nota-se que o autor em nada se opôs quanto ao pedido formulado pela requerida, eis que mesmo depois de intimado, deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis (id. 27288004). Mas não é só, ressai dos autos que referidas medidas obstam a emissão de passaporte do menor, o qual inclusive já obteve autorização judicial de viagem junto ao Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, consoante sentença acostada em id. 26626281. Sendo assim, REVOGO as medidas constantes dos Ofícios de nº 1345/2017/OF e nº 1346/2017/OF. Por conseguinte, OFICIEM-SE às autoridades policiais competentes (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal) acerca da revogação. Anote-se que se tratando de viagem internacional, deverá a ré observar ainda os ditames previstos na Resolução Nº 131 de 26/05/2011 do CNJ e demais correlatas. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de Março de 2020, às 13h30min, ocasião em que, além do depoimento pessoal das partes, serão ouvidas as testemunhas arroladas. Por oportuno, FIXO o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, observando-se o disposto no art. 354, § 4° e 5° c.c. 450 e 455, todos do CPC. CIENTIFIQUE-SE o Parquet. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1007730-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

R. S. D. M. (REQUERENTE) K. L. D. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERREIRA NASCIMENTO OAB - RJ105083 (ADVOGADO(A)) RONALDO FIGUEIREDO NASCIMENTO OAB - RJ178182 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. C. P. D. C. V. E. L. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007730-78.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RICARDO SAMPAIO DE MARTINO, KEVIN LAMENGO DE MARTINO REQUERIDO: PRISCILA CRISTINA P DE CASTRO VASCONCELOS E LOPES LAMEGO Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda proposta por RICARDO SAMPAIO DE MARTINO em face de PRISCILA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO VASCONCELOS E LOPES LAMEGO, requerendo a guarda compartilhada do filho menor. Juntaram-se a inicial os documentos de id. 25867296 - Pág. 8-16. A decisão de id. 25867296 - Pág. 69 deferiu em parte a tutela provisória. Após diversas tentativas de citação frustradas, a ré se habilitou nos autos (id. 25868349 - Pág. 22), e logo em seguida apresentou contestação em id. 25868362 - Pág. 19-31, na qual arguiu preliminarmente a incompetência do juízo, informando que

desde novembro de 2017 reside com o menor na cidade de Sorriso/Mato Grosso. Juntou documentos em id. 25868362 - Pág. 32 e ss. O Autor apresentou réplica à contestação em id. 25868383 - Pág. 9 e ss. Logo após, decisão do Juízo da 1º Vara de Família do Tribunal Regional da Barra da Tijuca rejeitando a preliminar suscitada e determinando o prosseguimento do feito, id. 25869451 - Pág. 3-4. Noticiada a interposição do recurso de Agravo de Instrumento pela requerida (id. 25869451 - Pág. 11 e ss), o qual foi provido, reconhecendo a incompetência daquele Juízo e determinando a remessa dos autos a Comarca de Sorriso (id. 25869456 - Pág. 8-19). Tendo sido distribuída a demanda a este Juízo, o presente feito foi recebido (id. 25979093), tendo sido determinada a intimação das partes para especificaram as provas que pretendem produzir. A parte requerida pugnou pela produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, além da realização de estudo social (id. 26474977). Em seguida, a ré manifestou-se em id. 26626267 requerendo a expedição de ofícios as autoridades policiais (PF e PRF) a fim de reverter as medidas constantes dos Ofícios de nº 1345/2017/OF e nº 1346/2017/OF, os quais impedem a saída do menor Kevin Lamego de Martino e estão obstando a emissão de seu passaporte, tendo em vista que a família está com viagem programada para o período de férias para o exterior. Instado a manifestar quanto ao pedido formulado pela ré, o autor quedou-se inerte (id.). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, oportuno analisar o pedido formulado pela requerida quanto à reversão das medidas constantes dos Ofícios emitidos a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal que impedem a saída do menor Kevin Lamego de Martino. Pois bem, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há quaisquer motivos que justifiquem a manutenção das referidas medidas, as quais inclusive tiveram sua eficácia afastada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quando do julgamento de recurso de agravo de instrumento. Além disso, nota-se que o autor em nada se opôs quanto ao pedido formulado pela requerida, eis que mesmo depois de intimado, deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis (id. 27288004). Mas não é só, ressai dos autos que referidas medidas obstam a emissão de passaporte do menor, o qual inclusive já obteve autorização judicial de viagem junto ao Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, consoante sentença acostada em id. 26626281. Sendo assim, REVOGO as medidas constantes dos Ofícios de nº 1345/2017/OF e nº 1346/2017/OF. Por conseguinte, OFICIEM-SE às autoridades policiais competentes (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal) acerca da revogação. Anote-se que se tratando de viagem internacional, deverá a ré observar ainda os ditames previstos na Resolução Nº 131 de 26/05/2011 do CNJ e demais correlatas. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de Março de 2020, às 13h30min, ocasião em que, além do depoimento pessoal das partes, serão ouvidas as testemunhas arroladas. Por oportuno, FIXO o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, observando-se o disposto no art. 354, § 4º e 5º c.c. 450 e 455, todos do CPC. CIENTIFIQUE-SE o Parquet. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005749-48.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GUIMARAES NORTE SERVICOS MECANICOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA LEHNEN OAB - MT0010752A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JEFFERSON WUTZKE (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, através de seu advogado, para efetuar o pagamento devido pela diligência do oficial de justiça, retirando-se a respectiva guia de pagamento no site do Tribunal de Justiça: www.tjmt.jus.br, juntando-se posteriormente o comprovante de depósito nos autos, para expedição de mandado, conforme determina a Portaria CGJ nº 142, de 08 de novembro de 2019, que regulamenta o cumprimento de mandados judiciais em comarca diversa à do juízo de origem, quando se tratar de processo eletrônico que tramita no Sistema PJE, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006353-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER TRABACHIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDOVAN ANTONIO GIANELLO GNOATO (REQUERIDO) IDOVAN JOSE GIANELLO GNOATO (REQUERIDO) PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (REQUERIDO)

1006353-72.2019.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, ID 25591228, comprovando-se o pagamento nos autos. Sorriso/MT, 12 de dezembro de

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005886-93.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOSE PUPIN (REQUERIDO)

1005886-93.2019.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, ID 26679819, comprovando-se o pagamento nos autos. Sorriso/MT, 12 de dezembro de

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1006785-28.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: DEORIDES ABECK (RÉU) CLARICE MARIA ABECK COSTA (RÉU)

GENECIANE LOPES SILVA ABECK (RÉU) FORTE CEREALISTA LTDA - ME (RÉU)

1006785-28.2018.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, ID 25296446, comprovando-se o pagamento nos autos. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019

Ato Ordinatório Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1007489-07.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LINDONJOHNSON BEZERRA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICSON CESAR GOMES OAB - MT0008301A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLAUDIMIR CAPOANI (RÉU) WALGNEY DA COSTA LIMA (RÉU)

1007489-07.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de

Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'. O valor

da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a

ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008073-74.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

B. F. S. C. F. E. I. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. P. G. (REQUERIDO)

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho de Id. 27310614.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000425-14.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADM DO BRASIL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON MENEGATTI (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. A guia e comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo legal, para posterior expedição de mandado, conforme regulamenta a PORTARIA CGJ Nº 142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, que regulamenta o cumprimento de mandados judiciais em comarca diversa à do juízo de origem, quando se tratar de processo eletrônico que tramita no sistema PJE, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003147-50.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO NOVODOVOSKI (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON PAVAN & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - MT7440-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008500-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: GUILHERME ROTILLI (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008500-71.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BRF S.A. RÉU: GUILHERME ROTILLI Vistos etc. RECEBO a inicial em todos os seus termos. CITE-SE a parte requerida para responder aos termos da presente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, consignando expressamente as advertências do art. 344 do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 de Março de 2020, às 16h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da





Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004996-57.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VICENTE NUNES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO OAB - MT15819-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL GONCALVES TRINDADE (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, através de seu advogado, para efetuar o pagamento devido pela diligência do oficial de justiça, retirando-se a respectiva guia de pagamento no site do Tribunal de Justiça: www.tjmt.jus.br, juntando-se posteriormente o comprovante de depósito nos autos.

#### Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105208 Nr: 8284-40.2013.811.0040

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS WEBER, ADENIR PRIGOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGILL AGRICOLA S/A, LONTANO TRANSPORTES, TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA, MAFRO TRANSPORTES LTDA, RODOBELO TRANSPORTES, TSA TRANSPORTES, 1500 TRANSPORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:13.710-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Lomir Janes de Souza - OAB:15365/PR, DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:45.320/RS, ESTEVAN SOLETTI - OAB:3702, FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS - OAB:OAB/MS 7498, GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:6298-A, GILSON ELY CHAVES DE MATOS - OAB:1733, HEBERTH SARAIVA SAMPAIO - OAB:MS 14.648, JOÃO BATISTA TRINDADE RODRIGUES - OAB:MS 9568, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - OAB:MS 6125-B, MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI - OAB:OAB/MS 9547, RAQUEL DE FARIA GIANELLI - OAB:15.820-MT, ROBERTO DE AVELAR - OAB:8165/MS, ROGÉRIO DE AVELAR - OAB:12303-A, Sandra Aparecida Paiva - OAB:17363/PR

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120260 Nr: 10176-47.2014.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TKK

PARTE(S) REQUERIDA(S): VK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, FERNANDA LEMOS FERNANDES - OAB:18480/B, JIUVANI LEAL - OAB:24645/0, JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES - OAB:3575-MT, KARINA ROMÃO CALVO - OAB:19370 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53415 Nr: 3699-81.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO DE MARCHI (espólio) PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SUCOLOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB:3099/MT, ORLANDO CESAR JULIO - OAB:122800/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90854 Nr: 2517-55.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR SOFIATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12.192/MT, VINICIUS BERTOLO GONÇALVES - OAB:20776-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI -

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52044 Nr: 2528-89.2009.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDLLBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:28.122-A, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA - OAB:43012/PR, FELIPE HERNANDEZ MARQUES - OAB:48104/RS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, MARCIO RUBENS PASSOLD - OAB:37.600/PR

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO PIVA - OAB:9988/MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra





com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141207 Nr: 11205-98.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ATILANIO ALBINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOMAR DEITOS, ONILDO APARECIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO ZANELLA BONETTI -OAB:59172

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS -OAB:12.097-B, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216/MT

Impulsiono os autos para intimar as partes da sentença prolatada: "

Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os presentes embargos de terceiro ofertados por Atilânio Albino da Silva em face de Eliomar Deitos e Onildo Aparecido Palhari, todos qualificados nos autos, o que faço com fundamente no art. 487, inciso I do CPC.

Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxas processuais devidas, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 3º do NCPC.

Ainda com fundamento no art. 80, incisos II e III do CPC, reputo o embargante litigante de má-fé e condeno-o ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor da causa, bem como ao ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela parte adversa, a ser liquidado nos termos dos art. 81, § 3º do NCPC.

Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e traslade-se cópia para os autos principais. Nada sendo requerido, ao arquivo.

P.R.I.C.

Cumpra-se. Às providências."

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3228 Nr: 294-91.1996.811.0040

Falência de Empresários, Sociedades Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: BANCO SISTEMA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAPENE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047/O, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, HING - OAB:20604-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:19.645-A/MS, JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES - OAB:273580, KARES REGES SIERRA - OAB:, WALDEMAR DECCACHE - OAB:140500-A

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, OAB nº. 4.427/MT, que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9346 Nr: 1195-20.2000.811.0040

Extrajudicial->Processo AÇÃO: Execução de Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES HERINGER LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO LUIZ DAL MOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10334 Nr: 2176-49.2000.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO LUIZ DAL MOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ, OAB nº. 6.014, que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15121 Nr: 2240-88.2002.811.0040

Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERI D'AGOSTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABINO TOCHETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ALVES DA COSTA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6913-A-MT, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA - OAB:6.934-B

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34532 Nr: 3656-52.2006.811.0040

Título Extrajudicial->Processo ACÃO: Execução de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ STELLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA - OAB:29924/GO, ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA - OAB:29655/GO. FELIPE DAL FORNO SARTORI -OAB:25460/0, JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO - OAB:OAB/GO 25.655, MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO - OAB:6.222/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42886 Nr: 5704-47.2007.811.0040





AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ STELLATO, MAMEDE STELLATO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA, FRANCISCO CARLOS LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELICE IVANAGA VELASQUES - OAB:16.595/MS, CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A, CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA - OAB:5678/MS, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B/MS, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - OAB:MT- 2680, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB:5143-B/TO, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA - OAB:16067/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A, SUENE CINTYA DA CRUZ - OAB:28.002/GO, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60839 Nr: 4130-81.2010.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUARA DE ANDRADE TOLENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ALVES TOLENTINO - ESPOLIO, LIDIA PEREIRA GOMES, LUAN DE ANDRADE TOLENTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:77647/RS, MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:16057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:13.710-A

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

#### Intimação das Partes

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82446 Nr: 1339-08.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO MATTANA, FABIANO GAVIOLI FACHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:14.104E, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, FERNANDA GAVIOLI FACHINI - OAB:11032/MT, MATEUS MENEGON - OAB:11229-B-MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3162/MT, KÉZIA GONÇALVES DA SILVA - OAB:8.370/MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL, OAB nº. 24888/O, que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105666 Nr: 8751-19.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO ANTONIO RIBEIRO TRINDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MASCARELLO - OAB:11.726/MT, XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA - OAB:13697/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade juntada, no prazo legal.

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107130 Nr: 10138-69.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS WEBER, ADENIR PRIGOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGILL AGRICOLA S/A, MAFRO TRANSPORTES LTDA, LONTANO TRANSPORTES, RODOBELO TRANSPORTES, TSA TRANSPORTES, 1500 TRANSPORTES, TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:13.710-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA - OAB:15.209 MT. Carlos Lomir Janes de OAB:15365/PR, DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB:9478, ESTEVAN SOLETTI - OAB:3702, FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS -OAB:OAB/MS 7498, FELLIPE MAKARI MANFRIM - OAB:22133/A, GERSON LUIS WERNER - OAB:46881, HEBERTH SARAIVA SAMPAIO -OAB:MS 14.648, JAIR JEFERSON FRASSON JUNIOR - OAB:24787/B, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - OAB:MS 6125-B, MARCELO DA SILVA - OAB:MT/4272, MARLI SILVA DE CAMPOS OAB:OAB/MS 9547, RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA CASATI ROGÉRIO DE **AVELAR** OAB:12303-A. OAB:19724/O. Sandra Aparecida Paiva - OAB:17363/PR

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124844 Nr: 2275-91.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO MENEGATTI, EDSON MENEGATTI, SIDINEI MENEGATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANTUN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ou PAIOL COMERCIAL AGRÍCOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, ISABEL JUNG - OAB:17.220, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT, TAIS GIOVELLI - OAB:23576-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:14.104E, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL, OAB nº. 24888/O, que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125619 Nr: 3042-32.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, ADMINISTRADOR JUDICIAL PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROCULTURAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:12473-A, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES - OAB:18.032-A, MOGLY ADAS COSTA - OAB:18.094 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB:6218MT, ROSANE SANTOS DA SILVA - OAB:17087-MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

# Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000414-19.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: J. N. B. (REQUERENTE) Parte(s) Polo Passivo: S. P. B. (REQUERIDO) Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SORRISO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE PROCESSO n. 1000414-19.2016.8.11.0040 Valor da causa: R\$ 3.696,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JESSIKA NASCIMENTO BARROS Endereco: Travessa São Camilo, 43, São Matheus, SORRISO -MT - CEP: 78890-000 POLO PASSIVO: Nome: SAMUEL PEREIRA BARROS, brasileiro, casado, nascido no dia 11/03/1987, filho de Antonio Alves Barros e Ortolina Pereira Barros, inscrito no CPF sob o nº.023.656.491-90. portador da cédula de identidade RG nº 1977015-4 SSP/MT FINALIDADE: efetuar a citação do polo passivo SAMUEL PEREIRA BARROS, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, bem como proceder a sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que deferiu os alimentos provisórios a serem pagos, em 30% do salário mínimo vigente, os quais deverão ser colocados, mensalmente, à disposição da parte autora, até o dia 10 (dez) de cada mês. RESUMO DA INICIAL: Requerente e requerido casaram-se na cidade de Barra do Corda/MA, no dia 17 de dezembro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme faz prova a cópia da certidão de casamento inclusa. O casamento perdurou por aproximadamente 10(dez) anos. O casal está separado de fato há 02 (dois) anos. Após a separação de fato, o casal não mais retomou o convívio. Assim, não há razão para dar continuidade ao casamento, devendo a presente pretensão ser abrigada por este Juízo.Durante a união foram concebidos 02 (dois) filhos, os menores E. S. N. B., nascida em 03 de outubro de 2009, hoje com 06 (seis) anos de idade, e F. N. B., nascido em 12 de setembro de 2005, hoje com 10 (dez) anos de idade, conforme cópias das certidões de nascimento anexas.A requerente pretende permanecer com a guarda dos filhos, uma vez que desde a separação de fato os menores estão sob seus cuidados e convivem em sua companhia. Em sendo deferida à autora a guarda dos filhos menores, o que se espera, requer seja fixado o direito de visitas do genitor em metade do período de férias escolares, tendo em vista que o mesmo reside em outro Estado. No que tange à pensão alimentícia, os infantes não podem por si prover o próprio sustento, sendo imprescindível que seus genitores supram suas necessidades. O requerido trabalha em um açougue, possuindo renda mensal satisfatória. Sendo assim, requer seia fixado alimentos em favor dos filhos menores, a ser pago pelo genitor, no valor de R\$308,00 (trezentos e oito reais) mensais, o que atualmente corresponde a 35% do salário mínimo vigente no pais. Outrossim, deve e pode o requerido arcar com 50% das despesas

em prol dos menores quando a rede pública não ofertar tais bens e serviços a contento. A pensão alimentícia deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº. 47660-9, agência 1492-3, Banco do Brasil, em nome da genitora. Durante a vida em comum o casal não adquiriu bens, tampouco dívidas a serem partilhadas. A Requerente deseja voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Jéssika Brilhante Nascimento.(...)Portanto, cabível a pretensão da Requerente. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos etc. Considerando que as tentativas de citação pessoal do requerido restaram infrutíferas, inclusive, nos endereços obtidos junto aos órgãos conveniados, em consonância com o disposto no art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, CITE-SE o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 257 do mesmo diploma e fazendo constar as advertências de praxe. Transcorrido o prazo sem resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, desde já, NOMEIO a DEFENSORIA PÚBLICA para defender os interesses do demandado, que deverá ser intimada desta nomeação, bem como para se manifestar em tal condição, no prazo legal.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SANDRA CRISTINA RODRIGUES FERRAZ, digitei. SORRISO, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

médicas, hospitalares, farmacêuticas, odontológicas e escolares, feitas

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008584-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO CICERO MONTEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008584-72.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: SEBASTIAO CICERO MONTEIRO Vistos etc. Em consonância com o disposto no artigo 516, inciso II, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do presente feito, DETERMINANDO a sua remessa à Segunda Vara desta Comarca, eis que prolatou o título executivo judicial executivo neste feito, mediante as baixas e anotações de estilo. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1008333-54.2019.8.11.0040





Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO MANO DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

Autos n. 1008333-54.2019.8.11.0040 Vistos etc. INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE o pagamento dos valores indicados em id. 26681474, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo, bem como de honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1º, do CPC. Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º art. 523, CPC). Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º art. 523, CPC). Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007728-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVELI SALETE TEDESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODAIR TIRITAN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007728-11.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: IVELI SALETE TEDESCO EXECUTADO: ODAIR TIRITAN Vistos etc. Cuida-se de ação de execução extrajudicial promovida por IVELI SALETE TEDESCO em desfavor de ODAIR TIRITAN, ambos devidamente qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, ser credora da quantia de R\$ 1.199.040,99 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quarenta reais e noventa e nove centavos), relativos à confissão de dívida acostada em id. 25865372. Logo em seguida, verifica-se que a parte autora formulou pedido de parcelamento de custas. Pois bem, em virtude do valor da causa se revelar de grande monta, com fulcro na Seção 15, art. 468, §§6°, 7° e 8° da CNGC/MT. DEFIRO, desde já, o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, mediante emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 15 (quinze) de cada mês, ficando ciente que o inadimplemento de quaisquer das parcelas poderá importar no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 290 do CPC. Posto isso. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento da primeira parcela relativa às custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento, na forma do disposto no art. 321, parágrafo único c/c art. 319, ambos do CPC. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela relativa às custas processuais, façam os autos conclusos para análise da exordial. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1007946-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RONISE DE SOUZA PUERARI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT0008970A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EMBARGADO)

Magistrado(s)

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE 1007946-39.2019.8.11.0040. DECISÃO Processo: EMBARGANTE: RONISE DE SOUZA PUERARI EMBARGADO: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Cuida-se de embargos de terceiro com pedido liminar proposto por RONISE DE SOUZA PUERARI em desfavor de SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, todos devidamente qualificados em exordial, em razão da decisão proferida nos autos do processo de n°. 1001815-19.2017.8.11.0040, que determinou o bloqueio de transferência de propriedade por meio do sistema RENAJUD do veículo HYUNDAI/HB20 1.6 M COMF, ANO/MODELO 2015, PLACA QBE-8292, CHASSI 9BHBG51DAFP392476, RENAVAM 01042161167. Aduz a inicial, em síntese, que o veículo era de propriedade do ex-convivente da embargante, o Sr. Tafarel Fernando Hecker, tendo sido adquirido através de dação em pagamento realizada pelo Sr. Elio Guilherme Schmantes, ora executado naqueles autos. Segue narrando que no ano de 2017, quando houve a dissolução da sociedade conjugal com o ex-convivente, a embargante ficou com a posse do veículo em razão da meação dos bens. Por tais razões, pugna pela concessão da liminar a fim de que seja revogada a ordem que determinou a penhora do mesmo, bem como a suspensão das medidas constritivas sobre o bem litigioso. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, diante dos documentos apresentados pela embargante, DEFIRO a AJG pleiteada, salientando que poderão ser revogadas a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais. Acerca dos embargos de terceiros, estabelecem os artigos 674 e 677, do CPC, o seguinte: "Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". "Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas." Relativamente à tutela provisória de urgência, o art. 300 do CPC assim dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Subsumindo-se ao caso em concreto, verifico que os documentos colacionados a inicial não são suficientes para emprestar a verossimilhança necessária ao deferimento da liminar, carecendo as suas alegações de ampla dilação probatória. Além disso, na hipótese dos autos, existe impeditivo à concessão da tutela de urgência, diante da irreversibilidade da medida, sendo imprescindível e necessário o prestígio ao contraditório. Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso já decidiu: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DO GRAVAME SOBRE O VEÍCULO - BEM MOVEL - DOMÍNIO - TRADIÇÃO - VEROSSIMILHANÇA - ARTIGOS 300 E 311 DO CPC VIGENTE - INDÍCIOS DE PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM -TUTELA DE URGÊNCIA - CONCESSÃO EM PARTE - AUTORIZAÇÃO PARA O EMBARGANTE PROVIDENCIAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO DETRAN - TRAFEGAR NORMALMENTE - FRAUDE A EXECUÇÃO -DISCUSSÃO NO AGRAVO - INVIABILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Recurso conhecido e parcialmente provido.1. A tutela de urgência será concedida, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo. 2. Embora existindo prova substancial da propriedade do bem, escudado em contrato, domínio de coisa móvel consolidada pela tradição, a considerar a irreversibilidade da medida, não é de conceder a tutela pretendida para fins de liberação total do bem. 3. Concede-se, entretanto, égide da tutela de evidência, para autorizar o embargante a providenciar a renovação dos registros junto ao Departamento de Trânsito e sua regular circulação até posterior julgamento meritório dos embargos de terceiros. 4. Em sede do agravo não se discute o mérito tratado nos embargos de terceiros, inexistência de fraude á execução, sob pena de supressão de instância e violação do princípio constitucional do juiz natural. (Al 93928/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/10/2016, Publicado no DJE 13/10/2016). Por todo o exposto, entendo que o INDEFERIMENTO da liminar é medida imperativa.





Contudo, firme no poder geral de cautela, RECEBO os embargos para processamento e, SUSPENDO os autos principais n. 1001815-19.2017.8.11.0040, em apenso, apenas no que se refere ao bem objeto do presente, MANTENDO-O na posse da embargante, mediante a prestação de caução real e idônea. INTIME-SE o embargante à prestar caução, nos termos do parágrafo único do art. 678, do CPC, sob pena de revogação da suspensão, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias, devendo a caução ofertada ser homologada por este juízo. No mais, CITE-SE o embargado para, querendo, no prazo legal, contestar a ação, fazendo-lhes as advertências legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1000867-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOCELI DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FARIA OAB - MT10917-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000867-09.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JOCELI DA SILVA RÉU: BANCO ITAUCARD S/A Vistos etc. Cuida-se de cautelar de exibição de documentos apresentada por JOCELI DA SILVA VIEIRA GRANDO em face de BANCO ITAUCARD S/A, ambos qualificados nos autos, aduzindo em síntese, que é viúva de Clair Vieira Grando, falecido em 07/08/2015. Segue narrando que o de cujus detinha em conjunto consigo dois cartões de crédito adquiridos com a empresa requerida. Nesse cenário, relata que no ato da aquisição dos cartões o de cujus contratou espécie de seguro, denominado "seguro de acidentes pessoais", pagando o valor mensal de R\$ 15,56 (quinze reais e cinquenta e seis centavos). Após o falecimento do seu esposo, narra que solicitou administrativamente junto à ré cópia do contrato de adesão a administradora dos cartões de crédito, entretanto, não obteve êxito. Ressalta ainda a requerente que já havia ajuizado ação com mesma causa de pedir sob o nº 8827-72.2015.8.11.0040, a qual foi extinta por carência de interesse processual ante a falta de comprovação de prévio administrativo. Assim, a parte autora requereu requerimento administrativamente a ré tais documentos, todavia tal solicitação até o presente momento não fora atendida. Logo após, requer em caráter liminar que a empresa requerida seja compelida a apresentar todos os contratos relativos aos cartões de créditos apresentados. Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO, FUNDAMENTO E DECIDO, Pois bem. De proêmio, registro que a tutela de urgência pode ser requerida em caráter antecedente ou incidental, nos exatos termos do artigo 294, parágrafo único, do CPC: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Nesta toada, verifica-se que o pedido da parte autora encontra respaldo naquilo que prescreve o artigo 305, do CPC, in verbis: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303. Oportuno registrar que a tutela provisória para a concessão da liminar de exibição de documentos ora requerida, pode ser fundamentada na urgência (art. 300 CPC) e/ou na evidência (art. 311 CPC). Relativamente a tutela provisória de urgência, o art. 300 do atual CPC assim dispõe: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Como se vê, para a concessão da tutela provisória de urgência, é imprescindível a

probabilidade do direito, além da demonstração do perigo de dano irreparável ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, a requerente fundamenta o pedido de exibição de documentos na tutela de urgência - art. 381, 396 e seguinte do atual CPC. Logo, a obtenção da tutela pretendida, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Com efeito, o primeiro requisito corresponde ao fumus boni iuris; em outras palavras, pressupõe a demonstração da probabilidade de existência do direito invocado pela demandante, o que restou suficientemente comprovado nos autos, eis demonstrou satisfatoriamente a existência dos cartões adquiridos junto a ré, e os respectivos descontos em sua conta (id. 17992147). Aliado a isso, convém destacar que a parte autora tem direito ao acesso aos contratos firmados, os quais são comuns às partes, como forma de viabilizar a formulação do pedido principal. Seguindo, outra não é a conclusão que se alcança com relação ao segundo requisito - periculum in mora. Evidente que sem acesso aos documentos que ora se busca a exibição, a autora não tem condições de manejar ação para pleitear eventuais direitos. Sobre o tema em voga, oportuno a ementa abaixo transcrita de lavra da 6ª Câmara Cível do TJMT: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -CABIMENTO - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - COMPROVAÇÃO -MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO - ART. 400 DO CPC. Cabível ação de exibição de documentos com pedido de tutela cautelar, nos termos dos arts. 300 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), deve ser deferida a tutela de urgência. "Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido" (art. 400, parágrafo único, do novo CPC). (Al 134048/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/11/2016, Publicado no DJE 02/12/2016) No mesmo sentido pronunciou-se o TJSP: Exibição de documentos - O novo CPC não retirou o direito da parte de examinar documento que esteja em poder de outrem, nem extinguiu o direito autônomo à produção de prova - Pedido administrativo não atendido - Interesse de agir patente - Análise do REsp 1.349.453/MS (art. 543-C, do CPC) - Documento comum às partes -Exibição devida - Recurso provido. (Relator(a): Souza Lopes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/04/2017; Data de registro: 27/04/2017) Nessa toada, preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, é de se acolher o pedido de tutela de urgência liminarmente, de modo a determinar a exibição dos documentos elencados na inicial. Pelo exposto, com fundamento no art. 300 CPC, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR que a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, exiba os contratos de adesão dos cartões do titular e o adicional de bandeiras VISA e MASTERCARD firmados com o de cujus, bem como especificação do seguro pago em ambos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos do artigo 307 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

demonstração dos requisitos da plausibilidade das alegações ou

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008258-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO RAMOS HAANWINCKEL OAB - PR0105688A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008258-15.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO o pedido de gratuidade. ANOTE-SE. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos





como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. DESIGNO audiência de mediação para o dia 23 de Março de 2020, às 09h:00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007364-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIDALVA COELHO SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1007364-39.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: FRANCIDALVA COELHO SILVA Vistos etc. Ante o teor da petição de id. 26495594, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII do CPC. CUSTAS, se houver, pela parte autora, na forma do art. 90, do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos na espécie. P.R.I.C. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se e arquive-se. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000590-27.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (EXECUTADO) CLEITON JULIANO KOLING (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000590-27.2018.8.11.0040. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT EXECUTADO: CLEITON JULIANO KOLING, EDIVAN PEREIRA DE SOUZA Vistos etc. Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (id. 25395310), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em consonância com o pactuado entre as partes. Sem prejuízo, ante a renúncia expressa das partes ao prazo recursal, PROCEDA-SE o levantamento dos valores bloqueados nos autos em id. 15346618 a parte exequente conforme pactuado. Por fim, proceda-se a baixa das restrições realizadas via Renajud junto aos veículos em id. 22849333. Após, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. P.R.I.C. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

# 2ª Vara

# Intimação

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003588-31.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANICE ANTONIA FRONZA BEDIN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO ZANELLA BONETTI OAB - RS59172 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1003588-31.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: VANICE ANTONIA FRONZA BEDIN Vistos etc., INTIME-SE a parte autora para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar acerca dos valores apresentados ao ID 26847064 e requerer o que entender de direito. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008473-88.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ABRAAO HEILISSAN FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008480-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIEZER BEZERRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC).





Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008560-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ZAITTER OAB - PR47325-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO COPINI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008428-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA (EXEQUENTE)

DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050/B (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco do Brasil S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 516, II, do CPC, DECLINO a competência para conhecer, processar e julgar o presente Cumprimento de Sentença ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, o qual preferiu a sentença para onde determino a REMESSA deste feito, devendo ser procedida as anotações e baixas necessárias, bem como, sejam grafadas nossas sinceras homenagens. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. INTIMEM-SE. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1004817-94.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DA COSTA NEVES (REQUERENTE) HELIO PEREIRA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZOLDINO CASAL BATISTA NETO (REQUERIDO) IRACILDA GOMES DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

BENOITE OLIVEIRA MENDONÇA CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO) JUSCELITO DONIZETE DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., DEFIRO o pedido de ID 18797288, razão pela qual, determino: CITE-SE a requerida IRACILDA GOMES DE SOUZA no endereço constante na manifestação da parte autora de ID 18797288, com o fim de responder os termos da ação. Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, bem como DESIGNE audiência de conciliação/mediação de acordo com a pauta do conciliador do CEJUSC. Ressalto que o não

comparecimento injustificado do autor ou do réu na audiência será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e serão sancionados com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334/CPC). Em seguida, INTIME-SE todas as partes para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se manifestarem acerca da movimentação de ID 25978570 ss. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Intime-se. Às providências. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006728-73.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DELICIOUS FISH AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEIMAR ANTONIO CAOVILLA (EXECUTADO) VILMAR JOSE CAOVILLA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Processo nº 1006728-73.2019.8.11.0040 Vistos etc., INTIME-SE a parte exequente para proceder efetuar o pagamento das diligências complementares, conforme certidão de ID 26646941. CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para cumprimento do primeiro item da decisão de ID 25128396, devendo, se necessário, ser cumprindo os comandos remanescentes. Intime-se. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 1008431-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADELOR CORDOVA DE BITENCOURT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco do Brasil S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 516, II, do CPC, DECLINO a competência para conhecer, processar e julgar o presente Cumprimento de Sentença ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, o qual preferiu a sentença para onde determino a REMESSA deste feito, devendo ser procedida as anotações e baixas necessárias, bem como, sejam grafadas nossas sinceras homenagens. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. INTIMEM-SE. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número**: 1008366-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO NICHELE (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO FERREIRA DA SILVA OAB - MT7868/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI VIEIRA GARCIA (EMBARGADO) PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte autora para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO





Processo Número: 1008612-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARISA FATIMA APIO (EMBARGANTE) CARLOS KOZAK (EMBARGANTE)

MECANICA KOZAK LTDA - ME (EMBARGANTE) JOCEMAR ANTONIO DE LIMA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))
DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

# Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 91439 Nr: 3044-07.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCEDES FABRIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIMPIO RIGON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASEMIRO MILANI JUNIOR -DAB:40450/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PIZZOLOTTO - OAB:5721/RS, TÉRCIO LEAL MICHEL - OAB:14455/RS

Código 91439

Vistos, etc.

Considerando decisão de fls. 390, que anulou a prova pericial de fls. 116/211, defiro a produção de nova prova pericial pleiteadas pelas partes às fls. 407/408.

Determino a realização de prova Pericial, nomeando como perito (a) do juízo o (a) Sr. JEFERSON MIIYAKE, engenheiro agrimensor, com endereço na Rua Celeste, Condomínio Palladium. Apto 06, nº 1802, Parque Universitário, Sorriso/MT, Telefone (65) 99634-9262, e-mail: jmiyake\_smg@hotmail.com, independentemente de termo de compromisso.

Intimem-se as partes, para que, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico (art. 465, §  $1^{\circ}$ , do CPC/2015).

Após, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários (art. 465, § 2º, do CPC/2015).

Com a proposta de honorários, intimem-se as partes.

Se não houver impugnação ao valor dos honorários, intime-se o perito para designar data, horário e local para realização da perícia, comunicando este Juízo, a fim de que as partes sejam intimadas.

Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se parte autora para depositar o valor relativo aos honorários periciais, sendo 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o início dos trabalhos e o restante após apresentado o laudo pericial nos autos.

O perito deverá ainda, assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 466, §2°, do CPC/2015.

Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, devendo conter os requisitos elencados no artigo 473 do CPC/2015.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477,  $\S$  1°, do CPC/2015).

Após, conclusos, inclusive para designação de audiência de instrução e julgamento.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

INTIME-SE.

Sorriso/MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 27742 Nr: 2271-06.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BCUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSICA FERREIRA LUDWIG - OAB:97.059

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HEMING JUNIOR - OAB:20.865

Código: 27742

Vistos etc.,

INTIME-SE a parte exequente para impulsionar o feito trazendo a memória atualizada do débito, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Decorrido o prazo in albis, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção da execução.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 146848 Nr: 2421-98.2016.811.0040

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: HAROLDO CANAVARROS SERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, JOSÉ ZIMMERMANN JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO - OAB:10200/B, LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606, SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB:4398-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LARISSA MARGARETH GONCHO - OAB:SC 31760, MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS - OAB:OAB/RS 57.596

Código Apolo nº: 146848Vistos, etc.Inicialmente, PROCEDA-SE Sra. Gestora Judiciária com a regularização da representação processual do requerido e a retificação da capa dos autos, observando-se a petição de fl.147/148.Tendo em vista o teor da petição de fl. 150, REVOGO a nomeação do perito indicado à fl. 120, pelo que NOMEIO como perito o Sr. Camila Diel Bobrzyk, podendo ser localizado no endereço Rua Amazonas, nº 1570, Jardim Aurora, Sorriso/MT, telefone (66) 99675-3532, e-mail: camilabobrzyk@gmail.com, independentemente de termo de compromisso. INTIME-SE o perito ora nomeado para que, EM 10 (DEZ) DIAS, diga se aceita a nomeação feita, vez que realizará os trabalhos periciais e somente receberá pelo mesmo no deslinde final, tendo, porém, no caso de aceitação do encargo, prioridade na nomeação de futuros trabalhos.O perito nomeado deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 466, §2º, NCPC). Faculto às partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito. (art. 465, § 1°, I, II e III NCPC).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 58567 Nr: 1966-46.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, LT SORRISO - SINOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORIFICO NUTRIBRÁS LTDA, PAULO CEZAR LUCION, CLOVIS LUCION

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES -





# OAB:OAB/SP 98709, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3844/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 58567

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA proposta por EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A em desfavor de FRIGORIFICO NUTRIBRÁS LTDA e Outros, todos qualificados nos autos.

Às fls. 109/110, as partes entabularam acordo na qual foi homologado por este Juízo (fls.113/114).

A sentença transitou em julgado, conforme certidão de fl. 133.

Por derradeiro (fl.217), a requerente requereu o desarquivamento do feito, expedição da carta de sentença para Registro da Servidão Administrativa na matrícula imobiliário do imóvel e cópias necessárias para instruir o mandado.

É O NECESSÁRIO.

A parte autora pugna pela expedição da carta de sentença para registro da servidão administrativa na matrícula imobiliária discutida nos autos. A sentença vale como título executivo judicial hábil para se efetuar o registro da servidão, conforme dispõe o artigo 29 do Decreto-Lei 3.365/1941, in verbis:

"Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis."

Por todo exposto, DEFIRO QUE SE EXPEÇA CARTA DE SENTENÇA, consignando-se que as custas de sua expedição e extração de cópias deverão ser recolhidas.

INTIME-SE a parte autora dessa decisão, e tendo em vista que não goza dos benefícios da gratuidade da justiça, INTIME-SE para que recolha as custas de sua expedição e extração de cópias.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDENCIAS

Sorriso/MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 27729 Nr: 2247-75.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DADO, AC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, JAILINE FRANCIELLE FRASSON - OAB:7.724/MT, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B

Código: 27729

Vistos etc.,

DEFIRO o pedido de fls. 1010, proceda como requerido e cumpra-se a decisão de fl. 1006.

Ante a justificativa apresentada à fl. 1007/1008, determino a reabertura do prazo da parte solicitante.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 85247 Nr: 4566-06.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIETE DE MIRANDA RODOVALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVELLO E BARZOTTO LTDA, SILVANIA ÂNGELA DE OLIVEIRA NOVELLO, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, ANDRÉIA PREZZOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938,

BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ FAUSTINO LACERDA DE ALBUQUERQUE - OAB:339.010, EDENIR RIGHI - OAB:8484, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15.013-A/MT

Processo nº 4566-06.2011.811.0040

Código nº: 85247

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por NOVELLO E BARZOTTO LTDA-ME (fls. 647/649) e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (fls. 650/651), em desfavor da sentença de fls. 644, ao argumento de que a sentença incorreu em omissão e contradição, ao determinar que os honorários seriam pagos pelas respectivas partes, desconsiderando que os honorários integraram o acordo homologado.

Intimado, o embargado não se manifestou.

Breve é o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os presentes embargos devem ser acolhidos.

Com efeito, a decisão incorreu em erro material, considerando que determinou o pagamento de honorários pelas partes, quando foram dispensados, nos termos do acordo firmado pelas partes (fls. 637/639).

Assim, tratando de mero erro material, que pode ser sanado de ofício pelo magistrado, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar a sentença de fls. 644, no que tange aos honorários de sucumbência, os quais deverão permanecer nos termos acordados pelas partes.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123813 Nr: 1715-52.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMANA SERRA PINEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMIDAL TRANSPORTE E MINERAÇÃO DALSÓQUIO LTDA, INTERVIAS CONCESSIONÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB:16027/MT, HERMES DA SILVA - OAB:14884

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18159, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO - OAB:MT 17.232, PAULO CESAR BARBIERI - OAB:17739

INTIMAÇÃO das partes para, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 85533 Nr: 4882-19.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA MARIA MESADRI, JM

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, MUTUAL - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209551/SP, VILSON BAROZZI - OAB:6791-B

Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo na íntegra a sentença de fls. 966/997, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição do referido recurso, uma vez que a decisão proferida rechaçou todos os pontos trazidos na petição, fundamentando-os.INTIMEM-SECUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIASSorriso/MT, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 197176 Nr: 8065-51.2018.811.0040





AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS - OAB:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Apolo nº: 197176

Vistos, etc.,

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, contra a decisão proferida à fl. 122/125, sob o argumento de omissão na apreciação do pedido de tutela de evidência.

O embargado não se manifestou.

É o breve relatório. DECIDO.

Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos.

É cediço que os embargos de declaração somente serão admitidos quando houver, na sentença ou decisão, erro material, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

Nesse diapasão, no mérito, alguns esclarecimentos devem ser feitos.

De fato, à fl. 37, a parte autora postulou pelo deferimento da tutela liminar de evidência.

Diante disso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, e lhes DOU PROVIMENTO suprimindo a omissão contida na sentença constante à fl. 122/125, a fim de determinar que conste:

Presentes os requisitos da TUTELA DE EVIDÊNCIA, pelos fundamentos expostos, defiro tal pedido para determinar que o requerido disponibilize, no prazo de 10 (dez) dias, ajuda de custo para adolescente Emily Gregório de Oliveira para tratamento médico na cidade de Bauru/SP, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

No mais, mantenho a decisão inalterada.

INTIME-SE, CUMPRA-SE,

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 92225 Nr: 3787-17.2012.811.0040

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAPROGRAM ELETROS LTDA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

62.Em manifestação de fl. 63 a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide.É o relato do necessário.Fundamento e Decido.Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, I, do CPC.Restando comprovado que a empresa requerida encontra-se em lugar incerto (art. 335, CC) e procedido o depósito dos valores constantes na inicial, a procedência do pedido de consignação é medida que se impõe.POSTO ISSO, ACOLHO a pretensão deduzida nos autos, razão porque JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido do consignante, declarando efetuado o pagamento e extinta a obrigação, no valor de R\$ 126,00, cujo valor atualizado encontra-se depositado judicialmente às fls. 38, razão pela qual DECLARO EXTINTO este feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC.CONDENO a parte ora requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 85, § 8°, do NCPC, considerando que o valor da causa é muito baixo. No entanto, considerando tratar-se de citação ficta, cuja defesa se deu por curadora especial, resta isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Proceda a vinculação do valor depositado ao presente feito, DETERMINO, desde já, a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor excedente (fls. 38), na conta a ser indicada pelo autor. Com o trânsito em julgado, e não havendo provocação da parte

interessada nos termos do art. 523 do CPC, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.CUMPRA-SE expedindo o necessário.Sorriso-MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 134927 Nr: 7922-67.2015.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVSTIMENTOEM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZE NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

na forma do art. 524, do CPC, e eventuais outros documentos relevantes ao cumprimento de sentença, mantendo-se o processo original físico na Central de Arquivamento e Arrecadação, para os trâmites correlacionados à cobrança de custas pendentes, intimações e arquivamento; Art. 2º - A distribuição junto ao PJe não deve desconsiderar, salvo decisão judicial expressa, a COMPETÊNCIA FUNCIONAL estabelecida no art. 516, inc. II, do CPC;Art. 3º - A distribuição junto ao PJe, por si só, NÃO GERARÁ NOVAS CUSTAS PROCESSUAIS; Art. 4° - A qualquer momento poderá ser requisitado o desarquivamento dos autos físicos, para extração de cópias/conferência, por qualquer interessadoArt. 5° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as disposições em contrário." (grifei)Assim, REJEITO os embargos. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. PROVIDÊNCIASSorriso/MT, \_\_\_ \_ de 2019.DAIENE de VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 146627 Nr: 2286-86.2016.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO JOSE MIGUINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO BARBOSA DA COSTA - OAB:244022

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 146627

Vistos etc.,

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face da sentença de fl. 44 que extinguir o feito em razão de sua inércia em dar andamento.

Para tanto, alega omissão deste juízo sob o argumento de que não houve sua intimação pessoal antes de ser proferida sentença extintiva.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Os embargos de declaração somente serão admitidos quando houver, na sentença ou decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

Nesse diapasão, verifico in casu, que os embargos não devem ser acolhidos, uma vez que a parte autora foi intimada, via Dje para dar andamento ao feito, contudo deixou decorrer o prazo in albis (fl. 41). Após, foi expedida carta de intimação pessoal (fl.42) para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, mas novamente deixou decorrer o prazo em branco (fl.42/v), conforme certidão de fl.43.

Por todo exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo na íntegra a sentença recorrida e determino que se CERTIFIQUE o trânsito em julgada da sentença de fl. 44.

CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Sorriso/MT, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 83340 Nr: 2349-87.2011.811.0040





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN MARTINS SILVA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENASCER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, RENATO LUIS RONCON - OAB:11465-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDREA CALEGARO - OAB:17769 B

nº: 83340Vistos etc.,Trata-se PEDIDO DF Processo de DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE DA JURÍDICA empresa/executada . (STJ, Resp 1.729.554/SP, Data do Julgamento: 08 de maio de 2018). Importante mencionar que o encerramento irregular das atividades da sociedade empresária, não configura fundamento suficiente para a responsabilização pessoal dos sócios/administradores. Neste sentido:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL DISSOLUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. ART. 50 DO CCB. A desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária com base no art. 50 do Código Civil exige, na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, o reconhecimento de abuso da personalidade jurídica. O encerramento irregular da atividade não é suficiente, por si só, para o redirecionamento da execução contra os sócios. Limitação da Súmula 435/STJ ao âmbito da execução fiscal. Precedentes específicos do STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1386576/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 25/05/2015).Por todo exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido pela parte exequente, por ausência de comprovação dos requisitos previstos no artigo 50 do CC, com as alterações dadas pela Lei 13.874/2019.Assim, INTIME-SE, via Dje, a parte exequente para, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, indicar bens passíveis de penhora.Transcorrido o prazo in albis, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte exeguente para dar o efetivo andamento ao processo, sob pena de extinção.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.INTIME-SE. PROVIDÊNCIAS.Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 22354 Nr: 2577-09.2004.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA, CÍCERO ALBERTO DALMOLIN, BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387-B, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521-MT, DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11945-B, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690, FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA - OAB:OAB/BA19.615, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:131.512

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, KELI DIANA WEBER VERARDI - OAB:15985/B, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13412/A

Código: 22354

Vistos, etc.,

Tendo em vista pedidos de fls. 450/453 feito pelos ora exequentes, advogado(as), Drª ANDRÉIA HECK FAXO, Drª TIANE VIZZOTTO e Dr. NÉVIO MANFIO, e a manifestação de fls. 456, do Banco do Brasil S.A., concordando com a liberação do depósito judicial de fl. 411/414, DEFIRO OS PEDIDOS, razão pela qual DETERMINO:

- 1) Conforme item "14" da petição de fl. 450/453:
- 1.1) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 50.814,02 em favor de Nevio Manfio;
- 1.2) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 16.938,01 em favor de Andréia Cristiane Heck:
- 1.3) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 16.938,01 em favor de Tiane Vizzotto:
- 1.4) Observe-se as contas bancárias informadas à fl. 453.
- 2) Conforme item "10" do acordo de fl. 452;

2.1) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do saldo remanescente de R\$ 2.891,07 em favor do Banco do Brasil S.A.;

2.2) Observe-se a conta bancária informada à fl. 456.

Cumprido, REMETAM-SE ao arquivo com as devidas baixas.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 48395 Nr: 5385-45.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TORMES & ROSSONI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASII TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE WOLF SCHOLL -OAB:8386-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:131436

Código: 48395Vistos, etc., Trata-se de PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES (fls. 380/381) depositados nos autos (fls.269/270 - cód. 48395), requerido pela executada, bem como pela parte exequente (fls. 383/384), onde a executada TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO -BRASIL TELECOM S/A, encontra-se em processo de recuperação judicial, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, com processamento deferido em 20/06/2016. O Juízo de Falência é indivisível e universal, competindo-lhe julgar todas as ações que versem sobre seus interesses, créditos e débitos, executando-se tão somente acerca das matérias trabalhistas e tributárias, conforme preceitua o art. 76 da Lei nº 11.101/05. Confira-se:Art. 76. , DETERMINO: DEFIRO o levantamento das penhoras realizadas à fl.269/270. •EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito junto à recuperação judicial, ARQUIVANDO-SE o feito, na sequência. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Sorriso/MT. \_de dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 140552 Nr: 10877-71.2015.811.0040

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DPDEDMG, MDSC PARTE(S) REQUERIDA(S): JLRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III do NCPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, contudo, suspendo sua exigibilidade gratuidade razão da concessão da da justica. honorários. Transitada em julgado, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se autos.Publique-se. Registre-se. os Intimem-se.Sorriso/MT, de dezembro de 2019.DAIENE CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 57340 Nr: 1168-85.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO LOURENÇO POLETTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA - OAB:9.695, SABRINA TOCHETTO - OAB:11234/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA - OAB:13980-A

Código: 57340

Vistos etc.,

DETERMINO a alteração do tipo processual para cumprimento de sentença.

INTIME-SE a parte executada, através de seu (sua) patrono(a)





constituído(a) nos autos, para que, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUE o pagamento voluntário do valor informado pela parte exequente, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1°, do NCPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, NCPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, NCPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

## Intimação das Partes

## JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 38314 Nr: 1211-27.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LMCM, FCMRR PARTE(S) REQUERIDA(S): HRP, AF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábia Carolina Moretto Rizzato Rodrigues - OAB:9.301/MT, LIANA MARA COCCO MUNARETTO - OAB:7134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELICA MICHELON OAB:14437, JOÃO MARCELO DE SOUZA TRINDADE - OAB:7.169/ MT

Código nº: 38314

Vistos etc..

Trata-se de ação CUMPRIMENTO DE SENTEÇA requerido por LIANA MARA COCCO MUNARETTO e FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES em desfavor da ALCIDES FAVARETTO todos qualificados.

À fl. 216, a parte exequente requereu a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados nos autos pela executada e consequente extinção do feito.

Verifica-se que houve pagamento do débito, conforme alvarás de fl. 222/223

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos do art. 924, II, do NCPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda.

Por todo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, por sentença, em face do cumprimento da obrigação pela parte executada, nos termos dos artigos 924 e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente certificado nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Às providências.

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 58982 Nr: 2281-74.2010.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVENIDA PALACE HOTEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA - OAB:10235/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

Ante o exposto, com base no artigo 513 do CPC, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada (fls. 210/213), determinando a exclusão da multa do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.Condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor da impugnação, nos termos do artigo 85 § 2º, do Código de Processo Civil.Ainda, DETERMINO sejam os presentes autos remetidos ao contador do Juízo, para que proceda aos cálculos das custas processuais, ante a divergência apresentada (fls.204 e 225).Após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem sobre o referido cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo silêncio interpretado como concordância.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.ÀS PROVIDÊNCIAS. Sorriso/MT, \_\_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULART.Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 164377 Nr: 188-94.2017.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: OW

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MOURA -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Apolo nº:164377

Vistos, etc.,

**TRABALHO** 

INTIMEM-SE as partes para que, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância.

Caso manifestem interesse na produção de prova testemunhal, por economia dos atos processuais, apresentem, na oportunidade, rol nominal das testemunhas, com a qualificação necessária à intimação para audiência a ser eventualmente designada, ou se já apresentado, informar sobre o uso das prerrogativas do §2º do artigo 455, NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 51182 Nr: 1445-38.2009.811.0040

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDEDMG, IGDS, FJDJF PARTE(S) REQUERIDA(S): EDP, LPDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração.2. No caso, não se constata nenhuma das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, uma vez ausente a contradição afirmada pelos embargantes; sendo certo que a contradição revela-se por proposições inconciliáveis dentro de um mesmo julgado. Impende salientar que os recorrentes apontam contradição do feito embargado com os arestos trazidos à colação, o que é inapto a respaldar a oposição do presente recurso. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EREsp 1269215/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2015, DJe 31/08/2015)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REFORMA DO JULGADO - VIA INADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigura-se o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar





obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada. (ED 121761/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/09/2015, Publicado no DJE 14/09/2015)Por conseguinte, incumbe ao embargante recorrer adequadamente da decisão proferida por este Juízo, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição dos embargos de declaração.Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a ausência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015.INTIME-SE.CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIAS.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 109 Nr: 845-71.1996.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES KRASNIEVICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA - OAB:4746-B/MT, LUCIANA ALCÂNTARA - OAB:5.276

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272, ELSO RODRIGUES - OAB:3.526-A-MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

Autos nº: 845-71.1996.811.0040

Código: 109 Vistos. etc..

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ALCIDES KRASNIEVICZ, em face da r. sentença proferida às fls. 86, alegando que houve omissão do juízo em relação à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimado, o embargado não se manifestou.

Pois bem

No que tange a aludida omissão, entendo que assiste razão à parte embargante, uma vez que compareceu espontaneamente ao feito (fls. 74/75) interpondo embargos à execução (código 205), consequentemente, devido o arbitramento dos honorários advocatícios.

Diante de todo exposto, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para retificar o dispositivo da r. sentença de fl. 86, para que onde se lia: " Custas Pagas" deve se ler:

"Custas Pagas. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC".

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 10624 Nr: 2392-10.2000.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DE SOUZA INFORMÁTICA, LAURO DIER, IVETE GLORENI DIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS SOARES DE JESUS - OAB:4711-B, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012

Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo na íntegra a sentença recorrida, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição do referido recurso, devendo a decisão ser integralmente cumprida. 1.PROMOVA-SE a alteração da classe processual para cumprimento de sentença, bem como a substituição processual, conforme determinado no inicio da decisão de fl. 256/v.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo.CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIASSorriso/MT, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_ de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de

Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15082 Nr: 2208-83.2002.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ELETRÔNICA TELESON LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Borges, ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos, INTIMANDO a parte autora para que dê andamento ao processo, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

# Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 30406 Nr: 4897-95.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERI BORGES REGITANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELESP CELULAR S.A (TC)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:17.826A, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:11264/MT, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611/MT, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA - OAB:11795-MT, PAULO RENATO PASCOTTO - OAB:17320/MT, RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15629

Custas pela ré, que também pagará honorários a douta advogada do autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes a esta demanda e igual quantia para remunerar a prestação de serviços na cautelar apensa, montante fixado com suporte no art. 20, § 4º, do CPC.A incidência de juros moratórios sobre o honorário advocatício decorre de previsão legal e independe de pedido expresso, conforme estabelece o artigo 322, §1°, do CPC, vejamos. SÚMULA. 254 SO STF. 1. O acórdão recorrido se pronunciou no mesmo sentido do entendimento adotado pela Segunda Turma desta Corte, a qual já se manifestou sobre a possibilidade de incidência de juros de mora do devedor, não CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e a JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC para determinar:1.Sem condenação em condenação em honorário advocatício (Súmula 519 STJ).2.DEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento das quantias penhoradas à fl. 299, em favor do exequente, para a conta informada à fl. 318.3.Sem prejuízo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente se há, ou não, a existência de valores remanescentes, sob pena de, no silêncio, este Juízo entender que houve o pagamento integral do débito, com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sorriso/MT. dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 30855 Nr: 67-52.2006.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DARCI GIUSTI, PAULO SÉRGIO GARBIN PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTEMIR CARLOS BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB:10 937-MT, JOVANE DALSÓQUIO - OAB:10289, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA - OAB:4746-B/MT, HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS -OAB:MT-4783-B, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929-B

Autos n° 67-52.2006.811.0040

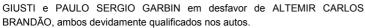
Código Apolo: 30855

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução extrajudicial proposta por JOÃO DARCI







Não foram localizados bens no nome do executado.

Às fls. 184/184, o exequente requereu a expedição de certidão de crédito para futura cobrança/execução.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.

Pois bem. No caso concreto trata de ação de execução de título executivo extrajudicial, em que o exequente não obteve êxito na localização de bens da parte devedora para o fim de garantir o recebimento de seu crédito, razão pela qual requereu a expedição de certidão de crédito para fins cobrança/execução da presente divida.

Defiro o pedido, de modo que, PROCEDA-SE a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782,  $\S3^{\circ}$ , do CPC, por meio do sistema SERASAJUD.

Determino ainda a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC.

Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, CPC.

Transcorrido o prazo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5° do referido dispositivo legal.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 35788 Nr: 4899-31.2006.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTIDE GUISSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272, JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Apolo nº: 35788

Vistos, etc.,

Considerando que a parte executada fora intimada acerca do bloqueio de valores, contudo, não apresentou impugnação (fls. 222), DEFIRO o pedido de levantamento dos valores (fls. 220/221).

EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos valores bloqueados às fls. 197, conforme requerido à fl. 221.

Depois de expedido o competente alvará de liberação, INTIME-SE o exequente para trazer memória de calculo atualizada com o abatimento do valor levantado, bem com requeria o que entender de direito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Após, voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 38596 Nr: 1496-20.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON JOSÉ ZENI, SANDRA ZUCHE ZENI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A, ACE SEGURADORA S/A, AON AFFINITY DO BRASIL SERVIÇOS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR - OAB:19139, NILSON JACOB FERREIRA - OAB:9845

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO - OAB:10467-, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE - OAB:138.646, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86235/RJ

Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo na íntegra a sentença de fls. 177/180, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição do referido recurso, uma vez que a decisão proferida rechaçou todos os pontos trazidos na petição, fundamentando-os.INTIME-SE.CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIAS.Sorriso/MT, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 46366 Nr: 3292-12.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAS, GLW PARTE(S) REQUERIDA(S): CMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER -

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 46366

Vistos etc.,

- 1.) Em que pese ter sido deferida a penhora online (fl.99), verifico que até o presente momento a medida não se efetivou, razão pela qual procedo a consulta ao sistema BACENJUD com o fim de realizar bloqueio de ativos financeiros constante na conta bancária da parte executada.
- 2.) Após a efetivação da penhora, CUMPRA-SE os demais comandos da decisão retro mencionada, bem como proceda a retificação da classe processual para cumprimento de sentença.
- 3.) Expeça-se o necessário.

Sorriso - MT, de novembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 48792 Nr: 5712-87.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA - UNIC/CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIS AMÉRICO GIMENES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA - OAB:6129-B/7142-B, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO - OAB:6129-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO DA ANUNCIAÇÃO - OAB:48173

Código: 48792

Vistos etc.,

- INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da manifestação de fls. 106/107, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
- 2. Com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 48993 Nr: 5876-52.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALO AUTO CENTER LTDA - ME, ARIOVALDO CANDIDO DA SILVA, ALVADIR CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO - OAB:5200/MS, CELICE IVANAGA VELASQUES - OAB:16.595/MS, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT





13994-A, CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS OAB:OAB/MT13.994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B,
FERNANDA NASCIMENTO - OAB:13953, LARISSA MARQUES BRANDÃO
- OAB:19574, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714,
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A, YANA
CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 48993

Vistos etc.,

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO BRADESCO S/A, em face da r. sentença de fl.160, alegando que houve omissão do juízo em relação à divisão dos honorários advocatícios, pois não houve a fixação da porcentagem para os causídicos, conforme requerido no acordo de fls. 157/158.

Pois bem.

No que tange a aludida omissão, entendo que assiste razão à parte embargante, uma vez que a sentença não fixou a proporcionalidade dos honorários advocatícios, conforme requerido no acordo de fls. 157/158, deixando de apontar o percentual destinado a cada causídico.

Diante de todo exposto, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para retificar o dispositivo da r. sentença, para que onde se lia: " Os honorários deve rão ser rateado entre o patrono antecessor e o patrono sucessor." deve se ler:

"Considerando que foi depositada, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (fl.156), arbitro os honorários em 50% (R\$ 250,00) para o patrono antecessor e o patrono sucessor, conforme requerido no acordo de fls. 157/158". EXPEÇA-SE o necessário para o levantamento dos valores.

Nos mais e com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

Cumpra-se.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 51224 Nr: 1489-57.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCEAN COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO - OAB:40321/PR, FABIO LUIS ANTONIO - OAB:31149/PR, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS - OAB:MT-9647 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEWERSON MORAES - OAB:27984/PR

3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.6.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.7.Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC. 8.Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no CPC. 9.Transcorrido do artigo 921. 0 prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos

conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal.10.INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Sorriso/MT, \_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de

Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 53644 Nr: 3904-13.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ZAMBOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE OAB:11284/A, PAULO JOSE LIBARDONI - OAB:11904-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:84206/SP

Processo n° 3904-13.2009.811.0040Código n° 53644Vistos, etc.,Trata-se de liquidação de sentença pelo rito comum, requerida por LUIZ CARLOS ZAMBOTO em face BANCO BRADESCO S/A.Intimado o requerido apresentou contestação (fls. 234/244), apresentando recálculo às fls. 245/254.O requerente impugnou os cálculos, e requereu realização pericia contábil (fls. 257/258).Pois bem. Considerando que as partes não acordaram acerca do valor do débito, DEFIRO a realização de prova pericial, e NOMEIO como expert a perita, contadora, Ivanete Vieira Serpa, com endereço a Rua dos Araças, nº 287, Edifício Cariama, Centro -Sinop/MT, telefones: (066) 3545-0858 e (066) 99937-9190, e-mail: serpa.diferencialorgcontabil@gmail.com.Intime-se a perita ora nomeada para que, EM 10 (DEZ) DIAS, diga se aceita a nomeação feita, vez que realizará os trabalhos periciais e somente receberá pelo mesmo no deslinde final, tendo, porém, no caso de aceitação do encargo, prioridade na nomeação de futuros trabalhos.A perita nomeada deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 466, §2º, NCPC). Faculto às partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito. (art. 465, § 1º, I, II e III NCPC). Após, INTIME-SE o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 56127 Nr: 180-64.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI, OVÍDIO OSSUCHI, NEUSA PIEROBOM OSSUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ ZANON - OAB:40075-A, VINÍCIUS DUARTE BARNES - OAB:56.242

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB:5.726-B, TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163-MT

56127Vistos etc.,(...), REJEITO a exceção Código: objeção-executividade, mantendo as penhoras já realizadas às fls. 66 e 82/83 e a excipiente no polo passivo da demanda.De outro norte, considerando a decisão de fls. 172/173 dos autos em apenso de código 56124, indeferiu o pedido de gratuidade judiciária à excipiente, entendo serem aplicáveis às mesmas razões neste feito, já que é proprietária da área penhorada nos autos que foi avaliada em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais fl.88) e não comprovou que não reúne condições de suportar os encargos decorrentes do processamento da **INDEFIRO** razão pela assistência iudiciária gual а gratuita.2.REGULARIZAÇÃO DO **POLO PASSIVO** DIANTE FALECIMENTO DO EXECUTADO OVÍDIO OSSUCHI: Consta nos autos em . (...).Em manifestação de fls. 71/77, a parte exequente pugnou para que a penhora recaia sobre a totalidade dos bens dados em garantia, requerendo a expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção sobre os bens móveis alienados fiduciariamente. Pois bem. É certo que os bens alienados fiduciariamente, por não integrarem o patrimônio do devedor, não podem ser objeto de penhora, uma vez que o domínio da coisa não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. Sobre a impenhorabilidade de bens em alienação fiduciária entende o e. STJ: (...) Assim, estando o bem alienado fiduciariamente à





própria exequente, esta tem a propriedade resolúvel do veículo, o que inviabiliza a penhora.Por todo exposto, INDEFIRO o pedido para que a penhora recaia sobre a totalidade dos bens dados em garantia, requerendo a expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção sobre os bens móveis alienados fiduciariamente (fls. 71/77).No mais, determino o cumprimento da decisão proferida, nesta data, nos autos em apenso (cód. 56124), acerca da reavaliação do mesmo imóvel penhorado em ambos os autos, matriculado sob n°21.902, pois há dúvidas quanto ao seu real valor. DEFIRO a retificação do polo ativo das demandas executivas (cód. 56124 e 56127), conforme requerido à fl.230/v.INTIME-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 57510 Nr: 1313-44.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ NILTON CESÁRIO (CEZÁRIO) MAFRA, ORLANDO ROSINA, MARIA SALETE CADORE ROSINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO - OAB:9.123/MT, HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ - OAB:OAB/MT 6281, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:9 993 B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT

Processo nº 57510

Vistos etc.,

- 1. INTIME-SE PESSOALMENTE o exequente para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) dias, dar o efetivo andamento ao processo, sob pena de extinção da ação (art. 485, III,  $\S1^\circ$ , do CPC).
- 2. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61833 Nr: 5126-79.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO NORTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK BUENO GOBBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063 MT

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 482, XII, § 7°, I – CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE INTERESSADA, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Simone Gavasso

Estagiaria

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 82902 Nr: 1846-66.2011.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA MARGARETE BONALDO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ANTÔNIO STUANI - OAB:6 116/B-MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 82902

Vistos etc.,

DEFIRO o pedido de fl. 49, razão pela qual, DETERMINO:

1. SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, III e §1º do CPC, devendo os autos ser remetidos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com a baixa no Relatório Estatísticos das Atividades Forenses.

2 Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente

acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, CPC

3. Transcorrido o prazo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal.

4. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 90975 Nr: 2582-50.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO MESADRI, JULINEI MESADRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE ARAÚJO SIQUEIRA - OAB:39.549, PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209551/SP, VILSON BAROZZI - OAB:6791-B

Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo na íntegra a sentença de fls. 391/411, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição do referido recurso, uma vez que a decisão proferida rechaçou todos os pontos trazidos na petição, fundamentando-os.INTIME-SE, o embargante para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo.CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIASSorriso/MT, \_\_\_\_\_de

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart
Cod. Proc.: 100164 Nr: 2887-97.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO - OAB:5200/MS, CELICE IVANAGA VELASQUES - OAB:16.595/MS, CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B, FERNANDA NASCIMENTO - OAB:13953, LARISSA MARQUES BRANDÃO - OAB:19574, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A, RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES - OAB:16338, SUENE CINTYA DA CRUZ - OAB:28.002/GO, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO

Código: 100164

√istos etc.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, em face da decisão de fls. 70, alegando erro material.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Os embargos não devem ser acolhidos, tendo em vista que ocorreu apenas erro de lançamento da decisão recorrida.

Diante dessa circunstância, torna-se, urgentemente, necessária a retificação do lançamento no Sistema Apolo, a fim de seja lançada corretamente a sentença de fls. 70.

Por todo exposto, REJEITO os embargos de declaração e determino retificação do lançamento no Sistema Apolo da sentença proferida às fls.





70

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 100831 Nr: 3642-24.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA MARQUES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI - OAB:DEFENSOR

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora, razão por que DETERMINO a transferência do veículo motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125K, placa KAU-2346, cor preta, chassi 9C6KE044050076575, Renavam nº 839814682, ano/modelo 2004/2005, e dos débitos pendentes a partir de 2011, para o nome e número de CPF da requerida ADRIANA MARQUES SANTOS.De consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I, do art. 487 do CPC.Posto isto, CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, ARBITRADOS estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, considerando o princípio da efetividade do processo, OFICIE-SE ao DETRAN/MT para que seja realizada a retificação do documento do veículo e ao ESTADO DE MATO GROSSO dos débitos existentes a partir de 2011 para o nome da parte requerida. Transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Às providências.Sorriso/MT, de dezembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102997 Nr: 5966-84.2013.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA, MAURI NOTTAR CANDATTEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MAGGI PISSOLLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LEANDRO RENZ - OAB:11307-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11.973, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825

Intimação do advogado(a) RAFAEL ESTEVES STELLATO, para devolução dos autos nº 5966-84.2013.811.0040 e apenso, Cod. 102997, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 106138 Nr: 9211-06.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REMI CARLOS CAPELARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA RAQUEL BELCULFINE - OAB:160487 SP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 106138

Vistos etc..

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL proposta por GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em desfavor de REMI CARLOS CAPELARI ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos que as partes firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e extinção da ação (fls.72/v-73).

Os autos vieram conclusos.

#### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado, bem como pela suspensão.

Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo.

Por oportuno, em que pese as partes pugnarem pela suspensão do feito, entendo o pleito resta prejudicado, uma vez que o débito foi parcelado em cinco vezes de R\$ 960,00, tendo a data de vencimento todo dia 11 de cada mês, começando a partir de 11 de maio de 2019, e que desde o inicio do primeiro vencimento até hoje já se passaram oito meses sem que houvesse informações de inadimplemento.

Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 922 c.c 925, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o acordo entabulado.

Honorários advocatícios e Custas/despesas, se houver, na forma transigida.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, de de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 106738 Nr: 160-34.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUDIMAR ANTONIO BAGGIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODINEY VALDEVIEZO, TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO TRAMONTINA - OAB:4728-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, FILIPE BRUNO DOS SANTOS - OAB:17327/O, MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B/MT, RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS - OAB:17.486 OAB/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/MT

Código Apolo nº: 106738

Vistos, etc.

Considerando o teor da petição às fls. 112, DECLARO encerrada a instrução do presente feito.

INTIMEM-SE as partes para apresentarem memoriais finais, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Oportunamente, façam-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106755 Nr: 9784-44.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISK BEBIDAS NEGAO LTDA, ELISVALDO XAVIER SILVA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo sido o infrutífera as diligências BACEJUD, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

#### Intimação da Parte Autora





#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 107690 Nr: 224-44.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA SILVA SANTANA, MARCELO DA PIEVE PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CABRAL DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE OAB:11.284-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO AFONSO CARDOSO - OAB:3.930

Código nº. 107690

Vistos, etc.

Inicialmente, a parte exequente pleiteia a concessão da assistência judiciária gratuita, sendo que esta pode ocorrer a qualquer momento do processo mediante petição simples, nos próprios autos, conforme preconiza o artigo 99, § 1º do CPC.

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Neste sentido, a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 5º, caput, ressalva ao magistrado a possibilidade de afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada presunção.

No caso em análise a parte exequente não demonstrou a sua hipossuficiência cingindo-se em pleitear a gratuidade da justiça. Tal alegação, por si só, não garante a aptidão de justificar a concessão do benefício.

Sendo assim, INTIME-SE parte exequente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, junte aos autos documentos que comprovem a sua hipossuficiência, sob pena de extinção do processo.

Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para analise demais pedidos de fls. 79/80.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 109634 Nr: 1952-23.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI ZANATTA, ARI LUIZ ZANATTA, NERI ZANATTA, JAIR ERCILIO SCHWANTES, NOELI TEREZINHA ZANATTA SCHWANTES, SILVIA MARIA BACKES ZANATTA, ARLI ZANATTA, VERANICE MELAINE WAGNER ZANATTA, ELIANA DANIELI ZANATTA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14705 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL RADINS - OAB:8538/A, ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA - OAB:16344/0

Autos nº: 1952-23.2014.811.0040

Código nº: 109634

Vistos, etc.

Ante o resultado do acordão fls. 393/396, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 111854 Nr: 3816-96.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Helena Maria da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS - OAB:11666 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Código nº. 111854

Vistos etc.,

INTIME-SE pessoalmente a parte requerente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se manifestar, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119162 Nr: 9451-58.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRÔNICA TELESON LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

Impulsiono os autos, INTIMANDO E a parte exequente/impugnada para que, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, traga aos autos memória atualizada do débito, incluindo a multa legal de 10%, bem como os honorários advocatícios fixados em 10% (fls. 22/24), conforme determina o artigo 523, §1° do CPC.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 125376 Nr: 2628-34.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MÁRCIO CAVALETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:5699

Código: 125376

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta ENERGISA MATO GROSSO em desfavor de JOSÉ MÁRCIO CAVALETTI ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos que dentre um ato e outro, as parte firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e extinção da ação (fls.82/85).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado, bem como pela extinção da ação.

Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo.

Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução das demandas existentes entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o acordo entabulado.

Custas e honorários se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes





#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 126839 Nr: 3500-49.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, CLAUDIOMIR LODI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9708-A

Código nº 126839

Vistos, etc.,

Ante a informação trazida pelas partes às fls. 93, de que houve o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios, na forma acordada às fls. 78/83.

PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento nº 42/2008/CG.I

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juiza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 130442 Nr: 5565-17.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADBIECDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAL-E, PHTK, FASK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO - OAB:71886, LUDMILA KAREN DE MIRANDA - OAB:OAB/MG 140.571, RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA - OAB:87830 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 130442Vistos etc.,1.Inicialmente, CUMPRA-SE a parte final da decisão de fl. 106.2.Após, EXPEÇA-SE o necessário para citar o executado Fernando, no endereço informado pelo exequente à fl.141.3.No mais, considerando que os executados PAULO HENRIQUE TAKESHI KADOYA e MUNDIAL AGRICOLA LTDA-EPP foram devidamente citados (fl.96 e fl.129/v) e não cumpriram com a obrigação, bem como não opuseram Embargos à Execução, DEFIRO o pedido de penhora online em nome das partes executadas, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil.4.Assim. EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (fl.142). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 5.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.6.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.7.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.8.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.9. Transcorrido o prazo o item

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130442 Nr: 5565-17.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNDIAL AGRICOLA LTDA - EPP, PAULO HENRIQUE TAKESHI KADOYA, FERNANDO AUGUSTO SHOGO KADOYA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO - OAB:71886, LUDMILA KAREN DE MIRANDA - OAB:OAB/MG 140.571, RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA - OAB:87830 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos, INTIMANDO a parte autora para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 130655 Nr: 5667-39.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DA SILVA SANTOS, GUILHERME SANTOS LESSA, DARLLA DO CARMO VELASCO HIGINO LESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENING - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 130655

Vistos etc..

Analisando detidamente os autos, verifico que não houve tentativa de citação dos executados, diante da falta de recolhimento das diligencias, consoante certidão de fls. 37, o que torna prematura, a sua citação editalícia, vez que é necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016). (TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016).

Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação dos requeridos por edital (fl 42)

INTIME-SE o exequente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para que recolha as custas processuais, sob pena extinção do feito.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de dezembro 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 143942 Nr: 788-52.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, LUCIANO DA CAS, SOLANGE DOS SANTOS JOSÉ FERNANDES, ELIZANGELA BIAVA DA CAS, MARCELO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 143942

Vistos etc.

Considerando termo de penhora de fls. 55/57, DETERMINO:

- Inicialmente, INTIME-SE o exequente para que comprove o recolhimento das custas judiciais (fls. 56/57), no prazo de 05 (cinco) dias.
- 2. INTIME-SE a(s) parte(s) executadas e seu(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842 do CPC/2015.
- 3. Ressalte-se que a averbação da penhora no registro competente deverá ser tomada pela parte exequente, nos termos do art. 844 do





Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), devendo providenciar a JUNTADA aos autos do comprovante da tomada de tal providência.

4. Caso não haja manifestação, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 214510 Nr: 6523-61.2019.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CLAUDIO MATIAS PANIZZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADD AGROINSUMOS E IMPLEMENTOS

AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI SILVA TORRES - AB:19895

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 214510

Vistos etc..

Trata-se de Embargos à Execução opostos por CLAUDIO MATIAS PANIZZA, em desfavor de ADD AGROINSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, ambos qualificados.

À fl. 30 foi certificada a intempestividade dos embargos.

Decido.

Conforme dispõe o artigo 918 do CPC, os embargos serão rejeitados liminarmente quando forem intempestivos.

Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I - quando intempestivos;

II - nos casos de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido:

III - manifestamente protelatórios.

Assim, considerando que os embargos foram protocolados fora do prazo legal (fl.30), resta configurada sua intempestividade, ensejando, pois, que seiam liminarmente reieitados.

Posto isso, com fundamento no artigo 918, inciso I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

Custas pela embargante, se houver.

Sem honorários, diante a ausência de contraditório.

Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, traslade-se cópia para os autos da ação de execução apensa e procedam-se às baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 14383 Nr: 1505-55.2002.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMOR BARCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO PERAZOLLI, Fued Mariano Correa, LEOVALDO UBALDO DE SOUZA, ANDRÉIA ARRUDA DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DASSOLER - OAB:9926/MT, FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGDA MARIA DA CUNHA - OAB:7233, FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO - OAB:2676, JOAO PAULO FANHANI ALVES - OAB:17046/O, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, LUIZ FELIPE LAMMEL - OAB:7133, MARCELA CAMPOS RANGEL GOMES DE ARRUDA - OAB:175175

"(...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO do (a) EMBARGANTE – VALMOR BARCE, uma vez que não foi localizado junto ao endereço indicado, sendo que no local encontra-se funcionando uma Fábrica de Moveis, onde a funcionaria Raimunda Morais e o Empreiteiro Cleber Rutto informaram que o referido embargante não reside ou trabalha no local, e

que o responsável pela fabrica é o Sr. Valmor (...)." Feitas tais considerações, em análise ao pedido formulado na petição de fls. 786/789, DEFIRO a expedição do mandado de desocupação do imóvel e reintegração na posse em favor do exequente, conforme já foi estabelecido no próprio título executivo judicial (fls. 602/613).INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 109648 Nr: 1963-52.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI ZANATTA, ARI LUIZ ZANATTA, NERI ZANATTA, ARLI ZANATTA, SILVIA MARIA BACKES ZANATTA, ELIANA

DANIELI ZANATTA, VERANICE MELAINE WAGNER ZANATTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14705 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL RADINS - OAB:8538/A, FRANCISCARLOS ALCÂNTARA - OAB:4746-B/MT, ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA - OAB:16344/0

Vistos, etc.

Ante o resultado do acordão fls. 268/271, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 146363 Nr: 2154-29.2016.811.0040

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS - OAB:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº: 146363

Vistos etc.,

Em detida análise ao feito, DEFIRO o pleito Ministerial formulado às fls. 162/163, motivo pelo qual DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte requerida pessoalmente para se manifestar a respeito dos orçamentos constantes às fls. 164/176 e pra que diligencie, trazendo ao feito no mínimo 02 (dois) orçamentos de consulta com neuropediatra e exame BERA com sedação, no PRAZO IMPRETERÍVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de bloqueio dos valores remanescentes em suas contas bancárias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 218863 Nr: 9232-69.2019.811.0040

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GMT, LCMW PARTE(S) REQUERIDA(S): FART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469/A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Apolo nº 218863

Vistos etc.,

Trata-se de pedido apresentado por G. M. T., devidamente representada por sua genitora LAURA CRISTINA MASCARELLO WASNIESKI, ambas qualificadas nos autos, visando à obtenção de autorização judicial de suprimento de vontade paterna, considerando que o genitor da infante há muitos anos está desaparecido, não tendo contribuído de qualquer forma para a mantença da primeira requerente, seja financeira ou emocionalmente.

Relata que tendo em vista que o requerido desapareceu, se mostra impossível a confecção de autorização simples, motivo pelo qual intenta a presente ação.





Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/65

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela concessão da autorização pleiteada com fundamento no princípio do melhor interesse da menor (fls. 68).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como é cediço, os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no art. 227, caput, da Constituição Federal: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Ainda, se mostra compatível com o princípio do melhor interesse da criança o fato de que a infante irá viajar na companhia de sua genitora.

Para corroborar com o exposto, seque o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR - AUSENCIA DE MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DO PLEITO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - RECURSO PROVIDO. Cabível o suprimento do consentimento paterno para que os filhos possam deixar o país na companhia da mãe, quando demonstrado que a medida atenderá o melhor interesse das - 4ª Câmara Cível - Agravo crianças. (TJMG de Instrumento-1.0461.16.000512-4/001 - Rel. Renato Dresch 22.11.2016). (AI 178778/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)

Por todo o exposto e em consonância com o Parecer Ministerial de fls. 68, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para autorizar a criança G. M. T. a viajar aos Países Argentina e Paraguai, na companhia de sua genitora LAURA CRISTINA MASCARELLO WASNIESKI, nos dias 02 a 05 de janeiro de 2020, conforme requerido na exordial.

No mais, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.

CUMPRA-SE, servindo a presente como MANDADO, ALVARÁ, CARTA PRECATÓRIA E/OU OFÍCIO.

EXPEÇA-SE edital para conhecimento do genitor acerca da presente.

Sem custas (Art. 141, § 2°, ECA).

Certificado o trânsito em julgado desta sentença, ARQUIVE-SE o feito procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Às providências.

Sorriso/MT, 11 de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95378 Nr: 7224-66.2012.811.0040

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA BORDIN DE ROSSI, RAIMUNDO DE ROSSI, VALDECIR DE ROSSI, JUVENIA GOMES MARQUESAN DE ROSSI, VALDIR DE ROSSI, FRANCISCA MACHADO DE ROSSI, IVAIR DE ROSSI, EVELCI DE ROSSI, MARISTELA FABRIS DE ROSSI, MARIANGELA RITA MARQUES DE ROSSI, ROSALICE MIGLIAVACCA, VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387-B, BRUNO RAMOS DOMBROSKI -OAB:173725, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521-MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos, INTIMANDO a parte autora, para recolher a guia de Diligência no sítio da Internet do TJMT, comprovando o pagamento nos autos, a fim de que seja expedido mandado de avaliação por oficial de justiça, conforme determinação de fls.220.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 102868 Nr: 5834-27.2013.811.0040 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO APARECIDO CORREIA, LEANDRO CARLOS CARDIM CORREIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR VIANA LUCENA -OAB:19417/O, FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB:16027/MT, HERMES DA SILVA - OAB:14884, LUIZ CARLOS BOFI - OAB:24195-A

Código: 102868

Vistos etc..

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL proposta por BANCO BRADESCO em desfavor de LUCIANO APARECIDO CORREIRA E OUTRO ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos que as partes firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e extinção da ação (fls.86/87).

Os autos vieram conclusos

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado.

Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo.

Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução das demandas existentes entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 922 c.c 925, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o acordo entabulado.

Considerando que foi depositada, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (fl.85), arbitro os honorários em 50% (R\$ 250,00) para o patrono antecessor e o patrono sucessor, conforme requerido no acordo. EXPEÇA-SE o necessário para o levantamento dos valores.

Custas/despesas, se houver, na forma transigida.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, \_ de 2019. de

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 113943 Nr: 5497-04.2014.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADI ZANATTA, ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA, ARLI ZANATTA, JAIR ERCILIO SCHWANTES, NOELI TEREZINHA ZANATTA SCHWANTES. VERANICE MELAINE WAGNER ZANATTA. NERI ZANATTA. ARI LUIZ ZANATTA, MARLI ZANATTA MALDANER, MIGUEL MALDANER, SILVIA MARIA BACKES ZANATTA, ELIANA DANIELI ZANATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA - OAB:16344/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON -OAB:14705

Código: 113943Vistos etc.,(...).2. No caso, não se constata nenhuma das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, uma vez ausente a contradição afirmada pelos embargantes; sendo certo que a contradição revela-se por proposições inconciliáveis dentro de um mesmo julgado. Impende salientar que os recorrentes apontam contradição do feito embargado com os arestos trazidos à colação, o que é inapto a respaldar a oposição do presente recurso. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EREsp 1269215/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2015, 31/08/2015)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REFORMA DO JULGADO - VIA INADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigura-se o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada. (ED 121761/2015, DES. GUIOMAR





TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/09/2015, Publicado no DJE 14/09/2015)Por conseguinte, incumbe ao embargante recorrer adequadamente da decisão proferida por este Juízo, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição dos embargos de declaração.Por todo exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo na íntegra a sentença, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição do referido recurso.CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIAS

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008134-32.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE PAULA GIUSTI (AUTOR(A)) DAYLANA FELIPIN AZEVEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB - MT0014595A (ADVOGADO(A)) EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU) NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008134-32.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RAFAEL DE PAULA GIUSTI, DAYLANA FELIPIN AZEVEDO RÉU: MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003030-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-C (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALDAIL SIDNEY DOS SANTOS (EXECUTADO)

WILLIAN CARLA GARCIA SANTOS (EXECUTADO)

DETALHES COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACOES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código: 1003030-59.2019.8.11.0040 Vistos etc., DEFIRO a expedição da certidão premonitória atestando que a execução foi admitida, conforme dispõe o artigo 828 do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de ID 21266078, uma vez que cabe ao interessado promover as diligências necessárias para a localização do endereço atualizado da parte, não havendo, in casu, a demonstração do esgotamento dos meios possíveis de localização ou a comprovação da impossibilidade, na forma do artigo 328 § 5° da CNGC, in verbis: "salvo nos casos de comprovada impossibilidade, a busca pelo endereço das partes e testemunhas deverá ser feita pela parte interessada (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados) e não pela secretaria do juízo". INTIME-SE a requerente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, promover a citação do executado CARLOS ALDAIL SIDNEY DOS SANTOS nos autos, apresentar novo endereço ou comprovar a impossibilidade para tanto. Decorrido o prazo in albis, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, dar andamento ao feito, sob pena de extinção da ação. CUMPRA-SE expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1008332-69.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TADEU PASINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO ZANELLA BONETTI OAB - RS59172 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS (REQUERIDO)

(REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO Vistos etc., Trata-se PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR proposta por TADEU PASINI em desfavor do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "RECORDANDO OS PAGOS", todos qualificados. Afirma na inicial que na condição de sócio patrimonial, integra da chapa denominada "unidos pela tradição", o qual foi escolhido para ser candidato à vaga de "patrão" na eleição que ocorreria na Assembleia Geral Ordinária, inicialmente marcada para o dia 18.11.2019, realizando o protocolo de sua inscrição perante a Comissão Eleitoral, juntamente com os demais candidatos. Aduz que o Conselho de Vaqueanos realizou uma reunião no dia 16.11.2019 e decidiram suspender a Assembleia e a eleição marcada para o dia 18.11.2019; e que na mesma oportunidade o patrão do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) se licenciou e nomeado novo patrão interino da instituição, Sr. José Amadeu Ascoli. Assevera que no dia 23.11.2019 foi tornado público o Edital de Convocação para uma nova Assembleia Geral Ordinária Eletiva, marcada para o dia 01.12.2019, tendo como postulante a diretoria executiva, para a patronagem do CTG, unicamente a chapa "amigos do tradicionalismo". Expõe que diante do ocorrido, apresentou impugnação ao Edital, aduzindo que aquele estava em desconformidade com o Estatuto Social da agremiação, o qual dispõe que o edital deve ser publicado no período de quinze dias antes da eleição e a chapa/legenda devem ser apresentadas com no mínimo oito dias de antecedência. Contudo, alega que sua manifestação não foi respondida pela diretoria interina. Segue narrando que a entidade não observou os principio da igualdade e isonomia, pois deferiu a inscrição de uma única chapa e vedou a participação de outra no certame para direção executiva. Nos pedidos requer, liminarmente, a concessão do pedido de tutela de urgência, nos termos do artigo 300, §2, do Novo Código de Processo Civil, para fins de que seja ordenado que a entidade se abstenha de realizar a Assembléia Geral Eletiva do Centro de Tradições Gaúchas "Recordando os Pagos", ou, caso realizada, seja declarado nulo o resultado, uma vez que a convocação foi feita em total desacordo com as normas estatutárias. Atribuiu o valor da causa em R\$ 1.000,00 (mil reais) e requereu o pagamento das custas após o deferimento da liminar, uma vez





que o presente feito está sendo distribuído no plantão de final de semana, bem como por se tratar de tutela de urgência, a qual independe do pagamento de custas, aos moldes do art. 295 do CPC. A análise da liminar foi postergada, determinando a intimação do autor para que preste as informações relevantes, concernente ao pleito liminar, facultando a juntada dos documentos relativos à reunião realizada no dia 16/11/2019, no prazo de cinco dias (ID 26726766). Ao ID 26737099, foi determinada a intimação da parte autora para apresentar o pedido principal, pois a medida cautelar foi indeferida, bem como regularizar o valor da causa e recolher as custas. Em seguida (ID 2680003-26908238), a parte autora apresentou pedido expresso de desistência da ação, pugnando pela extinção da ação, bem como requer a dispensa do pagamento das custas por não ter havido sentença. Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, entre um ato e outro, antes mesmo da citação da parte contrária, a parte requerente apresentou pedido expresso de desistência da ação, pugnando pela extinção do feito. Nesse ponto, vale destacar que, não tendo havido citação/contestação, torna-se desnecessária a anuência da parte requerida ao pedido, conforme inteligência do art. 485, § 4º, do NCPC. Desta maneira, acolho o pedido de desistência da ação, HOMOLOGANDO-O na forma do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, conforme dispõe o art. 90 do CPC. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. DAIENE VAZ CARVALHO GOULAR Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007256-10.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO JUNIOR DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA GABRIELA WRONSKI BUENO OAB - MT23013/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1007256-10 2019 8 11 0040 REQUERENTE: FABIO JUNIOR DA SILVA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc., A parte autora informou ter protocolado a presente ação erroneamente, motivo pelo qual pugnou pela extinção do feito. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTO E DECIDO. É O RELATÓRIO. Tendo em vista o pedido expresso da parte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da presente ação, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil/2015. Sem custas e honorários. Considerando o pedido expresso da parte autora e que a parte requerida seguer foi citada, dou por transitada em julgado a presente sentença. ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações estilares. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005516-85.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

ROSILENE ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código: 1005516-85.2017.8.11.0040 Vistos etc., Trata-se de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pela SICREDI em desfavor de ROSILENE ALVES DOS SANTOS E OUTRO ambos qualificados nos autos. Ressai dos autos que dentre um ato e outro, as parte firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e suspensão até o cumprimento. Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifico que as partes pugnam pela

homologação judicial do acordo entabulado, bem como pela suspensão da ação até o cumprimento integral da obrigação. Sobre o assunto, insta salientar que o artigo 922 do Código de Processo Civil estabelece que o processo poderá ser suspenso quando houver convenção entre as partes. Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vista à solução da demanda existente entre elas, HOMOLOGO por sentença (art. 925 CPC), nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC, resolvendo o mérito, o acordo entabulado entre as partes e SUSPENDO a presente ação, até o integral cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 922 do CPC. Devidamente cumprido e nada mais requerido, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias. Custas e honorários se houver, na forma transigida pelas partes no acordo. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007707-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA AGROPECUARIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO VILLA MORELI OAB - MT65716-O (ADVOGADO(A))

PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

1007707-35.2019.8.11.0040 Vistos etc., Código: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA requerido por SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA em desfavor de LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 835.548,93, conforme planilha juntada no ID 25828209. Analisando os documentos juntados na inicial, mais precisamente o acórdão do recurso de apelação interposto pela exequente, verifico que aquela Corte de Justiça afastou a prescrição reconhecida na sentença e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para o normal prosseguimento da ação monitória de código: 91992,sem condenação em honorários (pg.29-ID 25827628). Diante disso, considerando que não houve condenação, não há falar em cumprimento provisório de sentença, devendo o exequente adequar seu pleito nos autos principais. Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005652-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RONILDO SOUSA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código: 1005652-14.2019.8.11.0040 Vistos etc., Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO PAN S.A em desfavor de RONILDO SOUSA DE OLIVEIRA, em virtude de inadimplemento de obrigação do mutuário, garantido por alienação fiduciária do objeto da lide, nos termos da cópia inclusa do instrumento contratual. Ao ID determinou-se a intimação do autor para comprovar a mora da parte requerida, tendo em vista que a notificação encaminhada retornou com a informação "ausente" (ID 22645319). Em manifestação e ID 26712761, a parte autora pugnou pela reconsideração da decisão para que seja deferida a liminar, alegando que constituiu o réu em mora. Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Nas ações de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, a mora opera-se ex re, ocorrendo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial pelo credor, uma vez que decorre do simples vencimento do prazo para pagamento. Referida mora pode ser comprovada com a entrega no endereço declinado no contrato de singela carta emitida pela própria credora-fiduciária, encaminhada pela via postal; por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos; ou pelo





protesto do título, facultado ao credor, conforme preconizado pelo art. 2.º. § 2.°, do Decreto-Lei n.º 911/1969. Confira-se: "§ 20 A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 911/1969, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que poderá ser concedida liminarmente e até mesmo apreciada em plantão judiciário, conforme dispõe o art. 3.º, do mesmo Decreto-Lei. Além do mais, há entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça acerca da necessidade da comprovação da mora nesse tipo de ação. Senão vejamos: "Súmula 72 - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". In casu, a notificação extrajudicial encaminha para o endereço do devedor retornou com a informação "ausente" (ID 22645319), dada a oportunidade para o autor constituí-lo em mora, este quedou inerte. vindo aos autos apenas pugnar pela reconsideração da decisão inicial (ID 25843435). Ocorreu neste caso que não houve comprovação da mora, previamente ao ingresso em juízo, requisito indispensável para o seguimento do feito e, consequentemente para o deferimento do pedido, sendo a extinção do feito medida que se impõe. A prévia notificação da mora constituída do devedor tem o condão de oportunizar-lhe a purgação da mora, de maneira até a evitar uma demanda judicial. O que não ocorreu no caso em tela. Ao devedor não foi oportunizado previamente para cumprir espontaneamente o contrato. Portanto, se a notificação extrajudicial não chegou a ser entregue no endereço fornecido no contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, não está caracterizada a mora. Ademais, não restou comprovado nos autos que o credor/autor tenha esgotado todos os meios para a localização do devedor/requerido com o escopo de constituí-lo em mora, conforme termos do art. 2.º. § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911/1969. Neste sentido, colaciono alguns julgados do nosso E. Tribunal de Justiça: APELAÇÃO -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO LOCAL INDICADO PELO DEVEDOR -DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "ENDEREÇO INCORRETO" - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESGOTAMENTO DOS - MORA NÃO COMPROVADA DE LOCALIZAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DA LIDE - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 3º, §§ 6º E 7º, DO DECRETO-LEI 911/69 - RECURSO NÃO PROVIDO. Se a notificação extrajudicial não chegou a ser entregue no ENDEREÇO fornecido no contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, não está caracterizada a mora, e a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a localização do devedor. A comprovação da mora é imprescindível à BUSCA e APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ).(N.U 1007911-33.2018.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 17/04/2019, Publicado no DJE 23/04/2019) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO PARA ENDEREÇO INCORRETO - RECURSO DESPROVIDO. Encaminhada a notificação para ENDEREÇO INCORRETO, diverso daquele constante no instrumento contratual e nos outros documentos acostados aos autos, inexiste a indispensável comprovação da mora para o deferimento da BUSCA e APREENSÃO liminar do automóvel financiado com a cláusula da alienação fiduciária em garantia. Inteligência do arts. 2°, §2°, e 3°, do Decreto-Lei nº 911/1969, com a redação então vigente, e da Súmula nº 72/STJ. Recurso provido' (Al 81219/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015) (N.U 0068178-62.2016.8.11.0000, NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/09/2016, Publicado no DJE 16/09/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOMÓVEL FINANCIADO -ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRATUAL E DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS - MORA NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. Encaminhada a notificação para ENDEREÇO INCORRETO, diverso daguele constante no instrumento contratual e nos outros documentos acostados aos autos, inexiste a indispensável comprovação da mora para o deferimento da BUSCA e APREENSÃO liminar do automóvel financiado com a cláusula da alienação fiduciária em garantia.

Inteligência do arts. 2°, §2°, e 3°, do Decreto-Lei nº 911/1969, com a redação então vigente, e da Súmula nº 72/STJ. Recurso provido.(N.U 0081219-67.2014.8.11.0000, JOÃO FERREIRA FILHO, CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO - DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "AUSENTE" - TENTATIVA POR OUTROS MEIOS NÃO PROVIDENCIADA -MORA NÃO CONFIGURADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO -MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE EFEITO TRANSLATIVO -EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. A notificação extrajudicial enviada ao devedor no endereço constante no contrato mas devolvida pelo motivo "AUSENTE" não é suficiente para comprovar a mora, cabendo ao credor fazê-lo por outros meios. Essa prova é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ). Aplica-se o efeito translativo à decisão proferida em Agravo de Instrumento que consigna a ausência desse elemento necessário, por se tratar de matéria de ordem pública, com a consequente extinção da Ação sem julgamento do mérito (REsp (N.U 1006249-06.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 26/06/2019, Publicado no DJE 28/06/2019). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO -ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE PELO MOTIVO "AUSENTE" - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - MORA NÃO CONFIGURADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ -AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE EFEITO TRANSLATIVO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO -RECURSO PREJUDICADO. A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular do processo em Ação de Busca e Apreensão fundada em alienação fiduciária, e a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a localização do devedor. Aplica-se o efeito translativo à decisão proferida em Agravo de Instrumento que consigna a ausência desse elemento necessário, por se tratar de matéria de ordem pública, com a consequente extinção da Ação sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o Recurso". (RAI 1008801-75.2018.8.11.0000 - RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/10/2018, Publicado no DJE 22/10/2018) Nestas circunstâncias, onde não está comprovada a regular constituição prévia da mora do devedor, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 911/1969, a extinção da ação é medida de rigor, cujo pressuposto processual, funcionando como condição de procedibilidade, não tem como ser suprido. Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar as custas e as despesas processuais, assim como honorários advocatícios, que arbitro em 10%, do valor atualizada da causa, com fulcro no art. 85, § 2.º do Código de Processo Civil. Interposto recurso de apelação, independentemente da análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, INTIME-SE a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos ao E. Tribunal de Justica, com os nossos cumprimentos. Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, se nada for requerido em 15 dias. P. I. C. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

# 3ª Vara

# Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002208-41.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE SOARES GARCETE (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI LOCATELLI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002208-41.2017.8.11.0040. AUTOR(A): ELIANE SOARES GARCETE RÉU: VANDERLEI LOCATELLI Vistos etc.. Recebo o petitório de ID n.º 21153899 como cumprimento de sentenca, com isso, DETERMINO as alterações processuais necessárias, a fim de que passe a constar que o feito trata-se de cumprimento de sentença. Quanto ao cumprimento de sentença consistente em obrigação de fazer, tem-se o art. 536, verbis: Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. Com isso, CITE-SE a parte executada para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, CUMPRA a obrigação de fazer constante do acordo homologado em juízo (ID n.º 15984330), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada à metade do valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC. Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia do cumprimento da obrigação, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para requerer o que de direito. Por fim, INDEFIRO o petitório contido no ID n.º 23883330, visto que não consta nos autos informação de inadimplência da pensão alimentícia por parte do executado, e ainda, diferentemente do alegado no citado petitório, não consta no acordo de ID n.º 15984330 pactuação das partes pelo desconto diretamente do benefício previdenciário recebido pela parte ré, nem tampouco determinação judicial nesse sentido. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008496-34.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EVERALDO ANTONIO CAZZAROTTO (EXECUTADO)

VILSON PEDRO NERY (EXECUTADO)

**Outros Interessados:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE (TERCEIRO

INTERESSADO)
Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008496-34.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: EVERALDO ANTONIO CAZZAROTTO, VILSON PEDRO NERY Vistos etc., Considerando que o feito foi distribuído a este juízo equivocadamente pelo Sistema PJE, DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo da 4ª Vara desta Comarca, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007516-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BORGES & DURIGON LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO OAB - MT24676/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARTINS STIEVEN PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1007516-87.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BORGES & DURIGON LTDA EXECUTADO: JOSE MARTINS STIEVEN PINHO Vistos etc., Recebo o presente cumprimento de sentença. Observada a regra do art. 513, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 (quinze)

dias, acrescido de custas e despesas processuais. Fica a parte executada, desde já, advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também em 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC). Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, FAÇAM-ME os autos conclusos ou EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008378-58.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRESSA SALDANHA MARINHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008378-58.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: ANDRESSA SALDANHA MARINHO Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente às despesas da distribuição e cumprimento da missiva. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento das despesas da distribuição e cumprimento da missiva, sob pena de seu cancelamento, na forma do disposto no art. 290 do CPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart. Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007968-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDER ARROYO GARRIDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

DOD.

RODOBELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1007968-97.2019.8.11.0040. AUTOR(A): EDER ARROYO GARRIDO RÉU: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE **PRODUTOS** AGRICOLAS LTDA., RODOBELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Figuem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, CPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do CPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335,





I, CPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do CPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008308-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

INVESTPREV SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON THIAGO CHERPINSKY OAB - PR53439 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEVIR NELSON KOCH (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008308-41.2019.8.11.0040. AUTOR(A): INVESTPREV SEGURADORA S.A. RÉU: ALDEVIR NELSON KOCH Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente às custas e taxa judiciária. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de seu cancelamento, na forma do disposto no art. 290 do CPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008280-73.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROSEMEIRE DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008280-73.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE ARRUDA REQUERIDO: ROSEMEIRE DOS SANTOS Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008455-67.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON GARBULHA DO PRADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008455-67.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ROSELI DA SILVA REQUERIDO: GILSON GARBULHA DO PRADO Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007684-89.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA LARA POLONI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA AJONA MACHADO FRANCOSO OAB - SP360844

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1007684-89.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA LUIZA LARA POLONI EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Processo n.º: 1007684-89.2019.8.11.0040. Vistos etc., Trata-se de Cumprimento de Sentença oriundo da Comarca de Cravinhos-SP, proposta por MARIA LUIZA LARA POLONI em face de BANCO DO BRASIL S/A ambos qualificados nos autos. Primeiramente RECEBO a presente ação no estado em que se encontra. INTIMEM-SE a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008225-25.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR BALESTRIN (EXECUTADO)

Outros Interessados:

CLENI TEREZINHA TEXEIRA BALESTRIN (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO 1008225-25.2019.8.11.0040. Processo: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT EXECUTADO: VALDIR BALESTRIN Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a) (s), proceda o Sr. Oficial de Justica ao arresto de guantos bens guantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que





guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008253\text{-}90.2019.8.11.0040$ 

Parte(s) Polo Ativo:

BORGNO TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WISLEY SILVA E SANTOS OAB - GO35913 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIZIANE DE ALMEIDA RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008253-90.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BORGNO TRANSPORTES LTDA REQUERIDO: LEIZIANE DE ALMEIDA RODRIGUES Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008271-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA NUNES FERREIRA BEDORE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO OAB - SP45584 (ADVOGADO(A)) MURILO HENRIQUE BEDORE OAB - SP376824 (ADVOGADO(A)) RONALDO SILVA MARQUES OAB - SP267283 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DESTILARIA BURITI LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008271-14.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: SANDRA NUNES FERREIRA BEDORE EXECUTADO: DESTILARIA BURITI LTDA Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a) (s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a

expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1008256-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIVONEI NARCISA SANTIN (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008256-45.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: SIVONEI NARCISA SANTIN Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. CITE-SE a parte requerida, para pagamento do valor pleiteado, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar no mandado que, se não houver pagamento ou não forem opostos embargos no mesmo prazo, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 701 NCPC). Fixo, desde já, honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa. Consigne-se que, caso a parte requerida quite o valor pleiteado no prazo legal, ficará isenta de custas (701, § 1º, NCPC). Cumpra-se. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1008272-96.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO CITADELLA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO AP. DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008272-96.2019.8.11.0040. AUTOR(A): EDUARDO CITADELLA RÉU: FERNANDO AP. DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. CITE-SE a parte requerida, para pagamento do valor pleiteado, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar no mandado que, se não houver pagamento ou não forem opostos embargos no mesmo prazo, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 701 NCPC). Fixo, desde já, honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa. Consigne-se que, caso a parte requerida quite o valor pleiteado no prazo legal, ficará isenta de custas (701, § 1º, NCPC). Cumpra-se. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008342-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELETROMAQ COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ENOQUE BENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008342-16.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: ELETROMAQ COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME - ME EXECUTADO: FRANCISCO ENOQUE BENTO Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se





revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2º, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008273-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE FERTILIZANTES S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Fábio Schneider OAB - MT5238-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO SGUISSARDI TOLEDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1008273-81.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A EXECUTADO: RICARDO SGUISSARDI TOLEDO Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a) (s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008275-51.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMARA FERRARI (EXECUTADO) ILSON PERUZZOLO (EXECUTADO)

ALCIONE MIGUEL ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008275-51.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT EXECUTADO:

GILMARA FERRARI. ILSON PERUZZOLO. ALCIONE MIGUEL ALMEIDA Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a)(s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exeguente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008241-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A)) SILVIA SIMONE TESSARO OAB - PR26750 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOVELLO BELLO REFRIGERACAO LTDA. - ME (EXECUTADO) TANIA MARIA BELLO NOVELLO (EXECUTADO)

ELPIDIO NOVELLO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008241-76.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL EXECUTADO: NOVELLO BELLO REFRIGERACAO LTDA. - ME, ELPIDIO NOVELLO, TANIA MARIA BELLO NOVELLO Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a) (s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação





premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008377-73.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO DE MARIA CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO FERREIRA DA SILVA OAB - MT7868/A (ADVOGADO(A))
FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A))
JOAO CARNEIRO BARROS NETO OAB - MT15216/O (ADVOGADO(A))
IANKA PEZARICO GIACOMELLI OAB - MT26752/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ERMES CALGARO (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008377-73.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CONCEICAO DE MARIA CORREA RÉU: ERMES CALGARO Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2º, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1007235-34.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENAN ANTONIO CANOSSA (EXECUTADO)

FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

EPP (EXECUTADO)

CARLA MAIARA CANOSSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO **DESPACHO** Processo: 1007235-34.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CARLA MAIARA CANOSSA, RENAN ANTONIO CANOSSA Vistos etc., 1 - RECEBO a inicial, eis que preenchidos os requisitos legais e recolhidas as custas preliminares. 2- CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando-se no mandado o prazo para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3 - Não noticiado o pagamento no prazo acima, proceda o Sr. Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando as partes executadas na mesma oportunidade. 4 - Havendo indicação de bens para penhora na inicial, deverá ser consignada no mandado, para observância do Sr. Oficial de Justiça. 5 - Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados o próprio exequente, que deverá firmar compromisso. 6 - Não encontrado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, §1º, do CPC. 7 - Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Sr. Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 8 - Em conformidade com o disposto no

art. 827, fixo honorários em favor do advogado do exequente no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da execução, verba essa que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo assinalado no item "1" acima. 9 - Se requerido, proceda a secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do NCPC, após recolhida a taxa de expedição. 10 - Deixo de designar audiência conciliatória ante a expressa manifestação de desinteresse externada pela parte exequente na petição inicial. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008403-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVO ANTONIO RANCATTI (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008403-71.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BRF S.A. RÉU: IVO ANTONIO RANCATTI Vistos etc., 1. Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. 2. DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, na pessoa de seu advogado constituído, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu causídico (art. 334, § 9°, NCPC). 3. Em ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, consignando-se as advertências do art. 334, § 8°, e art. 344, ambos do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 4. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008460-89.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAITER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008460-89.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BRF S.A. RÉU: RAITER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME VISTOS. 1. Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas inicias RECEBO a inicial. 2. DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, na pessoa de seu advogado constituído, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu causídico (art. 334, § 9°, NCPC). 3. Em ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, consignando-se as advertências do art. 334, § 8°, e art. 344, ambos do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 4. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1008462-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ignis Cardoso dos Santos OAB - PR12415 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE KUNST (REQUERIDO)

Magistrado(s):





#### DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008462-59.2019.8.11.0040. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ REQUERIDO: ELIANE KUNST Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas se necessário, sob pena de devolução da missiva iudiciais. independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1008476-43.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE ROBERTO DO NASCIMENTO LAZARON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))
POLIANA PERIN BURATO OAB - MT24663/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CARLOS LAZARON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1008476-43.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ANDRE ROBERTO DO NASCIMENTO LAZARON REQUERIDO: ROBERTO CARLOS LAZARON Vistos etc., 1, Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. 2. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente. 3. OFICIE-SE ao Banco do Brasil S/A requisitando-se informações quanto aos valores depositados em conta corrente/poupança em nome do falecido ROBERTO CARLOS LAZARON (CPF n.º:604.288.809-91). Conste do ofício o prazo de 15 dias para resposta, bem como a qualificação completa do "de cujus". 4. OFICIE-SE ainda ao INSS requisitando informações sobre eventual saldo da aposentadoria por invalidez em nome do falecido (Número do Benefício 1650540253). Conste do ofício o prazo de 15 dias para resposta, bem como a qualificação completa do "de cujus". 5. Cumpra-se, servindo cópia como mandado/ofício. 6. Expeça-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1008493-79.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUNICE BARBOSA MENDES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS SANTOS DE ALMEIDA OAB - MT24093/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POR DO SOL URBANIZACOES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008493-79.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CLEUNICE BARBOSA MENDES DE ALMEIDA RÉU: POR DO SOL URBANIZACOES LTDA Vistos etc., Prefacialmente, verifico que o valor atribuído à causa não corresponde à mensuração total do ato jurídico, tal como mencionado na exordial e documentos que a instruem. Conseguinte, sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. Nesse tocante, determina o art. 99, § 2°, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Assim, determino a intimação da parte requerente para, no

prazo de 15 (quinze) dias, atribuir o correto valor da causa (art. 292, II, CPC), bem como, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC, comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008478-13.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO JACOB (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES OAB - MT8502/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NEVES MARIA ZANI MARCON (REQUERIDO)

Outros Interessados:

NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB (REQUERENTE)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1008478-13.2019.8.11.0040. REQUERENTE: LAZARO JACOB REQUERIDO: NEVES MARIA ZANI MARCON Vistos etc., Prefacialmente, verifico que o valor atribuído à causa não corresponde à mensuração total do contrato objeto da lide, tal como mencionado na exordial e documentos que a instruem. Desse modo, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir o correto valor da causa (art. 292, II, CPC). Assim, DETERMINO a intimação da parte autora, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor da causa e efetue o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária complementares, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito. Efetuado o recolhimento, remeta-me os autos imediatamente conclusos para análise da liminar perquirida. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008542-23.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WERBETH GOMES DA SILVA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SPE G6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008542-23.2019.8.11.0040. AUTOR(A): WERBETH GOMES DA SILVA BARROS RÉU: SPE G6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Vistos etc., Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. Nesse tocante, determina o art. 99, § 2°, do CPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008461-74.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA LOPES CHOCIAY TRANSPORTES - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA RUFINO DEL CIELLO OAB - SP254656 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (RÉU) Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008461-74.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ROSANGELA LOPES CHOCIAY TRANSPORTES - ME RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT Vistos etc., Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. Nesse tocante, determina o art. 99, § 2º, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008495-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEI FATIMA DALLA LONGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUEL PETRI SOLETTI OAB - MT0012327A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALBERTO MADALOZZO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1008495-49.2019.8.11.0040. SORRISO REQUERENTE: SIRLEI FATIMA DALLA LONGA REQUERIDO: JOSE ALBERTO MADALOZZO Vistos etc., 1. Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhidas as custas RECEBO a inicial. 2. DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, na pessoa de seu advogado constituído, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu causídico (art. 334, § 9º, NCPC). 3. Em ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, consignando-se as advertências do art. 334, § 8º, e art. 344, ambos do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 4. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008593-34.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON ESTEVAO FERREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR DOMINGOS LOCATELLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE **SORRISO** DESPACHO Processo: 1008593-34.2019.8.11.0040. REQUERENTE: AMILTON ESTEVAO FERREIRA REQUERIDO: VALMIR DOMINGOS LOCATELLI Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008580-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -

EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008580-35.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL EXECUTADO: FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a)(s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que quarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se reguerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008497-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ZANDONADI QUIROGA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008497-19.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BRF S.A. RÉU: RAFAEL ZANDONADI QUIROGA Vistos etc., 1. Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhidas as custas RECEBO a inicial. 2. DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, na pessoa de seu advogado constituído, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu causídico (art. 334, § 9°, NCPC). 3. Em ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, consignando-se as advertências do art. 334, § 8°, e art. 344, ambos do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 4. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL





Processo Número: 1008609-85.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

**RAQUEL PEREIRA SANTOS (REQUERENTE)** 

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIAS ALBUQUERQUE PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008609-85.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RAQUEL PEREIRA SANTOS REQUERIDO: JOSIAS ALBUQUERQUE PEREIRA Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008514-55.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

Marcos Romério Carlos Sobrinho (EXEQUENTE) DENISE FERREIRA GARCIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008514-55.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA EXECUTADO: BANCO BRADESCO Processo: 1008514-55.2019.8.11.0040 Vistos etc., 1- Recebo a petição de id n.º: 27105431 e seus documentos, como cumprimento de sentença dos honorários advocatícios referentes ao processo n.°: 9256-10.2013.8.11.0040 - 106183. 2 - Observada a regra do art. 513, § 2°, do NCPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas e despesas processuais. 3 - Fica a parte executada desde já advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários advocatícios também em 10%, na forma do art. 523, § 1°, do NCPC. 4 - Decorrido o prazo e não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). 5 - Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, NCPC). 6- Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, FAÇAM-ME os autos conclusos ou EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008243-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RIFFEL CORRETORA DE CEREAIS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008243-46.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: RIFFEL CORRETORA DE CEREAIS LTDA - ME Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Decreto-Lei n.º 911/69, ajuizada por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., em face de RIFFEL CORRETORA DE CEREAIS LTDA - ME, ambos qualificados nos autos, tendo por objeto o bem descrito na inicial. Muito embora o autor tenha indicado o valor total para fins de purgação da mora, este atribuiu quantia inferior ao valor da causa não contemplando a totalidade do proveito econômico perseguido na demanda, nessa toada, INTIME-SE o autor para que emende a inicial indicando o valor correto da causa, bem como complemente as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, do NCPC). Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007859-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDOVAN JOSE GIANELLO GNOATO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1007859-83.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: IDOVAN JOSE GIANELLO GNOATO Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente às custas e taxa judiciária. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de seu indeferimento, na forma do disposto no art. 321, do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-27 OPOSIÇÃO

Processo Número: 1008309-26.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI (OPOENTE)
PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI EIRELI (OPOENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA PILONETO (OPOSTO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008309-26.2019.8.11.0040. OPOENTE: PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI EIRELI, PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI OPOSTO: ADRIANA PILONETO Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente às custas e taxa judiciária. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de seu indeferimento, na forma do disposto no art. 321, do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008075-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JHONATAN RICARDO ALVES FONTOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE





SORRISO DESPACHO Processo: 1008075-44.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: JHONATAN RICARDO ALVES FONTOURA Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente ao preparo da Carta Precatória. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de seu indeferimento, na forma do disposto no art. 321, do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008457-37.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALOIR ALVES VIANA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALOIR ALVES VIANA OAB - SP272812 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL GONCALVES TRINDADE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008457-37.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: ALOIR ALVES VIANA JUNIOR EXECUTADO: LOURIVAL GONCALVES TRINDADE Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2°, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007898-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERSON DE MOURA BREHMZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1007898-80.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERIDO: ROBERSON DE MOURA BREHMZ Vistos etc., Compulsando os autos verifico que a parte autora não instruiu corretamente a inicial, eis que não encartou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento referente às custas e taxa judiciária. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de seu indeferimento, na forma do disposto no art. 321, do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008249-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON ANTONIO COSTELA (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001333-03.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JUARES DOMINGOS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALMIR ANTONIO DE MORAES OAB - MT4933-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ZOLMIR STEFFENON (EXECUTADO)** 

Certifico que a correspondência expedida para a parte requerida foi enviada via "C.E." (Remessa Local) sob código 244624 conforme lista de postagem nº 115/2019 e encaminhada à Coordenação Administrativa para postagem.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008616-77.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: N. D. G. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ELIZABETE CORDEIRO ZANATTA OAB - MT21735/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. A. P. (REQUERIDO)

Processo n° 1008616-77.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, impulsiono estes autos com a finalidade de designar o dia 31 DE JANEIRO DE 2020, às 14h, para a realização da SESSÃO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada pelo Conciliador/Mediador do CEJUSC - Centro de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso/MT, conforme PAUTA previamente estabelecida pela ORDEM DE SERVIÇO n° 01/2016/CEJUSC. Sorriso/MT, 12/12/2019. MARCILEIA CAPITANIO MULLER DE SOUZA Técnico(a)/Analista/Gestor(a) Judiciário(a)

# Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47518 Nr: 4447-50.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, FABIANO GAVIOLI FACHINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANI POTRICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - OAB:237773, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULISSES DUARTE JÚNIOR - OAB:6877MS OU 7459A, VANDERLEI NEZZI - OAB:8452

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte executada, via DJE, de que foi tornado indisponível os ativos financeiros no valor de R\$ 387,49 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação ou concordar com a penhora (§ 3.º, I e II, do art. 854, do NCPC), sendo que rejeitada ou não apresentada manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termos.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1003227-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ANGELO RODRIGUES FELIPE OAB - MT0007278A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAIKON RENE CARLOS EIRELI - ME (EXECUTADO)
TEC INOX INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (EXECUTADO)
M. R. CARLOS COMERCIO E REPRESENTACOES (EXECUTADO)
MAIKON RENE CARLOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALINE JOSI MORO OAB - SP362696 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003227-14.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA - EPP EXECUTADO: MAIKON RENE CARLOS EIRELI - ME, TEC INOX INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA, M. R. CARLOS COMERCIO E REPRESENTACOES, MAIKON RENE CARLOS Vistos etc., Tendo em vista que no acordo de Id 25771685 não contém a assinatura da advogada constituída pela parte executada, e considerando que as partes não se manifestaram acerca das restrições/bloqueios de Ids 25732985 e 25733770, converto o julgamento em diligência e DETERMINO a intimação da advogada do executado para ratificar a petição de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverão as partes, manifestarem acerca das restrições/bloqueios de Ids 25732985 e 25733770, requerendo o que de direito, ficando desde já estabelecido que o silêncio comportará na liberação/baixa das constrições. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007308-06.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL DA SILVA FEITOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007308-06.2019.8.11.0040. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: DANIEL DA SILVA FEITOSA Vistos etc., Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Decreto-Lei n.º 911/69, ajuizada por OMNI S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de DANIEL DA SILVA FEITOSA, ambos qualificados nos autos, tendo por objeto o bem descrito na inicial. A peça inaugural veio acompanhada por documentos, inclusive cópia do contrato assinado entre as partes, sendo que as custas iniciais foram recolhidas. Para a concessão da medida liminar pleiteada, por expressa disposição legal, é necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito, por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço fornecido pela parte requerida em contrato. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual com garantia de alienação fiduciária do veículo indicado, bem como a mora e a inadimplência do devedor. Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadeguado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Desta forma, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável, na forma do artigo 300 do atual Código de Processo Civil. Ante o exposto, com base nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações da Lei n.º 10.931/04, DEFIRO, liminarmente, a medida de urgência pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo: 1) Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/GOL CITY (TREND) 1.0 MI TOTAL FLEX 8V, ano de fabricação 2007, cor vermelha, placa NEW-8685, chassi 9BWCA05WX7P095746. Com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela parte devedora. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, na qualidade de fiel depositário, mediante auto circunstanciado que deverá especificar o estado em que se encontra o bem. Executada a liminar, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, compreendidas as prestações

vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos decorrentes da inadimplência (STJ, REsp 1418593), oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, § 2° do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, art. 56). Deixo consignado que eventual remoção do veículo fica condicionada à comprovação concreta de não purgação da mora no prazo legal, mediante certidão da Secretaria. Poderá ainda a parte devedora fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no § 2º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Defiro a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAM, inserindo o registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo na base de dados do RENAVAM. Posteriormente, após a apreensão do bem, OFICIE-SE novamente ao DETRAN requisitando-se a retirada do gravame, tudo na forma do artigo 3°, §§ 9° e 10, do Decreto-Lei 911/69. Concedo os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil. Consigne-se que caso a parte interessada não seja beneficiária da gratuidade judiciária e a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu "Serviços" na barra superior, escolher a opção "Guias", a qual irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deverá selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência", nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005169-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA VITORIA GALVAO LOURENCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005169-81.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: EVA VITORIA GALVAO LOURENCO Vistos etc., Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Decreto-Lei n.º 911/69, ajuizada por B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., em face de EVA VITORIA GALVAO LOURENCO, ambos qualificados nos autos, tendo por objeto o bem descrito na inicial. A peça inaugural veio acompanhada por documentos, inclusive cópia do contrato assinado entre as partes, sendo que as custas iniciais foram recolhidas. Para a concessão da medida liminar pleiteada, por expressa disposição legal, é necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito, por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço fornecido pela parte requerida em contrato. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual com garantia de alienação fiduciária do veículo indicado, bem como a mora e a inadimplência do devedor. Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Desta forma, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável, na forma do artigo 300 do atual Código de Processo Civil. Ante o exposto, com base nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações da Lei n.º 10.931/04, DEFIRO, liminarmente, a medida de urgência pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo: 1) Marca/Modelo: Renault/Logan Expression 1.0 16v (Hi-Power), ano de fabricação/modelo: 2014/2015, cor marrom, placa AZB-2923, chassi 93Y4SRD04FJ671666 e renavam 1028245863. Conforme descrito na inicial, com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela parte devedora. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, na qualidade de fiel depositário, mediante auto circunstanciado que deverá especificar o estado em que se encontra o bem. Executada a liminar, CITE-SE a parte





requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, compreendidas as prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos decorrentes da inadimplência (STJ, REsp 1418593), oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, art. 56). Deixo consignado que eventual remoção do veículo fica condicionada à comprovação concreta de não purgação da mora no prazo legal, mediante certidão da Secretaria. Poderá ainda a parte devedora fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no § 2º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Defiro a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAM, inserindo o registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo na base de dados do RENAVAN. Posteriormente, após a apreensão do bem, OFICIE-SE novamente ao DETRAN requisitando-se a retirada do gravame, tudo na forma do artigo 3°, §§ 9° e 10, do Decreto-Lei 911/69. Concedo os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil. Consigne-se que caso a parte interessada não seja beneficiária da gratuidade judiciária e a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu "Serviços" na barra superior, escolher a opção "Guias", a qual irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deverá selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência", nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1008315-33.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SORRISO LOTEAMENTO URBANO LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008315-33.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: SORRISO LOTEAMENTO URBANO LTDA Vistos etc., Dispõe o artigo 32 e parágrafos da Resolução TJ-MT/TP n° 03/2018 que a classificação, organização e resumida descrição dos documentos anexados às petições iniciais é de responsabilidade do peticionante, com o fito de facilitar o exame dos autos digitais. Confira-se: "Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura." Por todo exposto, INTIME-SE a parte autora para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, emendar a inicial, descrevendo e identificando, resumidamente, os documentos anexados na exordial, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 321, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. ÀS PROVIDÊNCIAS. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1008469-51.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JESRAIANY DIAS NASCIMENTO (AUTOR(A))

L. L. S. (AUTOR(A))

CRISTIANE LEAL BRESSAN (AUTOR(A))

L. L. (AUTOR(A))

FERNANDO VAZ PARRIAO (AUTOR(A))

LUANA GOMES SOUTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: FABIO DE TAL (RÉU) LUCILENE TRAJANO DA CONCEICAO (RÉU) Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008469-51.2019.8.11.0040. AUTOR(A): LUANA GOMES SOUTO, JESRAIANY DIAS NASCIMENTO, LORENA LEAL, LAURA LEAL SOUTO, CRISTIANE LEAL BRESSAN, FERNANDO VAZ PARRIAO RÉU: LUCILENE TRAJANO DA CONCEICAO, FABIO DE TAL Vistos etc., Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam como incompatíveis com a condição de hipossuficiente que a lei exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício, ou para recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000925-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO VINICIUS ALVES DE CASTRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000925-12.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: GUSTAVO VINICIUS ALVES DE CASTRO Vistos etc., Do valor da causa Em análise dos autos, infere-se que fora concedido à causa o valor referente às parcelas vencidas, contudo, em ações desta natureza, o valor da causa deve corresponder ao saldo devedor em aberto, o qual engloba as parcelas vencidas e vincendas. Nesse sentido, oportuno o julgado abaixo: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1418593 MS 2013/0381036-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/05/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/05/2014). E ainda: RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VALOR DA CAUSA. Nas ações fundadas em contratos de alienação fiduciária o valor atribuído à causa deve corresponder ao saldo devedor em aberto, que engloba as prestações vencidas e não pagas, bem como as vincendas. Precedentes deste Tribunal. Decisão mantida. Recurso de agravo não 20310167920168260000 SP provido. (Processo: АΙ 2031016-79.2016.8.26.0000. Relator: Marcondes D'Angelo. Julgamento: 10/03/2016. Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 14/03/2016.) Sendo assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE a inicial no que tange ao valor da causa, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, bem como, proceder a juntada do comprovante da taxa e custas judiciais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, tornem conclusos. Da liminar Por outro lado, efetuado a retificação do valor da causa e o recolhimento das custas complementares, prossiga-se o feito. Para concessão da medida liminar pleiteada, por expressa disposição legal, é necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito, por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço fornecido pela





requerida em contrato e após por instrumento de protesto via edital. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual com garantia de alienação fiduciária do veículo indicado, bem como a mora e a inadimplência do devedor. Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Desta forma, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável, na forma do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com base nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações da Lei n.º 10.931/04, DEFIRO, liminarmente, a medida de urgência pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo: 1) Marca CHEVROLET, modelo MONTANA LS2, ano/modelo 2016/2017, cor PRATA, Código de Renavam 01095961800, Chassi n.º 9BGCA8030HB126587 e placa PYG-0503, descrito na inicial, com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela devedora. Com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela parte devedora. Para tanto, EXPECA-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, na qualidade de fiel depositário, mediante auto circunstanciado que deverá especificar o estado em que se encontra o bem. Executada a liminar, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, compreendidas as prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos decorrentes da inadimplência (STJ, REsp 1418593), oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, § 2° do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, art. 56). Deixo consignado que eventual remoção do veículo fica condicionada à comprovação concreta de não purgação da mora no prazo legal, mediante certidão da Secretaria. Poderá ainda a devedora fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no § 2º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Defiro a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAM, inserindo o registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo na base de dados do RENAVAM. Posteriormente, após a apreensão do bem, OFICIE-SE novamente ao DETRAN requisitando-se a retirada do gravame, tudo na forma do artigo 3º, §§ 9º e 10, do Decreto-Lei 911/69. Concedo os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil. Consigne-se que caso a parte interessada não seja beneficiária da gratuidade judiciária e a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu "Serviços" na barra superior, escolher a opção "Guias", a qual irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deverá selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência", nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008223-55.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008223-55.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT EXECUTADO: LUCIANA ALVES DOS SANTOS Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos

para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008302-34.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008302-34.2019.8.11.0040. AUTOR(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Novo Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência conciliatória ante a expressa manifestação de desinteresse externada pela parte requerente na petição inicial. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000344-94.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIEL DO NASCIMENTO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000344-94.2019.8.11.0040. AUTOR(A): LUCILENE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO RÉU: ELIEL DO NASCIMENTO Vistos etc., Em detida análise, assevero que devidamente citado para quitar três últimas parcelas alimentares em atraso, bem como as que vencerem no curso do processo, o executado ELIEL DO NASCIMENTO, não quitou integralmente o débito e não provou que o fez. O exequente pugnou pela decretação de prisão civil do executado. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O executado apresentou justificativa, aduzindo que efetuara o pagamento, juntando aos autos, para tanto, cópias recibos. Sem delongas, infere-se que os recibos e documentos juntados pelo executado não possuem o condão de comprovar efetivamente os pagamentos, eis que alguns estão ilegíveis, bem como, outros são de terceiros estranhos ao feito. Com isso, rejeito a justificativa apresentada pelo executado. Conseguinte, preenchidos os requisitos constitucionais da voluntariedade e inescusabilidade do inadimplemento da obrigação alimentar, já que o devedor deixou de cumprir com sua obrigação alimentar sem nenhuma justificativa, deve ser decretada a prisão civil até que seja comprovada a satisfação da pretensão executiva. Neste sentido, leciona o Prof. Yussef Said Cahali, em sua obra "Dos Alimentos", RT, 3. Ed., p.1072: "Assim, não implicando a cessação voluntária do pagamento da pensão por parte do devedor causa de cessação ou exoneratória do débito alimentar, e não podendo o devedor beneficiar-se de sua própria relapsia, desde que não tenha promovido opportuno tempore ação exoneratória do encargo alimentar, é legítima a sua prisão administrativa se não justificada a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito...". Diante do inadimplemento da obrigação, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado ELIEL DO NASCIMENTO e determino que EXPEÇA-SE o competente mandado de prisão em seu desfavor, pelo prazo de 3 (três) meses, a qual deverá ser cumprida em regime fechado, nos termos do que dispõe o artigo 528, §§ 3°, 4° e 7° do CPC. No mandado deverá consignar as





seguintes informações: a) O valor atualizado do débito alimentar, que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, conforme o art. 528, par. 7º do CPC; b) O cumprimento da pena NÃO EXIME o executado ao pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, CPC); c) Uma vez pago o débito alimentar, o cumprimento da ordem de prisão será SUSPENSO (art. 528, § 6º, CPC). Desde já, DEFIRO a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o artigo 782, §3º, do CPC. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1000200-91.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA PADILHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO GAVINSKI PINTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUETONIO PAZ OAB - MT5203-O (ADVOGADO(A))

MARCO ANTONIO SOPHIA DORADO OAB - MT20343-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000200-91.2017.8.11.0040. AUTOR(A): SUZANA PADILHA RÉU: ALEX SANDRO GAVINSKI PINTO Vistos etc., Defiro a busca de endereço do executado nos sistemas BacenJud e InfoJud. Sendo positiva a consulta, EXPEÇA-SE o necessário para citação. Em caso negativo, desde já, em consonância com o disposto no art. 256, II, NCPC, determino a CITAÇÃO POR EDITAL da requerida/executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências de praxe. Decorrido o prazo para resposta e não havendo manifestação, certifique-se a ocorrência. Nessa hipótese, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL como curadora especial, na forma do artigo 72, inciso II, do CPC, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de resposta. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. expedindo-se o necessário. Às providências. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito.

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007773-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: R. S. D. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SOUSA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007773-15.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RUTIELE SILVA DA LUZ RÉU: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SOUSA Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. Pois bem, em breve análise ao feito, em mera cognição superficial, verifico que a parte autora não logrou êxito em apresentar indícios suficientes para demonstrar a suposta paternidade do requerido, com isso, não havendo prova pré-constituída para sustentar o pedido liminar, INDEFIRO-O. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus

advogados (art. 334, § 9º, CPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do CPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso as partes não entrem em acordo, DETERMINO, desde já, a realização de ESTUDO PSICOSSOCIAL "in loco" pela equipe multidisciplinar deste juízo, na residência da requerente e requerido, fixando PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) dias para entrega do laudo. Caso necessário, expeça-se carta precatória. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, CPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do CPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. Considerando que a causa envolve interesse de incapaz INTIME-SE o Ministério Público, na forma do artigo 178, inciso II do CPC. Cumpra-se. Expeca-se o necessário. Oportunamente, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004847-32.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZOLINA ANGELA DA SILVA (EXECUTADO)

BELINE AUGUSTO ANDRIGHETTO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1004847-32.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. EXECUTADO: IZOLINA ANGELA DA SILVA, BELINE AUGUSTO ANDRIGHETTO DA SILVA Vistos etc. 1.) DEFIRO o requerimento para consultar através do sistema BACENJUD o endereço atualizado da parte requerida/executada. Sendo positiva a consulta, EXPEÇA-SE o necessário para citação. 2.) Restando frustradas a tentativa acima, desde já, em consonância com o disposto no art. 256, inciso II, do CPC, c.c. art. 830, § 2º, do mesmo diploma, determino a citação por edital da parte requerida/executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências de praxe. 3.) Decorrido o prazo para resposta e não havendo manifestação, certifique-se a ocorrência nos autos. Nesse caso, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL como curadora especial, na forma do artigo 72, inciso II, do CPC, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de resposta. 4.) Após, renove-se vista à parte autora/exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002059-45.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO GEDIEL DOS SANTOS OAB - MT0016948A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VJ AUTO CENTER LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1002059-45.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. EXECUTADO: VJ AUTO CENTER LTDA - ME Vistos etc. 1.) DEFIRO o requerimento para consultar





através do sistema BACENJUD o endereço atualizado da parte requerida/executada. Sendo positiva a consulta, EXPEÇA-SE o necessário para citação. 2.) Restando frustradas a tentativa acima, desde já, em consonância com o disposto no art. 256, inciso II, do CPC, c.c. art. 830, § 2º, do mesmo diploma, determino a citação por edital da parte requerida/executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências de praxe. 3.) Decorrido o prazo para resposta e não havendo manifestação, certifique-se a ocorrência nos autos. Nesse caso, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL como curadora especial, na forma do artigo 72, inciso II, do CPC, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de resposta. 4.) Após, renove-se vista à parte autora/exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1008577-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE CANDIDO PELUSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANI MARIANI OAB - MT18391/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLINHO PELUSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008577-80.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JANETE CANDIDO PELUSSO REQUERIDO: CARLINHO PELUSO Vistos etc., JANETE CANDIDO DA SILVA PELUSO, devidamente qualificada na exordial, ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA, em face de CARLINHO PELUSO, pleiteando a interdição provisória da parte ré, sob o argumento de que é cônjuge deste, haja vista que o requerido está relativamente incapaz, pelo fato de ser portadora de grave enfermidade (CID G30.0), nos temos do inciso III, do artigo 4º do Código Civil. Ante o impedimento da mesma em gerir os atos da vida civil, pugna, liminarmente, a nomeação como curador provisório. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente. DEFIRO o benefício de Prioridade Especial de Tramitação, com fulcro nos artigo 1.048, I do CPC c/c o artigo 71, §5º da Lei 10.741/03. Relativamente à tutela provisória de urgência, o art. 300 do atual CPC assim dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." De pronto, em que pese a nova sistemática trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de tentativa de mediação/conciliação no presente feito nos termos do art. 334 do CPC, em razão de discutir o reconhecimento de direito indisponível, passando a analisar os requisitos para recebimento da exordial. Nessa toada, por perseguir a autora tutela especifica, os efeitos da pretendida antecipação são regidos pelo disposto no artigo 300 do CPC, que deverá ser concedida toda vez que, cumulativamente, ocorrer: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido (fumus boni iuris); (b) justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora) e (c) pedido do autor. Assim, nota-se que a pretensão da parte autora está amparada dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela perseguida. Afinal, pela dicção do ordenamento jurídico, o curador do relativamente incapaz deve ser o parente mais próximo que ostentar melhores condições de exercer o múnus, haja vista que a requerente é cônjuge do interditando, estando preenchido o primeiro requisito (fumus boni iuris). Acerca do tema, os Tribunais Pátrios entendem que: "TJ-MG - 103440804428430011 MG 1.0344.08.044284-3/001(1) (TJ-MG) Data de publicação: 28/08/2009 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURATELA JUDICIAL. NOMEAÇÃO DE CURADORA. FILHA QUE MORA, TRABALHA E CUIDA DO PAI. CURATELA DEFERIDA. - A curatela, sempre que possível, deve ser deferida à parente próximo do curatelado, pois presumidamente o

""iusconsanguinis"" vincula o mais curador aos interesses do curatelado. -Defere-se deste modo a curatela do pai à filha, que com o mesmo mora e lhe dispensa todos os cuidados." Logo, quanto ao preenchimento do segundo requisito (periculum in mora), restando ausente a presença de um curador, ameaçado estaria o direito do interditando em promover a gerência dos atos civis de elevada importância diária. E ainda, vejamos o disposto no Código Civil: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. Diante disso, compulsando os documentos encontradiços nos autos, justo que o munús recaia sobre o cônjuge do interditando, à medida que até o momento não há indicações de que pessoa diversa ostente melhores condições de exercê-la. Por essas razões, DEFIRO a tutela antecipada, de modo que NOMEIO a requerente JANETE CANDIDO DA SILVA PELUSO como curadora provisória do interditando CARLINHO PELUSO, exclusivamente para fins previdenciários, nos termos do art.749, § único do CPC. Assim, NOMEIO como Curador Especial a Defensoria Pública local para defender os interesses do requerido, CITE-SE para comparecer ao interrogatório, que DESIGNO para o dia 02 de abril de 2020, às 16h30min, nos termos do art. 751 do CPC. INTIME-SE o curador provisório para comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar o termo de compromisso e para comparecer à audiência de interrogatório já designada. INTIME-SE a assistente social deste Juízo para que realize estudo social na residência do curador provisório, a fim de averiguar as reais condições em que se encontra o interditado, assim como verificar a possibilidade desta exercer a curatela, encaminhando relatório conclusivo a este Juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. CIÊNCIA ao MPE e à DPE. Às providências. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008582-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRIVELARO TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER SANSO SAGAIS OAB - MT23348/O-O (ADVOGADO(A)) VANEZA SAGAIS DE PAULA OAB - MT24934/O-O (ADVOGADO(A))

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADAIR JOSE FRASSON - ME (REQUERIDO)

JOAO CARLOS KANITZ (REQUERIDO)

RAFAEL AMARAL DOS SANTOS (REQUERIDO)

ALFREDO ARTUR WEBLER (REQUERIDO)

THALES ERCOLANI MANECK (REQUERIDO)

EDERSON LUIZ MURINI (REQUERIDO)

JUNIOR SIMIONI MICHELIN (REQUERIDO)

STAUDT COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

BEIRA RIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

ASSOCIACAO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS - ANC (REQUERIDO)

LISANDRO FONTOURA (REQUERIDO)

ENIO FRANCISCO MAI (REQUERIDO)

GERVANO MICHAILOFF (REQUERIDO)

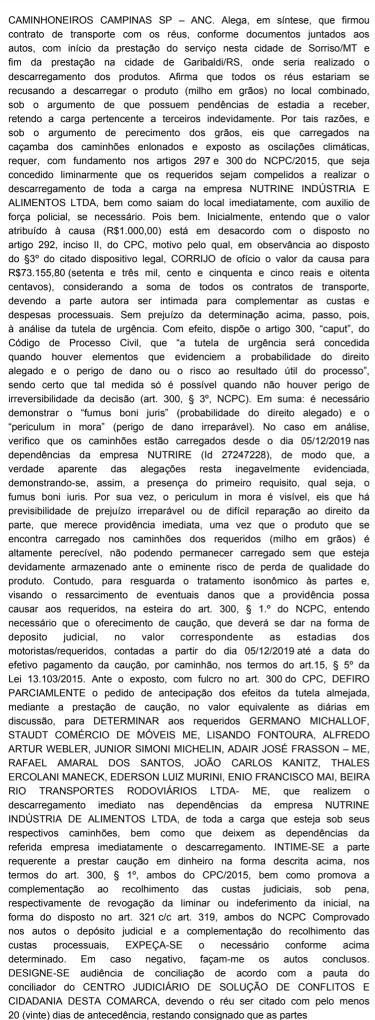
Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008582-05.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CRIVELARO TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: GERVANO MICHAILOFF, STAUDT COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LISANDRO FONTOURA, ALFREDO ARTUR WEBLER, JUNIOR SIMIONI MICHELIN, ADAIR JOSE FRASSON - ME, RAFAEL AMARAL DOS SANTOS, JOAO CARLOS KANITZ, THALES ERCOLANI MANECK, EDERSON LUIZ MURINI, ENIO FRANCISCO MAI, BEIRA RIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME, ASSOCIACAO NACIONAL CAMINHONEIROS - ANC Vistos etc., Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada movida por RODOGRÃO TRANSPORTE LTDA em face de GERMANO MICHALLOF, STAUDT COMÉRCIO DE MÓVEIS ME, LISANDO FONTOURA, ALFREDO ARTUR WEBLER, JUNIOR SIMONI MICHELIN, ADAIR JOSÉ FRASSON - ME, RAFAEL AMARAL DOS SANTOS, JOÃO CARLOS KANITZ, THALES ERCOLANI MANECK, EDERSON LUIZ MURINI, ENIO FRANCISCO MAI, BEIRA RIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- ME, todos qualificados nos autos e representados pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS







devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE e INTIME-SE ao comparecimento, com as advertências dos arts. 334, § 8º; c/c 344, ambos do NCPC, consignando que o prazo da resposta deverá obedecer à regra do art. 335, do mesmo codex. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000593-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE APARECIDA LUVISON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER DE MEIRA COELHO OAB - MT24136/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

SANTOS & BORTOLOTTI LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000593-45.2019.8.11.0040. AUTOR(A): IVONETE APARECIDA LUVISON RÉU: VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, SANTOS & BORTOLOTTI LTDA - ME Vistos etc., Trata-se de ação de rescisão contratual c/c devolução de valores ajuizada por IVONETE APARECIDA LUVISON em face de VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e ARAGUAIA IMÓVEIS LTDA, todos qualificados nos autos. Alega a parte autora, em breve síntese, que na data de 12/08/2014, firmou o "instrumento particular de compromisso de venda e compra de lote do loteamento denominado jardim imigrantes" -Contrato n.º 32/2014 (ID n.º 17764214) com a empresa Jardim Imigrantes Loteamento Urbano LTDA - SPE, empresa esta que alega pertencer ao mesmo grupo econômico das requeridas que compõe a lide. Aduz ainda que aludido contrato fora celebrado objetivando a aquisição do imóvel urbano denominado Lote nº 100, Quadra nº 05, do Loteamento "JARDIM IMIGRANTES", com área de 487,50m², devidamente matriculado no CRI de Sorriso/MT, sob o nº 46.677, no valor de R\$ 170.625,00 (cento e setenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de entrada, e o restante do saldo devedor (R\$ 150.625,00) parcelado em 30 (trinta) prestações mensais, com reajuste anual pelo índice IGP-M e taxa de 4% (quatro por cento). Das importâncias acima descritas, a requerente alega que, no decorrer do contrato, efetuou o pagamento de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), chegando inclusive, a quitar o Contrato Nº 32/2014 no dia 24.10.2016 (ID n.º 17764215) junto ao Loteamento Jardim Imigrantes e à segunda Ré Araguaia imóveis. A quitação se deu mediante a entrega dos cheques nº. 1199 pré-datado para 30/04/2017 e nº. 850557 este por sua pré-datado para 30/03/2017, emitidos por Roberto Copini e Maycon R. Bortoldi respectivamente, que juntos totalizavam a quantia de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). Alega ainda que, poucos dias depois da quitação, fora informada que a requerida Araguaia Imóveis LTDA teria se arrependido e que não aceitaria mais o pagamento por meio das referidas cártulas, pois, o pagamento parcelado seria mais vantajoso para o empreendimento, e assim, estaria devolvendo os referidos cheques, devendo a requerente manter o pagamento de acordo com o avençado contratualmente. Com isso, alega que diante da abusividade dos parâmetros de correção contidos no contrato firmado com as requeridas, não reuniu mais condições econômicas para suportar o pagamento das prestações pactuadas, em razão disso, em junho de 2017 a requerente solicitou junto às requeridas a rescisão amigável do contrato, o que não fora atendido, momento em que estas propuseram para a autora um lote de valor e condição de parcelamento diferenciada, o que acabou sendo aceito, o que originou o "instrumento particular de resilição de compromisso de venda e compra de lote do loteamento denominado: jardim imigrantes" (ID n.º 17764217), e confecção do "instrumento particular de compromisso de venda e compra de lote do loteamento denominado - vila rica, contrato 348/2017" (ID n.º 17764220), este último tendo como objeto lote urbano n.º 24, Quadra nº 02-B, do Loteamento "VILA RICA", com área de 450,03m2, devidamente matriculado no CRI de Sorriso-MT, sob o nº 43.785 no valor de R\$ 180.012,00 (cento e oitenta mil e doze reais), sendo R\$ 72.774,00 (setenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais) a título de entrada, e o restante do saldo devedor (R\$107.238,00) parcelado





em 6 (seis) prestações semestrais, com reajuste anual pelo índice IGP-M e taxa de 6% (seis por cento). A autora ainda alega que a requerida não mencionou no instrumento de contrato n.º 348/2017, que o valor a ser ressarcido em decorrência do distrato do contrato n.º 32/2014 seria utilizado como entrada do bem imóvel objeto do contrato 348/2017, sendo que este valor não fora devolvido, mas sim utilizado como entrada do financiamento do novo contrato. Continua alegando que já havia pagado o valor de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais) referente ao contrato 32/2014, e que fora descontado 10% (dez por cento) deste valor a título de multa contratual. Aduz que nenhum valor fora devolvido, sendo inverídica a informação contida no parágrafo primeiro da cláusula terceira do instrumento de resilição. Dessa maneira, sustenta não possuir mais interesse na continuidade do negócio, razão pela qual efetuou notificação extrajudicial da requerida para formalizarem o distrato (ID n.º 17764224). Pugna, liminarmente, pela concessão de tutela de urgência para suspender o pagamento das parcelas, bem como para impedir que a requerida efetue a cobrança e insira seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Os autos foram recebidos e, devidamente citadas, as requeridas apresentaram suas contestações, bem como, a parte autora impugnou-as. Insurgiu-se a parte requerente no ID n.º 23736622, pugnando pela concessão de tutela de urgência para suspender o pagamento das parcelas relacionadas a este feito, bem como, para impedir que a requerida efetue a cobrança e insira seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO Pois bem. Preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, RECEBO a petição inicial. Passo, pois, à análise da tutela de urgência. Com efeito, dispõe o artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo certo que tal medida só é possível quando não houver perigo de irreversibilidade da decisão (art. 300, § 3º, CPC). Em suma: é necessário demonstrar o "fumus boni juris" (probabilidade do direito alegado) e o "periculum in mora" (perigo de dano irreparável). No caso em análise, verifica-se que as partes celebraram contrato particular de promessa de compra e venda de bem imóvel mediante pagamento em prestações mensais, sendo que a autora pretende seu desfazimento por não possuir mais condições financeiras de honrar com as parcelas assumidas. Os documentos apresentados juntamente com a inicial evidenciam, em tese, que a autora buscou o distrato na via administrativa, com a restituição dos valores pagos, tendo, assim, manifestado expresso interesse no desfazimento do negócio junto às requeridas, mas não obtendo êxito em seu propósito. Em juízo de cognição sumária, entendo que tal fato se mostra verossímil e autoriza o deferimento da medida de urgência, visto que não seria razoável e coerente impor à parte autora a continuidade do pagamento das prestações vencidas e vincendas quando já externada a sua vontade de resilir o contrato. Restam preenchidos, portanto, os requisitos do art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito alegado na inicial e o perigo de dano. Vale frisar que o desfazimento do negócio e a restituição dos valores pagos são admitidos pela legislação (CDC) e pela jurisprudência brasileira (Súmula 543 STJ), cingindo-se a discussão futura quanto aos valores devidos a título de restituição. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS -CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTES - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA - PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO - SUSPENSÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE. Se os promissários compradores confessam sua inadimplência, e, por consequência, pretendem a rescisão do contrato, tal fato já é suficiente para, de forma provisória, deferir-se o pedido de suspensão do pagamento das parcelas do contrato, bem como para afastar a possibilidade de inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes." (TJ/MG - Al: 10000180765729001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 06/11/0018, Data de Publicação: 09/11/2018). Registre-se que a suspensão liminar dos pagamentos não se revela como medida irreversível, uma vez que em caso de improcedência da ação a dívida poderá ser cobrada pela parte requerida pela via adequada. Ante ao exposto, com amparo no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência pretendida, para determinar a suspensão do pagamento das parcelas do contrato n.º 32/2014 e n.º 348/2017 firmado entre as partes a partir da notificação extrajudicial, bem como para impor às empresas requeridas que se

abstenham de inserir o nome da parte autora junto aos cadastros de inadimplentes pelo débito discutido no presente feito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento desta obrigação, limitada ao valor da causa. Em prosseguimento ao feito, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Em igual prazo, poderão as partes sugerir os pontos controvertidos da lide, na forma do art. 357, § 2º, do CPC. Deixo consignado, desde já, que o rol de testemunha deverá ser apresentado juntamente com a manifestação das partes, caso pretendam pela designação de audiência de instrução e julgamento. Com as manifestações, tornem conclusos para saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento antecipado (art. 355, CPC). Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008249-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON ANTONIO COSTELA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008249-53.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: EDSON ANTONIO COSTELA Vistos etc., Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Decreto-Lei n.º 911/69, ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A em face de EDSON ANTÔNIO COSTELA, ambos qualificados nos autos, tendo por objeto o bem descrito na inicial. A peça inaugural veio acompanhada por documentos, inclusive cópia do contrato assinado entre as partes, sendo que as custas iniciais foram recolhidas. Para a concessão da medida liminar pleiteada, por expressa disposição legal, é necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito, por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço fornecido pela requerida em contrato, e posteriormente pelo protesto do débito perante o Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sorriso-MT. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual com garantia de alienação fiduciária do veículo indicado, bem como a mora e a inadimplência do devedor. Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Desta forma, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável, na forma do artigo 300 do atual Código de Processo Civil. Ante o exposto, com base nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações da Lei n.º 10.931/04, DEFIRO, liminarmente, a medida de urgência pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo automotor de Marca: FORD, Modelo: FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, Ano: 2010/2011. Cor: PRATA. Chassi:98FZ54P4B8064398. 00228288215, Placa: NTY-8738, descrito na inicial, com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela devedora. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, na qualidade de fiel depositário, mediante auto circunstanciado que deverá especificar o estado em que se encontra o bem. Executada a liminar, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, compreendidas as prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos decorrentes inadimplência (STJ, REsp 1418593), oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, § 2° do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, art. 56). Deixo consignado que eventual remoção do veículo fica condicionada à comprovação concreta de não purgação da mora no prazo legal, mediante certidão da Secretaria. Poderá ainda a devedora fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no § 2º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Defiro a inclusão da presente Busca e Apreensão no





RENAVAM, inserindo o registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo na base de dados do RENAVAN. Posteriormente, após a apreensão do bem, OFICIE-SE novamente ao DETRAN requisitando-se a retirada do gravame, tudo na forma do artigo 3º, §§ 9º e 10, do Decreto-Lei 911/69. Concedo os benefícios do art. 212 do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que caso a parte interessada não seja beneficiária da gratuidade judiciária e a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu "Serviços" na barra superior, escolher a opção "Guias", a qual irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deverá selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência", nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008281-58.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO VICARI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008281-58.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ROGERIO VICARI Vistos etc., Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Decreto-Lei n.º 911/69, ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ROGÉRIO VICARI, ambos qualificados nos autos, tendo por objeto o bem descrito na inicial. A peça inaugural veio acompanhada por documentos, inclusive cópia do contrato assinado entre as partes, sendo que as custas iniciais foram recolhidas. Para a concessão da medida liminar pleiteada, por expressa disposição legal, é necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito, por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço fornecido pela requerida em contrato, e posteriormente pelo protesto do débito perante o Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sorriso-MT. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual com garantia de alienação fiduciária do veículo indicado, bem como a mora e a inadimplência do devedor. Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Desta forma, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável, na forma do artigo 300 do atual Código de Processo Civil. Ante o exposto, com base nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações da Lei n.º 10.931/04, DEFIRO, liminarmente, a medida de urgência pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo automotor de Marca: FIAT, Modelo: SIENA, Ano: 2010/2010, Cor: BEGE, Chassi: 9BD17202LA3556201, Renavam: 00202571076, Placa: NJQ-8813, descrito na inicial, com a subsequente e imediata entrega dos respectivos documentos pela devedora. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, na qualidade de fiel depositário, mediante auto circunstanciado que deverá especificar o estado em que se encontra o bem. Executada a liminar, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, compreendidas as prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos decorrentes da inadimplência (STJ, REsp 1418593), oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, art. 56). Deixo consignado que eventual remoção do veículo fica condicionada à comprovação concreta de não purgação da mora no prazo legal, mediante certidão da Secretaria. Poderá ainda a devedora fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da

faculdade disposta no § 2º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Defiro a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAM, inserindo o registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo na base de dados do RENAVAN. Posteriormente, após a apreensão do bem, OFICIE-SE novamente ao DETRAN requisitando-se a retirada do gravame, tudo na forma do artigo 3º, §§ 9º e 10, do Decreto-Lei 911/69. Concedo os benefícios do art. 212 do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que caso a parte interessada não seja beneficiária da gratuidade judiciária e a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu "Serviços" na barra superior, escolher a opção "Guias", a qual irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deverá selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência", nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Intimem-se. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002364-63.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVELI SALETE TEDESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GREGORI MADALOZZO OAB - MT15842-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAVOURA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (RÉU) LAVOURA ARMAZENS GERAIS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO MENDES NEITZKE OAB - MT8234/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENCA Processo: 1002364-63.2016.8.11.0040. AUTOR(A): IVELI SALETE TEDESCO RÉU: LAVOURA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, LAVOURA ARMAZENS GERAIS LTDA Vistos etc., Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos requeridos (ID n.º 15726392), contra a sentença proferida no ID n.º 14480954, alegando omissão quanto à fixação de honorários advocatícios em relação à parte ilegítima, bem como, omissão e obscuridade quanto ao direito de sequela e penhor que grava a soja. O embargado se manifestou requerendo a rejeição do recurso por ser intempestivo (ID n.º 18708225). DECIDO. Os embargos de declaração somente serão admitidos quando houver, na sentença ou decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015. Nos termos do artigo 1.023 do CPC, o presente recurso deverá ser oposto no prazo de 05 dias, com a "indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo". No caso em tela, verifico que os embargos foram opostos intempestivamente, conforme certidão de ID n.º 27064871. Destarte, diante a ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos. No mais, CERTIFIQUE-SE se houve o transito em julgado da sentença recorrida. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006280-71.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KARINA APARECIDA MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLY RUDGE GNOATO OAB - MT0017786S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006280-71.2017.8.11.0040. REQUERENTE: KARINA APARECIDA MACIEL REQUERIDO: UNIC SORRISO





LTDA Vistos etc., Trata-se de cumprimento de sentença. No ID n.º 18934880 a parte executada insurgiu com o petitório de embargos à execução, aduzindo ser este cabível, conforme Enunciado 142 do FONAJE, bem como o artigo 52, IX da Lei n.º 9.099/95. Sem delongas, os dispositivos acima descritos relacionam-se aos feitos que tramitam perante os Juizados Especiais, o que, sem dúvidas, não é caso dos autos. Com isso, conforme leciona o art. 525 do CPC, a medida correta seria a impugnação ao cumprimento de sentença, e não a apresentação de embargos. Ipsis litteris: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ERRO GROSSEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO- CABIMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. -Em conformidade com a sistemática processual, diante da insurgência do executado em sede do cumprimento de sentença, revela-se cabível como mecanismo de defesa o incidente de impugnação. (TJ-MG - AC: 10349180027147001 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 23/08/2019, Data de Publicação: 30/08/2019). E ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUTOS APARTADOS. ERRO GROSSEIRO. EMENDA DA INICIAL. NÃO CABIMENTO. 1. A apelação não terá efeito suspensivo se a discussão versar sobre sentença que extingue a lide sem resolução de mérito, nos termos do inc. III do § 1º do art. 1.012 do CPC. 2. O meio de defesa da parte executada, no cumprimento de sentença é a impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo a parte ajuizado embargos à execução, trata-se de erro grosseiro, agindo com acerto a magistrada a quo ao julgar extinto processo sem resolução do mérito. 3. Não há falar em emenda da inicial em tal hipótese, visto que o autor deveria ter apresentado a defesa executiva nos autos da ação de cobrança, de forma que igualmente não comporta acolhida pedido alternativo voltado a determinar o retorno dos autos ao juízo de origem por se tratar de medida descabida. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJ-GO -01612289720178090151, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 02/08/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/08/2019). Com isso, considerando a inadequação da via eleita, julgo extinto, sem resolução do mérito, os embargos à execução contido no ID n.º 18934880, nos termos do art. 485, IV do CPC. Defiro o levantamento dos valores depositados em juízo (ID n.º 19207784) na conta bancária indicada no ID n.º 19428168. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído ao cumprimento de sentença. Custas remanescentes se houver, pelo executado, ora embargante. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1007155-07.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC AUGUSTO GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ALICE TREIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1007155-07.2018.8.11.0040. SORRISO REQUERENTE: ERIC AUGUSTO GONCALVES REQUERIDO: ALICE TREIN Vistos etc., Após o recebimento da inicial e citação da parte requerida, realizou-se sessão de mediação judicial, oportunidade em que as partes celebraram acordo, pugnando por sua homologação judicial, bem como pela extinção do feito com renúncia ao prazo recursal. Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes e, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC,

dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, sendo desnecessária a intimação das partes. Custas e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida pelas partes no acordo. P.C. Às providências. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008409-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BM TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE DE MELO BAISE BARTH OAB - MT11277-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E.M.P. CONSTRUTORA LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1008409-78.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BM TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME EXECUTADO: E.M.P. CONSTRUTORA LTDA Vistos etc., A parte requerente apresentou pedido de desistência da ação (id. n.º:26925006). DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a parte autora apresentou pedido expresso de desistência da ação (id. n.º:26925006), pugnando pela extinção do feito antes mesmo do recebimento da exordial. Desta maneira, acolho o pedido de desistência da ação, homologando-o na forma do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente (art. 90, CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006124-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIK]S CONSULTORIOS S/C LTDA. - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT0008970A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -

INDSH (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ OAB - SP177682 (ADVOGADO(A))

JOSENIR TEIXEIRA OAB - SP125253 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENCA Processo: 1006124-15.2019.8.11.0040. AUTOR(A): HENRIK]S CONSULTORIOS S/C LTDA. - ME RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH Vistos etc., Entre um ato e outro, e após o regular trâmite processual, as partes apresentaram petição conjunta de acordo, pugnando por sua homologação judicial. Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Destaco que, inobstante o pedido de suspensão do processo, caso haja descumprimento do acordo, o cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio de PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, conforme prevê o artigo 13, II, da Resolução TJ-MT/TP n. 03 de 12 de abril de 2018, não se justificando mais a suspenção/sobrestamento do presente feito. Ademais, a sua manutenção entre os processos suspensos/sobrestados/arquivo provisório impacta na taxa de congestionamento bruta, interferindo na análise do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ dos indicadores, inviabilizando o estabelecimento de estratégias assertivas para a boa e célere prestação jurisdicional. Além disso, foi expedida ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2019-DF





pela Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso/MT, que, com fundamento na celeridade, eficiência, desburocratização, racionalização dos serviços judiciários, otimização dos serviços da Central de Arquivamento e Arrecadação, resolveu o seguinte: "Art. 1º - Tratando-se de processos de conhecimento, com trânsito em julgado e encaminhados à Central de Arquivamento e Arrecadação (CAA) após o prazo estabelecido do art. 611, da CNGC, para o ajuizamento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o que deverá ser feito via sistema PJe, caberá ao postulante instruir o pedido com cópia da sentença/acórdão(ões) e certidão de trânsito em julgado, procuração(ões), na forma do art. 524, do CPC, e eventuais outros documentos relevantes ao cumprimento de sentença, mantendo-se o processo original físico na Central de Arquivamento e Arrecadação, para os trâmites correlacionados à cobrança de custas pendentes, intimações e arquivamento; Art. 2º - A distribuição junto ao PJe não deve desconsiderar, salvo decisão judicial expressa, a COMPETÊNCIA FUNCIONAL estabelecida no art. 516, inc. II, do CPC; Art. 3º - A distribuição junto ao PJe, por si só, NÃO GERARÁ NOVAS CUSTAS PROCESSUAIS; Art. 4° - A qualquer momento poderá ser requisitado o desarquivamento dos autos físicos, para extração de cópias/conferência, por qualquer interessado Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as disposições em contrário." Defiro o cancelamento de eventuais restrições efetivadas em nome do executado (art. 782, § 3º do CPC), bem como, eventuais restrições inseridas em desfavor do veículo objeto da lide. No mais, com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes. Custas e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida pelas partes no acordo. P.C. Sorriso/MT, \_\_\_ de dezembro de 2019. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

# 4ª Vara Cível

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005884\text{-}94.2017.8.11.0040$ 

Parte(s) Polo Ativo:

VERALUCIA COLOMBO PALHARI (AUTOR(A)) ONILDO APARECIDO PALHARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON CARLOTT OAB - MT0006679A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (RÉU)

Processo nº. PJe 1005884-94.2017.8.11.0040 Embargantes: Aparecido Palhari e Veralucia Colombo Palhari Embargado: Município de Sorriso/MT Vistos ETC, Embargos de Declaração opostos contra a decisão id. 17129795 que, ao sanear o feito, deferiu a produção de prova oral. Sustentam os embargantes que o embargado, mesmo intimado para especificar as provas por meio da decisão id. 12790809, quedou-se inerte, portanto, a produção de prova oral encontra-se preclusa (id. 26686896). É o necessário. Decido. Os embargos de declaração são passíveis de interposição quando da sentença ou decisão se verificar omissão, contradição ou obscuridade, consoante art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; A tese recursal não prospera. No caso, não há que se falar em preclusão temporal quanto à produção de prova oral, pois o requerido postulou a sua produção em capítulo próprio na contestação (id. 12195699), bem como, reiterou seu pleito nos pedidos finais, verbis: "(...) VII. DAS PROVAS. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a juntada de novos documentos, prova testemunhal e depoimento pessoal dos autores. (...)" Destarte, a ausência de especificação de eventuais provas que quaisquer das partes pretendem ou pretendiam produzir não exclui aquelas anteriormente já postuladas. Ademais, quanto ao deferimento da produção probatória, o juiz, como destinatário das provas, cabe determinar de ofício ou a requerimento da parte a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito da causa, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do art. 370 e parágrafo único, do NCPC. Nos termos do art. 371, do NCPC, "o juiz apreciará a prova constante dos

autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento". A este respeito, destaco o entendimento jurisprudencial seguinte: "O magistrado é o gestor da prova por excelência, pois a ele cabe escolher as provas necessárias à formação do seu convencimento, ou seja, como destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir da necessidade ou não de sua realização, e, via de consequência, valorá-la conforme seu prudente arbítrio". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0574443-2 - Londrina - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - unânime - j. 13.05.2009). Logo, diante da inexistência de qualquer ponto de contradição, a decisão recorrida não está a merecer de reparos via embargos de declaração, de modo que o não provimento do recurso é medida que se impõe na espécie. Ante o exposto, NEGO provimento aos embargos de declaração de id. 26686896. Aguarde-se a audiência designada no id. 17129795. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007496-33.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NELI DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE YASSUDA OAB - MT8875-O (ADVOGADO(A)) LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: estado de mato grosso (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora do LAUDO PERICIAL, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006213-38.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

municipio de guaraciaba-sc (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO RIBEIRO FUKUCHIMA OAB - SC41461 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON MEZADRI (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução, independentemente de cumprimento, nos termos do capítulo 2, seção 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003011-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ELOI AMIKY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO FEITOSA DE FREITAS OAB - MT16461-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Estado de Mato Grosso (RÉU)

P.le. nº 1003011 53 2010

PJe nº 1003011-53.2019.8.11.0040 Requerente: Rafael Floi Requerido: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Considerando as disposições da decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento n° 1009638-96.2019.8.11.0000, INDEFIRO o pedido do requerente id. 24305118. Prestadas as informações necessárias, devolvo os autos à secretaria para as devidas providências. Cumpra-se a decisão Agravo recurso de de Instrumento no 1009638-96.2019.8.11.0000. Intimem-se. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007150-48.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUCIANO ALVES FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA OAB - MT25618/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)







VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

PJe n° 1007150-48.2019.8.11.0040 VISTOS ETC, Malgrado os argumentos do autor quanto à locação do imóvel informado nos autos como sendo de seu atual endereço, não acostou aos autos o contrato de locação do imóvel. Destarte, antes de apreciar os pedidos iniciais formulados na inicial, intime-se o requerente por meio de seus advogados (as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial e juntar aos autos o contrato de locação do imóvel a fim de comprovar seu atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008334-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

D. A. B. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE ALVES DOS SANTOS OAB - 070.272.801-24 (REPRESENTANTE)

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

PJe nº 1008334-39.2019.811.0040 Requerente: D.A.B.S. representada por sua genitora Alice Alves dos Santos Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pela requerente, observo irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Compulsando os autos, observo que a parte autora não juntou a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício, assim como, o comprovante de endereço. Assim, intime-se a requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício nº 170.533.298-3, bem como, o comprovante de endereço atualizado da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008574-28.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SUFINSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

PJe 1008574-28.2019.8.11.0040 Requerente: Maria Sufinski Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS VISTOS ETC, Compulsando detidamente os autos, observo que a autora reside cidade de Itanhangá-MT, comarca de Tapurah-MT, conforme revela a vasta documentação acostada à peça de ingresso. Deste modo, DECLINO DA COMPETÊNCIA jurisdicional para processar a presente demanda em favor do Juízo do domicílio da autora. Remetam-se estes autos ao Juízo da comarca de Tapurah-MT, fazendo constar nossas sinceras homenagens. Após, promova-se a baixa na distribuição e demais anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003011-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ELOI AMIKY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO FEITOSA DE FREITAS OAB - MT16461-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

#### VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

PJe nº 1003011-53.2019.8.11.0040 Requerente: Rafael Eloi Amiky Requerido: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Considerando as disposições da decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 1009638-96.2019.8.11.0000, INDEFIRO o pedido do requerente id. 24305118. Prestadas as informações necessárias, devolvo os autos à secretaria para as devidas providências. Cumpra-se a decisão exarada no recurso de Agravo de Instrumento nº 1009638-96.2019.8.11.0000. Intimem-se. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003670-62.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE GAROFOLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

1003670-62.2019.8.11.0040 Requerente: Marlene Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS VISTOS ETC, Em tempo, chamo o feito à ordem. Marlene Garofolo ajuizou "Ação Previdenciária" em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS almejando a condenação do requerido à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Postulou a gratuidade da justiça. Juntou documentos. Citado, o requerido o apresentou contestação (id. 21045270). É o necessário. Decido. 1. Da gratuidade da justiça Compulsando com acuidade os autos, em particular aos holerites e os vencimentos da autora neles indicados (servidora pública efetiva do Município de Alto Taquari-MT como Farmacêutica Bioquímica), observo que esta não preenche os requisitos necessários para a concessão da benesse anteriormente deferida, pois, não vislumbro a condição de pessoa pobre ou em estado de miserabilidade a justificar a concessão da gratuidade das custas processuais, bem como, de sua manutenção. Nesse diapasão, os holerites juntados pela postulante no id. 20571871 revelam que seus vencimentos no mês de setembro de 2018 foram no total de R\$ 6.849,76 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e em outubro de 2018 de R\$ 8.963,72 (OITO MIL. NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DIS CENTAVOS). Destarte, os holerites da autora, por si só, demonstram não se tratar de pessoa em estado de incapacidade financeira a impossibilitar a recolhimento das custas iniciais do processo. Ademais, em consulta ao dа Receita Federal eletrônico dο Brasil (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj) constatei que a postulante é SÓCIA-ADMINISTRADORA da empresa MONTE SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.707.662/0001-57, conforme extrato em anexo, afastando, assim, o estado de miserabilidade narrado na declaração de hipossuficiência acostada no id. 20571609. Igualmente ressai do CNIS da requerente considerados vencimentos informados a título de remuneração para o fim dos recolhimentos à Previdência Social, alguns que ultrapassam os R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a exemplo do mês de novembro de 2018 (id. 20571877). Em arremate, cabe ressaltar que a presunção da veracidade das alegações expostas pela postulante na declaração de hipossuficiência (id 20571609) é relativa, ou seja, podendo ser afastada se houver prova inequívoca que a parte requerente possui condições de arcar com as despesas processuais, o que se verifica no caso dos autos, pois não condiz com os considerados vencimentos mensais da autora, assim como pela condição de empresária do seguimento de transporte, demonstrando indubitavelmente não se tratar de pessoa em estado de carência financeira a justificar a manutenção da concessão do benefício. Acerca do tema, a doutrina ensina que: "Pode o juiz denegar o benefício 'ex officio', independentemente da impugnação da parte contrária, se nos autos houver elementos suficientes para demonstrar a inexistência da situação de pobreza. Assim como há o interesse público em conceder o benefício a quem dele necessite, a fim de garantir o acesso de todos à Justiça, também há interesse público em não





admitir que quem não seja pobre se utilize indevidamente do privilégio. Não pode o juiz, porém, negar a gratuidade sem que haja prova clara nesse sentido. O benefício só pode ser denegado de ofício se houver prova inequívoca de que o postulante não se ajusta ao perfil de beneficiário da gratuidade. Tal prova em contrário pode até mesmo decorrer das próprias afirmações da parte que requer o benefício." (cf. Augusto Tavares e Rosa Marcacini, Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita, Forense, 2003, p. 103, apud A. I. 541.797-4/6-00, da 9ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça). A propósito: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REVOGAÇÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO -INEXISTÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA E BASEADA EM EVIDÊNCIA QUE AFASTAM A HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO COLACIONAOU DECLARAÇÃO DE POBREZA - REQUISITO INDISPENSÁVEL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - NÃO COMPROVAÇÃO QUE AS DESPESAS PESSOAIS QUE IMPOSSIBILITAM PAGAMENTO DAS CUSTAS E PROCESSSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESPROVIDO. 1. Deve ser mantida a sentença que indeferiu a gratuidade da justiça quando não há nos autos comprovantes de despesas que demonstrassem que sua renda está completamente comprometida com o seu sustento e de sua família, pelo contrário, constata-se que o recorrente encontra-se em uma situação financeira confortável e que lhe permite arcar com as custas processuais sem nenhuma dificuldade, já que é servidor público estadual. 2.[...]Declaração de hipossuficiência que se reveste de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada se houver nos autos prova inequívoca a convencer o juiz de que a parte requerente possui condições de arcar com as despesas processuais, o que se afigura na espécie. 3. Não trouxe o agravante documentos comprobatórios de que o pagamento das custas ameaçaria o seu sustento. (Al 13203/2016, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 24/04/2017, Publicado no DJE 10/05/2017).3.[...]A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento (STF-2ª Turma, Al Min. CARLOS VELLOSO, j. 12.12.95), 162.089-8-DF-AgRg, rel. notadamente quando existem elementos suficientes a formar a convicção do juiz. 4. Recurso desprovido ." (N.U 0003131-68.2017.8.11.0013, , MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/07/2018, Publicado no DJE 28/11/2018) Destarte, INDEFIRO ex officio a concessão do benefício da justiça gratuita à requerente e, neste ponto, REVOGO a decisão de id. 20576025. 2. Do comprovante de endereço Inobstante ser servidora pública efetiva do Município de Alto Taquari-MT, a autora narra no preâmbulo da peça de ingresso residir nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, todavia, não juntou aos autos seu comprovante de endereço, impondo, de efeito, emenda a inicial para o fim de juntar o mencionado documento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, intime-se a autora na pessoa de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovAR o recolhimento das custas de distribuição, bem como, em igual prazo, EMENDAR a inicial e JUNTAR aos autos seu comprovante de endereço atualizado, sob pena de extinção (art. 321, do CPC). Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Intimem-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006139-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRANDALISE & CIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A)) RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

Processo PJE 1006139-81.2019.8.11.0040 Requerente: Brandalise e Cia Ltda – ME Requerido: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Brandalise e Cia Ltda – ME ajuíza "Ação Anulatória" em face do Estado de Mato Grosso almejando a concessão da tutela provisória de urgência consistente na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários oriundos das CDA's nºs 20191651058, 20191652896, 20191654864, 20191658570, objetos do

pedido de parcelamento nº 2181281. Alega que o total do crédito tributário exigido nas mencionadas CDA's, no valor de R\$ 62.505,34 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), é referente à cobrança de IPVA lançado sobre o veículo caminhão guindaste placas QBC 1037, revanam 01015182922, com relação aos exercícios de 2014 a 2018. Aduz que referido veículo sempre foi isento de IPVA nos termos da legislação estadual, o que deslegitima eventual cobrança retroativa do tributo na forma pretendida pelo fisco estadual. Forte em tais argumentos pede a concessão da tutela de urgência com fundamento no art. 300, do CPC, determinando-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, viabilizando a emissão de certidão negativa de dívida ou emissão de certidão positiva com efeitos de negativa quanto aos débitos discutidos nos autos. Com a inicial, juntou documentos. É o necessário. Decido. A pretensão de tutela antecipada formulada pelo autor está assim prevista no art. 300, do NCPC, verbis: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a PROBABILIDADE DO DIREITO e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." A primeira condição para o deferimento da tutela de urgência - probabilidade do direito - é em verdade "aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória" (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr, Eduardo Talamini e Bruno Dantas. RT, 2015, p. 782). Em outras palavras, o autor "deve demonstrar que seu direito muito provavelmente existe (...) A esse direito aparente ou muito provável costuma-se vincular a expressão fumus boni juris" (Novo Código de Processo Civil Comentado. José Miguel Garcia Medina. RT, 2015, p. 472). No caso em exame, concluo pela ausência do referido pressuposto. Conforme relatado na peça basilar e demonstrado por meio dos CRLV's a ela acostados, o veículo de propriedade do postulante e tributado pelo requerido é um caminhão quindaste de rodas marca/modelo zoomlion ZMC75. Trata-se, portanto, de veículo para trabalhos específicos com haste telescópica e considerável capacidade de içamento por elevação. Acerca da isenção do IPVA, o art. 7º, inciso I, da Lei nº 7.301/2000, assim dispõe, verbis: "Art. 7º. É isenta do imposto a propriedade de veículo nos seguintes casos: I - máquina e trator agrícola e de terraplanagem". Como se observa, o veículo objeto da tributação debatida nos autos, aparentemente, não se enquadra na categoria trator, deste modo, a princípio incide o disposto no art. 2º, caput, da mesma Lei Estadual, verbis: "Art. 2º. O imposto incide sobre a propriedade de veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre, quaisquer que sejam as suas espécies, ainda que o proprietário seja domiciliado no exterior". A classificação fiscal do veículo equivale ao item nº 8705.10.10, da Tabela IPI, nos seguintes termos, verbis: "Veículos automóveis para especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias. (...) 8705.10 - Caminhões-guindastes 8705.10.10 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019. Parte 2. e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis". E. conforme dispõe o art. 97, inciso VI, do CTN, somente por meio de lei se admite a isenção de imposto, verbis: "Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (...) VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades". Referida exigência faz esvaziar a alegação do requerente quanto à eventual impossibilidade de exigência pretérita do IPVA em relação aos exercícios de 2014 a 2018, ao argumento da configuração da supressio. Por fim, é bom registrar que o próprio autor reconheceu a legitimidade das cobranças dos tributos no momento em que providenciou o pedido de parcelamento do crédito tributário e iniciou os pagamentos das parcelas, desistindo de quaisquer recursos administrativos. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado pelo autor. Cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo Número: 1008603-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SOELI RIBEIRO FERNANDES (AUTOR(A))





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

1008603-78.2019.8.11.0040 Requerente: Ministério Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, O Ministério Público Estadual, em defesa dos interesses de Soeli Ribeiro Fernandes, ajuíza "Ação Civil Pública" em face do Estado de Mato Grosso almejando liminarmente o fornecimento do medicamento "XARELTO 20MG", ao argumento de que o fármaco é indispensável para o tratamento médico prescrito à parte interessada, diagnosticada com trombose venosa profunda. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Considerando a instalação da Vara do Estado Especializada em Saúde Pública na Comarca de Várzea Grande-MT, por meio da Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019 e a regulamentação através da Portaria 29/2019-CM, este juízo não possui competência para processar e julgar o feito. Com efeito, o art. 1º da Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019 assim dispõe: "Art. 1º. Alterar a competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, nos termos do Anexo I desta Resolução." (...) "ANEXO I - Quadro de Competência - Comarca de Várzea Grande 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Competência: processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública relativos à saúde pública, em que figure como parte o Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado". Não se discute a competência privativa do e. Tribunal de Justica para dispor acerca das atribuições das varas das unidades jurisdicionais do Estado, nos exatos termos do art. 96, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, verbis: "Art. 96. Compete privativamente ao Tribunal de Justica: (...) III - por deliberação administrativa: a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos". O art. 57 da Lei Estadual nº 4.964/85 - Código de Organização Judiciária do Estado, COJE/MT, estabelece a competência do Órgão Especial para dispor acerca da matéria via Resolução, verbis: "Art. 57. Nas Comarcas de mais de uma Vara, a competência será determinada por Resolução do Órgão Especial". A regra de competência material específica criada por meio da Resolução do Órgão Especial do TJMT nº nº 09/2019 prevalece, obviamente, sobre a regra de competência territorial prevista no art. 52, parágrafo único, do CPC, verbis: "Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal. Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado". Com efeito, referida norma processual genérica não trata de competência em razão da matéria (ações de saúde), mas apenas da competência relativa (territorial) que, portanto, admite prorrogação em caso de inércia da parte adversa, o que não sucede no caso em questão. De outro lado, não obstante a disposição literal do art. 80, da Lei nº 10.741/03 e do art. 53, inciso III, alínea e, do CPC, que estabelecem a competência do foro do domicílio do idoso para o julgamento das ações que visam proteger os direitos previstos no respectivo Estatuto, é certo que a presente demanda, ainda assim, deve ser remetida à Vara Especializada de Saúde de Várzea Grande (1ª Vara Especializada de Fazenda Pública). Isso porque é preciso ter em mente que o microssistema normativo de proteção ao idoso foi pensado com o objetivo de valorizar e melhor proteger o indivíduo com mais de 60 (sessenta) anos de idade em razão da sua vulnerabilidade, configurando, assim, importante instrumento de concretização do princípio da dignidade humana. Não sem razão, portanto, o art. 2º, da Lei nº 10.741/03, dispõe que "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". Em suma, todo o arcabouço normativo de proteção

à pessoa idosa almeia estabelecer instrumentos contundentes e eficazes para a tutela de seus interesses, promovendo melhor qualidade de vida e Sendo assim, considerando que a modificação da competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande resultou, também, na especialização de toda uma equipe e rede de assistência integral à respectiva unidade jurisdicional, é fato público e notório que os resultados dos processos em trâmite naquela Vara Especializada são infinitamente melhores do que aqueles verificados nos processos em trâmite nas unidades do interior do Estado de Mato Grosso. Esse fenômeno é facilmente constatado em razão da racionalização de padrões de cumprimento de atos processuais, logística, proximidade com os centros de competência para cumprimento das decisões judiciais, etc. Por consequência, a verdadeira proteção ao idoso, na hipótese de ações judiciais que versam sobre questões de acesso à saúde, se resume, indiscutivelmente, na necessidade do envio do feito à 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da comarca de Várzea Grande, esvaziando-se este juízo de qualquer sentimento de vaidade ou apego exacerbado ao exercício da jurisdição. Ademais, o arranjo do ordenamento jurídico deve ser construído tendo em mente que as regras não podem permanecer isoladas, pois todas integram harmonicamente o sistema normativo, sendo que certos princípios agem como ligações pelas quais as normas são mantidas juntas e coesas. Conforme Canaris, a ideia do sistema jurídico justifica-se a partir dos princípios da justiça, igualdade e da segurança jurídica, exigindo a busca pela previsibilidade do direito, estabilidade e continuidade da legislação e da jurisprudência e, "todos esses postulados podem ser muito melhor perseguidos através de um direito adequadamente ordenado, dominado por poucos e alcançáveis princípios, portanto um direito ordenado em sistema, do que por uma multiplicidade inabarcável de normas singulares desconexas e em demasiado fácil contradição umas com as outras". (CANARIS Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Lisboa: Editora Fundação Clouste Gulbenkian, 1996, p. 22). Neste contexto, é necessária a observância à diretriz da razoabilidade, que exige a harmonização das normas com suas condições de aplicação. Ou seja, se a hipótese de incidência da norma demonstra ser totalmente desarrazoada sua aplicação em razão das especificidades do caso em concreto, é evidente que esvazia-se a subsunção do fato à norma. É exatamente o caso dos autos. Em que pese a aparente subsunção do caso versado na inicial ao disposto no art. 80, da Lei nº 10.741/03 e no art. 53, inciso III, alínea e, do CPC, em atenção à razoabilidade, impõe-se a remessa do feito ao juízo especializado da comarca de Várzea Grande, com melhores condições de processar adequadamente a lide. Portanto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019. Remetam-se os autos imediatamente ao juízo competente da Vara Especializada em Saúde na Comarca de Várzea Grande-MT (Resolução nº 09/2019). Às providências Intimem-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005884-94.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VERALUCIA COLOMBO PALHARI (AUTOR(A)) ONILDO APARECIDO PALHARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON CARLOTT OAB - MT0006679A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

Processo nº. PJe 1005884-94.2017.8.11.0040 Embargantes: Onildo Aparecido Palhari e Veralucia Colombo Palhari Embargado: Município de Sorriso/MT Vistos ETC, Embargos de Declaração opostos contra a decisão id. 17129795 que, ao sanear o feito, deferiu a produção de prova oral. Sustentam os embargantes que o embargado, mesmo intimado para especificar as provas por meio da decisão id. 12790809, quedou-se inerte, portanto, a produção de prova oral encontra-se preclusa (id. 26686896). É o necessário. Decido. Os embargos de declaração são passíveis de interposição quando da sentença ou decisão se verificar omissão, contradição ou obscuridade, consoante art. 1.022, incisos I e II,





do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; A tese recursal não prospera. No caso, não há que se falar em preclusão temporal quanto à produção de prova oral, pois o requerido postulou a sua produção em capítulo próprio na contestação (id. 12195699), bem como, reiterou seu pleito nos pedidos finais, verbis: "(...) VII. DAS PROVAS. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a juntada de novos documentos, prova testemunhal e depoimento pessoal dos autores. (...)" Destarte, a ausência de especificação de eventuais provas que quaisquer das partes pretendem ou pretendiam produzir não exclui aquelas anteriormente já postuladas. Ademais, quanto ao deferimento da produção probatória, o juiz, como destinatário das provas, cabe determinar de ofício ou a requerimento da parte a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito da causa, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do art. 370 e parágrafo único, do NCPC. Nos termos do art. 371, do NCPC, "o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento". A este respeito, destaco o entendimento jurisprudencial seguinte: "O magistrado é o gestor da prova por excelência, pois a ele cabe escolher as provas necessárias à formação do seu convencimento, ou seja, como destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir da necessidade ou não de sua realização, e, via de conseguência, valorá-la conforme seu prudente arbítrio". (TJPR -18ª C.Cível - AC 0574443-2 - Londrina - Rel. Des. José Carlos Dalacqua unânime - j. 13.05.2009). Logo, diante da inexistência de qualquer ponto de contradição, a decisão recorrida não está a merecer de reparos via embargos de declaração, de modo que o não provimento do recurso é medida que se impõe na espécie. Ante o exposto, NEGO provimento aos embargos de declaração de id. 26686896. Aguarde-se a audiência designada no id. 17129795. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008594\text{-}19.2019.8.11.0040$ 

Parte(s) Polo Ativo:

K. K. D. S. D. S. (AUTOR(A))

#### Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO CARLOS DAMIANI OAB - MT0020866-O (ADVOGADO(A))

JOAO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA OAB - MT26118/O

(ADVOGADO(A))

JOSIELMA DA SILVA SILVA OAB - 025.830.562-20 (REPRESENTANTE)

#### Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

### Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

PJe 1008594-19.2019.811.0040 Requerente: A.K.S.S., representada por sua genitora Josielma da Silva Silva Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS VISTOS ETC, Kethely Kawane da Silva dos Santos, representada por sua genitora, Josielma da Silva Silva, ajuíza a presente "Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela de Urgência" em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos devidamente qualificados nos autos, almejando liminarmente a concessão do benefício amparo social ao portador de deficiência física. Aduz ser portadora de diversas moléstias, tais como: MENIGITE BACTEIANA NÃO ESPECIFICADA (CID10 -**TRANSTORNOS** GLOBAIS NÃO ESPECIFICADOS DESENVOLVIMENTO (F84.9), dentre outras, as quais resultam impedimentos de natureza física/psíquica. Assevera que requereu a concessão do benefício na via administrativa (NB 703.735.907-7), no entanto, negado pela autarquia ré, ao fundamento que a renda per capita familiar é igual ou superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. 1. Da extinção do feito Em consulta ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) constatei a distribuição de demanda idêntica a esta (autos nº 1007375-68.2019.8.11.0040), tendo além do mesmo objeto (pedido de concessão de benefício de amparo social c/c antecipação de tutela), a também identidade dos demandantes. Destarte, no âmbito do direito processual, o regular trâmite do referido processo afasta totalmente o interesse da autora na propositura de nova demanda cuja pretensão é

idêntica a anterior. Ademais, tal situação também fulmina qualquer interesse no campo do direito material, pois, trata-se da mesma controvérsia a ser solucionada. Outrossim, a distribuição de outra demanda idêntica também obsta o prosseguimento desta frente à configuração do instituto da litispendência, condição segundo a qual leciona a doutrina pátria como sendo "pressuposto processual negativo", passível inclusive de conhecimento ex offcio, verbis: "Dois outros óbices ao julgamento do mérito são a litispendência e a coisa julgada. A reprodução de demanda cuja fase cognitiva esteja em curso ou já fora extinta com sentença de mérito transitada em julgado constitui óbice ao prosseguimento do novo processo. A matéria deve ser alegada em contestação, mas é cognoscível de ofício (art. 337,§§1.º a 5.º). Trata-se também, como já dito, de pressupostos processuais negativos". (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, DIDIER Fredie Jr., TALAMINI, Eduardo e DANTAS, Bruno, na obra Breve Comentários ao Novo Código de Processo Civil, ed. Revistas dos Tribunais, São Paulo/SP 2015, pág. 1212). Com efeito, na forma do art. 485, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, a extinção prematura da presente demanda é medida que se impõe na espécie, tem vista a manifesta existência de litispendência entre as demandas e a evidente ausência de interesse processual da parte autora, verbis: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) V reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;" (...)" A propósito: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. FUNGIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. 1. Os benefícios de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente são todos concedidos em razão da constatação da incapacidade laborativa do segurado, parcial ou total e temporária ou permanente, cabendo ao magistrado a decisão de qual deles se adequa ao caso concreto, com base nas informações fornecidas pela perícia médica judicial - prova técnica apta a amparar o órgão julgador na resolução da lide. 2. Configura-se a litispendência porquanto os pedidos formulados nas ações ajuizadas pelo autor, originários dos mesmos fatos e sob os mesmos fundamentos jurídicos, são fungíveis entre si, vale dizer, pedidos de benefício por incapacidade. Verifica-se, portanto, a repetição de ação ainda em curso (art. 337, §§ 1º e 3º, NCPC). Consoante o disposto no § 2º do art. 337 do Código de Processo Civil: "§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido." 3. Apelação não provida." (TRF-3 - Ap: 00165933120184039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO, Data de Julgamento: 12/11/2018, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:23/11/2018) 2. Da litigância de má-fé De outro lado, a conduta ardilosa da autora em propor em pouco mais de 30 (trinta) dias duas ações da mesma natureza e com objetivos idênticos, indubitavelmente atenta contra a boa-fé e lealdade processual. Nessa toada, a autora na busca de uma decisão liminar favorável, já que aquela postulada nos autos do indeferida 1007375-68.2019.8.11.0040, nitidamente ALTEROU A VERDADE DOS FATOS ao OCULTAR a existência da outra demanda idêntica a esta, prática que configura pura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, à luz dos incisos II e III, do art. 80, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - alterar a verdade dos fatos; III - usar processo para conseguir objetivo ilegal; (...). A propósito: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. 1.Nos moldes da norma processual (artigo 301, V, e §§ 1º a 3º, do CPC/1973), dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, vale dizer, quando a nova ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 2. A parte autora propôs ação anterior a esta, com idêntico pedido e causa de pedir, a consubstanciar a litispendência entre os feitos. 3.Ao propor 02 (duas) ações com o mesmo objeto, a autora atenta contra a boa-fé e lealdade processuais, caracterizando litigância de má-fé. 4. Apelação da parte autora não provida. Parte autora condenada em litigância de má-fé." (TRF-3 -00341668720154039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO DOMINGUES, Data de Julgamento: 26/11/2018, SÉTIMA Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:06/12/2018) "APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO LIMINAR -EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LITISPENDÊNCIA -ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - ALEGADO EQUÍVOCO NA DISTRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO - DESCABIMENTO - DISTRIBUIÇÃO





DE TRÊS ACÕES REVISIONAIS IDÊNTICAS À JUÍZOS DISTINTOS -CONDUTA DOLOSA COM O FIM DE OBTER O RESULTADO PRETENDIDO -LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Configura-se litispendência, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso V do CPC, quando constatada a reprodução de uma ação anteriormente ajuizada e ainda em trâmite, com tríplice identidade entre as partes, a causa de pedir e o pedido. Resta manifestadamente demonstrado o dolo e a má fé do litigante que distribui, em ocasiões distintas, a mesma ação revisional para três Juízos diferentes, por revelar clara intenção de obter vantagem, na medida em que, alcançando resultado favorável na liminar pleiteada em uma das ações, desiste das outras. (Ap 22609/2012, DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/08/2012, Publicado no DJE 22/08/2012)" (TJ-MT - APL: 00000892520098110002 22609/2012, Relator: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 08/08/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/08/2012) Desse modo, nos termos §2º, do art. 81, do Código de Processo Civil, impõe-se a condenação da autora em litigância de má-fé na quantia que fixo de 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, considerando, nesse sentido, o proveito econômico caso acolhida a pretensão inaugural na forma postulada, assim como das custas processuais. Na espécie, o reconhecimento da conduta da autora em praticar ato que configura litigância de má-fé e sua condenação como de consequência, admite a modalidade ex offício, conforme dispõe o art. 81, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. (...) § 20 Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 485, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a requerente ao pagamento de multa que fixo em 02 (dois) salários mínimos a título de litigância de má-fé, em favor do requerido, bem como, custas processuais (inciso II, do art. 80, c/c §2°, do art. 81, ambos do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

# Vara Especializada dos Juizados Especiais

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000125-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSON MIRANDA PASSOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo nº 1000125-81.2019.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao art. 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso inominado interposto no ID. 24671034 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 11 de dezembro de 2019. ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001027-34.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

YURI DE SOUZA LINKOSKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º 1001027-34.2019.8.11.0040 Certifico nos termos da Legislação vigente vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Exequente para se manifestar sobre o Depósito Judicial aportado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005285-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WELCIMEIRY MOREIRA FERNANDES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A))

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

MARCELO SEGURA OAB - MT4722-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1005285-87.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/11/2019 Hora: 11:30 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005285-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WELCIMEIRY MOREIRA FERNANDES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A)) TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

MARCELO SEGURA OAB - MT4722-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: Ε 1005285-87.2019.8.11.0040. INTERESSADO: WELCIMEIRY FERNANDES REQUERIDO: HDI SEGUROS S.A., AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de ação em que a parte autora reclama a demora excessiva no conserto de seu veículo e, por isso, requer a condenação das empresas requeridas em indenização por danos morais e materiais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, entendo que a requerida HDI Seguros S/A não teve qualquer participação no evento narrado, já que houve a correta prestação de serviço por parte da seguradora, qual seja: encaminhamento do veículo sinistrado, em tempo hábil, à concessionária escolhida pela requerente. Assim, reconheço sua ilegitimidade passiva e, consoante disciplina o art. 485, VI, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. De mais a mais, postergo a análise da preliminar de impugnação à Justiça Gratuita para juízo de admissibilidade de eventual recurso inominado interposto. Dito isso, passo à análise do mérito. Claramente aplicável ao caso as normas do Direito do Consumidor, porquanto as partes inserem-se em consumidora final e fornecedora de produto/serviço. Compulsando os autos, verifica-se que houve demora excessiva (superior a 90 dias) no conserto e devolução do veículo da autora, o que comprova a falha na prestação do serviço por parte da requerida Aika Distribuidora de Veículos LTDA, que responde de forma objetiva, nos moldes do art. 14 do CDC. Releva ressaltar que não ficou comprovada a falta de peças para o conserto do veículo, ônus que





incumbia à requerida (art. 373, II, do CPC). Ademais, os prejuízos com a locação de veículo extra encontra-se fartamente comprovada nos autos. No tocante aos danos morais, entendo que está devidamente caracterizado no caso concreto, não se limitando o episódio a um simples aborrecimento decorrente de inadimplemento contratual. É de se considerar que, ainda que deixado na concessionária imediatamente após o sinistro, o veículo não foi exitosamente reparado, ficando a consumidora privada de sua utilização por mais de 90 dias. Nesse sentido: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEMORA EXCESSIVA NO CONSERTO DO VEÍCULO - DANOS MORAIS CABÍVEIS DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO. A demora excessiva para o conserto do veículo ultrapassa a barreira do mero dissabor cotidiano, configurando dano moral. A desvalorização não integra o ressarcimento, pois inerente à propriedade do bem, não relacionado diretamente com o serviço, eis que o bem foi consertado, ainda que com prazo extrapolado". (TJMG - Apelação Cível nº 10000170114201003. Data de publicação: 11/04/2019). "VEÍCULO SINISTRADO (ROUBO). DEMORA EXCESSIVA NO CONSERTO DO VEÍCULO. DANOS MATERIAIS QUE NÃO RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZATÓRIO QUE SE FIXA EM R\$ ......., VALOR ESTE QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. BEM COMO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (Recurso Cível, Nº 71008879496, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em: 29-10-2019). Convém salientar que o critério de fixação do valor da indenização deve ser feito do modo mais justo possível, sem servir de fonte para enriquecimento sem causa ou ser injusto com valores abaixo do considerado adequado ao caso concreto. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, tendo em conta ainda as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, no caso concreto, a natureza e do dano. bem como considerando as condições socioeconômicas das partes e os princípios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, já que se trata de ilícito contratual. Por fim, deixo de condenar a autora em litigância de má-fé, já que não vislumbro ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Condenar a requerida Aika Distribuidora de Veículos LTDA a pagar indenização por danos materiais à autora no valor de R\$ 7.554,50 (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; b) Condenar a concessionária ré a pagar indenização por danos morais à requerente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Outrossim, reconheço a ilegitimidade passiva da empresa HDI Seguros S/A e, consoante disciplina o art. 485, VI, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003216-82.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA MONTEIRO EVANGELISTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo:

1003216-82.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FLAVIA MONTEIRO EVANGELISTA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Não tendo a parte recorrente juntado qualquer documento a comprovar sua hipossuficiência, mantenho a decisão de Num. 26582912, por seus próprios fundamentos. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, não havendo requerimentos, arquivem-se. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003101-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE LIMA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 11 de SETEMBRO de 2019, às 13:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002690-86.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS ALEXANDRE DE JESUS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 31 de JULHO de 2019, às 11:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007586-41.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MACHADO BITENCOURT (REQUERIDO)

Processo: 1007586-41.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 11:30

ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 11:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001531-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES TERTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





### FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 — CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 03 de JULHO de 2019, às 15:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001531-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES TERTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo nº 1001531-40.2019.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao art. 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso inominado interposto no ID. 25200144 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008622-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008622-84.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 22/07/2020 Hora: 13:50 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008623-69.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008623-69.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 22/07/2020 Hora: 14:00 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008624-54.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CELSON COSTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PROCESSO N. 1008624-54.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:CELSON COSTA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 22/07/2020 Hora: 14:10, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008625-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTINA VERISSIMO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008625-39.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:CRISTINA VERISSIMO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:00 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008626-24.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DELCINDA GOMES DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008626-24.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:DELCINDA GOMES DA SILVA SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:10 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008627-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA NAZARE CONCEICAO ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008627-09.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ELZA NAZARE CONCEICAO ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:





Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:20, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008628-91.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELI DA SILVA DINIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008628-91.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:FRANCIELI DA SILVA DINIZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:30, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008629-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA GAIOSO MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

n. 1008629-76.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:FRANCISCA GAIOSO MIRANDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:40, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008630-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GELIADES INACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO 1008630-61.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:GELIADES n INACIO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 08:50, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008631-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENEAN MARCOS DA SILVA COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO 1008631-46.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:GENEAN n. MARCOS DA SILVA COELHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008632-31.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRAMAR CHAVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO 1008632-31.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:IRAMAR n. CHAVES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:10, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008633-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRAMAR CHAVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008633-16.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:IRAMAR CHAVES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:20, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008634-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR VOGT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008634-98.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:JAIR VOGT ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:30, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008635-83.2019.8.11.0040





Parte(s) Polo Ativo:

JOANA PAULA ARAUJO DE MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008635-83.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:JOANA PAULA ARAUJO DE MATOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:40, no endereco: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008636-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOCEANE SILVA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008636-68.2019.8.11.0040 POLO ATIVO: JOCEANE SILVA GOMES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 09:50, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008637-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILSO NONATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

ATIVO:LEONILSO **PROCESSO** n. 1008637-53.2019.8.11.0040 POLO NONATO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008638-38.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILTON ASSIS DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008638-38.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:LEONILTON ASSIS DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:10, no

endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a)

Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008639-23.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACIEL DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008639-23.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MACIEL DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:20, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008640-08.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACIEL DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008640-08.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MACIEL DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:30, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008641-90.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL CAVALCANTE DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008641-90.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MANOFI CAVALCANTE DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:40, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008642-75.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOMINGA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008642-75.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MARIA DOMINGA





RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 10:50, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008643-60.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MAXSUEL DE SOUZA SOUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008643-60.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MAXSUEL DE SOUZA SOUTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 11:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008644-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NILDE DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008644-45.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:NILDE DE JESUS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 11:10 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008645-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORDEANE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008645-30.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:JORDEANE SOUZA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 11:20 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008646-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NILVA BAATECH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008646-15.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:NILVA BAATECH ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 11:30 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008647-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NILZETE GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

ATIVO:NILZETE 1008647-97.2019.8.11.0040 POLO PROCESSO n. GONCALVES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 11:40, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008648-82.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008648-82.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:VILMAR DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 13:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008649-67.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN DE ANDRADE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008649-67.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:WILLIAN DE ANDRADE SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE





CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 13:10 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008650-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVAN NUNES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008650-52.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:EDIVAN NUNES FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 13:20 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008651-37.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORDEANE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008651-37.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:JORDEANE SOUZA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LURDES ELIANE DAL ZOT POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 13:30 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001817-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO ROBERTO GREGORIUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEVERSON DE LIMA DA SILVA (RÉU)

detran (RÉU)

Processo: 1001817-18.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 535 do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora (advogado) para querendo, manifestar-se sobre a contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002966-83.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAIRTON MICHELON & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Processo: 1002966-83.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da parte reclamada. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003448-94.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA SOUSA DA SILVA (REQUERIDO)

Processo: 1003448-94.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da parte reclamada. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004056-63.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VILMA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JUNIOR OAB - MT22241/O

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Processo nº 1004056-63.2017.8.11.0040 Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 — CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte executada (advogado), para que cumpra a sentença/acordão proferida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado na atualização, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. No mais, fica ciente ainda que, transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003455-86.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELEMAR EDGAR MARIN (REQUERIDO)

Processo: 1003455-86.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da parte reclamada. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006933-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIJANE FONTES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA BEZERRA DA SILVA (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º





1006933-05.2019.8.11.0040 Certifico nos termos da Legislação vigente vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4° do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, considerando a certidão positiva, no prazo de cinco dias. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000450-56.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SILVA DE CARVALHO (REQUERENTE) MAICOM DA SILVA SEBASTIAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Processo: nº 1000450-56.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 25804898, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007671-27.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO DALZO ITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJANIA DEILA DA SILVA (REQUERIDO)

Processo: 1007671-27.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 14:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007675-64.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO DALZO ITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO CESAR PIACINI (REQUERIDO)

Processo: 1007675-64.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS

ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 14:50

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004809-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEIDE MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SORRISO DESPACHO Processo: 1004809-49.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ROSINEIDE MARQUES DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente - "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006633-43.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA KOCH KIENEN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-B (ADVOGADO(A))

OAOL BATISTA VARELLA RODRIGUES OAB MT3575-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

IDEMAR DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL SORRISO DESPACHO F DF Processo: 1006633-43.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: TEREZINHA KOCH KIENEN EXECUTADO: IDEMAR DOS SANTOS Vistos etc. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003095-54.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE MARQUES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO 1003095-54.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JANETE MARQUES PEREIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Em que pese a petição retro, fato é que não há previsão de pedido de reconsideração no ordenamento jurídico vigente, além do objeto do pedido formulado já ter sido analisado por duas vezes por este Juízo, tendo sido indeferido. Sendo assim, cumpra-se a decisão de Num. 27221216 na íntegra. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008658-29.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO DENTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco do Brasil S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008658-29.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ALFREDO DENTE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LARISSA INA GRAMKOW POLO PASSIVO: Banco do Brasil S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 29/07/2020 Hora: 13:50, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019





(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1005624-17.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DE FREITAS OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

J JR COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A)) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Processo: 1005624-17.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 15:00

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1004467-09.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO LIMA DA MOTTA (REQUERIDO)

Processo: 1004467-09.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 15:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000174-93.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RONDACAR AUTO PECAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENILSON CORDEIRO SOARES (REQUERIDO)

Processo: 1000174-93.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 15:20

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010752-64.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COLEGIO VINICIUS DE MORAES LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHARLINE ROTH BRUCKMANN (EXECUTADO)

Processo: 8010752-64.2015.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos

da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005558-03.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A)) CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A)) FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 13 de NOVEMBRO de 2019, às 15:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005558-03.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A)) CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A)) FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 13 de NOVEMBRO de 2019, às 15:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003569-25.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETE NUNES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUELLE MANDU GAIA OAB - MT0019539A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Processo n.º 1003569-25.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao §2º do artigo 1.023 do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada(advogado) dos embargos de declaração opostos no ID. 25906410, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Sorriso - MT, 12 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010089-23.2012.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAMIR BRESCANSIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO GERALDO VOZNIAK OAB - MT0012979A (ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





#### WANDERLEY PEREIRA DE MEIRELES (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º 8010089-23.2012.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que não foi possível expedir intimação à parte executada WANDERLEY PEREIRA DE MEIRELES, uma vez que o endereco solicitado para cumprimento no ID 16883106 já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID 20675939), restando negativo "em face de que não foi localizado por este meirinho o bem indicado no mandado à constrição (Moto Yamaha XTZ 125), sendo que no local se encontra em funcionamento uma loja de móveis usados onde nada souberam informar acerca da pessoa e do veículo procurados". Certifico, ainda, que o endereço encontrado na decisão de ID 22566081 não consta o número do imóvel para localização do executado, restando impossibilitada a expedição de diligência. Assim, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte exequente para que indique o endereço completo da parte supracitada, no prazo de 05 (cinco)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000071-52.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

nº. 1000071-52.2018.811.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos a fim de intimar o Exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sorriso, 12 de dezembro de 2019. Elite Capitanio Gestora Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006558-04.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIJANE FONTES DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SULIVA CRISTINA BARBOSA CARVALHO (REQUERIDO)

Processo: 1006558-04.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 15:40 .

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000842-64.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAN PORTELA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONATHAN PORTELA OAB - MT0016726A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (EXECUTADO)

1000842-64.2017.811.0040 IMPULSIONAMENTO Processo nº. POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos a fim de intimar o Exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sorriso, 12 de dezembro de 2019. Elite Capitanio Gestora Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003169-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SARAIVA FELIX (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

#### EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Processo: 1003169-11.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 15:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006820-51.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GEROMILTON AUGUSTO DORNAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo: 1006820-51.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 16:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-04.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANE BEDIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RENNER S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º 1000458-04.2017.8.11.0040 Certifico nos termos da Legislação vigente vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Exequente para se manifestar sobre o Depósito Judicial aportado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010461-35.2013.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR TOMASELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ SERGIO ROSSI OAB - MT0010089S (ADVOGADO(A))

SERGIO EDUARDO CARDOSO ROSSI OAB - MT22252/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERRONATTO & RIBEIRO LTDA (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º 8010461-35.2013.8.11.0040 Certifico nos termos da Legislação vigente vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4° do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006821-36.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO UEZU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES OAB -(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





### ANA CLAUDIA CALIARI COSTA (REQUERIDO)

Processo: 1006821-36.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 16:20 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008673-95.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADELAIDE RIGO FRANCIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO(A))

MICHELE DAYANE DA SILVA CAMPOS OAB MT25659/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

FRTOPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

TURRA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008673-95.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ADELAIDE RIGO FRANCIO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEX TOCANTINS MATOS, MICHELE DAYANE DA SILVA CAMPOS POLO PASSIVO: F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 08:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008622-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**FUNDO** INVESTIMENTO ΕM **DIREITOS CREDITÓRIOS** DE

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SORRISO **DESPACHO** 1008622-84.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA QUINTINO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente – "balcão" SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008647-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NILZETE GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ATIVOS** S/A SECURITIZADORA CREDITOS **FINANCEIROS** 

(REQUERIDO) Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL F CRIMINAL DF SORRISO **DESPACHO** Processo: 1008647-97.2019.8.11.0040. REQUERENTE: NILZETE GONCALVES DA SILVA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente - "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008624-54.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CELSON COSTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DF INVESTIMENTO ΕM DIRFITOS **CREDITÓRIOS** 

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF **SORRISO** DESPACHO 1008624-54.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CELSON COSTA DA SILVA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente - "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008651-37.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORDEANE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO INVESTIMENTO **DIREITOS CREDITÓRIOS** DE ΕM

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE **SORRISO DESPACHO** 1008651-37.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JORDEANE SOUZA DA SILVA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente - "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008645-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORDEANE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**INVESTIMENTO** ΕM **DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO** DE

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)





#### Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SORRISO DESPACHO CÍVEL F Processo: 1008645-30.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JORDEANE SOUZA DA SILVA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente - "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006829-13.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO RENATO BAGAO (REQUERENTE)

DRIANDA STEPHANIE FERRAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT23547/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JNORTE CONSTRUTORA EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Processo: 1006829-13.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 16:30 .

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL** 

Processo Número: 1000258-94.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ARI ANTONIO VIEIRA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT0008970A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO JOSE VIEIRA (REQUERIDO)

Processo: 1000258-94.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 16:40 .

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003878-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUSA TERESINHA DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (EXECUTADO)

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (EXECUTADO)

VIVENDA LAZER DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA - ME

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003878-46.2019.8.11.0040. INTERESSADO: CLEUSA TERESINHA DA SILVA REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., VIVENDA

LAZER DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA - ME Vistos etc. Considerando a informação de descumprimento da liminar pela parte requerida (Num. 22324413), intime-se novamente a parte requerida para cumprimento da decisão de Num. 20804749, ou seja, proceda com a entrega dos produtos adquiridos pela autora, junto à reclamada, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa por descumprimento, a qual majoro para R\$1.000,00, nos termos do art. 537, §1°, do NCPC. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004809-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEIDE MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

C E R T I D Ã O - AUTOS Nº 1004809-49.2019.8.11.0040 Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes reclamante e reclamada (advogados) para realização da audiência de conciliação designada para 27.11.2019, às 17:30, ficando desde logo o patrono do requerente cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008242-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDINA FURQUIM SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Processo: 1008242-61.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 24/06/2020 Hora: 13:40 .

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000788-64.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO ELETRICA VOLVER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHEL STEFANI DA SILVA OAB - MG130276 (ADVOGADO(A))

Processo: 1000788-64.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 17:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008601-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ETIANI PEREIRA BELO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A)) JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





ELIANE SCHIRMER (REQUERIDO)
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO)

Processo: 1008601-11.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 22/07/2020 Hora: 10:50 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008601-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ETIANI PEREIRA BELO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE SCHIRMER (REQUERIDO)

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO)

Processo: 1008601-11.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 22/07/2020 Hora: 10:50 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004130-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NELI FERRONATO PELLE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB - SP0237754A

(ADVOGADO(A))

Processo: 1004130-49.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimen o ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) de que foi designado o DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 16:10HORAS para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 19 de junho de 2019. Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006855-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KEROLLAYNNE FERREIRA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILIANE LOPES DA SILVA OAB - MT0021970A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1006855-11.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes reclamante e reclamada (advogados) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 17:20 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004285-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA LOPES DO CARMO OAB - MT0022013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 30 de OUTUBRO de 2019, às 15:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003989-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLEMENCINA SERRA AROUCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23 de OUTUBRO de 2019, às 09:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003450-64.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENILSON DE CASTRO SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1003450-64.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimen o ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) de que foi designado o 02 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 08h30min para realização da audiência de conciliação, ficando ciente a parte interessada que o não comparecimento implicará na extinção do feito, bem como fica desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 05 de Junho de 2019 Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005088-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ANTONIO LISBOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO NEGRAO BARBOSA JUNIOR OAB - SP347081 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. (REQUERIDO)





Processo: 1005088-35.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 13:40 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007596-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Processo: 1007596-85.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 16:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003480-36.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AURIENE FATIMA DE OLVIEIRA (REQUERIDO)

Processo: 1003480-36.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 17:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010892-98.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENILSON DA CRUZ VALENTIM (REQUERIDO)

Processo: 8010892-98.2015.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 15:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003130-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA MACEDO DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo: AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1003130-14.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26052657, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de Dezembro de 2019 Elite Capitanio, Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010972-62.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DONIZETTI BELLE (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 31 de JULHO de 2019, às 13:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003871-54.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

POOLLIVERSON GOMES DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1003871-54.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26053460, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de Dezembro de 2019 Elite Capitanio, Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007615-91.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIDIANA MARTINS CASTANHO (REQUERIDO)

Processo: 1007615-91.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/12/2019 Hora: 17:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006875-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDNEI PAES NANTES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT0006013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)





Processo: 1006875-02.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 18:00 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003763-25.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIANA NEVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1003763-25.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26054042, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de Dezembro de 2019 Elite Capitanio, Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003766-77.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO DIAS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1003766-77.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26054081, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 12 de Dezembro de 2019 Elite Capitanio, Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004708-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEISEANE DE PAULA ARAUJO MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252-A (ADVOGADO(A)) MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A)) MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB - RJ0110501A

(ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 27 de NOVEMBRO de 2019, às 11:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004708-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEISEANE DE PAULA ARAUJO MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252-A (ADVOGADO(A))

MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A)) MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB - RJ0110501A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SORRISO SENTENÇA 1004708-12.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DEISEANE DE ARAUJO MORAES REQUERIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória decorrente de produto que apresentou defeito ainda no prazo de garantia, porém sem solução pelas reclamadas. Requer a parte autora a condenação das rés em restituição de valores e indenização por danos morais. Relatório dispensado[1]. Passo a DECIDIR. A lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, pois a autora insere-se no conceito de consumidora final e as requeridas são fornecedoras de produtos/serviços. Adiante, rejeito a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, tendo em vista que não é necessária prova pericial para o deslinde da causa, vez que o pedido é de cunho indenizatório. Do mesmo modo, não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva, haja vista que as empresas rés ou participaram da cadeia de fornecimento do produto ou estavam obrigadas contratualmente a defeito apresentado reparação de qualquer pela mercadoria. Asseveradas tais premissas, passo à análise do mérito. Na hipótese, é incontroverso que a autora adquiriu um produto que apresentou defeito ainda no prazo de garantia e foi enviado à assistência técnica, porém sem êxito. Assim, incide na espécie a lição do art. 18 do CDC: "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço". Desta forma, cabia as requeridas comprovarem que o defeito apresentado no produto foi sanado ou que se deu por culpa da consumidora, nos termos do art. 373, II, do CPC c/c art. 14, § 3º, do CDC, o que não se verificou no caso em apreço. Não se pode olvidar que as rés respondem de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor, decorrente da falha na prestação dos serviços, consoante disciplina o art. 14 do CDC. No entanto, revela ressaltar que a Lei restringe a restituição do valor pago pelo produto e, por isso, não merece acolhimento o pedido de restituição do plano telefônico e chip adquirido. No tocante ao dano moral, tenho que resta plenamente configurado, pois o produto adquirido pela autora apresentou defeito ainda no prazo de garantia, foi enviado à assistência técnica, mas o problema não foi solucionado com a rapidez exigida pela lei, causando à requerente dissabor que ultrapassa o mero aborrecimento ante o calvário percorrido em busca de solução à contenda. Nesse sentido: "EM E N T A: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANO MORAL -FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APARELHO COM DEFEITO -AUSÊNCIA DE REPARO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de ação indenizatória na qual a parte reclamante aduz que houve falha na prestação do serviço, Reclamada não realizou troca do aparelho solicitado. Contudo, da análise dos autos, nota-se que nem todas as





alegações firmadas pelo Autor condizem com a verdade real, posto que, este deixou de anexar a conversa qual solicita o cancelamento. Além do mais, as alegações que não ocorreram devidamente os descontos de R\$30,00 (trinta reais), bem como o desconto do ponto inutilizável, são incontroverso conforme se verifica em contestação. Ademais, o reclamante comprova que tentou resolver administrativamente, através dos protocolos juntados id.11720829.Assim, restando demonstrado que o reclamado não se desincumbiu do ônus probandi de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, mormente quando este não apresenta nenhum documento que justifique a falha em alterar o produto com problema, vez que a problemática dos autos poderia ter sido resolvida facilmente de forma extrajudicial. Logo, mister se faz o reconhecimento da indenização pelos danos morais sofridos pelo consumidor. O valor da indenização deve quardar consonância com o dano sofrido, a potencialidade lesiva, a capacidade econômica do agente e da vítima, bem como em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sentença que analisa o conjunto probatório e fixa o valor da indenização em valor superior ao entendimento majoritário, de que a indenização não tem o condão de ser causa de enriquecimento, mas sim de desestímulo a novas desídias. Recurso conhecido e Parcialmente Provido para diminuir o valor da condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais)". (N.U 1000226-66.2018.8.11.0004, TURMA RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 28/06/2019, Publicado no DJE 02/07/2019). Quanto a quantificação do dano moral, é tema de diversas discussões em âmbito doutrinário e jurisprudencial, notadamente porque o sistema jurídico não traz parâmetros legais para a determinação do quantum. Tem prevalecido o posicionamento de se tratar de questão subjetiva que deve obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Também tem destaque o entendimento no sentido de que o valor do dano deve atender a dupla finalidade: reparar o ofendido e desestimular a conduta do ofensor. Considerando essa dupla finalidade e também as peculiaridades do caso, a capacidade econômica das rés e do requerente, bem como o valor do produto, fixo a indenização por dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo INPC, desde o arbitramento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) condenar as requerida, solidariamente, a restituírem à autora o valor pago pelo aparelho celular, corrigido pelo INPC desde a data da compra, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC); b) condenar as requerida, solidariamente, a pagarem indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido pelo INPC, desde o arbitramento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 210537 Nr: 3910-68.2019.811.0040

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ANTONIO DA SILVA, ROSMARI

MENEGAZZO DE MEDEIROS & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI - OAB:19727/O, MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS

- OAB:19958/O

PROCESSO N. 210537

Vistos etc.

Considerando o cumprimento de fl. 41/56 pelo suposto autor do fato da

transação penal ofertada em fl. 39 e verso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato ROSMARI MENEGAZZO DE MEDEIROS & CIA LTDA, com relação ao fato objeto deste feito.

Publique-se. Registre-se intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública

Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se o feito a seguir.

Às providências.

Sorriso/MT, 11 de dezembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 179395 Nr: 8783-82.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ARAUJO LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B

PROCESSO N. 179395

Vistos etc

Acolho a Promoção Ministerial (fl. 291), e com fundamento no art. 107, inciso VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato autuado neste feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Às providências.

Sorriso/MT, 11 de dezembro de 2019

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 191618 Nr: 5047-22.2018.811.0040

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SORRISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIR SAUSEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:12691/B

PROCESSO N. 191618

Vistos etc.

Considerando o cumprimento de fl. 42 pelo suposto autor do fato da transação penal ofertada em fl. 45/47, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato LAIR SAUSEN, com relação ao fato objeto deste feito.

Publique-se. Registre-se intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se o feito a seguir.

Às providências.

Sorriso/MT, 11 de dezembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001250-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIO JOSE GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO CRIMINAL DF DECISÃO Processo 1001250-84.2019.8.11.0040 Reclamante: **ADELIO JOSE GONCALVES** Reclamado: VIVO S.A. Vistos etc. Ante o teor do documento juntado, bem como a ausência de veículos registrados em nome do reclamante, DEFIRO A AJG pugnada, determinando o cumprimento do terceiro parágrafo da decisão de Num. 26507698 (recebimento do recurso no efeito devolutivo e remessa dos autos à Turma Recursal). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008601-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ETIANI PEREIRA BELO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ELIANE SCHIRMER (REQUERIDO)** 

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo 1008601-11 2019 8 11 0040 Reclamante: FTIANI PERFIRA BELO SILVA Reclamado: ELIANE SCHIRMER e outros Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de negativação por débito pago tempestivamente. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente o protesto e as cobranças, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do registro do débito em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para cumprimento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005793\text{-}33.2019.8.11.0040$ 

Parte(s) Polo Ativo:

BRAZ RODRIGUES FIORENZANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DF **SORRISO** DECISÃO Processo: 1005793-33.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BRA7 RODRIGUES FIORENZANO REQUERIDO: MUNICIPIO DE SORRISO Vistos, etc. Trata-se de ação em que o autor pugna pela anulação de infração imposta pelo Município de Sorriso decorrente de queimada em lote urbano. Relatório dispensado[1]. Decido. De início, rejeito a preliminar de irregularidade na procuração outorgada pelo requerente, pois é somente vício formal que não tem o condão de afetar o mérito da demanda. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou incontroversa nos autos a ocorrência da queimada no imóvel de propriedade do autor. Em momento algum da inicial afirma o requerente que o fogo não teria ocorrido ou que o evento tivesse ocorrido em local diverso daquele imputado pelo município. Limita-se o requerente a argumentar que não foi o responsável pelo incêndio verificado no local, o que retiraria da infração a exigida pessoalidade na

respectiva prática, determinando o afastamento da multa. O argumento entretanto, não sobrevive. Isso porque a hipótese é de dano ambiental decorrente de queimada irregular e não autorizada. Este quadro determina a aplicação da teoria objetiva da responsabilidade, com imputação da penalidade de natureza reparatória como decorrência da prova do fato e do nexo causal entre o evento e a atividade exercida, no caso, a propriedade imobiliária. Nesse sentido: "AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA AMBIENTAL. INCÊNDIO OCORRIDO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO APELANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E "PROPTER REM". ELEMENTOS DE PROVA INSUFICIENTES PARA INFIRMAR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO". (TJSP - Apelação cível nº 1009919-46.2017.8.26.0019. 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente. Rel. Des. Paulo Alcides. Julgado em 25/09/2018). De outra banda, não verifica-se qualquer irregularidade no Auto de Infração capaz de invalidar o ato administrativo, vez que dotado da presunção de legalidade e legitimidade, não afastada pela parte autora, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, I, do CPC. De mais a mais, vê-se que o valor da multa está dentro dos limites impostos pelo Decreto Federal 9.605/1998, art. 54, II. Além disso, não há previsão legal de substituição da penalidade Portanto. incontroverso o evento e reconhecida a responsabilidade do autor, inexiste qualquer outro elemento que autorize a superação e desconsideração do auto lavrado, impondo-se na espécie, a rejeição do pedido inicial. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, via de consequência, revogo a liminar concedida ao autor (ID 22794543). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 11 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008604-63.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICE APARECIDA SCHANIUHUK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A)) VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVULDATA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME (REQUERIDO) SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

S.A.CAPITAL LTDA (REQUERIDO)

UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PACIFICO SUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1008604-63.2019.8.11.0040 Reclamante: GLEICE APARECIDA SCHANIUHUK Reclamado: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA e outros (4) Vistos etc. À par da ausência de comprovação, ainda que sumária, acerca de eventual dilapidação patrimonial por parte da reclamada, INDEFIRO o arresto pugnado na inicial. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008242-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDINA FURQUIM SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO DECISÃO Processo nº. CRIMINAL DF 1008242-61.2019.8.11.0040 Reclamante: ENEDINA FURQUIM SILVEIRA Reclamado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de inexistência de débito, o que recomenda flexibilização da exigência probatória, estabelecido que não teria a reclamante como provar fato negativo. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente o protesto e as cobranças, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do registro do débito em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para cumprimento. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003878-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUSA TERESINHA DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (EXECUTADO)

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (EXECUTADO)

VIVENDA LAZER DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Processo CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO 1003878-46.2019.8.11.0040 Vistos etc. PROCEDO, NESTE ATO, COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS À EXEQUENTE. Após, intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2°, do NCPC, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação. Não havendo cumprimento voluntário, deverá a parte exequente apresentar atualização do débito com a incidência da multa acima referida, em 05 (cinco) dias, prazo este subsequente ao assinalado no item "II", independente de nova intimação, sob pena de arquivamento. Com o cálculo, retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados pela parte exequente. Ainda para a hipótese de ausência de cumprimento voluntário, e desde que expressamente assim requerido, fica desde logo deferida a expedição de certidão em favor da parte credora, na forma do art. 517, §2º, do NCPC, para fins de protesto. Nesse caso, o valor considerado será aquele calculado na forma do item anterior, devendo ser providenciada a certidão preliminarmente à conclusão. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico n° 573679-P / 2019 Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2019 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1003878-46.2019.811.0040 Requerente: CLEUSA TEREZINHA DA SILVA Requerido: VIVENDA LAZER DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA - ME Advogado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS Beneficiário: CLEUSA TEREZINHA DA SILVA Conta Judicial 700126695025 Valor: R\$ 7.097,29 (sete mil e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) Autorizado: CLEUSA TERESINHA DA SILVA CPF/CNPJ: 276.542.061-00 Data de Emissão: 11/12/2019 Titular Conta CLEUSA TERESINHA DA SILVA CPF/CNPJ Titular Conta 276.542.061-00

Banco Agência Conta 001 - Banco do Brasil S.A. 14923 305715 Forma Liberação Crédito no BB Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005830-60.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCHIORE & PAGLIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO DECISÃO F CRIMINAL DF CÍVEL 1005830-60.2019.8.11.0040. REQUERENTE: MARCHIORE & PAGLIA LTDA - EPP REQUERIDO: MUNICIPIO DE SORRISO/MT Vistos, etc. Trata-se de ação em que a empresa autora pugna pela anulação de infração imposta pelo Município de Sorriso decorrente de descarte inadequado de resíduos provenientes de oficina mecânica. Relatório dispensado[1]. Decido. De início, rejeito a preliminar de irregularidade na procuração outorgada pela requerente, pois é somente vício formal que não tem o condão de afetar o mérito da demanda. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou incontroversa nos autos a ocorrência do descarte inadequado dos resíduos. Este quadro determina a aplicação da teoria objetiva da responsabilidade, com imputação da penalidade de natureza reparatória como decorrência da prova do fato e do nexo causal entre o evento e a atividade exercida. De outra banda, não verifica-se qualquer irregularidade no Auto de Infração capaz de invalidar o ato administrativo, vez que dotado da presunção de legalidade e legitimidade, não afastada pela parte autora, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, I, do CPC. De mais a mais, vê-se que o valor da multa está dentro dos limites impostos pela legislação de regência. Portanto, incontroverso o evento e reconhecida a responsabilidade da empresa autora, inexiste qualquer outro elemento que autorize a superação e desconsideração do auto lavrado, impondo-se na espécie, a rejeição do pedido inicial. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, via de consequência, revogo a liminar concedida à autora (ID 22842492). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 11 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002957-24.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAID SLEIMANN MOHANNA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1002957-24.2018.8.11.0040 Reclamante: HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP Reclamado: SAID SLEIMANN MOHANNA Vistos etc. Homologo a desistência do recurso interposto. Arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008406\text{-}26.2019.8.11.0040$ 

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDINA VIANA BEZERRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1008406-26.2019.8.11.0040 Reclamante: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME Reclamado: EDINA VIANA BEZERRA Vistos etc. Indefiro o pleito de Num. 27272236, porém concedo o prazo de 30 dias para apresentação dos títulos extrajudiciais, seja pessoalmente, seja por correspondência (correio), a fim de efetivo cumprimento da Ordem de Serviço nº. 01/2018. Apresentado o título, cumpra-se a decisão de Num. 26862448. Caso contrário, conclusos para extinção. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008600-26.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GEAN MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S.A.CAPITAL LTDA (REQUERIDO)

UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PACIFICO SUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1008600-26.2019.8.11.0040 Reclamante: GEAN MARCOS DA SILVA Reclamado: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA e outros (2) Vistos etc. À par da inexistência de comprovação, ainda que sumária, da dilapidação patrimonial das reclamadas, indefiro o pedido de arresto pugnado na inicial. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008404-56.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERMELINDA MORAES DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008404-56.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA -ME EXECUTADO: ERMELINDA MORAES DA COSTA Vistos etc. Indefiro o pleito de Num. 27277116, porém concedo o prazo de 30 dias para apresentação dos títulos extrajudiciais, seja pessoalmente, seja por correspondência (correio), a fim de efetivo cumprimento da Ordem de Serviço nº. 01/2018. Apresentado o título, cumpra-se a decisão de Num. 26861778. Caso contrário, conclusos para extinção. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004130-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NELI FERRONATO PELLE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB - SP0237754A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1004130-49.2019.8.11.0040 Reclamante: NELI FERRONATO PELLE Reclamado: VIA VAREJO S/A Vistos etc. Trata-se de interposição de recurso inominado em face da sentença prolatada É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Consoante certidão de Num. 27338878, o recurso manejado é intempestivo, razão pela qual NÃO O CONHEÇO, determinando o imediato cumprimento da sentença prolatada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008658-29.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO DENTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco do Brasil S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008658-29.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ALFREDO DENTE REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Em que pese a argumentação da parte reclamante, tenho que não é o caso de concessão da medida antecipatória da tutela, eis que o pedido de tutela não possui ligação com os fatos narrados na inicial. Nesse contexto, diante da ausência dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida previstos no art. 300 do NCPC, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA. Cite-se e intime-se a parte reclamanta, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

### Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004617-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ZELINA DA SILVA HAIGERT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA 1004617-19.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ZELINA DA SILVA HAIGERT REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório. até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que é necessária a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, porquanto impossível provar fato negativo, além disso, a inicial está acompanhada dos documentos necessários ao julgamento da lide. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se dos relatórios de chamadas. Além disso, a requerente seguer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré





agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. Por fim, deixo de condenar o requerente em litigância de má-fé, vez que não demonstrado ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005558-03.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))
CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A))

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SORRISO SENTENCA Processo: 1005558-03 2018 8 11 0040 REQUERENTE: MARCIA MARA DA SILVA REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Trata-se de ação de restituição de valores c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que recebe beneficio previdenciário, tendo contratado empréstimo consignado junto à requerida, mediante descontos mensais diretamente em seu benefício, porém foi surpreendida com desconto mensal de empréstimo consignado pela modalidade de cartão de crédito, denominado RMC, o qual aduz que não foi solicitado e/ou contratado. A parte requerida apresentou contestação sustentando que a parte autora contratou junto ao requerido o produto bancário denominado cartão de crédito, o qual versa sobre uma operação de obtenção de crédito, pela qual é concedido ao consumidor um limite de crédito para ser movimentado em saques e/ou compras. Sustenta que a parte autora realizou a operação denominada saque no cartão, que consiste no saque a ser debitado no cartão, tendo os valores sido creditados nas contas do autor. Sustenta que em razão de ter desbloqueado e utilizado o cartão contratado, bem como por não ter realizado o pagamento integral da fatura, optou o autor por quitar sua dívida apenas através dos descontos dos valores mínimos da fatura, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade no desconto do RMC no benefício previdenciário do autor. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Verifica-se que a requerida demonstrou a regularidade dos descontos por meio de Termo de Adesão de Cartão de Crédito (Num. 26090639 p.7), que indica a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar pela parte reclamante, demonstrando, desta forma, a legitimidade dos descontos sobre o benefício da parte autora. Referido contrato/termo de adesão é claro ao constar a autorização, pelo cliente, do desconto mensal em sua remuneração, para constituição da RMC, bem como do desconto mensal na folha de pagamento do valor correspondente ao mínimo da fatura mensal do cartão, até a liquidação do saldo devedor. Do mesmo modo, juntou aos autos o comprovante de transferência eletrônica realizada na conta de titularidade da autora (Num. 26090639 p. 12). Conforme se vê pelos recentes julgados da Turma Recursal do TJMT, inclusive, de processos ajuizados nesta Vara sobre a matéria, havendo contrato com informações claras a respeito da cobrança, bem como a comprovação de transferência dos valores emprestados na conta corrente indicada pelo autor, não há que se falar em ilicitude do contrato. Nesse sentido: 1005195-16.2018.8.11.0040Origem: Inominado: ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO (grifei) Recorrente: BANCO PAN S.A.Recorrida: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOSJuíza

Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA Data do Julgamento: 12/07/2019EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO APENAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUNTADA DE CONTRATO COMPROVANDO A CONTRATAÇÃO DO ALUDIDO SERVIÇO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Cuida-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula pela desconstituição da relação jurídica e reparação por danos morais, ao argumento de ter sido induzida em erro pela instituição financeira Recorrente ao contratar o serviço de empréstimo consignado e lhe cobrar pelo serviço de cartão de crédito - RMC, mediante descontos mensais no seu benefício previdenciário.2. Caso em que a instituição financeira Recorrente se desincumbiu de seu ônus probatório ao provar a licitude das cobranças efetuadas, uma vez que trouxe aos autos o 'Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco Pan S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento', devidamente assinado pela consumidora, em obediência ao disposto no art. 373, II, do Código de Defesa do Consumidor.3. Havendo contrato nos autos com informações claras a respeito da cobrança e inexistindo qualquer outro elemento que possa comprometer a livre manifestação do consentimento, presume-se que o contrato é lícito (grifei) (TJRS Apelação Cível n.º 70043999762 e 70036689248).4. Danos morais não configurados, porquanto reconhecida a existência da contratação e a legalidade dos descontos, motivo pelo qual não há se falar em conduta ilícita da instituição financeira a justificar a esta rubrica.5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido е provido. (TJMT. TURMA RECURSAL. 1005195-16.2018.8.11.0040. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA. J. 12/07/2019 DJE 17/07/2019) "Recurso Inominado: 1002418-58.2018.8.11.0040Origem: JUIZADO **ESPECIAL** CÍVEL CRIMINAL DE SORRISO (grifei) Recorrente: BANCO BMG S/A Recorrida: ILDEFONSA DE SOUZA RODRIGUESJuíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA Data do Julgamento: 31/05/2019EMENTA: **RECURSO** INOMINADO. AÇÃO **DECLARATÓRIA** NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO APENAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUNTADA DE CONTRATO COMPROVANDO A CONTRATAÇÃO DO ALUDIDO SERVIÇO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Cuida-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula pela desconstituição da relação jurídica e reparação por danos morais, ao argumento de ter sido induzida em erro pela instituição financeira Recorrente ao contratar o serviço de empréstimo consignado e lhe cobrar pelo serviço de cartão de crédito -RMC, mediante descontos mensais no seu benefício previdenciário.2. Caso em que a instituição financeira Recorrente se desincumbiu de seu ônus probatório ao provar a licitude das cobranças efetuadas, uma vez que trouxe aos autos o 'Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" e a "Cédula de Crédito Bancário - Saque Mediante a Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG', devidamente assinado pela consumidora, em obediência ao disposto no art. 373, II, do Código de Defesa do Consumidor.3. Havendo contrato nos autos com informações claras a respeito da cobrança e inexistindo qualquer outro elemento que possa comprometer a livre manifestação do consentimento, presume-se que o contrato é lícito (grifei) (TJRS Apelação Cível n.º 70043999762 e 70036689248).4. Danos morais não configurados, porquanto reconhecida a existência da contratação e a legalidade dos descontos, motivo pelo qual não há se falar em conduta ilícita da instituição financeira a justificar a indenização sob esta rubrica.5. Sentença reformada.6. conhecido provido" (TJMT. **TURMA** RECURSAL. е 1002418-58.2018.8.11.0040, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, J. 31/05/2019, DJE 18/06/2019) "RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO. COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DO VALOR EMPRESTADO NA CONTA DO AUTOR, ALÉM DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO JUNTADAS PELO BANCO. RELAÇÃO JURÍDICA E ORIGEM DO DÉBITO COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO. Se o autor nega a solicitação do





cartão de crédito, bem como desconhece o motivo pelo qual as faturas são enviadas a sua residência e a instituição financeira comprova que o autor realizou empréstimo consignado via RMC, juntando para tanto o contrato devidamente assinado, documentos pessoais e ainda o comprovante de transferência do valor emprestado na conta corrente do autor, a meu ver, restou comprovada a relação jurídica existente entre as partes (grifei), bem como a origem da obrigação, sendo ausente, portanto, de indenizar". (TJMT. TURMA RECURSAL, 1000663-10.2018.8.11.0004, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS. J. 09/07/2019, DJE 10/07/2019) "RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE NA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE EMPRÉSTIMO RMC (CARTÃO DE CRÉDITO) - CONTRATO QUE CONSTAVA O CARTÃO DE CRÉDITO FOI REGULARMENTE ASSINADO PELA PARTE AUTORA - COBRANÇA DEVIDA - EXERCICIO REGULAR DE DIREITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - NÃO VERIFICADA -DANO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se comprovada a ausência de culpa da instituição financeira credora na realização da cobrança de débito relativo à modalidade empréstimo RMC (cartão de crédito), ante a contratação do serviço pelo consumidor, deve ser afastada a responsabilidade civil atribuída à mesma (grifei) (parte credora)". (TJMT. TURMA RECURSAL, N.U 1000125-36.2018.8.11.0034. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA. J. 03/06/2019, DJE 04/06/2019) Assim, reconhecida a legitimidade dos descontos de RMC sobre o benefício da parte autora, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, revogando a liminar concedida nos autos. Sem custas e honorários. nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Este é o projeto de sentença por mim minutado, o qual submeto à apreciação do r. Juiz de Direito para homologação ou substituição, nos termos do art. 40 da Lei 9.9990/95. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Patrícia Angélica Garcia Pedreiro Galvagni Juíza Leiga Vistos etc.. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA da juíza leiga, na forma do art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004643-17.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR APARECIDO AZOVEDI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA NISHIMOTO BRAGA CANTONI OAB - MT11072/B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **SORRISO** Е CRIMINAL DE **SENTENCA** 1004643-17.2019.8.11.0040. REQUERENTE: **EDIMAR** APARECIDO AZOVEDI REQUERIDO: AGUAS DE SORRISO S.A. Vistos, etc. Trata-se de ação pretendendo a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, em que a parte autora alega que seu nome foi negativado indevidamente. Relatório dispensado[1]. Passo a DECIDIR. De início, verifica-se que autor e requerida inserem-se, respectivamente, nos conceitos de consumidor final e prestadora de serviço, sendo de rigor, portanto, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Asseverada tal premissa, passo à análise do mérito. Restou demonstrado que a requerida inscreveu indevidamente o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito por suposta dívida inexistente, já que há certidões negativas de débitos nos autos. Entretanto, a ré não logrou êxito em comprovar a legalidade da cobrança e que a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito foi devida, ônus que lhe incumbia, por força do art. 373, II, do CPC. No tocante a condenação de indenização por danos morais, entendo que se vislumbra dano extrapatrimonial a ser reparado, tendo em vista que os fatos narrados geraram abalo emocional, desgosto e desprestígio pessoal causado à vítima. Destarte, por se tratar de algo imaterial ou ideal, não se

pode exigir que a comprovação do dano moral seja feita pelos mesmos meios utilizados para a demonstração do dano material. Em casos como o que se apresenta, o dano moral está ínsito na própria ofensa, de tal modo que, provado o fato danoso, ipso facto, está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum. Nesse sentido: "EMENTA RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CESSÃO DE CRÉDITO INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA -INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TERMO DE CESSÃO EM CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO EM CONTESTAÇÃO - CONTRATO JUNTADO EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU RECURSAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO -ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO IN RE IPSA -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.É inadmissível a juntada de documento em grau de recurso ante a ocorrência do fenômeno da preclusão, ainda mais quando não demonstrada situação excepcional que impediu a juntada do documento em momento oportuno. Havendo alegação de inexistência de débito pelo consumidor, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços que requereu a negativação do nome do consumidor provar que houve a contratação, a contraprestação do serviço e o respectivo inadimplemento. Imposição da regra da inversão do ônus da prova para que a empresa fornecedora de serviços comprove a contratação e o inadimplemento, sem os quais a inscrição é indevida e, portanto, gera dano moral "in re ipsa". Não havendo sequer a comprovação da cessão de crédito, por meio da juntada de termo público de cessão de crédito, bem como da vinculação do consumidor a tal contrato, ônus da parte Recorrente, de rigor o reconhecimento de que a inscrição é indevida e gera dano moral. Ademais, a prova da contratação original, sem a comprovação da cessão de crédito, não se presta a justificar a restrição, pois não demonstrada a legitimidade para encaminhar o nome do consumidor para negativação. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado segundo critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Sentença reformada. Recurso provido". (N.U 1010314-67.2017.8.11.0015, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 30/07/2019, Publicado no DJE 01/08/2019). Por outro lado, convém salientar que o critério de fixação do valor da indenização deve ser feito do modo mais justo possível, sem servir de fonte para enriquecimento sem causa ou ser injusto com valores abaixo do considerado adequado ao caso concreto. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, tendo em conta ainda as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, no caso concreto, a natureza e extensão do dano decorrente da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de ao crédito. bem como considerando as condições socioeconômicas das partes e os princípios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, já que se trata de ilícito contratual. Destarte, a procedência parcial dos pedidos contidos na inicial é medida que se impõe. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 186 do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Confirmar a liminar concedida ao autor (ID 21458965), tornando-a definitiva em todos os seus termos; b) Declarar a inexistência do débito levado à negativação; c) Condenar a ré a pagar indenização por danos morais ao requerente no valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1004285-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA LOPES DO CARMO OAB - MT0022013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **SORRISO SENTENÇA** 1004285-52.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FLAVIA RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, ressalto que as preliminares serão analisadas juntamente com o mérito por estarem intimamente ligadas a ele. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se dos relatórios de chamadas. Além disso, a requerente seguer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulado na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95. Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003989-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLEMENCINA SERRA AROUCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA Processo: 1003989-30.2019.8.11.0040. REQUERENTE: MARIA CLEMENCINA SERRA AROUCHA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que é necessária a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, porquanto impossível provar fato negativo, além disso, a inicial está acompanhada dos documentos necessários ao julgamento da lide. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se do contrato escrito e relatório de chamadas. Além disso, a requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a

licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, CONDENANDO a RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no patamar de R\$ 1.000,00. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9 099/95

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003450-64.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENILSON DE CASTRO SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA 1003450-64.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ENILSON DE CASTRO SOUZA REQUERIDO: BANCO PAN, BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos etc. Trata-se de reclamação, sob a alegação de que sofreu danos morais decorrentes da conduta dos reclamados, consistente em inscrição do seu nome junto ao SisBacen (Sitema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil), sem que estivesse inadimplente. Os reclamados, devidamente citados, apresentaram contestação. O requerido Banco Pan S.A. arquiu a ausência de ato ilícito e de pretensão resistida, bem como no mérito alegou a legalidade da dívida. O requerido BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A aduz que inexiste comprovação de dano moral, e que o próprio requerente confirma na inicial que contratou com o requerido contrato de crédito consignado, e que remeteu ao SRC do Banco Central apenas as informações relativas às operações de crédito como lhe é incumbido em razão da Resolução 3.658 do Banco Central. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Pois bem, analisando o arcabouco probatório produzido neste feito se constata que, diferentemente do alegado na inicial, o reclamante não teve seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, tanto que não juntou qualquer certidão comprobatória de tal circunstância (extrato SPC/SERASA). Na realidade, constou em nome do reclamante no banco de dados do SCR - Sistema de Informação de Crédito (Relatório de Informações Resumidas do Cliente - doc. Num. 20395899) as transações bancárias incontroversamente entabuladas com os requeridos. Portanto, as informações constantes não são negativações, inclusive não se verifica no documento apresentado anotação de que estaria o autor inadimplente, são apenas anotações de que existem essas transações bancárias. A mera inscrição de dados referentes a transações bancárias realmente existentes não caracteriza ato ilícito, haja vista seu caráter meramente informativo, não havendo que se falar em indenização por danos morais. Pois vejamos: INDENIZAÇÃO -APONTAMENTO NO SRC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - CADASTRO MERAMENTE INFORMATIVO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO. O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) não se constitui como órgão restritivo de





crédito e a informação ali contida não se revela suficiente para abalar a idoneidade do titular da inscrição, apresentando apenas a situação de endividamento junto às instituições financeiras. A indenização por dano moral exige a comprovação da prática de ato ilícito, associada à prova do dano sofrido e o nexo de causalidade, o que não se configurou na espécie. (N.U 0002636-25.2012.8.11.0037, , CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/11/2013, Publicado no DJE 09/12/2013) Tecidas tais considerações a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Este é o projeto de sentença por mim minutado, o qual submeto à apreciação do r. Juiz de Direito para homologação ou substituição, nos termos do art. 40 da Lei 9.9990/95. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Patrícia Angélica Garcia Pedreiro Galvagni Juíza Leiga Vistos etc.. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA da juíza leiga, na forma do art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005088-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ANTONIO LISBOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO NEGRAO BARBOSA JUNIOR OAB - SP347081 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA CÍVFI Processo: 1005088-35.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ADRIANO ANTONIO LISBOA REQUERIDO: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Vistos etc. Trata-se de ação de restituição de valores e danos morais, na qual sustenta que realizou a assinatura de revistas, junto à reclamada, no valor de R\$799,00, em 18/08/2018, parcelado em 10 vezes, tendo realizado o pagamento de todas as parcelas, mesmo após várias tratativas administrativamente de cancelamento do contrato. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Pois bem, inegável que se trata de relação consumerista, incidindo, na espécie o CDC. Inicialmente, DECRETO a REVELIA do reclamado, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citado e intimado, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Por fim, quanto aos danos morais requeridos na inicial, tratando-se de desacordo comercial, em que não houve, sequer, a restrição do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, não incide, na hipótese, qualquer situação de dano moral indenizável. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, tão somente, para CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$799,00, os quais devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC, desde o desembolso (18, §1º, II, da Lei 8.078/90) e com juros desde a citação (STJ - AgReg. no REsp n. 1.229.864 - MG. Relator Ministro João Otávio de Noronha, J. 14/05/2011; REsp n. 1.550.223 - DF. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, J. 29/04/2016; e AgInt. no REsp. n. 1.729.742 - SE. Relator Ministro Marco Aurélio Bellize, J. 15/05/2018). Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1008079-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PRATIADO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO TEOCHI OAB - MT18780/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TANIA MEIRA ANSELMO (EXECUTADO)

#### Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1008079-81.2019.8.11.0040 Reclamante: PRATIADO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - EPP Reclamado: TANIA MEIRA ANSELMO Vistos etc. Atento à dispensa da anuência da parte reclamada (Lei nº 9.099/95, art. 51, §1°), HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação formulado pela parte autora, EXTINGUINDO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Isento de custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007596-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1007596-85.2018.8.11.0040 Reclamante: LEOCADIA WILK APIO - ME Reclamado: PAULA DE OLIVEIRA Vistos etc. Considerando que a reclamada não fora localizada nos endereços constantes nos autos, já tendo sido efetuada, inclusive, busca nos sistemas disponíveis a este Juízo (Renajud, Siel e Bacenjud), e, considerando que a parte autora, devidamente intimada da diligência infrutífera de citação da requerida limitou-se a requerer, tão somente, a redesignação do ato, não indicando, sequer, novo endereço em que poderá ser localizada a requerida, de rigor a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008239-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE VIEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1008239-09.2019.8.11.0040 Reclamante: CLEIDE VIEIRA DE SOUZA Reclamado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008245-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JEANE MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1008245-16.2019.8.11.0040 Reclamante: JEANE MEDEIROS Reclamado: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003480-36.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AURIENE FATIMA DE OLVIEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1003480-36.2018.8.11.0040 Reclamante: MARINEIVA HOFFMANN - ME Reclamado: AURIENE FATIMA DE OLVIEIRA Vistos etc. Considerando que a reclamada não fora localizada nos endereços constantes nos autos, já tendo sido efetuada, inclusive, busca nos sistemas disponíveis a este Juízo (Renajud, Siel e Bacenjud), e, considerando que a parte autora, devidamente intimada da diligência infrutífera de citação da requerida limitou-se a requerer, tão somente, a redesignação do ato, não indicando, sequer, novo endereço em que poderá ser localizada a requerida, de rigor a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008237-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA BORGES DA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1008237-39.2019.8.11.0040 Reclamante: ANA CRISTINA BORGES DA ROSA Reclamado: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008065-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº.

1008065-97.2019.8.11.0040 Reclamante: JOAO SILVA BARBOSA Reclamado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008062-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1008062-45.2019.8.11.0040 Reclamante: JOAO SILVA BARBOSA Reclamado: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010892-98.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENILSON DA CRUZ VALENTIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 8010892-98.2015.8.11.0040 Reclamante: FORT **MATERIAIS** KASA CONSTRUCAO LTDA - EPP Reclamado: GENILSON DA CRUZ VALENTIM Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a parte reclamada possui uma dívida no valor original de R\$ 846,72, representada por duplicatas. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação (Num. 27296133), apesar de citada e intimada (Num. 23966102), nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelas duplicatas juntadas com a inicial. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R\$ 846,72 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), devidamente corrigidos e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010972-62.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DONIZETTI BELLE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 8010972-62.2015.8.11.0040 Reclamante: MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME Reclamado: DONIZETTI BELLE Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a reclamada possui uma dívida no valor de R\$350,00, representada por prestação de serviços para a parte reclamada. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citada e intimada, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelos documentos juntados com a inicial. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R\$350,00, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007920-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **SORRISO** CRIMINAL DF SENTENCA 1007920-41.2019.8.11.0040. REQUERENTE: LEOCADIA WILK APIO - ME REQUERIDO: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA Vistos etc. Conforme entendimento dominante, o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança é de 05 anos, conforme estabelecido no artigo 206, §5°, do Código Civil, in verbis: "Art. 206. Prescreve: [...] § 50 Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular"; Dessa forma, verifica-se que as promissórias foram emitidas com vencimento para 08/04 a 08/05/2011, ou seja, mais de 05 anos anteriormente ao ajuizamento da presente demanda. Conclui-se dessa forma, que restou configurada a prescrição no caso vertente, vez que somente após mais de 05 anos da emissão das promissórias, foi ajuizada a presente ação de cobrança. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO. COMÉRCIO. COBRANÇA DE DUPLICATAS. PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DO VENCIMENTO ASSINALADO NA CÁRTULA DE CRÉDITO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL ART. 206, § 5°, INCISO I. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do artigo 206, § 5º I, do Código Civil, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar do vencimento das respectivas cártulas de crédito, o direito de manejar ação objetivando recebimento de duplicatas já prescritas e sem força executiva. (STJ, REsp 1.088.046/MS, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, DJe: 22.03.2013).Se somente depois de decorridos mais de 5 (anos) anos dos vencimentos das duplicatas é que foi ajuizada a ação de cobrança, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição do direito do credor em receber o seu haver". (TJMT. Turma Recursal Única, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, J. 14/05/2018, DJE 15/05/2018) Por todo o exposto, tratando-se a prescrição matéria de ordem pública, sendo conferida ao Magistrado a atuação de oficio, reconheço a prescrição e com fundamento no artigo 487, II, do NCPC, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a

presente ação. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRIC. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011130-54.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CINTIA GABI MINOSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 8011130-54.2014.8.11.0040 MARINEIVA HOFFMANN - ME CINTIA GABI MINOSSO Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007615-91.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIDIANA MARTINS CASTANHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo 1007615-91.2018.8.11.0040 Reclamante: LEOCADIA WILK APIO - ME Reclamado: LIDIANA MARTINS CASTANHO Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a reclamada possui uma dívida no valor de R\$525,00, representada por venda de produtos para a parte reclamada. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citada e intimada, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelos documentos juntados com a inicial. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R\$525,00, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001173-75.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDEAL AGRO S.A (REQUERIDO)

VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA OAB - PR54179 (ADVOGADO(A))

ALDO JOSE DALLABRIDA ALMEIDA OAB - MT0017342A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo 1001173-75.2019.8.11.0040 Reclamante: **PAULO JOSE** DA SILVA Reclamado: VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração manejados pelo reclamante, sob a alegação de omissão na decisão que extinguiu o feito pela existência de cláusula de eleição de foro, porém não observou que se trata de contrato de adesão, bem como que possui domicílio em Sorriso (Num. 21841265). É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Trata-se de embargos de declaração com efeito infringente, com o propósito de reanalisar premissas e argumentos apresentados. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos. Contudo, no mérito entendo que a pretensão não pode prosperar. Isso porque, nos termos do artigo 63, §3º, do NCPC, a cláusula de eleição de foro só pode ser declarada ineficaz se considerada abusiva a tal ponto que possa inviabilizar a defesa da parte. Nesta toada, analisando detidamente os autos não se constata qualquer abusividade na cláusula pactuada entre as partes no contrato de prestação de serviços, quando elegeu o foro do domicílio da matriz da reclamada, Rondonópolis/MT, como o competente para dirimir as eventuais controvérsias entre as partes. A jurisprudência não destoa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. ABUSIVIDADE. REEXAME DE PROVAS. 1. Insuficiente ao afastamento do foro de eleição a mera assertiva de cuidar-se de contrato de adesão, sendo necessário o reconhecimento de que, em face das circunstâncias dos autos, há prejuízo para a defesa de uma das partes. Precedentes. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1185225/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM -DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DA PARTE ADVERSA, RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E, DE PLANO, NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA AGRAVADA. 1. A ausência de enfrentamento da matéria objeto da controvérsia pelo Tribunal de origem impede o acesso à instância especial, preenchido 0 requisito constitucional não prequestionamento. Incidência da Súmula 211 do STJ. 1.1. Ademais, esta Corte admite o prequestionamento implícito dos dispositivos tidos por violados, desde que as teses debatidas no apelo nobre sejam expressamente discutidas no Tribunal local, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes. 2. Este Tribunal Superior tem entendimento no sentido de que a cláusula do foro de eleição é válida e somente pode ser afastada quando, segundo entendimento pretoriano, seja reconhecida a sua abusividade, a inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Poder Judiciário. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no REsp 1294929/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 14/11/2018) Sendo assim, a decisão restou devidamente fundamentada, apesar da discordância do embargante, inexistindo omissão no julgado e sim contradição com o entendimento do embargante, sendo certo que "(...) A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (grifei) (...)" (TJMT -Primeira Câmara Cível. ED nº 45415/2014. Rel. Des. Adilson Polegato de Freitas, J. 10/06/2014, DJE 16/06/2014). Sobre o tema: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE - OMISSÃO OU OBSCURIDADE -MERA REDISCUSSÃO PROPÓSITO DF PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA ENUNCIADO 125 DO FONAJE - EMBARGOS REJEITADOS. Tendo o voto enfrentado todas as matérias, a mera rediscussão do julgado não se convola em omissão, contradição ou obscuridade, não se enquadrando dentro do que delimita o artigo 48 da Lei 9.099/95. (...) Embargos Rejeitados. (TJMT - Turma Recursal Única. Embargos de Declaração nº.: 0506128-08.2014.811.0001. Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes, J. 23/10/2017, DJE 08/11/2017) Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão invectivada em sua integralidade. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003606-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA 1003606-52.2019.8.11.0040 FRANCISCA SANTOS SILVA SABEMI SEGURADORA S.A e outros Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido. JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico nº 574598-5 / 2019 Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2019 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1003606-52.2019.811.0040 Requerente: FRANCISCA SANTOS SILVA Advogado: ROSANE PADILHA DOS SANTOS Requerido: BANCO SABEMI Advogado: JULIANO MARTINS MANSUR Beneficiário: ROSANE PADILHA DOS SANTOS Conta Judicial 2900124066862 Valor: R\$ 2.504,69 (dois mil e guinhentos e guatro reais e sessenta e nove centavos) Autorizado: ROSANE PADILHA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 941.709.081-04 Data de Emissão: 12/12/2019 Titular Conta ROSANE PADILHA DOS SANTOS CPF/CNPJ Titular Conta 941.709.081-04 Banco Agência Conta 237 - Banco Bradesco S.A. 14567 85898 Forma Liberação D.O.C. Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005454-74.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GIGA - TRANSPORTES RODOVIARIOS MIRASSOL - EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR OAB - SP127763 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COFCO AGRI TRANSPORTES LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1005454-74.2019.8.11.0040 Reclamante: GIGA - TRANSPORTES RODOVIARIOS MIRASSOL - EIRELI - ME Reclamado: COFCO AGRI TRANSPORTES LTDA. Vistos etc. Atento à dispensa da anuência da parte reclamada (Lei nº 9.099/95, art. 51, §1º), HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação formulado pela parte autora, EXTINGUINDO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Isento de custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004298-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO PEDRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):





#### ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1004298-85.2018.8.11.0040 ANTONIO PEDRO DA SILVA BANCO BRADESCO Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico nº 574464-4 / 2019 Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2018 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1004298-85.2018.811.0040 Requerente: ANTONIO PEDRO DA SILVA Advogado: RICARDO ROBERTO DALMAGRO Requerido: BRADESCO -SA Advogado: MAURO PAULO GALERA MARI Beneficiário: RICARDO ROBERTO DALMAGRO Conta Judicial 2700121793272 Valor: R\$ 5.250,32 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) Autorizado: RICARDO ROBERTO DALMAGRO CPF/CNPJ: 473.121.810-15 Data de Emissão: 12/12/2019 Titular Conta RICARDO ROBERTO DALMAGRO CPF/CNPJ Titular Conta 473.121.810-15 Banco Agência Conta 001 - Banco do Brasil S.A. 14923 291056 Forma Liberação Crédito no BB Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aquardando Assinatura Este documento é somente informativo.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003117-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEMETRIO CAVLAK GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO GONCALVES BERGAMASCO FERRARI OAB - SP0328819A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **SORRISO** CRIMINAL DF SENTENCA 1003117-15.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DEMETRIO CAVLAK GARCIA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos etc. Trata-se de ação para se proceder baixa definitiva de veículo perante o requerido DETRAN, na qual a parte autora aduz que era proprietário da motocicleta especificada na inicial e que a vendeu para terceiro sem que este procedesse a devida transferência, estando o veículo até hoje em seu nome, entretanto buscando o verdadeiro proprietário atual constatou que o veículo não mais existe pois foi desmontado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. O autor aduz que o veículo que consta em seu nome foi desmontado, fato este atestado pela testemunha ouvida em juízo que afirmou ter ele mesmo retirado algumas peças e que um terceiro terminou de aproveitar a motocicleta objeto da presente demanda para desmanche. Aduziu a testemunha que se recorda ser a motocicleta objeto da demanda porque na localidade onde residem só havia na época aquela motocicleta que tinha sido de propriedade do autor. Resta demonstrado no processo que houve o desmanche total da moto a medida que se impõe é a baixa do registro do veículo, conforme previsão da Resolução nº 11/1998 do CONTRAN que assim prevê: "Art . 1º . A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades: I - veículo irrecuperável ; II - veículo definitivamente desmontado" Portanto, diante das provas e argumentos apresentados a procedência da demanda é a medida que se impõe. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO VEÍCULO "MOTO YAMAHA, MODELO XT225, COR PRETA, PLACA JZN 0128, RENAVAM 00764045423, determinando que a reclamada proceda com a imediata baixa do veículo no prazo máximo de 30 dias. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as

cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Este é o projeto de sentença por mim minutado, o qual submeto à apreciação do r. Juiz de Direito para homologação ou substituição, nos termos do art. 40 da Lei 9.9990/95. Sorriso, 29 de novembro de 2019. Patrícia Angélica Garcia Pedreiro Galvagni Juíza Leiga Vistos etc.. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA da juíza leiga, na forma do art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004537-55.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLINE VALESCA BOSCARI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Ε 1004537-55.2019.8.11.0040. REQUERENTE: **KAROLINE VALESCA** BOSCARI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Trata-se de reclamação em que a autora alega que sofreu prejuízo material (queima de aparelho doméstico) e moral devido a queda de energia elétrica. Relatório dispensado[1]. Decido. Ab initio, ressalto que a relação jurídica existente entre a concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica e a consumidora é regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que aquela é a fornecedora e esta a consumidor final do serviço que ela presta. Dito isso, passo à análise do mérito. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 210 da Resolução 414 da ANEEL atribuem à concessionária de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor decorrentes de danos elétricos nos equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras. Nesse sentido: "EMENTA RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - QUEIMA DE ELETRODOMÉSTICO (GELADEIRA) - LAUDOS JUNTADOS PELO PROMOVENTE ATESTANDO A QUEIMA DEVIDO A OSCILAÇÃO DE ENERGIA - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - PEDIDO DE REEMBOLSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO - FALHA COMPROVADA DANO MATERIAL DEVIDO - DANO MATERIAL É AQUELE ESSENCIALMENTE COMPROVADO - INDENIZAÇÃO LIMITADA AO VALOR COMPROVADO NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 210 da Resolução 414 da ANEEL atribuem à concessionária de serviços a responsabilidade obietiva quanto aos danos causados ao consumidor decorrentes de danos elétricos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras. O dano material é aquele essencialmente comprovado nos autos não havendo como fixar indenização em relação a valor não comprovado. (...)". 1000749-52.2018.8.11.0045, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 26/07/2019, Publicado no DJE 29/07/2019). Não há que se falar em incidência do caso fortuito ou de força maior como causa excludente de responsabilidade, pois até a descarga atmosférica (raio) que normalmente acompanha grandes chuvas não se enquadra nessas hipóteses, em razão do conhecimento e previsibilidade desse tipo de fenômeno. O dano material é aquele essencialmente comprovado nos autos, conforme nota fiscal de ID 21377318. No tocante ao pedido de danos morais, tenho que não merece acolhimento, tendo em vista que não há provas de que o infortúnio sofrido pela autora tenha lhe causado danos em seus direitos personalíssimos, já que não se trata de dano moral in re ipsa. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para o fim específico de condenar a requerida a pagar indenização por dano material à autora no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), corrigido pelo INPC, desde a data do incidente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito





Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002750-25.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRMAOS ZUFFO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA, SERVICOS E SOFTWARE S/A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA GAVASSO FERREIRA DA SILVA OAB - PR85481

(ADVOGADO(A))

JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - PR61437

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SORRISO SENTENCA 1002750-25.2018.8.11.0040. REQUERENTE: IRMAOS ZUFFO LTDA - ME REQUERIDO: CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA, SERVICOS E SOFTWARE S/A Vistos, etc. Trata-se de ação em que a empresa autora reclama que teve seu nome protestado indevidamente pela requerida e, por isso, requer a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. Relatório dispensado[1]. Decido. De início, rejeito a preliminar de incompetência territorial, tendo em vista que o art. 4º da Lei nº 9.099/95 reza que é competente o foro do domicílio do autor "nas ações para reparação de danos de qualquer natureza", como é o caso. Ademais, não se pode olvidar que trata-se de ação de natureza consumerista, vez que a empresa autora é consumidora final do serviço prestado pela ré. Dito isso, passo à análise do mérito. Examinando os autos, notadamente os documentos de ID 18543149, vê-se que não há comprovação do pagamento do serviço prestado em fevereiro de 2018, vencível em março, já que o cancelamento ocorreu em 28/02/2018, ônus que competia exclusivamente à autora, nos termos do art. 373, I, do CPC. De outra banda, verifica-se que a rescisão contratual se deu por dificuldade financeira da empresa autora, como bem afirmado nos e-mails trocados com a requerida, e não por defeito na prestação do serviço. Por isso, a cobrança da multa por quebra de fidelização é lícita, ainda mais quando prevista na cláusula 9.1 da avença entabulada entre as partes. Nesse sentido, cito o seguinte julgado, a ser interpretado a contrario sensu: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ação de rescisão de contratual sem multa de fidelização c/c inexistência de débito - CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MULTA CONTRATULA POR QUEBRA DE FIDEZILIAÇÃO - INDEVIDA -NEGATIVAÇÃO - ABUSIVA - DANO MORAL - CONFIGURADO -RECURSO PROVIDO. Exige-se do fornecedor que preste o serviço adequado e com qualidade, de modo que a prestação parcial do serviço equivale ao serviço prestado em desconformidade com o pactuado no contrato. A falha na prestação do serviço torna ilegítima a cobrança da multa por fidelização. Para que haja a inscrição do nome do devedor perante o órgão de proteção ao crédito, dentre outros requisitos, a dívida deve existir e ser devidamente comprovada a inadimplência. A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, por si só configura o dano moral". (N.U 0033614-65.2015.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 30/07/2019, Publicado no DJE 05/08/2019). Por conseguinte, entendo ser legítima a restrição efetuada no nome da empresa autora, não havendo que se falar em indenização por danos morais. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, via de consequência, revogo a liminar de ID 13875911. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a

homologação, P.R.I. Sorriso, 10 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004202-36.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON MICHEL PONTES LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (RÉU)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1004202-36.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MAICON MICHEL PONTES LOPES RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de infração de trânsito, aduzindo a parte autora que foi autuado administrativamente por se negar a fazer o teste de bafômetro, mas que tal fato inexiste. O requerido DETRAN, em contestação, alegou que o ato administrativo goza de presunção de legitimidade, tendo a infração sido aplicada regularmente. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente foi autuado, por ter, em tese, se negado a realizar o teste de bafômetro (Num. 21028227), lhe sendo aplicada penalidade de multa no valor de R\$2.347,76 (Num. 21028228). A parte requerente trouxe testemunha em juízo que atesta que estava junto com o autor, e confirma que ele não se negou a se submeter ao teste de bafômetro, confirmando as alegações da parte autora. Por sua vez a parte requerida não trouxe qualquer contraprova capaz de comprovar que o fato gerador da infração realmente existiu. Posto isso, e sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, fazendo-o, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para DECLARAR INEXISTENTE A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº BPM0432184, DETERMINANDO A IMEDIATA BAIXA DA MESMA, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO DOS PONTOS LANÇADOS NA CNH DO AUTOR, oriundos da referida infração. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Este é o projeto de sentença por mim minutado, o qual submeto à apreciação do r. Juiz de Direito para homologação ou substituição, nos termos do art. 40 da Lei 9.9990/95. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Patrícia Angélica Garcia Pedreiro Galvagni Juíza Leiga Vistos etc.. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA da juíza leiga, na forma do art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004708-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEISEANE DE PAULA ARAUJO MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252-A (ADVOGADO(A)) MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1004708-12.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DEISEANE DE PAULA ARAUJO MORAES REQUERIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória decorrente de produto que apresentou defeito ainda no prazo de garantia, porém sem solução pelas reclamadas. Requer a





parte autora a condenação das rés em restituição de valores e indenização por danos morais. Relatório dispensado[1]. Passo a DECIDIR. A lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, pois a autora insere-se no conceito são fornecedoras consumidora final е as requeridas produtos/serviços. Adiante, rejeito a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, tendo em vista que não é necessária prova pericial para o deslinde da causa, vez que o pedido é de cunho indenizatório. Do mesmo modo, não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva, haia vista que as empresas rés ou participaram da cadeia de fornecimento do produto ou estavam obrigadas contratualmente a reparação de qualquer defeito apresentado pela Asseveradas tais premissas, passo à análise do mérito. Na hipótese, é incontroverso que a autora adquiriu um produto que apresentou defeito ainda no prazo de garantia e foi enviado à assistência técnica, porém sem êxito. Assim, incide na espécie a lição do art. 18 do CDC: "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço". Desta forma, cabia as requeridas comprovarem que o defeito apresentado no produto foi sanado ou que se deu por culpa da consumidora, nos termos do art. 373, II, do CPC c/c art. 14, § 3º, do CDC, o que não se verificou no caso em apreço. Não se pode olvidar que as rés respondem de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor, decorrente da falha na prestação dos serviços, consoante disciplina o art. 14 do CDC. No entanto, revela ressaltar que a Lei restringe a restituição do valor pago pelo produto e, por isso, não merece acolhimento o pedido de restituição do plano telefônico e chip adquirido. No tocante ao dano moral, tenho que resta plenamente configurado, pois o produto adquirido pela autora apresentou defeito ainda no prazo de garantia, foi enviado à assistência técnica, mas o problema não foi solucionado com a rapidez exigida pela lei, causando à requerente dissabor que ultrapassa o mero aborrecimento ante o calvário percorrido em busca de solução à contenda. Nesse sentido: "EM E N T A: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANO MORAL -FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APARELHO COM DEFEITO -AUSÊNCIA DE REPARO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de ação indenizatória na qual a parte reclamante aduz que houve falha na prestação do serviço, Reclamada não realizou troca do aparelho solicitado. Contudo, da análise dos autos, nota-se que nem todas as alegações firmadas pelo Autor condizem com a verdade real, posto que, este deixou de anexar a conversa qual solicita o cancelamento. Além do mais, as alegações que não ocorreram devidamente os descontos de R\$30,00 (trinta reais), bem como o desconto do ponto inutilizável, são incontroverso conforme se verifica em contestação. Ademais, o reclamante comprova que tentou resolver administrativamente, através dos protocolos juntados id.11720829.Assim, restando demonstrado que o reclamado não se desincumbiu do ônus probandi de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, mormente quando este não apresenta nenhum documento que justifique a falha em alterar o produto com problema, vez que a problemática dos autos poderia ter sido resolvida facilmente de forma extrajudicial. Logo, mister se faz o reconhecimento da indenização pelos danos morais sofridos pelo consumidor. O valor da indenização deve guardar consonância com o dano sofrido, a potencialidade lesiva, a capacidade econômica do agente e da vítima, bem como em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sentença que analisa o conjunto probatório e fixa o valor da indenização em valor superior ao entendimento majoritário, de que a indenização não tem o condão de ser causa de enriquecimento, mas

sim de desestímulo a novas desídias. Recurso conhecido e Parcialmente Provido para diminuir o valor da condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais)". (N.U 1000226-66.2018.8.11.0004, TURMA RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 28/06/2019, Publicado no DJE 02/07/2019). Quanto a quantificação do dano moral, é tema de diversas discussões em âmbito doutrinário e jurisprudencial, notadamente porque o sistema jurídico não traz parâmetros legais para a determinação do quantum. Tem prevalecido o posicionamento de se tratar de questão subjetiva que deve obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Também tem destaque o entendimento no sentido de que o valor do dano deve atender a dupla finalidade: reparar o ofendido e desestimular a conduta do ofensor. Considerando essa dupla finalidade e também as peculiaridades do caso, a capacidade econômica das rés e do requerente, bem como o valor do produto, fixo a indenização por dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida pelo INPC, desde o arbitramento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) condenar as requerida, solidariamente, a restituírem à autora o valor pago pelo aparelho celular, corrigido pelo INPC desde a data da compra, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC); b) condenar as requerida, solidariamente, a pagarem indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido pelo INPC, desde o arbitramento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentenca da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004756-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON DE CARVALHO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **SORRISO SENTENCA** 1004756-68.2019.8.11.0040. REQUERENTE: WANDERSON DE CARVALHO PEREIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Trata-se de ação pretendendo a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, em que a parte autora alega que seu nome foi negativado indevidamente. Relatório dispensado[1]. Passo a DECIDIR. De início, verifica-se que autor e requerida inserem-se, respectivamente, nos conceitos de consumidor final e prestadora de serviço, sendo de rigor, portanto, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, em situações como esta, não é possível ao consumidor provar fatos negativos, ou seja, que nada deve à requerida, e, por isso, inverto o ônus da prova a seu favor, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC. Quanto as preliminares, rejeito-as, já que a inicial está acompanhada dos documentos necessários ao julgamento do mérito, bem como a pretensão resistida decorre da própria natureza da ação. Asseveradas tais premissas, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que o autor contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se dos relatórios de chamadas. Além disso, o requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem





indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulado na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 11 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002545-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

B. W. PUVA & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANNINE CRUZ SOUZA OAB - MT0019565A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **SORRISO SENTENCA** 1002545-59.2019.8.11.0040. REQUERENTE: B. W. PUVA & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que era cliente da empresa de telefonia reclamada, mas que por estar insatisfeita com os valores cobrados, aduzindo serem abusivos, resolveu fazer portabilidade das linhas telefônicas para outra operadora, entretanto continuou a receber faturas que entende serem indevidas, chegando a pagar duas delas, requerendo a repetição do indébito e a condenação da requerida ao pagamento de danos morais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. A parte reclamada em sua defesa aduziu que a parte reclamante possuía 10 linhas telefônicas ativas mas que 02 delas não foram objeto de portabilidade para outra operadora, e que por isto continuaram a gerar débitos perante a requerida, inclusive porque houve uso, e para tanto trazem comprovantes das ligações efetuadas, Ainda, justificam que a cobranças continuaram também em relação a um aparelho celular que foi adquirido para ser pago nas faturas dos 24 meses após a aquisição. A parte requerida trouxe com a defesa o termo de contratação de pessoa jurídica na qual resta evidente o plano contrato, o qual confere com o que consta nas faturas apresentadas, e no qual consta a compra do referido aparelho celular (Num. 22798962 p.1). Além disso, trouxe a requerida cópias integrais das faturas emitidas de maio de 2017 a fevereiro de 2018, nas quais constam apenas os serviços efetivamente prestados e em conformidade com o que havia sido contratado, o que se observa pelo relatório de ligações e serviços prestados, e o valor referente ao aparelho celular, bem como nas ultimas faturas as cobranças se referem às faturas em atraso atualizadas e com juros (Nums. 22798 968, 22798970, 22798971, 22798973, 22798974, 22798975, 22798976, 22798979, 22798980, 22798982). Ainda que se afirme que dentre tais documentos haja apenas telas do sistema interno da ré, produzidos unilateralmente, é certo que a exatidão dos dados cadastrais, a ocorrência de adimplemento parcial e a impugnação meramente genérica que lhes fez a parte autora, emprestam à documentação verossimilhança suficiente para que se conclua pela existência de relação jurídica e da prestação dos serviços que ali constam. Há de se mencionar que nas ligações cujas gravações foram acostada aos autos (Num. 22799771 e 22799774) resta claro que a parte autora tinha ciência da existência de uma linha ativa perante a requerida, bem como do débito referente ao aparelho celular, havendo inclusive negociação sobre alteração de plano, a qual resta evidente também não ter sido concluída. De outro norte, os documentos acostados na inicial demonstram que a parte autora de fato não fez a portabilidade de todas as linhas telefônicas para a operadora VIVO (Contrato Núm. 19519535). Assim, embora a parte reclamante sustente que a cobrança é indevida, fato é que a reclamada comprovou a regularidade da cobrança, demonstrando, desta forma, a existência do

negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da dívida objeto da demanda. Nesse sentido: "Apelação cível. Ação declaratória negativa cumulada com indenizatória por danos morais. Prestação de serviço telefonia. Asseverado desconhecimento da dívida. Relação jurídica incontroversa - extenso registro de chamadas e mensagens, ao lado de telas sistêmicas, a informar pagamentos pretéritos. Desnecessidade, no contexto, da apresentação do contrato escrito - ou ainda de sua gravação (grifei). Ausência de prova acerca do adimplemento. Débito exigível. Apontamento restritivo legítimo. Dano moral não evidenciado. Litigância de má-fé caracterizada - alteração da verdade dos fatos e utilização do processo para alcance de objetivo ilegal. Acertada imposição de pena artigo 81, CPC. Resultado de improcedência preservado. Recurso improvido". (TJSP; 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Apelação Cível 1032422-75.2017.8.26.0564; Relator (a): Tercio Pires; J. 28/08/2018; DJE. 28/08/2018) "Negativação. Ação de indenização por danos morais. Sentença de procedência. Apelo da autora. Cópia de tela de sistema interno da ré que confirma a existência de relação jurídica entre as partes, o período da prestação de serviços e o valor das faturas pendentes de pagamento. (grifei) Contratação e prestação de serviços não impugnados pela autora. Relação contratual entre as partes incontroversa. Necessidade de valoração da prova apresentada. Débito referente a faturas pendentes, correspondentes aos serviços de telefonia prestados pela ré à autora. Negativação realizada no exercício regular de um direito. Alegação de falta de prévia notificação. Descabimento. Providência que cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, nos termos da Súmula 359 do C. STJ, não sendo oponível em face da ré. Sentença reformada. Ação improcedente. Ônus da sucumbência pela autora. Apelo provido". (TJSP; 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Estrela D'Oeste - 1ª Vara; Apelação 1000838-26.2018.8.26.0185; Relator (a): Carlos Dias Motta; 27/05/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO REFORMA COM A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - DESCABIMENTO - A documentação apresentada pela empresa ré, consistente em telas sistêmicas, individualizou dados pessoais da autora, seu enderenço e demais dados que permitem concluir pela efetiva prestação de serviços por parte da ré (grifei) e da exigibilidade da dívida apontada nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito - Autora que mantinha outros apontamentos restritivos em seu nome no mesmo período da inclusão negativa impugnada neste feito. Aplicação ao caso da Súmula 385 do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido, nessa parte. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA -PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CABIMENTO - Não houve configuração das hipóteses legais descritas nos incisos do art. 80 CPC. Necessidade de afastamento das penas de litigância de má-fé. Recurso provido, nessa parte". (TJSP; 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Apelação Cível 1083023-22.2017.8.26.0100; Relator (a): Walter Fonseca; J. 09/05/2019; DJE. 15/05/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor que alega nunca ter contratado a ré e desconhecer contrato ensejador da negativação. Documentos juntados pela ré que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. (grifei) Cobrança legítima. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Negativação que constitui exercício regular de direito. Danos morais não configurados. Litigância de má-fé caracterizada. Redução da multa para 5% do valor da causa. Recurso parcialmente provido apenas para reduzir o quantum estabelecido a título de litigância de má-fé. (TJSP; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São 8<sup>a</sup> dos Campos Vara Cível; Apelação Civel 1008652-77.2018.8.26.0577; Relator (a): Milton Carvalho; J. 21/05/2019; DJE. 21/05/2019) Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Este é o projeto de sentença por mim minutado, o qual submeto à apreciação do r. Juiz de Direito para homologação ou substituição, nos termos do art. 40 da Lei 9.9990/95. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Patrícia Angélica Garcia Pedreiro Galvagni Juíza Leiga Vistos etc.. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA da juíza leiga, na forma do art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004787-88.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DELZUITA PEREIRA MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DF SORRISO SENTENÇA 1004787-88.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DELZUITA PEREIRA MOURA REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A. Vistos, etc. Trata-se de ação em que a autora alega que vem sofrendo descontos indevidos em sua aposentadoria pelo banco requerido, decorrente de contratação de empréstimo fraudulenta/inexistente. Por isso, requer a restituição em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que a pretensão resistida decorre da própria natureza da ação. Dito isso, passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que não há provas da contratação questionada. Isso porque as TEDs apresentadas pelo banco requerido não tem o condão de demostrar que são objetos desta contratação, pois são em valores inferior aos descontos realizados no benefício previdenciário da autora. Ademais, em que pese o analfabetismo da requerente (ID 21616028) não afaste a capacidade plena para o exercício dos atos da vida civil, a nítida posição de vulnerabilidade que a circunstância acarreta no tráfego negocial exige das declarações de vontade o atendimento a requisitos especiais de validade, como a assinatura a rogo e a celebração da avença ou a constituição do rogado através de instrumento público, ausentes no caso em apreço. Atua de má-fé a instituição financeira que, ciente do analfabetismo da aderente. celebra contrato de mútuo consignado à revelia das formalidades exigidas pela legislação de regência para a tutela do hipervulnerável, autorizando, por conseguinte, a repetição do indébito na forma qualificada (art. 42 do CDC). Nesse sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÚTUO CONSIGNADO - ADERENTE IDOSA, INDÍGENA E ANALFABETA -AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO - ILEGALIDADE EVIDENCIADA -ARTIGOS 215, §2º E 595 DO CÓDIGO CIVIL - ARTIGOS 6º, III, 46 E 39, IV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NULIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) II - Atua de má-fé a instituição financeira que, ciente do analfabetismo do aderente, celebra contrato de mútuo consignado à revelia das formalidades exigidas pela legislação de regência para a tutela do hipervulnerável, autorizando. por conseguinte, a repetição do indébito na forma qualificada (art. 42 do CDC)". (N.U 1000258-20.2018.8.11.0021, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 10/07/2019, Publicado no DJE 10/07/2019). De mais a mais, configura dano moral o desconto indevido de empréstimo em folha de pagamento de aposentado, independentemente de comprovação do prejuízo sofrido pela vítima ou da prova objetiva do abalo à sua honra e à sua reputação, porquanto, são presumidas as consequências danosas resultantes do fato gerador do dano. A respeito, cito o seguinte julgado: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BENEFÍCIO **EMPRÉSTIMO** CONSIGNADO FΜ PREVIDENCIÁRIO INEXISTÊNCIA DF CONTRATAÇÃO. INSTRUMENTO APRESENTADO DIVERSO DO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO PELO APELANTE. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. **DESCONTO** INDEVIDO PARCELAS. RESITUIÇÃO EM DOBRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2. Não comprovada a contratação, tem-se por inexistente a dívida, e as deduções

efetivadas indevidamente na aposentadoria configuram ato ilícito passível de reparação. O dano moral daí decorrente é presumido, dispensa prova. (...)". (N.U 0003112-26.2018.8.11.0046, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 30/07/2019, Publicado no DJE 05/08/2019). Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o caráter punitivo e pedagógico da condenação, a fim de que não se caracterize enriquecimento ilícito. Sopesadas tais premissas, fixo o quantum indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser corrigido pelo INPC, desde o arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do desconto indevido (Súmula 54 do STJ). Por fim, deixo de condenar a autora na litigância de má-fé, já que não vislumbro ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Confirmar a liminar concedida à autora (ID 21618041), tornando-a definitiva em todos os seus termos; b) Condenar o banco requerido a restituir em dobro à autora os valores descontados indevidamente de seu benefício previdenciário, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a incidirem desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ); c) Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido pelo INPC, desde o arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do desconto indevido (Súmula 54 do STJ). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 10 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004703-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA COSTA MENEZES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID MARIO AMIZO FRIZZO OAB - MS10001 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARCIA FERREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO CÍVEL E CRIMINAL DF SENTENCA Processo: 1004703-87.2019.8.11.0040. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JESSICA COSTA MENEZES RÉU: SANDRA MARCIA FERREIRA Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória em que a autora requer a condenação da ré em danos morais decorrente de publicação difamatória em rede social (facebook) e grupo de whatsapp. Relatório dispensado[1]. DECIDO. Em que pesem as alegações da autora, entendo que sua pretensão não merece acolhimento explico. Analisando as publicações veiculadas pela parte ré, não ficou comprovado que a autora sofreu violação em seus direitos personalíssimos, ou seja, a requerente deixou de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC. Isso porque a requerida exerceu seu direito de opinião sem, contudo, ferir a honra da autora ou ameaça-la, como dito na inicial. Nesse sentido: "E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - QUALIFICAÇÃO DO AUTOR DOS FATOS COMO "MATADOR" - OFENSA À HONRA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE OFENDER A HONRA OU A DIGNIDADE DA PESSOA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOR -REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA POR INADEQUAÇÃO DO MEIO (ART. 7°, DA LEI 1060/50) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Mantendo-se a apelante inerte, deixou incidir o princípio: o que não está nos autos não está no mundo (quod non est in actis non est in mundo). - O direito à reparação do dano moral por ofensa à honra, em qualquer de suas modalidades





(calúnia, injúria, difamação), depende da concorrência de três requisitos, quais sejam, fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ocorrência de um dano patrimonial ou moral, nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. - Nos casos de ofensa à honra, não resta caracterizado o ato ilícito quando não houver comprovação do dolo específico de ofender a honra ou a dignidade da pessoa. - Não deve ser conhecido o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita se não foi observado o procedimento previsto no art. 7° da Lei 1.060/50, inclusive com a produção de prova pela parte contrária". (TJMS. Apelação n. 0005252-25.2010.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, j: 17/12/2012, p: 10/01/2013). Assim sendo, a pretensão indenizatória e os pedidos correlatos são improcedentes. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[2]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[3]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 12 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 38 da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [3] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003922-65.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA PEREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ODONTOCLINICA SORRISO - ORAL SIN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT0009231S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA CÍVEI Processo: 1003922-65 2019 8 11 0040 REQUERENTE: **CATARINA** REQUERIDO: ODONTOCLINICA SORRISO - ORAL SIN Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e não pagou os serviços prestados, conforme inferem-se dos documentos acostados à contestação. Além disso, a requerente seguer negou a existência do débito e, em que pese ingressar em juízo para obter parcelamento do débito, este é ato discricionário da parte credora, não podendo ser a ela imputado por sentença judicial. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Via de consequência, revogo a liminar concedida à autora (ID 20869370). Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[1]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 12 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000240-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

**EVANDRO FURST (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

ELNA CRISTINA VIEGAS DAS NEVES OAB - MT24602/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000240-05.2019.8.11.0040. REQUERENTE: **EVANDRO** REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT Vistos etc. Trata-se de reclamação em que o autor alega que desde 2005 não é proprietário do veículo em questão, entretanto, débitos de IPVA e demais encargos foram lançados em seu nome, bem como houve inscrição em dívida ativa. Por isso, requer a inexigibilidade dos débitos, indenização por danos morais e repetição de indébito. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. De início, as preliminares arguidas pelo Detran/MT serão analisadas com o mérito por estarem intimamente ligadas a ele. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso, rejeito-a, tendo em vista que o reclamante deseja a declaração de inexistência de débitos de IPVA, sendo de sua responsabilidade, circunstância que o legitima a figurar no polo passivo. Dito isso, passo à análise do mérito. No mais, constata-se que o reclamante deixou de ser proprietário do veículo em 21/09/2005, conforme documento de ID 17424201. Assim, os débitos lançados em seu nome a partir desta data não são de sua responsabilidade, mas sim do atual proprietário do veículo em questão. Desta forma, constata-se que o nome do autor foi negativado em decorrência de indébito, consoante fundamentação supra. Sobre o tema, vejamos o entendimento do TJMT: "ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE IPTU - PROTESTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR -RECURSO IMPROVIDO.1. O Município responde civilmente pelo erro cometido em face do protesto de certidão de dívida ativa de IPTU indevidamente lavrado, considerando a insubsistência do registro como prestador de serviço.2. Configurado o ato ilícito, nasce para o responsável dever de indenizar os danos dele decorrentes, constituindo entendimento consolidado na jurisprudência pátria que os danos morais resultantes de protesto indevido de título são presumidos.3. Apelo desprovido". (TJMT. PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Ap 31667/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, J. 10/02/2015, DJE 04/03/2015). Sendo assim, devida a reparação por danos morais. Já no que tange ao quantum debeatur, algumas considerações devem ser feitas. Deste modo, considerando a inexistência de comprovação de que os fatos teriam desencadeado situações mais gravosas; considerando a capacidade financeira do reclamante e da reclamada; considerando o caráter, também, preventivo e profilático da morais; considerando a vedação do danos enriquecimento sem causa, prevista no artigo 884 do CC/02; e considerando ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabeleço o parâmetro da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que entendo ser o mais justo e equânime ao caso. Sobre o pedido de restituição do indébito, tenho que não merece procedência, vez que não há provas do pagamento dos débitos invectados, ônus que cabia exclusivamente a parte autora, nos termos do art. 373, I, do CPC. Por fim, deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, já que não vislumbro ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a inexistência do débito levado à protesto, confirmando a liminar concedida ao autor (ID 17824491); bem como para condenar os requeridos, solidariamente, a pagarem indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pelo INPC, a contar da data de publicação desta sentença, e acrescido de juros legais, a partir do evento danoso (art. 398 do CC). A caução prestada (ID 18336965) deverá ser revertida à parte autora. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 12 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO, PARCIALMENTE, O PROJETO DE SENTENÇA, do juiz leigo, na forma do art. 40, da lei 9.099/95, RETIFICANDO-O nos seguintes termos: Em que pese o STJ tenha mitigado a responsabilidade solidária do antigo proprietário pelas penalidades impostas e suas





reincidências até a data da comunicação da venda do veículo, prevista no art. 134 do CTB, desde que comprovado que as infrações/fatos geradores dos impostos ocorreram após a aquisição de veículo por terceiro, ainda que não ocorra a transferência, fato é que referida mitigação não enseja a condenação do Detran e/ou do Estado de Mato Grosso em danos morais. Isso porque, embora tenha sido comunicado, pela financiadora, ao Detran, a baixa da alienação fiduciária para o autor (Num. 20292805), não há qualquer comprovação nos autos da transferência do bem para a Financiadora e/ou antigo proprietário, conforme alega na inicial, ônus que lhe incumbia (art. 134 do CTB), pois após ter realizado a transferência do bem para si, não informou ao DETRAN que retornou a propriedade do veículo ao antigo proprietário e/ou à financiadora, não podendo os requeridos serem penalizados por sua inércia e/ou do proprietário na transferência do titular do veículo. Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40 Lei nº 9 099/95

#### 1ª Vara Criminal

## Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 191791 Nr: 5153-81.2018.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILDO DALLA GIACOMASSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON ALEXANDRE DE MOURA - OAB:13055/MT

Vistos etc.

Considerando que o réu vem cumprindo regularmente as condições impostas a liberdade provisória DEFIRO o pedido de fls. 285/286, devendo comparecer em Juízo até o dia 9 de janeiro de 2020.

Intime-se a Defesa.

No mais, cumpra-se conforme fl. 275.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 205350 Nr: 737-36.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN FELIPE DA SILVA PENICHE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:16057/MT

Vistos etc.

Em virtude de licença médica, fica a audiência de fls. 162 designada para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 16hrs15min.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriormente prolatadas.

Intimem-se e/ou requisitem-se.

Ciência ao MPE e a Defesa.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

### 2ª Vara Criminal

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 219444 Nr: 9634-53.2019.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI VINYCIOS DA CRUZ PESSOA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA LIMA DE SOUZA - OAB:17937/O

Proc. n.9634-53.2019.811.0040 (219444).Vistos etc.(...)Pelo exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de YURI VINYCIOS DA CRUZ PESSOA,

com qualificação nos autos. SERVE A PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o autuado ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Todavia, em face da resolução 137 do CNJ e Provimento 28/2012 da CGJ/MT, DETERMINO que o(a) Gestor (a) Judicial promova a inclusão da soltura no BNMP.Intime-se a defesa técnica via Dje. Ciência ao MPE. Após, transcorrido o prazo recursal, ao arquivo, mediante as baixas e anotações de praxe, dado que exaurida a finalidade do procedimento. Sorriso/MT, 09 de dezembro de 2019.Anderson Candiotto.luiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 125896 Nr: 2958-31.2015.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO FELIPE MARTINELLI SCATAMBULI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA - OAB:PROMOTOR

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB:12.913, SIGMAR MACEIO - OAB:16463

Diante do exposto, julgo procedente a ação penal para CONDENAR Tiago Felipe Martinelli Scatambuli, já qualificado, nas penas do crime descrito no artigo 155, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71, do CP. I - DA PENA DE RECLUSÃO.O preceito estatuído pelo tipo penal do art. 155, caput, do CP estipula pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, para a adequação típica direta sub examine. (...). Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Aplico em favor do réu a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual atenuo a pena em 03 (três) meses, fixando-a de modo provisório em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão.Não há agravantes.Aplico em desfavor do réu a causa de aumento de pena prevista no artigo 71, caput, do CP, e considerando o número de infrações, 03 (três), aumento a pena na razão de 1/5 (um quinto), fixando-a de maneira definitiva em 2 (dois) anos e 06 (seis) dias de reclusão, por não se evidenciar causa de diminuição de pena. II - DA PENA DE MULTA.Diante da dosimetria alhures, conforme regra dos artigos 49 e 60, ambos do CP, condeno o acusado ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente, devido à situação econômica do réu. III - DISPOSIÇÕES FINAIS.Fixo o regime inicial aberto, na esteira do que dispõe o artigo 33, §2º, "c", do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois ausentes os requisitos previstos no artigo 44, do CP, conforme argumentado na primeira fase da dosimetria da pena, ou seja, em razão da culpabilidade, das circunstâncias e consequências do crime. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, máxime porque fixado o regime diverso do pagamento acusado ao das fechado.Condeno 0 processuais.Dê-se MPE.(...).ANDERSON ciência pessoal ao CANDIOTTOJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 211128 Nr: 4300-38.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDEILTON GOMES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WURZIUS - OAB:14.006/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, ROMUALDO JOSE ZALEVSKI - OAB:12292

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado nas penas dos artigos 12, caput, e 16, parágrafo único, I e IV, da lei 10.826/03, bem como nas penas do tipo previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, e artigo 244-B, do ECA.I – RECEPTAÇÃO.(...)Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, que desde já torno definitiva em razão da falta de agravante, atenuante, causa de aumento ou diminuição de pena. Pena de Multa. Conforme regras dos artigos 49 e 60, ambos do CP, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.Fixo o valor do dia-multa no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente, devido à situação econômica do réu. V – DISPOSIÇÕES FINAIS.Em razão do acúmulo material, resta a pena





privativa de liberdade fixada de modo definitivo em 06 (seis) anos e 03 (três) meses, bem como ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias multa, todos na razão de 1/30 do salário mínimo vigente. Fixo o regime inicial SEMIABERTO, e não havendo estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, e determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o acusado ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.Intime-se pessoalmente o acusado. Dê-se ciência pessoal ao MPE conforme disposição do art. 370, § 4°, CPP. Intime-se a defesa via Dje. Decreto a perda dos objetos apreendidos com o acusado, especificados na denúncia, como efeito da condenação, forte no artigo 91, II, "b", do CP. (...).Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso/MT, 09 de dezembro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

# Comarca de Tangará da Serra

### Vara Especializada dos Juizados Especiais

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002712-31.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEN COSTA DE SOUZA OAB - MT26689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O documento juntado no ID 26706559 não comprova que a pessoa nele indicada é efetivamente a proprietária do imóvel. Assim, faculto novamente à parte reclamante a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que promova a juntada do comprovante de endereço, obedecendo o comando contido no despacho do ID 26447407, sob pena de indeferimento (CPC, art. 320 e art. 321). Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002878-63.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDA RODRIGUES CHAVEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT25645/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

K. F. JORGE EIRELI (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. A petição inicial precisa ser emendada. Na petição inicial figura como parte no polo ativo apenas a pessoa da reclamante Leida Rodrigues Chaveiro. No entanto, é possível verificar que os pedidos relacionam-se à pessoa de Diego Lima, que não faz parte da relação processual. Considerando que a medida pleiteada atinge diretamente direitos de terceiro e que, nos termos do artigo 116 do CPC, haverá litisconsórcio unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes, se pretende a reclamante a manutenção do pedido de rescisão parcial do contrato em relação à pessoa de Diego Lima, deverá incluí-lo no polo ativo da demanda. Assim, faculto à reclamante a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para adequação do polo ativo, inclusive com a retificação do registro no sistema PJe, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002507-02.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MASSAROLI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO(A))

MATHEUS GHISI OAB - MT20697-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORINDO TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1002507-02.2019.8.11.0055 Valor da causa: R\$ 15.824,78 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MASSAROLI & CIA LTDA - EPP Endereço: Avenida Lions Internacionall, 4901, KM 08, Jardim insdustrial, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 POLO PASSIVO: Nome: FLORINDO TRANSPORTES LTDA - ME Endereço: Avenida José David Nodari, S/N, Cx Postal 125, Distrito Industrial, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - MASSAROLI & CIA LTDA - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 15/04/2020 Hora: 15:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT -CEP: 78300-000 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 30 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico. no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001236-89.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WESLAINE FRANCIELE DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILO DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT0012359S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELN GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 25/09/2019, às 14h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e





arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei  $n^{\rm o}$  9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000572-24.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI LEAO BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora da Audiência conciliação designada para 04/06/2019 13:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001378\text{-}59.2019.8.11.0055$ 

Parte(s) Polo Ativo:

BELEZA COSMETICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSILENE DE SOUZA BALBINO MELO (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 26/09/2019, às 10h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010503-05.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROCKY LAINE ALVES PINTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Em 15/05/2017, o Juízo responsável pela Recuperação Judicial, acatando o pedido da Recuperanda e o parecer ministerial, decidiu prorrogar o período de suspensão por mais 180 dias úteis, ou até a realização da Assembléia Geral de Credores, vejamos: "Destarte, diante da jurisprudência dominante, e atento e coadunado com os argumentos elencados pelo Ministério Público, defiro a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias úteis, ou até a realização da AGC, valendo aquele que primeiro tiver o seu termo." Deste modo, dando cumprimento às decisões, MANTENHO a SUSPENSÃO do presente processo por mais 180 (cento e oitenta) dias úteis ou até a realização da AGC no Juízo de Recuperação. Intimem-se as partes de que eventuais peticionamentos somente serão analisados após findado o prazo de suspensão. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003234-58.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003234-58.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:BIJOIA

COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 13:30 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000071-70.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MAGANILDA DA ROCHA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT15104-A

(ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 11/04/2019, às 09h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000577-46.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO PINHEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - MT0013978S-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora da Audiência conciliação designada para 04/06/2019 14:45 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002577-53.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT OAB - MT0013525A (ADVOGADO(A)) GUSTAVO HENRIQUE ZOCH LEITE OAB - MT25162/O-O (ADVOGADO(A))

JOACIR JOLANDO NEVES OAB - MT3610-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO SOUTO ALVARES (EXECUTADO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2019, às 14H30MIN.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003235-43.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SILEUZA GUTIERREZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYNA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT27543/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003235-43.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SILEUZA GUTIERREZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THAYNA CRISTINA





SANTANA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 13:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT -78000-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG.I

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002482-23.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

TEMPER ROSA INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO(A))

KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-O (ADVOGADO(A))

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FABIANO DA COSTA E SOUZA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 12/02/2019, às 14h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001080-67.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO DE CAMPOS (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20/08/2019, às 15h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001707-71.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILZA CARVALHO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareca à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 26/11/2019, às 13h45min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010094-97.2012.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO OAB - MT0010755A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR MOREIRA DE LIMA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAIRON CESAR DINIZ DF SOUSA OAB -MT0014034A-O (ADVOGADO(A))

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 8010094-97.2012.8.11.0055. EXEQUENTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS EXECUTADO: ADEMAR MOREIRA DE LIMA - ME Vistos. A exequente não cumpriu o que foi determinado no despacho do ID 22774180. Por ocasião da prolação do referido despacho foi determinado que se utilizasse como base para o cálculo o valor da condenação (R\$ 6.000,00). Porém, no cálculo do ID 23713789, a exequente utiliza como base o valor de R\$ 11.106,32, sobre o qual faz incidir correção monetária e juros desde março de 2012, em flagrante descompasso, portanto, com a determinação do ID 22774180. Assim, intime-se novamente a exequente para, no prazo de 10 dias, cumprir as determinações do despacho do ID 22774180, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito TANGARÁ DA SERRA, 30 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000892-11.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ELIDO PERTILE (EXECUTADO)

Magistrado(s): ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000892-11.2018.8.11.0055. EXEQUENTE: LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME EXECUTADO: ELIDO PERTILE Vistos. Defiro o pedido do ID 24370204. Cumpra-se nos termos da segunda parte da decisão do ID 12631419. Caso infrutífera a diligência, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar qual o endereço onde se encontram os bens descritos no ld 14506324, consignando que a omissão caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material (Art. 774, do CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. TANGARÁ DA SERRA, 12

de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001221-23.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANILDO FREIRE ARAUJO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001221-23.2018.8.11.0055. REQUERENTE: RAFAEL SOARES MARTINAZZO REQUERIDO: EVANILDO FREIRE ARAUJO Vistos. O pedido do ID 24391465 não pode ser acolhido. Primeiro porque o processo já foi extinto sem resolução do mérito, estando, portanto, precluso o momento para o requerimento. Por outro lado, não merecem guarida as alegações do reclamante no sentido de que a intimação da audiência de conciliação designada para o dia 09/09/2019 somente ocorreu no dia 27/09/2019. Conforme é possível verificar pelo teor do extrato do DJE anexo, bem como pelo evento constante do ID 22279835, o reclamante foi devidamente intimado no dia 05/08/2019, ou seja, mais de um mês antes da realização do ato. Assim sendo, INDEFIRO o pedido do ID 24391465. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1001049-47.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO MARCOLINO ALVES (REQUERIDO)

CLAUDETE DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001049-47.2019.8.11.0055. REQUERENTE: RAFAEL MARTINAZZO REQUERIDO: CLAUDETE DE SOUZA, CLAUDIO MARCOLINO ALVES Vistos. O pedido do ID 24392583 não pode ser acolhido. Primeiro porque o processo já foi extinto sem resolução do mérito, estando, portanto, precluso o momento para o requerimento. Por outro lado, não merecem guarida as alegações do reclamante no sentido de que a intimação da audiência de conciliação designada para o dia 14/08/2019 somente ocorreu no dia 27/09/2019. Conforme é possível verificar pelo teor do extrato do DJE anexo, bem como pelo evento constante do ID 21102453, o reclamante foi devidamente intimado no dia 26/06/2019, ou seja, mais de um mês antes da realização do ato. Assim sendo, INDEFIRO o pedido do ID 24392583. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010821-17.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA REGINA TATSCH PEREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 8010821-17.2016.8.11.0055. EXEQUENTE: PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR EXECUTADO: PAULA REGINA TATSCH PEREIRA Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000305-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTANA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT13188-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000305-52.2019.8.11.0055. INTERESSADO: JOSE SANTANA DA SILVA REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010388-76.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS OAB - MT0018496A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 8010388-76.2017.8.11.0055. REQUERENTE: JOSE AUGUSTO ALVES REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A VISTOS Dê-se ciência às partes do retorno destes autos da Turma Recursal. Transitada em julgado a sentença, providencie-se a alteração da classe processual junto ao sistema PJe. Caso nada seja requerido no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Sem prejuízo, caso a parte sucumbente não seja beneficiária da Justiça Gratuita ou não detenha isenção legal, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo de eventuais custas pendentes e intime-se para promover o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo-se na íntegra o que estabelece o art. 574 da CNGC. Cumpridas as determinações, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002178-24.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO LUIZ HUNHOFF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO DE SOUZA OAB - MT22523/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN DE OLIVEIRA ALBUES (REQUERIDO)

ADONIS MARCIO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s)





advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/04/2020, às 09H15MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003237-13.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LAURINDA BUENO DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003237-13.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:LAURINDA BUENO DA ROCHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003238-95.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADELSON CARLOS DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003238-95.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ADELSON CARLOS DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 14:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001024-68.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CATIA FERNANDES DA SILVA CASAGRANDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001024-68.2018.8.11.0055. REQUERENTE: CATIA FERNANDES DA SILVA CASAGRANDE REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o

respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exeguente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001159-46.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON RODOLFO POLONI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA MOSQUIM POLONI OAB - SP293178 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001159-46.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: ADILSON RODOLFO POLONI - ME EXECUTADO: ANDRE GABRIEL DE JESUS E SILVA Vistos. Analisando os autos, verifica-se que já houve tentativa de citação do executado por oficial de justiça, contudo a diligência foi infrutífera, conforme certidão do ID 23198085; mesmo que o pedido do ID 24496640 fosse acolhido, não surtiria qualquer efeito, tendo em vista que na certidão informa que o Sr. Oficial de Justiça diligenciou junto a vizinha do executado e obteve a informação de o Sr André mudou daquele local. Assim, INDEFIRO o pedido do ID 24496640. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010070-35.2013.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FRANCHINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA OLIVEIRA DE FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 8010070-35.2013.8.11.0055. EXEQUENTE: COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FRANCHINI LTDA - ME, FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME EXECUTADO: ANA LUCIA OLIVEIRA DE FREITAS Vistos. Para viabilizar a análise do pedido de pesquisa de bens, INTIME-SE o exequente para que apresente demonstrativo atualizado do





débito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003239-80.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003239-80.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 14:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001938-98.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PELIZZERI & NUNES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUSA SANTANA OAB - MT23334/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIA COSTA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001938-98.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: PELIZZERI & NUNES LTDA - ME EXECUTADO: KATIA COSTA SILVA VISTOS. O acordo não está em condições de ser homologado. Por meio da manifestação do ID 24337899 as partes pretendem que este Juízo homologue a transação noticiada, suspendendo a execução até que haja cumprimento integral da obrigação objeto do pacto. Ocorre que, pelo teor da manifestação em questão, é possível inferir que as partes pretendem a modificação das obrigações anteriores, inclusive com a fixação de nova obrigação consistente na imposição de multa em caso de inadimplemento, havendo clara novação objetiva relativamente às obrigações do título original. Ora, se as partes pretendem a homologação do acordo, referido ato chancelará o novo pacto e o ato judicial importará na novação das obrigações, com a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, III, b, do CPC); consequentemente, em caso de descumprimento do acordo, ao exequente restará tão somente requerer o cumprimento da sentença homologatória com base no acordo, não sendo mais possível a continuidade da execução com base no título original e pelo seu valor original. Por outro lado, se o que as partes pretendem é apenas a suspensão do feito para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPC, não há possibilidade de homologação do acordo, porquanto, nesta hipótese (suspensão), em caso de descumprimento pelo executado, a execução deverá prosseguir seu regular curso (art. 922, parágrafo único, do CPC). E sendo o caso de retomada da marcha processual, a execução deve ser retomada pelo valor originário, conforme já exaustivamente decidido pela jurisprudência, inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça (v. REsp 1.112.143-RJ, AgRg no REsp 1.052.960-MG, REsp 1.034.264-DF). Em outras palavras, ou as partes convencionam nova obrigação, a ser objeto de homologação (caso em que eventual cumprimento de sentença obedecerá o novo pacto) ou pedem simplesmente a suspensão do processo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPP (caso em que eventual descumprimento pelo executado importará no simples prosseguimento da execução). Não é possível o deferimento dos dois requerimentos em conjunto, porquanto são incompatíveis entre si. Nesse sentido, antes da análise do acordo noticiado, determino a intimação das partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se pretendem efetivamente a novação das obrigações (caso em que o

acordo será homologado na forma do art. 487, III, b, do CPC) ou se pretendem a mera suspensão do processo (na forma do art. 922 do CPC). Ressalto e advirto as partes que, caso manifestem e insistam na homologação do pacto, eventual pedido de cumprimento de sentença recairá sobre o novo título judicial (sentença homologatória) obedecendo os valores e demais obrigações constantes do novo acordo; caso manifestem pela simples suspensão, deverão ser desconsideradas quaisquer alterações nas obrigações originárias, inclusive com relação ao valor do título. Consigno, por fim, que a ausência de manifestação importará na presunção de que as partes pretendem a homologação do acordo, que importará em novação das obrigações e a consequente extinção do processo com resolução do mérito (na forma do art. 487, III, b, do CPC) com o arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezemubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000653-70.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE (EXEQUENTE)

JAQUELINE PERES LESSI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O

(ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANO RODRIGUES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA 1000653-70.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: JAQUELINE PERES LESSI, ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE EXECUTADO: SILVANO RODRIGUES PEREIRA Vistos. Com fundamento no art. 922, parágrafo único, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo estipulado pelas partes. Em caso de inadimplemento, deverá o exequente informar nos autos, requerendo o necessário ao regular prosseguimento da execução. Expirado o prazo de suspensão, caso não haja comunicação descumprimento da transação, será presumido o adimplemento integral da obrigação, com a consequente extinção da execução pelo pagamento (art. 924, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001196-73.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO LUCAS JUNIOR - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS OAB - RO6058 (ADVOGADO(A))
DAIANE GOMES BEZERRA OAB - RO7918 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. EGUES DA SILVA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 04/09/2019, às 15h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001698-12.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO MOURA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JENIFFER BROBOVSKI LOPES 90660242168 (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 25/11/2019, às 15h15min, horário de Mato Grosso, o não





comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000027-22.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEITE & ARTERO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICK ANDREY DOS SANTOS EUSEBIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Não há qualquer amparo jurídico para o deferimento da citação do reclamado via whatsapp; além disso não é cabível a citação por telefone (art. 18 da Lei 9.099/95), razão pela qual, INDEFIRO os pedidos. No mais, considerando a informação do CPF do reclamado, promovo diligência no sentido de localizar seu endereço via sistema Bacenjud. Providencie-se a citação/intimação do reclamado nos endereços constantes do extrato anexo. Por fim, DEFIRO o item "b" do pedido do ID 9400775. Oficie-se na forma requerida. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 05 de outubro de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001334-40.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR MACHADO DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/09/2019, às 09h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003240-65.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANELIANE DA CRUZ LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003240-65.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ANELIANE DA CRUZ LEITE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 14:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001631-47.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVENIA PEREIRA RAMOS (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 31/10/2019, às 10h15min, horário de Mato Grosso, o não

comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000305-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTANA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT13188-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/04/2019, às 15h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001049-47.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO MARCOLINO ALVES (REQUERIDO)

CLAUDETE DE SOUZA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 14/08/2019, às 15h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001221-23.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANILDO FREIRE ARAUJO (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 09/09/2019, às 14h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003242-35.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANELIANE DA CRUZ LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003242-35.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ANELIANE DA CRUZ LEITE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 15:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003243-20.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE DE PAULO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003243-20.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:VICENTE DE PAULO SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 15:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001916-40.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PELIZZERI & NUNES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUSA SANTANA OAB - MT23334/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIALLA PATRICIA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA SENTENÇA Processo: 1001916-40.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: PELIZZERI & NUNES LTDA - ME EXECUTADO: DIALLA PATRICIA DA SILVA VISTOS. O acordo não está em condições de ser homologado. Por meio da manifestação do ID 24186177 as partes pretendem que este Juízo homologue a transação noticiada, suspendendo a execução até que haja cumprimento integral da obrigação objeto do pacto. Ocorre que, pelo teor da manifestação em questão, é possível inferir que as partes pretendem a modificação das obrigações anteriores, inclusive com a fixação de nova obrigação consistente na imposição de multa em caso de inadimplemento, havendo clara novação objetiva relativamente às obrigações do título original. Ora, se as partes pretendem a homologação do acordo, referido ato chancelará o novo pacto e o ato judicial importará na novação das obrigações, com a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, III, b, do CPC); consequentemente, em caso de descumprimento do acordo, ao exequente restará tão somente requerer o cumprimento da sentença homologatória com base no acordo, não sendo mais possível a continuidade da execução com base no título original e pelo seu valor original. Por outro lado, se o que as partes pretendem é apenas a suspensão do feito para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPC, não há possibilidade de homologação do acordo, porquanto, nesta hipótese (suspensão), em caso de descumprimento pelo executado, a execução deverá prosseguir seu regular curso (art. 922, parágrafo único, do CPC). E sendo o caso de retomada da marcha processual, a execução deve ser retomada pelo valor originário, conforme já exaustivamente decidido pela jurisprudência, inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça (v. REsp 1.112.143-RJ, AgRg no REsp 1.052.960-MG, REsp 1.034.264-DF). Em outras palavras, ou as partes convencionam nova obrigação, a ser objeto de homologação (caso em que eventual cumprimento de sentença obedecerá o novo pacto) ou pedem simplesmente a suspensão do processo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPP (caso em que eventual descumprimento pelo executado importará no simples prosseguimento da execução). Não é possível o deferimento dos dois requerimentos em conjunto, porquanto são incompatíveis entre si. Nesse sentido, antes da análise do acordo noticiado, determino a intimação das partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se pretendem efetivamente a novação das obrigações (caso em que o acordo será homologado na forma do art. 487, III, b, do CPC) ou se pretendem a mera suspensão do processo (na forma do art. 922 do CPC).

Ressalto e advirto as partes que, caso manifestem e insistam na homologação do pacto, eventual pedido de cumprimento de sentença recairá sobre o novo título judicial (sentença homologatória) obedecendo os valores e demais obrigações constantes do novo acordo; caso manifestem pela simples suspensão, deverão ser desconsideradas quaisquer alterações nas obrigações originárias, inclusive com relação ao valor do título. Consigno, por fim, que a ausência de manifestação importará na presunção de que as partes pretendem a homologação do acordo, que importará em novação das obrigações e a consequente extinção do processo com resolução do mérito (na forma do art. 487, III, b, do CPC) com o arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000960-58.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

P. K. CAMPOS NASCIMENTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REJANE MARTINS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA SENTENCA Processo: 1000960-58.2018.8.11.0055. EXEQUENTE: P. K. CAMPOS NASCIMENTO -ME EXECUTADO: REJANE MARTINS DE OLIVEIRA VISTOS. O acordo não está em condições de ser homologado. Por meio da manifestação do ID 24092264 as partes pretendem que este Juízo homologue a transação noticiada, suspendendo a execução até que haja cumprimento integral da obrigação objeto do pacto. Ocorre que, pelo teor da manifestação em questão, é possível inferir que as partes pretendem a modificação das obrigações anteriores, inclusive com a fixação de nova obrigação consistente na imposição de multa em caso de inadimplemento, havendo clara novação objetiva relativamente às obrigações do título original. Ora, se as partes pretendem a homologação do acordo, referido ato chancelará o novo pacto e o ato judicial importará na novação das obrigações, com a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, III, b, do CPC); consequentemente, em caso de descumprimento do acordo, ao exequente restará tão somente requerer o cumprimento da sentença homologatória com base no acordo, não sendo mais possível a continuidade da execução com base no título original e pelo seu valor original. Por outro lado, se o que as partes pretendem é apenas a suspensão do feito para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPC, não há possibilidade de homologação do acordo, porquanto, nesta hipótese (suspensão), em caso de descumprimento pelo executado, a execução deverá prosseguir seu regular curso (art. 922, parágrafo único, do CPC). E sendo o caso de retomada da marcha processual, a execução deve ser retomada pelo valor originário, conforme já exaustivamente decidido pela jurisprudência, inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça (v. REsp 1.112.143-RJ, AgRg no REsp 1.052.960-MG, REsp 1.034.264-DF). Em outras palavras, ou as partes convencionam nova obrigação, a ser objeto de homologação (caso em que eventual cumprimento de sentença obedecerá o novo pacto) ou pedem simplesmente a suspensão do processo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 922 do CPP (caso em que eventual descumprimento pelo executado importará no simples prosseguimento da execução). Não é possível o deferimento dos dois requerimentos em conjunto, porquanto são incompatíveis entre si. Nesse sentido, antes da análise do acordo noticiado, determino a intimação das partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se pretendem efetivamente a novação das obrigações (caso em que o acordo será homologado na forma do art. 487, III, b, do CPC) ou se pretendem a mera suspensão do processo (na forma do art. 922 do CPC). Ressalto e advirto as partes que, caso manifestem e insistam na homologação do pacto, eventual pedido de cumprimento de sentença recairá sobre o novo título judicial (sentença homologatória) obedecendo os valores e demais obrigações constantes do novo acordo; caso manifestem pela simples suspensão, deverão ser desconsideradas quaisquer alterações nas obrigações originárias, inclusive com relação ao valor do título. Consigno, por fim, que a ausência de manifestação importará na presunção de que as partes pretendem a homologação do acordo, que importará em novação das obrigações e a





consequente extinção do processo com resolução do mérito (na forma do art. 487, III, b, do CPC) com o arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000082-02.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

EDENIR MARIA SERIGATTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B

(ADVOGADO(A))

ELIO MIGUEL DA SILVA OAB - MT24594/O (ADVOGADO(A))

LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA OAB - MT0012107A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB - SP23134 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000082-02.2019.8.11.0055. REQUERENTE: EDENIR MARIA SERIGATTO REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Vistos. Considerando a manifestação do exequente, CUMPRA-SE na integra o despacho do ID 23992381. Expeça-se o necessário. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001888-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA SILVA MAIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA ANGHEBEN GUIRRO OAB - MT0012480A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001888-72.2019.8.11.0055. REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA MAIA REQUERIDO: MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, acerca do pedido do ID 25189686. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001888-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA SILVA MAIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA ANGHEBEN GUIRRO OAB - MT0012480A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001888-72.2019.8.11.0055. REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA MAIA REQUERIDO: MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, acerca do pedido do ID 25189686. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019.

ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003244-05.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MASSAROLI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS GHISI OAB - MT20697-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDER ADRIANO FERNANDES FERREIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003244-05.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MASSAROLI & CIA LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MATHEUS GHISI, CRISTIANE SATTLER GHISI POLO PASSIVO: EDER ADRIANO FERNANDES FERREIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 15:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001387-21.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARNOBIO SOARES PINTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001387-21.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: L ERIKO AMANO - ME EXECUTADO: ARNOBIO SOARES PINTO Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema SIEL e BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001770-33.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

P. K. CAMPOS NASCIMENTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO PEREIRA DE MELO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO PROCESSO: 1001770-33.2018.8.11.0055. EXEQUENTE: P. K. CAMPOS NASCIMENTO - ME EXECUTADO: TIAGO PEREIRA DE MELO Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema SIEL e BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000267-74.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

NICOLINA MARIA RAMOS DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000267-74.2018.8.11.0055. EXEQUENTE: CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP EXECUTADO: NICOLINA MARIA RAMOS DE SOUZA Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema SIEL e BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000559-25.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO PAULO DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000559-25.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: L ERIKO AMANO - ME EXECUTADO: JOSE APARECIDO PAULO DE SOUZA Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema SIEL e BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001272-97.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEVENILDO VIDER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001272-97.2019.8.11.0055. EXEQUENTE: LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME EXECUTADO: CLEVENILDO VIDER Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Deixo de proceder buscas via sistema SIEL/TRE-MT, tendo em vista que no campo onde informa o nome da genitora, encontra-se o nome do executado. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002440-71.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

M J - COMERCIO DE FRALDAS, CONFECCOES E PRODUTOS INFANTIS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))
MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB - 385.500.831-00
(REPRESENTANTE)

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLI SANCHES DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1002440-71.2018.8.11.0055. REQUERENTE: M J - COMERCIO DE FRALDAS, CONFECCOES E PRODUTOS INFANTIS LTDA - ME REPRESENTANTE: MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES REQUERIDO: DANIELLI SANCHES DE SOUZA Vistos. DEFIRO o pedido para promover buscas do endereço em nome do executado via sistema INFOJUD e BACENJUD. Com o resultado da pesquisa (documento anexo), INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Deixo de proceder buscas junto ao SIEL (TRE-MT), uma vez que para efetivação da medida há a necessidade de informar o nome da mãe e a data de nascimento do requerido ou número do título de eleitor. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 30 de setembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002536-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE CARLA PERINI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO(A))

KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-O (ADVOGADO(A))

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN JUNIOR DA SILVA MATHIAS 03792413159 (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1002536-52.2019.8.11.0055 Valor da causa: R\$ 219,68 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALINE CARLA PERINI - EPP Endereço: Estrada Vicinal, 2574-E, chacara 485, Perímetro Urbano, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 POLO PASSIVO: Nome: ALAN JUNIOR DA SILVA MATHIAS 03792413159 Endereço: rua Bolívia, 56, N, jardim são joão, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - ALINE CARLA PERINI - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 16/04/2020 Hora: 09:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. 1220. JARDIM MIRANTE. TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presenca de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 4 de novembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo Provimento nº integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.





ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000913-84.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000913-84.2018.8.11.0055. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Cumpra-se na íntegra o despacho do ID 18649011, para que seja o reclamado intimado para cumprimento da determinação do Id 17914191 com relação ao valor remanescente apontado pelo reclamante. Intimem-se. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000252-71.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS OAB - MT0018496A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR LIMA DE SOUZA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 25/09/2019, às 13h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002851-80.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA CIPRIANO CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/05/2020, às 16H15MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000957-06.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRENE FIRMINO TOLEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARA PATRICIA MAZIERO OAB - MT23339/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC TANGARA SUL LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, retificar o cálculo juntado no ID 24655863, devendo, para tanto, obedecer as balizas da sentença do ID 15503601 (correção monetária a partir do julgamento). Havendo manifestação, conclusos para deliberações quanto ao pedido de penhora on line. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo com as devidas baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010350-35.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS0069412S (ADVOGADO(A))

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA SILVA SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO RAMIEW CARVALHO SOUZA OAB - MT0019239A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Impossível o acolhimento do requerimento formulado pelo exequente, tendo em vista que a medida de penhora recairá sobre terceiro absolutamente estranho à lide. Ainda que os valores tenham sido levantados em conta bancária do escritório que patrocina os interesses da executada, a realização da penhora neste momento poderia importar (e muito provavelmente importaria) no bloqueio de valores que são de titularidade do patrono, e não da própria parte. Assim sendo, INDEFIRO o pedido do ID 23761314. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002422-50.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANI LEITNER RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM OAB - MT0017738A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO) MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1002422-50.2018.8.11.0055. REQUERENTE: JOSIANI LEITNER RIBEIRO REQUERIDO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Vistos. Certifique-se quanto à efetiva citação e eventual decurso do prazo de resposta dos reclamados, tornando os autos conclusos. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003245-87.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MASSAROLI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS GHISI OAB - MT20697-O (ADVOGADO(A))





CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KLEBER GENOUD - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003245-87.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MASSAROLI & CIA LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MATHEUS GHISI, CRISTIANE SATTLER GHISI POLO PASSIVO: KLEBER GENOUD - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 15:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003246-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GRAFICA E EDITORA SANCHES LTDA - ME - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE OAB - 551.769.841-72

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

DELTA DESIGN LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003246-72.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:GRAFICA E EDITORA SANCHES LTDA - ME - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI POLO PASSIVO: DELTA DESIGN LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 01/06/2020 Hora: 16:00 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002276-09.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

UANDERLEI GODOI DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

José Carlos da Silva (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1002276-09.2018.8.11.0055. REQUERENTE: UANDERLEI GODOI DE OLIVEIRA REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA Vistos. Não há nenhum impedimento legal à pretensão formulada pelo reclamante no ID 24823066. Consigno, contudo, que compete ao próprio reclamante diligenciar e entrar em contato com o Oficial de Justiça para o qual será distribuído o mandado. Caso o cumprimento do mandado seja infrutífero, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDIAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001228-15.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEUSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT14100-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDALJUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001228-15.2018.8.11.0055. REQUERENTE: MARIA NEUSA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001854-34.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE LOPES DE SOUZA OAB - MT23463/O (ADVOGADO(A))
BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA OAB - MT0015353A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001854-34.2018.8.11.0055. REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens





elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001722-74.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO MORAIS DE MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - 345.856.801-87 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001722-74.2018.8.11.0055. REQUERENTE: SEBASTIAO MORAIS DE MOURA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. REPRESENTANTE: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão

ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001813-67.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDAIR JOSE MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE LOPES DE SOUZA OAB - MT23463/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001813-67.2018.8.11.0055. REQUERENTE: VALDAIR JOSE MARTINS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2°, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001195-25.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:





JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001195-25.2018.8.11.0055. REQUERENTE: JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2°, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001604-35.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001604-35.2017.8.11.0055. REQUERENTE: RENATO FERREIRA DE SOUZA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo

Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001502-76.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

EDESON DE ALMEIDA MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001502-76.2018.8.11.0055. REQUERENTE: EDESON DE ALMEIDA MENDES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. VISTOS Retifique-se os polos da ação. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal





será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003227-66.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA GIOVANA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO) DELBER DA SILVA MOURA - ME (REQUERIDO)

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Faculto à reclamante a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que anexe aos autos demonstrativo atualizado de inscrição no órgão de proteção ao crédito (o documento anexado na petição inicial revela que a consulta foi realizada há quase um ano, no dia 04.01.2019), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, 320 e 321). Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010388-76.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS OAB - MT0018496A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. A nulidade da certidão do ID 10178765, arguida na petição do ID 10227468 somente pode ser reconhecida pela E. Turma Recursal, não por este Juízo. Da mesma forma, caso acolhido o argumento, os Embargos de Declaração do ID 10227501 somente podem ser apreciados pela instância superior. Assim, determino que os presentes autos retornem à E. Turma Recursal, para deliberações sobre o aludido requerimento. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003237-13.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LAURINDA BUENO DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Faculto ao reclamante a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que junte aos autos comprovante de endereço em seu nome ou que justifique (e comprove documentalmente) a juntada de comprovante de endereço em nome de terceiros, bem como para que cumpra o disposto no art. 292, V, do CPC, retificando o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000747-18.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CLOZER COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A))

CLOTILDES APARECIDA DA ROSA OAB - 468.493.941-34 (REPRESENTANTE)

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARIA PINHEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DECISÃO Processo: 1000747-18.2019.8.11.0055. REQUERENTE: CLOZER COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA - ME REPRESENTANTE: CLOTILDES APARECIDA DA ROSA REQUERIDO: SANDRA MARIA PINHEIRO Vistos. Defiro o pedido para proceder buscas do endereço atualizado do reclamado via sistema SIEL/TRE-MT. Com as informações (extrato anexo), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000959-39.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR CUMERLATO - EPP (REQUERENTE) CUMERLATO & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERSON DE JESUS CASSIANO OAB - MT26687/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBIA ARGENTA DEON (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT0021936A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1000959-39.2019.8.11.0055. REQUERENTE: CUMERLATO & CIA LTDA -EPP, MOACIR CUMERLATO - EPP REQUERIDO: RUBIA ARGENTA DEON Vistos. A via eleita pelo reclamante (embargos de declaração) é desnecessária e inadequada para que haja deliberação acerca do comando constante no termo de audiência. Primeiro porque os embargos de declaração constituem medida para ataque a deliberação judicial, não mera certidão. Por outro lado, porque o equívoco da certidão do ID 23496930 já foi corrigido conforme se infere pelo teor da certidão do ID 23980677. O pedido poderia ser feito através de simples petição pelo reclamado. Assim, não conheço dos embargos, por ausência de interesse processual e por inadequação da via eleita (art. 1.001, do CPC). Da análise dos fatos vertidos na petição inicial, é possível que seja desnecessária a produção de provas em audiência, a depender do teor da resposta do reclamado. Assim, antes de deliberar sobre a instrução processual, determino a intimação do reclamado, por meio de seus i. patronos, a fim de que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de confissão e revelia. Com a defesa, intime-se o reclamante para manifestação pelo mesmo prazo. Após, conclusos para deliberações quanto à instrução ou julgamento antecipado do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001308-13.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO GREGORIO MARTINEZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO GREGORIO MARTINEZ OAB - MT0021902A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS JOSE DE LIMA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK OAB - PR70511 (ADVOGADO(A))
GUILHERME SAYEVICZ HABIB OAB - PR72632 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SERRA CRIMINAL DF TANGARÁ DA Processo: 1001308-13.2017.8.11.0055. AUTOR(A): THIAGO GREGORIO MARTINEZ RÉU: MARCOS JOSE DE LIMA VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2°, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. No tocante ao pedido de penhora on line em nome da cônjuge do executado, embora a reclamada não figure como parte no polo passivo da ação, conforme documento juntado no ID 12322180, verifica-se que o regime de casamento adotado é o de comunhão parcial de bens. Assim, metade do patrimônio pertencente Leonice Adriana da Silva Franco também compõe o patrimônio do executado. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA "ON LINE" NAS CONTAS BANCÁRIAS DO MARIDO DA EXECUTADA - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL - RESGUARDO DA MEAÇÃO - POSSIBILIDADE. Levando-se em consideração as regras de comunicabilidade de bens dos regimes legais supletivos (comunhão universal e parcial de bens, antes e depois do Código Civil de 2002) e que, em regra, o patrimônio do cônjuge responde pelo cumprimento da obrigação de seu parceiro, possível a penhora de percentual equivalente a 50% dos valores eventualmente depositados nas contas bancárias de titularidade do cônjuge da executada. (TJ-MG - Al: 10390130063246001 MG, Rel. José Arthur Filho, Data do Julgamento: 19/04/2016, Câmaras Cíveis/9ª Câmara Cível, Data da Publicação: 16/05/2016). Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line nas contas da Sra. Leonice Adriana da Silva Franco, ressalvando que, caso frutífero o bloqueio, a penhora recairá apenas sobre 50% do valor eventualmente bloqueado. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC -Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 14 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003229-36.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE NILTON SOUSA VITORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Por ser, na maioria das vezes, a parte hipossuficiente na relação de consumo, o consumidor possui a faculdade de escolher o foro competente para conhecimento das demandas consumeristas, abrindo-lhe a lei as opções pela escolha do foro de seu próprio domicílio. (art. 101, I, do CDC). O legislador, ao definir regras de competência relacionadas ao local onde ocorreu o dano, quiou-se abertamente pelo critério do local do resultado, especialmente para maior facilitação do acesso do consumidor ao Poder Judiciário e à produção de provas a seu encargo. No entanto, evidentemente, o livre direito de escolha não pode ser exercido amiúde. A regra legal somente protegerá o consumidor se coincidirem o local do dano com seu domicílio, hipótese em que lhe será assegurada a escolha do local de propositura da ação. Compulsando os autos, verifico que o domicílio do autor está localizado na comarca de Lucas do Rio Verde-MT. Não há nenhuma evidência de que o contrato tenha sido celebrado, que a obrigação tivesse que ser satisfeita ou que sua inexecução tenha ocorrido nesta Comarca de Tangará da Serra-MT. Conforme a precisa lição de Rizzatto Nunes, "Não vemos em que possa estar havendo proteção ao consumidor, por exemplo, num acidente de avião, que caindo no meio da floresta amazônica fere e mata dezenas de passageiros. Propor a ação coletiva no local do fato não beneficia nenhum consumidor que sobreviver, nenhum parente dos que faleceram e, aliás, nem a associação das vítimas ou o próprio fornecedor responsável. Não beneficia ninguém e não tem sentido algum. As questões de âmbito local somente beneficiam os consumidores que tenham domicílio no local do evento, o que nos parece óbvio. (...) O próprio CDC permite a solução para o problema acima apontado. Ela está na interpretação sistemática a ser feita com utilização do regramento previsto no inciso I do art. 101)" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 813). Realizando-se a interpretação sistemática sugerida pelo jurista acima mencionado, conclui-se que na relação de consumo, a opção do legislador foi proteger o consumidor como parte contratual mais frágil na relação jurídica com o fornecedor (art. 4º, I, e art. 6º, VII e VIII, do CDC), dotando-o de instrumentos mais eficazes para que possa exercer os direitos que a lei lhe assegura. Assim, se a norma existe para proteção do consumidor, e considerando que todos os fatos narrados na petição inicial, não há sentido algum que o conflito seja julgado nesta Comarca de Tangará da Serra. A eleição do foro feita pelo consumidor neste caso concreto viola flagrantemente o princípio do juiz natural. Frise-se que a jurisprudência, inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou, reiteradas vezes, no sentido de que a competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta e, como tal, pode ser declarada de ofício, como inclusive autoriza o art. 64, § 1º, do CPC. DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...) 3. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo de domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 4. O microssistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6°, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 5. a possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 6. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 7. Recurso Especial não conhecido." (STJ, 4ª Turma, REsp nº 1.049.639, Min. João Otávio de Noronha, j. 16.12.2008) Por fim, há que se fazer referência à jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, consolidada por meio do Enunciado 89 do FONAJE, aplicável mesmo nas hipóteses em que não se está diante de relação de consumo: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis." Assim sendo, este Juizado Especial Cível não tem competência para o julgamento do conflito, motivo pelo o qual o processo comporta extinção sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51 da Lei nº 9.099/95. Nesse passo, caso queira que seja





sua pretensão analisada, o reclamante deverá promover a regular distribuição da presente ação junto ao Juízo competente, observando-se as regras descritas no art. 4º da Lei nº 9.099/1995. Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado Especial Cível da Comarca de Tangará da Serra para o processo e julgamento da causa em questão, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando seu consequente arquivamento. Sem custas, diante do que estabelece o art. 54, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

# Comarca de Lucas do Rio Verde

#### Diretoria do Fórum

# Central de Arrecadação e Arquivamento

# Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118778 Nr: 8816-28.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON LIPPI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT/13.516-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245 A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$145,20 (Cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11054 Nr: 24-71.2004.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO MUNARETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:6900-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB:44718/RS

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$7.139,87 (Sete mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 5.687,87 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$1.452,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link:

Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39959 Nr: 284-07.2011.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HORTALIÇAS GIRASSOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLEICA FÁTIMA DE GÓES FERMINO DE LIMA - OAB:OAB/MT 4.049

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$1.184,22 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$592,11 (Quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$592,11 (Quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106557 Nr: 2108-59.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MALAQUIAS SILVEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das custas do processo a que foi condenada, no importe de R\$279,3 (Duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o nome único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas





anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111599 Nr: 4726-74.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LÉIA ARAUJO SIQUEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das custas do processo a que foi condenada, no importe de R\$279,3 (Duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o nome único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114823 Nr: 6569-74.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCDS, JPC PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Heber Pereira Bastos - OAB:13698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 6569-74.2015.811.0045

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: NATHYLLA CHAVES DA SILVA e JOYCE PEREIRA CHAVES

PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Carlos da Silva, Cpf: 52258874149 Endereço: Rua Porto Velho, Numero 1079-N, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 144,41 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá

ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Eu, Luciana Maria Adams, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de dezembro de 2019.

Luciana Maria Adams

Gestor(a) Judiciário(a) do CAA

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

**Processo Número:** 1004980-88.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE MARIA DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wolney Ceza Mesquita Toledo OAB - MT7260/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEI BALDI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO MENDES OAB - MG0066626A (ADVOGADO(A))

Vistos etc. I. CUMPRA-SE a decisão anterior no que se refere à alteração dos registros do nome do embargado. II. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2020, às 14:00 horas. III. Intime-se pessoalmente a embargante para prestar depoimento pessoal, com as advertências de estilo (CPC, art. 385, § 1°). IV. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, apresentem rol de testemunhas. V. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1°, do CPC). VI. A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da produção da prova em questão (art. 455, §3°, do CPC). VII. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002852-95.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -MT - CEP: 78455-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO PROCESSO n. 1002852-95.2019.8.11.0045 Valor da causa: 4.370.48 ESPÉCIE: R\$ [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]->BUSCA E APREENSÃO (181) POLO ATIVO: Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Endereço: AV CIDADE DE DEUS, S/n, PREDIO PRATA - 2 ANDAR, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS Endereço: RUA LINHA UM, SN, QD 40 LT 22, MAFINE, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO certidão/diligência da Sra. Oficiala de Justiça constante no ID 26602663. LUCAS DO RIO VERDE, 12 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005100-68.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

REINILDES SOARES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A





(ADVOGADO(A))

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1005100-68.2018.8.11.0045. AUTOR(A): REINILDES SOARES DE JESUS RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos. I. Conforme se infere dos autos, após a parte autora apresentar impugnação à contestação, a parte requerida juntou aos autos novos documentos, consistente em comprovante de TED (Id. 25571622), tendo a parte requerente pugnado pelo desentranhamento de referidas peças processuais (Id. 25860962). II. Verifica-se que a prova documental pode ser produzida em referido momento processual, servindo de prova a situação já narrada na contestação, mormente se garantido o contraditório acerca do seu conteúdo. Neste sentido, colaciona-se jurisprudência: RESPONSABILIDADE CIVIL. DECLARAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE DE DÉBITO E DANO MORAL. ORIGEM DO DÉBITO COMPROVADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS CONTESTAÇÃO. VIABILIDADE. É POSSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A CONTESTAÇÃO QUE VISEM A PROVAR A SITUAÇÃO JÁ NARRADA, DESDE QUE OBSERVADO O CONTRADITÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 435, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. (TJSP, AC 11120756820148260100, 15ª Câmara de Direito Privado, Relator Coelho Mendes, Julgamento em 07.06.2017). APELAÇÃO -MONITÓRIA - JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS CONTESTAÇÃO -AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E INTUITO DE OCULTAÇÃO - COMPENSAÇÃO - EXTENSÃO MEDIANTE PROVA -COBRANCA JUDICIAL DE QUANTIA INDEVIDA - PENA - PAGAMENTO SIMPLES DO INDEVIDO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ DO CREDOR - DANOS MATERIAIS - EXTENSÃO - DANO MORAL -NECESIDADE DE LESÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE. Possível a juntada de documento após a contestação desde que inexistente intuito de ocultação e seja propiciada oportunidade à parte contrária para se manifestar, impedindo a caracterização de qualquer gravame a esta. A compensação de obrigações deve operar nos limites efetivamente comprovados pelas partes. A cobrança judicial de quantia indevida enseja a aplicação da pena de pagamento simples do indébito, desde que comprovada a má-fé do credor. A indenização por perdas e danos abrange apenas os prejuízos efetivos e os lucros cessantes direta e imediatamente decorrentes do evento danoso. A configuração de dano moral requer a constatação de efetiva e substancial lesão a direito de personalidade. (TJSP, AC 10525120200551001, 9ª Câmara Civel, Relator Pedro Bernardes, Julgamento em 1º.08.2017). III. Diante de referido contexto processual, oportunizo à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte requerida (Id. 25571622 e 25585503). IV. Decorrido o prazo acima assinalado, determino desde já, a intimação das partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. V. Ato contínuo, concluso para saneamento e organização do processo, não se excluindo possibilidade de eventual antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito. VI. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1004851-83.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: L. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. F. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO

**VERDE DECISÃO** 1004851-83 2019 8 11 0045 Processo: REQUERENTE: LEANDRO DIAS SANCHES REQUERIDO: FRANCIELE FRANZ SANCHES Vistos. I. Trata-se de ação ajuizada por LEANDRO DIAS SANCHES em face de FRANCIELE FRANZ, ambos devidamente qualificados, visando ampliar o direito do requerente no que concerne a guarda e direito de visitas em relação ao filho que as partes possuem em comum, C. F. S., o qual atualmente está com 04 (quatro) anos. Juntou documentos. A decisão de id. 25039193 postergou o pleito liminar de fixação do direito de visitas, determinando a realização de estudo psicossocial, bem como designando data para a audiência de conciliação. Estudo psicossocial realizado e juntado no id. 27156868. No id. 27206157 a parte requerente reiterou a análise de pedido liminar. A audiência de conciliação realizada perante o CEJUSC restou inexitosa, consoante se infere do termo juntado no id. 27234889. O Ministério Público apresentou parecer no id. 27309207. É o relato necessário. II. Conforme se infere do relatório elaborado pelo setor psicossocial do juízo, não há qualquer objeção ao exercício do direito de quarda e visitas, por ambas as partes: "A criança demonstra afetividade pela requerida e denota ter suas necessidades de afeto, carinho e proteção atendidas em sua companhia. Em relação ao requerente também demonstra afetividade e fácil contato. Relata episódios gratificantes na convivência paterna demonstrando vínculo estruturado" (id. 27156868 p. 5). Observa-se que, consoante o parecer elaborado pela psicóloga e pela assistente social da Comarca, o litígio em questão ocorre por conflito entre os genitores, o qual, se não resolvido irá sempre prejudicar o lado mais frágil: o filho que as partes possuem em comum. "Enquanto requerida e requerente necessitarem de mediação da justiça na resolução dos conflitos relacionados ao seu filho, este será sempre o único prejudicado, pois será depositário de toda frustração vivida pelos seus pais. Objetivando melhor atender os interesses de C. seria aconselhável que requerente e requerida pudessem se valer de um terapeuta familiar, que facilitaria o diálogo entre ambos para preservar a saúde psíquica da criança (id. 27156868 p. 5)". Neste ínterim, não havendo no momento atual a possibilidade das partes acordarem acerca do direito de convívio do infante com seus genitores e, priorizando a aplicação do princípio do melhor interesse da criança, faz-se imprescindível o deferimento da tutela de urgência, para o fim de, num juízo de cognição sumária, regulamentar o convívio da criança com seus genitores. Ademais, é lamentável a criança presenciar brigas, como a contida no vídeo juntado no id. 27206171, onde a genitora profere palavrões e sinais obscenos (mostra o dedo do meio) contra o genitor, com o filho no colo. Outrossim, o que se busca garantir ao infante, é sua saúde física e psicológica, bem como seu direito de convívio a um ambiente salutar, o que, por óbvio, não está relacionado à questões financeiras, mas sim a garantia mínima de ter um ambiente que lhe proporcione segurança e paz. Por óbvio, que a sugestão apresentada pela equipe técnica do juízo, deverá ser observada pelas partes, buscando através da terapia familiar, a pacificação da relação entre os genitores, como forma de demonstrar que os mesmos nutrem o desejo de ofertar o melhor para o filho e que são capazes de manter uma estrutura familiar digna. O filho não é um objeto em disputa! Por fim, infere-se no parecer ministerial retro, sugestão pormenorizada do direito de visita a ser concedida à parte requerente, a qual deverá ser acolhida por evidenciar o melhor interesse da criança. III. Diante do exposto, visando assegurar o melhor interesse da criança, DEFIRO a tutela de urgência para o fim de conceder à parte autora, os seguintes direitos, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo: a) Retirar o filho na escola nas terças-feiras, às 17h30min, devolvendo-o no dia seguinte, no horário de entrada na escola; b) Retirar o filho na escola nas quintas-feiras, às 17h30min, devolvendo-o no dia seguinte, no horário de entrada na escola; c) O direito de visitas será exercido também em finais de semanas alternados, podendo o genitor retirar o infante na sexta-feira, após a aula, devolvendo-o no domingo, às 20h00min; d) Metade das férias escolares para cada genitor, devendo revezar as datas comemorativas do natal e ano novo: 1) No primeiro período das férias o menor deverá passar com o genitor/requerente, iniciando no dia 13/12/2019 e findando em 04/01/2020, com interrupção somente nos dias 31/12/2019 e 01/01/2020, período em que o menor deverá ficar com a mãe, de modo a possibilitar que o infante passe o Ano Novo com a genitora, já que o Natal ele deverá passar com o genitor; 2) No segundo período de férias, o menor deverá passar com a genitora. e) Findo o período de férias, o direito de visitas deverá voltar a ser realizado nos moldes contidos nos ítens "a", "b" e "c". IV. Intimem-se as partes quanto aos termos contidos na presente decisão, bem como





para buscarem acompanhamento através de terapeuta familiar, de modo a evidenciar a busca pelo melhor interesse da criança. V. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da contestação. Gisele Alves Juíza de Direito

#### Expediente

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 98264 Nr: 4587-59.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO AMARO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116

PUBLICADO DJE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: 98264. Vistos, etc.

I. Tendo em vista certidão de fl. 131, para correta expedição dos alvarás, intime-se o douto advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos contrato de honorários e/ou indique informações relativas ao valor ou percentual de honorários.

II. Após, retorne-me os autos conclusos.

III. Intime-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 87066 Nr: 865-51.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16486-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB:MT/13.465-A, VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB:5.885/MT

PUBLICADO DJE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: 87066.

Vistos, etc.

- I. Tendo a parte autora manifestado quanto ao adimplemento, da análise do acervo informativo carreado nos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado, sendo que a extinção do feito é medida que sobressai.
- II. Antes ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, com supedâneo nos arts. 487, III e 924, II, do CPC.
- III. Expeça-se alvará de liberação dos valores à conta indicada às fls. 199/200

IV. Eventuais custas e despesas processuais pela parte Executada.

V. Transitada em julgada a presente, proceda-se às devidas baixas na distribuição e arquive-se.

VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 106758 Nr: 2209-96.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAYQUI GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial.3.1. Nos termos do disposto no artigo 81 do Código de Processo Civil, CONDENO o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 9% (nove por cento) sobre o valor da causa. 3.2. Com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas judiciais, incluindo honorários periciais fixados à fl. 153 devidamente atualizados, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.3.3. A gratuidade de justiça não isenta o requerente do pagamento da multa e indenização, conforme art. 98, § 4º, do CPC, tal como estabelecido na sentença.3.4. Com o trânsito em iulgado. arquivem-se os autos com as baixas de estilo.3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2019. Cássio Luís Furim JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 107704 Nr: 2692-29.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELENE FARIAS DE FREITAS PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:76.696/MG, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:119859/SP

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de:a) DECLARAR a inexistência dos dois débitos de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), atinentes aos contratos de nº GMS0050752016706 e GSM0050740395196, os quais deram origem ao cadastro desabonador no nome da parte requerente nos órgãos SPC e SERASA;b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 1.00,00 (mil reais), que deverá ser corrigido pelo índice INPC a partir da data da prolação da sentença (súmula 362/STJ) e juros desde a data do evento danoso - art. 398/CC e súmula 54/STJ (01/06/2013 - data da negativação, f. 27);c) DETERMINAR, em sede de tutela antecipada, a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao débito acima informado, devendo a empresa requerida expedir o necessário para tal exclusão no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta sentença;3.1. Com espeque no princípio da sucumbência causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de cumprimento de sentença. Caso a parte vencedora (ou cobrança de honorários) pretenda o cumprimento de sentenca, deverá observar a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que, consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Lucas do Rio Verde-MT, 06 de novembro de 2019.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 108142 Nr: 2909-72.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Processo: 2909-72.2015.811.0045
TIPO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: Nivaldo Oliveira.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação que objetiva à obtenção de aposentadoria por invalidez (há pedido alternativo), de segurado obrigatório, narrando em suma, que o autor está acometido de enfermidade total e permanente que a impede de trabalhar.

Com a inicial vieram os documentos, fls. 20/39.

Decisão inicial às fls. 40/42 deferindo a antecipação de tutela de urgência e determinando a implantação do benefício de auxílio doença.

Contestação apresentada às fls. 44/60 com documentos juntados sustentando que o autor não cumpriu com os requisitos legais da implantação do benefício.

Perícia juntada às fls. 77/95.

Intimados a manifestarem-se acerca do laudo pericial, a parte autora manifestou-se à fl. 96, conquanto o Instituto Requerido manifestou à fl. 96.v, quanto a discordância requerendo esclarecimentos.

À fl. 104 foi proferido despacho substituindo o perito nomeado inicialmente.

Perícia médica apresentada às fls. 115/119.

Manifestação das partes quanto ao laudo pericial juntado nos autos, a parte autora manifestou-se às fls. 127/128, conquanto o Instituto Requerido quedou-se inerte.

2. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento imediato, tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, pois todas as questões de fato e de direito encontram-se devidamente expostas nos autos.

Não há preliminares a serem apreciadas.

No que atine ao mérito da questão, tenho que deva ser concedida aposentadoria por invalidez à parte autora por encontrar guarida na Lei 8.213/91, que reconhece esse direito ao segurado que estiver incapacitado para o exercício de atividade:

"ART. 42. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, UMA VEZ CUMPRIDA, QUANDO FOR O CASO, A CARÊNCIA EXIGIDA, SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, ESTANDO OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, FOR CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, E SER-LHE-Á PAGA ENQUANTO PERMANECER NESTA CONDIÇÃO.

§ 1º A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEPENDERÁ DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE MEDIANTE EXAME MÉDICO-PERICIAL A CARGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODENDO O SEGURADO, ÀS SUAS EXPENSAS, FAZER-SE ACOMPANHAR DE MÉDICO DE SUA CONFIANÇA.

§ 2º A DOENÇA OU LESÃO DE QUE O SEGURADO JÁ ERA PORTADOR AO FILIAR-SE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LHE CONFERIRÁ DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO."

"ART. 43. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DEVIDA A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO."

"ART. 59. O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS."

Dessume-se, assim, que quatro são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, para obtenção da aposentadoria por invalidez do trabalhador:

A) A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE;

- B) IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO;
- C) IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA:
- D) CARÊNCIA.

Partindo dessas premissas, com o conjunto probatório formulado nos autos é de se notar que, após perícia médica, o autor encontra-se acometida de doença que o incapacita de forma total e permanente.

Descreve a perícia que o autor é portador das doenças identificadas pelos CID's M15.3, M54.5, M19.0 e M15.0, constando que o autor esta acometido de lombociatalgia grave limitante (discopatia degenerativa com

herniação discal e osteoartrose de coluna cervico-lombo-sacra acentuada). descompensações motoras frequentes, com piora com gradativa do quadro clínico - osteofitose, discopatia cervical e lombar, três hérnias de disco lombar com compressão radicular e uma hérnia com compressão do canal vertebral. Descreve a perícia que tais doenças resultam em incapacidade insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade, sendo a mesma evolutiva, de forma permanente e total tendo em vista tratar-se de doença degenerativa inerente a grupo etário - 'vide' laudo pericial às fls. 115/119.

Quanto ao período de carência, a questão está superada, pois do CNIS anexado aos autos (fl. 25) se verifica a condição de segurado por mais de 12 (doze) contribuições, notadamente à época da incapacidade atestada pelo perito. Além disso, o autor estava recebendo benefício previdenciário de auxílio doença até a data de 05/04/2012.

No que tange à data em que o benefício é devido ao requerente, entendo que deve se considerar a data em que o benefício foi cessado administrativamente (05/04/2012), vez que restou evidenciado que aquela ocasião já estava incapacitado para o trabalho, devendo ser descontados eventuais valores que por ventura vieram a ser pagos posteriormente em razão do deferimento ou restabelecimento do benefício.

É de se observar, ainda, que do CNIS juntado aos autos consta o exercício de trabalho remunerado pelo autor no período em que já estava incapaz. Neste aspecto, a jurisprudência do e. TRF1 vem firmando a compreensão no sentido de que o trabalho exercido pelo segurado, no período em que esteve incapaz, decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício de sua saúde e com a possibilidade de agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual não cabe proceder-se a desconto ou compensação desses períodos com valores do benefício a que tem direito.

#### Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. **PROCESSUAL** CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. **APOSENTADORIA** POR INVALIDEZ. SEGURADA **ESPECIAL** CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. QUALIDADE DE SEGURADO E INCAPACIDADE COMPROVADAS. CONSECTÁRIOS LEGAIS. 12. Ainda que exercício de atividade houvesse, esta Corte já se manifestou no sentido de que o trabalho exercido pelo segurado, no período em que esteve incapaz, decorre da necessidade de sua sobrevivência, com inegável sacrifício de sua saúde e com a possibilidade de agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual não cabe proceder-se a desconto ou compensação desses períodos com valores do benefício a que tem direito. (...) (AC 00468588420144019199, JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA, TRF1 - 2ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, e-DJF1 03/10/2018)"

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI DE REGÊNCIA. NATUREZA PROCESSUAL. APLICABILIDADE IMEDIATA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO. MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍODOS EVENTUALMENTE LABORADOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. (...) 4. O título judicial, à luz dos documentos acostados aos autos, assegurou à autora a concessão do benefício de auxílio-doença, sem autorizar quaisquer descontos relativos aos períodos eventualmente laborados. 5. Ademais, esta Corte já se manifestou no sentido de que o trabalho exercido pelo segurado, no período em que estava incapaz, decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício à saúde do obreiro e com possibilidade de agravamento do estado mórbido, razão pela qual não cabe proceder-se a desconto ou compensação desses períodos com valores do benefício a que tem direito. (...) 7. Apelação do INSS improvida. (AC 00509178120154019199, DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 -PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 31/08/2016)"

3. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal ao autor do benefício da aposentadoria por invalidez permanente, no valor a ser apurado, julgando extinta a ação, com resolução de mérito.

A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentenca:

- 1. Nome da Segurada: Nivaldo Oliveira;
- 2. CPF: 326.256.261-00;
- 3. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez;
- Data do início do benefício: 05/04/2012 (data da cessação do auxílio doenca);





- 5. Renda mensal inicial: 100% do salário de benefício:
- 6. Data início do pagamento: 30 (trinta) dias a contar da intimação.

Destacando que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, confirmo a antecipação de tutela, TODAVIA A CONVERTENDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Veja-se que a parte autora possui reduzida capacidade de trabalho, o que gera o perigo de dano irreparável, vez que o benefício tem caráter alimentar.

As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente nos termos das Leis 6.899/81 e 8.213/91, bem como legislação superveniente, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1º Região, até o efetivo pagamento, bem como acrescidas dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC c/c. 161, § 1º, CTN), a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/06/2009), a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros consagrados nas cadernetas de poupança.

Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.

Em atenção ao artigo 496, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, por se tratar de condenação de valor certo não excedente a 1.000 (mil) salários mínimos.

Isento o INSS do pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 04 de Novembro de 2019.

Cássio Luís Furim JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 108633 Nr: 3181-66.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNIOR BENEDITO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:17826-A/MT

PROCESSO N.º 3181-66.2015.811.0045 - CÓDIGO 108633.

TIPO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: JUNIOR BENEDITO DA SILVA. REQUERIDA: TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO.

1. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Junior Benedito da Silva em face de Telefônica Brasil S/A — vivo, aduzindo, em síntese, que a requerida promoveu indevidamente a inscrição de seu CPF em cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), eis que desconhece a dívida apontada. Requer a concessão de liminar visando a retirada de seu nome do rol de maus pagadores, e, ao final, postula pela declaração da inexistência de débito e condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo. Com a inicial vieram os documentos de f. 19/30.

Distribuída a demanda, foi deferido o pedido liminar à fl. 31/32.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação e documentos às f. 36/59, alegando a existência de relação jurídica com a parte autora, conforme cópia de contrato juntado nos autos, e que o débito negativado é devido, não havendo qualquer ato ilícito. Sustenta, ainda, que os fatos narrados não constituem danos morais. Requer a total improcedência da demanda.

O requerente apresentou impugnação às f. 84/93, refutando os argumentos tecidos na contestação e reafirmando as preposições apresentadas na inicial.

Determinou-se a suspensão do feito visto questão discutida nos autos versar sobre matéria apontada no tema 954/STJ à fl. 71, tendo seu curso

determinado com designação de audiência de conciliação à fl. 72.

Audiência realizada restou infrutífera, não tendo as partes chego a uma composição amigável (vide termo de audiência à fl. 75).

Às fls. 84/107 juntou-se nova contestação pela parte Requerida alegando em síntese que que há existência de relação jurídica com a parte autora, conforme telas sistêmicas apresentadas e cópia de contrato, alegando em fase preliminar ausência do interesse de agir ante inexistência de lide entre as partes uma vez que entende não haver qualquer ato ilícito por ser débito devido pelo autor. Requer total improcedência da demanda.

Intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir (fl. 109), a parte autora já havia manifestado (f. 60/64), postulando pela juntada do contrato em via original e a requerente pela prova pericial (fl. 65/69 - 108).

Despacho saneador à fl. 112. Aceitação do perito às fls. 117/119, pedido de majoração de honorários às fls. 120/122, com a respectiva juntada do laudo pericial grafotécnico às fls. 123/129.

Intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial, ambas as partes quedaram-se inertes conforme infere-se na certidão de fl. 130.v.

2. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido.

Impende-se registrar que a presente demanda comporta o julgamento antecipado, eis por que incide, na espécie, o disposto no comando do art. 355, inciso I, do CPC.

Inicialmente, não merece acolhimento a preliminar de falta de interesse de agir ante a ausência de prévio requerimento administrativo.

O interesse de agir da parte autora consubstancia-se na utilidade e necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Estando o autor com seu nome incluso no cadastro de inadimplentes por dívida que o mesmo informa desconhecer a origem, resta devidamente demonstrado o seu interesse na propositura da presente ação.

No mérito, a ação é procedente.

Não se olvida que a demanda cuide de verdadeira relação de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, enquadrando-se, a empresa requerida, no conceito de fornecedor, relativo à comunicações, e o requerente, no de consumidor final deste serviço prestado. Portanto, deve ser amparado pela legislação consumerista.

Assim sendo, inverto o ônus probatório, nesta fase processual, em favor da parte autora, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dada sua hipossuficiência técnica e inviabilidade na produção de prova negativa e, ainda, pela possibilidade da requerida em produzir prova dos fatos desconstitutivos do direito da parte autora.

Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão autoral se pauta em possíveis danos morais decorrentes de registro desabonador em cadastro de inadimplentes, decorrente de dívida inexistente.

Para tanto, foi designada perícia grafotécnica.

Ademais, o laudo pericial foi adequadamente elaborado por expert de confiança deste juízo, contendo fundamentação clara e suficiente o bastante para ensejar o deslinde da demanda. Não há nada no caso que indique a real contratação da parte autora aos serviços da empresa ré.

Ao revés, o Sr. Perito Judicial é categórico ao concluir que: " Como se vê, as assinaturas do contrato não foram escritas com o punho do autor, já que estas não apresentam as características da grafia autêntica periciada; Esclareça-se que, apesar de ter sido destacadas ao final duas assinaturas de confronto, sendo uma assinatura verdadeiramente assinada pelo autor (neste caso, a de seu documento pessoal) e a outra, a primeira página do contrato questionado, todos os documentos foram minuciosamente analisados por este expert, como mostram as Figuras 1 a 5." (Folha 128).

Acolho a conclusão do laudo pericial, porque o trabalho foi efetuado em método técnico e idôneo, e esta devidamente fundamentado.

Ademais, cumpria a requerida em demonstrar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, diante da ausência de celebração do negócio jurídico entre as partes, inexistentes os débitos perante a requerida.

Da mesma forma, é certo que o ato ilícito da requerida restou comprovado pela juntada do comprovante de inscrição no SPC/SERASA (f. 30), pois uma vez que não houve contratação regular dos serviços, não era franqueado à parte requerida o direito de inserir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, gerando, assim, inegável abalo ao crédito e insegurança em suas contratações financeiras.

Por outro lado, não há que se falar, no presente caso, na aplicação da súmula 385 do STJ, pois as demais inscrições existentes em nome do requerente são posteriores ao débito que ora se discute.

Consequentemente, levando-se por linha de estima a noção de ideias





desenvolvidas, depreende-se que à empresa reclamada não era aberta a possibilidade de promover à inscrição e à manutenção do registro desabonador no cadastro de inadimplentes em face da parte autora, máxime pelo fato de jamais ter havido qualquer contratação de dos serviços referente ao contrato apontado para negativação, o que, por conseguinte, se revelou indevido, de modo que a declaração de inexistência de débito é medida e consequente condenação em danos morais é medida que se impõe.

No entanto, o fato é, e isso não se pode negar, que a presença de outros cadastros desabonadores em nome da parte requerente, ainda que posteriores, contribuem para a mitigação do dano experimentado por ela, pois ausente, então, a "surpresa" ou "constrangimento" ligados ao bom nome do autor, visto que este também se encontra comprometido por outras dívidas.

Nesse sentido:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL -DESCABIMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - ANOTAÇÕES POSTERIORES - DANO MORAL PURO - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE -FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 3º DO CPC -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) É inaplicável a Súmula 385 do STJ se as demais inscrições são posteriores àquela procedida pela demanda, todavia, devem ser levadas em consideração no momento da sua fixação. (...) (TJMT Ap 175842/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/07/2015, Publicado no DJE 21/07/2015)"

"APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CRÉDITO. ANOTAÇÕES POSTERIORES À IMPUGNADA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...) INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR INFERIOR AO USUAL. Como o autor teve seu nome inscrito em órgãos restritivos de crédito por outros credores, o que evidencia certa falta de cuidado na condução de sua vida financeira, o valor da indenização não pode ser fixado no patamar comumente estabelecido por este órgão fracionário. APELO PROVIDO. (TJRS - Apelação Cível Nº 70053172532, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 26/06/2013)"

No caso em evidência, o extrato juntado à f. 30 demonstra que após a inscrição irregular promovida pela empresa requerida, o requerente teve novos registros de inadimplência.

Sendo assim, pautado nos entendimentos acima transcritos, e de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitro os danos morais postulados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual reputo suficiente para aplacar o sofrimento experimentado pelo requerente em relação à dívida ora reclamada.

- Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de:
- a) DECLARAR a inexistência do débito de R\$ 1.979,90 (mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), atinentes ao contrato de nº 2122392355, o qual deu origem ao cadastro desabonador no nome da parte requerente nos órgãos SPC e SERASA;
- b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 1.00,00 (mil reais), que deverá ser corrigido pelo índice INPC a partir da data da prolação da sentença (súmula 362/STJ) e juros desde a data do evento danoso art. 398/CC e súmula 54/STJ (01/06/2013 data da negativação f. 27):
- c) DETERMINAR, em sede de tutela antecipada, a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao débito acima informado, devendo a empresa requerida expedir o necessário para tal exclusão no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta sentenca:

Com espeque no princípio da sucumbência e causalidade, condeno a requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, nas quais se incluem os honorários periciais (fixados em R\$ 300,00 — trezentos reais) com acréscimo de correção monetária a partir da data de realização, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, § 2º, do Código

de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de cumprimento de sentença.

Caso a parte vencedora (ou cobrança de honorários) pretenda o cumprimento de sentença, deverá observar a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que, consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lucas do Rio Verde-MT, 06 de novembro de 2019. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 118253 Nr: 8572-02.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHNATAN KURANOSUKE DE SOUZA CHIBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:17826-A/MT

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial.3.1. Nos termos do disposto no artigo 81 do Código de Processo Civil, CONDENO o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 9% (nove por cento) sobre o valor da causa. 3.2. Com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas judiciais, incluindo honorários periciais a fl. 67devidamente atualizados, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.3.3. A gratuidade de justiça não isenta o requerente do pagamento da multa e indenização, conforme art. 98, § 4º, do CPC, tal como estabelecido na sentença.3.4. Com o trânsito arquivem-se os autos com as baixas de estilo.3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2019. Cássio Luís Furim JUIZ DE DIREITO

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 172433 Nr: 5284-07.2019.811.0045

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JAIR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARA CRISTIANE MELCHIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIA SIGNORETTI TAVARES OAB:137447, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13412-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PUBLICADO DJE: CÓDIGO: 172433.

Vistos, etc

I. Diretamente ao ponto, por não restar evidenciado o periculum in mora, indefiro pedido de antecipação de data para realização de audiência.

Ademais, como é de conhecimento geral, esse julgador encontra-se a mais de um ano atuando como juiz em substituição neste juízo, cumulando ao juízo da 1ª vara desta Comarca, tendo em vista a remoção do juiz titular em janeiro de 2019 para a cidade de Sinop/MT. Ressalta-se ainda que a 2ª vara desta Comarca, como definido pela Corregedoria Geral da Justiça conforme resolução nº 04/2014 atualizada em 25/02/2019 — última edição, tem como atribuição processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, bem assim as Cartas Precatórias dela advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.

II. Por ser a designação de audiência um ato competente ao magistrado conforme as possibilidades de sua realização, ante a indisponibilidade de adiantamento de data para realização da mesma, mantenho data designada em r. despacho.





III. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de dezembro de 2019. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 91736 Nr: 5622-88.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IKABALITU

PARTE AUTORA: RUI WILKE SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEMELLY BURATTO OAB:12243/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:OAB/GO 22930

PUBLICADO DJE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: 91736.

Vistos, etc.

- I. Tendo a parte autora manifestado quanto ao adimplemento, da análise do acervo informativo carreado nos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado, sendo que a extinção do feito é medida que sobressai.
- II. Antes ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, com supedâneo nos arts. 487, III e 924, II, do CPC.
- III. Expeça-se alvará de liberação dos valores à conta indicada à fl. 184.
- IV. Eventuais custas e despesas processuais pela parte Requerida.
- V. Transitada em julgada a presente, proceda-se às devidas baixas na distribuição e arquive-se.

 $\label{eq:VI.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.} \label{eq:VI.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.}$ 

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 103787 Nr: 667-43.2015.811.0045

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON JOSE PELISSARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20853A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse c.c. Liminar Inaudita Altera Parts proposta pelo Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil em desfavor de Airton José Pelissari, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para fins de RESCINDIR o contrato de arrendamento mercantil avençado entre as partes, garantido o retorno ao "status quo ante" e CONFIRMAR a reintegração de posse do bem descrito na inicial deferida em sede de antecipação de tutela em poder do autor. Condeno, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas e anotações de estilo. Caso a parte vencedora (ou cobrança de honorários) pretenda o cumprimento de sentença, deverá observar a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que, consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.Lucas do Rio Verde/MT, em 05 de novembro de 2019. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 40634 Nr: 939-76.2011.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JDS PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13412-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PUBLICADO DJE: \_\_\_\_\_

CODIGO. 400

Vistos, etc.

I. Destarte sentença proferida nos autos às fls. 287/288 e arts. 550 e seguintes do CPC, intime-se o curador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a prestação de contas relativa ao ano corrente (2019), na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do Código Civil.

II. Intime-se. Cumpra-se

III. .

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 118776 Nr: 8814-58.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL SILVA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ
OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial.3.1. Nos termos do disposto no artigo 81 do Código de Processo Civil, CONDENO o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 9% (nove por cento) sobre o valor da causa. 3.2. Com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas judiciais, incluindo honorários periciais fixados devidamente atualizados, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.3.3. A gratuidade de justiça não isenta o requerente do pagamento da multa e indenização, conforme art. 98, § 4º, do CPC, tal como estabelecido na sentença.3.4. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2019.Cássio Luís Furim JUIZ DE DIREITO

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 118224 Nr: 8546-04.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiany Dutra Espindola - OAB:MT/18197-O, Kamilla Espindola Ferreira - OAB:17746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341/SP

PUBLICADO DJE: \_ CÓDIGO: 118224.

Vistos, etc.

- I. Tendo a parte autora manifestado quanto ao adimplemento, da análise do acervo informativo carreado nos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado, sendo que a extinção do feito é medida que sobressai.
- II. Antes ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do





mérito, em face do pagamento, com supedâneo nos arts. 487, III e 924, II, do  $\ensuremath{\mathsf{CPC}}.$ 

III. Expeça-se alvará de liberação dos valores à conta indicada à fl. 218.

IV. Eventuais custas e despesas processuais pela parte Requerida.

V. Transitada em julgada a presente, proceda-se às devidas baixas na distribuição e arquive-se.

VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 100143 Nr: 6020-98.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEUZA ALVES DE SOUZA, JADO, RDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN - OAB:MT 10.134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116

PROCESSO N.º 6020-98.2014.811.0045 - CÓDIGO 100143.

TIPO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: SÉRGIO DE OLIVEIRA.

SUCESSORAS: JULIA APARECIDA DE OLIVEIRA E RAISSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: EDILEUZA ALVES DE SOUZA

REQUERIDA: BANCO ITAÚ UNIBANCO.

Vistos, etc.

1. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Sérgio de Oliveira em face de Banco Itaú Unibanco, aduzindo, em síntese, que a requerida promoveu indevidamente a inscrição de seu CPF em cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), eis que desconhece a dívida apontada ante inexistência de relação jurídica com a parte Requerida. Requer a concessão de liminar visando a retirada de seu nome do rol de maus pagadores, e, ao final, postula pela declaração da inexistência de débito e condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo. Com a inicial vieram os documentos de fis 19/25

Distribuída a demanda, a parte autora foi intimada a emendar a inicial (fls. 26/27), trazendo aos autos documentos comprobatórios quanto a hipossuficiência alegada (fls. 28/33).

À fl. 34 postergou o pedido liminar para após apresentação da contestação.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação e documentos às fls. 36/64, alegando a existência de relação jurídica com a parte autora, conforme telas sistêmicas apresentadas e cópia de cartão de assinatura juntado nos autos, e que o débito negativado é devido, não havendo qualquer ato ilícito. Sustenta, ainda, que os fatos narrados não constituem danos morais. Requer a total improcedência da demanda.

O requerente apresentou impugnação às fls. 65/74, refutando os argumentos tecidos na contestação e reafirmando as preposições apresentadas na inicial.

Devidamente intimadas as partes para especificarem as provas (fl. 76), a Requerida à fl. 77 requereu o julgamento antecipado da lide, bem como a parte autora requereu (fls. 78/79) requereu pela prova documental e pericial.

À fl. 81 os autos foram remetidos ao CEJUSc para tentativa de conciliação. Devidamente designada audiência (fl. 82), tendo sido as partes intimadas (fls. 83/86), a audiência restou prejudicada diante da ausência da parte autora (fl. 89).

Às fls. 91/96 a representante processual da parte autora informa o falecimento do autor e apresenta as sucessoras, bem como a respectiva representante visto tratar-se de menores de idade. Junta ainda os documentos comprobatórios.

A requerida intimada a manifestar-se acerca da habilitação (fl. 97), manifesta-se pela improcedência do pedido alegando que a união estável não pode ser presumida diante da inexistência de documentos comprobatórios.

Às fls. 100/102 as sucessoras apresentam documento de representação processual, bem como a Requerida junta o mesmo às fls. 103/110.

Despacho saneador fl. 111 deferindo o pedido de substituição processual e determinando realização de perícia grafotécnica.

Às fls. 112/113 a parte autora apresentou os quesitos, tendo a parte Requerida apresentada às fls. 116/118.

Aceitação do perito às fls. 122/124, solicitação de majoração de honorários às fls. 128/132, juntada do respectivo laudo pericial às fls. 133/147.

Intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial, a parte autora manifestou às fls. 148/149, tendo a parte requerida manifestado à fl. 150.

2. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido.

Impende-se registrar que a presente demanda comporta o julgamento antecipado, eis por que incide, na espécie, o disposto no comando do art. 355, inciso I, do CPC.

Não existem preliminares a serem analisadas, e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentadas tais questões e superada tal etapa, passo a análise da questão de fundo da demanda.

No mérito, a ação é procedente.

Não se olvida que a demanda cuide de verdadeira relação de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, enquadrando-se, a empresa requerida, no conceito de fornecedor, e o requerente, no de consumidor final deste serviço prestado. Portanto, deve ser amparado pela legislação consumerista.

Assim sendo, inverto o ônus probatório, nesta fase processual, em favor da parte autora, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dada sua hipossuficiência técnica e inviabilidade na produção de prova negativa e, ainda, pela possibilidade da requerida em produzir prova dos fatos desconstitutivos do direito da parte autora.

Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão autoral se pauta em possíveis danos morais decorrentes de registro desabonador em cadastro de inadimplentes, decorrente de dívida inexistente.

Para tanto, foi designada perícia grafotécnica.

Ademais, o laudo pericial foi adequadamente elaborado por expert de confiança deste juízo, contendo fundamentação clara e suficiente o bastante para ensejar o deslinde da demanda. Não há nada no caso que indique a real contratação da parte autora aos serviços da empresa ré.

Ao revés, o Sr. Perito Judicial é categórico ao concluir que: " Este laudo pautou-se em apenas provas materiais, sendo que a assinatura apresentada para periciar (presente no contrato bancário da requerida), não foi produzida pelo próprio punho do Sr. Sério de Oliveira." (Folha 146).

Acolho a conclusão do laudo pericial, porque o trabalho foi efetuado em método técnico e idôneo, e esta devidamente fundamentado.

Ademais, cumpria a requerida em demonstrar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, diante da ausência de celebração do negócio jurídico entre as partes, inexistentes os débitos perante a requerida.

Da mesma forma, é certo que o ato ilícito da requerida restou comprovado pela juntada do comprovante de inscrição no SPC/SERASA (f. 25), pois uma vez que não houve contratação regular dos serviços, não era franqueado à parte requerida o direito de inserir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, gerando, assim, inegável abalo ao crédito e insegurança em suas contratações financeiras.

Consequentemente, levando-se por linha de estima a noção de ideias desenvolvidas, depreende-se que à empresa reclamada não era aberta a possibilidade de promover à inscrição e à manutenção do registro desabonador no cadastro de inadimplentes em face da parte autora, máxime pelo fato de jamais ter havido qualquer contratação de dos serviços referente ao contrato apontado para negativação, o que, por conseguinte, se revelou indevido, de modo que a declaração de inexistência de débito é medida e consequente condenação em danos morais é medida que se impõe.

Sendo assim, pautado nos entendimentos acima transcritos, e de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitro os danos morais postulados no valor de R\$ 10.000,00 (mil reais), o qual reputo suficiente para aplacar o sofrimento experimentado pelo requerente em relação à dívida ora reclamada.

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim do:





- a) DECLARAR a inexistência do débito de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) decorrente do contrato de nº 63592463; do débito de R\$ 1.186,00 (mil, cento e oitenta e seis reais) decorrente do contrato de nº 53773140; e R\$ 1.186,00 (mil, cento e oitenta e seis reais) decorrente do contrato de nº 53807979, os quais deram origem ao cadastro desabonador no nome da parte requerente nos órgãos SPC e SERASA;
- b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 10.00,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido pelo índice INPC a partir da data da prolação da sentença (súmula 362/STJ) e juros desde a data do evento danoso - art. 398/CC e súmula 54/STJ (11/11/2011 - data da negativação, f. 25):
- c) DETERMINAR, em sede de tutela antecipada, a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao débito acima informado, devendo a empresa requerida expedir o necessário para tal exclusão no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta sentença:

Com espeque no princípio da sucumbência e causalidade, condeno a requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, nas quais se incluem os honorários periciais (fixados em R\$ 300,00 - trezentos reais) com acréscimo de correção monetária a partir da data de realização, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, § 2º, do Código

Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de cumprimento de sentenca.

Caso a parte vencedora (ou cobrança de honorários) pretenda o cumprimento de sentença, deverá observar a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que, consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de novembro de 2019.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120579 Nr: 854-17.2016.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: EDI MARIA DE GODOI BLASS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO BIRCK - OAB:10093/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, as partes devidamente intimadas nada se manifestaram. Dessa forma, encaminho-os autos ao arquivo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 18367 Nr: 2762-95.2005.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ORV

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDDO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abel Sguarezi - OAB:8.347/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que na data 07/01/2020 assumirá a vara a Juíza titular, determino a devolução dos autos à escrivania, para apreciação da Magistrada titular.

Cumpra-se, às providências.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39346 Nr: 4373-10.2010.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO AZZOLINI PEREIRA

ADVOGADO(S) DA **PARTE** AUTORA: André Pezzini OAB:13.844-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - OAB: 287251

Intimo requerido da sentença abaixo transcrita...Vistos etc.

- 1. Trata-se de ação de execução fiscal em que o ente público acima descrito move em desfavor do(a)(s) executado(a)(s) supra identificado(a) (s), todos qualificado(a)(s) nos autos.
- 2. À f. 111/112 a parte exequente pugna pela extinção e arquivamento do feito, anunciando a quitação do débito.
- 3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, já que extinta a dívida executada.
- 4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante cópias.
- 5. Sem sucumbência, por analogia ao artigo 26 da LEF.
- 6. Transitada esta em julgado, arquivem-se, após as baixas e anotações de estilo
- 7. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 107455 Nr: 2559-84.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO BAGINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT/19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS -OAB:MT/14.258-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que na data 07/01/2020 assumirá a vara a Juíza titular, determino a devolução dos autos à escrivania, para apreciação da Magistrada titular.

Cumpra-se, às providências.

#### 3ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000692-05.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE BORDIGNON MOTERLE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da mensagem anexa, do sistema de requisição de RPV - E-PRECWEB.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 0000799-06.2018.4.01.3603

Parte(s) Polo Ativo:

CONSELHO REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS PEREIRA SCHMIDT OAB - MT11361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESQUIPATI E ESQUIPATI LTDA EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo n.º 0000799-06.2018.4.01.3603. Intime-se a exequente, na pessoa do advogado constituído, via DJe, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o pagamento das custas de distribuição da missiva e as despesas de locomoção do meirinho, sob pena de devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Não havendo manifestação e/ou pagamento no prazo, devolva-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 4 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL





Processo Número: 1005748-14 2019 8 11 0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAR MT20495-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

IRMA HOFFMANN (REQUERIDO)

OLIVEIRO HOFFMANN (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo n.º 1005748-14.2019.8.11.0045. Intime-se a exequente, na pessoa do advogado constituído, via DJe, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o pagamento das custas de distribuição da missiva e as despesas de locomoção do meirinho, sob pena de devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Não havendo manifestação e/ou pagamento no prazo, devolva-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 4 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005997-62.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JORDAO MAINARDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

INTIMO a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação à Contestação.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1003737-80.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB MT20732-A **ROBERTA** 

(ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO REGO SILVA (REQUERIDO)

INTIMO a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento no feito.

## Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40141 Nr: 458-16.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BACK

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO -OAB:8699/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor dos ofícios requisitórios expedidos. INTIMO, ainda, desde já, para fornecimento dos dados bancários para expedição do competente alvará, quando do pagamento dos RPVs nestes autos, pelo Tribunal requisitado, mediante depósito judicial.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 90086 Nr: 3969-51.2013.811.0045

ACÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: CWS TELES TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES(BR TRANSPORTES)

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALÇA LARGA TRANSPORTES LTDA-ME, FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE **SEGUROS** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Francisco Dorigan -OAB:15110-A, PAULO SÉRGIO DANIEL - OAB:MT 9173-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO -OAB:6252/MT, FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN -OAB:3556/MS. GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO -MARCELO BRUN BUCKER - OAB:6167-B, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão, e, como consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil.Custas judiciais integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial. Honorários advocatícios, conforme acordo.HOMOLOGO, por sua vez, o pedido de renúncia do prazo recursal. Expeçam-se alvarás de liberação, da quantia em dinheiro depositada no processo, em benefício da autora CWS Teles Transportes Comércio e Representações, e também da ré/denunciante Calça Larga Transportes Ltda, conforme estabelecido nos itens 1 e 2 do Termo de Acordo.Preclusa a decisão judicial, arquive-se o processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98285 Nr: 4607-50.2014.811.0045

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RCB, SSB, AD PARTE(S) REQUERIDA(S): FB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT. OAB:MT/13.516-B. MARILDA MUNIZ DE PAULA - OAB:20690/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HEMING OAB:2869/MT

Nos termos dos Art. 389 da CNGC do Estado do Mato Grosso, INTIMO a parte AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o pagamento da guia de recolhimento de custas das DUAS cartas precatórias, padrão disponível do sítio www.tjmt.jus.br>Emissão de Guias Online>primeira Instância Fórum/Comarcas>Carta Precatória (http://arrecadacao.timt.jus.br/#/home), e comprove o pagamento nestes autos, para posterior envio para a distribuição da mesma na Comarca Deprecada, OU, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retire as cartas precatórias e providencie as distribuiçãos, comprovando nos autos sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1000293-05.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALDINO RABSCH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo n.º 1000293-05.2018.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil





reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Pois bem. Compulsando o contingente probatório produzido no processo, denota-se, em um juízo de cognição não-exauriente, que o autor comprovou a qualidade de segurado da Previdência Social, visto que já auferia o auxílio-doença (evento nº 11537294 - pág. 7). Esmiuçando o acervo de informações engendradas, denota-se que o autor submeteu-se a avaliação médica subscrita por profissional da área médica e devidamente habilitado para o desempenho de tal mister, oportunidade em que se constatou ser portador de moléstias graves ( Hemosiderose bilateral, osteoartrose femorotibial medial e femoropatelar e osteofitos femorais e tibiais, gonartrose de joelho direito), e que está inapto ao exercício de sua atividade laboral, conforme se observa do teor do Laudo Pericial encartado nos eventos nº 19739292. Logo, nesse influxo de ideias, a princípio, está demonstrada, ainda que a título precário, a existência de moléstia que tornou o requerente incapaz para o exercício regular de suas atividades laborais habituais circunstância que dá fundamento a plausibilidade do direito invocado ('fumus boni iuris'). De outro viés, em um segundo prisma de enfoque, considero que o requerente logrou êxito em expor situação pontual que possa dar azo e recomendar que o perigo da demora da prestação jurisdicional possa pôr em risco o direito à concessão do benefício previdenciário ('periculum in mora'). É que, o benefício previdenciário tem natureza jurídica eminentemente alimentar, de tal sorte que a requerente e a entidade familiar que constituiu, dele dependem para proceder ao custeio de suas necessidades básicas de alimentação e vestuário, e quiçá para promover a sua própria sobrevivência. De mais a mais, ao que tudo indica pelas características intrínsecas da moléstia que o requerente suporta, não existem indícios de que dela venha convalescer rapidamente, o quê espelha a necessidade imperiosa de auferir rendimento mensal para que tenha condições de manter a sua própria subsistência e de sua família. Assim, da forma que se apresenta a situação, em que a plausibilidade do direito invocado — caracterizado pelo fato de que o requerente apresenta incapacidade e/ou impossibilidade contemporânea para o desempenho de atividade laboral — ('fumus boni iuris') e o perigo na demora da prestação jurisdicional — corporificado pelo risco que o não pagamento do referido benefício à requerente pode catalisar — ('periculum in mora'), considero que se encontram presentes as hipóteses que autorizam a concessão do pedido liminar postulado, de molde que a prestação provisória, a ser realizada pela autarquia requerida, do beneplácito do auxílio-doença é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para o fim de Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer o auxílio-doença ao autor Aldino Rabsch, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, devendo ser realizada nova reavaliação administrativa da necessidade da manutenção do benefício, a pedido do autor, dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias [art. 60, §§ 8.º e 9.º da Lei n.º 8.213/1991]. Expeça-se ofício eletrônico ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do Sistema Jusconvenio, para que tome as providências necessárias no sentido de implantar o benefício ao autor. Com fundamento no conteúdo do art. 29 da Resolução CJF-RES-2014/00305 do Conselho da Justiça Federal, Determino que se expeça requisição de pagamento dos honorários do perito. Não havendo mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual e determino a abertura de vista dos autos às partes, primeiramente à parte autora, para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006083-33.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DIONEIA MARCIA GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIA CANDIDA RODRIGUES BELMONT OAB - MT24465/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERENCIA INSS CPA - CUIABÁ/MT (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006083-33.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Importante registrar que não se mostra razoável autorizar a concessão do auxílio-doença com base, exclusivamente, em atestados elaborados em momento anterior a data da realização da perícia administrativa ou em atestados particulares. E do material cognitivo engendrado no processo, é possível divisar que há, sem sombra de dúvidas, frágil elemento probatório lastreado nos autos, situação que repele a concessão da excepcional antecipação de tutela sem a realização de perícia médica judicial determinada para este fim. Portanto, Relego a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à realização de perícia médica judicial. Com espeque no teor do art. 1º da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, Determino, desde logo, a realização de prova pericial médica. Nomeio, para exercer a função de perito, o ilustre médico, Dr. Guido V. Cespedes, que deverá realizar a perícia no dia 05 de fevereiro de 2020, a partir das 8h30min, observada a ordem de chegada. Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, via DJe, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareça no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, nº 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone (65)3549-3226], a fim de que o(a) requerente seja submetido(a) a perícia. Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente quesitos (caso não tenha apresentado na petição inicial) e indique assistentes técnico, no prazo de 15 (quinze) dias [art. 465 § 1.º do CPC/2015]. Apresento os dados gerais e os quesitos unificados previstos no Anexo da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, a seguir expostos, a serem respondidos pelos 'expert'. I - DADOS GERAIS DO PROCESSO: a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A): a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA: a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV -HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) doença/moléstia(s)/incapacidade. provável da(s) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades





diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução nº 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, Arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Guido V. Cespedes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. Estabeleço que o laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade. Tão logo apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para deliberação. Concedo à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001733-02.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RACHEL TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1001733-02.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, as ações previdenciárias propostas contra o Instituto Nacional do Seguro Social serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários [art. 109, §3º da Constituição Federal]. Tratando-se de competência delegada da Justiça Federal, em razão da norma inserta na Constituição Federal, que visa facilitar o acesso do segurado à Justiça próximo do local onde reside, o domicílio do segurado/beneficiário é considerado absolutamente competente para processar e julgar a causa previdenciária, sendo os demais Juízos Estaduais absolutamente incompetentes para apreciar a demanda [cnf. TRF4, CC nº 130-50.2014.404.0000, Terceira Seção, Des. Federal Rogério Favreto, D.E. 13/02/2014]. Por via de consequência, diante desta moldura, levando-se em consideração o teor dos documentos juntados no processo, os quais dão conta de que a autora reside no município de Tapurah/MT, Determino a intimação da requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova idônea de residência (ex: conta de luz, água, telefone). Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002231-98.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

AMARANTE GOMES BORTOLOTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ZINI DA CUNHA OAB - MT22905/O-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE OAB - MT23345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

#### CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002231-98.2019.8.11.0045. Como forma de concretizar o comando judicial emanado da sentença (evento nº 25352214), Expeça-se ofício eletrônico ao Instituto Nacional do Seguro Social, através do Sistema JusConvenio, com o intuito de requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do auxílio-doença ao autor. Proceda-se a intimação da autarquia requerida, fazendo-se a advertência que o não-cumprimento da ordem judicial, no prazo de 10 (dez) dias, importará na incidência de multa diária, arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em benefício do autor, sem prejuízo da realização de nova avaliação da necessidade/conveniência da manutenção, majoração ou redução das 'astreintes' [art. 297 e art. 536, § único do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002409-52.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IRIDE SANAGIOTTO LUCION (EXECUTADO)

I S LUCION - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002409-52.2016.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, a certidão de dívida ativa pode ser emendada ou substituída, até decisão de primeira instância, para fins de correção de erro formal ou material, vedada a modificação do sujeito passivo da execução [art. 8.º da Lei n.º 6.830/1980; Súmula n.º 392 do Superior Tribunal de Justiça]. Portanto, diante desta moldura, considerando-se a informação de que subsiste erro material na CDA que instrui a petição inicial, concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para substituição do documento. Com a juntada da nova CDA, intime-se a parte executada, através de seu advogado constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho. Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1006096-32.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - SP177167 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIELA ROMANCINI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006096-32.2019.8.11.0045. Com fundamento no teor do art. 3.º, §§ 12.º, 13.º e 15.º do Decreto-lei n.º 911/1969, cumpra-se a ordem de busca e apreensão. Cumprida a ordem, comunique-se o Juízo do processo originário, via malote digital, para que providencie a intimação da instituição financeira requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à retirada do bem do local depositado. Após, arquive-se o procedimento, procedendo-se as devidas baixas nos registros do feito [art. 636, §§ 1.º e 2.º da CNGCGJ/TJMT]. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006132-74.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE ALEXANDRINA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)





#### Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006132-74.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Importante registrar que não se mostra razoável autorizar a concessão do auxílio-doenca com base, exclusivamente, em atestados médicos elaborados em momento anterior a data da realização da perícia administrativa ou em atestados particulares. E do material cognitivo engendrado no processo, é possível divisar que há, sem sombra de dúvidas, frágil elemento probatório lastreado nos autos, situação que repele a concessão da excepcional antecipação de tutela sem a realização de perícia médica judicial determinada para este fim. Portanto, Relego a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à realização de perícia médica judicial. Com espeque no teor do art. 1º da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, Determino, desde logo, a realização de prova pericial médica. Nomeio, para exercer a função de perito, o ilustre médico, Dr. Guido V. Cespedes, que deverá realizar a perícia no dia 12 de fevereiro de 2020, a partir das 8h30min, observada a ordem de chegada. Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, via DJe, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareca no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, nº 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone (65)3549-3226], a fim de que o(a) requerente seja submetido(a) a perícia. Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente quesitos (caso não tenha apresentado na petição inicial) e indique assistentes técnico, no prazo de 15 (quinze) dias [art. 465 § 1.º do CPC/2015]. Apresento os dados gerais e os quesitos unificados previstos no Anexo da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, a seguir expostos, a serem respondidos pelos 'expert'. I - DADOS GERAIS DO PROCESSO: a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A): a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA: a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV -HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra

atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justica Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução nº 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, Arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Guido V. Cespedes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. Estabeleço que o laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade. Tão logo apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para deliberação. Concedo à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006151-80.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CLELIA GUARNIERI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006151-80.2019.8.11.0045. Como é cediço, devido à aplicação do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário [art. 5°, inciso XXXV da CRFB/88], não subsiste a obrigatoriedade de promover-se o prévio exaurimento da instância administrativa para que a parte possa desfrutar do acesso à prestação jurisdicional. Todavia, a desnecessidade de condicionar-se o exercício do acesso à prestação jurisdicional ao prévio exaurimento da via administrativa, não descarta/rechaca a imprescindibilidade de a parte autora exteriorizar a caracterização de interesse de agir - que, como condição da ação, configura-se como a existência do critério necessidade-utilidade da pretensão e, portanto, parte da premissa da pré-existência de resistência e do conflito de interesses no âmbito do direito material. Portanto, diante desta moldura, conclui-se, por força de proposição lógica, que não há interesse de agir na pretensão de obtenção de benefício previdenciário quando inexistente prévio requerimento administrativo. Tal exigência está pautada em precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, o qual, ao julgar o RExtr n.º 631.240/MG, 631.240/MG (Tribunal Pleno, Rel.: Min. Roberto Barroso, j. 07/11/2014), decidiu que, na hipótese então julgada, o regular exercício do direito de ação poderia ser condicionado, sem ofensa ao disposto no art. 5°, inc. XXXV, da CF/88, de modo a efetivamente se caracterizar o interesse de agir. É de suma importância enfatizar, por oportuno, o conteúdo dos pontos 3 e 4 do referido julgado do STF. Ou seja, dispensa-se o requerimento administrativo: a) nas hipóteses em que o entendimento do órgão previdenciário sobre a questão de direito for reiteradamente e notoriamente contrário ao pretendido pelo segurado e b) se os pedidos de manutenção, restabelecimento e revisão de benefício





previdenciário envolverem matéria exclusivamente de direito, pois, se a matéria for de fato, exigindo para seu deslinde de produção de prova, ficará condicionada ao requerimento junto à previdência. Isso significa dizer, portanto, que o caso em tela, em que a requerente pretende a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no julgado. Portanto, à míngua de existência de requerimento administrativo prévio, para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, objeto da demanda, Determino que a autora providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, prova que demonstre a formulação/protocolo do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006148-28.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

AMARILDO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR OAB - MT20055-O

(ADVOGADO(A))

WILLIAN GONCALVES DA SILVA OAB - MT18400/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006148-28.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Importante registrar que não se mostra razoável autorizar a concessão do auxílio-doença com base, exclusivamente, em atestados elaborados em momento anterior a data da realização da perícia administrativa ou em atestados particulares. E do material cognitivo engendrado no processo, é possível divisar que há, sem sombra de dúvidas, frágil elemento probatório lastreado nos autos, situação que repele a concessão da excepcional antecipação de tutela sem a realização de perícia médica judicial determinada para este fim. Portanto, Relego a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à realização de perícia médica judicial. Com espeque no teor do art. 1º da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, Determino, desde logo, a realização de prova pericial médica. Nomeio, para exercer a função de perito, o ilustre médico, Dr. Guido V. Cespedes, que deverá realizar a perícia no dia 12 de fevereiro de 2020, a partir das 8h30min, observada a ordem de chegada. Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, via DJe, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareça no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, nº 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone (65)3549-3226], a fim de que o(a) requerente seja submetido(a) a perícia. Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente quesitos (caso não tenha apresentado na petição inicial) e indique assistentes técnico, no prazo de 15 (quinze) dias [art. 465 § 1.º do CPC/2015]. Apresento os dados gerais e os quesitos unificados previstos no Anexo da Recomendação Conjunta nº 1 do CNJ/AGU/MTPS, a seguir expostos, a serem respondidos pelos 'expert'. I - DADOS GERAIS DO PROCESSO: a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A): a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA: a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV -HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data

declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução n° 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução nº 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, Arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Guido V. Cespedes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. Estabeleço que o laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade. Tão logo apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para deliberação. Concedo à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006123-15.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEVERSON MARCELO GARCIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006123-15.2019.8.11.0045. Para a viabilidade do requerimento de tutela de urgência, que objetiva a busca e apreensão de





veículo alienado fiduciariamente, é imprescindível a comprovação da existência de contrato de mútuo, gravado com cláusula de alienação fiduciária, e da mora contratual, que desponta como consequência direta da ausência de pagamento da prestação na data pré-fixada de vencimento (mora 'ex re') e se manifesta por intermédio da demonstração de concretização de notificação extrajudicial ou judicial ou do protesto do título [art. 2.°, § 2.° e art. 3.° 'caput' do Decreto-lei n.° 911/1969; Súmula n.º 72 do Superior Tribunal de Justiça]. Pois bem. Compulsando o contingente probatório produzido no processo, é possível divisar que as partes litigantes celebraram contrato de financiamento, garantido com cláusula de alienação fiduciária de bem (evento nº 27210204 - págs. 1/8) e que o requerido, devidamente notificado para fins de satisfazer a obrigação, deixou de efetivar a liquidação da dívida (evento nº 27210208 pág. 1/3). Portanto, diante desta perspectiva, como forma de promover a preservação de direitos, e demonstrada a plausibilidade do direito ('fumus boni iuris'), que se configura com a comprovação da existência do contrato de mútuo e do inadimplemento contratual e, também, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo ('periculum in mora'), considero que a concessão do pedido de tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, Defiro o requerimento de tutela de urgência, para o fim de Determinar a busca e apreensão dos seguintes bens: a) SR/Librelato RDL 2E, ano/modelo 2014/2015, cor preta, placa QBQ-9458; b) SR/Librelato SRCA 2E, ano/modelo 2014/2015, cor preta, placa QBQ-9447; c) SR/Librelato SRCA 2E, ano/modelo 2014/2015, cor preta, placa QBQ-9268, todos registrados em nome de Cleverson Marcelo Garcia. Nomeio, para o efeito de exercer o 'múnus' de depositário judicial do bem, o representante legal da instituição financeira requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositário judicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Proceda-se à citação do réu para que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, requeira a purgação da mora, realizando o pagamento integral da dívida, que deve compreender o pagamento das prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos legais [art. 3.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 911/1969], das custas judiciais e dos honorários de advogado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa; b) no prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados da execução da medida liminar, apresente contestação [art. 3.°, §§ 1.°, 2.° e 3.° do Decreto-lei n.° 911/1969]. A ausência de contestação acarretará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial [art. 344 do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000656-55.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO SILVA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1000656-55.2019.8.11.0045. Primeiramente, considerando-se que a autarquia requerida, devidamente citada, deixou transcorrer 'in albis' o prazo para oferecimento de resposta, Decreto a revelia da ré, ressalvado o disposto no art. 345, inciso II do Código de Processo Civil. Por outro lado, considerando-se o lapso de tempo decorrido entre a última contribuição previdenciária do autor (julho/2015) e o início da sua incapacidade laborativa (novembro/2017), como medida de prudência, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir, especificando, de forma fundamentada, a sua necessidade. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000754-40.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VERA TEREZINHA FACCIN CARPENEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE OAB - MT23345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1000754-40.2019.8.11.0045. Com fundamento no teor do art. 385 e art. 442, ambos do Código de Processo Civil, Defiro a produção da prova testemunhal e a coleta do depoimento pessoal da autora. Designo o dia 01 de abril de 2020, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. Com fundamento no teor do art. 357, § 4.º do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentarem rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão [art. 450 do Código de Processo Civil]. Incumbe ao advogado consti-tuído pela parte informar ou intimar a testemunha arrolada acerca do agendamento da audiência de instrução, observadas as regras do art. 455 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente, mediante a expedição de mandado, registrando-se que o não-comparecimento à audiência ou a recusa a prestar depoimento pessoal produzirá o efeito da confissão [art. 385, § 1.º do Código de Processo Civil]. Com lastro no teor do art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o conteúdo da petição e documentos juntados pela autora nos eventos nº 26418375, 26418378, 26418379 e 26418382. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003773-54.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE PANDOLFO RIGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003773-54.2019.8.11.0045. Não subsistem preliminares pendentes que exijam exame e, conforme se depreende da análise do processo, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades/vícios processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, referente à realização do exame dos requisitos de admissibilidade da lide, com lastro no conteúdo normativo do art. 357 do Código de Processo Civil, Declaro saneado o processo, remetendo-o a fase instrutória. Delimitação das questões de fato e de direito relevantes [art. 357, inciso II e IV do Código de Processo Civill. Fixo. como matéria fática controvertida. o seguinte fato: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, pela requerente, no período especificado na petição inicial. Consiste questões de direito relevantes: a determinação da condição de segurado da requerente e a presença dos requisitos ensejadores da aposentadoria por tempo de contribuição. Provas deferidas: a coleta do depoimento pessoal da autora e a produção da prova testemunhal se consolidam como elementos decisivos tendentes a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental produzida no processo. Diante desta perspectiva, com lastro no conteúdo do art. 385 e art. 442, ambos do Código de Processo Civil, Defiro a produção da prova testemunhal e a coleta do depoimento pessoal da requerente, exclusivamente. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova deverá prestar reverência à regra geral prevista no art. 373, incisos I e II do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de abril de 2020, às 15h30min, para realização de audiência de instrução. Com fundamento no teor do art. 357, § 4.º do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentarem rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão [art. 450 do Código de Processo Civil]. Incumbe ao advogado consti-tuído pela parte informar ou intimar a testemunha arrolada acerca do agendamento da audiência de instrução, observadas as regras do art. 455 do Código de Processo Civil.





Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003970-43.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEUZA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEYIR SILVA BAQUIAO OAB - MG0129504A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003970-43.2018.8.11.0045. O princípio da cooperação (ou colaboração) preconiza que o processo resulta da atividade cooperativa triangular do juiz e das partes litigantes e exige, ao mesmo tempo, do magistrado pró-atividade no centro da controvérsia, abandonando a atuação de mero fiscal, e a participação ativa e efetiva das partes para obtenção da decisão final célere, justa e efetiva [art. 6.º do Código de Processo Civil]. Portanto, diante desta moldura, determino a intimação da empresa requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documento idôneo que comprove/demonstre a taxa mensal/anual de juros remuneratórios aplicada/incidente sobre a dívida objeto da demanda. Proceda-se também a intimação das partes litigantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apresentando de forma fundamentada a sua necessidade. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004072-31.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DIAS DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1004072-31.2019.8.11.0045. Primeiramente, quanto à reiteração do pedido de tutela antecipada, Relego a análise para momento posterior à realização de perícia médica judicial. Não subsistem questões preliminares pendentes que exijam exame e, conforme se depreende da análise do processo, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades/vícios processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, referente à realização do exame dos requisitos de admissibilidade da lide, com lastro no conteúdo normativo do art. 357 do Código de Processo Civil, Declaro saneado o processo, remetendo-o a fase instrutória. Delimitação das questões de fato e de direito relevantes [art. 357, inciso II e IV do Código de Processo Civil]. Fixo, como matéria fática controvertida: o fato de a autora ser portadora de deficiência, que a incapacite para o desempenho de atividade laboral. Consiste questão de direito relevante: o direito à percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez. Provas deferidas: considero, que a realização de exame médico-pericial revela-se como meio imprescindível para verificar as condições físicas e de saúde da requerente [art. 42 da Lei n.º 8.213/1991]. Diante desta perspectiva, Defiro a produção da prova pericial, exclusivamente. Nomeio como perito, para atuar no processo, o médico Dr. Guido V. Cespedes, que deverá realizar a perícia no dia 12 de fevereiro de 2020, a partir das 08h30min, observada a ordem de chegada. Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, via DJe, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareça no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, nº 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone (65)3549-3226], a fim de que o(a) requerente seja submetido(a) a perícia. Intimem-se as partes litigantes para que, caso queiram, arquam o impedimento ou suspeição do perito, apresentem quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias [art. 465, § 1.º do Código de Processo Civil]. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em

virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais devidos ao Dr. Guido V. Cespedes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. Estabeleço que o laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova deverá prestar reverência à regra geral prevista no art. 373, incisos I e II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002933-44.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA BEZERRA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ZINI DA CUNHA OAB - MT22905/O-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE OAB - MT23345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002933-44.2019.8.11.0045. O exame dos embargos de declaração, com caráter infringente, opostos com o objetivo de promover a integração e a modificação da decisão judicial, deve, como condição indispensável, em respeito à integridade dos princípios do contraditório e da ampla defesa [art. 5.°, inciso LV da CRFB/88], ser precedido da prévia intimação da parte embargada, sob pena do julgamento padecer de nulidade absoluta. Este é o entendimento pacificado no âmbito da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça [cf.: STJ, REsp n.º 1.363.829/SP, 3.ª T., Rel.: Min. Sidnei Beneti, j. 20/03/2014; STJ, AgRg no REsp n.º 1.086.352/RS, 6.ª T., Rel.: Min. Rogério Schietti Cruz, j. 01/10/2013; STJ, REsp n.º 1.295.807/RS, 3.ª T., Rel.: Min. Nancy Andrighi, j. 11/04/2013]. Por via de consequência, com fundamento no conteúdo do art. 1.023, § 2.º do Código de Processo Civil, Determino a intimação da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor dos embargos de declaração, formulados pelo réu (evento nº 23810324). Após, venham os autos conclusos para exame. Lucas do Rio Verde/MT, em 12 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

## 5ª Vara

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004628-04.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE ODA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA ROSA DE SOUZA OAB - MT22831/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZELIA APARECIDA CORREIA DA SILVA (EXECUTADO)

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1004628-04.2017.8.11.0045. EXEQUENTE: DENISE ODA EXECUTADO: ZELIA APARECIDA CORREIA DA SILVA Vistos. Para que não haja penhora de valor inferior ao devido e isso implique em sucessivas constrições de valores remanescentes, já que o demonstrativo de cálculo dos autos está desatualizado, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, apresente planilha de cálculo detalhada e legível, demonstrando o valor atualizado do débito, em que conste todos os parâmetros do cálculo (valor base, termo inicial, termo final, índices de juros e correção monetária), sob pena de arquivamento. Com a manifestação, renove-se a conclusão. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 25 de outubro de 2019. Melissa de





Lima Araújo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 1002345-42.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDILENE CARDOSO MOREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME (EXECUTADO)

CONSIDERANDO que o endereço mencionado na petição inicial retornou com diligência negativa, INTIMO a parte EXEQUENTE, via de seus advogados, para informar o endereço atualizado do EXECUTADO, para o fim de cumprimento integral da Decisão Judicial ID 24557909.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011767-53.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JERONIMO RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT0017437A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAO DOS MOVEIS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO(A))

INTIMO O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS. REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005168-81.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA PEREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

INTIMO A PARTE RECLAMANTE, via de seu(s) advogado(s), acerca da audiência de Conciliação designada para a Data: 06/02/2020 Hora: 14:30 (MT), a ser realizada na Sala de Audiências do Juizado Especial. O não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95.

## Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18424 Nr: 2898-92.2005.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA: JOÃO DE SOUZA LINO ADAMANTINA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEODORO GONSALVES E CIA LTDA, ORIDES **DE JESUS** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNÉIA ADRIANA FÁVERO -OAB:5220-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO HERRERA BERTONE - OAB:MT/11.259-B, FÁBIO RENATO MAZZO OAB:9.761-A, Fernando Mateus dos Santos - OAB:MT/9.671-A

Tendo em vista a certidão do Ofical de Justiça de fls. 209, INTIMO a parte autora para manifestação no prazo legal.

## 6ª Vara

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1006091-10.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A)) RODRIGO GOES NICOLADELI MT17980-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA PARREIRA SARAIVA (REQUERIDO) MK COMERCIO DE CALHAS LTDA - EPP (REQUERIDO) MARCELO DE ALENCAR SILVA (REQUERIDO) ELIANE DE ALENCAR SILVA MAGALHAES (REQUERIDO)

KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1921, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -CEP: 78455-000 INTIMAÇÃO **PROCESSO** 1006091-10.2019.8.11.0045 Valor da causa: R\$ 82.548.79 ESPÉCIE: [CITAÇÃO]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: BANCO DO BRASIL SA POLO PASSIVO: MK COMERCIO DE CALHAS LTDA - EPP KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES ELIANE DE ALENCAR SILVA MAGALHAES MARCELO DE ALENCAR SILVA VANESSA PARREIRA SARAIVA Certifico e dou fé que, com o objetivo de encaminhar o mandado à central de mandados é necessário que a parte autora providencie o pagamento da diligência do oficial de justica que perfaz o valor de R\$ 30,00, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após comprovante nos autos.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006122-30.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO FERREIRA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN GONCALVES DA SILVA OAB - MT18400/O (ADVOGADO(A))

JOSE RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR OAB - MT20055-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE DECISÃO Processo: 1006122-30 2019 8 11 0045 REQUERENTE: JOSE ROBERTO FERREIRA GOMES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTO. Trata-se de AÇÃO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, entre as partes acima identificadas. pugnando pela antecipação dos efeitos da tutela no sentido de converter o benefício de auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez. Com a inicial juntou documentos. É o relato do necessário. Decido. Pois bem, analisando os documentos juntados verifico ser inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, vez que o Requerente encontra-se em gozo do benefício, conforme documento de ID n.º 27207632. Desta maneira não restou caracterizado a urgência da tutela pleiteada. Assim, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para após a produção antecipada de pericia médica, que desde já determino. Proceda, a Secretaria, a nomeação do perito (a) no sistema AJG, para realização de perícia médica. Quanto ao valor dos honorários periciais, cumpre ressaltar que é facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 03 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização (art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014). Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo do único profissional cadastrado no sistema da AJGF para a nossa comarca, bem como o posicionamento dos demais magistrados dessa comarca em relação à questão, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. É imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente





pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Assinalada data para realização da perícia, intimem-se as partes e os respectivos assistentes, se houverem, observando-se prazo razoável com intuito de evitar que reste frustrada a realização dos atos designados. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da perícia. Entregue o laudo, manifestem-se em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação esclarecimentos, oficie-se à SECAD para pagamento dos honorários. Aportando aos autos o laudo médico, imediatamente conclusos, para deliberação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por outro lado, ante a impossibilidade de conciliação entre as partes, dispenso a realização de audiência de conciliação, com fulcro no art. 334, § 4º, do CPC, assim, DETERMINO a citação do réu para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Cientifique-se o instituto requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Com a juntada de contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006023-60.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA CANTAO MUNDIM (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1921, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -78455-000 INTIMAÇÃO МТ CFP. **PROCESSO** 1006023-60.2019.8.11.0045 Valor da causa: R\$ 126 952 50 ESPÉCIE: [Citação]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: BANCO DO BRASIL SA POLO PASSIVO: PATRICIA CANTAO MUNDIM Certifico e dou fé que, com o objetivo de encaminhar o mandado à central de mandados é necessário que a parte autora providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça que perfaz o valor de R\$ 30,00, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após juntar comprovante nos autos.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006065-12.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIANA SILVA DOS REIS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1921, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -CEP: 78455-000 INTIMAÇÃO **PROCESSO** 1006065-12.2019.8.11.0045 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Intimação] ->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS DF DE CREDITO MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT POLO PASSIVO: DIANA SILVA DOS REIS Certifico e dou fé que, com o objetivo de encaminhar o mandado à central de mandados é necessário que a parte autora providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça que perfaz o valor de R\$ 30,00, a quia de recolhimento deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após comprovante nos autos.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006068-64.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO

GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON TOME OAB - PR26114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRISCILA IMACULADA CAVALI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1921, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -78455-000 INTIMAÇÃO CEP: **PROCESSO** 1006068-64.2019.8.11.0045 Valor da causa: R\$ 45.947,15 ESPÉCIE: [Intimação / Notificação]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP POLO PASSIVO: PRISCILA IMACULADA CAVALI Certifico e dou fé que, com o objetivo de encaminhar o mandado à central de mandados é necessário que a parte autora providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça que perfaz o valor de R\$ 30,00, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após juntar comprovante nos autos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006124-97.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELISABETE APARECIDA COIMBRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA KRAINOVIC RIZZARDI OAB - MT16859/O (ADVOGADO(A)) EDNILSON ZANARDINI MENEZES OAB - MT16313-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU) 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006124-97.2019.8.11.0045. AUTOR(A): ELISABETE APARECIDA COIMBRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTO. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E PRODUÇÃO DE PROVA EM CARÁTER EMERGENCIAL, entre as partes acima identificadas, pugnando pela antecipação dos efeitos da tutela no sentido de compelir a autarquia requerida a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente aposentadoria por invalidez. Com a inicial juntou documentos. É o relato do necessário. Decido. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência há de ser observando dois elementos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (fumus boni iuris e periculum in mora). Considerando os elementos de cognição existente nos presentes autos, tenho que a autora conseguiu demonstrar 'prima facie' a probabilidade de seu direito. Isso porque, segundo dicção legal (artigo 59 da Lei 8.213/1991), "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". Portanto, a concessão do referido benefício previdenciário está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos legais: a) qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 11, I, a); b) período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei 8.213/91, art. 25, I), salvo as exceções legais (Lei 8.213/91, art. 26, II); c) incapacidade para o exercício de atividade laborativa. No caso vertente, a qualidade de segurada restou suficientemente demonstrada, pela cópia de sua CTPS (ID n.º 27214962, p. 03), eis que comprova existência de contribuições em número suficiente, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.213/91. No tocante ao requisito da incapacidade laboral, a Requerente apresentou exames e relatórios médicos, evidenciando a realização de tratamento médico. Ademais, os laudos médicos, em especial o juntado sob o ID n.º 27214977, indicam que a Requerente está incapacitada por tempo indeterminado. Assim, os documentos acostados a inicial, demonstram que a Requerente está incapacitada para o exercício de atividade profissional por tempo indeterminado. Impende registrar, ainda, que o art. 62 e seu § 1º. da Lei nº 8.213/91 impõe que o benefício de auxílio-doença concedido ao segurado só cessará quando houver sua reabilitação para atividade que lhe garanta





subsistência ou, sendo ela impossível, que seia aposentado por invalidez. Vejamos: "Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. § 1º. O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez. Igualmente está caracterizado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois se a tutela jurisdicional for concedida apenas ao final causará sérios danos à autora, afetando a sua subsistência, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício. Em suma: a eficácia do provimento final estará seriamente comprometida caso os seus efeitos não sejam antecipados imediatamente, estabelecendo desde já o estado jurídico agredido pela não concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Posto isso, estando presentes os requisitos do art. 300, do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada de urgência para determinar ao instituto-requerido o estabelecimento do benefício de auxílio-doença a autora, Sra. ELISABETE APARECIDA COIMBRA, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (art. 297, CPC), mantendo o benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Findado o prazo de manutenção do benefício, sem a realização da perícia médica, e não ocorrendo recuperação, determino que a parte autora apresente aos autos, documentos médicos atualizados, datados em até 30 (trinta) dias, comprovando a permanência da incapacidade, para que se necessário seja prorrogado o prazo do auxílio doença concedido em sede de tutela antecipada, até que a perícia médica seja realizada. INTIME-SE o INSS, por meio da EADJ - Equipe de Atendimento a Demanda Judicial, Gerência Executiva, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 533, 4º Andar, Centro, CEP 78.005-600, Cuiabá-MT, para que faca prova da implantação do benefício, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO O NOME DO AUTOR, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE. No mais, a praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstram que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Em razão do acima exposto é que, à luz da impossibilidade de conciliação entre as partes, dispenso a realização de audiência de conciliação, com fulcro no art. 334, § 4º, do CPC, assim, DETERMINO a citação do réu para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Cientifique-se o instituto requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Proceda, a Secretaria, a nomeação do perito no sistema AJG. Quanto ao valor dos honorários periciais, cumpre ressaltar que é facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 03 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização (art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014). Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo do único profissional cadastrado no sistema da AJGF para a nossa comarca, bem como o posicionamento dos demais magistrados dessa comarca em relação à questão, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Quanto à apresentação dos quesitos, verifica-se que a parte autora já apresentou na inicial. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto nas demandas previdenciárias. Assinalada realização da perícia, intimem-se as partes e os respectivos assistentes, se houverem, observando-se prazo razoável com intuito de evitar que reste frustrada a realização dos atos designados. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da perícia. Entregue o laudo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos, requisite-se o pagamento dos honorários junto ao sistema da AJG. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

## Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99806 Nr: 5796-63.2014.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONDINA ALVES FISCHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para intimação da parte autora para manifestar-se dos ofícios de pp. 126/127, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 22922 Nr: 801-51.2007.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO OSSUCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A

O valor constritado nestes autos, via Bacenjud (pp. 147/148), foi parcialmente liberado ao advogado do exequente, alvará de p. 173 e o remanescente, em razão de penhora realizada no rosto destes autos, foi liberado ao exequente do processo em apenso, ou seja ao Banco do Brasil (executado desta ação), conforme se vê do alvará expedido a p. 133 do processo em apenso (Cod. 20125).

Posto isto:

Determino que a gestora proceda a juntada de cópia do alvará expedido e juntado a p. 133 do processo em apenso (20125), neste autos.

E, considerando que todo o valor executado (petição de pp. 138/139) foi devidamente penhorado e levantado nestes autos (p. 147, p. 173, p. 193 e alvará do processo em apenso de p. 133), não havendo mais nada a ser pago, conforme se vê do extrato da conta judicial vinculada aos presentes autos em apenso, que encontra-se zerada, EXTINGO o presente processo executivo, com base no art. 924, inciso II, do CPC.

P.R.I.Cumpra-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas remanescente, se houver, pelo executado.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 42676 Nr: 2985-38.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PORTO SEGUROS COMPAHIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOTAL FLEET S/A, ALISSON AYRES RODRIGUES BRAGA, AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO J CHEKERDEMIAN JR - OAB:MS/16.956, FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN - OAB:3556

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Martins Sonehara - OAB:MG/138250, CAMILA CEOLIN LIMA - OAB:MG/152.308, Edivani Pereira da Silva - OAB:OAB/MT 10235, LIDIANE PAULA DE SOUSA - OAB:17437-B/MT, MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO - OAB:MG/88.304, MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:MT/6.179-B, TALITA NATALIA MATEUS RIBEIRO - OAB:MG/179.290

A MMª Juíza proferiu a seguinte despacho: I — Considerando a ausência das partes e seus respectivos patronos, dispenso a oitiva da testemunha Carlos Alves da Silva, nos termos do art. 362, § 2º, do CPC. II — Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. II — Cumpra-se, às providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, determino o encerramento do presente termo de audiência que, lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes JUIZ(A): Gisele Alves Silva





Cod. Proc.: 164746 Nr: 595-17.2019.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRÍCOLA CANTELLI - LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMINHOS DO PARANÁ - S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL SARKIS MELHEM NETO - OAB:36.790/PR, RICARDO MARTINS KAMINSKI - OAB:41.119

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYANE SANDRI DALLABRIDA - OAB:PR/41297, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES - OAB:PR/20.738, LUIZ FERNANDO PEREIRA - OAB:PR/22.076

Na sequência a MM.ª Juíza deliberou nos seguintes termos: I – Verifica-se da petição acostada às pp. 121/122, que a parte requerida pugnou pelo cancelamento do presente ato, informando fora localizado novo endereço da testemunha na Comarca de Nova Mutum/MT e, que fora expedida outra missiva (Autos n° 1001671-33.2019.8.11.0086), para a oitiva da testemunha Edson dos Santos, com audiência designada para 12.12.2020. Assim sendo, determino a devolução do presente feito ao Juízo Deprecado, com as nossas homenagens de estilo. II - Cumpra-se. Às providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, determino o encerramento do presente termo de audiência que, lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinado.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106530 Nr: 2096-45.2015.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAMA BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPE - COSTA FAZENDAS S/A, VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA, ILDA ONESCO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Hackmann Rodrigues - OAB:18660/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE DE SOUZA STROGULSKI - OAB:OAB/MT 23901/O, CESAR RODRIGO NUNES - OAB:SP/260.942, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:MT 5.222, NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:MT 22.135-B

Impulsiono os autos para intimar as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo exequente, após os executados dos esclarecimentos de pp. 121/126.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 81563 Nr: 786-09.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU FERREIRA DAS NEVAS ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DOS SANTOS, JOVENILO GONÇALO DE OLIVEIRA, CARMELUCCI GONÇALVES DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:11208-B/MT, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT, HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ - OAB:13407, SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado (certidão de p. 166, a numerar), defiro a expedição de alvará da quantia concernente aos honorários de sucumbência do curador especial, nos termos dispostos na sentença de pp. 161/165.

Atente-se a Sra. Gestora aos dados bancários informados à p. 165.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para indicar conta bancária para o levantamento da quantia remanescente da caução (p. 74). Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a juntada, expeça-se o competente alvará.

Ultimadas as providências acima e nada mais sendo requerido pelas partes no prazo legal, arquivem-se os presentes com as cautelas de estilo.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006142-21.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ZEFERINO BORTOLON (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wolney Ceza Mesquita Toledo OAB - MT7260/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARLINDO FROELICH (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006142-21.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: ZEFERINO BORTOLON EXECUTADO: ARLINDO FROELICH VISTO. Determino a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que o Requerente junte comprovante indicando o pagamento das custas judiciais, ou requerendo gratuidade de justiça, instrua o feito com cópias de comprovantes de rendimentos ou suas três últimas declarações de imposto de renda ou ainda, outro documento que efetivamente seja útil e hábil para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ou a possibilidade de concessão do parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, § 6º do CPC. Intimem-se, Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006137-96.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELITA SENA DA SILVA FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILLA AFONSO DE BRITO OAB - MT0014187A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006137-96.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: ANGELITA SENA DA SILVA FERREIRA EXECUTADO: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA - ME Determino a emenda a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que a Exequente junte procuração da parte contrária. Cumpra-se. LUCAS DO RIO VERDE, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

# Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10